II SÉRIE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 18 de Janeiro de 2008 Número 13

# ÍNDICE

PARTE C

## Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

**Despacho n.º 2055/2008:**

Declara de utilidade pública o Centro Internacional de Ténis de Leiria . . . . . 2505

**Despacho n.º 2056/2008:**

Declara de utilidade pública o Instituto Cultural D. António Ferreira Gomes . . . . . 2505

**Despacho n.º 2057/2008:**

Declara de utilidade pública a Aliende — Associação para o Desenvolvimento Local . . . . . 2505

## Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

**Despacho n.º 2058/2008:**

Descongelamento excepcional de um lugar de técnico superior para a estrutura de apoio técnico da Intervenção Operacional de Acessibilidades e Transportes — IOAT . . . . . 2505

## Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE):

**Despacho n.º 2059/2008:**

Nomeia, em regime de substituição, a licenciada Dina Maria Gonçalves Carriço chefe da Divisão Financeira da Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros da ADSE . . . . . 2505

## Ministério da Defesa Nacional

Força Aérea:

**Despacho n.º 2060/2008:**

Passagem à situação de reserva do SAJ MMA 032631-D Carlos Manuel Louro Alves . . . . 2506

## Ministério da Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

**Aviso n.º 1609/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria de Fátima . . . . . 2506

## Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

**Despacho n.º 2061/2008:**

Delegação de competências da vice-presidente da CCDRLVT, Paula Cristina da Luz Martins da Cunha . . . . . 2506

## Ministério da Economia e da Inovação

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

**Despacho n.º 2062/2008:**

Aprovação do modelo n.º 245.30.07.3.23 da empresa TECNOPETROL . . . . . 2507

Região de Turismo do Douro Sul:

**Anúncio (extracto) n.º 382/2008:**

Lista dos candidatos admitidos ao concurso n.º 3/AA/2007 (Assistente Administrativo Especialista) . . . . . 2507

## Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

**Despacho n.º 2063/2008:**

Aprova os valores máximos de preços para as carreiras rodoviárias interurbanas de passageiros em percursos inferiores a 50 km . . . . . 2507

## Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Norte:

**Aviso n.º 1610/2008:**

Homologação de contratos a termo resolutivo certo de pessoal docente, ano lectivo 2006-2007 — Agrupamento Vertical de Escolas de Amarante . . . . . 2509

**Despacho (extracto) n.º 2064/2008:**

Homologação de contrato de pessoal docente . . . . . 2509

**Despacho (extracto) n.º 2065/2008:**

Homologação de contratos de pessoal docente . . . . . 2509

**Aviso n.º 1611/2008:**

Homologação dos contratos do pessoal docente . . . . . 2509

**Aviso n.º 1612/2008:**

Transferências do quadro de escola para o quadro de zona pedagógica — ano lectivo de 2006-2007 . . . . . 2510

**Aviso n.º 1613/2008:**

Transferências de quadro zona pedagógica para quadro de escola — 2006-2007 . . . . . 2510

**Aviso n.º 1614/2008:**

Contratos de pessoal docente — 2006-2007 . . . . . 2510

**Aviso n.º 1615/2008:**

Transferência de quadro de escola para quadro de escola — 2006-2007 . . . . . 2510

**Aviso n.º 1616/2008:**

Nomeações para quadro zona pedagógica — 2006-2007 . . . . . 2511

**Aviso n.º 1617/2008:**

Transferências de quadro zona pedagógica para quadro zona pedagógica — 2006-2007 . . . 2511

**Despacho n.º 2066/2008:**

Transferência de pessoal docente . . . . . 2511

**Despacho n.º 2067/2008:**

Contratação de pessoal não docente . . . . . 2512

**Despacho n.º 2068/2008:**

Nomeação de professores do Agrupamento de Escolas Paulo Quintela - Bragança, no ano lectivo de 2006-2007 . . . . . 2512

**Despacho n.º 2069/2008:**

Despacho de homologação dos contratos administrativos de provimento dos docentes, contratados no ano lectivo 2006-2007, na Escola EBI Monsenhor Elísio Araújo . . . . . 2512

**Despacho n.º 2070/2008:**

Autorização das propostas de transferências referentes ao ano lectivo de 2006-2007 dos educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico . . . . . 2512

Direcção Regional de Educação do Centro:

**Aviso n.º 1618/2008:**

Propostas de transferência de QZP para QE . . . . . 2513

**Aviso n.º 1619/2008:**

Homologação de contrato administrativo de serviço docente referente ao ano escolar de 2006-2007 . . . . . 2513

**Aviso (extracto) n.º 1620/2008:**

Lista de contratos administrativos de provimento referentes ao ano lectivo de 2006-2007 . . 2513

**Aviso n.º 1621/2008:**

Transferência e nomeação . . . . . 2514

**Despacho (extracto) n.º 2071/2008:**

Homologação de contratos do pessoal docente — ano lectivo de 2007-2008 . . . . . 2514

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

**Despacho n.º 2072/2008:**

Transferências de pessoal docente — ano lectivo de 2005-2006. . . . . 2514

**Despacho n.º 2073/2008:**

Nomeações de pessoal docente — ano lectivo de 2005-2006. . . . . 2514

**Despacho (extracto) n.º 2074/2008:**

Transferências de pessoal docente referente ao ano escolar de 2005-2006 . . . . . 2515

**Despacho (extracto) n.º 2075/2008:**

Transferências de pessoal docente referente ao ano escolar de 2006-2007 . . . . . 2515

**Despacho (extracto) n.º 2076/2008:**

Transferências de pessoal docente referente ao ano escolar de 2006-2007 . . . . . 2515

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

**Despacho n.º 2077/2008:**

Transferência de docente de quadro de zona definitiva — ano lectivo de 2006-2007 . . . . . 2516

**Despacho n.º 2078/2008:**

Transferência de docente de quadro de zona pedagógica — ano lectivo de 2006-2007. . . . . 2516

**Despacho n.º 2079/2008:**

Nomeação de docentes para o quadro de zona pedagógica — ano lectivo de 2006-2007 . . . 2516

**Despacho n.º 2080/2008:**

Transferência de docentes do quadro de zona pedagógica para o quadro de nomeação definitiva — ano lectivo de 2006-2007. . . . . 2516

Direcção Regional de Educação do Algarve:

**Despacho n.º 2081/2008:**

Homologação dos contratos do pessoal docente. . . . . 2517

PARTE D

## Tribunal Constitucional

**Acórdão n.º 555/2007:**

Não julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 456.º do Regulamento do Código do Trabalho (RCT), aprovado pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, quando interpretada no sentido de o mapa do quadro de pessoal dever conter os dados mencionados na Portaria n.º 785/2000, de 19 de Setembro . . . . . 2517

**Acórdão n.º 589/2007:**

Não julga inconstitucional a norma do artigo 1842.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Civil . . . . . 2519

**3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira**

**Anúncio n.º 383/2008:**

Declaração de insolvência de Faceal — Fábrica de Cerâmica do Algarve S. A. — processo 1525/07.2TBABF . . . . . 2525

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**

**Anúncio n.º 384/2008:**

Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 6993/07.0TBBRG . . . . . 2526

**Tribunal da Comarca de Celorico de Basto**

**Anúncio n.º 385/2008:**

Prestação de contas nos autos n.º 485/05.9TBCBT-E, em que é requerida Construções J. M. & Mota, L.da . . . . . 2526

**3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**

**Anúncio n.º 386/2008:**

Encerramento da insolvência n.º 697/07.0TYLSB, em que é insolvente TOLEDOLIMPA, Lavandarias, L.da . . . . . 2526

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures**

**Anúncio n.º 387/2008:**

Sentença de extinção do processo n.º 1256/97 . . . . . 2527

**1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis**

**Anúncio n.º 388/2008:**

Insolvência n.º 369/07.6 TBOAZ-D (prestação de contas) . . . . . 2527

**Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital**

**Anúncio n.º 389/2008:**

Sentença de carácter pleno proferida nos autos do processo de insolvência n.º 284-07.3TBOHP . . . . . 2527

**2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes**

**Anúncio n.º 390/2008:**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 4093/07.1TBPRD — declaração de insolvência . . . . . 2528

**3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel**

**Anúncio n.º 391/2008:**

Declaração de insolvência n.º 2298/07.4TBPNF . . . . . 2528

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós**

**Anúncio n.º 392/2008:**

Insolvência de pessoa singular (requerida) — Processo n.º 2179/07.1TBPMS . . . . . 2529

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela**

**Anúncio n.º 393/2008:**

Sentença proferida na insolvência n.º 731/07.4TBTND . . . . . 2529

**4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo**

**Anúncio n.º 394/2008:**

Processo de insolvência n.º 178/07.2TBMLD . . . . . 2529

**Tribunal da Comarca de Vila Nova de Cerveira**

**Anúncio n.º 395/2008:**

Insolvência (requerida) n.º 260/07.6TBVNC — Sentença e citação de credores e outros interessados, com assembleia de credores em 8 de Fevereiro de 2008, pelas 14 horas ..... 2530

**3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**

**Anúncio n.º 396/2008:**

Insolvência decretada nos autos n.º 655/07.5TYVNG, em que é insolvente DECORMODA — Decoração de Interiores, L.da ..... 2531

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde**

**Anúncio n.º 397/2008:**

Sentença e notificação dos interessados no processo n.º 1231/07.8TBVVD ..... 2531

PARTE E

**Instituto de Seguros de Portugal**

**Regulamento n.º 35/2008:**

Norma regulamentar n.º 20/2007-R — altera a norma regulamentar n.º 4/2007-R, de 27 de Abril, que estabeleceu o regime contabilístico aplicável às empresas de seguros sujeitas à supervisão do Instituto de Seguros de Portugal ..... 2531

**Universidade do Algarve**

**Despacho n.º 2082/2008:**

Delegação de competências nos responsáveis científicos dos projectos ..... 2569

**Universidade do Minho**

**Despacho (extracto) n.º 2083/2008:**

Celebração do contrato administrativo de provimento, na categoria de docente convidada equiparada a Assistente do 1º Triénio a 30% referente à licenciada Anabela Santos Rodrigues ..... 2574

**Universidade do Porto**

**Rectificação n.º 113/2008:**

Rectifica o texto do edital de abertura de concurso para professor associado do 8.º grupo (Neuropsiquiatria) da Faculdade de Medicina ..... 2574

**Despacho (extracto) n.º 2084/2008:**

Equiparação a bolseiro do Doutor Rui Manuel Proença de Campos Garcia, professor catedrático ..... 2574

**Instituto Politécnico de Lisboa**

**Despacho n.º 2085/2008:**

Renovação do contrato administrativo de provimento de Cláudia Marisa Vasconcelos Silvestre, como equiparada a professora adjunta ..... 2574

**Despacho n.º 2086/2008:**

Renovação do contrato administrativo de provimento de Zélia de Jesus Calvário Raposo dos Santos, como equiparada a professor adjunto ..... 2574

PARTE F

**Serviço Regional de Saúde, E. P. E.**

**Aviso (extracto) n.º 1/2008/M:**

Nomeação para o lugar de técnicas de 1.ª classe de cardiopneumologia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica ..... 2574

PARTE H

**Câmara Municipal de Aljustrel**

**Aviso n.º 1622/2008:**

Nomeação de Milene Cristina dos Santos Batista e João Carlos Soares Mestre ..... 2575

**Câmara Municipal de Almodôvar**

**Aviso n.º 1623/2008:**

Discussão pública de operação de loteamento do prédio denominado Maldonado ..... 2575

**Aviso n.º 1624/2008:**

Renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com Andreia Calvário Graça Guerreiro . . . . . 2575

## Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

**Edital n.º 77/2008:**

Plano de Pormenor — Zona Industrial de Reciclagem de Arranhó . . . . . 2575

## Câmara Municipal de Aveiro

**Aviso n.º 1625/2008:**

Nomeação de vários funcionários nas respectivas categorias de promoção . . . . . 2582

**Aviso n.º 1626/2008:**

Nomeação de vários funcionários nas respectivas categorias de promoção . . . . . 2582

## Câmara Municipal de Barrancos

**Aviso n.º 1627/2008:**

Alteração do Plano Director Municipal de Barrancos . . . . . 2582

## Câmara Municipal do Barreiro

**Aviso n.º 1628/2008:**

Projecto de regulamento municipal de entrega, remoção e recolha de veículos abandonados ou estacionados indevida e abusivamente . . . . . 2587

## Câmara Municipal de Benavente

**Aviso n.º 1629/2008:**

Rescisão de contrato a termo resolutivo com o trabalhador Luís Miguel Nascimento da Silva, cantoneiro de limpeza . . . . . 2591

## Câmara Municipal do Cadaval

**Aviso (extracto) n.º 1630/2008:**

Alteração ao quadro de pessoal . . . . . 2591

## Câmara Municipal de Caminha

**Aviso n.º 1631/2008:**

Licença sem vencimento de longa duração de Fernando Viana de Carvalho . . . . . 2591

## Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

**Aviso n.º 1632/2008:**

Antecipação de regresso ao serviço do técnico de 2.ª classe Jorge Miguel Teixeira de Almeida, que se encontrava de licença sem vencimento pelo período de um ano . . . . . 2591

## Câmara Municipal de Cascais

**Regulamento n.º 36/2008:**

Regulamento, normas e tabela de taxas, licenças e outras receitas municipais . . . . . 2591

## Câmara Municipal de Castelo Branco

**Aviso (extracto) n.º 1633/2008:**

Prorrogação do prazo do concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário, com vista ao provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 20 de Dezembro de 2007 . . . . . 2614

**Aviso (extracto) n.º 1634/2008:**

Prorrogação de prazo do concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário com vista ao provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 20 de Dezembro de 2007 . . . . . 2614

## Câmara Municipal de Castelo de Vide

**Aviso n.º 1635/2008:**

Nomeação, após dispensa do estágio, na categoria de técnico superior de 2.ª classe (arquitecto) de Nuno Miguel Carrilho Santana . . . . . 2614

## Câmara Municipal de Celorico de Basto

**Aviso n.º 1636/2008:**

Reclassificação profissional de Manuel Silva Martins (cantoneiro de vias municipais) e Francisco Magalhães Cunha (cantoneiro de limpeza) na categoria de operário qualificado — trolha . . . . . 2614

**Aviso n.º 1637/2008:**

Contrato de prestação de serviços em regime de avença com Ana Paula Carvalho Antunes, técnica superior — arquitecta . . . . . 2614

## Câmara Municipal de Fafe

**Aviso n.º 1638/2008:**

Nomeação definitiva da funcionária Maria Clotilde Martins de Oliveira, na categoria de técnica superior principal da carreira técnica superior, área de direito . . . . . 2615

## Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos

**Regulamento n.º 37/2008:**

Regulamento orgânico do município de Figueiró dos Vinhos, organograma e quadro de pessoal . . . . . 2615

## Câmara Municipal da Golegã

**Aviso n.º 1639/2008:**

Contratação a termo resolutivo de um chefe de serviço de limpeza e intervenção urbana, pelo período de um ano, com António Carlos de Almeida Medinas . . . . . 2635

## Câmara Municipal da Guarda

**Aviso n.º 1640/2008:**

Nomeações das candidatas Daniela Patrícia Monteiro Capelo e Tatiana Branco Pinto Ferreira de Melo do Adro para a categoria de técnico superior jurista/estagiário . . . . . 2635

**Aviso n.º 1641/2008:**

Transferência dos funcionários do GAT António Américo Rodrigues, Carlos Manuel Andrade Costa e José Alberto Caíres Cunha . . . . . 2636

## Câmara Municipal de Lagoa (Açores)

**Regulamento n.º 38/2008:**

Plano de Pormenor da Zona do Pombal . . . . . 2636

## Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros

**Aviso n.º 1642/2008:**

Reclassificação profissional de João dos Santos Rodrigues Martins . . . . . 2646

## Câmara Municipal da Maia

**Aviso n.º 1643/2008:**

Nomeação dos candidatos classificados no concurso interno de acesso geral para provimento de 4 lugares de técnico profissional de secretariado de 1.ª classe . . . . . 2646

**Aviso n.º 1644/2008:**

Nomeação dos candidatos classificados no concurso interno de acesso geral para provimento de 3 lugares de técnico superior de organização e gestão de 1.ª classe . . . . . 2646

## Câmara Municipal de Mira

**Regulamento n.º 39/2008:**

Projecto de regulamento e tabela de taxas e outras receitas do município de Mira . . . . . 2646

## Câmara Municipal do Montijo

**Aviso n.º 1645/2008:**

Alteração ao alvará de loteamento n.º 276/00, sito na Figueira da Vergonha, Atalaia, Montijo — I-30/07 . . . . . 2669

## Câmara Municipal de Oleiros

**Aviso n.º 1646/2008:**

Renovação de contrato a termo resolutivo certo com a técnica superior de biologia Cláudia Margarida Dias de Pina Mendes . . . . . 2669

## Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis

**Aviso n.º 1647/2008:**

Nomeação para 2.º secretário do Gabinete de Apoio — António Manuel Moreira Pinho . . . 2670

**Aviso n.º 1648/2008:**

Nomeação em regime de substituição de chefe de divisão de Educação — Dr.ª Clementina Maria Gomes Fernandes . . . . . 2670

## Câmara Municipal de Palmela

**Aviso n.º 1649/2008:**

Concurso interno de acesso geral para operador de estações elevatórias, tratamento ou depuradoras — operário principal — nomeação. . . . . 2670

**Aviso n.º 1650/2008:**

Concurso interno de acesso limitado para técnico superior de arquivo de 1.ª classe — nomeação . . . . . 2670

**Aviso n.º 1651/2008:**

Concurso interno de acesso limitado para técnico especialista principal — nomeação . . . . . 2670

**Aviso n.º 1652/2008:**

Concurso interno de acesso geral para montador electricista operário principal — nomeação . . . . . 2670

**Aviso n.º 1653/2008:**

Concurso interno de acesso limitado para técnico superior engenheiro de 1.ª classe — nomeação . . . . . 2670

**Rectificação n.º 114/2008:**

Reclassificação profissional de auxiliar técnico de educação . . . . . 2671

**Rectificação n.º 115/2008:**

Concurso externo de ingresso para porta-miras . . . . . 2671

## Câmara Municipal de Paredes

**Aviso n.º 1654/2008:**

Nomeação de um técnico superior de 2.ª classe — estagiário (contabilidade e administração) — Célia Coelho da Silva . . . . . 2671

## Câmara Municipal da Póvoa de Varzim

**Aviso n.º 1655/2008:**

Alteração de licença de operação de loteamento, a que se refere o alvará n.º 11/2001, de 29 de Janeiro. . . . . 2671

## Câmara Municipal de Silves

**Regulamento n.º 40/2008:**

Regulamento do Plano de Pormenor de Armação de Pêra . . . . . 2671

## Câmara Municipal de Soure

**Aviso n.º 1656/2008:**

Plano de Pormenor da Zona Industrial de Soure — ampliação/alteração. . . . . 2701

## Câmara Municipal de Vagos

**Rectificação n.º 116/2008:**

Rectificação do aviso n.º 504/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2007. . . . . 2704

## Câmara Municipal de Valongo

**Aviso n.º 1657/2008:**

Alteração ao alvará de licença do loteamento n.º 246/79 de 13/03/1979 — 158-L/1978 . . . . 2704

**Aviso n.º 1658/2008:**

Alteração ao alvará de licença do loteamento n.º 726/85 de 26/07/1985.- 68 -VL/1979 . . . . 2704

**Aviso n.º 1659/2008:**

Alteração ao alvará de licença do loteamento n.º 10/70, de 10 de Novembro de 1970 — processo n.º 1066-L/1969 . . . . . 2704

## Câmara Municipal de Vila Real de Santo António

**Aviso n.º 1660/2008:**

Renovação dos contratos de trabalho a termo certo com Abílio Gonçalo Ribeiro Brito e Luís Filipe Mestre Lourenço Martins . . . . . 2704

**Aviso n.º 1661/2008:**

Nomeação de António Manuel Nunes Gonçalves para o lugar de fiscal municipal especialista . . . . . 2705

**Aviso n.º 1662/2008:**

Renovação do contrato de trabalho a termo certo com Pedro Alexandre Sequeira Pereira . . 2705

**Aviso n.º 1663/2008:**

Nomeação de António José Guerreiro Gonçalves dos Santos e de Mário Ricardo Assis Gomes para lugares de fiscal municipal principal . . . . . 2705

**Aviso n.º 1664/2008:**

Renovação dos contratos de trabalho a termo certo com Alexandre Paiva Bandeira, Hugo Miguel R. Domingues, Francisco José R. Ramos e Patricia Isabel V. Mónica . . . . . 2705

## Junta de Freguesia de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo)

**Aviso (extracto) n.º 1665/2008:**

Nomeação de Susana Cristina Vitorino Bernardo para o lugar de assistente administrativo principal . . . . . 2705

**Aviso (extracto) n.º 1666/2008:**

Nomeação de Maria Miguel Rodrigues Tavares para o lugar de assistente administrativo especialista . . . . . 2705

## Junta de Freguesia de Matacães

**Aviso n.º 1667/2008:**

Aprovação de alterações ao quadro de pessoal . . . . . 2705

## Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento da Câmara Municipal de Santo Tirso

**Aviso n.º 1668/2008:**

Renovação de Contrato a Termo Resolutivo Certo do Assistente Administrativo Nuno Alexandre dos Santos Frião por mais três anos a partir de 12 de Janeiro de 2008 . . . . . 2706

## Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Torres Vedras

**Aviso n.º 1669/2008:**

Nomeação para o cargo de director delegado, em regime de comissão de serviço . . . . . 2706

## AC — Águas de Coimbra, E. M.

**Relatório n.º 2/2008:**

Relatório e contas exercício de 2006 . . . . . 2706

## EDUCA — Empresa Municipal de Gestão e Manutenção de Equipamentos Educativos de Sintra, E. M.

**Relatório n.º 3/2008:**

Relatório de gestão do exercício de 2006 . . . . . 2709

**TROFÁGUAS — Serviços Ambientais, E. M.**

**Relatório n.º 4/2008:**

Relatório e contas de 2006 . . . . . 2717

PARTE I

**Órgãos de soberania** . . . . . 2725

**Autarquias** . . . . . 2736

**Entidades particulares** . . . . . 2758

**Rectificações** . . . . . 2763

PARTE J

**Agrogarante — Sociedade de Garantia Mútua, S. A.**

**Balancete n.º 1/2008:**

Balanço relativo ao 3.º trimestre de 2007 . . . . . 2765

**Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica 1 de Gambia — Setúbal**

**Anúncio n.º 398/2008:**

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica 1 de Gâmbia — Setúbal . . . . . 2767

**Federação de Caça do Sul de Portugal**

**Anúncio (extracto) n.º 399/2008:**

Alteração dos estatutos da associação denominada Federação de Caça do Sul de Portugal. . 2768

**Garval — Sociedade de Garantia Mútua, S. A.**

**Balancete n.º 2/2008:**

Balanço do 3.º trimestre de 2007 . . . . . 2769

**Lisgarante — Sociedade de Garantia Mútua, S. A.**

**Balancete n.º 3/2008:**

Balanço para publicação do 3.º trimestre de 2007 . . . . . 2770

**Norgarante — Sociedade de Garantia Mútua, S. A.**

**Balancete n.º 4/2008:**

Balanço do 3.º trimestre de 2007 . . . . . 2771

**SPGM — Sociedade de Investimento, S. A.**

**Balancete n.º 5/2008:**

Balanço do 3.º trimestre de 2007 . . . . . 2772

**Balancete n.º 6/2008:**

Balanço relativo ao 3.º trimestre de 2007 . . . . . 2773

# PARTE C

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Primeiro-Ministro

#### Despacho n.º 2055/2008

O Centro Internacional de Ténis de Leiria, associação de direito privado n.º 503.393.380, com sede na freguesia de Pousos, concelho de Leiria,

Vem prestando, de forma continuada e com grande dinamismo, relevantes serviços à comunidade ao promover o desporto, mais concretamente o ténis, junto da população; ao organizar e ao participar em eventos desportivos de carácter nacional e internacional, oficiais e não oficiais; e ao cooperar com as mais diversas entidades públicas e privadas, nomeadamente com autarquia e com as escolas locais, permitindo, assim, o acesso à modalidade a muitos jovens.

Por estes fundamentos, conforme processo administrativo n.º 179/02 B.02.07 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-o pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro.

8 de Janeiro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

#### Despacho n.º 2056/2008

O Instituto Cultural D. António Ferreira Gomes, associação de direito privado nº 504.674.510, com sede na freguesia de Lordelo do Ouro, concelho do Porto,

Vem prestando relevantes serviços à comunidade ao promover, com notória qualidade, a divulgação da cultura junto de todas as camadas etárias, estimulando-as intelectualmente, através dos vários cursos práticos e teóricos que administra e com a organização de conferências, espectáculos e visitas culturais; e ao cooperar com as mais diversas entidades públicas e privadas, através da celebração de protocolos.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo nº 85/06 B.02.07 instruído na Secretaria- -Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-o pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 460/77, de 7 de Novembro.

18 de Janeiro de 2008. - O Primeiro Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

#### Despacho n.º 2057/2008

A Aliende — Associação para o Desenvolvimento Local, associação de direito privado n.º 503.516.856, com sede na freguesia de Montoito, concelho do Redondo,

Vem prestando relevantes serviços à comunidade ao promover a elevação dos níveis de desenvolvimento e da qualidade de vida da população da região, procurando combater a desertificação humana, através do fomento e elaboração de projectos de apoio ao desenvolvimento integrado, de acções de formação; ao promover as artes e saberes tradicionais; e ao colaborar com a Administração e as mais diversas entidades.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 59/03 B.02.07 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro.

18 de Janeiro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

#### Despacho n.º 2058/2008

O artigo 12º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 15º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, prevê que, com carácter excepcional, possam ser descongelados, mediante despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças, os lugares indispensáveis à satisfação de necessidades inadiáveis;

Analisada a situação da Intervenção Operacional de Acessibilidades e Transportes, justifica-se que se recorra à via excepcional de descongelamento de admissões;

Ao abrigo do artigo 12º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 15º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — É descongelada, a título excepcional, a admissão de um lugar de técnico superior para a Estrutura de Apoio Técnico da Intervenção Operacional de Acessibilidades e Transportes.

2 — A utilização do descongelamento previsto no presente despacho tem cobertura orçamental.

8 de Janeiro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

#### Despacho n.º 2059/2008

Com a publicação da Portaria n.º 351/2007, de 30 de Março, foi aprovada a estrutura nuclear dos serviços da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) e fixadas as competências das respectivas unidades orgânicas.

Neste contexto, e com vista a assegurar o normal funcionamento dos serviços, urge nomear os respectivos dirigentes.

Assim, ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 27º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, com efeitos a partir de 7 de Janeiro de 2008, a licenciada Dina Maria Gonçalves Carriço, para exercer o cargo de chefe da divisão Financeira da Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros, visto possuir o perfil adequado à prossecução dos objectivos do serviço, sendo dotada de competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme decorre do respectivo currículo académico e profissional.

7 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires.*

Dados pessoais:

Dina Maria Gonçalves Carriço, Técnica Superior do quadro da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública, nascida a 27 de Outubro de 1967.

Formação académica:

Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Matemáticas e Gestão.

Outras formações e habilitações relevantes:

Bacharelato em Contabilidade e Administração pelo ISMG.

Pós-graduação de Contabilidade e Fiscalidade pela Universidade Lusófona.

Membro da Ordem dos Economistas

Membro da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.

Diversa formação no âmbito de Gestão Financeira, Contabilidade Pública e Privada.

Experiência profissional:

Entre 1987 e 2001, desenvolveu funções em várias empresas no domínio da gestão financeira, contabilidade, aprovisionamento e recursos humanos, elaboração e acompanhamento de projectos de investimento, de pequenas e médias empresas no âmbito do IDL.

Ingresso na Administração Pública em 01 de Abril de 2001, na área financeira sendo mais relevantes as funções de:

Acompanhamento e controlo da execução orçamental,

Elaboração dos orçamentos, das contas de gerência, relatórios financeiros e previsionais,

Gestão de projectos comunitários,

Orçamentação nos modelos ABB/ABC,

Participação em grupos de trabalho de gestão do desconto obrigatório para a ADSE e implementação do POCP,

Membro de júri de concursos públicos de pessoal e de aquisição de serviços.

# MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

## FORÇA AÉREA

## Comando de Pessoal da Força Aérea

### Direcção de Pessoal

#### Despacho n.º 2060/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de de Setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3º do mesmo diploma:

Quadro de Sargentos MMA:

SAJ MMA Q 032631-D, Carlos Manuel Louro Alves, BA6.

Conta esta situação desde 28 de Dezembro de 2007.

28 de Dezembro de 2007. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, em exercício de funções, *Alberto Luciano Martins,* COR/PILAV.

# MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

#### Aviso n.º 1609/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 04 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Concedo a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Maria de Fátima, natural de Camacupa, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 13/05/1954, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

5 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

# MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

#### Despacho n.º 2061/2008

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, artigo 27.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho e do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, delego e subdelego na Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, licenciada Paula Cristina da Luz Martins da Cunha, com poderes de subdelegação, as competências próprias que me são atribuídas nos termos do artigo 7.º da citada Lei n.º 2/2004, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005 e as competências mencionadas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional através do despacho n.º 178/2006, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 3, de 4 de Janeiro, para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Autorizar despesas até ao limite de € 99 760;

1.2 — Autorizar o processamento da despesa e a arrecadação da receita;

1.3 — Autorizar o uso de veículo próprio em serviço e o processamento da respectiva compensação monetária, prevista no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;

1.4 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nas situações previstas na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos do artigo 33.º do mesmo diploma legal;

1.5 — Autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes, nomear e exonerar o pessoal do quadro e determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva, bem como autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço;

1.6 — Celebrar contratos de pessoal;

1.7 — Assinar os termos de aceitação e conferir a posse ao pessoal;

1.8 — Autorizar a aceitação ou posse em local diferente daquele em que o pessoal foi colocado e prorrogar o respectivo prazo;

1.9 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários tenham direito, nos termos da lei;

1.10 — Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal, salvo nos casos de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

1.11 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças;

1.12 — Autorizar a constituição e a reconstituição de fundos de maneio;

1.13 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações e respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

1.14 — Celebrar contratos de seguro e de arrendamento, dentro dos limites de autorização de despesa delegada, e autorizar a respectiva actualização, desde que resulte de imposição legal;

1.15 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros;

1.16 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional;

1.17 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respectivas despesas;

1.18 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

1.19 — Assinar contratos de locação e aquisição de bens e serviços na sequência de procedimentos e despesas legalmente autorizadas;

1.20 — Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efectivo da assiduidade;

1.21 — Proceder às diligências necessárias à inscrição do pessoal nos respectivos regimes de segurança social e à entrega das respectivas comparticipações;

1.22 — Autorizar os processamentos referentes aos abonos devidos por deslocações em serviço, despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.23 — Requerer a apresentação à junta médica ordinária e extraordinária da Caixa Geral de Aposentações;

1.24 — No âmbito das Direcções de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira e a de Desenvolvimento Regional:

*a*) A coordenação e o despacho de processos referentes às matérias da competência daquelas unidades orgânicas;

*b*) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e feriados, observados os condicionalismos legais;

*c*) Autorizar a inscrição e participação em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

*d*) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte;

*e*) Autorizar a acumulação de actividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei;

*f*) Praticar actos de competência dos titulares de cargos de direcção intermédia, relativamente a dirigentes e a outro pessoal que se encontre na sua directa dependência;

1.25 — No âmbito das divisões sub-regionais e dos gabinetes de apoio técnico, despachar todos os processos que correm nos mesmos, dentro das áreas de competência atrás delegadas;

1.26 — A coordenação e o despacho dos processos relativos ao regime de incentivos às microempresas (RIME);

1.27 — Representar o serviço em juízo e fora dele no âmbito dos processos integrados na esfera de competências ora delegadas;

1.28 — Assinar a correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas.

2 — Revogo, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 40.º do já citado CPA, os pontos 1.1 até 1.1.14 inclusive; 1.3.2; 1,4.1; 1.4.3; 1.5, todos, do meu despacho de delegação de competências n.º 24 929/2007, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 209, de 30 de Outubro.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

12 de Novembro de 2007. — O Presidente, *António Fonseca Ferreira.*

# MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 2062/2008

**Aprovação do modelo n.º 245.30.07.3.23**

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8º., do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro e da Portaria n.º 389/98, de 6 de Julho, aprovo o Manómetro para Pneumáticos de Veículos Automóveis, marca *Airtec*, modelo 89, requerido por TECNOPETROL — Comércio de Equipamentos Petrolíferos, Ldª., com sede em Rua Principal, Lote 64, Bairro Estacal Novo, 2690-229 Stª Iria de Azoia.

I — Descrição sumária

Trata-se de um manómetro para pneumáticos de veículos automóveis electrónico, com dispositivo de pré-marcação.

Possui um sistema electrónico de controlo do processo de enchimento/esvaziamento, um *display* digital, um sensor de pressão electrónico e um conjunto de botões para selecção da pressão.

Os manómetros de *display* simples também são constituídos por uma placa de controlo por microprocessador 42.1005, contendo o sensor cerâmico Metalux MEM0651, interface para botões, fonte de alimentação e relé de comando.

O manómetro para pneumáticos de veículos automóveis electrónico poderá ser de montagem fixa em parede ou para instalação em pedestal e ser constituído pelas seguintes versões 89MDA, 89MXA, 89OER, 89OEA, 89XDA, 89XDB, 89HDP, 89FEP, 89BEP e 89FRP, como opção.

II — Características metrológicas

As principais características metrológicas deste manómetro para pneumáticos de veículos automóveis electrónico, com dispositivo de pré-marcação, são as seguintes:

Gama de funcionamento: 0,4 a 10 bar;
Menor divisão: 0,01 bar na calibração;
0,10 bar no enchimento;
Temperaturas suportadas: -10ºC a 40ºC;
Dispositivo de pré-marcação: intervalos de 0,1 bar;

III — Inscrições

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste Despacho de aprovação de modelo deverão possuir em local bem visível, na face frontal, uma placa de identificação e características com as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Marca;
Modelo;
Número de série e ano de fabrico;
Nome ou marca do fabricante;
Unidade de leitura;
Gama de funcionamento;
Tensão de alimentação.

IV — Marcação

Os instrumentos deverão ser marcados na placa de identificação e características, de forma bem legível e de modo a garantir a sua inviolabilidade, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:

V — Selagem

Os instrumentos fabricados ao abrigo desta aprovação serão selados de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo a este Despacho.

VI — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de dez anos a contar da data de publicação no *Diário da República*.

VII — Depósito de modelo

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos e fotografias do modelo aprovado por este Despacho.

30 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos.*

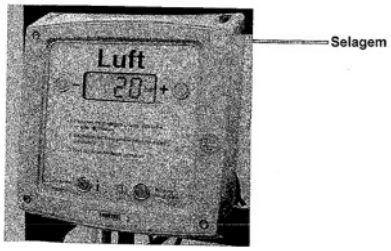


2611079303

## Região de Turismo do Douro Sul

### Anúncio (extracto) n.º 382/2008

**Concurso n.º 3/AA/2007/ (Assistente Administrativo Especialista)**

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a seguir se publica a lista dos candidatos ao curso em título:

Candidatos Admitidos:

— Cristina Maria Alves Pinto
— Fernando Manuel da Conceição Ferreira

Candidatos Excluídos:

— (Nenhum)

7 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Júri, *Paula Cristina Fernandes Reis*.

2611079322

# MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

## Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

### Despacho n.º 2063/2008

Nos termos do n.º 2 do Despacho Normativo dos ministros de Estado e das Finanças, da Economia e da Inovação e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de 13 de Dezembro, e em conformidade com o disposto no n.º 1 daquele despacho, determino o seguinte:

1 — São aprovados os seguintes valores máximos de preços para as carreiras rodoviárias interurbanas de passageiros, em percursos inferiores a 50 km:

*a*) Tabelas de bilhetes simples:

Carreiras não automatizadas:

| Quilómetros | Bilhete Simples |
|---|---|
| Até 2 | 0,75 € |
| 3 e 4 | 1,05 € |
| 5 e 6 | 1,40 € |
| 7 e 8 | 1,55 € |
| 9 e 10 | 1,65 € |
| 11 e 12 | 1,75 € |
| 13 e 14 | 1,85 € |
| 15 e 16 | 2,00 € |
| 17 e 18 | 2,15 € |
| 19 e 20 | 2,30 € |
| 21 e 22 | 2,45 € |
| 23 e 24 | 2,60 € |
| 25 a 28 | 2,80 € |
| 29 a 32 | 3,00 € |
| 33 a 36 | 3,20 € |
| 37 a 40 | 3,40 € |
| 41 a 44 | 3,55 € |
| 45 a 48 | 3,70 € |
| 49 | 3,80 € |

Carreiras automatizadas:

| Quilómetros | Bilhete de Bordo | Bilhete pré-comprado |
|---|---|---|
| Até 2 | 1,80 € | 0,85 € |
| 3 e 4 | 1,80 € | 0,85 € |
| 5 e 6 | 1,80 € | 1,15 € |
| 7 e 8 | 1,80 € | 1,15 € |
| 9 e 10 | 2,60 € | 1,40 € |
| 11 e 12 | 2,60 € | 1,40 € |
| 13 e 14 | 2,60 € | 1,40 € |
| 15 e 16 | 2,60 € | 1,40 € |
| 17 e 18 | 3,35 € | 1,80 € |
| 19 e 20 | 3,35 € | 1,80 € |
| 21 e 22 | 3,35 € | 1,80 € |
| 23 e 24 | 3,35 € | 1,80 € |
| 25 a 28 | 3,55 € | 2,35 € |
| 29 a 32 | 3,55 € | 2,35 € |
| 33 a 36 | 3,85 € | 2,70 € |
| 37 a 40 | 3,85 € | 2,70 € |
| 41 a 44 | 3,95 € | 3,30 € |
| 45 a 48 | 3,95 € | 3,30 € |
| 49 | 3,95 € | 3,30 € |

*b*) Passes de linha mensais para número ilimitado de viagens:

| Quilómetros | Preços |
|---|---|
| Até 4 | 23,00 € |
| 5 a 8 | 32,80 € |
| 9 a 12 | 41,50 € |
| 13 a 16 | 51,30 € |
| 17 a 20 | 60,00 € |
| 21 a 24 | 68,70 € |
| 25 a 28 | 77,50 € |
| 29 a 32 | 84,00 € |
| 33 a 36 | 91,50 € |
| 37 a 40 | 96,00 € |
| 41 a 44 | 100,00 € |
| 45 a 48 | 104,00 € |
| 49 | 107,50 € |

*c*) Assinaturas de linha mensais para 44 viagens:

| Quilómetros | Preços |
|---|---|
| Até2 | 15,65 € |
| 3 e 4 | 19,10 € |
| 5 e 6 | 26,10 € |
| 7 e 8 | 31,25 € |
| 9 e 10 | 40,60 € |
| 11 e 12 | 44,60 € |
| 13 e 14 | 50,95 € |
| 15 e 16 | 53,35 € |
| 17 e 18 | 61,40 € |
| 19 e 20 | 67,25 € |
| 21 a 24 | 73,60 € |
| 25 a 28 | 82,30 € |
| 29 a 32 | 92,70 € |
| 33 a 36 | 102,00 € |
| 37 a 40 | 110,00 € |
| 41 a 44 | 117,00 € |
| 45 a 48 | 122,85 € |
| 49 | 128,60 € |

2 — Os preços decorrentes da execução do presente despacho podem ser aplicados pelas empresas a partir de 1 de Janeiro de 2008.

14 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira.*

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## Direcção Regional de Educação do Norte

### Agrupamento Vertical de Escolas de Amarante

**Aviso n.º 1610/2008**

Por despacho de 12 de Novembro de 2007 da Presidente da Comissão Executiva Instaladora, no uso da competência delegada no nº 1.1 do despacho 24 941/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série Nº 233 de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos referentes ao ano lectivo de 2006-2007 dos docentes contratados a termo resolutivo, ao abrigo do Decreto-Lei nº 35/2007, de 15 de Fevereiro, abaixo indicados:

| Grupo | Nome |
|---|---|
| 230 | Ana Catarina Roriz Abreu Coutinho |
| 240 | Magda Sofia Isidoro Amaro |

28 de Dezembro de 2007. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Dina Anjos Sanches.*

### Escola Secundária de Caldas das Taipas

**Despacho (extracto) n.º 2064/2008**

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária de Caldas das Taipas, no uso de competências delegadas pelo despacho n.º 24 941/2006, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 233 de Dezembro de 2006, foi homologado o contrato de oferta de Escola de serviço docente (Decreto-Lei n.º 35/2007 de 15 de Fevereiro), referente ao ano escolar de 2006-2007:

| Nome | Grupo (Código) | Início |
|---|---|---|
| Carla Sofia Freitas de Oliveira | Geografia - 420 | 12.04.2007 |

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Augusto Ferreira Araújo.*

**Despacho (extracto) n.º 2065/2008**

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária de Caldas das Taipas, no uso de competências delegadas pelo despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, referentes ao ano escolar de 2006-2007:

| Nome | Grupo (Código) | Início |
|---|---|---|
| Cristela Maria Teixeira Mendes | Francês - 320 | 12.09.2006 |
| Ana Carina Carvalho Faria | Técnicas Especiais | 03.10.2006 |
| Mariana Pereira de Sousa e Silva | Técnicas Especiais | 03.10.2006 |
| Marta Maria Silva Marques | Técnicas Especiais | 03.10.2006 |
| Carla Manuela Trinchete Reigada | Técnicas Especiais | 03.10.2006 |
| Patrícia Carla de Matos Andrade Raposo Sousa | Inglês - 330 | 17.10.2006 |
| Marta Sofia Correia Gonçalves | Biologia Geologia - 520 | 23.10.2006 |
| Vítor Ricardo da Glória Carlos | EMRC - 290 | 30.10.2006 |
| Silvana Maria de Jesus Esmerado | Inglês -220 | 11.12.2006 |
| Alberta Josefa Fernandes de Oliveira | Filosofia - 410 | 02.01.2007 |
| Débora Cristina Braga Santos Ramos | Técnicas Especiais | 10.01.2007 |

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Augusto Ferreira Araújo.*

### Escola Secundária Carlos Amarante

**Aviso n.º 1611/2008**

Homologados os contratos relativos ao ano escolar 2006-2007, por despacho da Presidente do Conselho Executivo proferido por delegação de competências, conforme o número 1.3 do Despacho n.º 24 945/06 de 5 de Dezembro da Senhora Directora Regional de Educação do Norte dos docentes contratados para os grupos de docência abaixo indicados:

| Nome | Grupo |
|---|---|
| Elsa Maria Gomes Pinheiro | 300 |
| Maria Fernanda Barbosa de Carvalho | 410 |
| Maria Luísa Gonçalves Rodrigues Maia | 410 |
| Olga do Céu de Amorim Gomes | 410 |
| Paula Cristina Rodrigues Pereira | 420 |
| Maria Adelina Alves de Araújo | 430 |
| Ana Raquel de Oliveira Ribeiro Ferreira | 500 |
| Andreia Bárbara Andrade Salazar | 500 |
| Filipa Alexandra Simões Moniz Azevedo | 500 |
| Ivone Ferreira Vieira | 500 |
| Maria Laura Torres Loureiro Álvares Pereira | 500 |
| Paulo Amadeu Morais | 500 |
| Carla Sofia de Pimenta Marques | 510 |
| Jacinta Cláudia Araújo Vilaça | 510 |
| Paula Elisabete Dias Bacelar | 510 |
| Alice Maria Dias Gonçalves | 520 |
| Ana Cristina Cadete Alves | 540 |
| João Duarte Faria Lopes | 540 |
| João Vítor Fernandes Branco | 540 |
| José Manuel Barbosa Pontes | 540 |
| Mário de Sá Martins | 540 |
| Nuno André Magalhães da Cunha Mesquita | 540 |
| Paulo José Abreu Martins | 540 |
| Rui Manuel da Costa Azevedo | 540 |
| Carla Alexandra Moreira Pereira de Oliveira | 550 |
| Pedro Honório Enes Guimarães Flores | 550 |
| Érica Alexandra Paiva Pinheiro | 600 |
| Júlio Miguel Cabral da Costa Pinto | 600 |
| Hugo Alexandre Palmeira Moreira | 620 |

14 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Hortense Lopes dos Santos.*

## Agrupamento de Escolas de Manhente

### Aviso n.º 1612/2008

Por despacho de 1 de Setembro de 2006 do Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências delegadas no número 1.1 do Despacho n.º 24941/2006 de 5 de Dezembro, foram transferidos nos termos da alínea *a*) do artigo 13 do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 dos artigos 64º e 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 121/2005 de 26 de Julho, os docentes de nomeação definitiva abaixo indicados do ano lectivo 2006-2007:

| Grupo | NOME | Quadro de Origem | Codigo | Quadro de Destino | Codigo |
|---|---|---|---|---|---|
| 520 | Alcina da Graça Fernandes Geraldes Cruz | Esc.EB/Sec.Prof.Dr.Francisco Freitas Branco | 3201201 | QZP de Braga | 3 |
| 520 | Manuel Barbosa de Faria | Escola EB 2,3/Sec. Dr. João Brito Camacho | 345805 | QZP de Braga | 3 |

19 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Pereira Filho.*

### Aviso n.º 1613/2008

Por despacho de 1 de Setembro de 2006 do Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências delegadas no número 1.1 do Despacho n.º 24941/2006 de 5 de Dezembro, foram transferidos nos termos da alínea *a*) do artigo 13 do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 dos artigos 64º e 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 121/2005 de 26 de Julho, os docentes de nomeação definitiva abaixo indicados do ano lectivo 2006-2007.

| Grupo | NOME | Quadro de Origem | Codigo | Quadro de Destino | Codigo |
|---|---|---|---|---|---|
| 100 | Maria dos Anjos Vieira de Carvalho | QZP de Braga | 3 | JI de Igreja - Manhente | 616394 |
| 100 | Maria Helena Lameiras Barroso | QZP de Braga | 3 | JI de Oliveira - Oliveira | 642472 |
| 110 | Angelina Maria Coelho de Amorim Macedo | QZP de Braga | 3 | EB1/JI Gandarinha - Galegos S.Martinho | 238752 |
| 110 | Anselmo Vasconcelos Dias | QZP de Braga | 3 | EB1 de Assento - Manhente | 236779 |
| 110 | Armandino Fernandes de Sousa | QZP de Braga | 3 | EB1 de Capela - Oliveira | 211310 |
| 110 | Maria Carminda Matos Mariz Faria | QZP de Braga | 3 | EB1/JI de Igreja - Galegos Santa Maria | 239100 |
| 110 | Maria Manuela Pimenta da Silva Peixoto | QZP de Braga | 3 | EB1 de Caminhos - Lama | 210596 |
| 230 | Isabel Maria Martins de Araújo Barbosa | QZP de Braga | 3 | EB 2 e 3 de Manhente | 343663 |
| 230 | José Fernando Marques Neiva | QZP de Braga | 3 | EB 2 e 3 de Manhente | 343663 |
| 230 | Luís David Quesado Gonçalves | QZP de Viana do Castelo | 16 | EB 2 e 3 de Manhente | 343663 |

19 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Pereira Filho.*

### Aviso n.º 1614/2008

Homologados os contratos relativos ao ano escolar 2006-2007, por despacho do Presidente do Conselho Executivo proferido por delegação de competências, conforme o número 1.3 do Despacho nº 24941/06 de 5 de Dezembro da Senhora Directora Regional de Educação do Norte dos docentes contratados para os grupos de docência abaixo indicados.

| NOME | GRUPO |
|---|---|
| Marta da Conceição Rodrigues Ferreira | 110 |
| Pedro Miguel Gonçalves Teixeira | 210 |
| Rosa Maria Marques Agra | 220 |
| Maria de Fátima Azevedo Ferreira Guimarães | 230 |
| Mónica Sofia Cruz de Barros | 230 |
| Sara Natalina Leite Dias | 230 |
| Rosa de Fátima Gonçalves Abreu Botelho | 240 |
| Luis Carlos Costa Nogueira | 290 |
| José Carlos Dinis de Castro | 300 |
| Vítor Manuel Martins dos Santos | 400 |
| Delfina Maria da Silva Pinheiro | 420 |
| Vasco Manuel Pedro Machado | 500 |
| Isabel Maria Evangelista Lopes | 510 |
| Susana Maria Loureiro de Almeida | 550 |
| Domingos Donato da Cunha Correia de Oliveira | 600 |
| Gustavo Mesquita Araújo Calheiros Moreira | 620 |
| Jorge Alexandre Nunes Torres | 620 |

19 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Pereira Filho.*

### Aviso n.º 1615/2008

Por despacho de 1 de Setembro de 2006 da Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências delegadas no número 1.1 do Despacho n.º 24941/2006 de 5 de Dezembro, foram transferidos nos termos da alínea *a*) do artigo 13 do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 dos artigos 64º e 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 121/2005 de 26 de Julho, os docentes de nomeação definitiva abaixo indicados do ano lectivo 2006-2007.

| Grupo | NOME | Quadro de Origem | Codigo | Quadro de Destino | Codigo |
|---|---|---|---|---|---|
| 100 | Maria Elisa Alçada da Cunha Campos | JI de Igreja - Alheira | 616801 | JI de Igreja - Galegos Santa Maria | 239100 |
| 100 | Maria de Fátima Vilas Garcia | EB1/JI de Aldeia - Alvito S. Pedro | 201376 | JI de Igreja - Galegos Santa Maria | 239100 |
| 200 | António Gomes Simões | Escola EB 2 e 3 de Taíde | 343626 | Escola EB 2 e 3 de Manhente | 343663 |

| Grupo | NOME | Quadro de Origem | Codigo | Quadro de Destino | Codigo |
|---|---|---|---|---|---|
| 200 | Avelino do Vale Ferreira | Escola EB 2 e 3 de Rio Caldo | 345465 | Escola EB 2 e 3 de Manhente | 343663 |
| 230 | Alexandra Maria Rodrigues Cambão P. Roque | Escola EB 2 e 3 Júlio Brandão | 341915 | Escola EB 2 e 3 de Manhente | 343663 |
| 260 | David da Costa Rodrigues | Escola EB 2 e 3 de Viatodos | 343687 | Escola EB 2 e 3 de Manhente | 343663 |
| 300 | Silvina de Lurdes Maia Ribeiro | Escola EB 2 e 3 Abel Salazar | 343638 | Escola EB 2 e 3 de Manhente | 343663 |
| 420 | Manuel Vieira Martins de Carvalho | Escola EB 2 e 3 de Prado | 342695 | Escola EB 2 e 3 de Manhente | 343663 |
| 510 | Sandra Margarida Rodrigues dos Reis | Escola Sec./3 de Barcelinhos | 403787 | Escola EB 2 e 3 de Manhente | 343663 |
| 600 | António Carlos Boaventura Pinto | Escola Sec./3 de Felgueiras | 401687 | Escola EB 2 e 3 de Manhente | 343663 |
| 620 | Nathalie Albertine Gonçalves | Escola EB 2 e 3 de Freixo | 343821 | Escola EB 2 e 3 de Manhente | 343663 |
| 910 | Maria Palmira Martins Branco | Escola EB1/JI de Gandarinha | 238752 | Escola EB 2 e 3 de Manhente | 343663 |

19 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Pereira Filho.*

**Aviso n.º 1616/2008**

Por despacho de 1 de Setembro de 2006 da Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências delegadas no número 1.1 do Despacho nº 24941/2006 de 5 de Dezembro, foram nomeados nos termos da alínea *a*) do artigo 13 do Decreto-Lei nº 20/2006 de 31 de Janeiro, e da alínea *a*) do nº 1 dos artigos 64º e 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 1/98, de 2 de Janeiro e Decreto-Lei nº 121/2005 de 26 de Julho, os docentes abaixo indicados do ano lectivo 2006-2007.

| Grupo | NOME | Quadro de Destino | Código |
|---|---|---|---|
| 110 | Abílio Manuel Ferreira Freitas | QZP de Braga | 3 |
| 110 | Patrícia Pereira de Macedo Amorim | QZP de Braga | 3 |
| 400 | Maria do Carmo Fonseca Barros | QZP de Braga | 3 |

19 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Pereira Filho.*

**Aviso n.º 1617/2008**

Por despacho de 1 de Setembro de 2006 da Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências delegadas no número 1.1 do Despacho nº 24941/2006 de 5 de Dezembro, foram transferidos de Quadro de Zona Pedagógica nos termos da alínea *a*) do artigo 13 do Decreto-Lei nº 20/2006 de 31 de Janeiro, e da alínea *a*) do nº 1 dos artigos 64º e 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 1/98, de 2 de Janeiro e Decreto-Lei nº 121/2005 de 26 de Julho, os docentes de nomeação definitiva abaixo indicados do ano lectivo 2006-2007.

| Grupo | NOME | Do QZP | Código | Para QZP | Código |
|---|---|---|---|---|---|
| 100 | Carla Alejandra Pereira Marta Oliveira | QZP de Figueira da Foz | 6 | QZP de Braga | 3 |
| 620 | Luísa Alexandra Afonso Pinto Soares Carneiro | QZP de Viseu | 18 | QZP de Braga | 3 |
| 620 | Manuel Santos Lima Monteiro | QZP do Algarve | 8 | QZP de Braga | 3 |

19 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Pereira Filho.*

## Agrupamento Vertical Manoel de Oliveira

**Despacho n.º 2066/2008**

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical Manoel de Oliveira, no uso das competências delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte pelo Despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 05 de Dezembro de 2006, em cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e no Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro, são transferidos, precedendo concurso, para o ano lectivo de 2006-2007, para o quadro de zona pedagógica de nomeação definitiva, os seguintes professores:

| Quadro de Zona Pedagógica do Porto – QZP 13 | | |
|---|---|---|
| Nome | Código de grupo | Quadro a que pertencia em 2005/2006 |
| Daniela Fernandes Fonseca Costa Martins Osswald | 100 | QZP 03 – CAE Braga |
| Carla Sofia Esperança Ribeiro | 110 | QZP 20 – CAE Douro Sul |
| Maria Rosário Ferreira Esteves Horta | 110 | QZP 02 – CAE Baixo Alentejo/Alentejo Litoral |

| Quadro de Zona Pedagógica do Porto – QZP 13 | | |
|---|---|---|
| Nome | Código de grupo | Quadro a que pertencia em 2005/2006 |
| Sandra Mariza Duarte Pinho | 110 | QZP 23 – CAE Lisboa Ocidental |
| Sónia Alexandra Ferreira Pereira | 110 | QZP 15 – CAE Setúbal |

12 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Arnaldo José Teixeira Lucas.*

**Despacho n.º 2067/2008**

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical Manoel de Oliveira, no uso das competências delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte pelo Despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 05 de Dezembro de 2006, foi contratada a termo resolutivo certo, ao abrigo do autorizado pelo ofício da Direcção Regional de Educação do Norte n.º 5610, de 20 de Dezembro de 2006, precedido de publicitação de oferta de trabalho e de processo de selecção simplificado, que se regerá pelo disposto na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e no Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto a seguinte funcionária:

| Nome | Categoria | Para a escola | Código |
|---|---|---|---|
| Ana Paula Pereira Oliveira Gomes | Auxiliar de Acção Educativa | EB 2,3 Ciclos Manoel de Oliveira | 3440529 |

12 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Arnaldo José Teixeira Lucas.*

## Agrupamento de Escolas «Paulo Quintela»

**Despacho n.º 2068/2008**

Por despacho do Senhor Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Paulo Quintela de Bragança, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 24941/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª série nº233 de 5 de Dezembro de 2006, foi nomeado para o Quadro de Zona Pedagógica de Bragança conforme norma legal o docente abaixo mencionado, com efeitos a 1 de Setembro de 2006:

| Nome | Código de grupo | QZP de provimento |
|---|---|---|
| Eduardo José Vilas Boas Franqueira . . . . . | 620 | 04 |

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Germano Alberto Rocha Lima.*

## Agrupamento Vertical de Escolas de Pico de Regalados

**Despacho n.º 2069/2008**

Por despacho de 26 de Dezembro de 2007 do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Pico de Regalados, no uso da competência que lhe foi delegada pela Directora Regional de Educação do Norte pelo Despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro, foram homologados os contratos Administrativos de Provimento dos seguintes docentes, contratados no ano lectivo 2006-2007, na Escola EBI Monsenhor Elísio Araújo:

| Nome | Código de Grupo | Código Est. Ensino |
|---|---|---|
| Maria Conceição Teixeira da Costa | 200 | 346482 |
| Sandra Margarida Gonçalves Baptista Matos | 200 | 346482 |
| Raquel Fernandes de Araújo | 220 | 346482 |
| Sumair Maria Panichi | 220 | 346482 |
| Miguel Antunes Alves | 230 | 346482 |
| Amilcar Joaquim Faria Ferreira | 260 | 346482 |
| Ana Maria Domingues Machado | 290 | 346482 |
| Donzília de Jesus Pereira | 400 | 346482 |
| Marcos Paulo Macedo da Silva | 500 | 346482 |
| Célia Antonieta Baptista Paulo | 510 | 346482 |
| Elisabete Maria Pinto da Silva Ribeiro | 530 | 346482 |
| Joaquim da Silva Gomes | 550 | 346482 |
| Bruno Miguel Martins Cabral | 610 | 346482 |

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Alberto Rocha Rodrigues.*

**Despacho n.º 2070/2008**

Por despacho de 26 de Dezembro de 2007 do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Pico de Regalados, no uso da competência que lhe foi delegada pela Directora Regional de Educação do Norte, pelo Despacho n.º 24 941/2006, de 23 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram autorizadas as propostas de transferências referentes ao ano lectivo de 2006-2007, dos Educadores de Infância e Professores do 1º Ciclo do Ensino Básico abaixo indicados:

| Grupo | Nome | Designação da Escola / QZP anterior | Código | Designação da Escola / QZP actual | Código | Minuta |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 100 | Manuela Afonso Andrade Novais Teixeira | EB1/JI Atalhada Rosário - Lagoa | 21032306 | JI de Igreja, Covas, Vila Verde | 615663 | 01 |
| 100 | Maria Felisbela Pereira Magalhães | QZP do Douro Sul | 20 | QZP de Braga | 03 | 03 |
| 100 | Maria Gonçalves Lopes | QZP de Viana do Castelo | 16 | QZP de Braga | 03 | 03 |
| 110 | Ângela Paula Eiras Ferreira da Costa Santos | QZP de Braga | 03 | EB1 de Poça Carvalha, Aboim da Nóbrega, Vila Verde | 227857 | 04 |
| 110 | Elisa Fernanda Oliveira Miranda | QZP de Braga | 03 | EB1/JI de Barral, Pico, Vila Verde | 206696 | 04 |
| 110 | Iva Mariana Vieira Gomes da Silva | QZP do Algarve | 08 | QZP de Braga | 03 | 03 |

| Grupo | Nome | Designação da Escola / QZP anterior | Código | Designação da Escola / QZP actual | Código | Minuta |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 110 | Lígia Maria Basto Lima Silva Antunes | QZP de Braga | 03 | EB1 de Poça Carvalha – Aboim da Nóbrega – Vila Verde | 227857 | 04 |
| 110 | Lígia Maria Teixeira Costa | QZP de Braga | 03 | EB1 de Covelo, Covas, Vila Verde | 218110 | 04 |
| 110 | Manuel Filipe Temporão Reis | QZP de Braga | 03 | EB1/JI de Pinheiro Manso, Oriz S. Miguel, Vila Verde | 291493 | 04 |
| 110 | Maria Armandina Gonçalves Martins | EB1/JI S. Brás - Barcelinhos | 253170 | EB1 Vila de Baixo, Ponte, Vila Verde | 283502 | 01 |
| 110 | Maria de Fátima Afonso Lopes Xavier | QZP de Braga | 03 | EB1 /JI de Atães de Baixo, Atães, Vila Verde | 244557 | 04 |
| 110 | Paula Alexandra Graça Barros Pimentel | QZP de Braga | 03 | EB1/JI de Mosteiro, Valdreu, Vila Verde | 234758 | 04 |
| 910-E.E.1 | Maria Manuela Melo Gomes da Silva e Sousa | EB1 de Barral, Pico, Vila Verde | 206696 | EBI Monsenhor Elísio Araújo, Pico de Regalados | 346482 | 01 |

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Alberto Rocha Rodrigues.*

## Direcção Regional de Educação do Centro

### Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva

**Aviso n.º 1618/2008**

Por despacho do presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva — Castelo Branco, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram autorizadas as propostas de transferência referentes ao ano lectivo de 2006-2007, abaixo mencionados

| Código de grupo | Nome | Do QZP | Código | Para quadro de escola | Código |
|---|---|---|---|---|---|
| 100 | Isabel de Fátima Pereira Barreira Monteiro. . . . | EB 1 de São Tiago . . . . . | 259688 | EB 1 São Tiago . . . | 259688 |
| 100 | Piedade Nunes Moura Batista . . . . . | EB 1 de Nossa Senhora da Piedade . . . . . | 259470 | EB 1 São Tiago . . . | 259688 |

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Cardoso Abrantes.*

### Agrupamento de Escolas de Mira de Aire e Alvados

**Aviso n.º 1619/2008**

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências delegadas de acordo com o ponto 1.3 do Despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República* n.º 219, 2.ª série, de 14 de Novembro, foi homologado o contrato administrativo de serviço docente referente ao ano escolar 2006-2007 da professora:

| Nome da Docente | Grupo de docência | Início de funções |
|---|---|---|
| Sandra Margarida Ralha da Silva | Grupo 520 | 18-01-2007 |

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *João José da Conceição Almeida.*

### Escola Secundária/3 de Pinhal do Rei da Marinha Grande

**Aviso (extracto) n.º 1620/2008**

Lígia Maria Pascoal de Almeida, Presidente do conselho Executivo, manda para publicação os seguintes contratos administrativos de provimento, colocados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31/01, conjugado com a Portaria n.º 367/98 de 29/06, alterado pela Portaria n.º 1046/2004 de 16/08, referentes ao ano lectivo 2006-2007, homologados por despacho do Senhor Coordenador Educativo de Leiria em 2/11/2006 no uso da competência delegada pelo Senhor Director de Educação do Centro:

| Nome | Grupo | Homologação |
|---|---|---|
| Dora Maria Pita Pereira e Pereira Neves | 290 | 2/11/2006 |
| Ana Isabel Gomes Lopes | 400 | 2/11/2006 |
| Maria Abília de Sousa Duarte Bernardo | 410 | 2/11/2006 |

| Nome | Grupo | Homologação |
|---|---|---|
| Sandra Cristina Barbosa Rodrigues dos Santos | 410 | 2/11/2006 |
| Carla Margarida de Sousa Franco | 430 | 2/11/2006 |
| Maria Teresa Xarepe Madeira | 430 | 2/11/2006 |
| Olga Margarida Lopes Bernardino Mateus | 430 | 2/11/2006 |
| Elisabete Sidónia dos Santos Rocha | 500 | 2/11/2006 |
| Guilherme Orlando Marques da Silva | 520 | 2/11/2006 |
| Adélia dos Reis e Silva | 550 | 2/11/2006 |
| Ricardo Ângelo Rosa Vardasca # | 550 | 2/11/2006 |
| Renata Margarida Lopes de Carvalho | 550 | 2/11/2006 |
| Sara Filipa da Silva Oliveira | 550 | 2/11/2006 |
| Sónia Cristina de Oliveira Mendes Rodrigues | 550 | 2/11/2006 |

# Rescindiu contrato em 30/09/2006

27 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lígia Maria Pascoal de Almeida.*

## Agrupamento de Escolas de São Pedro de Alva

### Aviso n.º 1621/2008

Por despacho de 16 de Maio de 2007 da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23189 de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219 de 14 de Novembro de 2006, com efeitos a 01 de Setembro de 2006, foram transferidos, procedendo concurso, nos termos da alínea *a*) do artigo 60º do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64º e do artigo 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90 de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 105/97 de 29 de Abril, 1/98 de 2 de Janeiro e 121/2005 de 26 de Julho, os docentes do quadro abaixo indicados:

| Grupo | Nome | Do CAE | Código | Para a Escola | Código |
|---|---|---|---|---|---|
| 910 | Helena Maria Martins Amado | Lezíria e Médio Tejo | 14 | E.B. 2, 3 de São Pedro de Alva | 344928 |

3 de Setembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Adélia Pereira Marques.*

## Escola Secundária de Seia

### Despacho (extracto) n.º 2071/2008

António Carlos Gomes Rodrigues, Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária de Seia, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho nº. 23 189/2006, publicado no *Diário da República,* 2ª. Série nº. 219, de 14 de Novembro de 2006, homologou os contratos referentes ao ano lectivo de 2007-2008 dos docentes com contrato a Termo Resolutivo, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei 35/2007 de 15 de Fevereiro abaixo indicados:

| Nome | Código/Grupo |
|---|---|
| CATARINA MARIA DE ALMEIDA SANTOS SANTIAGO | 620 |

18 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Carlos Gomes Rodrigues.*

## Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

## Escola Secundária de Benavente

### Despacho n.º 2072/2008

Por despacho de 20/07/2007, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 1 de Setembro de 2005:

Transferidos nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27/02, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 09/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64º e artigo 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, os professores do quadro de nomeação definitiva das escolas de ensino básico 2º e 3º ciclos e ensino secundário abaixo indicados:

| Grupo | Nome | Do QZP | Código | Para a Escola | Código |
|---|---|---|---|---|---|
| 10º B | Dulce Maria Sebastião Vieira Bandeira | 07 | 345775 | Escola Secundária de Benavente | 400579 |
| 10º B | Maria Isabel Santos Borges Conceição | 02 | 400154 | Escola Secundária de Benavente | 400579 |

13 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Adelaide Coutinho de Carvalho.*

### Despacho n.º 2073/2008

Por despacho de 20/07/2007, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 1 de Setembro de 2005:

Nomeados nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27/02, na versão republicada em

anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 09/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64º e artigo 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, os professores do quadro de nomeação definitiva das escolas de ensino básico 2º e 3º ciclos e ensino secundário abaixo indicados:

| Grupo | Nome | Escola |
|---|---|---|
| 10º B | Anabela Vieira Galvão Adriano | Escola Secundária de Benavente |
| 10º B | Teresa Maria Ferreira Mateus | Escola Secundária de Benavente |

13 de Novembro de 2007 — A Presidente do Conselho Executivo, *Adelaide Coutinho de Carvalho.*

## Agrupamento Vertical Fernando Casimiro Pereira da Silva

### Despacho (extracto) n.º 2074/2008

Por despacho de 9 de Abril de 2007, do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2005, foram transferidos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 9 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64º e artigo 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

| Grupo | Nome | De Escola | Código | Para a Escola | Código | Minuta |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 23 | Ana Paula Monteiro Marques | E.B. 2, 3 Febo Moniz | 341447 | EBI Fernando Casimiro Pereira da Silva | 330061 | 01 |
| 1º C | Ana Cristina da Encarnação Vieira | EB1 Lagoa de Talas – Turquel | 228825 | EB1 de Fráguas | 238697 | 01 |
| 38 | Catarina Reboredo David Miranda | E.B. 2, 3 Manuel Figueiredo | 342087 | EBI Fernando Casimiro Pereira da Silva | 330061 | 01 |
| 38 | Filipe Alexandre Paiva da Silva Mendes | Escola Secundária/3 Maria de Lamas | 402140 | EBI Fernando Casimiro Pereira da Silva | 330061 | 01 |
| 26 | Gabriela Gaspar Domingues | Escola Secundária de Peniche | 402497 | EBI Fernando Casimiro Pereira da Silva | 330061 | 01 |
| 04 | Teresa Raquel Marujo Carreira Alves Minhoto | EBI de Abrigada | 330231 | EBI Fernando Casimiro Pereira da Silva | 330061 | 01 |

26 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Vicente Manuel Vitorino Dias.*

### Despacho (extracto) n.º 2075/2008

Por despacho de 31 de Maio de 2007 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foi transferida, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64º e artigo 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, a professora do quadro de nomeação definitiva abaixo indicada:

| Nome | Escola / QZP Anterior | | Do Grupo/Nível | Para Grupo/Nível | Escola / QZP Actual | | Minuta |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Designação | Código | | | Designação | Código | |
| Isabel da Conceição Ferreira Amaro Machado | QZP / Leiria | 10 | 110 | 230 | QZP / lezíria e Médio Tejo | 14 | 19 |

26 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Vicente Manuel Vitorino Dias.*

### Despacho (extracto) n.º 2076/2008

Por despacho de 31 de Maio de 2007 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13º e alínea *a*) do artigo 60º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64º e artigo 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

| Nome | Escola / QZP Anterior | | Do Grupo/Nível | Para Grupo/Nível | Escola / QZP Actual | | Minuta |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Designação | Código | | | Designação | Código | |
| Ana Clara Ferreira Duarte | JI n.º 2 de Rio Maior | 644122 | 100 | 910 | EBI Fernando Casimiro Pereira da Silva | 330061 | 40.1 |
| Cremilde Maria Duarte Anacleto Ricardo | EB1 Alcobertas n.º 1 | 236305 | 110 | 910 | EBI Fernando Casimiro Pereira da Silva | 330061 | 40.1 |
| Elisabete Amaral da Silva Amaro | EB1 Acipreste | 200396 | 110 | 910 | EBI Fernando Casimiro Pereira da Silva | 330061 | 40.1 |
| Irene Teixeira Furtado de Paiva | QZP/ Lezíria e Médio Tejo | 14 | 110 | 910 | EBI Fernando Casimiro Pereira da Silva | 330061 | 40.2 |
| Maria Amélia Simão | EB1 Casais de Santa Teresa | 213275 | 110 | 910 | EBI Fernando Casimiro Pereira da Silva | 330061 | 40.1 |

26 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Vicente Manuel Vitorino Dias.*

## Direcção Regional de Educação do Alentejo

### Agrupamento de Escolas do Crato

**Despacho n.º 2077/2008**

Por meu despacho de 20 de Dezembro de 2007, no uso da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 22696/2006 da Direcção Regional de Educação do Alentejo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 8 de Novembro de 2006, foi transferido para o Quadro de Nomeação Definitiva do Agrupamento de Escolas do Crato, com efeitos a 01/09//2006, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 13 do Decreto-Lei 20/2006, de 31 de Janeiro, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64 e artigo 65 do ECD, o docente do Quadro de Nomeação Definitiva abaixo indicado:

| Grupo | Nome | Da Escola | Código | Para a Escola | Código |
|---|---|---|---|---|---|
| 620 | Nuno Alexandre Polido dos Reis | EB2,3 Vila Velha de Ródão | 345064 | EBI/JI Prof.ª Ana Maria Ferreira Gordo | 330991 |

20 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Ranita Ruas.*

**Despacho n.º 2078/2008**

Por meu despacho de 20 de Dezembro de 2007, no uso da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 22696/2006 da Direcção Regional de Educação do Alentejo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 8 de Novembro de 2006, foi transferida para o Quadro de Zona Pedagógica do Alto Alentejo, com efeitos a 01/09//2006, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 13 do Decreto-Lei 20/2006, de 31 de Janeiro, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64 e artigo 65 do ECD, a docente abaixo indicada:

| Grupo | Nome | Do QZP | Código | Para o QZP | Código |
|---|---|---|---|---|---|
| 110 | Maria José Penha Valadas | Alentejo Central | 07 | Alto Alentejo | 12 |

20 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Ranita Ruas.*

**Despacho n.º 2079/2008**

Por meu despacho de 20 de Dezembro de 2007, no uso da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 22696/2006 da Direcção Regional de Educação do Alentejo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 8 de Novembro de 2006, foram nomeados para o Quadro de Zona Pedagógica do Alto Alentejo, com efeitos a 01/09//2006, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 13 do Decreto-Lei 20/2006, de 31 de Janeiro, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64 e artigo 65 do ECD, os docentes abaixo indicados:

| Grupo | Nome |
|---|---|
| 100 | Cecília Maria Gonçalves Rodrigues |
| 100 | Sofia Isabel Guerra Saramago |
| 500 | Maria Aida Lopes Pinto |
| 500 | Cidália Matilde Machado Leão de Sousa Dias |
| 520 | Miguel Monteiro Simal |
| 620 | João Pedro Tomás Ramos |

20 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Ranita Ruas.*

**Despacho n.º 2080/2008**

Por meu despacho de 20 de Dezembro de 2007, no uso da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 22696/2006 da Direcção Regional de Educação do Alentejo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 8 de Novembro de 2006, foram transferidos para o Quadro de Nomeação Definitiva do Agrupamento de Escolas do Crato, com efeitos a 01/09//2006, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 13 do Decreto-Lei 20/2006, de 31 de Janeiro, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64 e artigo 65 do ECD, os docentes do Quadro de Zona Pedagógica abaixo indicados:

| Grupo | Nome | Do QZP | Código | Para a Escola | Código |
|---|---|---|---|---|---|
| 110 | Georgina Manuela Raimundo Frutuoso Lourenço Silva | Alto Alentejo | 12 | E.B.1 de Gáfete | 226439 |
| 510 | Ana Isabel Soares dos Santos | Alto Alentejo | 12 | E.B.I./J.I. Ana Maria Ferreira Gordo | 330991 |
| 910 | José António Alves Conceição Januário | Alto Alentejo | 12 | E.B.I./J.I. Ana Maria Ferreira Gordo | 330991 |

20 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Ranita Ruas.*

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas de Almancil

**Despacho n.º 2081/2008**

Por despacho de 27-02-2007, da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Almancil, Código 145142, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 23106/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 30 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos referentes ao ano lectivo de 2006-2007 dos docentes abaixo indicados:

| Grupo | Nome | Código de Estabelecimento |
|---|---|---|
| 110 | Cláudia Maria Carrasco Ramos Torrão | 271240 |
| 110 | Rita Isabel Fragata Rias | 202540 |
| 260 | Elisa Maria de Sá e Sousa Rodrigues Correia Monteiro | 341083 |
| 290 | Lígia Maria Bota Gonçalves | 341083 |
| 350 | Carla Maria Filipe da Silva | 341083 |
| 420 | Cláudia Marisa Silva Cardoso Fonseca | 341083 |
| 420 | Dália Maria Gonçalves Tardão | 341083 |
| 430 | Fernando Manuel Abreu Marreiros | 341083 |
| 530 | Carlos Amorim Viegas | 341083 |
| 530 | Fátima Alcaria dos santos | 341083 |
| 530 | Miranda Susana Santos Miranda | 341083 |
| 550 | Ana Margarida Félix Tomé Faria Toscano | 341083 |
| 550 | Luís Filipe Cabrita Neves | 341083 |
| 999 | Carlos Fernando Dias Martinho Franco | 341083 |
| 999 | José Júlio dos Santos Alves | 341083 |
| 999 | Rosa do Carmo da Rocha Coelho | 341083 |

14 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Virgínia Lourenço da Costa Vaz Palhares.*

# PARTE D

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**Acórdão n.º 555/2007**

**Processo n.º 395/2007**

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional

**I — Relatório**

1 — Nos presentes autos em que é recorrente o Ministério Público e recorrido o Banco Comercial Português, S. A. — Millenium, o primeiro interpôs recurso obrigatório para este Tribunal, nos termos dos artigos 70.º, n.º 1, alínea *a*), e 72.º, n.º 3, da Lei de Organização e Funcionamento do Tribunal Constitucional, da sentença do Tribunal do Trabalho da Figueira da Foz, que recusou a aplicação do artigo 456.º do Regulamento do Código do Trabalho (RCT), aprovado pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, com fundamento na violação dos artigos 26.º, n.º 1, e 35.º, n.º 4, da CRP, quando interpretado no sentido de o mapa do quadro de pessoal ali mencionado dever conter os dados mencionados na Portaria n.º 785/2000, de 19 de Setembro, e, por consequência, julgou totalmente procedente o recurso de impugnação judicial apresentado pela ora recorrida da decisão administrativa que a condenara como autora da contra-ordenação prevista e punida pela conjugação do mencionado artigo 456.º do RCT com o artigo 490.º, n.º 1, alínea *e*), do RCT.

2 — Notificado para produzir alegações, o Ministério Público junto deste Tribunal concluiu nos seguintes termos:

1.º A norma constante do artigo 456.º do Regulamento do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 35/2004, interpretada no sentido de o

mapa do quadro de pessoal, ali mencionado, dever conter os dados referidos na Portaria n.º 785/2000 (*Diário da República,* 1.ª série B, n.º 217, de 19 de Setembro de 200), não afronta o disposto nos artigos 26.º, n.º 1, e 35.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa;

2.º Na verdade, a afixação e divulgação, no âmbito da empresa, do referido mapa — que apenas contém elementos atinentes à identificação civil dos trabalhadores e ao respectivo estatuto profissional — não atinge o direito à reserva da intimidade da vida privada, revelando-se adequado e necessário à «transparência» na vida laboral da empresa, permitindo aos trabalhadores interessados sindicar e comparar claramente as respectivas situações ou estatutos sócio-profissionais, de modo a facultar-lhes reacção adequada contra quaisquer irregularidades;

3.º Termos em que deverá proceder o presente recurso.

3 — O recorrido veio contra-alegar do seguinte modo:

Como fundamento da constitucionalidade das normas em questão apresenta o Dig.mo Procurador-Geral-Adjunto o argumento de que, em suma, a estatuição da norma em causa não tem dignidade suficiente para agredir o preceito constitucional.

Para o efeito, disseca, doutamente, as exigências previstas na norma em causa para de seguida as agrupar e concluir que efectivamente nenhuma dessas exigências põe com relevo em causa a vida pessoal e a reserva da intimidade dos trabalhadores, pelo que não haveria violação de qualquer preceito constitucional.

Salvo o devido respeito, que naturalmente é muito, a arguida acompanha, na íntegra, a douta sentença recorrida, pensando por isso, que deverão ser declaradas inconstitucionais as normas em questão.

Isto porque, e fundamentalmente, a análise da constitucionalidade de uma norma deve entender-se numa perspectiva qualitativa e não quantitativa.

Ou seja, a norma é ou não é contrária à constituição. Se é, ainda que contrária a normas meramente programáticas, não deve ser permitida a sua manutenção no ordenamento jurídica.

Não é pois tolerável a subsistência de normas que, num juízo subjectivo, ainda que pouco, contrariem preceitos constitucionais.

No caso concreto, normas que, como expressamente refere a sentença, por se enquadrarem no seio dos direitos liberdades e garantias que constituem limites à revisão constitucional assumem uma função de distinção perante as demais normas constitucionais.

Desta sorte, deverá improceder o recurso interposto da douta sentença proferida nos autos, e consequentemente julgar-se inconstitucional a norma prevista no artigo 456° do RCT, por violação do artigo 35.º n.º 4, da CRP, na interpretação que dela fez o M.mo Juiz de Direito.

Cumpre apreciar e decidir.

## II — Fundamentação

4 — A questão de constitucionalidade que se coloca, no caso em apreço, é a de saber se a norma constante do n.º 1 do artigo 456.º do Regulamento do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 35/2004, quando interpretada no sentido de o mapa do quadro de pessoal, ali mencionado, dever conter os dados referidos na Portaria n.º 785/2000 (*Diário da República,* 1.ª série B, n.º 217, de 19 de Setembro de 2000), é ou não contrária ao direito à reserva da intimidade da vida privada consagrado no artigo 26.º, n.º 1, da CRP e à proibição de acesso a dados pessoais de terceiros, salvo em casos excepcionais previstos na lei constante do artigo 35.º, n.º 4, da CRP.

É o seguinte o teor do n.º 1 do artigo 456.º do Regulamento do Código do Trabalho:

«1 — Na data do envio, o empregador afixa, por forma visível, cópia do mapa apresentado, incluindo os casos de rectificação ou substituição, ou disponibiliza a consulta, no caso de apresentação por meio informático, nos locais de trabalho, durante um período de 30 dias, a fim de que o trabalhador interessado possa reclamar, por escrito, directamente ou através do respectivo sindicato, das irregularidades detectadas.»

De acordo com a Portaria n.º 785/2000, de 19 de Setembro, os modelos dos mapas de quadro de pessoal devem conter, para além de dados referentes ao empregador, o nome, a categoria profissional, a profissão, a situação profissional, as habilitações, o número de segurança social, as datas de nascimento, de admissão na empresa, da última promoção, as remunerações pagas, designadamente a remuneração base, as diuturnidades, as prestações regulares e irregulares e as horas extraordinárias dos trabalhadores.

### Da eventual violação do artigo 26.º, n.º 1, CRP (direito à reserva da intimidade da vida privada)

5 — Comecemos, então, por averiguar se a inclusão destes dados no mapa de quadro de pessoal viola o direito à reserva da intimidade da vida privada do trabalhador.

O Tribunal Constitucional já teve ocasião de se debruçar sobre o direito à intimidade da vida privada (v. Acórdãos n.os 128/92, 319/95 e 355/97, disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt). Especificamente sobre a relevância deste direito nas relações laborais trataram os Acórdãos n.os 368/2002 e 306/2003 (também disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt), tendo-se neste último procedido a uma síntese das principais ideias-força da linha argumentativa da jurisprudência constitucional que aqui se reproduz:

«1) O direito à reserva da intimidade da vida privada, entre outros direitos pessoais, está previsto no artigo 26.º da CRP, sendo caracterizável como o direito a uma esfera própria inviolável, onde ninguém deve poder penetrar sem autorização do respectivo titular, ou, noutra formulação, como o direito que toda a pessoa tem a que permaneçam desconhecidos determinados aspectos da sua vida, assim como a controlar o conhecimento que terceiros tenham dela;

2) Este direito analisa-se principalmente em dois direitos menores: o direito a impedir o acesso de estranhos a informações sobre a vida privada e familiar e o direito a que ninguém divulgue as informações que tenha sobre a vida privada e familiar de outrem, nestas se incluindo obviamente os elementos respeitantes à saúde;

3) No caso então em apreço, muito embora a efectivação dos testes ou exames pressupusesse a aceitação do trabalhador, a verdade é que a respectiva realização constituía, para o candidato, um ónus relativamente à obtenção do emprego ou, para o trabalhador, um verdadeiro dever jurídico de que podia depender a própria manutenção da relação laboral;

4) Mas o aludido direito não é absoluto em todos os casos e relativamente a todos os domínios e mesmo a submissão juridicamente obrigatória a exames ou testes clínicos — constituindo uma intromissão na vida privada, na medida em que aqueles se destinam a recolher dados relativos à saúde, os quais integram necessariamente dados relativos à vida privada — pode, em certos casos e condições, ser tida como admissível, tendo em conta a necessidade de harmonização do direito à intimidade da vida privada com outros direitos ou interesses legítimos constitucionalmente reconhecidos (*v. g.,* a protecção da saúde pública ou a realização da justiça), desde que respeitado o princípio da proporcionalidade;

5) No âmbito das relações laborais, tem-se por certo que o direito à protecção da saúde, a todos reconhecido no artigo 64.º, n.º 1, da CRP, bem como o dever de defender e promover a saúde, consignado no mesmo preceito constitucional, não podem deixar de credenciar suficientemente a obrigação para o trabalhador de se sujeitar, desde logo, aos exames médicos necessários e adequados para assegurar — tendo em conta a natureza e o modo de prestação do trabalho e sempre dentro de critérios de razoabilidade — que ele não representa um risco para terceiros: por exemplo, para minimizar os riscos de acidentes de trabalho de que outros trabalhadores ou o público possam vir a ser vítimas, em função de deficiente prestação por motivo de doença no exercício de uma actividade perigosa; ou para evitar situações de contágio para os restantes trabalhadores ou para terceiros, propiciadas pelo exercício da actividade profissional do trabalhador;

6) Impõe-se é que a obrigatoriedade dessa sujeição se não revele, pela natureza e finalidade do exame de saúde, como abusiva, discriminatória ou arbitrária;

7) No caso então em análise, o exame de saúde destinava-se exclusivamente a "verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua profissão, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na saúde do trabalhador";

8) Embora reconhecendo que o fim a que os exames clínicos estavam legalmente adstritos podia, na prática e em determinados casos, ser obstáculo franqueável na detecção de situações patogénicas que nada tenham a ver com a aptidão física ou psíquica do trabalhador para o exercício actual da sua profissão, nem com os efeitos das condições do trabalho na saúde do trabalhador, ponderou-se que o médico do trabalho estava vinculado, nos exames a que procedia ou mandava proceder, ao aludido objectivo legal, o que implicava, necessariamente, que ele se confinasse a um exame limitado e perfeitamente balizado por aquele objectivo, devendo ater-se ao estritamente necessário, adequado e proporcionado à verificação de alterações na saúde do trabalhador causadas pelo exercício da sua actividade profissional e à determinação da aptidão ou inaptidão física ou psíquica do trabalhador para o exercício das funções correspondentes à respectiva categoria profissional, bem como ao seu estado de saúde presente;

9) Devendo tais restrições respeitar, desde logo, o preceituado no artigo 18.º, n.º 2, da CRP — isto é, que se encontrem expressamente previstas na Constituição e que se limitem ao necessário para salvaguardar outros interesses constitucionalmente protegidos — , recorrendo ao preceituado nas disposições combinadas dos artigos 59.º, n.os 1, alínea *c*), e 2, alínea *c*), e 64.º, n.º 1, da CRP, deverá admitir-se que a obrigatoriedade de sujeição a exame médico possa radicar na

própria necessidade de verificar que a prestação de trabalho decorra sem risco para o próprio trabalhador e para terceiros;

10) Mas, nesta perspectiva, o que inequivocamente se exige é que esse exame se contenha no estritamente necessário, adequado e proporcionado à verificação de alterações na saúde do trabalhador causadas pelo exercício da sua actividade profissional e à determinação da aptidão ou inaptidão física ou psíquica do trabalhador para o exercício das funções inerentes à correspondente categoria profissional, para defesa da sua própria saúde, ou seja, é constitucionalmente imposto que o exame de saúde obrigatório se adeqúe, com precisão, ao fim prosseguido;

11) O mesmo vale para questionários e testes relativos a aspectos incluídos na vida privada do trabalhador: a utilização destes meios — abrangendo os testes sobre a saúde do trabalhador — deve ser limitada aos casos em que seja necessária para protecção de interesses de segurança de terceiros (assim, por exemplo, testes de estabilidade emocional de um piloto de avião) ou do próprio trabalhador, ou de outro interesse público relevante, e apenas se se mostrarem realmente adequados aos objectivos prosseguidos;

12) Nesta conformidade, considerando que os exames de saúde previstos no Decreto-Lei n.º 26/94 estavam exclusivamente direccionados ao fim de prevenção dos riscos profissionais e à prevenção de saúde dos trabalhadores, entendeu o Tribunal Constitucional não se poder concluir que se tivesse instituído uma sistemática e global devassa da reserva da vida privada constitucionalmente censurável, e, por isso, não julgou inconstitucionais as normas então impugnadas.»

Ao contrário do que sucedeu no Acórdão n.º 368/2002, no Acórdão n.º 306/2003, o Tribunal Constitucional considerou inconstitucional o pedido de informações por parte do empregador relativas à saúde ou ao estado de gravidez, ainda que «particulares exigências inerentes à natureza da actividade profissional o justifiquem», uma vez que se autorizava uma excessiva intromissão na esfera privada do trabalhador ou do candidato ao emprego, dado não ser esse o meio menos intrusivo para saber se o trabalhador está ou não apto para o emprego.

Na verdade, a reserva da intimidade da vida privada assume uma importante dimensão no âmbito das relações jurídico-laborais, uma vez que a disponibilização da força de trabalho a favor de outrem implica sempre algum envolvimento, senão mesmo restrição, da personalidade do trabalhador no vínculo contratual (este é um ponto pacífico na doutrina juslaboralista portuguesa — v., por exemplo, António Menezes Cordeiro, «O respeito pela esfera privada do trabalhador», in *António Moreira, I Congresso Nacional de Direito do Trabalho,* Coimbra, 1998; Luís M. T. Menezes Leitão, «A protecção dos dados pessoais no contrato de trabalho», in *Centro de Estudos Judiciários, A Reforma do Código do Trabalho,* Coimbra, 2004, p. 124; José João Abrantes, «O novo Código do Trabalho e os direitos de personalidade do trabalhador», *in Centro de Estudos Judiciários, A Reforma do Código do Trabalho,* Coimbra, 2004, p. 149; Maria do Rosário Palma Ramalho, *Direito do Trabalho — Parte II — Situações Laborais Individuais,* Coimbra, 2006, p. 363).

Assim sendo, a recolha de informações relativas à vida privada do trabalhador deve obedecer a um procedimento justo de recolha dessas informações e à observância estrita do princípio da proibição do excesso, na sua tripla vertente da necessidade, adequação e proporcionalidade *stricto sensu* (neste sentido, Gomes Canotilho/Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada* — artigos 1.º a 107.º, Coimbra, 2007, p. 468).

O direito à reserva da intimidade da vida privada deve ser entendido de modo a nele incluir os aspectos ligados à esfera íntima, à esfera pessoal e ainda à vida familiar do trabalhador, o que, naturalmente vai ter implicações na execução do contrato de trabalho (neste sentido, Maria do Rosário Palma Ramalho, *Direito do Trabalho,* cit, p. 364).

«Este direito veda as ingerências do empregador em aspectos da vida privada do trabalhador não directamente relevantes para a actividade laboral por ele exercida […]. Este direito determina a proibição de certas formas de controlo da actividade do trabalhador na empresa, que a evolução da tecnologia moderna veio […] facilitar, como o controlo à distância […]. Este direito torna, em princípio, irrelevantes para o contrato de trabalho, como para a sua cessação as condutas extralaborais do trabalhador, a menos que possa ser estabelecida uma conexão relevante objectiva entre entre aquelas condutas pessoais e o contrato de trabalho.» Maria do Rosário Palma Ramalho, *Direito do Trabalho,* cit, pp. 364 e 365.

Voltando ao caso concreto em apreço: os dados dos modelos dos mapas de quadro de pessoal dividem-se em duas categorias: por um lado, os que se relacionam com a identificação do trabalhador (nome, número de segurança social e data de nascimento) e, por outro lado, os que dizem respeito à relação jurídico-laboral propriamente dita (todos os outros).

É certo que se trata de dados que dizem respeito à pessoa, mas à pessoa situada no espaço laboral e que derivam, com excepção do nome e da data de nascimento, do facto de existir a relação jurídico-laboral. Acresce ainda que todos os dados mencionados se relacionam com aspectos relevantes da e para a relação laboral e se encontram directamente relacionados com ela. Já assim não seria se se publicitassem na empresa dados relativos, por exemplo, às convicções políticas e religiosas do trabalhador, à sua orientação sexual ou a certos aspectos do seu estado de saúde, como seja a seropositividade.

Ao contrário destes últimos, que se devem inquestionavelmente enquadrar no âmbito de protecção do direito à reserva da intimidade da vida privada — por se incluirem na esfera íntima inviolável onde ninguém pode penetrar sem autorização do respectivo titular — alguns dados dos modelos do quadro de pessoal estão fora do âmbito de protecção da vida privada, por serem do conhecimento público, podendo ser livremente divulgados, como é o caso do nome ou data de nascimento que constam do bilhete de identidade e do registo civil de todos os cidadãos que é, por natureza, público.

Quanto a outro tipo de dados, como, por exemplo, as remunerações, as habilitações profissionais e as promoções é questionável a sua inclusão no âmbito de protecção do direito à intimidade da vida privada. Mas ainda que assim se não entendesse, a exigência da sua publicação não é constitucionalmente censurável, visto que a sua divulgação visa a realização de um bem constituionalmente tutelado e que é a garantia da não discriminação do trabalhador.

### Da eventual violação do artigo 35.º, n.º 4, CRP (proibição de acesso a dados pessoais de terceiros)

6 — Aqui chegados importa analisar se, como entende o juiz *a quo,* a inclusão no mapa do quadro de pessoal dos dados referidos na Portaria n.º 785/2000 é contrária ao artigo 35.º, n.º 4, da CRP.

O artigo 35.º da CRP consagra a protecção dos cidadãos contra a recolha e o tratamento abusivo de dados informatizados de natureza pessoal, encontrando-se intimamente relacionado com vários outros direitos, liberdades e garantias, como sejam, o desenvolvimento da personalidade, a dignidade da pessoa humana e a intimidade da vida privada.

Como referem Jorge Miranda e Rui Medeiros, o direito consagrado no artigo 35.º «permite que o indivíduo negue informação pessoal ou que se oponha à sua recolha e tratamento. Está em causa a reserva da intimidade da vida privada, a tutela do direito de estar só, de não revelar factos relativos a uma esfera íntima da vida, e que só a ela dizem respeito, independentemente dos factos ou elementos em apreço levados à praça pública poderem ser em concreto muito bem valorados». *Constituição Portuguesa Anotada,* Coimbra, 2005, t. I, p. 380.

Como vimos, no caso em apreço, os dados em referência ou não relevam do direito à reserva da intimidade da vida privada ou, na medida em que relevam, visam a prossecução de um interesse constitucionalmente relevante que é o de garantir aos trabalhadores a não discriminação no seio da empresa.

### III — Decisão

Nestes termos, e pelos fundamentos expostos, decide-se:

Não julgar inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 456.º do Regulamento do Código do Trabalho (RCT), aprovado pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, quando interpretada no sentido de o mapa do quadro de pessoal dever conter os dados mencionados na Portaria n.º 785/2000, de 19 de Setembro, por não violar os artigos 26.º, n.º 1, e 35.º, n.º 4, da CRP;

Conceder provimento ao recurso, devendo os autos baixar ao tribunal *a quo,* a fim de que este reforme a decisão, em conformidade com o presente julgamento de não inconstitucionalidade, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 80.º da LTC.

Custas devidas pelo recorrido, fixando-se a taxa de justiça em 25 UC, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de Outubro.

Lisboa, 13 de Novembro de 2007. — *Ana Maria Guerra Martins — Maria Lúcia Amaral — Vítor Gomes — Carlos Fernandes Cadilha — Gil Galvão.*

## Acórdão n.º 589/2007

### Processo n.º 473/2007

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

### I — Relatório

1 — Em acção de impugnação de paternidade em que se suscitou a questão da intempestividade da propositura da acção por incumprimento do prazo previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1842.º do Código Civil,

o Supremo Tribunal de Justiça, em recurso de revista, pelo acórdão de pp. 306-316, veio a formular um juízo de inconstitucionalidade relativamente à referida disposição legal, recusando a sua aplicação no caso concreto.

A decisão do Supremo Tribunal de Justiça fundou-se essencialmente na orientação firmada pelo Tribunal Constitucional no Acórdão n.º 486/2004, de 7 de Julho (confirmada em plenário pelo Acórdão n.º 11/2005, de 12 de Janeiro), que, relativamente a uma acção de investigação de paternidade, julgou inconstitucional a norma do artigo 1817.º, n.º 1, do Código Civil (aplicável por força da remissão feita pelo artigo 1873.º do mesmo Código), por violação das disposições conjugadas dos artigos 26.º, n.º 1, 36.º, n.º 1, e 18.º, n.º 2, da Constituição da República, e cuja argumentação se considerou ser transponível para o prazo de caducidade da acção de impugnação de paternidade a que se refere o artigo 1842.º, n.º 1, alínea *a*), e que estava em causa nos autos.

Para assim concluir, o acórdão entendeu, em suma, que a fixação de um prazo de caducidade para a propositura da acção de impugnação de paternidade, sacrificando a «verdade biológica», representa uma restrição não constitucionalmente justificada do direito de acção, pondo em causa o direito fundamental à identidade pessoal e o direito fundamental à integridade pessoal, bem como o direito ao desenvolvimento da personalidade.

Dessa decisão recorreram para o Tribunal Constitucional, com invocação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, o Ministério Público (cujo recurso era obrigatório) e a ré Estela Maria do Carmo Samuel Monteiro (mãe da menor cuja paternidade era impugnada na acção).

Nas suas alegações, o Ministério Público formulou as seguintes conclusões:

1.ª A norma constante da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1842.º do Código Civil, ao atribuir ao marido da mãe o direito de impugnar a paternidade presumida no prazo de dois anos, contados do conhecimento de circunstâncias de que possa concluir-se a sua não paternidade, garante, em termos efectivos e adequados, o direito ao estabelecimento da verdade biológica, traduzindo uma adequada ponderação entre o interesse do impugnante em destruir uma paternidade presumida que considera sem base biológica e os interesses do filho — afectado por tal acção «negatória» da paternidade, em que figura como réu — e da estabilidade e protecção da família conjugal;

2.ª Não pode inferir-se da Constituição que o único modelo, constitucionalmente admissível, em sede de acções de estabelecimento ou de impugnação da paternidade, seja o da absoluta imprescritibilidade de todas elas, incluindo as acções «negatórias», que extinguem a própria relação jurídica.

Por sua vez, a ré, também recorrente, concluiu a sua alegação do seguinte modo:

*A*) A questão fundamental colocada no presente recurso é assim a de saber se caduca ou não o direito de acção por parte do progenitor constante do registo de nascimento por decurso do prazo previsto no artigo 1842.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Civil, quando se encontre cientificamente provado que o menor não é descendente do demandante;

*B*) O recurso ora interposto tem por objecto a apreciação da inconstitucionalidade da norma da alínea *a*) do n.° 1 do artigo 1842.º do Código Civil, quando interpretada no sentido de que não caduca o direito de acção por parte do progenitor, constante do registo de nascimento, pelo decurso do prazo previsto no citado preceito legal, quando se encontre cientificamente comprovado que o menor não é descendente do impugnante;

*C*) Nos autos terá de se reconhecer que o impugnante intentou a acção para além do prazo estabelecido no artigo 1842.º, n.º 1, alínea *a*), do CC e de que nenhuma prova efectuou de ter instaurado a acção dentro daquele prazo;

*D*) O acórdão recorrido considerou, no essencial, que quando se está em frente da verdade biológica, não interessam as limitações temporais que a lei imponha para o exercício do direito de acção nos termos do citado preceito legal, por tal ofender os direitos constitucionais à «identidade pessoal», à «integridade pessoal» e «ao desenvolvimento da personalidade» e em concreto os artigos 25.º, 26.º, n.º 1, e 18°, n.º 2, da Constituição da República;

*E*) O acórdão recorrido assenta a sua motivação, no essencial (mas não em exclusivo) na jurisprudência do Tribunal Constitucional relativa ao prazo constante do artigo 1817.º do CC, para a propositura das acções de investigação da paternidade, e considera que os respectivos pressupostos têm inteira aplicação ao caso concreto impugnação da paternidade, por tal temática ser muito semelhante à ora em apreciação;

*F*) A questão colocada no presente recurso é completamente diversa da apreciada quanto à investigação da paternidade. Isto porque, o caso *sub iudice* refere-se à impugnação da paternidade já estabelecida de uma menor nascida no casamento, enquanto no Acórdão do TC n.º 486/2004, de 7 de Julho, estava em causa a investigação da paternidade por parte do filho para além dos 20 anos de idade; e em ambos os casos, quer no caso *sub judice,* quer no apreciado no Acórdão do TC n.º 486/2004, de 7 de Julho, estão em causa prazos de caducidade das respectivas acções. Porém, estes prazos têm uma configuração completamente distinta um do outro: enquanto o prazo para propor a acção de investigação da paternidade se extinguia com o completar dos 20 anos de idade do filho, e., trata-se de um prazo puramente objectivo e muito curto; aqui, o prazo para propor a acção de impugnação da paternidade é de dois anos a contar do momento em que o impugnante teve conhecimento de circunstâncias de que possa concluir-se a sua não paternidade, i. e., pode durar, potencialmente, desde o nascimento do pretenso filho até à morte do impugnante;

*G*) A jurisprudência dos Acórdãos n.os 486/2004, 413/89, 451/89, 311/95 e 506/99, do Tribunal Constitucional, é uniforme no sentido de considerar que, de principio, não é contrária à Constituição a existência de prazos para o exercício do direito de acção das acções de estado (investigação da paternidade, impugnação da paternidade, etc.;

*H*) A linha central desta conclusão assenta, segundo o Acórdão do TC n.º 486/2004, no essencial, na consideração de que as normas que estabelecem aqueles prazos, resultam de uma ponderação de vários direitos e interesses contrapostos, o que conduz, não propriamente a uma restrição, mas a um condicionalismo aceitável ao exercício do direito à identidade pessoal (do investigante);

*I*) Resulta desta mesma jurisprudência uniforme que, a existência de inconstitucionalidade desses prazos prende-se com o princípio da proporcionalidade, ou seja, esses prazos serão inconstitucionais, quando representem, já não uma mera limitação, mas antes uma restrição intolerável, aos direitos fundamentais;

*J*) No caso destes autos, o impugnante tem até à sua morte e desde o nascimento do pretenso filho, o direito de impugnar a paternidade, desde que o faça no prazo de dois anos a contar da data em que teve conhecimento das circunstâncias de que possa concluir-se a sua não paternidade;

*K*) Foi este prazo amplo que o acórdão recorrido julgou inconstitucional, defendendo que, quando se encontre cientificamente comprovada a não descendência, não relevam os prazos que a lei imponha para o exercício do direito de acção constante do mencionado artigo 1842.º, n.º 1, alínea *a*), do CC, por tal ofender o direito com protecção constitucional à identidade pessoal, «o direito à integridade pessoal», e o direito ao desenvolvimento da personalidade consagrados nos artigos 25.º, 26.º, n.º 2, e 18.º da CRP:

*L*) Deste raciocínio retira-se claramente que, à luz das mesmas considerações, não só será inconstitucional o prazo do artigo 1842.º, n.º 1, alínea *a*), do CC, aqui em análise, como serão todos os prazos de idêntica natureza desde que demonstrada se encontre a verdade biológica, *v. g.,* os prazos constantes dos artigos 1817.º, n.º 3, 1842.º, n.º 1, alínea *c*), 1843.º, n.º 1, do CC;

*M*) O acórdão recorrido acaba por dar uma importância extraordinária aos exames de ADN e assim ao quase desaparecimento do argumento do envelhecimento da prova H, acabando por esquecer os outros dois argumentos (a segurança jurídica e a instrumentalização da acção) ou subalternizando-os de tal forma que os torna absolutamente irrelevantes;

*N*) No caso dos autos, trata-se da impugnação da paternidade já estabelecida. Encontrando-se a maternidade e a paternidade já estabelecidas, a relevância da prova pericial (ADN), no cotejo com as outras duas razões, não assume uma importância tão vital como lhe atribui o acórdão recorrido. Isto porque, o interesse de estabelecer uma «filiação biológica» (no caso da investigação da paternidade) não é tão forte como o de substituir uma filiação social (no caso da impugnação da paternidade já estabelecida);

*O*) O princípio da proporcionalidade não exige, portanto, que se dê assim uma primazia tão absoluta ao interesse do impugnante, com violação, no entender da recorrente, dos interesses do filho;

*P*) No plano da realidade e no plano jurídico, a filiação social, a família social, é a que, em primeira linha, é chamada a desempenhar o papel fundamental de espaço de afectos, de criação, de crescimento, formação e desenvolvimento do indivíduo, libertando o Estado daquelas funções, que de outro modo seria chamado a desempenhar. A filiação biológica, a família biológica, só por si, não é garantia de desempenho aquele papel fundamental;

*Q*) Daí que, encontrando-se a paternidade já estabelecida, há que atender também aos interesses do pretenso filho, que podem ser os de manter o *status quo* que já detém. Donde, conceder ao impugnante da paternidade o direito de, a todo o tempo e sem quaisquer limitações aceitáveis, destruir uma relação de interesses, que pode ter sido também de afectos, e que pode ter durado anos, está-se a invadir a esfera dos direitos pessoais e individuais absolutos à «identidade pessoal», à «in-

tegridade pessoal» e ao «desenvolvimento da personalidade» do filho, consagrados nos artigos 25.º, 26.º, n.º 2, e l8.º da CRP;

*R*) É direito do filho ter uma paternidade legal. Se se atribui o direito imprescritível e ilimitado a impugnar a paternidade, está-se a invadir a esfera da integridade pessoal do filho, a qual só por este pode ser exercido;

*S*) A tese do acórdão recorrido, ao não considerar constitucional a existência de quaisquer prazos para o exercício da acção de estado quando a verdade biológica se encontra estabelecida, é geradora da maior incerteza social e potenciador, especialmente, de situações de instrumentalização da acção;

*T*) Na verdade, pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1842.º do CC. o direito a impugnar não é restringido na sua amplitude; apenas é regulado o seu exercício em função de outros interesses que no caso também concorrem e mantêm plena actualidade, como principalmente o da certeza e segurança jurídica;

*U*) Pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1842.º do CC. não é imposto ao impugnante qualquer ónus impossível nem imposta qualquer restrição inaceitável ao seu direito de impugnar;

*V*) Os ensinamentos históricos que se colhem do Acórdão do TC n.º 486/2004 permitem concluir também que, quando o regime da investigação da paternidade (diferente do caso dos autos) foi completamente aberto, houve necessidade de o limitar, por conduzir, entre outros, à possibilidade de «instrumentalização da acção» e ser gerador de enorme insegurança jurídica;

*W*) A previsão de um prazo de caducidade anda, aliás, sempre ligada à ideia de segurança jurídica, por não dever quem pode vir a ser onerado com o exercício de pretensões alheias estar sujeito indefinidamente a que essa possibilidade de exercício paire indefinidamente sobre a sua cabeça e o legislador previu-o neste caso por entender que aquele prazo traduzia uma limitação proporcionada do direito de impugnar a paternidade, para defesa de interesses importantes como a segurança jurídica e o impedimento de um mau exercício dos direitos, para finalidades censuráveis;

*X*) Dai que, essencialmente por razões de segurança jurídica e de evitar a instrumentalização da acção, se deva admitir como constitucional o estabelecimento de prazo, aliás extremamente alargado para o exercício do direito de acção;

*Y*) Estes princípios são merecedores de tutela constitucional — desde logo o interesse público na certeza e segurança jurídica, sempre presente em toda a regulamentação jurídica e intimamente ligado à consagração de qualquer prazo para o exercício de um direito (cf. artigo 20.º da Constituição da República);

*Z*) Impõe-se concluir que aqueles princípios que justificam o estabelecimento do prazo não foram devidamente ponderados no acórdão recorrido, nomeadamente o princípio da segurança jurídica;

*AA*) Entende a recorrente que não existe qualquer imposição constitucional de uma ilimitada averiguação da verdade biológica (v., por exemplo, o artigo 1839.º, n.º 3, do CC). O que existe, constitucionalmente imposto, é o principio da verdade jurídica corolário intrínseco do Estado de direito e portanto, o da segurança jurídica;

*BB*) Tem aqui portanto inteira aplicação o brocado latino *dormiontibus non succumi,* pois, o prazo estabelecido legalmente a favor do impugnante é, extremamente alargado, potencialmente até à morte deste;

*CC*) A invocada inconstitucionalidade da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1842.º do CC., quando aplicável à acção de impugnação da paternidade, não existe e, à luz das considerações já expendidas, não se vê como é que tal normativo colide com os artigos 25.º, 26.º, n.º 1, e 18.º da CRP — tal como defende o tribunal *a quo;*

*DD*) Face ao exposto, o acórdão recorrido ao considerar inconstitucional o artigo 1842.º, n.º 1, alínea *a*), do CC violou os artigos 25.º, 26.º, n.º 1, 18.º, n.º 1.º, da Constituição da República Portuguesa.

O autor na acção, ora recorrido, contra-alegou, concluindo assim:

*A*) Face à verdade biológica resultante do resultado obtido nos exames de ADN que concluiu ser impossível o recorrido ser pai da menor, não se aplica o prazo de caducidade de dois anos, previsto no n.º1 do artigo 184.º do CC, uma vez que face a essa certeza absoluta, é possível impugnar a todo o tempo a paternidade, independentemente de prazo;

*B*) A não ser assim, viola-se o direito à verdade biológica, o direito fundamental à identidade e integridade pessoal da recorrido e da própria menor, bem como o direito sucessório dos que efectivamente são filhos do recorrido, fica afectado;

*C*) Todos temos direito de conhecer a paternidade. E todos têm o direito a ver estabelecida a sua filiação ou paternidade, independentemente de prazos, desde que cientificamente provada, como é o caso dos presentes autos;

*D*) De resto, é incompatível com os valores actuais, que a pretexto de uma pretensa caducidade, continue a premiar-se a mentira da mãe da menor, já que, comprovadamente através do teste de ADN, a recorrente violou o dever de confiança perante o recorrido e de lealdade para com a própria menor;

*E*) A verdade biológica deve prevalecer, independentemente de prazo, sob pena de se violarem os artigos 25.º, 26.º, n.º 1, 36.º, n.º 1, e 18.º, n.º 2, da Constituição da República; donde

*F*) Tendo resultado do teste de ADN que o recorrido é excluído da paternidade da menor, filha da recorrente;

*G*) E uma vez que todos temos o direito de conhecer a paternidade e o direito a ver estabelecida a nossa filiação ou paternidade, independentemente de prazos, desde que, cientificamente provada;

*H*) O prazo de caducidade estabelecido no n.º 1 do artigo 1842.º do CC é inconstitucional por violar os artigos 25.º, 26.º, n.º 1, 36.º, n.º 1, e 18.º, n.º 2, da Constituição da República, e, como tal, foi ultrapassado pela lei principal — a Constituição;

*I*) E, como tal, declarada a inconstitucionalidade do artigo 1842.º, n.º 1, alínea *c*), do CC, podendo o pretenso pai, nos casos em que a genética comprove que não é o pai, impugnar a paternidade a todo o tempo.

Colhidos os vistos, cumpre apreciar e decidir:

## II — Fundamentação

2 — O acórdão recorrido desaplicou a norma do artigo 1842.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Civil, que estipula um prazo de caducidade para a acção de impugnação de paternidade, por considerar como válidas para esse caso as considerações explanadas na mais recente jurisprudência constitucional relativamente à norma do artigo 1817.º, n.º 1, do mesmo Código, quando aplicável, por força do artigo 1873º, à acção de investigação de paternidade.

Para além de outras especificações que para o caso não interessa considerar, dispõe esse artigo 1817.º, no seu n.º 1, que «[A] acção de investigação de maternidade só pode ser proposta durante a menoridade do investigante ou nos dois primeiros anos posteriores à sua maioridade ou emancipação». O n.º 2 fixa ainda, para a propositura da mesma acção, o prazo de um ano a contar da rectificação, declaração de nulidade ou cancelamento do registo inibitório, contanto que a remoção do obstáculo tenha sido requerida até ao termo do prazo estabelecido no número anterior.

O Tribunal Constitucional começou por se pronunciar no sentido da conformidade constitucional dessas normas, enquanto estabelecem uma limitação temporal ao exercício do direito a ver judicialmente estabelecida a paternidade (cf. Acórdãos n.os 99/88 — *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de Agosto de 1988, 413/89 — *Diário da República,* 2.ª série, de 15 de Setembro de 1989, 451/89 — *Diário da República,* 2.ª série, de 21 de Setembro de 1989, 311/95 — inédito, e 506/99 — *Diário da República,* 2.ª série, de 17 de Março de 2000).

Nesses arestos, a previsão de um prazo para a instauração da acção de investigação de paternidade e a fixação do respectivo termo a quo de acordo com um critério objectivo (por referência à maioridade ou emancipação do investigante) foi considerada como legítima por razões de certeza e segurança que visavam evitar a manutenção de uma situação de pendência ou dúvida acerca da filiação por períodos excessivamente longos.

Posteriormente, porém, o Acórdão n.º 456/2003, tendo por objecto a apreciação da constitucionalidade do n.º 2 do artigo 1817.º, teve em atenção a configuração particular de um caso em que o vínculo de filiação juridicamente estabelecido acabou por se extinguir por efeito da declaração de procedência de uma acção de impugnação da paternidade, que foi instaurada, por quem constava do registo como pai, muito depois de transcorrido o prazo que aquele preceito fixava para a proposição da acção de investigação de paternidade.

Ponderou-se, nesse caso, que o filho, no período em que, de acordo com o teor literal da lei, podia instaurar a acção de investigação de paternidade, encontrava-se numa situação em que tinha o vínculo de filiação estabelecido de forma incontestada, e que não dispunha, por isso, de qualquer fundamento para interpor uma acção de investigação de paternidade.

Nesse contexto, entendeu-se que a consagração de limites ao exercício do direito a ver reconhecida a filiação natural torna-se constitucionalmente inadmissível, no ponto em que inutiliza, em relação ao autor da acção de investigação da paternidade, o direito à identidade pessoal, entendido, no seu conteúdo essencial, do direito de qualquer pessoa tomar conhecimento da sua ascendência, nomeadamente, da sua filiação natural (artigo 26.º da Constituição).

Mais recentemente, o Tribunal Constitucional veio a declarar a inconstitucionalidade do regime geral do artigo 1817.º, n.º 1, do Código Civil, através do Acórdão n.º 486/2004, de 7 de Junho, por violação das disposições conjugadas dos artigos 26.º, n.º 1, 36.º, n.º 1, e 18.º, n.º 2, da Constituição, aresto que, tendo sido passível de recurso com funda-

mento em oposição de julgados (tendo em conta a anterior orientação jurisprudencial quanto a essa matéria), foi confirmado em plenário pelo Acórdão n.º 11/2005, de 12 de Janeiro.

Sucede ainda que a referida norma, enquanto prevê a extinção, por caducidade, do direito de investigar a paternidade a partir dos 20 anos de idade do filho, foi declarada inconstitucional, com força obrigatória geral, pelo Acórdão n.º 23/2006, de 10 de Janeiro, na sequência de um pedido nesse sentido formulado pelo Procurador-Geral da República, por entretanto a mesma norma ter sido julgada inconstitucional, em fiscalização concreta, em mais de três casos concretos (além dos referidos Acórdãos n.os 486/2004, da 2.ª Secção, e 11/2005, do Plenário, também nas decisões sumárias n.os 114/2005, de 9 de Março, e 288/2005, de 4 de Agosto).

O entendimento jurisprudencial que se firmou no sentido da inconstitucionalidade da norma do artigo 1817.º, n.º 1, do Código Civil, enquanto limita aos dois primeiros anos posteriores à maioridade ou emancipação a possibilidade de o interessado, sem paternidade estabelecida, interpor uma acção de investigação de paternidade, parte do parâmetro constitucional que resulta do n.º 1 do artigo 26.º da Constituição, reconhecendo que o direito do filho ao apuramento da paternidade biológica é uma dimensão do «direito fundamental à identidade pessoal».

Não deixando de pôr em relevo as razões que justificaram de *jure constituto* a previsão de um prazo limitativo da acção de investigação e que se prendem com a segurança jurídica dos pretensos pais e seus herdeiros (visando prevenir o prolongamento de uma situação de indefinição quanto ao estabelecimento dos vínculos de filiação), com o progressivo «envelhecimento» ou perecimento das provas (considerando que a passagem do tempo potencia o perigo de falibilidade da prova testemunhal, aumentando a possibilidade de fraude), e ainda com o risco de aproveitamento meramente egoístico por parte do investigante (quando apenas pretenda utilizar a acção para aceder, por sucessão, aos meios de fortuna que pertençam ao pretenso pai), a citada jurisprudência chama particularmente à atenção para novos elementos sociológicos e técnico-científicos que tornam justificável uma evolução nas soluções legislativas e doutrinais.

A este propósito, no citado Acórdão n.º 486/2004, que constitui a matriz da orientação jurisprudencial que tem sido adoptada em relação ao prazo de caducidade fixado na referida da norma do artigo 1817.º, n.º 1, do Código Civil, afirmou-se o seguinte:

«Com efeito, tem-se verificado uma progressiva, mas segura e significativa, alteração dos dados do problema, constitucionalmente relevantes, a favor do filho e da imprescritibilidade da acção — designadamente, com o impulso científico e social para o conhecimento das origens, os desenvolvimentos da genética, e a generalização de testes genéticos de muito elevada fiabilidade. Esta alteração não deixa incólume o equilíbrio de interesses e direitos, constitucionalmente protegidos, alcançado há décadas, e sancionado também pela jurisprudência, empurrando-o claramente em favor do direito de conhecer a paternidade.

Grande parte da responsabilidade vai, aqui, para o peso dos exames científicos nas acções de paternidade e para a alteração da estrutura social e da riqueza, levando a encarar a outra luz a dita «caça às fortunas». Mas nota-se também um movimento científico e social em direcção ao conhecimento das origens, com desenvolvimentos da genética, nos últimos 20 anos, que têm acentuado a importância dos vínculos biológicos (mesmo se, porventura, com exagero no seu determinismo). O desejo de conhecer a ascendência biológica tem sido tão acentuado, que se assiste a movimentações no sentido de afastar o segredo sobre a identidade dos progenitores biológicos, mesmo para os casos de reprodução assistida (cuja consideração está, evidentemente, fora do âmbito do presente recurso), tendo até, entre nós, sido já aprovada uma proposta de lei (a Proposta n.º 135/VII, in *Diário da Assembleia da República,* 1.ª série, n.º 95, de 18 de Junho de 1999, pp. 3439-3440 e pp. 3459-3460) que previa a possibilidade de as pessoas nascidas em resultado da utilização de técnicas de procriação medicamente assistida obterem, após a maioridade, informações sobre a identidade dos seus progenitores genéticos (só não tendo entrado em vigor por ter sido objecto de veto político pelo Presidente da República).

Não deve, igualmente, ignorar-se a valorização da verdade e da transparência, com a possibilidade de acesso a informação e dados pessoais e do seu controlo, com a promoção do valor da pessoa e da sua «auto-definição», que inclui, inevitavelmente, o conhecimento das origens genéticas e culturais. A partir de 1997, consagrou-se, aliás, expressamente um «direito ao desenvolvimento da personalidade» no artigo 26.º da Constituição (Paulo Mota Pinto, "O direito ao livre desenvolvimento da personalidade", in *Portugal-Brasil,* ano 2000, Coimbra, 2000), comportando dimensões como a liberdade geral de acção e uma cláusula de tutela geral da personalidade. E, se tanto o pretenso filho como o suposto progenitor podem invocar este preceito constitucional, não é excessivo dizer-se que ele "pesa" mais do lado do filho, para quem o exercício do direito de investigar é indispensável para determinar as suas origens.

Neste plano de avaliação, o acórdão que vimos de acompanhar passa a desvalorizar as considerações de ordem ético-pragmática (já há pouco sintetizadas) que têm servido de fundamento à conveniência do estabelecimento de um limite temporal para a propositura de acções de investigação.

Assim, e em relação aos riscos da prova relativa à matéria da filiação, quando a introdução da acção em juízo possa ser diferida no tempo, pondera-se agora que essa justificação não é de todo relevante face aos avanços científicos que têm permitido o emprego generalizado de testes de ADN com uma fiabilidade próxima da certeza e que torna possível estabelecer com grande segurança o vínculo de maternidade ou de paternidade. Também o risco de instrumentalização da acção de investigação, na perspectiva de que o investigante poderia ser motivado a agir por razões puramente patrimoniais (quando pudesse intentar a acção a qualquer tempo) tem hoje de ser avaliado à luz de uma nova realidade sociológica em que entra em linha de conta a recomposição do tecido social e de distribuição de riqueza, a ponto de não poder retirar-se a ilação de que o filho, apenas porque não tem definido o seu vínculo de filiação, se encontra numa situação de inferioridade económica e social em relação ao pretenso progenitor, que, por si, possa estimular o recurso à acção apenas com o intuito de obter um direito à herança paterna. A que acresce agora, também, uma mais forte consciencialização dos direitos de personalidade, por parte dos cidadãos, e, em especial, do direito à identidade pessoal, que poderá ter um peso mais significativo, no impulso processual, do que a simples expectativa sucessória. Por fim, entende-se também que o interesse do pretenso progenitor em libertar-se da situação de incerteza quanto à existência de um vínculo de paternidade, que redunda numa garantia de segurança jurídica, não tem um valor decisivo quando colocado em confronto com bens constitutivos da personalidade, e não pode merecer uma protecção superior àquela que deve ser conferida a um direito eminentemente pessoal, como é o de conhecimento da identidade dos progenitores.»

Foram estes argumentos que, em tese geral, foram acolhidos no acórdão ora recorrido e que, com a colocação da tónica no princípio da verdade biológica, vieram a determinar a formulação de um juízo de inconstitucionalidade também em relação à norma do artigo 1842.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Civil, no ponto em que fixa, em relação ao marido da mãe, um prazo de dois anos para a propositura da acção de impugnação de paternidade contado do momento do conhecimento de circunstâncias de que possa concluir-se a sua não paternidade.

A questão que se coloca no presente processo é, pois, a de saber se as considerações que conduziram o Tribunal Constitucional a declarar a inconstitucionalidade da norma do artigo 1817.º, n.º 1, do mesmo Código, aplicável à acção de investigação de paternidade, são plenamente transponíveis para a apreciação do prazo de caducidade previsto naquela outra disposição legal, que, diferentemente, se refere à propositura de acção de impugnação de paternidade.

3 — Antes de mais, afigura-se necessário sublinhar — tal como faz o Ex.mo Magistrado do Ministério Público na sua alegação — que as acções com incidência no estabelecimento da paternidade estão subordinadas a um regime jurídico diferenciado, mormente no tocante aos prazos de caducidade.

Quanto ao reconhecimento judicial da paternidade, através da falada acção de investigação, o artigo 1869.º atribui legitimidade activa apenas ao filho, que, nos termos do artigo 1817.º (por via da remissão operada pelo artigo 1873.º) poderia propor a acção durante a menoridade ou nos dois primeiros anos posteriores à sua maioridade ou emancipação. O prazo limite, que corresponde, em regra, ao momento em que o investigante atinge 20 anos de idade, é estritamente objectivo, na medida em que se conta a partir de um evento pré-determinado (o momento em que o investigante atinge a plena capacidade jurídica) e que torna irrelevante, em princípio, um conhecimento subjectivo tardio do vínculo biológico em que assenta a filiação que o filho pretende estabelecer juridicamente. Só nos casos excepcionais, regulados nos n.os 2 a 6 desse preceito legal, é que poderia relevar juridicamente, para efeitos de caducidade, certo facto produzido ulteriormente ao momento em que se consumou a maioridade ou a emancipação do investigante, caso em que o prazo para a propositura da acção (que fica então reduzido a um ano) se conta a partir desse evento: a remoção de registo inibitório, por efeito da rectificação, declaração de nulidade ou cancelamento do registo (n.º 2); o acesso a escrito em que se declara inequivocamente a paternidade (n.º 3); alteração da relação fáctica ou social que pressuponha o reconhecimento informal de tal vínculo, seja por efeito da morte da mãe ou do investigante, quando este em vida fosse tratado voluntariamente como filho, seja por efeito da cessação voluntária do tratamento como filho (n.os 4 e 5).

No que se refere à acção de impugnação de paternidade — que visa a impugnação da paternidade presumida do filho nascido ou concebido na constância do matrimónio da mãe — , o artigo 1842.º do Código Civil, não só amplia o critério de legitimidade, uma vez que permite que a acção possa ser proposta autonomamente pelos diversos titulares

da relação jurídica (o marido, a mãe e o filho), como também estabelece prazos de diferente duração e modo de contagem. O marido da mãe beneficia de um prazo de dois anos, contado da data em que teve conhecimento de factos ou circunstâncias de que possa concluir-se a sua não paternidade, e, portanto, sem qualquer limite objectivo. A mãe do menor dispõe do mesmo prazo de dois anos, mas contado do facto objectivo do nascimento, pressupondo o legislador, naturalmente, que a mãe do menor não poderá razoavelmente ignorar a inexistência do vínculo biológico por parte do marido. O filho poderá propor a acção no prazo de um ano, que se conta a partir do momento em que atingiu a maioridade ou a emancipação ou, uma vez adquirida essa situação jurídica, a contar do conhecimento das circunstâncias de que possa concluir-se não ser o impugnante filho do marido da mãe.

Por sua vez, para a acção de impugnação da perfilhação — visando a impugnação do acto jurídico de reconhecimento de filho não nascido na constância do matrimónio -, o artigo 1859º prevê um regime aberto de legitimidade activa e de imprescritibilidade da acção, em que se destacam os seguintes aspectos: (*a*) a impugnação tem como fundamento a falta de correspondência à verdade no acto de perfilhação (e, portanto, a inexistência de uma filiação biológica); (*b*) a acção poderá ser proposta a todo o tempo, e mesmo depois da morte do perfilhado; (*c*) tem legitimidade para a propor o perfilhante, o perfilhado, o Ministério Público e qualquer pessoa com interesse moral ou patrimonial na procedência da acção, aqui se incluindo as pessoas que sejam prejudicadas nos seus direitos sucessórios com o chamamento do perfilhado à herança do perfilhante e quaisquer parentes do perfilhante que, independentemente da sua posição como seus herdeiros, tenham interesse em afastar o perfilhado da família comum.

A lei, por outro lado, distingue a impugnação da perfilhação (que tem como fundamento autónomo a falta de verdade biológica) dos casos de anulação, a que se referem as disposições subsequentes, e que se baseia na existência de vícios de consentimento (erro ou coacção) ou na falta de capacidade do perfilhante (artigos 1860.º e 1861.º).

Assiste-se, por conseguinte, no âmbito da impugnação da perfilhação, a um alargamento da legitimidade activa ao Ministério Público e a pessoas que tenham um mero interesse moral na procedência da pretensão (bem como a própria inexistência de um prazo de caducidade para a propositura da acção), que é bem demonstrativo do interesse público de que se reveste, na área da filiação fora do casamento, a regra da coincidência da filiação com a realidade biológica da procriação (neste sentido, Pires de Lima/Antunes Varela, *Código Civil Anotado*, vol. v, Coimbra, 1995, p. 267).

A diversidade de regimes, acabada de expor, e, em especial, o confronto da solução legal prevista para a impugnação da perfilhação com os critérios mais restritivos do artigo 1842.º (em que se mantém a regra da caducidade do direito de impugnação da paternidade presuntiva e se restringe o direito de acção ao núcleo de pessoas mais directamente interessadas), põe em destaque o relevo que o legislador confere ao interesse geral da estabilidade das relações sociais e familiares e ao sentimento de confiança em que deve basear-se a relação paternal, quando se trate de filhos nascidos na vigência do matrimónio.

Na perspectiva do legislador, nas situações de paternidade presumida, a necessidade de salvaguardar a harmonia e paz familiar explicam que a ordem jurídica aceite a relação de filiação como definitivamente adquirida, a partir de determinado momento, embora sabendo que ela pode não corresponder à realidade biológica normalmente subjacente ao vínculo de paternidade (Pires de Lima/Antunes Varela, *ob. cit.,* p. 210); ao contrário, a descoberta da verdade é erigida em interesse público, numa área de filiação em que se não coloca em perigo a estabilidade da família legalmente constituída, como ocorre em relação à impugnação da perfilhação.

Por outro lado, como vimos, são, não já exigências cautelares da família conjugal, mas considerações ligadas à certeza e segurança jurídica, enquanto valores de organização social — a que se associam outros aspectos atinentes à eficácia das provas e à possível instrumentalização do direito de acção — que justificaram, do ponto de vista legislativo, o estabelecimento de um prazo de caducidade para investigação da paternidade, surpreendendo-se, por isso, aqui também, uma diferença específica na razão de ser da lei que motivou a fixação de um limite temporal quer para a acção de investigação de paternidade, tal como previsto no citado artigo 1817.º (aplicável por força do artigo 1873.º), quer para a acção negatória de paternidade, a que se refere o artigo 1842.º, n.º 1, alínea *a*).

E foram aquelas considerações que no Acórdão n.º 486/2004 se entendeu não poderem hoje prevalecerrelativamente ao conteúdo essencial do direito fundamental à identidade pessoal, que inclui o direito ao conhecimento da ascendência paterna, quando está em causa a investigação da paternidade.

4 — O acórdão recorrido delimita o objecto do recurso de revista como sendo respeitante à questão de saber se o direito de acção de investigação de paternidade por parte do progenitor presumido se encontra limitado pelo prazo de caducidade do artigo 1842.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Civil quando se encontre cientificamente provado que o menor não é filho do demandante.

Embora a questão surja assim equacionada, o certo é que a decisão proferida, ao formular um juízo de inconstitucionalidade da referida norma, não reflecte essa dimensão normativa.

Isto é, o acórdão recorrido desaplicou a norma apenas para o caso em que tenha ficado demonstrado que o impugnante não é o pai natural do menor, mas declarou a inconstitucionalidade por entender que o preceito, fixando um prazo de caducidade, viola o direito fundamental à identidade pessoal e o direito ao desenvolvimento da personalidade.

Neste contexto, o princípio da verdade biológica, a que o acórdão faz alusão, funciona apenas como um argumento redutor de quaisquer considerações de política legislativa que pudessem justificar o estabelecimento de um prazo de caducidade para a acção de impugnação, permitindo assim afastar as razões que, na óptica do legislador, poderiam ter determinado a perempção do direito de acção.

Ainda que a lei consagre, hoje, a possibilidade de realização extrajudicial de exames científicos que possam conduzir, com um grande índice de segurança, a uma afirmação pericial de paternidade [artigos 2.º, alínea *i*), e 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro], o certo é que a destruição de um vínculo de filiação já estabelecido ficará sempre dependente da competente acção de impugnação de paternidade, pelo que o esclarecimento da verdade biológica (quando alcançado extrajudicialmente) poderá ficar sem consequências práticas se o presumido pai não intentar a acção destinada a demonstrar judicialmente a falsidade do vínculo (Pereira Coelho/Guilherme de Oliveira, *Curso de Direito de Família,* vol. II, t. I, Coimbra, p. 40).

A procedência ou improcedência da acção depende, por sua vez, da utilização que as partes possam fazer de meios de prova que sejam susceptíveis de dissipar a dúvida do julgador relativamente aos factos carecidos de demonstração, tendo pleno cabimento, independentemente do grau de fiabilidade das provas, os princípios do funcionamento do ónus da prova (artigo 516.º do Código de Processo Civil) e da livre convicção do juiz (artigo 655.º do Código de Processo Civil).

Nestes termos, embora se possa afirmar, no domínio do direito da filiação, a existência de um princípio de verdade biológica, que decorre desde logo da abertura que o legislador deu, na reforma do Código Civil de 1977, à utilização como meios de prova, nas acções relativas à filiação, de «exames de sangue e quaisquer outros métodos cientificamente comprovados» (artigo 1801.º do Código Civil), o certo é que esse princípio, ainda que possa entender-se como um critério estruturante do regime legal, não assume dignidade constitucional (*idem,* p. 52) e não pode fundamentar, por si só, um juízo de inconstitucionalidade relativamente à norma que fixa um prazo de propositura da acção de impugnação da paternidade.

O enfoque em que se poderá colocar a questão de constitucionalidade é, portanto, o da possível violação, na fixação normativa desse prazo, dos falados direitos fundamentais à identidade pessoal e ao desenvolvimento da personalidade.

5 — Como tem sido entendido, o direito à identidade pessoal, tal como está consagrado no artigo 26.º, n.º 1, da Constituição, abrange, não apenas o direito ao nome, mas também o direito à historicidade pessoal, enquanto conhecimento da identidade dos progenitores, e poderá fundamentar, por si, um direito à investigação da paternidade e da maternidade (Gomes Canotilho/Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* 4.ª edição revista, vol. I, Coimbra, p. 462). Num outro registo, a identidade pessoal, sendo o que caracteriza cada pessoa enquanto unidade individualizada que se diferencia de todas as outras pessoas por uma determinada vivência pessoal, inclui também o direito à identidade genética própria e, por isso, ao conhecimento dos vínculos de filiação, no ponto em que a pessoa é condicionada na sua personalidade pelo factor genético (Jorge Miranda/Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, t. I, Coimbra, 2005, pp. 204-205).

Como se afirmou no Acórdão n.º 456/2003, já mencionado, «[T]al direito inclui no seu conteúdo essencial a possibilidade de qualquer pessoa tomar conhecimento da sua ascendência, nomeadamente, da sua filiação natural. Nessa medida, a lei consagra os mecanismos judiciais que visam efectivar o exercício de tal direito, permitindo a investigação da filiação (maternidade, paternidade), de modo a que todos os indivíduos tenham a possibilidade de identificar os seus progenitores para, entre outros fins, ser estabelecido o vínculo de filiação jurídica com base no vínculo biológico».

A revisão constitucional de 1997 passou também a consagrar constitucionalmente, no mesmo preceito, o direito ao desenvolvimento da personalidade. Este assegura uma tutela mais abrangente da personalidade, que inclui duas diferentes dimensões:

*a*) Um direito à formação livre da personalidade, que envolve a liberdade de acção de acordo com o projecto de vida e capacidades pessoais próprias;

*b*) A protecção da integridade da pessoa em vista à garantia da esfera jurídico-pessoal no processo de desenvolvimento. Neste plano, o desenvolvimento da personalidade comporta uma liberdade de autoconformação da identidade, da integridade e da conduta do indivíduo, e nele se pode incluir, além de muitos outros elementos, um direito ao conhecimento da paternidade e da maternidade biológica (Gomes Canotilho/Vital Moreira, *ob. cit.,* pp. 463-464).

Como vimos, a lei prevê a prescritibilidade da acção de investigação de paternidade tal como da acção de impugnação de paternidade. As razões que terão estado na definição desse regime jurídico prendem-se, como se anotou, com o inconveniente da manutenção de uma situação prolongada de insegurança e o perigo de enfraquecimento das provas com a passagem do tempo, a que acresce, no que toca especialmente à impugnação da paternidade do marido, um outro motivo relacionado com a necessidade de proteger a unidade familiar.

Como se concluiu no aresto há pouco citado, como decorrência do direito fundamental à identidade pessoal, a consagração de limites ao exercício do direito a ver reconhecida a filiação natural não poderá inutilizar esse direito. Isto é, independentemente de ser ou não constitucionalmente criticável a possibilidade de consagração de limites, nomeadamente temporais, ao exercício do direito de instaurar a acção de investigação de paternidade, não é já, seguramente, admissível a criação de um limite que, na prática, vede, em absoluto, a possibilidade de o sujeito averiguar o vínculo de filiação natural.

Esse princípio foi reafirmado pela jurisprudência constitucional, de forma mais abrangente, em relação ao prazo-regra do artigo 1817.º, n.º 1, do Código Civil (aplicável à acção de investigação de paternidade por força do artigo 1873.º), em termos tais que veio, mais tarde, a ser declarada, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade dessa referida norma.

O Acórdão n.º 486/2004, que inaugurou essa jurisprudência, não deixou, todavia, de vincar que o que estava então em causa era o concreto limite temporal previsto no artigo 1817.º, n.º 1, do Código Civil (pelo qual ao investigante está vedado propor uma acção de investigação de paternidade para além do prazo de dois anos a contar da maioridade ou emancipação), e não a questão de saber se a imprescritibilidade da acção corresponde à única solução constitucionalmente conforme.

Do referido acórdão não se pode, portanto, extrair a ilação de que qualquer regime de prescritibilidade legalmente consagrado para as acções relativas ao estabelecimento do vínculo de filiação se encontra ferido de inconstitucionalidade. E não é possível, sem mais, aceitar o princípio de que as considerações avançadas para sustentar a inconstitucionalidade do prazo de caducidade previsto para a acção de investigação de paternidade são também válidas para o prazo fixado no artigo 1842.º, n.º 1, alínea *a*), para a impugnação de paternidade por parte do pai presumido.

O próprio Acórdão n.º 486/2004 reconhece — no excerto há pouco transcrito — que, embora tanto o pretenso filho como o suposto progenitor possam invocar um direito à identidade pessoal ou ao desenvolvimento da personalidade, a tutela da personalidade e da liberdade de acção pesa mais para o lado do filho, para quem o exercício de investigar é indispensável para determinar as suas origens, dando assim guarida à ideia de que os prazos de caducidade da acção de investigação de paternidade e da acção de impugnação de paternidade não têm de ser analisados necessariamente sob o mesmo prisma.

Este ponto de vista é também realçado pelo magistrado do Ministério Público na sua alegação de recurso. Sendo a acção de impugnação de paternidade intentada pelo marido da mãe, não pode invocar-se, como obstáculo potencial à respectiva caducidade, o direito fundamental do filho ao apuramento da respectiva filiação biológica, porquanto a eventual caducidade de direito de acção pelo transcurso do prazo previsto no artigo 1842.º, n.º 1, alínea *a*), em nada afecta naturalmente a possibilidade de o filho, ulteriormente, através de quem o represente ou por iniciativa própria, no prazo de um ano a contar da maioridade ou emancipação, intentar a sua própria acção, não necessitando de suportar na sua esfera jurídica a preclusão derivada do «atraso» na impugnação por parte do outro sujeito legitimado (o marido da mãe).

O que está, deste modo, em causa é saber se a norma que constitui objecto do presente recurso viola um direito fundamental à identidade pessoal do marido da mãe, susceptível de fundar a conclusão de que a respectiva acção poderia e deveria, por imposição constitucional, ser proposta a todo o tempo, independentemente do momento em que tal sujeito, legitimado para impugnar, teve conhecimento das circunstâncias que permitem razoavelmente duvidar da sua paternidade.

Parece, todavia, que não estará aqui em causa um direito à identidade pessoal, entendida no sentido há pouco explanado de direito ao conhecimento da identidade dos progenitores (que tem apenas relevo para a acção de investigação de paternidade), mas o direito ao desenvolvimento da personalidade na dimensão de um direito de autoconformação da identidade, que não poderá deixar de ser reconhecido em relação ao presumido pai, quando este tenha motivos para duvidar da sua paternidade biológica e pretenda esclarecer a sua posição social e jurídica quer em relação ao filho presumido, quer em relação ao agregado familiar, quer ainda ao meio social em que se insere.

Há, no entanto, inevitavelmente, uma diferença de grau entre a investigação de paternidade, em que patentemente está em causa o direito à identidade pessoal do investigante (e relativamente ao qual a imposição de um limite temporal pode implicar a violação do direito ao conhecimento da identidade dos progenitores), e a impugnação de paternidade, em que o releva é a definição do estatuto jurídico do investigante em relação a um vínculo de filiação que lhe é atribuído por presunção legal.

Assim se compreende que sistemas jurídicos que admitem a investigação de paternidade sem limite, mostrando dar preferência à tutela do direito inviolável à identidade pessoal, já imponham a caducidade do direito de impugnação, aceitando assim que, decorrido o prazo fixado na lei, se consolide a paternidade presumida ainda que não corresponda à verdade biológica (notícia desta diferenciação de regimes em Pereira Coelho/Guilherme de Oliveira, *ob. cit.,* p. 139; Guilherme de Oliveira, *O Critério Jurídico da Paternidade* (reimpressão), Coimbra, 1998, p. 372).

Deve notar-se que o princípio da verdade biológica não tem aqui um valor absoluto. Sabe-se que as razões que justificam a fixação de um prazo de caducidade para a acção de impugnação de paternidade não são inteiramente coincidentes com as que tinham determinado a perempção da acção de investigação de paternidade, pois que para além das considerações de natureza pragmática que se prendem com a certeza e segurança jurídica e a eficácia das provas, releva ainda com particular acuidade, naquele primeiro caso, a protecção da família conjugal. É esse interesse que explica que um terceiro (pretenso progenitor) não tenha legitimidade *ex novo* para afastar a presunção de paternidade do marido da mãe e obter o reconhecimento da sua paternidade, e só possa intervir processualmente através ao Ministério Público (mediante requerimento que lhe deverá ser apresentado em prazo muito curto) e depois de previamente reconhecida a viabilidade do pedido (artigo 1841.º do Código Civil). O direito de impugnação da paternidade está, assim, apenas, na disponibilidade directa dos membros da família, no sentido de que só o marido, a mãe e o filho é que se encontram autonomamente legitimados a intentar a acção. E não está, por isso, excluído que a situação de discrepância entre a paternidade presumida e a realidade biológica se mantenha sempre que não haja interesse concreto por parte dos interessados na destruição da paternidade presumida.

Certo é que o legislador poderá, à semelhança de outros sistemas jurídicos, dar primazia a considerações de política legislativa fazendo prevalecer o princípio da verdade biológica sobre o eventual prejuízo para a unidade familiar, permitindo que a acção de impugnação possa ser proposta a todo o tempo. Há, no entanto, condicionalismos objectivos que permitem distinguir entre a investigação de paternidade e a impugnação de paternidade e que podem justificar que as pretensões de constituição de vínculos novos venham a merecer um tratamento jurídico diferenciado em relação a pretensões que tenham a vista a destruição de vínculos pré-existentes (admitindo expressamente esta possibilidade de conformação legislativa, Pereira Coelho/Guilherme de Oliveira, *ob. cit.,* p. 139).

Sublinhe-se que o prazo para a propositura da acção de investigação de paternidade, cominado através da inconstitucionalizada norma do artigo 1817.º, n.º 1, do Código Civil, se contava a partir de um facto objectivo (a aquisição da maioridade ou emancipação do investigante), a ponto de ficar inviabilizado o exercício do direito de acção quando o interessado apenas tivesse tido conhecimento efectivo da situação que justifica o impulso processual já depois de transcorrido o prazo de dois anos a contar desse momento. Poderá facilmente concluir-se, nesse contexto, que é desproporcionada e violadora do direito à identidade pessoal a norma que impede a investigação de paternidade em função de um critério de prazos objectivos, quando os fundamentos para instaurar a acção surgem pela primeira vez em momento ulterior ao termos desses prazos. Tal norma consagra, nesses termos, uma efectiva negação da possibilidade de conhecimento da paternidade.

Ao contrário, o prazo definido no artigo 1842.º, n.º 1, alínea *a*), para a impugnação da paternidade por parte do pai presumido — que está agora em causa -, sendo de duração idêntica à daquele, conta-se, todavia, a partir de um facto subjectivo, que se traduz no «conhecimento de circunstâncias de que possa concluir-se a sua não paternidade». Este parece ser um prazo razoável e adequado à ponderação do interesse acerca do exercício do direito de impugnar e que permitirá avaliar

todos os factores que podem condicionar a decisão. E o presumido pai não pode sequer invocar uma situação de impossibilidade de exercer o direito, já que, a partir do conhecimento pessoal de factos que indiciem a inexistência de um vínculo real de filiação, dispõe sempre de tempo útil para afastar a presunção de paternidade.

Neste contexto, não parece que a fixação de um prazo de caducidade para a impugnação de paternidade pelo pai presumido, nos termos em que se encontra previsto na referida norma do artigo 1842.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Civil, represente uma intolerável restrição ao direito de desenvolvimento da personalidade entendido com o alcance de um direito de conformar livremente a sua vida, quando é certo que a preclusão do exercício do direito de impugnar pode justamente ter correspondido a uma opção que o interessado considerou ser em dado momento mais consentâneo com o seu interesse concreto e o seu condicionalismo de vida.

Por tudo, não pode entender-se — contrariamente ao que se consignou no acórdão recorrido — que exista uma paridade de situação entre os prazos de caducidade dos artigos 1817.º, n.º 1, e 1842.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Civil em termos de se poder aplicar neste último caso as razões que conduziram o Tribunal Constitucional a declarar a inconstitucionalidade daquele outro preceito.

**III — Decisão**

Termos em que se decide:

*a*) Não julgar inconstitucional, por violação do direito à identidade pessoal e ao desenvolvimento da personalidade, a norma do artigo 1842.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Civil;

*b*) Ordenar a reforma do acórdão recorrido em conformidade com o decidido quanto à questão de constitucionalidade.

Sem custas.

Lisboa, 28 de Novembro de 2007. — *Carlos Fernandes Cadilha — Ana Maria Guerra Martins — Vítor Gomes — Maria Lúcia Amaral* (com declaração de voto) — *Gil Galvão* (com declaração de voto).

**Declaração de voto**

Divergi radicalmente de toda a fundamentação adoptada por entender que, nela, se não identificam correctamente os problemas jurídico-constitucionais que o presente caso coloca.

Em primeiro lugar, entendo que se não identificou correctamente o direito fundamental face ao qual se deve avaliar a norma sob juízo. Tal direito é, a meu ver, o direito à identidade pessoal que, enquanto direito a conhecer e a procurar conhecer a verdade sobre si próprio — e a poder representá-la livremente perante os outros, no espaço familiar, privado e público — , envolve tanto o direito a saber de quem se é filho quanto o direito a saber de quem se é pai. Nessa medida, a estratégia de fundamentação que é seguida — e na qual ocupa um lugar relevante o argumento segundo o qual o presente «caso» seria diverso do «caso» decidido pelo Tribunal no Acórdão n.º 486/2004 — obnubila a questão essencial que haveria desde logo a resolver, e que seria a de identificar com precisão (antes e independentemente da comparação de «casos») qual o direito fundamental a que se reportaria a norma em juízo.

Depois, entendo que a fundamentação foi deficiente — e inexplicavelmente deficiente — na correcta qualificação dessa mesma norma, enquanto norma «relativa» ao exercício de um direito fundamental.

Conclui-se a certa altura que «*não parece que a fixação de um prazo de caducidade* […] *nos termos em que se encontra previsto* […] no artigo 1842.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Civil *representa uma intolerável restrição ao direito* […]» [itálico meu]. Mas a verdade é que nem se diz por que razão existe aqui uma restrição nem tão-pouco se explica suficientemente por que razão será ela «tolerável» (ou não será «intolerável»). Nenhuma destas questões é minudência inútil.

A questão de saber por que motivo deve esta norma ser qualificada como restritiva de um direito — e não como meramente conformadora do seu exercício — é evidentemente central, porque da resposta que se lhe der depende a aplicação ao caso dos limites contidos no artigo 18.º da Constituição. Inexplicavelmente, a estratégia argumentativa seguida silencia por completo o problema, o que tem desde logo a consequência de se deixar por esclarecer — apesar de se concluir que se não trata de uma restrição intolerável — se foram ou não cumpridas as exigências do artigo 18º, nomeadamente a relativa à autorização constitucional para restringir (artigo 18.º, n.º 2, primeira frase).

A fundamentação parece levar a cabo uma ponderação de bens que, sem o dizer, poderá corresponder ao cumprimento do teste de proporcionalidade exigido pela parte final do n.º 2 do artigo 18.º No entanto, também tal ponderação surge — a meu ver — como coisa por demais vaga e imprecisa.

Antes do mais, porque nunca chegam a ser precisados com suficiente rigor os termos que balizam o campo operativo do juízo de proporcionalidade. Quais são, aqui, os «bens» a «sopesar»? Fica-se a final sem saber: é que não é só o bem protegido pelo direito que se restringe que é ambiguamente identificado — pois que acaba por não ficar claro se será ele a «livre conformação do eu», a «verdade biológica» ou a «historicidade pessoal» — ; por precisar ficam também os outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos que, uma vez verificada a situação de proporcionalidade, justificariam a restrição. Fica-se sem saber ao certo que «direitos» ou «interesses» serão esses, diluídos que eles aparecem em «considerações de ordem ético-programática» ou «considerações de política legislativa»: a preservação da unidade familiar? A defesa contra acções ditadas por interesses egoísticos? A certeza e a segurança do direito face ao (natural) envelhecimento das provas?

A questão de constitucionalidade que neste caso se punha ao Tribunal era a questão de saber se, face aos avanços técnico-científicos (que condicionam, hoje, de um outro modo, o exercício do direito ao conhecimento e à procura do conhecimento da verdade sobre si próprio), poderia o legislador (continuar) a fixar o prazo de dois anos contido no artigo 1842.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Civil.

Aceitei a decisão tomada porque respondi afirmativamente à questão. Perante um rigoroso teste de proporcionalidade, creio, o juízo não poderia ser outro. Embora não possa desenvolver aqui, com toda a exaustão, uma fundamentação alternativa, penso que tal juízo deveria ter sido feito tendo como campo operativo o bem jurídico protegido pelo direito à identidade pessoal do (presumido) pai, de um lado, e o bem jurídico protegido pelo direito à identidade pessoal do próprio filho — bem jurídico este que pesa no sentido da protecção da verdade estabelecida pelo direito, como forma de preservação de uma certa representação do «eu» (perante si mesmo e perante os outros) que não pode ficar permanentemente sob «condição resolutiva». É-me no entanto impossível tomar como minha uma fundamentação que permanece à margem das questões jurídico-constitucionais que aqui se colocam. — *Maria Lúcia Amaral.*

**Declaração de voto**

Votei a decisão, embora com dúvidas quanto à questão de saber se a norma questionada — na medida em que fixa para o marido da mãe um prazo de dois anos contados desde que teve conhecimento de circunstâncias de que possa concluir-se a sua não paternidade, independentemente de quaisquer outros elementos porventura relevantes — passa o teste do princípio da proporcionalidade. Nas circunstâncias, admitindo, porém, que a situação dos autos é diversa da decidida no Acórdão n.º 486/2004 e que a Constituição não imporá, no caso de impugnação da paternidade por parte do marido da mãe, a não caducidade do direito, acabei por entender, sem prejuízo de ulterior reponderação, que caberia ainda dentro da liberdade de conformação do legislador a fixação de um tal prazo. — *Gil Galvão.*

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

### Anúncio n.º 383/2008

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**
**Processo: 1525/07.2TBABF**

Requerente: Adão Pereira Mendes e outro(s)...
Devedor: Faceal — Fábrica de Cerâmica do Algarve, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Albufeira, 3º Juízo de Albufeira, no dia 04-12-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Faceal — Fábrica de Cerâmica do Algarve, S. A., NIF — 500108463, Endereço: Mem Moniz, Paderne, 8200-000 Albufeira com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Vicente de Jesus Joaquim, estado civil: Casado, NIF — 129354970, Endereço: Mem Moniz — Paderne, Albufeira, 8200-488 PADERNE

Maria Manuela Barreiros da Silva Joaquim, estado civil: Casado, NIF — 129354961, Endereço: Mem Moniz — Paderne, Albufeira, 8200-488 ALBUFEIRA

António da Silva Garcia, Endereço: Mem Moniz, 8200-488 Paderne a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua Gen. Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-02-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

5 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa.* — O Oficial de Justiça, *João Manuel Martins de Pina Pereira.*
2611079224

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

### Anúncio n.º 384/2008

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**
**Processo n.º 6993/07.0TBBRG**

Devedor: EUROTRAÇADO — Unipessoal, L.da

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência
No Tribunal Judicial de Braga, 4º Juízo Cível de Braga, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor:
EUROTRAÇADO — Unipessoal, L.da, NIF — 507806654, Endereço: Praça do Condestável, n.º 155, Sala 25, Maximinos, 4700-215 Braga, com sede na morada indicada.

25 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio.* — O Oficial de Justiça, *José Ferreira da Silva.*
2611079161

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

### Anúncio n.º 385/2008

**Prestação de contas administrador (CIRE)**
**Processo: 485/05.9TBCBT-E**

Administrador Insolvência: Cláudia Margarida de Sousa Soares
Presidente Com. Credores: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s)...

A Drª. Helena Maria Pinto Morgado Monteiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o devedor insolvente(s) Construções J. M. e Mota, Ldª.pessoa colectiva nº.506127001, com sede na Rua Major Serpa Pinto, Fracção V, 4890-238 Celorico de Basto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 CIRE).
O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

14 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Pinto Morgado Monteiro.* — O Oficial de Justiça, *Domingos Alves.*
2611079242

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 386/2008

**Processo n.º 697/07.0TYLSB**
**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Toledolimpa — Lavandarias,Ldª.

### Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Toledolimpa — Lavandarias, Ldª., NIF — 504555316, sede: R. Manuel Marques, n.º 14, Lumiar, Lisboa
Administrador de Insolvência: Francisco Ribeiro Martins, domicílio: Avª Almirante Reis, Nº31, Sobreloja Esquerda, Lisboa, 1150-009 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.
Efeitos do encerramento: o incidente limitado de qualificação da insolvência será tramitado até final; o devedor não fica privado dos poderes de administração e disposição do seu património, nem se produzem quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência; qualquer legitimado pode instaurar a todo o tempo novo processo de insolvência, mas o prosseguimento dos autos depende de que seja depositado à ordem do tribunal o montante que o juíz entenda

razoavelmente necessário para garantir o pagamento das custas e das dívidas previsíveis da massa insolvente.

2 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro.*

2611078931

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

### Anúncio n.º 387/2008

**Sentença — Processo n.º 1256/97**

Nos presentes autos em que foi declarada a falência de GREVENTIL — Indústrias Metalúrgicas, L.da, a fls. 1046, o Sr. Liquidatário Judicial, com fundamento no facto de o montante disponível à ordem da massa falida — cerca de € 80.000,00 — ser inferior às custas prováveis e à sua remuneração — cerca de € 93.000,00 -, emitiu parecer no sentido de, nos termos do artigo 187.º C.P.E.R.E.F, se pôr fim ao processo.

Ouvido o Ministério Público e a Comissão de Credores, não se opuseram.

Compulsados os autos, mormente a liquidação do activo, verifica-se que, quanto aos referidos valores, assiste razão ao Sr. Liquidatário Judicial e que não há notícia de que existam outros bens susceptíveis de apreensão.

Cumpre apreciar e decidir.

Nos termos do artigo 187.º do Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência, quando o liquidatário verificar que os bens apreendidos, ou que o possam ser, se mostram insuficientes para a satisfação das custas e mais despesas do processo, dará de igual modo conhecimento do facto ao juiz (n.º 1) se a comissão de credores se não opuser, é determinada a imediata liquidação dos bens apreendidos, com dispensa das reclamações de créditos, para que o processo seja depois declarado findo, sem deixar de se entregar ao Ministério Público os elementos que interessem ao procedimento criminal (n.º 2).

Assim sendo, atenta a factualidade supra descrita, é indubitável a verificação do circunstancialismo previsto neste preceito e o processo deverá ser declarado findo.

Pelo exposto, decide-se:

*a*) Declarar findo, por insuficiência do activo, o presente processo em que foi declarada a falência de GREVENTIL — Indústrias Metalúrgicas, L.da; e

*b*) Determinar que o dinheiro pertencente à massa falida seja destinado ao pagamento das custas e despesas de administração.

Registe e notifique.

Cumpra o disposto no artigo 128.º, n.os 2 e 3, do C.P.E.R.E.F.

26 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Fernanda Coelho.* — O Escrivão-Adjunto, em acumulação de serviço, *Manuel Guerreiro.*

2611078902

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

### Anúncio n.º 388/2008

**Processo n.º 369/07.6TBOAZ-D**

Requerente: Paula Virgínia Leite Almeida

Devedor: J. Baião — Corte e Costura Para Calçado, Soc. Unip., Lda

A Dr.(a). Carla Maria Marques Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), J. Baião — Corte e Costura Para Calçado, Soc.Unip.,Ldª, c/sede na Rua Domingos José da Costa, 318, R/c,3720- Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do presente anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da Insolvência (Artigo 64º nº1 do CIRE)

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº1 do artigo9 do CIRE)

20 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto.* — O Oficial de Justiça, *Clarisse Alves.*

2611079178

## TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

### Anúncio n.º 389/2008

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**
**Processo n.º 284/07.3TBOHP**

Requerente: Manuel Fernandes, Ldª

Insolvente: Construalmas — Construções Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira do Hospital, Secção Única de Oliveira do Hospital, no dia 14-11-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construalmas — Construções Lda., NIF — 507199472, Endereço: Quinta S. Joâo n.º 10 — Senhora das Almas, Nogueira do Cravo, 3400-499 Oliveira do Hospital,com sede na morada indicada.

São administradores / gerente do devedor: José Carlos de Brito Cunha, com residência na Rua São João, n.º 10, Senhor das Almas, 3400 Oliveira do Hospital, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

São administradores / gerente do devedor: Maria Helena do Nascimento Simões Cunha, com residência na Rua São João, n.º 10, Senhor das Almas, 3400 Oliveira do Hospital, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Mariano Pires, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 47-1º, 3810-087 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno às 19h00 (alínea i do artigo 36º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

15 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Alves*. — O Oficial de Justiça, *José Nobre*.

2611079319

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

### Anúncio n.º 390/2008

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**
**Processo n.º 4093/07.1TBPRD**

Requerente: C B B — Comércio de Betão de Barcelos, Lda.
Insolvente: Jose Manuel Ribeiro Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 2º Juízo Cível de Paredes, no dia 14-12-2007, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jose Manuel Ribeiro Lda, NIF — 505540436, Endereço: Rua Central de Gandra n.º 1015 R/c Fracçao F, 4585-116 Gandra Prd, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Jose Manuel Dias Ribeiro, Endereço: Rua Alberto Coelho Moreira, 428, Gandra, 4580-000 Paredes, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Antonio Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2º. Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

19 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Raquel Queirós Valente Moutinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Albertina Moreira Dias*.

2611077649

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

### Anúncio n.º 391/2008

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**
**Processo n.º 2298/07.4TBPNF**

Requerente: Recheio SGPS, S. A.
Insolvente: Abílio Oliveira Soares e outro(s)...

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 3º Juízo de Penafiel, no dia 13-11-2007, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Abílio Oliveira Soares, NIF — 108666158, BI — 3010134, Endereço: Rua Nossa Senhora do Desterro, Guilhufe, 4560-000 Penafiel

Maria Fernanda da Silva Soares,, NIF — 146501853, BI — 3309671, Endereço: Rua Nossa Senhora do Desterro, Guilhufe, 4560-000 Penafiel, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, n.º 672 — 6º Dt, 4150-000 Porto

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Lavandeira.* — O Oficial de Justiça, *Cristina dos Santos Rodrigues.*

2611079189

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

### Anúncio n.º 392/2008

**Insolvência pessoa singular (requerida)**
**Processo n.º 2179/07.1TBPMS**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Porto de Mós, 2º Juízo de Porto de Mós, no dia 21-12-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): José Cerejo Santos, Pedreiro, nascido(a) em 01-02-1952, NIF — 139946543, Endereço: Estrada Principal, 98-Quinta do Sobrado, Batalha, 2440-049 Batalha com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). A. Bruno Vicente, Endereço: Av Praia da Vitoria 57 5 Esq, 1000-246 Lisboa

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência (alínea *i*) do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Bruno Miguel Pinto Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Alves Crachat.*

2611078897

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

### Anúncio n.º 393/2008

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**
**Processo n.º 731/07.4TBTND**

Requerente: Ministério Público

Insolvente: Transportes Rodoviários de Mercadorias Santos Duarte, Lda

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tondela, 1º Juízo de Tondela, no dia 19-12-2007, pelas 17.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Transportes Rodoviários de Mercadorias Santos Duarte, Lda, NIF — 501518061, Endereço: Casa Belita — Avenida Dr. Afonso Costa, 3465-000 Campo de Besteiros, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — Dr.ª Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

É administrador da devedora, António dos Santos Duarte, Endereço: Casa Belita, Avenida Afonso Costa, 1057, 3465-000 Campo de Besteiros, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Emídio.* — O Oficial de Justiça, *Rui Nunes.*

2611079141

## 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

### Anúncio n.º 394/2008

**Insolvência de pessoa singular (requerida)**
**Processo n.º 178/07.2TBMLD**

Credor: Estação de Serviços Central da Bairrada, Lda

Devedor: Manuel Ferreira da Silva

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 4º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 10-12-2007, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Manuel Ferreira da Silva, com o NIF 174.307.101, residente na Avenida 25 de Abril, n.º 105 — 1º Dtº, Monserrate, 4901-865 Viana do Castelo.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Miguel Ribas, com o NIF 101.688.415, com escritório na Rua de Aveiro, n.º 87 — 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07 de Fevereiro de 2008, pelas 14h00m, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Lima.* — O Oficial de Justiça, *A. Sérgio Costa.*

2611079155

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE CERVEIRA

### Anúncio n.º 395/2008

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**
**Processo n.º 260/07.6TBVNC**

Requerente: Maria Margarida Bessa Marinho

Insolvente: Aroter Portugal — Armazéns de Confecções Unipessoal, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Cerveira, Secção Única de Vila Nova de Cerveira, no dia 27-11-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Aroter Portugal — Armazéns de Confecções Unipessoal, Lda., NIF — 503391808, Endereço: Legal Representante Da, Cortinhal, Campos, 4920-001 Vila Nova de Cerveira,com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ana Maria Otero Fernandez, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 06-12-1961, nacional de Espanha,, BI estrangeiro — 36046731-G, Endereço: Legal Representante da Aroter Portugal, Rua Manuel de Cominguez, n.º 16, Matama, Vigo Espanha a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edificio Palácio, Sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

28 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristiana Martins.* — O Oficial de Justiça, *Nuno Ribas.*

2611079149

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 396/2008

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

Proc. n.º 655/07.5TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3º Juízo, Processo: 655/07.5TYVNG no dia 17-12-2007, às 16:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Decormoda — Decoração de Interiores, Lda., NIF — 507249089, Endereço: Rua Joaquim Agostinho, n.º 145, Canelas, 4410-276 Canelas Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, 79, S/ L, Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia, telef: 223 751 044.

São administradores do devedor:

João Manuel de Almeida Gonçalves, Endereço: Rua das Marinhas, n.º 59, Moradia 21, Gulpilhares, 4410-000 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho.*

2611079222

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

### Anúncio n.º 397/2008

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**
**Processo n.º 1231/07.8TBVVD**

Requerente: CREDIBOM — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Devedor: Legal Marca-Com. Legalização de Automóveis, Unip., Lda.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 2º Juízo de Vila Verde, no dia 13-12-2007,às 11,30 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

"Legal Marca-Com. Legalização de Automóveis, Unip., Lda"., NIF — 506377539, com sede no Lugar de Larim, Soutelo, 4730-581 Vila Verde.

Para Administradora da devedora foi nomeada Maria Manuela Leite Ribeiro, residente na Rua D. Nuno Álvares Pereira o lugar de Esparido, freguesia da Loureira, 4730 Vila Verde, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. João Manuel Couto Morais de Almeida, casado, NIF — 146529650, com domicílio na Avenida Dr. João Canavarro, Nº. 305, 3º. S/32, Edifício Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Gama Araújo.* — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota.*

2611079166

# PARTE E

## INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

### Regulamento n.º 35/2008

**Norma regulamentar n.º 20/2007-R, de 31 de Dezembro**

Alteração ao plano de contas para as empresas de seguros

A Norma Regulamentar n.º 4/2007-R, de 27 de Abril, estabeleceu o novo regime contabilístico aplicável às empresas de seguros sujeitas à supervisão do Instituto de Seguros de Portugal (ISP), tendo sido adoptadas todas as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC), com excepção da International Financial Reporting Standard (IFRS) 4, da qual apenas são adoptados os princípios de classificação do tipo de contratos celebrados pelas empresas de seguros.

Considerando que o processo de convergência para as NIC deve centrar se na introdução das matérias consideradas estabilizadas e ou que se assumam indispensáveis ao bom funcionamento do mercado segurador e tendo presentes os desenvolvimentos recentes no âmbito do processo de adopção da IFRS específica para o contrato de seguro,

julga se oportuno efectuar alguns ajustamentos que contribuam para uma mais fácil adaptação futura a esse regime.

Nestes termos, ouvida a Associação Portuguesa de Seguradores, o Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do artigo 242.º do Decreto-Lei n.º 94 B/98, de 17 de Abril, e do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo 1.º

**Objecto**

A presente Norma Regulamentar tem por objecto alterar a Norma Regulamentar n.º 4/2007-R, de 27 de Abril, que estabeleceu o regime contabilístico aplicável às empresas de seguros sujeitas à supervisão do Instituto de Seguros de Portugal.

Artigo 2.º

**Alteração da Norma Regulamentar n.º 4/2007-R, de 27 de Abril**

1 — O artigo 4.º da Norma Regulamentar n.º 4/2007-R de 27 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

**[...]**

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Na data de transição para o novo regime contabilístico, a Provisão para participação nos resultados a atribuir, a constituir de acordo com o PCES estabelecido nos termos da presente Norma Regulamentar, deve corresponder à soma dos seguintes valores:

*a*) Ao valor correspondente à parte estimada, a atribuir ao tomador do seguro ou beneficiário do contrato, do saldo, quando credor, das Reservas de reavaliação por ajustamentos no justo valor de activos financeiros disponíveis para venda, das Reservas de reavaliação por ajustamentos no justo valor de investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos e das Reservas de reavaliação por ajustamentos no justo valor por revalorização de terrenos e edifícios de uso próprio;

*b*) Ao valor correspondente à parte estimada, a atribuir do tomador do seguro ou beneficiário do contrato, do saldo, quando credor, dos Resultados Transitados ou outras reservas, de acordo com o plano de escalonamento definido pela empresa de seguros.

4 — . . . . . .
5 — *[Revogado.]*»

2 — Os pontos 4. Quadro de Contas, 5. Lista de Contas, 6. Tabelas, 7.2. Notas ao Balanço e Conta de Ganhos e Perdas e 8.2. Notas ao Balanço e Conta de Ganhos e Perdas Consolidados do Plano de Contas para as Empresas de Seguros (PCES) anexo à Norma Regulamentar n.º 4/2007-R, de 27 de Abril, passam a ter a redacção constante do anexo à presente Norma Regulamentar e da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

**Repristinação**

É repristinado o artigo 2.º da Norma Regulamentar n.º 5/2005-R, de 18 de Março, na parte aplicável às empresas de seguros, revogado pela alínea *q*) do n.º 1 do artigo 6.º da Norma Regulamentar n.º 4/2007-R, de 27 de Abril.

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

1 — A presente Norma Regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

2 — A presente Norma Regulamentar é de aplicação obrigatória a partir do exercício de 2008.

3 — As empresas de seguros podem optar por elaborar as suas contas relativas ao exercício de 2007 de acordo com o PCES resultante das alterações introduzidas pela presente Norma Regulamentar.

31 de Dezembro de 2007. — O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira,* presidente — *António Osório,* vice-presidente.

4 — Quadro de contas:

| Classe 1<br>Capitais próprios e equiparados | Classe 2<br>Investimentos e outros activos financeiros, tangíveis e intangíveis | Classe 3<br>Provisões técnicas | Classe 4<br>Outros activos e passivos | Classe 5<br>Caixa e equivalentes | Classe 6<br>Custos, gastos e perdas | Classe 7<br>Rendimentos e ganhos | Classe 8<br>Resultados | Classe 9<br>Contabilidade de custos | CLASSE 0<br>Contas extrapatrimoniais |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 Capital . . . . . | 20 Investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida. | 30 Provisões técnicas de seguro directo vida. | 40 Tomadores de seguros. | 50 Caixa e seus equivalentes. | 60 Custos com sinistros. | 70 Prémios brutos emitidos. | 80 Resultados técnicos | | 01 Fundos de pensões. |
| 11 Reservas de reavaliação. | 21 Investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento. | 31 Provisões técnicas de seguro directo não-vida. | 41 Mediadores de seguros. | 51 Depósitos à ordem. | 61 Variação das outras provisões técnicas. | 71 Prémios de resseguro cedido. | 81 Resultados não técnicos. | | 02 Gestão de fundos de pensões. |
| 12 Reserva por impostos diferidos. | 22 Investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida. | 32 Provisões técnicas de resseguro aceite vida. | 42 Co-Empresas de Seguros. | | 62 Participação nos resultados. | 72 Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido. | | | 03 Títulos envolvidos em operações de reporte e de empréstimo de valores. |

| Classe 1<br>Capitais próprios<br>e equiparados | Classe 2<br>Investimentos e outros activos<br>financeiros, tangíveis<br>e intangíveis | Classe 3<br>Provisões técnicas | Classe 4<br>Outros activos e passivos | Classe 5<br>Caixa e equivalentes | Classe 6<br>Custos, gastos e perdas | Classe 7<br>Rendimentos e ganhos | Classe 8<br>Resultados | Classe 9<br>Contabilidade<br>de custos | CLASSE 0<br>Contas extrapatrimoniais |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 13 Outras reservas | 23 Investimentos não afectos. | 33 Provisões técnicas de resseguro aceite não-vida. | 43 Resseguradores. | | 63 Custos e gastos de exploração. | 73 Comissões de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento ou como contratos de prestação de serviços. | | | 04 Operações com produtos derivados. |
| | 24 Goodwill . . . . . | 34 Provisões técnicas de resseguro cedido vida. | 44 Ressegurados | | 64 Gastos de investimentos. | 74 Rendimentos de investimentos. | | | |
| | 25 Outros activos intangíveis. | 35 Provisões técnicas de resseguro cedido não-vida. | 45 Outros passivos financeiros. | | 65 Perdas em investimentos. | 75 Ganhos em investimentos. | 85 Ganhos e perdas de activos não correntes (ou grupos para alienação) classificados como detidos para venda. | | |
| | 26 Outros activos tangíveis. | | 46 Activos e passivos por impostos e taxas. | | 66 Perdas por imparidade. | 76 Reversão de perdas por imparidade. | 86 Resultado antes de impostos. | | |
| | 27 Inventários. . . . . | | 47 Outros devedores e credores. | | 67 Perdas e gastos em passivos financeiros. | 77 Rendimentos e ganhos em passivos financeiros. | 87 Imposto sobre o rendimento do exercício. | | |
| | 28 Outros elementos do activo. | | 48 Acréscimos e diferimentos. | | 68 Custos e gastos por natureza a imputar. | | 88 Resultado líquido do exercício. | | |
| 19 Resultados transitados. | 29 Depreciações e amortizações acumuladas. | | 49 Ajustamentos e outras provisões. | | 69 Outros gastos | 79 Outros rendimentos | | | |

5 — Lista e âmbito de contas

Para efeitos de uma maior facilidade de aplicação do PCES é definida uma lista de contas e são estabelecidos alguns princípios de contabilização.

A lista de contas é complementada com tabelas que indicam os desdobramentos exigidos:

Tabela 1 — Ramos não-vida
Tabela 2 — Ramo vida
Tabela 3 — Sinistros por ano de ocorrência
Tabela 4 — Países de estabelecimento
Tabela 5 — Países de localização do risco ou do compromisso
Tabela 6 — Moedas em que são expressos os compromissos da empresa de seguros
Tabela 7 — Carteiras de investimentos
Tabela 8 — Desagregação das perdas / ganhos em investimentos

É permitida a criação de contas e ou subcontas das contas apresentadas, desde que se respeite o conteúdo da classe e ou conta principal e os princípios definidos nas NIC.

Classe 1

Capitais próprios e equiparados

Inclui as contas representativas dos capitais próprios e equiparados com excepção dos resultados apurados no exercício que são registados na classe 8.

10 Capital

Esta conta regista o capital nominal subscrito ou, no caso de sucursais de empresas de seguros sediadas fora do território português, o capital afecto à actividade em Portugal.

Regista-se também nesta conta o capital das mútuas de seguros.

O capital subscrito mas ainda não realizado é registado a débito da conta «472 — Subscritores de capital».

10 0 Capital subscrito
10 00 Capital realizado
10 000 Acções ordinárias
10 001 Acções preferenciais
10 01 Capital não realizado
10 010 Acções ordinárias
10 012 Acções preferenciais
10 1 Capital (mútuas)
10 2 Fundo de estabelecimento

Esta conta, destinada a ser utilizada pelas sucursais de empresas de seguros sediadas fora do território da Comunidade Europeia, apenas poderá ser movimentada por contrapartida da conta "10 3 — Conta Geral — Sede c/c".

É creditada pelos montantes necessários à constituição ou reforço do "Fundo de estabelecimento" e debitada pelas suas eventuais diminuições, previamente autorizadas pelo I.S.P.

10 3 Conta geral — Sede c/c
10 4 Acções próprias

Esta conta deverá ser debitada quando existirem acções próprias.

10 40 Acções ordinárias
10 41 Acções preferenciais
10 5 Outros instrumentos de capital
10 50 Instrumentos financeiros compostos
10 51 Prestações suplementares e outras equiparadas
10 59 Outros
11 Reservas de reavaliação
11 0 Por ajustamentos no justo valor
11 00 De investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos
11 000 Filiais
11 000 0 De investimentos afectos a seguros de vida com participação nos resultados
11 000 1 De outros investimentos
11 001 Associadas
11 001 0 De investimentos afectos a seguros de vida com participação nos resultados
11 001 1 De outros investimentos
11 002 Empreendimentos conjuntos
11 002 0 De investimentos afectos a seguros de vida com participação nos resultados
11 002 1 De outros investimentos
11 01 De activos financeiros disponíveis para venda
11 010 De investimentos afectos a seguros de vida com participação nos resultados
11 011 De outros investimentos
11 02 Por revalorização de terrenos e edifícios de uso próprio
11 020 De investimentos afectos a seguros de vida com participação nos resultados
11 021 De outros investimentos
11 03 Por revalorização de outros activos tangíveis

Inclui as alterações de justo valor de outros activos tangíveis valorizados pelo modelo de revalorização

11 04 Por revalorização de activos intangíveis

Inclui as alterações de justo valor dos activos intangíveis valorizados pelo modelo de revalorização

11 05 De instrumentos de cobertura em coberturas de fluxos de caixa
11 050 Instrumentos cobertos valorizados ao custo amortizado
11 050 0 De investimentos afectos a seguros de vida com participação nos resultados
11 050 1 De outros investimentos
11 051 Instrumentos cobertos valorizados ao justo valor
11 051 0 De investimentos afectos a seguros de vida com participação nos resultados
11 051 1 De outros investimentos
11 052 Transacções futuras
11 052 0 De investimentos afectos a seguros de vida com participação nos resultados
11 052 1 De outros investimentos
11 06 De cobertura de investimentos líquidos em moeda estrangeira
11 060 De investimentos afectos a seguros de vida com participação nos resultados
11 061 De outros investimentos
11 1 De diferenças de câmbio
11 10 Diferenças de conversão de demonstrações financeiras
11 11 Outros
12 Reserva por impostos diferidos
12 0 Por diferenças temporárias
12 00 De investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos
12 01 De activos financeiros disponíveis para venda
12 02 De terrenos e edifícios de uso próprio
12 03 De outros activos tangíveis
12 04 De activos intangíveis
12 05 De instrumentos de cobertura em coberturas de fluxos de caixa
12 06 De cobertura de investimentos líquidos em moeda estrangeira
12 07 De diferenças de câmbio
12 08 De outras reservas de reavaliação
13 Outras reservas
13 0 Reserva legal
13 1 Reserva estatutária
13 2 Prémios de emissão

No caso de emissão de acções a preço superior ao valor nominal, regista-se nesta conta a respectiva diferença.

13 3 Outras reservas

Deverá ser criada uma subconta específica para os ganhos e perdas actuariais de planos de benefícios definido, quando aplicável.

19 Resultados transitados

Regista os resultados transitados de exercícios anteriores e as diferenças resultantes da alteração de políticas contabilísticas. Será movimentada subsequentemente de acordo com a aplicação de lucros ou a cobertura de prejuízos que forem deliberados.

Esta conta poderá incluir os ganhos e perdas actuariais de planos de benefícios definido, quando aplicável, e caso não tenham sido incluídos em subconta específica da conta 13 3.

19 0 Diferenças resultantes da alteração de políticas contabilísticas
19 9 Outros

## Classe 2

**Investimentos e outros activos financeiros, tangíveis e intangíveis**

Nesta classe estão incluídos todos os investimentos, independentemente da intenção de aquisição e dos respectivos prazos de realização ou alienação, bem como outros activos financeiros e activos tangíveis e intangíveis.

Os juros decorridos devem ser contabilizados na conta relativa ao investimento que lhes deu origem, devendo no entanto ser relevados em sub-contas distintas.

20 Investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida

Regista todos os investimentos que de acordo com a legislação em vigor estão a representar as provisões técnicas de seguro directo do ramo vida, com excepção dos incluídos na conta 21.

20 000 Modalidade A

Os investimentos deverão ser contabilizados por modalidade ou por fundo autónomo de acordo com a Tabela 7 do PCES. Sempre que existam

fundos autónomos a contabilização deve ser feita por fundo autónomo independentemente de este abranger mais do que uma modalidade.

20 000 0 Terrenos e edifícios
20 000 00 De uso próprio
20 000 000 Terrenos
20 000 001 Edifícios
20 000 01 De rendimento
20 000 010 Terrenos
20 000 011 Edifícios
20 000 1 Partes de capital em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos
20 000 10 Valorizadas ao custo
20 000 100 Filiais
20 000 101 Associadas
20 000 102 Empreendimentos conjuntos
20 000 11 Valorizadas ao justo valor
20 000 110 Filiais
20 000 111 Associadas
20 000 112 Empreendimentos conjuntos
20 000 12 Valorizadas pela equivalência patrimonial
20 000 120 Filiais
20 000 121 Associadas
20 000 122 Empreendimentos conjuntos
20 000 2 Outros investimentos financeiros
20 000 20 Activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados como detidos para negociação
20 000 200 Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como activos financeiros detidos para negociação.

20 000 200 0 Partes de capital
20 000 200 1 Títulos de dívida e outros empréstimos
20 000 201 Instrumentos de capital e unidades de participação
20 000 201 0 Acções
20 000 201 1 Títulos de participação
20 000 201 2 Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário
20 000 201 3 Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário
20 000 201 9 Outros
20 000 202 Títulos de dívida
20 000 202 0 De dívida pública
20 000 202 1 De outros emissores públicos
20 000 202 2 De outros emissores
20 000 203 Empréstimos concedidos e contas a receber

Nesta conta registam-se activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado activo, que a empresa de seguros decida classificar como detidos para negociação.

20 000 203 0 Empréstimos hipotecários
20 000 203 2 Empréstimos sobre títulos
20 000 203 3 Outros empréstimos
20 000 203 4 Contas a receber
20 000 203 9 Outros
20 000 204 Derivados detidos para negociação
20 000 204 0 Futuros
20 000 204 1 Opções
20 000 204 2 Swaps
20 000 204 3 Forwards cambiais
20 000 204 4 FRAs
20 000 204 5 Opções OTC
20 000 204 9 Outros
20 000 205 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

Registam-se nesta conta os valores classificados como activos detidos para negociação e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.

20 000 21 Activos financeiros classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas
20 000 210 Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados, no reconhecimento inicial, como activos financeiros a justo valor através de ganhos e perdas.

20 000 210 0 Partes de capital
20 000 210 1 Títulos de dívida e outros empréstimos
20 000 211 Instrumentos de capital e unidades de participação
20 000 211 0 Acções
20 000 211 1 Títulos de participação
20 000 211 2 Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário
20 000 211 3 Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário
20 000 211 9 Outros
20 000 212 Títulos de dívida
20 000 212 0 De dívida pública
20 000 212 1 De outros emissores públicos
20 000 212 2 De outros emissores
20 000 213 Empréstimos concedidos e contas a receber

Nesta conta registam-se activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado activo, que a empresa de seguros decida classificar no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas.

20 000 213 0 Empréstimos hipotecários
20 000 213 1 Empréstimos sobre apólices
20 000 213 2 Empréstimos sobre títulos
20 000 213 3 Outros empréstimos
20 000 213 4 Contas a receber
20 000 213 9 Outros
20 000 215 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

Registam-se nesta conta os valores classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.

20 000 22 Derivados de cobertura
20 000 22 0 Cobertura de justo valor
(desdobramento igual ao da conta 20 000 204 quando aplicável)
20 000 22 1 Cobertura de fluxos de caixa
(desdobramento igual ao da conta 20 000 204 quando aplicável)
20 000 22 2 Cobertura de um investimento líquido numa unidade operacional estrangeira
(desdobramento igual ao da conta 20 000 204 quando aplicável)
20 000 23 Activos financeiros disponíveis para venda
20 000 230 Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como activos financeiros disponíveis para venda.

20 000 230 0 Partes de capital
20 000 230 1 Títulos de dívida e outros empréstimos
20 000 231 Instrumentos de capital e unidades de participação
20 000 231 0 Acções
20 000 231 1 Títulos de participação
20 000 231 2 Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário
20 000 231 3 Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário
20 000 231 9 Outros
20 000 232 Títulos de dívida
20 000 232 0 De dívida pública
20 000 232 1 De outros emissores públicos
20 000 232 2 De outros emissores
20 000 233 Empréstimos concedidos e contas a receber

Nesta conta registam-se activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado activo, que a empresa de seguros decida classificar como disponíveis para venda.

20 000 233 0 Empréstimos hipotecários
20 000 233 1 Empréstimos sobre apólices
20 000 233 2 Empréstimos sobre títulos
20 000 233 3 Outros empréstimos
20 000 233 4 Contas a receber
20 000 233 9 Outros
20 000 235 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

Registam-se nesta conta os valores classificados como activos financeiros disponíveis para venda e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.

20 000 24 Empréstimos concedidos e contas a receber
20 000 240 Depósitos junto de empresas cedentes

São registados nesta conta os créditos que a empresa aceitante de resseguro tem sobre as empresas cedentes, correspondentes às garantias depositadas junto destas ou de terceiros ou aos montantes retidos por essas empresas.

Estes créditos não podem ser adicionados a outros créditos do ressegurador sobre o cedente nem ser compensados com os débitos do ressegurador em relação ao cedente.

Os títulos depositados junto de empresas cedentes ou de terceiros que se mantenham propriedade da empresa aceitante do resseguro devem ser contabilizados por esta última como investimentos, na conta adequada.

20 000 241 Outros depósitos

São registados nesta conta os depósitos em instituições de crédito, excepto os depósitos à ordem registados nas contas 20 000 26 e 51, e outros depósitos incluindo, nomeadamente, a Margem Inicial em contratos de instrumentos derivados Futuros depositada em câmaras de compensação.

20 000 242 Empréstimos concedidos

20 000 242 0 Empréstimos hipotecários

20 000 242 1 Empréstimos sobre apólices

20 000 242 2 Empréstimos sobre títulos

20 000 242 9 Outros

20 000 243 Contas a receber

As contas desta classe incluem também as operações activas com tomadores de seguro, mediadores de seguro, co-empresas de seguros, resseguradores e ressegurados, se sujeitas a pagamentos fixados ou determináveis (e.g. operações de resseguro financeiro), nos termos do normativo aplicável. O desdobramento nesses casos deve ser idêntico ao das contas 40, 41, 42, 43 e 44 onde aplicável.

20 000 249 Outros

20 000 25 Investimentos a deter até à maturidade

20 000 250 Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como investimentos a deter até à maturidade.

20 000 252 Títulos de dívida

(desdobramento igual ao da conta 20 000 202)

20 000 253 Empréstimos e contas a receber

(desdobramento igual ao da conta 20 000 203)

20 000 255 Valores cedidos em operações de reporte e empréstimo de valores mobiliários

Registam-se nesta conta os valores classificados como investimentos a deter até à maturidade e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.

20 000 259 Outros investimentos

20 000 26 Depósitos à ordem em instituições de crédito

20 000 27 Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas

Inclui os activos cuja quantia escriturada vai ser recuperada principalmente através de uma transacção de venda e não de uso continuado, uma vez cumpridos alguns critérios (como, por exemplo, os activos estarem disponíveis para venda imediata na sua condição presente, a venda ser altamente provável e ser expectável que a venda seja concluída até um ano a partir da classificação de um activo nesta categoria) de acordo com a IFRS 5.

20 001 Modalidade B

(desdobramento igual ao da conta 20 000)

20 999 Modalidade

21 Investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento

Inclui os investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos e operações que, no âmbito da IFRS 4, são classificados como contratos de investimento.

São reconhecidos em sub-contas específicas todos os activos, incluindo os valores relativos a acréscimos e diferimentos, correspondentes a estes contratos, e que serão necessariamente considerados no cálculo da unidade de participação. A conta de investimentos deverá apresentar os valores devidamente individualizados por fundo e por natureza do movimento.

As empresas deverão contabilizar os valores por modalidade, tendo igualmente em consideração a distinção da forma contratual pela qual o contrato é comercializado.

21 000 Modalidade A

21 000 0 Terrenos e edifícios

21 000 00 De uso próprio

21 000 000 Terrenos

21 000 001 Edifícios

21 000 01 De rendimento

21 000 010 Terrenos

21 000 011 Edifícios

21 000 1 Partes de capital em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos

21 000 10 Valorizadas ao custo

21 000 100 Filiais

21 000 101 Associadas

21 000 102 Empreendimentos conjuntos

21 000 11 Valorizadas ao justo valor

21 000 110 Filiais

21 000 111 Associadas

21 000 112 Empreendimentos conjuntos

21 000 12 Valorizadas pela equivalência patrimonial

21 000 120 Filiais

21 000 121 Associadas

21 000 122 Empreendimentos conjuntos

21 000 2 Outros investimentos financeiros

21 000 20 Activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados como detidos para negociação

21 000 200 Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como activos financeiros detidos para negociação.

21 000 200 0 Partes de capital

21 000 200 1 Títulos de dívida e outros empréstimos

21 000 201 Instrumentos de capital e unidades de participação

21 000 201 0 Acções

21 000 201 1 Títulos de participação

21 000 201 2 Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário

21 000 201 3 Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário

21 000 201 9 Outros

21 000 202 Títulos de dívida

21 000 202 0 De dívida pública

21 000 202 1 De outros emissores públicos

21 000 202 2 De outros emissores

21 000 203 Empréstimos concedidos e contas a receber

Nesta conta registam-se activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado activo, que a empresa de seguros decida classificar como detidos para negociação.

21 000 203 0 Empréstimos hipotecários

21 000 203 2 Empréstimos sobre títulos

21 000 203 3 Outros empréstimos

21 000 203 4 Contas a receber

21 000 203 9 Outros

21 000 204 Derivados detidos para negociação

21 000 204 0 Futuros

21 000 204 1 Opções

21 000 204 2 Swaps

21 000 204 3 Forwards cambiais

21 000 204 4 FRAs

21 000 204 5 Opções OTC

21 000 204 9 Outros

21 000 205 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

Registam-se nesta conta os valores classificados como activos financeiros detidos para negociação e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.

21 000 21 Activos financeiros classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas

21 000 210 Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos, e que sejam classificados, no reconhecimento inicial, como activos financeiros a justo valor através de ganhos e perdas.

21 000 210 0 Partes de capital

21 000 210 1 Títulos de dívida e outros empréstimos

21 000 211 Instrumentos de capital e unidades de participação

21 000 211 0 Acções

21 000 211 1 Títulos de participação

21 000 211 2 Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário

21 000 211 3 Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário

21 000 211 9 Outros

21 000 212 Títulos de dívida

21 000 212 0 De dívida pública

21 000 212 1 De outros emissores públicos

21 000 212 2 De outros emissores

21 000 213 Empréstimos concedidos e contas a receber

Nesta conta registam-se activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado activo, que a empresa de seguros decida classificar no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas.

21 000 213 0 Empréstimos hipotecários

21 000 213 1 Empréstimos sobre apólices
21 000 213 2 Empréstimos sobre títulos
21 000 213 3 Outros empréstimos
21 000 213 4 Contas a receber
21 000 213 9 Outros
21 000 215 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores
Registam-se nesta conta os valores classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.
21 000 22 Derivados de cobertura
21 000 220 Cobertura de justo valor
(desdobramento igual ao da conta 21 000 204 quando aplicável)
21 000 221 Cobertura de fluxos de caixa
(desdobramento igual ao da conta 21 000 204 quando aplicável)
21 000 222 Cobertura de um investimento líquido numa unidade operacional estrangeira
(desdobramento igual ao da conta 21 000 204 quando aplicável)
21 000 23 Activos financeiros disponíveis para venda
Nesta conta registam-se os investimentos classificados como disponíveis para venda afectos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento excepto os relativos a contratos e seguros e operações em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro
21 000 230 Investimentos em outras participadas e participantes
Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como activos financeiros disponíveis para venda.
21 000 230 0 Partes de capital
21 000 230 1 Títulos de dívida e outros empréstimos
21 000 231 Instrumentos de capital e unidades de participação
21 000 231 0 Acções
21 000 231 1 Títulos de participação
21 000 231 2 Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário
21 000 231 3 Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário
21 000 231 9 Outros
21 000 232 Títulos de dívida
21 000 232 0 De dívida pública
21 000 232 1 De outros emissores públicos
21 000 232 2 De outros emissores
21 000 233 Empréstimos concedidos e contas a receber
Nesta conta registam-se activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado activo, que a empresa de seguros decida classificar como disponíveis para venda.
21 000 233 0 Empréstimos hipotecários
21 000 233 1 Empréstimos sobre apólices
21 000 233 2 Empréstimos sobre títulos
21 000 233 3 Outros empréstimos
21 000 233 4 Contas a receber
21 000 233 9 Outros
21 000 235 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores
Registam-se nesta conta os valores classificados como activos financeiros disponíveis para venda e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.
21 000 24 Empréstimos concedidos e contas a receber
21 000 241 Outros depósitos
São registados nesta conta os depósitos em instituições de crédito, excepto os depósitos à ordem registados na conta 21 000 26, e outros depósitos incluindo, nomeadamente, a Margem Inicial em contratos de instrumentos derivados Futuros depositada em câmaras de compensação.
21 000 242 Empréstimos concedidos
21 000 242 0 Empréstimos hipotecários
21 000 242 1 Empréstimos sobre apólices
21 000 242 2 Empréstimos sobre títulos
21 000 242 9 Outros empréstimos
21 000 243 Contas a receber
As contas desta classe incluem também as operações activas com tomadores de seguro, mediadores de seguro, co-empresas de seguros, resseguradores e ressegurados, se sujeitas a pagamentos fixados ou determináveis (e.g. operações de resseguro financeiro), nos termos do normativo aplicável. O desdobramento nesses casos deve ser idêntico ao das contas 40, 41, 42, 43 e 44 onde aplicável.
21 000 249 Outros
21 000 25 Investimentos a deter até à maturidade
Nesta conta registam-se os investimentos classificados como a deter até à maturidade afectos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento excepto os relativos a contratos e seguros e operações em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro
21 000 250 Investimentos em outras participadas e participantes
Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como investimentos a deter até à maturidade.
21 000 252 Títulos de dívida
(desdobramento igual ao da conta 20 000 202)
21 000 253 Empréstimos e contas a receber
(desdobramento igual ao da conta 20 000 203)
21 000 255 Valores cedidos em operações de reporte e empréstimo de valores mobiliários
Registam-se nesta conta os valores classificados como investimentos a deter até à maturidade e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.
21 000 259 Outros investimentos
21 000 26 Depósitos à ordem em instituições de crédito
21 000 27 Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas
Inclui os activos cuja quantia escriturada vai ser recuperada principalmente através de uma transacção de venda e não de uso continuado, uma vez cumpridos alguns critérios (como, por exemplo, os activos estarem disponíveis para venda imediata na sua condição presente, a venda ser altamente provável e ser expectável que a venda seja concluída até um ano a partir da classificação de um activo nesta categoria) de acordo com a IFRS 5.
21 000 3 Outros valores
21 000 30 Acréscimos e diferimentos
(desdobramento igual ao da conta 48)
21 000 31 Outros
21 001 Modalidade B
(desdobramento igual ao da conta 21 000)
21 999 Modalidade
22 Investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida
Regista todos os investimentos que de acordo com a legislação em vigor estão a representar as provisões técnicas de seguro directo dos ramos não-vida.
22 0 Seguro de acidentes de trabalho
22 0 0 Terrenos e edifícios
22 0 00 De uso próprio
22 0 000 Terrenos
22 0 001 Edifícios
22 0 01 De rendimento
22 0 010 Terrenos
22 0 011 Edifícios
22 0 1 Partes de capital em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos
22 0 10 Valorizadas ao custo
22 0 100 Filiais
22 0 101 Associadas
22 0 102 Empreendimentos conjuntos
22 0 11 Valorizadas ao justo valor
22 0 110 Filiais
22 0 111 Associadas
22 0 112 Empreendimentos conjuntos
22 0 12 Valorizadas pela equivalência patrimonial
22 0 120 Filiais
22 0 121 Associadas
22 0 122 Empreendimentos conjuntos
22 0 2 Outros investimentos financeiros
22 0 20 Activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados como detidos para negociação
22 0 200 Investimentos em outras participadas e participantes
Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como activos financeiros detidos para negociação.
22 0 200 0 Partes de capital
22 0 200 1 Títulos de dívida e outros empréstimos
22 0 201 Instrumentos de capital e unidades de participação
22 0 201 0 Acções
22 0 201 1 Títulos de participação
22 0 201 2 Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário

22 0 201 3 Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário
22 0 201 9 Outros
22 0 202 Títulos de dívida
22 0 202 0 De dívida pública
22 0 202 1 De outros emissores públicos
22 0 202 2 De outros emissores
22 0 203 Empréstimos concedidos e contas a receber
Nesta conta registam-se activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado activo, que a empresa de seguros decida classificar como detidos para negociação.
22 0 203 0 Empréstimos hipotecários
22 0 203 2 Empréstimos sobre títulos
22 0 203 3 Outros empréstimos
22 0 203 4 Contas a receber
22 0 203 9 Outros
22 0 204 Derivados detidos para negociação
22 0 204 0 Futuros
22 0 204 1 Opções
22 0 204 2 Swaps
22 0 204 3 Forwards cambiais
22 0 204 4 FRAs
22 0 204 5 Opções OTC
22 0 204 9 Outros
22 0 205 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores
Registam-se nesta conta os valores classificados como activos detidos para negociação e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.
22 0 21 Activos financeiros classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas
22 0 210 Investimentos em outras participadas e participantes
Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam investimentos em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados, no reconhecimento inicial, como activos financeiros a justo valor através de ganhos e perdas.
22 0 210 0 Partes de capital
22 0 210 1 Títulos de dívida e outros empréstimos
22 0 211 Instrumentos de capital e unidades de participação
22 0 211 0 Acções
22 0 211 1 Títulos de participação
22 0 211 2 Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário
22 0 211 3 Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário
22 0 211 9 Outros
22 0 212 Títulos de dívida
22 0 212 0 De dívida pública
22 0 212 1 De outros emissores públicos
22 0 212 2 De outros emissores
22 0 213 Empréstimos concedidos e contas a receber
Nesta conta registam-se activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado activo, que a empresa de seguros decida classificar no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas.
22 0 213 0 Empréstimos hipotecários
22 0 213 3 Outros empréstimos
22 0 213 4 Contas a receber
22 0 213 9 Outros
22 0 215 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores
Registam-se nesta conta os valores classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.
22 0 22 Derivados de cobertura
22 0 220 Cobertura de justo valor
(desdobramento igual ao da conta 22 0 204 quando aplicável)
22 0 221 Cobertura de fluxos de caixa
(desdobramento igual ao da conta 22 0 204 quando aplicável)
22 0 222 Cobertura de um investimento líquido numa unidade operacional estrangeira
(desdobramento igual ao da conta 22 0 204 quando aplicável)
22 0 23 Activos financeiros disponíveis para venda
22 0 230 Investimentos em outras participadas e participantes
Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam investimentos em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como activos financeiros disponíveis para venda.
22 0 230 0 Partes de capital
22 0 230 1 Títulos de dívida e outros empréstimos
22 0 231 Instrumentos de capital e unidades de participação
22 0 231 0 Acções
22 0 231 1 Títulos de participação
22 0 231 2 Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário
22 0 231 3 Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário
22 0 231 9 Outros
22 0 232 Títulos de dívida
22 0 232 0 De dívida pública
22 0 232 1 De outros emissores públicos
22 0 233 2 De outros emissores
22 0 233 Empréstimos concedidos e contas a receber
Nesta conta registam-se activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado activo, que a empresa de seguros decida classificar como disponíveis para venda.
22 0 233 0 Empréstimos hipotecários
22 0 233 3 Outros empréstimos
22 0 233 4 Contas a receber
22 0 233 9 Outros
22 0 235 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores
Registam-se nesta conta os valores classificados como disponíveis para venda e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.
22 0 24 Empréstimos concedidos e contas a receber
22 024 0 Depósitos junto de empresas cedentes
São registados nesta conta os créditos que a empresa aceitante de resseguro tem sobre as empresas cedentes, correspondentes às garantias depositadas junto destas ou de terceiros ou aos montantes retidos por essas empresas.
Estes créditos não podem ser adicionados a outros créditos do ressegurador sobre o cedente nem ser compensados com os débitos do ressegurador em relação ao cedente.
Os títulos depositados junto de empresas cedentes ou de terceiros que se mantenham propriedade da empresa aceitante do resseguro devem ser contabilizados por esta última como investimentos, na conta adequada.
22 024 1 Outros depósitos
São registados nesta conta os depósitos em instituições de crédito, excepto os depósitos à ordem registados nas contas 22 0 26 e 51, e outros depósitos incluindo, nomeadamente, a Margem Inicial em contratos de instrumentos derivados Futuros depositada em câmaras de compensação.
22 024 2 Empréstimos concedidos
22 0 242 0 Empréstimos hipotecários
22 0 242 9 Outros empréstimos
22 024 3 Contas a receber
As contas desta classe incluem também as operações activas com tomadores de seguro, mediadores de seguro, co-empresas de seguros, resseguradores e ressegurados, se sujeitas a pagamentos fixados ou determináveis (e.g. operações de resseguro financeiro), nos termos do normativo aplicável. O desdobramento nesses casos deve ser idêntico ao das contas 40, 41, 42, 43 e 44 onde aplicável.
22 024 9 Outros
22 0 25 Investimentos a deter até à maturidade
22 0 250 Investimentos em outras participadas e participantes
Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam investimentos em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como investimentos a deter até à maturidade.
22 0 252 Títulos de dívida
(desdobramento igual ao da conta 22 0 202)
22 0 253 Empréstimos concedidos e contas a receber
(desdobramento igual ao da conta 22 0 203)
22 0 255 Valores cedidos em operações de reporte e empréstimo de valores mobiliários
Registam-se nesta conta os valores classificados como a deter até à maturidade e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.
22 0 259 Outros investimentos
22 0 26 Depósitos à ordem em instituições de crédito
22 0 27 Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas
Inclui os activos cuja quantia escriturada vai ser recuperada principalmente através de uma transacção de venda e não de uso continuado, uma vez cumpridos alguns critérios (como, por exemplo, os activos estarem disponíveis para venda imediata na sua condição presente, a venda ser altamente provável e ser expectável que a venda seja concluída

até um ano a partir da classificação de um activo nesta categoria) de acordo com a IFRS 5.

22 1 Outros seguros

(desdobramento igual ao da conta 22 0)

23 Investimentos não afectos

Regista todos os investimentos que não estejam a representar as provisões técnicas.

23 0 Terrenos e edifícios

23 00 De uso próprio

23 000 Terrenos

23 000 0 Terrenos em locação financeira (locatário)

23 000 1 Outros terrenos

23 001 Edifícios

23 001 0 Edifícios em locação financeira (locatário)

23 001 1 Outros edifícios

23 01 De rendimento

23 010 Terrenos

23 010 0 Terrenos em locação financeira (locatário)

23 010 1 Terrenos em locação operacional (locador)

23 010 2 Terrenos em locação operacional (locatário)

23 010 3 Outros terrenos

23 011 Edifícios

23 011 0 Edifícios em locação financeira (locatário)

23 011 1 Edifícios em locação operacional (locador)

23 011 2 Edifícios em locação operacional (locatário)

23 011 3 Outros edifícios

23 1 Partes de capital em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos

23 10 Valorizadas ao custo

23 100 Filiais

23 101 Associadas

23 102 Empreendimentos conjuntos

23 11 Valorizadas ao justo valor

23 110 Filiais

23 111 Associadas

23 112 Empreendimentos conjuntos

23 12 Valorizadas pela equivalência patrimonial

23 120 Filiais

23 121 Associadas

23 122 Empreendimentos conjuntos

23 2 Outros investimentos financeiros

23 20 Activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados como detidos para negociação

23 200 Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam investimentos em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como activos financeiros detidos para negociação.

23 200 0 Partes de capital

23 200 1 Títulos de dívida e outros empréstimos

23 201 Instrumentos de capital e unidades de participação

23 201 0 Acções

23 201 1 Títulos de participação

23 201 2 Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário

23 201 3 Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário

23 201 9 Outros

23 202 Títulos de dívida

23 202 0 De dívida pública

23 202 1 De outros emissores públicos

23 202 2 De outros emissores

23 203 Empréstimos concedidos e contas a receber

Nesta conta registam-se activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado activo, que a empresa de seguros decida classificar como detidos para negociação.

23 203 0 Empréstimos hipotecários

23 203 2 Empréstimos sobre títulos

23 203 3 Outros empréstimos

23 203 4 Contas a receber

23 203 9 Outros

23 204 Derivados detidos para negociação

23 204 0 Futuros

23 204 1 Opções

23 204 2 Swaps

23 204 3 Forwards cambiais

23 204 4 FRAs

23 204 5 Opções OTC

23 204 9 Outros

23 205 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

Registam-se nesta conta os valores classificados em activos financeiros detidos para negociação e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.

23 21 Activos financeiros classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas

23 210 Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados, no reconhecimento inicial, como activos financeiros a justo valor através de ganhos e perdas.

23 210 0 Partes de capital

23 210 1 Títulos de dívida e outros empréstimos

23 211 Instrumentos de capital e unidades de participação

23 211 0 Acções

23 211 1 Títulos de participação

23 211 2 Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário

23 211 3 Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário

23 211 9 Outros

23 212 Títulos de dívida

23 212 0 De dívida pública

23 212 1 De outros emissores públicos

23 212 2 De outros emissores

23 213 Empréstimos concedidos e contas a receber

Nesta conta registam-se activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado activo, que a empresa de seguros decida classificar no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas.

23 213 0 Empréstimos hipotecários

23 213 1 Outros empréstimos

23 213 2 Contas a receber

23 213 9 Outros

23 215 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

Registam-se nesta conta os valores classificados no reconhecimento inicial como a justo valor através de ganhos e perdas e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.

23 22 Derivados de cobertura

23 220 Cobertura de justo valor

(desdobramento igual ao da conta 23 204 quando aplicável)

23 221 Cobertura de fluxos de caixa

(desdobramento igual ao da conta 23 204 quando aplicável)

23 222 Cobertura de um investimento líquido numa unidade operacional estrangeira

(desdobramento igual ao da conta 23 204 quando aplicável)

23 23 Activos financeiros disponíveis para venda

23 230 Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como activos financeiros disponíveis para venda.

23 230 0 Partes de capital

23 230 1 Títulos de dívida e outros empréstimos

23 231 Instrumentos de capital e unidades de participação

23 231 0 Acções

23 231 1 Títulos de participação

23 231 2 Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário

23 231 3 Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário

23 231 9 Outros

23 232 Títulos de dívida

23 232 0 De dívida pública

23 232 1 De outros emissores públicos

23 232 2 De outros emissores

23 233 Empréstimos concedidos e contas a receber

Nesta conta registam-se activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado activo, que a empresa de seguros decida classificar como disponíveis para venda.

23 233 0 Empréstimos hipotecários

23 233 1 Outros empréstimos

23 233 2 Contas a receber

23 233 9 Outros

23 235 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

Registam-se nesta conta os valores classificados como disponíveis para venda e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.

23 24 Empréstimos concedidos e contas a receber

23 240 Depósitos junto de empresas cedentes

São registados nesta conta os créditos que a empresa aceitante de resseguro tem sobre as empresas cedentes, correspondentes às garantias depositadas junto destas ou de terceiros ou aos montantes retidos por essas empresas.

Estes créditos não podem ser adicionados a outros créditos do ressegurador sobre o cedente nem ser compensados com os débitos do ressegurador em relação ao cedente.

Os títulos depositados junto de empresas cedentes ou de terceiros que se mantenham propriedade da empresa aceitante do resseguro devem ser contabilizados por esta última como investimentos, na conta adequada.

23 241 Outros depósitos

São registados nesta conta os depósitos em instituições de crédito, excepto os depósitos à ordem registados nas contas 23 26 e 51, e outros depósitos incluindo, nomeadamente, a Margem Inicial em contratos de instrumentos derivados Futuros depositada em câmaras de compensação.

23 242 Empréstimos concedidos

23 242 0 Empréstimos hipotecários

23 242 9 Outros empréstimos

23 243 Contas a receber

As contas desta classe incluem também as operações activas com tomadores de seguro, mediadores de seguro, co-empresas de seguros, resseguradores e ressegurados, se sujeitas a pagamentos fixados ou determináveis (e.g. operações de resseguro financeiro), nos termos do normativo aplicável. O desdobramento nesses casos deve ser idêntico ao das contas 40, 41, 42, 43 e 44 onde aplicável.

23 249 Outros

23 25 Investimentos a deter até à maturidade

23 250 Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam investimentos em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como investimentos a deter até à maturidade.

23 252 Títulos de dívida

(desdobramento igual ao da conta 23 202)

23 253 Empréstimos concedidos e contas a receber

(desdobramento igual ao da conta 23 203)

23 255 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

Registam-se nesta conta os valores classificados como investimentos a deter até à matridade e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.

23 259 Outros investimentos

23 26 Depósitos à ordem em instituições de crédito

23 27 Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas

Inclui os activos cuja quantia escriturada vai ser recuperada principalmente através de uma transacção de venda e não de uso continuado, uma vez cumpridos alguns critérios (como, por exemplo, os activos estarem disponíveis para venda imediata na sua condição presente, a venda ser altamente provável e ser expectável que a venda seja concluída até um ano a partir da classificação de um activo nesta categoria) de acordo com a IFRS 5.

24 Goodwill

Inclui o goodwill adquirido numa concentração de actividades empresariais entendido como um pagamento feito pela adquirente em antecipação de benefícios económicos futuros de activos que não sejam capazes de ser individualmente identificados e separadamente reconhecidos.

25 Outros activos intangíveis

Engloba os activos intangíveis, ou seja, os activos não monetários identificáveis sem substância física detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para arrendar a outros, ou para finalidades administrativas, assim como, os activos intangíveis em curso.

25 0 Despesas de desenvolvimento

25 1 Despesas com aplicações informáticas

25 2 Activos intangíveis em curso

25 3 Outros

26 Outros activos tangíveis

Engloba os activos tangíveis com excepção dos terrenos e edifícios que a empresa de seguros utiliza na sua actividade que são registados na classe 2 e os activos tangíveis em curso.

26 0 Equipamento

26 00 Equipamento administrativo

Inclui o equipamento social e o mobiliário diverso.

26 01 Máquinas e ferramentas

Inclui aparelhagem de som e imagem e máquinas de uso administrativo.

26 02 Equipamento informático

Inclui todo o equipamento informático, periférico ou central, ligado ao tratamento automático da informação.

26 03 Instalações interiores

Inclui as instalações fixas não abrangidas pelas contas onde são registados os edifícios de serviço próprio.

26 04 Material de transporte

26 05 Equipamento hospitalar

26 06 Outro equipamento

26 1 Património artístico

26 2 Equipamento em locação financeira

26 20 Equipamento administrativo

26 21 Máquinas e ferramentas

26 22 Equipamento informático

26 23 Instalações interiores

26 24 Material de transporte

26 25 Equipamento hospitalar

26 26 Outro equipamento

26 3 Equipamento em locação operacional

26 30 Equipamento administrativo

26 31 Máquinas e ferramentas

26 32 Equipamento informático

26 33 Instalações interiores

26 34 Material de transporte

26 35 Equipamento hospitalar

26 36 Outro equipamento

26 4 Activos tangíveis em curso

27 Inventários

27 0 Salvados

27 1 Outros

28 Outros elementos do activo

28 0 Fundos afectos a sucursais no estrangeiro

Inclui as importâncias que se destinam a servir como fundos próprios das sucursais no estrangeiro.

28 1 Outros

29 Depreciações e amortizações acumuladas

29 0 De activos intangíveis

29 1 De terrenos e edifícios de rendimento

29 2 De terrenos e edifícios de uso próprio e outros activos tangíveis

## Classe 3

### Provisões técnicas

Nesta classe registam-se todas as provisões técnicas constituídas, de acordo com a regulamentação em vigor, para fazer face aos compromissos decorrentes de contratos de seguro.

30 Provisões técnicas de seguro directo vida

30 0 Provisão matemática

Inclui o valor actuarial estimado dos compromissos da empresa de seguros, incluindo as participações nos resultados já distribuídas e após dedução do valor actuarial dos prémios futuros.

Relativamente aos contratos de seguro de vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro, apenas inclui as provisões técnicas adicionais que eventualmente sejam constituídas para cobrir riscos de mortalidade, gastos administrativos ou outros gastos (como, por exemplo, as prestações garantidas na data de vencimento ou os valores de resgate garantidos).

30 00 Provisão matemática não zillmerizada

30 01 Custos de aquisição diferidos

Esta conta regista, a débito, os custos de aquisição relativos a exercícios seguintes calculados segundo um método actuarial, no caso dos seguros e operações cujo período de cobertura seja superior a um ano.

30 1 Provisão para sinistros

O montante da provisão para sinistros deve ser igual à soma devida aos beneficiários, acrescida das despesas de regularização dos sinistros. Inclui a provisão para sinistros ocorridos mas não declarados.

30 10 Prestações

30 11 Custos de gestão de sinistros

30 2 Provisão para participação nos resultados

A provisão para participação nos resultados inclui os montantes destinados aos tomadores de seguro ou aos beneficiários dos contratos, sob a forma de participação nos resultados, a atribuir ou atribuída desde que tais montantes não tenham sido já distribuídos.

30 20 Provisão para participação nos resultados a atribuir

Corresponde ao valor líquido dos ajustamentos de justo valor relativos aos investimentos afectos a seguros de vida com participação

nos resultados, na parte estimada a atribuir ao tomador do seguro ou beneficiário do contrato. A estimativa dos montantes a atribuir sob a forma de participação nos resultados em cada modalidade ou conjunto de modalidades deve ser calculada tendo por base um plano adequado, aplicado de forma consistente, que tenha em consideração o plano de participação nos resultados, a maturidade dos compromissos, os activos afectos e ainda outras variáveis específicas da modalidade ou modalidades em causa. Nos casos em que o plano de participação nos resultados não estabelece de forma inequívoca a percentagem de atribuição, deverão ser tidas em consideração as percentagens de atribuição históricas verificadas em período não inferior a 3 anos e a informação mais recente ao dispor da empresa de seguros.

Esta conta deverá ser creditada por contrapartida da conta de gastos «62 0 — Participação nos resultados a atribuir» ou, em alternativa, na parte aplicável, directamente por contrapartida das reservas de reavaliação por ajustamentos no justo valor de investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos, de activos financeiros disponíveis para venda e dos terrenos e edifícios de uso próprio afectos aos seguros de vida com participação nos resultados.

Ao longo do período de duração dos contratos de cada modalidade ou conjunto de modalidades, o saldo da provisão para participação nos resultados a atribuir que lhe corresponde deve ser integralmente utilizado pela compensação dos ajustamentos negativos do justo valor dos investimentos e pela sua transferência, para a provisão para participação nos resultados atribuída.

30 21 Provisão para participação nos resultados atribuída

Inclui os montantes destinados aos tomadores de seguro ou aos beneficiários dos contratos, sob a forma de participação nos resultados, que não tenham ainda sido distribuídos mas que já lhes foram atribuídos.

A participação nos resultados atribuída deve ser constituída por débito da conta «62 1 — Participação nos resultados atribuída».

30 3 Provisão para compromissos de taxa

30 4 Provisão para estabilização de carteira

30 5 Provisão para prémios não adquiridos

Inclui a parte dos prémios brutos emitidos a imputar a um ou vários dos exercícios seguintes após a dedução dos custos de aquisição diferidos.

30 50 Prémios não adquiridos

Inclui o montante representativo da parte dos prémios brutos a imputar a um ou vários dos exercícios seguintes.

30 51 Custos de aquisição diferidos

Esta conta regista, a débito, os custos de aquisição já contabilizados mas relativos a prémios de exercícios seguintes, no caso dos seguros e operações cujo período de cobertura seja igual ou inferior a um ano.

30 6 Provisão para riscos em curso

31 Provisões técnicas de seguro directo não-vida

31 0 Provisão para prémios não adquiridos

Inclui a parte dos prémios brutos emitidos a imputar a um ou vários dos exercícios seguintes após a dedução dos custos de aquisição diferidos.

31 00 Prémios não adquiridos

Inclui o montante representativo da parte dos prémios brutos a imputar a um ou vários dos exercícios seguintes.

31 01 Custos de aquisição diferidos

Esta conta regista, a débito, os custos de aquisição já contabilizados mas relativos a exercícios seguintes.

31 1 Provisão para sinistros

É constituída pelo valor do montante previsível dos encargos futuros com todos os sinistros que tenham ocorrido até à data do balanço. Deve ter em conta os sinistros ocorridos mas não declarados à data do encerramento do balanço.

No cálculo da provisão, ter-se-ão em conta as despesas de regularização dos sinistros, independentemente da sua origem.

As verbas recuperáveis provenientes da aquisição dos direitos dos segurados em relação a terceiros (sub-rogação) ou da obtenção da propriedade legal dos bens seguros (salvados) devem ser estimadas com prudência e não serão deduzidas ao montante da provisão para sinistros; devem ser registadas nas subcontas adequadas das contas «27 — Inventários», e respectivas «Contas a receber» ou «Outros devedores e credores».

Não são permitidos quaisquer desconto ou dedução, implícitos ou explícitos, quer resultem da avaliação da provisão para um sinistro a regularizar, por um valor actual inferior ao montante previsível da regularização que será efectuada posteriormente, quer sejam efectuados de outro modo.

31 10 Seguro de acidentes de trabalho

31 100 Provisão matemática (pensões)

Corresponde ao valor actual, calculado de acordo com a regulamentação em vigor, das pensões a pagar pela ocorrência de sinistros de acidentes de trabalho.

31 100 0 Pensões homologadas

Inclui as provisões matemáticas relativas a pensões já homologadas.

31 100 1 Pensões conciliadas

Inclui as provisões matemáticas relativas a pensões que já foram objecto de conciliação mas que ainda não foram homologadas.

31 100 2 Pensões definidas

Inclui as provisões matemáticas relativas a pensões definidas pela seguradora, relativamente a sinistrados com processos clínicos encerrados, não abrangidas pelas duas rubricas anteriores.

31 100 3 Pensões presumíveis

Inclui as provisões matemáticas relativas a pensões presumíveis a atribuir a sinistrados com processos clínicos em curso.

31 101 Outras prestações

31 101 0 Encargos com assistência vitalícia

31 101 1 Outras prestações

31 102 Custos de gestão de sinistros

31 11 Outros seguros

31 110 Prestações

31 111 Custos de gestão de sinistros

31 2 Provisão para participação nos resultados

31 3 Provisão para desvios de sinistralidade

31 4 Provisão para riscos em curso

31 5 Provisão para envelhecimento

31 6 Outras provisões técnicas

32 Provisões técnicas de resseguro aceite vida

32 0 Provisão matemática

32 00 Provisão matemática não zillmerizada

32 01 Custos de aquisição diferidos

32 1 Provisão para sinistros

32 10 Prestações

32 11 Custos de gestão de sinistros

32 2 Provisão para participação nos resultados

32 20 Provisão para participação nos resultados a atribuir

32 21 Provisão para participação nos resultados atribuída

32 3 Provisão para compromissos de taxa

32 4 Provisão para estabilização de carteira

32 5 Provisão para prémios não adquiridos

32 50 Prémios não adquiridos

32 51 Custos de aquisição diferidos

32 6 Provisão para riscos em curso

33 Provisões técnicas de resseguro aceite não-vida

33 0 Provisão para prémios não adquiridos

33 00 Prémios não adquiridos

33 01 Custos de aquisição diferidos

33 1 Provisão para sinistros

33 10 Seguro de acidentes de trabalho

33 100 Provisão matemática (pensões)

33 101 Outras prestações

33 102 Custos de gestão de sinistros

33 11 Outros seguros

33 110 Prestações

33 111 Custos de gestão de sinistros

33 2 Provisão para participação nos resultados

33 3 Provisão para desvios de sinistralidade

33 4 Provisão para riscos em curso

33 5 Provisão para envelhecimento

33 6 Outras provisões técnicas

34 Provisões técnicas de resseguro cedido vida

Compreendem os montantes efectivos ou estimados que, em conformidade com os acordos ou contratos de resseguro, correspondem à parte dos resseguradores nos montantes brutos das provisões técnicas do seguro de vida.

34 0 De seguro directo

34 00 Provisão matemática

34 01 Provisão para sinistros

34 02 Provisão para participação nos resultados

34 03 Provisão para compromissos de taxa

34 04 Provisão para estabilização de carteira

34 05 Provisão para prémios não adquiridos

34 050 Prémios não adquiridos

34 051 Custos de aquisição diferidos

34 1 De resseguro aceite

34 10 Provisão matemática

34 11 Provisão para sinistros

34 12 Provisão para participação nos resultados

34 13 Provisão para compromissos de taxa

34 14 Provisão para estabilização de carteira

34 15 Provisão para prémios não adquiridos

34 150 Prémios não adquiridos

34 151 Custos de aquisição diferidos

35 Provisões técnicas de resseguro cedido não-vida

Compreendem os montantes efectivos ou estimados que, em conformidade com os acordos ou contratos de resseguro, correspondem à

parte dos resseguradores nos montantes brutos das provisões técnicas do seguro não vida.
35 0 De seguro directo
35 00 Provisão para prémios não adquiridos
35 000 Prémios não adquiridos
35 001 Custos de aquisição diferidos
35 01 Provisão para sinistros
35 02 Provisão para participação nos resultados
35 03 Outras provisões técnicas
35 1 De resseguro aceite
35 10 Provisão para prémios não adquiridos
35 100 Prémios não adquiridos
35 101 Custos de aquisição diferidos
35 11 Provisão para sinistros
35 12 Provisão para participação nos resultados
35 13 Outras provisões técnicas

## Classe 4

### Outros activos e passivos

As contas desta classe registam as operações com terceiros, activas e passivas, com excepção das contas a receber relativas a activos financeiros com pagamentos fixados ou determináveis que devem ser registados na classe 2.

Compreende igualmente as contas decorrentes das relações com o Estado e outros entes públicos, incluindo as contas de activos e passivos por impostos diferidos.

Esta classe não inclui as provisões técnicas previstas na classe 3, e, por extensão, as contas de regularização dos custos e dos rendimentos.

40 Tomadores de seguro

Regista os movimentos com os tomadores de seguro. Entende-se por tomador de seguro a entidade que estabelece o contrato com a empresa de seguros e é responsável pelo pagamento do respectivo prémio.

As contas 40 00, 40 10, 40 20 e 40 30 apenas são movimentadas para efeitos de elaboração do balanço.

40 0 Filiais
40 00 Recibos por cobrar
40 000 Em curso
40 001 Em suspensão

Regista o valor dos recibos por cobrar relativos a contratos cujas garantias se encontrem suspensas, de acordo com a legislação em vigor, ou relativos a contratos já anulados.

40 01 Reembolso de empréstimos sobre apólices
40 02 Reembolso de juros de empréstimos sobre apólices
40 03 Reembolso de sinistros

Nesta conta são registados os montantes a recuperar dos tomadores de seguro relativos a reembolso de sinistros.

40 04 Estornos a pagar
40 05 Prémios recebidos antecipadamente

Inclui os valores recebidos relativos a recibos de prémio ainda não emitidos.

40 1 Associadas
40 10 Recibos por cobrar
40 100 Em curso
40 101 Em suspensão
40 11 Reembolso de empréstimos sobre apólices
40 12 Reembolso de juros de empréstimos sobre apólices
40 13 Reembolso de sinistros
40 14 Estornos a pagar
40 15 Prémios recebidos antecipadamente
40 2 Outras participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)
40 20 Recibos por cobrar
40 200 Em curso
40 201 Em suspensão
40 21 Reembolso de empréstimos sobre apólices
40 22 Reembolso de juros de empréstimos sobre apólices
40 23 Reembolso de sinistros
40 24 Estornos a pagar
40 25 Prémios recebidos antecipadamente
40 3 Outros tomadores de seguro
40 30 Recibos por cobrar
40 300 Em curso
40 301 Em suspensão
40 31 Reembolso de empréstimos sobre apólices
40 32 Reembolso de juros de empréstimos sobre apólices
40 33 Reembolso de sinistros
40 34 Estornos a pagar
40 35 Prémios recebidos antecipadamente
40 8 Contas de cobrança

Esta conta é movimentada pelo valor total dos recibos de prémio, aquando da sua emissão, anulação ou cobrança, em conformidade com o canal de cobrança utilizado. Deve, ainda, ser desdobrada por entidade cobradora.

Para a elaboração do balanço, os seus saldos são transferidos para as contas 40 00, 40 10, 40 20 e 40 30 e seus desdobramentos no caso de se tratarem de contas a receber relativas a activos financeiros sem pagamentos fixados ou determináveis ou para as contas da classe 2 se relativas a activos financeiros com pagamentos fixados ou determináveis.

40 80 Directa
40 800 Sede / Sucursal
40 801 Delegações
40 802 Em suspensão
40 81 Indirecta
40 810 Corretores
40 811 Agentes
40 812 Outros
41 Mediadores de seguro

Regista os movimentos com os mediadores de seguros como consequência das funções por estes realizadas no domínio da mediação de seguros.

41 0 Filiais
41 00 Remunerações a pagar

Regista as remunerações relativas a recibos de prémios já emitidos mas ainda não cobrados.

Pelo valor das remunerações correspondentes:
- É creditada quando da emissão dos recibos de prémio;
- É debitada quando da cobrança ou anulação dos recibos de prémio.

41 01 Remunerações a receber (de estornos)

Regista as remunerações a reaver por motivo de estorno.

41 02 Contas correntes

Regista o movimento de efectivo com os mediadores, designadamente prémios cobrados, remunerações relativas a esses prémios, montantes entregues ou recebidos e sinistros pagos, por forma a que o seu saldo corresponda aos valores a pagar (se credor e contabilizado no passivo) ou a receber (se devedor).

41 1 Associadas
41 10 Remunerações a pagar
41 11 Remunerações a receber (de estornos)
41 12 Contas correntes
41 2 Outras participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)
41 20 Remunerações a pagar
41 21 Remunerações a receber (de estornos)
41 22 Contas correntes
41 3 Outros mediadores de seguro
41 30 Remunerações a pagar
41 31 Remunerações a receber (de estornos)
41 32 Contas correntes
42 Co-Empresas de seguros

Regista os movimentos com outras empresas de seguros resultantes da celebração conjunta de contratos de co-seguro.

42 0 Filiais
42 00 Prémios a pagar

Regista, na contabilidade da líder, o valor das quotas-partes dos prémios (incluindo encargos), correspondentes às restantes co-empresas de seguros, que ainda não foram cobrados.

42 01 Sinistros a pagar

Regista a crédito na contabilidade da líder, o valor da quota-parte correspondente às outras co-empresas de seguros no valor dos sinistros a pagar quando é a líder que procede, em seu nome próprio e em nome e por conta das restantes co-empresas de seguros, à liquidação global do sinistro.

É debitada aquando do pagamento dos sinistros, pela líder.

42 02 Reembolsos de sinistros a pagar

Regista, na contabilidade da líder, o valor da quota-parte correspondente às outras co-empresas de seguros, dos reembolsos de sinistros que ainda não foram cobrados.

42 03 Remunerações a pagar (de estornos)

Regista, na contabilidade da líder, o valor da quota-parte correspondente às outras co-empresas de seguros, nos estornos de remunerações dos mediadores.

42 04 Remunerações a receber

Regista, na contabilidade da líder, o valor da quota-parte correspondente às outras co-empresas de seguros, nas remunerações dos mediadores processadas relativas a prémios ainda não cobrados.

42 05 Estornos a receber

Regista, na contabilidade da líder, o valor da quota-parte correspondente às outras co-empresas de seguros, nos estornos de prémios emitidos que ainda não foram pagos.

42 06 Sinistros a receber

Regista a débito na contabilidade da líder, o valor da quota-parte correspondente às outras co-empresas de seguros no valor dos sinistros a pagar, quando é a líder que procede, em seu nome próprio e em nome e por conta das restantes co-empresas de seguros, à liquidação global do sinistro.

É creditada aquando do pagamento dos sinistros, pela líder.

42 07 Contas correntes

Regista o movimento de efectivo com outras empresas de seguros resultantes da celebração conjunta de contratos de co-seguro.

42 1 Associadas
42 10 Prémios a pagar
42 11 Sinistros a pagar
42 12 Reembolsos de sinistros a pagar
42 13 Remunerações a pagar (de estornos)
42 14 Remunerações a receber
42 15 Estornos a receber
42 16 Sinistros a receber
42 17 Contas correntes
42 2 Outras participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)
42 20 Prémios a pagar
42 21 Sinistros a pagar
42 22 Reembolsos de sinistros a pagar
42 23 Remunerações a pagar (de estornos)
42 24 Remunerações a receber
42 25 Estornos a receber
42 26 Sinistros a receber
42 27 Contas correntes
42 3 Outras co-empresas de seguros
42 30 Prémios a pagar
42 31 Sinistros a pagar
42 32 Reembolsos de sinistros a pagar
42 33 Remunerações a pagar (de estornos)
42 34 Remunerações a receber
42 35 Estornos a receber
42 36 Sinistros a receber
42 37 Contas correntes

43 Resseguradores

Regista o movimento com resseguradores resultante de negócio cedido ou retrocedido.

43 0 Filiais
43 1 Associadas
43 2 Outras participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)
43 3 Outros resseguradores

44 Ressegurados

Regista o movimento com cedentes resultante de resseguro aceite.

44 0 Filiais
44 1 Associadas
44 2 Outras participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)
44 3 Outros ressegurados

45 Outros passivos financeiros

45 0 Passivos financeiros da componente de depósito de contratos de seguros e de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento

Inclui os passivos financeiros relativos à componente de depósito de contratos de seguros e a contratos de seguro e operações em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro e a outros contratos que, no âmbito da IFRS 4, são classificados como contratos de investimento.

As empresas deverão contabilizar os valores por modalidade, tendo igualmente em consideração a distinção da forma contratual pela qual o produto é comercializado.

45 00 Valorizados ao justo valor por via de ganhos e perdas
45 01 Valorizados ao custo amortizado
45 1 Outros passivos financeiros
45 10 Derivados de cobertura
45 11 Passivos subordinados

Inclui as dívidas, quando for contratualmente estabelecido que em caso de liquidação ou falência os direitos a elas ligados, representados ou não por um título, só podem ser exercidos após os dos outros credores.

45 12 Depósitos recebidos de resseguradores

Compreende os montantes depositados por, ou retidos sobre, empresas de seguros aceitantes de resseguro, nos termos de acordos ou contratos de resseguro. Estes montantes não podem ser compensados com dívidas ou créditos existentes para com essas empresas.

Caso a empresa cedente de resseguro tenha recebido em depósito títulos que foram transferidos para a sua propriedade, esta conta deve incluir o montante devido pela empresa cedente por força do depósito.

45 120 Relativos ao ramo vida
45 121 Relativos aos ramos não-vida
45 13 Passivos de um grupo para alienação classificado como detido para venda

Inclui os passivos de um grupo para alienação classificados como detidos para venda de acordo com a IFRS 5.

45 14 Outros

46 Activos e passivos por impostos e taxas

Nesta conta registam-se as relações com o Estado, autarquias locais e outros entes públicos que tenham características de impostos e taxas.

46 0 Activos e passivos por impostos (e taxas) correntes
46 00 Imposto sobre o rendimento

Esta conta é debitada pelos pagamentos efectuados e pelas retenções na fonte a que alguns dos rendimentos da empresa estiverem sujeitos.

No fim do exercício será calculada, com base na matéria colectável estimada, a quantia do respectivo imposto, a qual se registará a crédito desta conta por débito da conta "87 — Imposto sobre o rendimento do exercício".

46 000 Entregas por conta
46 001 Retenções efectuadas por terceiros
46 001 0 Cargos em outras sociedades
46 001 1 Prestações de serviços
46 001 2 Rendimentos de capitais
46 001 3 Rendimentos prediais
46 001 4 Outras
46 002 Apuramento de IRC a liquidar/receber
46 01 Retenção de imposto na fonte

Regista as importâncias que tenham sido retidas na fonte relativamente a rendimentos pagos de sujeitos passivos de IRC ou de IRS.

46 010 No pagamento de rendimentos
46 010 0 Trabalho dependente
46 010 1 Trabalho independente
46 010 2 Comerciais e industriais
46 010 3 Capitais
46 010 4 Prediais
46 010 9 Outros
46 011 Nas transacções de títulos na bolsa
46 011 0 Retido nas compras (pela empresa)
46 011 1 Retido nas vendas (por terceiros)
46 011 2 Apuramento
46 02 Imposto sobre o valor acrescentado ( IVA )

Esta conta destina-se a registar as situações decorrentes da aplicação do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

As empresas de seguros que utilizam o sistema de dedução "pro-rata" definido no artigo 23º nº 1 do CIVA, devem contabilizar de forma autónoma as operações correspondentes ao IVA, nos termos dos artigos 28º nº1 *g*) e 44º do CIVA; se tiver sido autorizada a situação prevista no artigo 23º nº 9 do CIVA, as empresas de seguros em causa somente deverão explicitar contabilisticamente as obrigações decorrentes do IVA liquidado nas suas próprias transmissões de bens (por exemplo venda de salvados) e ou serviços prestados (por exemplo informática), utilizando as conta "46 022 — IVA liquidado", "46 025 — IVA a pagar" e, para eventuais correcções, "46 023 — IVA regularizações".

46 020 IVA suportado

Esta conta, de uso facultativo, é debitada pelo IVA suportado em todas as aquisições de existências, imobilizado ou de outros bens e serviços.

Credita-se por contrapartida da conta "46 021 — IVA dedutível", e ou quanto às parcelas de imposto não dedutível, por contrapartida das contas inerentes às respectivas aquisições ou da conta 68 2, quando for caso disso.

Cada uma das subcontas deve ser subdividida, segundo as taxas aplicáveis, por ordem crescente.

46 020 0 Activos tangíveis e intangíveis
46 020 1 Outros bens e serviços
46 021 IVA dedutível

No caso de se utilizar a conta "46 020 — IVA suportado" a conta em epígrafe é debitada pelo montante do IVA dedutível, por contrapartida da conta 46 020 e é creditada — para transferência do saldo respeitante ao período de imposto — por débito da conta "46 024 — IVA apuramento".

No caso de não se utilizar a conta "46 020 — IVA suportado" a conta em epígrafe é debitada pelos valores do IVA dedutível relativo às aquisições e é creditada, da mesma forma — para transferência do saldo respeitante ao período do imposto — por débito da conta "46 024 — IVA apuramento".

Cada uma das suas subcontas deve ser subdividida, segundo as taxas aplicáveis, por ordem crescente.

46 021 0 Activos tangíveis e intangíveis

46 021 1 Outros bens e serviços
46 022 IVA liquidado
Esta conta será creditada pelo IVA liquidado nas facturas ou documentos equivalentes emitidos pela empresa de seguros, na generalidade através da subconta 46 022 0. Quando houver lugar à liquidação do IVA por força da afectação ou da utilização de bens a fins estranhos à empresa, de transmissão de bens ou de prestação de serviços gratuitos, quando relativamente a esses bens tenha havido dedução de imposto, utilizar-se-á a subconta 46 022 1.
É debitada, para transferência do saldo respeitante ao período de imposto, por crédito da conta "46 024 — IVA apuramento".
Cada uma das suas subcontas deve ser subdividida, segundo as taxas aplicáveis, por ordem crescente.
46 022 0 Operações gerais
46 022 1 Autoconsumo e operações gratuitas
46 023 IVA regularizações
Regista as correcções de imposto apuradas nos termos do CIVA e susceptíveis de serem efectuadas nas respectivas declarações periódicas, utilizando as subcontas seguintes, conforme os casos.
Relativamente a cada período de imposto, os saldos das referidas subcontas, sem que haja compensação entre eles, são transferidos para a conta "46 024 — IVA apuramento".
46 023 0 Mensais a favor da seguradora
46 023 1 Mensais a favor do Estado
46 023 2 Anuais por cálculo do pro-rata definitivo
Esta subconta será movimentada, no final de cada ano, por contrapartida das contas onde foram contabilizadas as aquisições cujo imposto dedutível é objecto de rectificação; no caso específico dos custos com sinistros, as empresas de seguros utilizarão, em alternativa, um dos dois processos:
- afectando as subcontas da conta "60 — Custos com sinistros" se lhes for possível efectuar a correcção no próprio processo de sinistro;
- afectando as mesmas subcontas da conta 60 mas utilizando, nos ramos correspondentes, uma subconta genérica que absorverá as correcções anuais, denominada "IVA regularização de sinistros", se não for possível efectuar essa correcções no próprio processo de sinistro; esta subconta não será explicitada na conta de Ganhos e Perdas.
46 023 3 Anuais por variações dos pro-rata definitivos
46 023 4 Outras regularizações anuais
Esta subconta servirá para a contabilização de outras regularizações anuais não expressamente previstas nas subcontas anteriores.
46 024 IVA apuramento
Esta conta destina-se a centralizar as operações registadas nas contas "46 021 — IVA dedutível", "46 022 — IVA liquidado ", "46 023 — IVA regularizações", "46 026 — IVA a recuperar", por forma a que o seu saldo corresponda ao imposto a pagar ou em crédito, em referência a um determinado período de imposto.
É debitada pelos saldos devedores das contas 46 021 e 46 023 e creditada pelos saldos credores das contas 46 022 e 46 023.
É ainda debitada pelo saldo devedor da conta 46 026, respeitante ao montante de crédito do imposto registado do período anterior sobre o qual não exista nenhum pedido de reembolso.
Após estes lançamentos o respectivo saldo transfere-se para crédito da conta "46 025 — IVA a pagar", se for credor ou para débito da conta "46 026 — IVA a recuperar", se for devedor.
46 025 IVA a pagar
Esta conta credita-se pelo montante do imposto a pagar, com referência a cada período de imposto, por transferência do saldo credor da conta "46 024 — IVA apuramento".
É ainda creditada, por contrapartida de "46 028 — IVA liquidações oficiosas", pelos montantes liquidados oficiosamente.
Debita-se pelos pagamentos de imposto, quer este respeite a valores declarados pelo sujeito passivo, quer a valores liquidados oficiosamente.
Debita-se ainda por contrapartida de 46 028 na hipótese de anulação da liquidação oficiosa.
46 026 IVA a recuperar
Recebe, por transferência de 46 024, o saldo devedor desta última conta, referente a um determinado período de imposto, representando tal valor o montante de crédito sobre o Estado no período em referência.
Aquando da remessa da declaração e se for efectuado qualquer pedido de reembolso, será creditada, na parte correspondente a tal pedido, por contrapartida de "46 027 — IVA reembolsos pedidos". O excedente (ou a totalidade do saldo inicial, se não houver reembolsos pedidos), será de novo transferido, com referência ao período seguinte, por débito de 46 024.
46 027 IVA reembolsos pedidos
Destina-se a contabilizar os créditos de impostos relativamente aos quais foi exercido um pedido de reembolso.
É debitada, quando da solicitação de tal pedido, por contrapartida de 46 026.
É creditada quando da decisão da administração fiscal sobre o pedido de reembolso.
46 028 IVA liquidações oficiosas
Debita-se pelas liquidações oficiosas, por crédito de 46 025.
Se a liquidação ficar sem efeito proceder-se-á à anulação do lançamento. Caso venha a verificar-se o seu pagamento, mediante movimentação da conta 46 025, promover-se-á depois a sua regularização.
46 03 Outros impostos e taxas
46 030 Imposto do selo
46 030 0 Selo de apólice
46 030 00 Processado
46 030 01 Cobrado
46 030 1 Selo de recibo
46 030 2 Outros
46 031 Taxa para o ANPC
46 031 0 Processado
46 031 1 Cobrado
46 032 Taxa para o INEM
46 032 0 Processado
46 032 1 Cobrado
46 033 Taxa para o FAT
46 033 0 Sobre os salários seguros
46 033 00 Processado
46 033 01 Cobrado
46 033 1 Sobre os capitais de remição das pensões em pagamento
Esta conta deve registar a responsabilidade relativa à taxa devida sobre os capitais de remição das pensões em pagamento e sobre o valor da provisão matemática das prestações suplementares por assistência de terceira pessoa em pagamento, à data de 31 de Dezembro de cada ano, devendo essa responsabilidade ser reconhecida aquando da determinação e registo das pensões e da constituição da provisão respectivamente.
46 034 Taxa para o ISP
46 035 Taxa para o FGA
46 035 0 Processado
46 035 00 Contribuição FGA
46 035 01 Taxa para prevenção rodoviária
46 035 1 Cobrado
46 035 10 Contribuição FGA
46 035 11 Taxa para prevenção rodoviária
46 036 Taxa para o IFAP
46 04 Contribuições para a segurança social
Regista as contribuições para a segurança social devidas pela atribuição de remunerações.
46 040 Contribuições
46 040 0 Dos trabalhadores
46 040 1 Da entidade patronal
46 041 Reembolsos
46 041 0 Subsídios de doença
46 041 1 Abonos de família
46 041 2 Outros
46 05 Tributos das autarquias locais
46 050 Imposto Municipal sobre os Imóveis
46 050 0 De imóveis para uso próprio
46 050 1 De imóveis de rendimento
46 051 Taxas de esgotos
46 052 Outros
46 1 Activos e passivos por impostos diferidos
46 10 Imposto sobre o rendimento
46 100 Activos por impostos diferidos
46 100 0 Por diferenças temporárias
46 100 1 Por prejuízos fiscais
46 101 Passivos por impostos diferidos
46 101 0 Por diferenças temporárias
46 101 1 Por créditos fiscais
47 Outros devedores e credores
47 0 Reembolso de sinistros
Nesta conta são registados os montantes a recuperar provenientes da aquisição dos direitos dos segurados em relação a terceiros (sub-rogação).
47 00 Filiais
47 01 Associadas
47 02 Outras empresas participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)
47 03 Outros
47 1 Empréstimos bancários
47 10 Filiais
47 11 Associadas
47 12 Outras empresas participadas e participantes
47 13 Outros
47 2 Subscritores de capital

Esta conta regista a subscrição que os accionistas ou outros sócios efectuam de partes de capital da empresa de seguros, devendo o seu saldo, para efeitos de elaboração de Balanço, ser deduzido ao Capital nos termos seguidamente descritos.

Uma empresa de seguros deve reconhecer instrumentos de capital próprio quando a empresa de seguros emite tais instrumentos e os subscritores fiquem obrigados a entregar recursos em troca dos referidos instrumentos de capital próprio.

Se os instrumentos de capital próprio forem emitidos antes dos recursos serem proporcionados, a empresa de seguros deve apresentar a quantia a receber como dedução ao capital próprio e não como activo.

Se os recursos forem recebidos antes da emissão de acções e a empresa de seguros não puder ser obrigada a devolver tais recursos, a empresa de seguros deve reconhecer um aumento de capital próprio até ao limite da quantia recebida. Na medida em que as acções sejam subscritas mas nenhum recurso tenha sido recebido, nenhum aumento de capital próprio deve ser reconhecido.

47 3 Accionistas

Englobam-se nesta conta as operações relativas às relações com os titulares de capital e com as empresas participadas. Excluem-se os movimentos que respeitem a operações de seguro directo, a operações de resseguro e a empréstimos bancários.

47 30 Filiais

47 300 Empréstimos

47 301 Adiantamentos por conta de lucros

47 302 Resultados atribuídos

Esta conta destina-se a registar a atribuição de lucros ainda não colocados à disposição ou a cobertura de prejuízos, pelos detentores do capital, em conformidade com o deliberado em assembleia geral.

47 303 Lucros disponíveis

Esta conta destina-se a movimentar os lucros colocados à disposição dos detentores do capital, directamente ou por transferência das subcontas de "Resultados atribuídos" nos casos em que haja desfasamento temporal entre a atribuição dos lucros e a sua colocação à disposição.

47 309 Outras operações

47 31 Associadas

47 310 Empréstimos

47 311 Adiantamentos por conta de lucros

47 312 Resultados atribuídos

47 313 Lucros disponíveis

47 319 Outras operações

47 32 Outras empresas participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)

47 320 Empréstimos

47 321 Adiantamentos por conta de lucros

47 322 Resultados atribuídos

47 323 Lucros disponíveis

47 329 Outras operações

47 33 Restantes accionistas

47 330 Empréstimos

47 331 Adiantamentos por conta de lucros

47 332 Resultados atribuídos

47 333 Lucros disponíveis

47 339 Outras operações

47 4 Outras entidades

47 40 Fornecedores

47 400 Fornecedores de activos tangíveis e propriedades de investimento em regime locação financeira

47 401 Fornecedores de activos tangíveis e propriedades de investimento em regime de locação operacional

47 402 Outros fornecedores

Regista o valor de fornecimentos e serviços prestados aguardando liquidação.

47 41 Pessoal

Para além das operações relativas ao pessoal, esta conta abrange as que se reportam aos órgãos sociais, entendendo-se que estes são constituídos pela administração, assembleia geral, conselho fiscal ou outros corpos com funções equiparadas.

47 410 Remunerações a pagar aos órgãos sociais

47 411 Remunerações a pagar ao pessoal

47 412 Adiantamentos aos órgãos sociais

47 413 Adiantamentos ao pessoal

47 414 Cauções dos órgãos sociais

Esta conta regista os depósitos de garantia em dinheiro prestados pelos membros dos órgãos sociais, determinados pela lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos aplicáveis.

47 415 Cauções do pessoal

Esta conta regista os depósitos de garantia em dinheiro prestados pelo pessoal, determinados pela lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos aplicáveis, tendo em conta as funções e os níveis de responsabilidade.

47 418 Outras operações com os órgãos sociais

47 419 Outras operações com o pessoal

47 42 Sindicatos

47 43 Consultores, assessores e intermediários

47 44 Fundos de pensões

Regista os pagamentos e recebimentos por conta dos fundos de pensões que não possam desde logo ser movimentados nas contas extrapatrimoniais relativas a fundos de pensões.

47 45 FAT

Regista os montantes pagos aos pensionistas de acidentes de trabalho na parte, relativa às actualizações e alterações das pensões, em que, em cumprimento das disposições legais em vigor, a empresa de seguros vai ser ressarcida pelo FAT.

47 451 Pagamentos

47 452 Recebimentos

47 46 Devedores e credores diversos

47 460 Devedores e credores relativos a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de prestação de serviços

47 469 Outros

47 47 Responsabilidades com benefícios pós-emprego

Inclui a responsabilidade por benefícios dos empregados (que não sejam benefícios de cessação de emprego) que sejam pagáveis após a conclusão do emprego.

47 470 Benefícios com planos de pensões

47 470 0 Planos de contribuição definida

47 470 1 Planos de benefícios definidos

47 471 Outros benefícios pós-emprego

47 48 Responsabilidades com outros benefícios a longo prazo dos empregados

Inclui a responsabilidade por benefícios dos empregados relativos a outros benefícios de longo prazo (que não sejam benefícios pós-emprego e benefícios de cessação de emprego) que não se vençam na totalidade dentro de 12 meses após o final do período em que os empregados prestam o respectivo serviço.

47 49 Outras responsabilidades com benefícios dos empregados

Inclui os benefícios por cessação de emprego.

48 Acréscimos e diferimentos

Esta conta destina-se a permitir o registo dos gastos e dos rendimentos nos exercícios a que respeitam.

48 0 Acréscimos de rendimentos

Esta conta regista os rendimentos que respeitem ao exercício mas cuja receita só venha a obter-se posteriormente.

48 00 Operações de reporte

48 01 Empréstimo de valores

48 02 Outros acréscimos de rendimentos

48 1 Gastos diferidos

Compreende as despesas contabilizadas no exercício ou exercícios anteriores cujo gasto respeite a exercícios posteriores.

A quota-parte destas despesas que for atribuída a cada exercício irá afectar directamente a respectiva conta de gastos.

48 10 Seguros

48 11 Rendas e alugueres

48 16 Operações de reporte

48 17 Empréstimo de valores

48 19 Outros gastos diferidos

48 2 Rendimentos diferidos

Compreende as receitas ou rendimentos obtidos no exercício, mas imputáveis a exercícios posteriores.

48 20 Rendas e alugueres

48 21 Empréstimos

48 26 Operações de reporte

48 27 Empréstimo de valores

48 29 Outros rendimentos diferidos

48 3 Acréscimos de gastos

Regista os gastos respeitantes ao exercício, mas cujas despesas terão lugar em exercícios posteriores.

48 30 Juros a liquidar

48 31 Remunerações e respectivos encargos a liquidar

Inclui os benefícios a curto prazo dos empregados (que não sejam benefícios de cessação de emprego) que se vençam na totalidade dentro de doze meses após o final do período em que os empregados prestem o respectivo serviço.

48 310 Remuneração mensal

48 311 Subsídio de férias

48 312 Subsídio de Natal

48 313 Encargos sobre remunerações

48 319 Outros subsídios e respectivos encargos

48 32 Operações de reporte

48 33 Empréstimo de valores

48 39 Outros acréscimos de gastos

49 Ajustamentos e outras provisões

49 0 Ajustamentos de recibos por cobrar
Esta conta regista os ajustamentos para fazer face aos riscos de cobrança dos recibos de prémios.
49 00 De filiais
49 01 De associadas
49 02 De outras empresas participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)
49 03 De outros tomadores de seguro
49 1 Ajustamentos de créditos de cobrança duvidosa
Este ajustamento destina-se a fazer face aos riscos da cobrança de dívidas de terceiros, excluindo os relativos a recibos de prémios por cobrar.
49 10 De filiais
49 11 De associadas
49 12 De outras empresas participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)
49 13 De outros tomadores de seguro
49 2 Outras provisões
Esta conta serve para registar as responsabilidades derivadas dos riscos de natureza específica e provável, não incluindo valores que se destinam a corrigir elementos do activo.
49 20 Impostos
49 21 Outras provisões

## Classe 5

### Caixa e equivalentes

50 Caixa e seus equivalentes
Compreende notas e moedas metálicas com curso legal, cheques e vales postais, nacionais ou estrangeiros.
50 0 Sede
50 1 Delegações
50 9 Transferências de caixa
As empresas que utilizem várias subcontas de caixa devem utilizar esta conta para as transferências entre elas.
51 Depósitos à ordem
Compreende as contas de depósitos à ordem destinados à gestão de tesouraria de curto prazo e que não tenham sido incluídos na classe 2.

## Classe 6

### Custos, gastos e perdas

60 Custos com sinistros
Esta conta regista os custos assumidos pela empresa de seguros com contratos de seguros por sinistros já ocorridos.
Regista os montantes pagos durante o exercício bem como a variação da provisão para sinistros ocorrida no exercício.
Os montantes nela inscritos compreendem nomeadamente as rendas, os resgates, as entradas e saídas da provisão para sinistros a favor e provenientes de empresas de seguros cedentes e de resseguradores, os custos, internos e externos, de gestão dos sinistros e os sinistros ocorridos mas ainda não declarados.
As verbas recuperáveis resultantes de sub-rogações ou de salvados devem ser deduzidas.
As contas 60 01, 60 11, 60 21 e 60 31 são debitadas pela constituição ou aumento da provisão para sinistros e creditadas pela sua diminuição ou pelos pagamentos. Pelos pagamentos devem, ainda, ser debitadas as contas 60 00, 60 10, 60 20 e 60 30.
60 0 Custos com sinistros de seguro directo vida
60 00 Montantes pagos
60 000 Prestações
Inclui os montantes pagos aos beneficiários.
60 000 0 Vencimentos
60 000 1 Capitais por morte ou invalidez
60 000 2 Rendas
60 000 3 Resgates
60 000 4 Outras
60 001 Custos de gestão de sinistros imputados
60 001 0 Gastos com o pessoal
60 001 1 Fornecimentos e serviços externos
60 001 2 Impostos e taxas
60 001 3 Depreciações e amortizações do exercício
60 001 4 Outras provisões
60 001 9 Outros
60 01 Variação da provisão para sinistros
60 010 Prestações
60 011 Custos de gestão de sinistros
60 1 Custos com sinistros de seguro directo não-vida
60 10 Montantes pagos
60 100 Seguro de acidentes de trabalho
60 100 0 Prestações
Inclui, para além das prestações pagas a título de reparação de danos, os custos de gestão externos que possam desde logo ser identificados com os processos de sinistro.
60 100 00 Pensões pagas
Não inclui a parte das pensões pagas, relativa às actualizações e alterações, em que, em cumprimento das disposições legais em vigor, a empresa de seguros vai ser ressarcida pelo FAT.
60 100 01 Pensões remidas
60 100 02 Subsídios para postos médicos
60 100 03 Indemnizações pagas por salários perdidos
60 100 04 Encargos com assistência vitalícia
60 100 05 Outras prestações pagas
60 100 1 Sinistros reembolsados
60 100 2 Custos de gestão de sinistros imputados
60 100 20 Gastos com o pessoal
60 100 21 Fornecimentos e serviços externos
60 100 22 Impostos e taxas
60 100 23 Depreciações e amortizações do exercício
60 100 24 Outras provisões
60 100 29 Outros
60 101 Outros seguros
60 101 0 Prestações
Inclui, para além das prestações pagas a título de reparação de danos, os custos de gestão externos que possam desde logo ser identificados com os processos de sinistro.
60 101 1 Sinistros reembolsados
60 101 2 Custos de gestão de sinistros imputados
60 101 20 Gastos com o pessoal
60 101 21 Fornecimentos e serviços externos
60 101 22 Impostos e taxas
60 101 23 Depreciações e amortizações do exercício
60 101 24 Outras provisões
60 101 29 Outros
60 11 Variação da provisão para sinistros
60 110 Seguro de acidentes de trabalho
60 110 0 Variação da provisão matemática
60 110 1 Outras prestações
60 110 10 Encargos com assistência vitalícia
60 110 11 Outras prestações
60 110 2 Custos de gestão de sinistros
60 110 3 Sinistros a reembolsar
60 111 Outros seguros
60 111 0 Prestações
60 111 1 Custos de gestão de sinistros
60 111 2 Sinistros a reembolsar
60 2 Custos com sinistros de resseguro aceite vida
No âmbito desta conta são creditadas as saídas da provisão para sinistros a favor de empresas cedentes e debitadas as entradas da provisão para sinistros provenientes de empresas cedentes.
60 20 Montantes pagos
60 200 Prestações
60 201 Custos de gestão de sinistros imputados
60 201 0 Gastos com o pessoal
60 201 1 Fornecimentos e serviços externos
60 201 2 Impostos e taxas
60 201 3 Depreciações e amortizações do exercício
60 201 4 Outras provisões
60 201 9 Outros
60 21 Variação da provisão para sinistros
60 210 Prestações
60 211 Custos de gestão de sinistros
60 212 Entradas de carteira
60 213 Saídas de carteira
60 3 Custos com sinistros de resseguro aceite não-vida
60 30 Montantes pagos
60 300 Prestações
60 301 Custos de gestão de sinistros imputados
60 301 0 Gastos com o pessoal
60 301 1 Fornecimentos e serviços externos
60 301 2 Impostos e taxas
60 301 3 Depreciações e amortizações do exercício
60 301 4 Outras provisões
60 301 9 Outros
60 31 Variação da provisão para sinistros
60 310 Prestações
60 311 Custos de gestão de sinistros
60 312 Entradas de carteira
60 313 Saídas de carteira

60 4 Parte dos resseguradores nos custos com sinistros vida

No âmbito desta conta devem ser creditadas as saídas da provisão para sinistros a recuperar aquando da conclusão ou alteração de contratos de resseguro cedido; as entradas da provisão para sinistros, a pagar, devem ser debitadas.

60 40 De seguro directo
60 400 Nos montantes pagos
60 401 Na variação da provisão para sinistros
60 401 0 Prestações e outros custos
60 401 1 Entradas de carteira
60 401 2 Saídas de carteira
60 41 De resseguro aceite
60 410 Nos montantes pagos
60 411 Na variação da provisão para sinistros
60 411 0 Prestações e outros custos
60 411 1 Entradas de carteira
60 411 2 Saídas de carteira
60 5 Parte dos resseguradores nos custos com sinistros não-vida
60 50 De seguro directo
60 500 Nos montantes pagos
60 501 Na variação da provisão para sinistros
60 501 0 Prestações e outros custos
60 501 1 Entradas de carteira
60 501 2 Saídas de carteira
60 51 De resseguro aceite
60 510 Nos montantes pagos
60 511 Na variação da provisão para sinistros
60 511 0 Prestações e outros custos
60 511 1 Entradas de carteira
60 511 2 Saídas de carteira
61 Variação das outras provisões técnicas

Inclui a variação das provisões técnicas que não sejam as que constem de outras contas (provisão para sinistros e provisão para participação nos resultados)

61 0 De seguro directo vida
61 00 Provisão matemática

Não inclui os acréscimos da provisão matemática em resultado da distribuição de participação nos resultados.

61 01 Outras provisões técnicas
61 1 De seguro directo não-vida
61 10 Provisão para prémios não adquiridos
61 11 Provisão para desvios de sinistralidade
61 12 Provisão para riscos em curso
61 13 Outras provisões técnicas
61 2 De resseguro aceite vida
61 20 Provisão matemática
61 21 Outras provisões técnicas
61 3 De resseguro aceite não-vida
61 30 Provisão para prémios não adquiridos
61 31 Provisão para desvios de sinistralidade
61 32 Provisão para riscos em curso
61 33 Outras provisões técnicas
61 4 De resseguro cedido vida
61 40 De seguro directo
61 400 Provisão matemática
61 401 Outras provisões técnicas
61 41 De resseguro aceite
61 410 Provisão matemática
61 411 Outras provisões técnicas
61 5 De resseguro cedido não-vida
61 50 De seguro directo
61 500 Provisão para prémios não adquiridos
61 501 Outras provisões técnicas
61 51 De resseguro aceite
61 510 Provisão para prémios não adquiridos
61 511 Outras provisões técnicas
62 Participação nos resultados

Inclui todos os montantes imputáveis ao exercício, pagos ou a pagar aos tomadores de seguro ou beneficiários dos contratos ou provisionados em seu proveito, incluindo os montantes utilizados para o acréscimo das provisões técnicas, para a redução de prémios futuros ou que representem um reembolso parcial de prémios, desde que tais montantes representem a afectação de um excedente ou de um lucro resultante do conjunto das operações ou de uma parte destas, após dedução dos montantes provisionados em exercícios anteriores que já não sejam necessários.

62 0 Participação nos resultados a atribuir
62 00 De seguro directo vida
62 01 De resseguro aceite vida
62 1 Participação nos resultados atribuída
62 10 De seguro directo vida
62 11 De seguro directo não-vida
62 12 De resseguro aceite vida
62 13 De resseguro aceite não-vida
62 14 Parte dos resseguradores vida
62 15 Parte dos resseguradores não-vida
63 Custos e gastos de exploração
63 0 Custos de aquisição

Compreende os gastos ocasionados pela celebração dos contratos de seguro, incluindo, quando aplicável nos termos da mensuração praticada, os contratos e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento e fundos de pensões.

Inclui, quer as remunerações de mediação e corretagem, com excepção das remunerações de cobrança, quer os gastos directa ou indirectamente imputáveis como os gastos relativos à abertura dos processos ou à aceitação dos contratos de seguro, os gastos com publicidade ou os gastos administrativos ligados ao tratamento das propostas e à emissão das apólices.

Com excepção das remunerações de mediação que são registadas directamente nesta conta, todos os outros custos de aquisição são, em primeiro lugar, registados por natureza na conta 68.

63 00 De seguro directo vida
63 000 Gastos com o pessoal
63 001 Fornecimentos e serviços externos
63 002 Impostos e taxas
63 003 Depreciações e amortizações do exercício
63 004 Outras provisões
63 005 Remunerações de mediação

Não inclui as remunerações de cobrança que são registadas na conta 63 2.

63 006 Outros
63 01 De contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento ou como contratos de prestações de serviços
63 010 De contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento
63 010 0 Gastos com o pessoal
63 010 1 Fornecimentos e serviços externos
63 010 2 Impostos e taxas
63 010 3 Depreciações e amortizações do exercício
63 010 4 Outras provisões
63 010 5 Remunerações de mediação

Não inclui as remunerações de cobrança que são registadas na conta 63 2.

63 010 6 Outros
63 011 De contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de prestação de serviços
63 011 0 Gastos com o pessoal
63 011 1 Fornecimentos e serviços externos
63 011 2 Impostos e taxas
63 011 3 Depreciações e amortizações do exercício
63 011 4 Outras provisões
63 011 5 Remunerações de mediação

Não inclui as remunerações de cobrança que são registadas na conta 63 2.

63 011 6 Outros
63 02 De seguro directo não-vida
63 020 Gastos com o pessoal
63 021 Fornecimentos e serviços externos
63 022 Impostos e taxas
63 023 Depreciações e amortizações do exercício
63 024 Outras provisões
63 025 Remunerações de mediação

Não inclui as remunerações de cobrança que são registadas na conta 63 2.

63 026 Outros
63 03 De resseguro aceite vida
63 030 Gastos com o pessoal
63 031 Fornecimentos e serviços externos
63 032 Impostos e taxas
63 033 Depreciações e amortizações do exercício
63 034 Outras provisões
63 035 Remunerações de mediação

Não inclui as remunerações de cobrança que são registadas na conta 63 2.

63 036 Outros
63 04 De resseguro aceite não-vida
63 040 Gastos com o pessoal
63 041 Fornecimentos e serviços externos
63 042 Impostos e taxas
63 043 Depreciações e amortizações do exercício
63 044 Outras provisões
63 045 Remunerações de mediação

Não inclui as remunerações de cobrança que são registadas na conta 63 2.
63 046 Outros
63 05 De fundos de pensões
63 050 Gastos com o pessoal
63 051 Fornecimentos e serviços externos
63 052 Impostos e taxas
63 053 Depreciações e amortizações do exercício
63 054 Outras provisões
63 055 Remunerações de mediação
Não inclui as remunerações de cobrança que são registadas na conta 63 2.
63 056 Outros
63 1 Variação dos custos de aquisição diferidos
63 10 De seguro directo vida
63 11 De seguro directo não-vida
63 12 De resseguro aceite vida
63 13 De resseguro aceite não-vida
63 2 Gastos administrativos
Inclui, designadamente, os gastos com a cobrança dos prémios, de administração da carteira de seguros, de gestão das participações nos resultados e de resseguro aceite e cedido.
Inclui, em particular, os gastos com pessoal, os fornecimentos e serviços externos e as depreciações do mobiliário e do material, na medida em que estas não devam ser contabilizadas nos custos de aquisição, nos custos com sinistros ou nos gastos de investimentos.
Com excepção das remunerações de cobrança no âmbito da mediação, que são directamente registadas nesta conta, todos os outros gastos administrativos são, em primeiro lugar, registados por natureza na conta 68.
63 20 De seguro directo vida
63 200 Gastos com o pessoal
63 201 Fornecimentos e serviços externos
63 202 Impostos e taxas
63 203 Depreciações e amortizações do exercício
63 204 Outras provisões
63 205 Remunerações de mediação
63 206 Outros
63 21 De contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento ou como contratos de prestações de serviços
63 210 De contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento
63 210 0 Gastos com o pessoal
63 210 1 Fornecimentos e serviços externos
63 210 2 Impostos e taxas
63 210 3 Depreciações e amortizações do exercício
63 210 4 Outras provisões
63 210 5 Remunerações de mediação
63 210 6 Outros
63 211 De contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de prestação de serviços
63 211 0 Gastos com o pessoal
63 211 1 Fornecimentos e serviços externos
63 211 2 Impostos e taxas
63 211 3 Depreciações e amortizações do exercício
63 211 4 Outras provisões
63 211 5 Remunerações de mediação
63 211 6 Outros
63 22 De seguro directo não-vida
63 220 Gastos com o pessoal
63 221 Fornecimentos e serviços externos
63 222 Impostos e taxas
63 223 Depreciações e amortizações do exercício
63 224 Outras provisões
63 225 Remunerações de mediação
63 226 Outros
63 23 De resseguro aceite vida
63 230 Gastos com o pessoal
63 231 Fornecimentos e serviços externos
63 232 Impostos e taxas
63 233 Depreciações e amortizações do exercício
63 234 Outras provisões
63 235 Remunerações de mediação
63 236 Outros
63 24 De resseguro aceite não-vida
63 240 Gastos com o pessoal
63 241 Fornecimentos e serviços externos
63 242 Impostos e taxas
63 243 Depreciações e amortizações do exercício
63 244 Outras provisões
63 245 Remunerações de mediação
63 246 Outros
63 25 De fundos de pensões
63 250 Gastos com o pessoal
63 251 Fornecimentos e serviços externos
63 252 Impostos e taxas
63 253 Depreciações e amortizações do exercício
63 254 Outras provisões
63 256 Outros
64 Gastos de investimentos
Compreende os gastos de gestão dos investimentos incluindo encargos com juros, comissões e despesas relativas a dívidas, assim como, os gastos resultantes do processo de amortização utilizando o método do juro efectivo dos investimentos valorizados pelo custo amortizado.
Os gastos de gestão dos investimentos inicialmente registados por natureza na conta 68 são registados na conta 640, sendo os restantes registados na conta 641.
64 0 Gastos imputados
64 00 Afectos às provisões técnicas do ramo vida
64 000 Gastos com o pessoal
64 001 Fornecimentos e serviços externos
64 002 Impostos e taxas
64 003 Depreciações e amortizações do exercício
64 004 Outras provisões
64 005 Juros suportados
64 006 Comissões
64 006 Com operações de reporte e de empréstimo de valores
64 006 Com derivados de cobertura
64 006 Com outros derivados
64 007 Outros gastos de investimentos
Inclui os outros gastos de investimentos excepto os encargos suportados com derivados e operações de reporte e de empréstimo de valores registados na conta 64 008.
64 008 Encargos suportados com derivados e operações de reporte e de empréstimo de valores
64 0080 Com operações de reporte e de empréstimo de valores
64 0080 0 Operações de reporte
64 0080 00 Juros
64 0080 01 Pagamentos compensatórios / Rendimentos
64 0080 1 Empréstimo de valores
64 0080 10 Remuneração
64 0080 11 Pagamentos compensatórios / Rendimentos
64 0081 Com produtos derivados
64 0081 0 Derivados de cobertura
64 0081 1 Outros derivados
64 01 Afectos a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento
64 010 Gastos com o pessoal
64 011 Fornecimentos e serviços externos
64 012 Impostos e taxas
64 013 Depreciações e amortizações do exercício
64 014 Outras provisões
64 015 Juros suportados
64 016 Comissões
64 016 Com operações de reporte e de empréstimo de valores
64 016 Com derivados de cobertura
64 016 Com outros derivados
64 017 Outros gastos de investimentos
Inclui os outros gastos de investimentos excepto os encargos suportados com derivados e operações de reporte e de empréstimo de valores registados na conta 64 018.
64 018 Encargos suportados com derivados e operações de reporte e de empréstimo de valores
64 0180 Com operações de reporte e de empréstimo de valores
64 0180 0 Operações de reporte
64 0180 00 Juros
64 0180 01 Pagamentos compensatórios / Rendimentos
64 0180 1 Empréstimo de valores
64 0180 10 Remuneração
64 0180 11 Pagamentos compensatórios / Rendimentos
64 0181 Com produtos derivados
64 0181 0 Derivados de cobertura
64 0181 1 Outros derivados
64 02 Afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida
64 020 Gastos com o pessoal
64 021 Fornecimentos e serviços externos
64 022 Impostos e taxas
64 023 Depreciações e amortizações do exercício
64 024 Outras provisões
64 025 Juros suportados
64 026 Comissões

64 026 Com operações de reporte e de empréstimo de valores
64 026 Com derivados de cobertura
64 026 Com outros derivados
64 027 Outros gastos de investimentos
Inclui os outros gastos de investimentos excepto os encargos suportados com derivados e operações de reporte e de empréstimo de valores registados na conta 64 028.
64 028 Encargos suportados com derivados e operações de reporte e de empréstimo de valores
64 0280 Com operações de reporte e de empréstimo de valores
64 0280 0 Operações de reporte
64 0280 00 Juros
64 0280 01 Pagamentos compensatórios / Rendimentos
64 0280 1 Empréstimo de valores
64 0280 10 Remuneração
64 0280 11 Pagamentos compensatórios / Rendimentos
64 0281 Com produtos derivados
64 0281 0 Derivados de cobertura
64 0281 1 Outros derivados
64 03 Não afectos
64 030 Gastos com o pessoal
64 031 Fornecimentos e serviços externos
64 032 Impostos e taxas
64 033 Depreciações e amortizações do exercício
64 034 Outras provisões
64 035 Juros suportados
64 036 Comissões
64 036 Com operações de reporte e de empréstimo de valores
64 036 Com derivados de cobertura
64 036 Com outros derivados
64 037 Outros gastos de investimentos
Inclui os outros gastos de investimentos excepto os encargos suportados com derivados e operações de reporte e de empréstimo de valores registados na conta 64 038.
64 038 Encargos suportados com derivados e operações de reporte e de empréstimo de valores
64 0380 Com operações de reporte e de empréstimo de valores
64 0380 0 Operações de reporte
64 0380 00 Juros
64 0380 01 Pagamentos compensatórios/Rendimentos
64 0380 1 Empréstimo de valores
64 0380 10 Remuneração
64 0380 11 Pagamentos compensatórios/Rendimentos
64 0381 Com produtos derivados
64 0381 0 Derivados de cobertura
64 0381 1 Outros derivados
64 1 Gastos de investimentos directos
64 10 Afectos às provisões técnicas do ramo vida
64 10 000 Modalidade A
(desdobramento igual ao da conta 20 000)
64 10 001 Modalidade B
(desdobramento igual ao da conta 20 001)
...
64 10 099 Modalidade ...
64 11 Relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento
(desdobramento igual ao da conta 21)
64 12 Afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida
64 120 Seguro de acidentes de trabalho
(desdobramento igual ao da conta 22 0)
64 121 Outros seguros
(desdobramento igual ao da conta 22 1)
64 13 Não afectos
(desdobramento igual ao da conta 23)
65 Perdas em investimentos
As perdas em investimentos deverão ser contabilizadas por modalidade ou por fundo autónomo de acordo com a Tabela 7 do PCES. Sempre que existam fundos autónomos a contabilização deve ser feita por fundo autónomo independentemente de este abranger mais do que uma modalidade.
65 0 Investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida
Não inclui as perdas por diferenças cambiais.
65 00 Terrenos e edifícios
65 000 De uso próprio
65 001 De rendimento
65 01 Partes de capital em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos
65 010 Valorizadas ao custo
65 011 Valorizadas ao justo valor
65 012 Valorizadas pela equivalência patrimonial
65 02 De outros investimentos financeiros
65 020 De activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados como detidos para negociação
65 021 De activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados no reconhecimento inicial
65 022 Derivados de cobertura
65 023 Activos financeiros disponíveis para venda
65 024 Empréstimos concedidos e contas a receber
65 025 Investimentos a deter até à maturidade
65 1 Investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento
Não inclui as perdas por diferenças cambiais.
65 10 Terrenos e edifícios
65 100 De uso próprio
65 101 De rendimento
65 11 Partes de capital em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos
65 110 Valorizadas ao custo
65 111 valorizadas ao justo valor
65 112 Valorizadas pela equivalência patrimonial
65 12 De outros investimentos financeiros
65 120 De activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados como detidos para negociação
65 121 De activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados no reconhecimento inicial
65 122 Derivados de cobertura
65 123 Activos financeiros disponíveis para venda
65 124 Empréstimos concedidos e contas a receber
65 125 Investimentos a deter até à maturidade
65 2 Investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida
Não inclui as perdas por diferenças cambiais.
65 20 Seguro de acidentes de trabalho (desdobramento igual ao da conta 65 0)
65 21 Outros seguros (desdobramento igual ao da conta 65 0)
65 3 Investimentos não afectos
Não inclui as perdas por diferenças cambiais. (desdobramento igual ao da conta 65 0)
65 4 Perdas por diferenças cambiais
65 40 Investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida (desdobramento igual ao da conta 65 0)
65 41 Investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento (desdobramento igual ao da conta 65 1)
65 42 Investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida (desdobramento igual ao da conta 65 2)
65 43 Investimentos não afectos (desdobramento igual ao da conta 65 3)
66 Perdas por imparidade
66 0 Investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida (desdobramento igual ao da conta 65 0)
66 1 Investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento (desdobramento igual ao da conta 65 1)
66 2 Investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida (desdobramento igual ao da conta 65 2)
66 3 Investimentos não afectos (desdobramento igual ao da conta 65 3)
66 4 Activos intangíveis
66 5 Activos tangíveis (excepto terrenos e edifícios)
66 9 Outros activos
67 Perdas e gastos em passivos financeiros
Inclui as perdas decorrentes dos ajustamentos do justo valor dos passivos financeiros, assim como, os gastos resultantes do processo de amortização utilizando o método do juro efectivo.
67 0 Passivos financeiros da componente de depósito de contratos de seguros e de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento
67 00 Valorizados ao justo valor por via de ganhos e perdas
67 01 Valorizados ao custo amortizado
67 010 Perdas
67 011 Gastos (método do juro efectivo)
67 1 Outros passivos financeiros
67 10 Derivados de cobertura
67 11 Passivos subordinados
67 12 Depósitos recebidos de resseguradores
67 120 Relativos ao ramo-vida
67 121 Relativos aos ramos não vida

67 13 Passivos de um grupo para alienação classificado como detido para venda
67 14 Outros
68 Custos e gastos por natureza a imputar
68 0 Gastos com pessoal
Esta conta regista todos os gastos respeitantes ao pessoal e aos órgãos sociais, designadamente as remunerações, qualquer que seja a sua forma, os encargos sociais e os gastos de carácter social.
68 00 Remunerações dos órgãos sociais
68 000 Remuneração mensal
68 001 Subsídio de férias
68 002 Subsídio de Natal
68 003 Subsídio a título de despesas de representação
68 004 Ajudas de custo
68 005 Subsídio de almoço
68 009 Outras
68 01 Remunerações do pessoal
68 010 Remuneração mensal
Compreende as remunerações-base, as diuturnidades, as margens livres, os suplementos de ordenado com carácter permanente, nomeadamente os relativos a horário diferenciado, a isenção de horário de trabalho e os abonos para falhas. Inclui, ainda, as remunerações pagas a estagiários.
68 011 Remunerações adicionais
68 011 0 Remunerações variáveis
Engloba as remunerações consideradas como "extras", nomeadamente o "rappel" e prémios de produção.
68 011 1 Horas extraordinárias
68 011 2 Ajudas de custo
Compreende as verbas fixas atribuídas ao pessoal para deslocações em serviço de que não são prestadas contas mediante documentos comprovativos dos gastos efectuados.
68 011 3 Outras remunerações adicionais
68 012 Subsídios
68 012 0 De férias
68 012 1 De Natal
68 012 2 De almoço
68 012 3 A título de despesas de representação
68 012 9 Outros
68 02 Encargos sobre remunerações
Inclui os encargos relativos a remunerações que sejam suportados obrigatoriamente pela empresa de seguros.
68 03 Benefícios pós-emprego
Compreende os benefícios dos empregados que não sejam benefícios de cessação de emprego que sejam pagáveis após a conclusão do emprego.
68 030 Relativos a planos de contribuição definida
Compreende os prémios e as contribuições pagos relativos a planos de contribuição definida
68 031 Relativos a planos de benefícios definidos
68 031 0 Custo de serviços correntes
68 031 1 Custo de juros
68 031 2 Custo corrigido de serviços passados
68 031 3 Retorno dos activos do plano
68 031 4 Outros
68 04 Outros benefícios a longo prazo dos empregados
Compreende os benefícios dos empregados relativos a outros benefícios de longo prazo (que não sejam benefícios pós-emprego e benefícios de cessação de emprego) que não se vençam na totalidade dentro de doze meses após o final do período em que os empregados prestam o respectivo serviço.
68 05 Benefícios de cessação de emprego
Compreende os benefícios dos empregados pagáveis em consequência de uma decisão de cessação de emprego antes da data normal de reforma.
68 06 Seguros obrigatórios
68 060 De vida
68 061 De acidentes de trabalho
68 062 De acidentes pessoais
68 063 De automóvel
68 069 Outros
68 07 Gastos de acção social
Compreende os gastos inerentes a realizações de utilidade social, com carácter geral, em benefício do conjunto dos trabalhadores da empresa de seguros e seus familiares.
Abrange, entre outros, subsídios a refeitórios, cantinas, escolas, complementos de subsídios de doença, gastos com assistência médica e seguros facultativos.
68 08 Outros gastos com o pessoal
Compreende, designadamente, gastos com recrutamento de pessoal, fardamentos e cursos de formação.
68 09 Contas de imputação
68 090 A custos com sinistros
68 091 A custos e gastos de exploração
68 091 0 A custos de aquisição
68 091 1 A gastos administrativos
68 092 A gastos de investimentos
68 093 A gestão de fundos de pensões
68 1 Fornecimentos e serviços externos
Não inclui os gastos externos que possam desde logo ser identificados com os processos de sinistro.
68 100 Electricidade
68 101 Combustíveis
68 102 Água
68 103 Impressos
68 104 Material de escritório
68 105 Livros e documentação técnica
68 106 Artigos para oferta
Regista o gasto dos bens adquiridos para oferta.
68 107 Conservação e reparação
Inclui os gastos ocasionados com a conservação e manutenção de bens, com excepção das beneficiações e das grandes reparações que aumentem o seu valor e ou o seu período de vida útil.
68 107 0 Em edifícios
68 107 1 Em equipamento administrativo
68 107 2 Em máquinas e ferramentas
68 107 3 Em equipamento informático
68 107 4 Em instalações interiores
68 107 5 Em material de transporte
68 107 6 Em equipamento hospitalar
68 107 7 Em outro equipamento
68 108 Rendas e alugueres
Nesta conta registam-se as rendas de terrenos e edifícios e os alugueres de equipamentos.
Não se incluem as rendas de bens em regime de locação financeira, mas apenas as rendas de bens em regime de locação operacional.
68 108 0 De terrenos e edifícios arrendados
68 108 1 De terrenos e edifício em locação operacional (locador)
68 108 2 De equipamento
68 108 3 Outras rendas e alugueres
68 109 Despesas de representação
Nesta conta registam-se as despesas relacionadas com a representação da empresa, nomeadamente, os gastos com recepções, passeios, refeições ou espectáculos oferecidos.
68 110 Comunicação
Engloba os diferentes tipos de gastos de comunicação, nomeadamente, selos postais, telefones, telex, telefax e transmissão de dados.
68 111 Deslocações e estadas
Compreende todos os gastos inerentes às deslocações no país ou ao estrangeiro.
Abrange, nomeadamente, os gastos com o transporte de pessoal, alojamento e alimentação fora do local de trabalho e seguros de viagem. Se tais gastos forem suportados através de ajudas de custo, serão incluídos na conta 68 004 ou na conta 68 011 2.
68 111 0 No país
68 111 1 No estrangeiro
68 112 Seguros
Regista todos os gastos com seguros, com excepção dos relativos a gastos com pessoal e dos que sejam de registar na conta "68 111 — Deslocações e estadas".
68 113 Gastos com trabalho independente
Regista os gastos relativos à actividade exercida por trabalhadores independentes.
68 113 0 Avenças e honorários
68 113 1 Outros
68 114 Publicidade e propaganda
Regista os gastos relativos à aquisição de material e ao fornecimento de serviços de publicidade e propaganda.
68 115 Limpeza, higiene e conforto
68 116 Contencioso e notariado
Regista as despesas ocorridas com os tribunais, os cartórios notariais, etc. não abrangendo as multas que são registadas na conta " 69 104 — Multas e penalidades".
68 117 Vigilância e segurança
68 118 Trabalhos especializados
Compreende os serviços técnicos prestados por outras empresas tais como serviços informáticos, estudos e pareceres.
68 119 Quotizações (da actividade)
68 120 Refeições no local de trabalho
68 121 Gastos com cobrança de prémios
68 129 Outros fornecimentos e serviços
68 19 Contas de imputação

68 19 0 A custos com sinistros
68 19 1 A custos e gastos de exploração
68 19 10 A custos de aquisição
68 19 11 A gastos administrativos
68 19 2 A gastos de investimentos
68 19 3 A gestão de fundos de pensões
68 2 Impostos e taxas
Inclui todos os impostos directos e indirectos, com excepção dos relacionados com o lucro do exercício.
Inclui ainda as taxas para entidades oficiais e instituições diversas, relativas à actividade da empresa de seguros.
Não se incluem as prestações de natureza associativa nem as importâncias correspondentes a prestação de serviços.
68 200 IVA
68 201 Imposto do selo
68 202 Imposto camarário s/ viaturas
68 203 Taxa para o ISP
68 204 FAT
68 205 FGA
68 206 IFAP
68 207 Imposto Municipal sobre os Imóveis
68 208 Taxa de esgotos
68 209 Taxa para Governos Civis (Cartões RC)
68 29 Contas de imputação
68 29 0 A custos com sinistros
68 29 1 A custos e gastos de exploração
68 29 10 A custos de aquisição
68 29 11 A gastos administrativos
68 29 2 A gastos de investimentos
68 29 3 A gestão de fundos de pensões
68 3 Depreciações e amortizações do exercício
Nesta conta regista-se a depreciação dos terrenos e edifícios de rendimento, uso próprio, outros activos tangíveis e amortização de activos intangíveis que seja de atribuir ao exercício.
68 30 De activos intangíveis
68 31 De terrenos e edifícios de rendimento
Nesta conta deverão ser contabilizadas as depreciações do exercício de terrenos e edifícios valorizados pelo modelo de custo.
68 32 De terrenos e edifícios de uso próprio e outros activos tangíveis
Nesta conta deverão ser contabilizadas as depreciações do exercício de activos tangíveis, incluindo as depreciações do exercício de terrenos e edifícios valorizados pelo modelo de custo ou pelo modelo de revalorização.
68 320 De terrenos e edifícios de uso próprio
68 321 De outros activos tangíveis
68 39 Contas de imputação
68 390 A custos com sinistros
68 391 A custos e gastos de exploração
68 391 0 A custos de aquisição
68 391 1 A gastos administrativos
68 392 A gastos de investimentos
68 393 A gestão de fundos de pensões
68 4 Outras provisões
68 40 Impostos
68 41 Outras provisões
68 49 Contas de imputação
68 490 A custos com sinistros
68 491 A custos e gastos de exploração
68 491 0 A custos de aquisição
68 491 1 A gastos administrativos
68 492 A gastos de investimentos
68 493 A gestão de fundos de pensões
68 5 Juros suportados
68 50 Empréstimos
68 51 Depósitos recebidos de resseguradores
68 52 Activos em locação financeira
68 53 Activos em locação operacional
68 54 Juros de passivos financeiros de negociação
68 55 Juros de derivados de cobertura
68 56 Juros de passivos subordinados
68 58 Outros
68 59 Contas de imputação
68 590 A custos com sinistros
68 591 A custos e gastos de exploração
68 591 0 A custos de aquisição
68 591 1 A gastos administrativos
68 592 A gastos de investimentos
68 593 A gestão de fundos de pensões
68 6 Comissões
Regista as comissões e outros gastos decorrentes da utilização de serviços financeiros de terceiros.
68 60 Por operações de títulos
68 61 Por outras operações de investimentos
68 62 Por serviços bancários
68 620 Guarda de valores
68 621 Cobrança de valores
68 622 Administração de valores
68 623 Outros serviços
68 63 Outras comissões
68 69 Contas de imputação
68 692 A gastos de investimentos
69 Outros gastos
69 0 Técnicos
69 00 Relativos ao ramo vida
69 000 Comissões de gestão de co-seguro
Regista as comissões de gestão de co-seguro debitadas pela líder às restantes co-empresas de seguros.
69 001 Com fundos de pensões
Regista os gastos decorrentes da gestão de fundos de pensões, designadamente as diferenças de rendimento no caso da empresa de seguros garantir um rendimento mínimo.
69 002 Outros
69 01 Relativos aos ramos não-vida
69 010 Comissões de gestão de co-seguro
69 011 Outros
69 1 Não técnicos
69 10 Gastos e perdas não correntes
69 100 Donativos
69 101 Mecenato
69 102 Despesas confidenciais
69 103 Ofertas a clientes
69 104 Multas e penalidades
69 104 0 Multas fiscais
69 104 1 Multas não fiscais
69 104 2 Outras penalidades
69 105 Quotizações diversas
69 109 Outros gastos
69 11 Gastos e perdas financeiras
69 110 Juros suportados
69 110 0 Juros de mora
69 110 1 Juros de acordos
69 110 9 Outros juros
69 111 Diferenças de câmbio desfavoráveis
Regista as diferenças de câmbio desfavoráveis resultantes da conversão em euros de todos os valores activos e passivos expressos em moeda estrangeira, excepto provisões técnicas e investimentos.
69 112 Outros gastos e perdas financeiras
69 112 0 Serviços bancários
69 112 9 Outros não especificados
69 12 Ajustamentos do exercício
69 120 Ajustamentos de recibos por cobrar
69 120 0 De filiais
69 120 1 De associadas
69 120 2 De outras participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)
69 120 3 De outros tomadores de seguro
69 121 Ajustamentos de créditos de cobrança duvidosa
69 121 0 De filiais
69 121 1 De associadas
69 121 2 De outras participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)
69 121 3 De outros devedores
69 129 Outros
69 13 Perdas em outros activos tangíveis
Inclui as perdas decorrentes do desreconhecimento de activos fixo tangíveis excluindo as de terrenos e edifícios de uso próprio que são registadas na conta 65.
69 14 Perdas com benefícios pós-emprego
69 140 Perdas com planos de pensões
69 140 0 Perdas actuariais
69 140 9 Outras perdas

## Classe 7

### Rendimentos e ganhos

70 Prémios brutos emitidos
Esta conta inclui todos os montantes vencidos durante o exercício relativos aos contratos de seguro, independentemente de esses montantes se referirem inteiramente ou em parte a um exercício posterior.

Inclui, nomeadamente:

- Os prémios correspondentes a recibos ainda não emitidos, sempre que o cálculo do prémio só possa efectuar-se no final do ano;
- Os prémios únicos e as entregas destinadas à aquisição de uma renda anual;
- Os suplementos de prémio nos casos de pagamentos semestrais, trimestrais ou mensais e as prestações acessórias dos segurados destinadas a cobrir as despesas da empresa de seguros;
- A respectiva quota-parte do prémio (incluindo adicionais) nos casos de co-seguro;
- Os prémios de resseguro provenientes de empresas de seguros cedentes e retrocedentes, incluindo as entradas de carteira.

No âmbito desta conta serão debitadas as saídas de carteira a favor de empresas de seguros cedentes e retrocedentes e as anulações totais ou parciais de prémios.

Não inclui os impostos ou taxas recebidos com os prémios.

70 0 Prémios de seguro directo vida

70 00 Prémios processados

70 01 Prémios anulados

70 02 Prémios estornados

70 03 Apólices e actas adicionais

Compreende os valores correspondentes ao custo da apólice e actas adicionais incluídos nos recibos de prémio.

70 1 Prémios de seguro directo não-vida

70 10 Prémios processados

70 11 Prémios anulados

70 12 Prémios estornados

70 13 Apólices e actas adicionais

70 14 Carta verde

70 15 Receitas de fraccionamento

70 2 Prémios de resseguro aceite vida

70 20 Prémios

70 21 Entradas de carteira

70 22 Saídas de carteira

70 3 Prémios de resseguro aceite não-vida

70 30 Prémios

70 31 Entradas de carteira

70 32 Saídas de carteira

71 Prémios de resseguro cedido

Inclui todos os prémios pagos ou a pagar, respeitantes a acordos ou contratos de resseguro celebrados pela empresa de seguros.

Devem ser debitadas as entradas de carteira a pagar aquando da celebração ou alteração de acordos ou contratos de resseguro cedido.

Devem ser creditadas as saídas de carteira a recuperar.

71 0 De seguro directo vida

71 00 Prémios

71 01 Entradas de carteira

71 02 Saídas de carteira

71 1 De seguro directo não-vida

71 10 Prémios

71 11 Entradas de carteira

71 12 Saídas de carteira

71 2 De resseguro aceite vida

71 20 Prémios

71 21 Entradas de carteira

71 22 Saídas de carteira

71 3 De resseguro aceite não-vida

71 30 Prémios

71 31 Entradas de carteira

71 32 Saídas de carteira

72 Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido

72 0 De seguro directo vida

72 1 De seguro directo não-vida

72 2 De resseguro aceite vida

72 3 De resseguro aceite não-vida

73 Comissões de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento ou como contratos de prestação de serviços

As empresas deverão contabilizar os valores tendo em consideração a distinção da forma contratual pela qual o contrato é comercializado.

73 0 De contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento

73 1 De contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de prestação de serviços

74 Rendimentos de investimentos

Nesta conta registam-se os juros e rendimentos equiparados de títulos e empréstimos e as rendas de terrenos e edifícios, incluindo provenientes de locações operacionais. Inclui os dividendos das acções.

74 0 Afectos às provisões técnicas do ramo vida

74 0 000 Modalidade A
(desdobramento igual ao da conta 20 000)
74 0 001 Modalidade B
(desdobramento igual ao da conta 20 001)
...
74 0 099 Modalidade ...

74 1 Relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento
(desdobramento igual ao da conta 21)

74 2 Afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida

74 20 Seguro de acidentes de trabalho
(desdobramento igual ao da conta 22 0)

74 21 Outros seguros
(desdobramento igual ao da conta 22 1)

74 3 Não afectos
(desdobramento igual ao da conta 23)

75 Ganhos em investimentos

Os ganhos em investimentos deverão ser contabilizadas por modalidade ou por fundo autónomo de acordo com a Tabela 7 do PCES. Sempre que existam fundos autónomos a contabilização deve ser feita por fundo autónomo independentemente de este abranger mais do que uma modalidade.

75 0 Investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida

Não inclui os ganhos por diferenças cambiais.

75 00 Terrenos e edifícios

75 000 De uso próprio

75 001 De rendimento

75 01 Partes de capital em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos

75 010 Valorizadas ao custo

75 011 Valorizadas ao justo valor

75 012 Valorizadas pela equivalência patrimonial

75 02 De outros investimentos financeiros

75 020 De activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados como detidos para negociação

75 021 De activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados no reconhecimento inicial

75 022 Derivados de cobertura

75 023 Activos financeiros disponíveis para venda

75 024 Empréstimos concedidos e contas a receber

75 025 Investimentos a deter até à maturidade

75 1 Investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento

Não inclui os ganhos por diferenças cambiais.

75 10 Terrenos e edifícios

75 100 De uso próprio

75 101 De rendimento

75 11 Partes de capital em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos

75 110 Valorizadas ao custo

75 111 Valorizadas ao justo valor

75 112 Valorizadas pela equivalência patrimonial

75 12 De outros investimentos financeiros

75 120 De activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados como detidos para negociação

75 121 De activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados no reconhecimento inicial

75 122 Derivados de cobertura

75 123 Activos financeiros disponíveis para venda

75 124 Empréstimos concedidos e contas a receber

75 125 Investimentos a deter até à maturidade

75 2 Investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida

Não inclui os ganhos por diferenças cambiais.

75 20 Seguro de acidentes de trabalho (desdobramento igual ao da conta 75 0)

75 21 Outros seguros (desdobramento igual ao da conta 75 0)

75 3 Investimentos não afectos

Não inclui os ganhos por diferenças cambiais. (desdobramento igual ao da conta 75 0)

75 4 Ganhos por diferenças cambiais

75 40 Investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida (desdobramento igual ao da conta 75 0)

75 41 Investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento (desdobramento igual ao da conta 75 1)

75 42 Investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida (desdobramento igual ao da conta 75 2)

75 43 Investimentos não afectos (desdobramento igual ao da conta 75 3)
76 Reversão de perdas por imparidade
76 0 Investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida (desdobramento igual ao da conta 75 0)
76 1 Investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento (desdobramento igual ao da conta 75 1)
76 2 Investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida (desdobramento igual ao da conta 75 2)
76 3 Investimentos não afectos (desdobramento igual ao da conta 75 3)
76 4 Activos intangíveis
76 5 Activos tangíveis (excepto terrenos e edifícios)
76 9 Outros activos
77 Rendimentos e ganhos em passivos financeiros
77 0 Passivos financeiros da componente de depósito de contratos de seguros e de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento
77 00 Valorizados ao justo valor por via de ganhos e perdas
77 01 Valorizados ao custo amortizado
77 1 Outros passivos financeiros
77 10 Derivados de cobertura
77 11 Passivos subordinados
77 12 Depósitos recebidos de resseguradores
77 120 Relativos ao ramo-vida
77 121 Relativos aos ramos não vida
77 13 Passivos de um grupo para alienação classificado como detido para venda
77 14 Outros
79 Outros rendimentos
79 0 Técnicos
79 00 Relativos ao ramo vida
79 000 Comissões de gestão de co-seguro
Regista as comissões de gestão de co-seguro debitadas pela líder às restantes co-empresas de seguros.
79 001 Por gestão de fundos de pensões
Regista os rendimentos obtidos na gestão de fundos de pensões, nomeadamente as comissões de gestão.
79 002 Outros
79 01 Relativos aos ramos não-vida
79 010 Comissões de gestão de co-seguro
79 011 Outros
79 1 Não técnicos
79 10 Rendimentos e ganhos não correntes
79 100 Restituição de impostos
79 101 Outros
79 11 Rendimentos e ganhos financeiros
79 110 Juros obtidos
79 110 0 Juros de mora
79 110 1 Juros de acordos
79 110 2 Juros compensatórios
79 111 Diferenças de câmbio favoráveis
Regista as diferenças de câmbio favoráveis resultantes da conversão em euros de todos os valores activos e passivos expressos em moeda estrangeira, excepto provisões técnicas e investimentos.
79 112 Descontos de pronto pagamento
79 113 Outros rendimentos e ganhos financeiros
79 12 Outros
79 13 Ganhos em outros activos tangíveis
Inclui os ganhos decorrentes do desreconhecimento de activos fixo tangíveis excluindo os de terrenos e edifícios de uso próprio que são registados na conta 75.
79 14 Ganhos com benefícios pós-emprego
79 140 Ganhos com planos de pensões
79 140 0 Ganhos actuariais
79 140 9 Outros ganhos

## Classe 8

### Resultados

80 Resultados técnicos
80 0 Resultado da conta técnica de seguros e contratos de investimento de vida
Para esta conta são transferidos, no final do exercício, os saldos das contas de gastos e rendimentos relativas ao seguro de vida.
80 1 Resultado da conta técnica de seguros e contratos de investimento não-vida
Para esta conta são transferidos, no final do exercício, os saldos das contas de gastos e rendimentos relativas ao seguro não-vida.
81 Resultados não técnicos
Para esta conta são transferidos, no final do exercício, os saldos das contas que não são imputadas à conta 80.
85 Ganhos e perdas de activos não correntes (ou grupos para alienação) classificados como detidos para venda
Para esta conta são transferidos, no final do exercício, os ganhos ou perdas de activos não correntes (ou grupos para alienação) classificados como detidos para venda nos termos da IFRS 5
86 Resultado antes de impostos
Esta conta recolhe os saldos das contas anteriores.
87 Imposto sobre o rendimento do exercício
87 0 Impostos correntes
Esta conta regista a quantia estimada para os impostos que incidem sobre os resultados do exercício, por contrapartida da conta "46 00 Activos e passivos por impostos (e taxas) correntes — Imposto sobre o rendimento"
87 00 IRC estimado
87 01 IRC sobre despesas confidenciais
87 02 Derrama
87 1 Impostos diferidos
Esta conta é movimentada por contrapartida da conta "46 10 — Activos e passivos por impostos diferidos — Imposto sobre o rendimento".
87 10 Por diferenças temporárias
87 11 Por créditos fiscais
88 Resultado líquido do exercício
Esta conta recolhe os saldos das contas 86 e 87.

## Classe 0

### Contas extrapatrimoniais

01 Fundos de pensões
02 Gestão de fundos de pensões
03 Títulos envolvidos em operações de reporte e de empréstimo de valores
03 0 Títulos cedidos
Registam-se nesta conta os valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores que tenham sido desreconhecidos do balanço.
03 00 Em operações de reporte
03 01 Em empréstimo de valores
03 1 Títulos recebidos
Registam-se nesta conta os valores recebidos em operações de reporte e de empréstimo de valores que tenham sido reconhecidos do balanço.
03 10 Em operações de reporte
03 11 Em empréstimo de valores
03 9 Contrapartida
04 Operações com produtos derivados
Registam-se nestas contas os valores nocionais dos produtos derivados.
04 0 Derivados de cobertura
04 00 Futuros
04 01 Opções
04 02 Swaps
04 03 Forwards cambiais
04 04 FRA's
04 05 Opções OTC
04 06 Outros
04 1 Outros derivados
04 10 Futuros
04 11 Opções
04 12 Swaps
04 13 Forwards cambiais
04 14 FRA's
04 15 Opções OTC
04 16 Outros
04 9 Contrapartida

6 — Tabelas

Tabela 1 — Ramos Não-Vida

2 Acidentes e doença
21 Acidentes
211 Acidentes de trabalho
212 Acidentes pessoais
213 Pessoas transportadas
22 Doença
3 Incêndio e outros danos

31 Incêndio e elementos da natureza
32 Outros danos em coisas
321 Agrícola
3211 Agrícola — incêndio
3212 Agrícola — colheitas
322 Pecuário
323 Roubo
324 Cristais
325 Deterioração de bens refrigerados
326 Avaria de máquinas
327 Riscos múltiplos
3271 Riscos múltiplos habitação
3272 Riscos múltiplos comerciantes
3273 Riscos múltiplos industrial
3274 Outros
328 Outros
4 Automóvel
41 Veículos terrestres
42 Mercadorias transportadas
43 Responsabilidade civil de veículos terrestres a motor
44 Pessoas transportadas
5 Marítimo e transportes
51 Veículos ferroviários
52 Embarcações marítimas, lacustres e fluviais
53 Responsabilidade civil embarcações marítimas, lacustres e fluviais
54 Responsabilidade civil veículos ferroviários
55 Mercadorias transportadas
56 Pessoas transportadas
6 Aéreo
61 Aeronaves
62 Responsabilidade civil aeronaves
63 Mercadorias transportadas
64 Pessoas transportadas
7 Mercadorias transportadas
8 Responsabilidade civil geral
81 Responsabilidade civil produtos
82 Responsabilidade civil profissional
83 Responsabilidade civil exploração
84 Caçadores
85 Outros
9 Diversos
91 Crédito
92 Caução
93 Perdas pecuniárias diversas
94 Protecção jurídica
95 Assistência
96 Seguros diversos

Esta tabela indica os desdobramentos exigíveis a efectuar por ramos ou por modalidades de seguro para as seguintes rubricas:

31 Provisões técnicas de seguro directo não-vida
Subcontas 31 0, 31 1, 31 2, 31 3, 31 4, 31 5 e 31 6.
33 Provisões técnicas de resseguro aceite não-vida
Subcontas 33 0, 33 1, 33 2, 33 3, 33 4, 33 5 e 33 6.
35 Provisões técnicas de resseguro cedido não-vida
Subcontas 35 00, 35 01, 35 02, 35 03, 35 10, 35 11, 35 12 e 35 13.
40 Tomadores de seguro
Subcontas 40 000, 40 001, 40 100, 40 101, 40 200, 40 201, 40 300 e 40 301.
60 1 Custos com sinistros de seguro directo não-vida
Subcontas 60 101 0, 60 101 1, 60 101 2, 60 111 0, 60 111 1 e 60 111 2.
60 3 Custos com sinistros de resseguro aceite não-vida
Subcontas 60 30 e 60 31.
60 5 Parte dos resseguradores nos custos com sinistros não-vida
Subcontas 60 500, 60 501, 60 510 e 60 511.
61 1 Variação das outras provisões técnicas — De seguro directo não-vida
Subcontas 61 10, 61 11, 61 12 e 61 13.
61 3 Variação das outras provisões técnicas — De resseguro aceite não-vida
Subcontas 61 30, 61 31, 61 32 e 61 33.
61 5 Variação das outras provisões técnicas — De resseguro cedido não-vida
Subcontas 61 500, 61 501, 61 510 e 61 511.
63 02 Custos de aquisição — De seguro directo não-vida
Subconta 63 025 0
63 04 Custos de aquisição — De resseguro aceite não-vida
Subconta 63 045
63 11 Variação dos custos de aquisição diferidos — De seguro directo não-vida
63 13 Variação dos custos de aquisição diferidos — De resseguro aceite não-vida
63 22 Gastos administrativos — De seguro directo não-vida
Subconta 63 225
63 24 Gastos administrativos — De resseguro aceite não-vida
Subconta 63 245
70 1 Prémios de seguro directo não-vida
70 3 Prémios de resseguro aceite não-vida
71 1 Prémios de resseguro cedido — De seguro directo não-vida
71 3 Prémios de resseguro cedido — De resseguro aceite não-vida
72 1 Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido — De seguro directo não-vida
72 3 Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido — De resseguro aceite não-vida

Tabela 2 — Ramo Vida

11 Seguro de Vida
12 Seguro de nupcialidade e seguro de natalidade
13 Seguros ligados a fundos de investimento
14 Operações de capitalização

Esta tabela indica os desdobramentos exigíveis a efectuar para as seguintes rubricas:

30 Provisões técnicas de seguro directo vida
Subcontas 30 0, 30 1, 30 2, 30 4, 30 5 e 30 6.
32 Provisões técnicas de resseguro aceite vida
Subcontas 32 0, 32 1, 32 2, 32 4, 32 5 e 32 6.
34 Provisões técnicas de resseguro cedido vida
Subcontas 34 00, 34 01, 34 02, 34 04, 34 05, 34 10, 34 11, 34 12, 34 14 e 34 15.
40 Tomadores de seguro
Subcontas 40 00, 40 10, 40 20 e 40 30.
60 0 Custos com sinistros de seguro directo vida
Subcontas 60 000, 60 001 e 60 01.
60 2 Custos com sinistros de resseguro aceite vida
Subcontas 60 20 e 60 21.
60 4 Parte dos resseguradores nos custos com sinistros vida
Subcontas 60 400, 60 401, 60 410 e 60 411.
61 0 Variação das outras provisões técnicas — De seguro directo vida
Subcontas 61 00, 61 01.
61 2 Variação das outras provisões técnicas — De resseguro aceite vida
Subcontas 61 20, 61 21.
61 4 Variação das outras provisões técnicas — De resseguro cedido vida
Subcontas 61 400, 61 401, 61 410 e 61 411.
62 Participação nos resultados — De seguro directo vida
Subcontas 62 0 e 62 1.
63 00 Custos de aquisição — De seguro directo vida
Subconta 63 005.
63 03 Custos de aquisição — De resseguro aceite vida
Subconta 63 035.
63 10 Variação dos custos de aquisição diferidos — De seguro directo vida
63 12 Variação dos custos de aquisição diferidos — De resseguro aceite vida
63 20 Gastos administrativos — De seguro directo vida
Subconta 63 205.
63 23 Gastos administrativos — De resseguro aceite vida
Subconta 63 235
70 0 Prémios de seguro directo vida
70 2 Prémios de resseguro aceite vida
71 0 Prémios de resseguro cedido — De seguro directo vida
71 2 Prémios de resseguro cedido — De resseguro aceite vida
72 0 Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido — De seguro directo vida
72 2 Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido — De resseguro aceite vida

Tabela 3 — Sinistros por anos de ocorrência

0 Do exercício
00 Participados no exercício de ocorrência
01 Não participados no exercício de ocorrência
1 Do exercício (n-1)
10 Participados no exercício de ocorrência
11 Não participados no exercício de ocorrência
2 Do exercício (n-2)

20 Participados no exercício de ocorrência
21 Não participados no exercício de ocorrência
3 Do exercício (n-3)
30 Participados no exercício de ocorrência
31 Não participados no exercício de ocorrência
4 Do exercício (n-4)
40 Participados no exercício de ocorrência
41 Não participados no exercício de ocorrência
5 Do exercício (n-5) e anteriores
50 Participados no exercício de ocorrência
51 Não participados no exercício de ocorrência

Esta tabela indica os desdobramentos mínimos exigíveis para as seguintes rubricas:

30 Provisões técnicas de seguro directo vida
Subconta 30 1.
31 Provisões técnicas de seguro directo não-vida
Subcontas 31 100, 31 101, 31 102 e 31 11.
32 Provisões técnicas de resseguro aceite vida
Subconta 32 1.
33 Provisões técnicas de resseguro aceite não-vida
Subconta 33 100, 33 101, 33 102 e 33 11.
34 Provisões técnicas de resseguro cedido vida
Subcontas 34 01 e 34 11.
35 Provisões técnicas de resseguro cedido não-vida
Subcontas 35 01 e 35 11.
60 Custos com sinistros de seguro directo vida
Subcontas 60 000 1, 60 001 e 60 01.
60 1 Custos com sinistros de seguro directo não-vida
Subcontas 60 100 0, 60 100 1, 60 101 0, 60 101 1, 60 101 2, 60 110 0, 60 110 1, 60 110 2, 60 111 0 e 60 111 1.
60 2 Custos com sinistros de resseguro aceite vida
Subcontas 60 200, 60 201 e 60 210.
60 3 Custos com sinistros de resseguro aceite não-vida
Subcontas 60 300, 60 301 e 60 310.
60 4 Parte dos resseguradores nos sinistros vida
Subcontas 60 400, 60 401 0, 60 410 e 60 411 0.
60 5 Parte dos resseguradores nos sinistros não-vida
Subcontas 60 500, 60 501 0, 60 510 e 60 511 0.

Tabela 4 — Países de estabelecimento

01 — Portugal
02 — Alemanha
03 — Bélgica
04 — Dinamarca
05 — Espanha
06 — França
07 — Grécia
08 — Holanda
09 — Itália
10 — Irlanda
11 — Luxemburgo
12 — Reino Unido
... — ...

Esta tabela indica os desdobramentos exigíveis para as rubricas do balanço e da conta de ganhos e perdas no caso das empresas de seguros com sucursais no estrangeiro.

Tabela 5 — Países de localização do risco ou do compromisso

01 — Portugal
02 — Alemanha
03 — Bélgica
04 — Dinamarca
05 — Espanha
06 — França
07 — Grécia
08 — Holanda
09 — Itália
10 — Irlanda
11 — Luxemburgo
12 — Reino Unido
... — ...

Esta tabela indica os desdobramentos exigíveis para as seguintes rubricas:

30 Provisões técnicas de seguro directo vida
Subcontas 30 0, 30 1, 30 2 e 30 3, 30 4, 30 5 e 30 6.
31 Provisões técnicas de seguro directo não-vida
Subcontas 31 0, 31 1, 31 2, 31 3, 31 4, 31 5 e 31 6.
34 Provisões técnicas de resseguro cedido vida
Subcontas 34 00, 34 01, 34 02 e 34 03, 34 04 e 34 05.
35 Provisões técnicas de resseguro cedido não-vida
Subcontas 35 00, 35 01, 35 02 e 35 03.
60 0 Custos com sinistros de seguro directo vida
Subcontas 60 00 e 60 01.
60 1 Custos com sinistros de seguro directo não-vida
Subcontas 60 10 e 60 11.
60 4 Parte dos resseguradores nos custos com sinistros vida
Subcontas 60 400 e 60 401.
60 5 Parte dos resseguradores nos custos com sinistros não-vida
Subcontas 60 500 e 60 501.
61 0 Variação das outras provisões técnicas — De seguro directo vida
Subcontas 61 00 e 61 01.
61 1 Variação das outras provisões técnicas — De seguro directo não-vida
Subcontas 61 10, 61 11, 61 12 e 61 13.
61 40 Variação das outras provisões técnicas — De resseguro cedido vida — De seguro directo
Subcontas 61 400 e 61 401.
61 50 Variação das outras provisões técnicas — De resseguro cedido não-vida — De seguro directo
Subcontas 61 500 e 61 501.
62 Participação nos resultados
Subcontas 62 0 e 62 1.
63 0 Custos de aquisição — De seguro directo
Subcontas 63 005 e 63 025.
63 1 Variação dos custos de aquisição diferidos
Subcontas 63 10 e 63 11.
63 2 Gastos administrativos — De seguro directo
Subcontas 63 205 e 63 225.
70 Prémios brutos emitidos
Subcontas 70 0 e 70 1.
71 Prémios de resseguro cedido
Subcontas 71 0 e 71 1.
72 Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido
Subcontas 72 0 e 72 1.

Tabela 6 — Moedas em que são expressos os compromissos e os investimentos das empresas de seguros

01 — Euros
02 — Coroas Dinamarquesas
03 — Libras Inglesas
04 — Dólares Americanos
... — ...

Esta tabela indica os desdobramentos exigíveis para as seguintes rubricas:

- relativamente aos compromissos

30 Provisões técnicas de seguro directo vida
Subcontas 30 0, 30 1, 30 2 e 30 3, 30 4, 30 5 e 30 6.
31 Provisões técnicas de seguro directo não-vida
Subcontas 31 0, 31 1, 31 2, 31 3, 31 4, 31 5 e 31 6.
34 Provisões técnicas de resseguro cedido vida
Subcontas 34 00, 34 01, 34 02 e 34 03, 34 04 e 34 05.
35 Provisões técnicas de resseguro cedido não-vida
Subcontas 35 00, 35 01, 35 02 e 35 03.
60 0 Custos com sinistros de seguro directo vida
Subcontas 60 00 e 60 01.
60 1 Custos com sinistros de seguro directo não-vida
Subcontas 60 10 e 60 11.
60 4 Parte dos resseguradores nos custos com sinistros vida
Subcontas 60 400 e 60 401.
60 5 Parte dos resseguradores nos custos com sinistros não-vida
Subcontas 60 500 e 60 501.
61 0 Variação das outras provisões técnicas — De seguro directo vida
Subcontas 61 00 e 61 01.
61 1 Variação das outras provisões técnicas — De seguro directo não-vida
Subcontas 61 10, 61 11, 61 12 e 61 13.
61 40 Variação das outras provisões técnicas — De resseguro cedido vida — De seguro directo
Subcontas 61 400 e 61 401.
61 50 Variação das outras provisões técnicas — De resseguro cedido não-vida — De seguro directo
Subcontas 61 500 e 61 501.
62 Participação nos resultados

Subcontas 62 0 e 62 1.
63 0 Custos de aquisição — De seguro directo
Subcontas 63 005 e 63 025.
63 1 Variação dos custos de aquisição diferidos
Subcontas 63 10 e 63 11.
63 2 Gastos administrativos — De seguro directo
Subcontas 63 205 e 63 225.
70 Prémios brutos emitidos
Subcontas 70 0 e 70 1.
71 Prémios de resseguro cedido
Subcontas 71 0 e 71 1.
72 Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido
Subcontas 72 0 e 72 1.

- relativamente aos investimentos

20 Investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida
Todas as subcontas necessárias.
21 Investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento
Todas as subcontas necessárias.
22 Investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida
Todas as subcontas necessárias.
23 Investimentos não afectos
Todas as subcontas necessárias.

Tabela 7 — Desagregação dos investimentos

1 — Carteiras de investimentos:

*a*) Seguro de vida com participação nos resultados e sem investimento autónomo;
*b*) Seguro de vida com participação nos resultados e com investimento autónomo — por fundo autónomo;
*c*) Componente de depósito de contratos de seguro e contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento — por fundo autónomo;
*d*) Seguro de vida sem participação nos resultados, sem investimento autónomo;
*e*) Seguro de vida sem participação nos resultados, com investimento autónomo — por fundo autónomo;
*f*) Seguro de acidentes de trabalho;
*g*) Restantes seguros não-vida;
*h*) Valores livres.

Tabela 8 — Desagregação das perdas / ganhos em investimentos

00 — Pela alteração no justo valor
01 — Pela alienação, exercício ou extinção (desreconhecimento)
Esta tabela indica os desdobramentos exigíveis para as seguintes rubricas:
65 Perdas em investimentos
75 Ganhos em investimentos

7.2 — Notas ao Balanço e Conta de Ganhos e Perdas

1 — Informações gerais
1.1 — Domicílio e forma jurídica da empresa de seguros, o seu país de registo e o endereço da sede registada (e o local principal dos negócios, se diferente da sede registada).
1.2 — Descrição da natureza do negócio da empresa de seguros e do ambiente externo em que opera..
2 — Informação por segmentos
2.1 — Indicação dos tipos de produtos e serviços incluídos em cada segmento de negócio relatado, referindo a composição de cada segmento geográfico relatado, quer principal quer secundário.
2.2 — Relato por segmentos de negócio e por segmentos geográficos.
3 — Base de preparação das demonstrações financeiras e das políticas contabilísticas
3.1 — Descrição da(s) base(s) de mensuração usada(s) na preparação das demonstrações financeiras e das políticas contabilísticas, aplicáveis aos diversos activos, passivos e rubricas de capital próprio, relevantes para uma compreensão das demonstrações financeiras.
3.2 — Descrição da natureza, impacto e justificação das alterações nas políticas contabilísticas.
3.3 — Descrição das principais estimativas contabilísticas e julgamentos relevantes utilizados na elaboração das demonstrações financeiras, com indicação dos principais pressupostos relativos aos exercícios seguintes, e outras principais fontes de incerteza das estimativas à data do balanço, que apresentem um risco significativo de provocar um ajustamento material nas quantias escrituradas de activos e passivos durante os próximos exercícios financeiros.
3.4 — Alterações relevantes relativamente ao exercício anterior, designadamente na fase de transição para o novo regime contabilístico.
4 — Natureza e extensão das rubricas e dos riscos resultantes de contratos de seguro e activos de resseguro
4.1 — Prestação de informação que permita identificar e explicar as quantias indicadas nas demonstrações financeiras resultantes de contratos de seguro, incluindo, nomeadamente:

*a*) Informação acerca das políticas contabilísticas adoptadas relativamente a contratos de seguro e a activos, passivos, rendimentos e custos ou gastos relacionados;
*b*) Processo usado para determinar os pressupostos que têm maior efeito na mensuração dessas quantias, incluindo um resumo das principais hipóteses consideradas no cálculo da provisão matemática relativa ao seguro de vida e ao seguro de Acidentes de Trabalho (quantificação de todos os pressupostos quando praticável);
*c*) Informação acerca das metodologias de cálculo das estimativas dos montantes a atribuir aos tomadores de seguros ou beneficiários e dos montantes efectivamente atribuídos como participação nos resultados (quantificação de todos os pressupostos quando praticável);
*d*) Efeito de alterações nos pressupostos usados para mensurar activos e passivos por contrato de seguro, mostrando separadamente o efeito de cada alteração que tenha um efeito material nas demonstrações financeiras;
*e*) Reconciliações de alterações nos passivos resultantes de contratos de seguro, nos activos resultantes de contratos de resseguro e nos custos de aquisição diferidos relacionados, incluindo:

*i*) Com relação à provisão para sinistros: explicitação dos reajustamentos (correcções apresentados que se assumam relevantes (Anexo 2) e discriminação dos custos com sinistros (Anexo 3);
*ii*) Descrição, com relação à provisão para participação nos resultados, dos movimentos efectuados.

4.2 — Prestação de informação que permita avaliar a natureza e a extensão dos riscos específicos de seguros, nomeadamente:

*a*) Objectivos, políticas e processos de gestão dos riscos resultantes de contratos de seguro e os métodos usados para gerir esses riscos, incluindo uma descrição do processo de aceitação, avaliação, monitorização e controlo desses riscos;
*b*) Sobre o risco específico de seguros (antes e após resseguro), incluindo informações acerca das análises de sensibilidade efectuadas, concentrações de risco e sinistros efectivos comparados com estimativas anteriores.

4.3 — Prestação de informação quantitativa e qualitativa acerca do risco de mercado, risco de crédito, risco de liquidez e risco operacional. A informação qualitativa deve incluir, nomeadamente, a exposição ao risco e a origem dos riscos, objectivos, políticas e procedimentos de gestão de riscos e os métodos utilizados para mensurar os riscos, assim como, alterações face ao período anterior.
4.4 — Indicação da quantia de perdas por imparidade reconhecida e a quantia de perdas por imparidade revertida durante o período relativamente a activos de resseguro e das razões que suportam essa imparidade.
4.5 — Prestação de informação qualitativa relativamente à adequação dos prémios e à adequação das provisões.
4.6 — Informação qualitativa e quantitativa acerca dos rácios de sinistralidade, rácios de despesas, rácios combinados de sinistros e despesas e rácio operacional (resultante da consideração dos rendimentos obtidos com investimentos afectos aos vários segmentos), calculados sem dedução do resseguro cedido.
4.7 — Indicação dos montantes recuperáveis, relativamente a montantes pagos pela ocorrência de sinistros, provenientes da aquisição dos direitos dos segurados em relação a terceiros (sub-rogação) ou da obtenção da propriedade legal dos bens seguros (salvados).
5 — Passivos por contratos de investimento
Indicação, por modalidade e tipo de contratos de seguro e operações classificados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento, de:

*a*) Quantia escriturada no início e fim do período;
*b*) Passivos adicionais ocorridos durante o período;
*c*) Montantes pagos;
*d*) Rendimentos e gastos incluídos na conta de ganhos e perdas;
*e*) Passivos adquiridos de, ou transferidos para, outras empresas de seguros;
*f*) Diferenças cambiais líquidas resultantes da transposição das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação.

6 — Instrumentos financeiros (que não sejam contratos de investimento)

**Rubricas de balanço**

6.1 — Inventário de participações e instrumentos financeiros, de acordo com o modelo apresentado no Anexo 1.

6.2 — Indicação, para os empréstimos e contas a receber classificados pelo justo valor por via de ganhos e perdas, da:

*a*) Exposição máxima ao risco de crédito à data de relato;

*b*) Exposição máxima ao risco de crédito após mitigação do risco através de derivados de crédito associados ou de instrumentos similares;

*c*) Alteração, durante o período e de forma cumulativa, no justo valor do empréstimo ou conta a receber, resultante de alterações do risco de crédito do activo financeiro e descrição dos métodos utilizados para essa determinação;

*d*) Alteração no justo valor de quaisquer derivados de créditos relacionados ou de instrumentos similares, ocorrida durante o período e de forma cumulativa, desde a designação do empréstimo ou conta a receber.

6.3 — Indicação, para os passivos financeiros classificados ao justo valor por via de ganhos e perdas, da:

*a*) Alteração, durante o período e de forma cumulativa, no justo valor do passivo financeiro, resultante de alterações do risco de crédito do passivo financeiro e descrição dos métodos utilizados para essa determinação;

*b*) Diferença entre a quantia escriturada do passivo financeiro e a quantia que a entidade teria contratualmente de pagar no vencimento ao detentor da obrigação.

6.4 — Prestação de informação acerca de reclassificações, incluindo o impacto e a razão da reclassificação.

6.5 — Prestação de informação acerca do desreconhecimento por classe de activo financeiro, incluindo a identificação da natureza dos activos, dos riscos e benefícios a que a entidade continua exposta e da quantia dos activos e passivos reconhecidos.

6.6 — Prestação de informação acerca das garantias colaterais cedidas e aceites, assim como, dos activos cedidos e recebidos com acordo de recompra firme.

6.7 — Prestação de informação relativa à utilização de produtos derivados e à utilização de operações de reporte e de empréstimo de valores, tal como definido no normativo aplicável.

6.8 — Prestação de informação acerca de instrumentos financeiros compostos, com múltiplos derivados embutidos.

6.9 — Prestação de informação acerca de incumprimentos em empréstimos a pagar, incluindo nomeadamente, a descrição de quaisquer incumprimentos, a quantia escriturada dos empréstimos a pagar em incumprimento à data de relato e a indicação sobre se o incumprimento foi sanado ou os termos dos empréstimos a pagar renegociados antes da data em que as demonstrações financeiras foram aprovadas para publicação.

*Justo Valor*

6.10 — Indicação, para as classes de activos financeiros e de passivos financeiros não valorizados a justo valor, do correspondente justo valor de forma a permitir a sua comparação com as quantias escrituradas, excepto: *a*) quando a quantia escriturada é uma aproximação razoável do justo valor; *b*) relativamente a investimentos em instrumentos de capital próprio não cotados num mercado activo; ou *c*) relativamente a derivados associados a tais instrumentos de capital próprio que sejam mensurados pelo custo porque o seu justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade.

6.11 — Descrição relativa ao apuramento do justo valor, designadamente:

*a*) Dos métodos e, quando for usada um método de avaliação, dos pressupostos aplicados na determinação do justo valor de cada classe de activos financeiros e de passivos financeiros;

*b*) Se o justo valor reconhecido ou divulgado nas demonstrações financeiras é determinado, no todo ou em parte, utilizando um método de avaliação baseado em pressupostos que não sejam suportados por preços de transacções no mercado, correntes e observáveis, relativos ao mesmo instrumento ou não são baseados em dados do mercado observáveis e disponíveis. No caso da alteração para uma alternativa razoavelmente possível, de um ou mais dos pressupostos, resultar num justo valor significativamente diferente do justo valor reconhecido, deve ser indicado esse facto e o respectivo efeito, em termos de ganhos e perdas, total dos activos ou total dos passivos e capital próprio.

*c*) Quando aplicável, da política contabilística utilizada para reconhecer se a diferença na conta de ganhos e perdas entre o justo valor no momento do reconhecimento inicial e o preço de transacção, traduz uma alteração dos factores que os participantes do mercado considerariam ao determinar um preço, assim como, indicação da diferença agregada ainda não reconhecida na conta de ganhos e perdas, no início e no fim do período, e reconciliação das alterações no restante dessa diferença;

6.12 — Para as classes de activos financeiros e de passivos financeiros não valorizados a justo valor:

*a*) Nos casos em que não podem ser mensurados com fiabilidade, indicação da sua não divulgação, referindo a causa;

*b*) Descrição dos instrumentos financeiros e das quantias escrituradas, bem como uma explicação da razão pela qual o seu justo valor não pôde ser mensurado com fiabilidade;

*c*) Informação sobre o mercado existente para esses instrumentos e indicação sobre se e como a empresa de seguros pretende alienar os instrumentos financeiros;

*d*) Desreconhecimentos efectuados, discriminando a sua quantia escriturada à data do desreconhecimento, assim como o total de ganhos e perdas reconhecido.

**Contabilidade de cobertura**

6.13 — Descrição dos diversos tipos de cobertura e dos instrumentos financeiros utilizados como instrumentos de cobertura e o seu justo valor à data do relato, assim como, a natureza dos riscos a serem cobertos.

6.14 — Para a cobertura de fluxos de caixa:

*a*) Indicação dos períodos em que se espera que ocorram os fluxos de caixa e quando se espera que venham a afectar os resultados;

*b*) Descrição das transacções previstas relativamente às quais tenha sido previamente utilizada a contabilidade de cobertura, mas que já não se espera que ocorram;

*c*) Indicação da quantia reconhecida durante o período no capital próprio e a quantia que foi removida do capital próprio e incluída nos resultados do período, indicando neste caso a quantia incluída em cada linha de item da conta de ganhos e perdas;

*d*) Indicação da quantia que foi removida do capital próprio durante o período e incluída nos custos iniciais ou outra quantia escriturada de um activo não financeiro ou de um passivo não financeiro, cuja aquisição ou ocorrência seja uma transacção coberta prevista e altamente provável.

6.15 — Indicação dos ganhos ou perdas de cobertura do justo valor relativas ao instrumento de cobertura e ao item coberto, atribuíveis ao risco coberto, da ineficácia reconhecida na conta de ganhos e perdas decorrente das coberturas de fluxo de caixa e a ineficácia reconhecida na conta de ganhos e perdas decorrente das coberturas de investimentos líquidos em entidades estrangeiras.

**Natureza e extensão dos riscos resultantes de instrumentos financeiros**

6.16 — Prestação de informação qualitativa que permita avaliar a natureza e a extensão dos riscos resultantes de instrumentos financeiros, nomeadamente:

*a*) Exposição ao risco e a origem dos riscos e quaisquer alterações referentes ao período;

*b*) Objectivos, políticas e procedimentos de gestão de risco, os métodos usados para gerir esses riscos e quaisquer alterações referentes ao período.

6.17 — Prestação de informação quantitativa que permita avaliar a natureza e a extensão dos riscos resultantes de instrumentos financeiros por cada tipo de risco, nomeadamente:

*a*) A exposição ao risco e a origem dos riscos e quaisquer alterações referentes ao período;

*b*) A quantia que melhor representa a exposição máxima ao *risco de crédito* à data de relato sem ter em consideração quaisquer garantias detidas ou outras melhorias da qualidade de crédito, assim como, descrição das garantias colaterais detidas a título de caução e outras melhorias da qualidade de crédito, informação acerca da qualidade de crédito de activos financeiros que não estejam vencidos nem em imparidade e a quantia escriturada de activos financeiros cujos termos foram renegociados e que, caso contrário, estariam vencidos ou em imparidade;

*c*) Análise da maturidade dos activos financeiros vencidos à data de relato mas não em imparidade, assim como, dos activos financeiros individualmente considerados em imparidade à data de relato, descrevendo designadamente os factores que a entidade tomou em linha de conta na determinação dessa imparidade e descrição das garantias colaterais detidas pela entidade a título de caução e outras melhorias da qualidade de crédito e, salvo se impraticável, uma estimativa do seu justo valor;

*d*) A natureza e a quantia escriturada dos activos obtidos como garantias colaterais e de outras garantias, assim como, quando os activos não sejam prontamente convertíveis em dinheiro, as políticas para

alienação ou para utilização desses activos nas operações da empresa de seguros;

*e*) Análise da maturidade dos passivos financeiros que indique as maturidades contratuais restantes e uma descrição da forma como a empresa gere o correspondente *risco de liquidez*;

*f*) Uma análise de sensibilidade para cada tipo de *risco de mercado* ao qual a empresa está exposta à data de relato que mostre a forma como os ganhos e perdas e o capital próprio teriam sido afectados por alterações, razoavelmente possíveis àquela data, na variável em questão, assim como, os métodos e pressupostos utilizados na elaboração da análise de sensibilidade e as alterações introduzidas nos métodos e pressupostos utilizados face ao período anterior, bem como as razões dessas alterações;

7 — Investimentos em filiais e associadas

7.1 — Indicação, quando aplicável, que se trata de demonstrações financeiras separadas, identificação da empresa-mãe e da empresa-mãe de topo do grupo e listagem dos investimentos significativos em filiais, entidades conjuntamente controladas e associadas, incluindo o nome, o país de constituição ou domicílio, percentagem do capital e, se for diferente, a percentagem de direitos de voto detidos; assim como, descrição do método utilizado para contabilizar esses investimentos.

7.2 — Identificação dos investimentos em associadas contabilizados através do método da equivalência patrimonial.

7.3 — Indicação do justo valor de investimentos em associadas para os quais sejam publicadas cotações.

7.4 — Informação financeira resumida das associadas, incluindo as quantias agregadas de activos, passivos, rendimentos e resultados.

7.5 — Indicação das participações detidas e direitos de voto detidos em associadas e derrogações à presunção de influência significativa quando aplicável (i.e. casos em que se conclui haver influência significativa com detenção, directa ou indirecta através de subsidiárias, de menos de 20 % dos votos ou do potencial poder de voto, ou, contrariamente, se conclui não haver influência significativa com detenção directa ou indirecta através de subsidiárias, de 20 % ou mais dos votos ou do potencial poder de voto).

7.6 — Descrição da natureza e extensão de quaisquer restrições significativas resultantes de acordos sobre a capacidade das associadas para transferir fundos sob a forma de dividendos em dinheiro ou de reembolsos de empréstimos ou adiantamentos.

8 — Caixa e equivalentes e depósitos à ordem

8.1 — Descrição dos componentes de caixa e seus equivalentes e depósitos à ordem, e reconciliação das quantias incluídas na demonstração de fluxos de caixa com os *itens* equivalentes relatados no balanço.

8.2 — Indicação dos saldos significativos de caixa e seus equivalentes e depósitos à ordem, detidos pela empresa que não estejam disponíveis para uso do grupo.

9 — Terrenos e edifícios

9.1 — Identificação do modelo de valorização aplicado.

9.2 — Descrição dos critérios utilizados para distinguir terrenos e edifícios de rendimento de terrenos e edifícios de uso próprio.

*Modelo de justo valor*

9.3 — Indicar em que medida o justo valor do terreno e edifício de rendimento se baseia numa valorização de um avaliador independente que possua uma qualificação profissional reconhecida e relevante e que tenha experiência recente na localização e na categoria da propriedade que está a ser valorizada.

9.4 — Descrição dos métodos e pressupostos significativos aplicados na determinação do justo valor dos terrenos e edifícios, incluindo uma declaração sobre se a determinação do justo valor foi suportada por evidências do mercado ou foi essencialmente ponderada por outros factores por força da natureza da propriedade e da falta de dados de mercado comparáveis, indicando, nesse caso, esses mesmos factores.

9.5 — Reconciliação entre as quantias escrituradas do terreno e edifício no início e no fim do período, evidenciando:

*a*) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido na quantia escriturada de um activo;

*b*) Adições que resultem de aquisições por intermédio de concentrações de actividades empresariais;

*c*) Activos classificados como não correntes detidos para venda ou incluídos num grupo para alienação classificado como detido para venda de acordo com a IFRS 5 e outras alienações;

*d*) Ganhos ou perdas líquidos provenientes de ajustamentos de justo valor;

*e*) Diferenças cambiais líquidas resultantes da transposição das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação;

*f*) Transferências; e

*g*) Outras alterações.

**Modelo do custo**

9.6 — Indicação dos critérios de mensuração usados para determinar a quantia escriturada bruta, dos métodos de depreciação utilizados e das vidas úteis ou das taxas de depreciação usadas.

9.7 — Indicação da quantia escriturada bruta e da depreciação acumulada (agregada com as perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período.

9.8 — Reconciliação entre as quantias escrituradas do terreno e edifício no início e no fim do período, evidenciando:

*a*) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido na quantia escriturada de um activo;

*b*) Adições que resultem de aquisições por intermédio de concentrações de actividades empresariais;

*c*) Activos classificados como não correntes detidos para venda ou incluídos num grupo para alienação classificado como detido para venda de acordo com a IFRS 5 e outras alienações;

*d*) Depreciações;

*e*) A quantia de perdas por imparidade reconhecida e a quantia de perdas por imparidade revertida durante o período de acordo com a IAS 36;

*f*) Diferenças cambiais líquidas resultantes da transposição das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação;

*g*) Transferências; e

*h*) Outras alterações.

9.9 — Indicação do justo valor dos terrenos e edifícios de rendimento, sem prejuízo dos casos específicos considerados na nota 9.19.

**Modelo de revalorização**

9.10 — Prestação da informação indicadas nos notas 9.6., 9,7. e 9.8.

9.11 — Indicação da data de eficácia da revalorização, dos métodos e pressupostos significativos aplicados na estimativa do justo valor dos *itens* e se esteve ou não envolvido um avaliador independente.

9.12 — Descrição da medida em que o justo valor dos *itens* foi determinado directamente por referência a preços observáveis num mercado activo, ou em transacções de mercado recentes numa base de não relacionamento entre as partes ou foi estimado usando outras técnicas de valorização.

9.13 — Indicação da quantia escriturada que teria sido reconhecida se os activos tivessem sido escriturados de acordo com o modelo de custo.

9.14 — Indicação do excedente de revalorização, referindo a alteração ocorrida no período e quaisquer restrições na distribuição do saldo aos accionistas.

9.15 — Indicação dos aumentos ou reduções resultantes de revalorizações e de perdas por imparidade reconhecidas ou revertidas directamente no capital próprio de acordo com a IAS 36, assim como, reconhecidas ou revertidas em ganhos e perdas.

**Terrenos e edifícios de rendimento**

9.16 — Descrição das circunstâncias em que os interesses de propriedade detidos em locações operacionais são classificados e contabilizados como terrenos e edifícios de rendimento.

9.17 — Identificação das quantias reconhecidas em ganhos e perdas relativas a:

*a*) Rendimentos de rendas de terrenos e edifícios de rendimento;

*b*) Gastos operacionais directos (incluindo reparações e manutenção) separados por terrenos e edifícios de rendimento que geraram rendimentos de rendas durante o período e terrenos e edifícios de rendimento que não geraram rendimentos de rendas durante o período;

9.18 — Indicação e quantificação da existência de restrições sobre a capacidade de realização de terrenos e edifícios de rendimento ou da remessa de rendimentos e proventos de alienação, assim como, de obrigações contratuais para comprar, construir ou desenvolver terrenos e edifícios de rendimento ou para reparações, manutenção ou aumentos.

9.19 — Indicação da informação exigida na nota 9.8., separada para os casos excepcionais em que há clara evidência, aquando da aquisição, de que o justo valor do terreno e edifício de rendimento não é determinável com fiabilidade numa base continuada, efectuando ainda uma:

*a*) Descrição do terreno e edifício de rendimento;

*b*) Explanação da razão pela qual o justo valor não pode ser determinado com fiabilidade;

*c*) Indicação, se possível, do intervalo de estimativas dentro do qual seja altamente provável que o justo valor venha a recair;

*d*) Indicação, no momento da alienação, do facto de que a empresa de seguros alienou o terreno e edifício de rendimento não escriturado pelo justo valor, da quantia escriturada desse terreno e edifício de rendimento no momento da venda e a quantia de ganho ou perda reconhecida.

**Terrenos e edifícios de uso próprio**

9.20 — Indicação e quantificação da existência de restrições de titularidade e activos que sejam dados como garantia de passivos;

9.21 — A quantia de dispêndios reconhecida na quantia escriturada de um item do activo no decurso da sua construção;

9.22 — Indicação da quantia de compromissos contratuais para aquisição do activo;

9.23 — Indicação da quantia que seja incluída nos ganhos e perdas relativa a compensação de terceiros por *itens* do activo que estiverem em imparidade ou cedidos.

10 — Outros activos fixos tangíveis (excepto terrenos e edifícios)

Prestação da informação exigida nas notas 9.20 a 9.23 e a associada ao correspondente modelo de valorização utilizado.

11 — Afectação dos investimentos e outros activos

Indicação dos investimentos e outros activos segundo a sua afectação, de acordo com o seguinte quadro:

| | Seguros de vida com participação nos resultados | Seguros de vida sem participação nos resultados | Seguros de vida e operações classificados como contratos de investimento | Seguros não vida | Não afectos |
|---|---|---|---|---|---|
| Caixa e equivalentes | | | | | |
| Terrenos e edifícios | | | | | |
| Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos. | | | | | |
| Activos financeiros detidos para negociação. | | | | | |
| Activos financeiros classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas. | | | | | |
| Derivados de cobertura | | | | | |
| Activos financeiros disponíveis para venda. | | | | | |
| Empréstimos concedidos e contas a receber. | | | | | |
| Investimentos a deter até à maturidade. | | | | | |
| Outros activos tangíveis | | | | | |
| Outros activos | | | | | |
| *Total* | | | | | |

12 — Activos intangíveis

12.1 — Identificação do modelo de valorização aplicado.

12.2 — Indicação da quantia agregada do dispêndio de pesquisa e desenvolvimento reconhecido como um gasto durante o período.

12.3 — Prestação da seguinte informação, para cada classe de activo intangível, distinguindo entre os activos intangíveis gerados internamente e outros activos intangíveis:

*a*) Se as vidas úteis são indefinidas ou finitas e, se forem finitas, as vidas úteis ou as taxas de amortização usadas;

*b*) Os métodos de amortização usados para activos intangíveis com vidas úteis finitas;

*c*) A quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com as perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período;

*d*) Os *itens* de cada linha da conta de ganhos e perdas em que qualquer amortização de activos intangíveis esteja incluída;

*e*) A quantia escriturada e o período de amortização restante de qualquer activo intangível individual que seja material.

*f*) Informação exigida nas notas 9.7, 9.8 (excepto alínea *g*)), 9.11, 9.13, 9.14 e 9.15.

12.4 — Indicação para os activos intangíveis avaliados como tendo uma vida útil indefinida, da quantia escriturada desse activo e as razões que apoiam a avaliação de uma vida útil indefinida.

12.5 — Indicação da quantia escriturada e do período de amortização restante de qualquer activo intangível individual que seja material para as demonstrações financeiras da empresa de seguros.

12.6 — Indicação da existência e das quantias escrituradas de activos intangíveis cuja titularidade esteja restringida e das quantias escrituradas de activos intangíveis dados como garantia de passivos, assim como, da quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos intangíveis.

13 — Outras provisões e ajustamentos de contas do activo

13.1 — Desdobramento das contas de ajustamentos e outras provisões pelas respectivas subcontas, conforme quadro seguinte:

| Contas | Saldo inicial | Aumento | Redução | Saldo final |
|---|---|---|---|---|
| 490-Ajustamentos de recibos por cobrar | | | | |
| 491-Ajustamentos de créditos de cobrança duvidosa | | | | |
| 492-Outras provisões | | | | |

13.2 — Descrição da natureza da obrigação e do momento de ocorrência esperado de quaisquer exfluxos de benefícios económicos resultantes dos ajustamentos e provisões constituídos e indicação da incerteza acerca da quantia e ou do momento de ocorrência desses exfluxos, assim como, a quantia de qualquer reembolso esperado com referência a qualquer activo que tenha sido reconhecido no âmbito desse reembolso.

13.3 — Indicação, relativamente a contratos de seguro com garantias suspensas por falta de pagamento de prémios, do seguinte:

*a*) Valor dos recibos por cobrar;

*b*) Valor dos reembolsos exigidos dos tomadores de seguro relativamente às prestações efectuadas a quaisquer pessoas seguras ou terceiros, em consequência de sinistros ocorridos durante o período de suspensão de garantias e ainda não recebidos;

*c*) Valor da parte desses reembolsos que prudentemente se espera recuperar e que, como tal, foram contabilizados a deduzir na conta "60 — Custos com sinistros".

14 — Prémios de contratos de seguro

14.1 — Indicação dos prémios reconhecidos resultantes de contratos de seguro.

14.2 — Indicação de alguns valores relativos ao seguro de vida, de acordo com o seguinte quadro:

| | | |
|---|---|---|
| Prémios brutos emitidos de seguro directo | | (*) |
| Relativos a contratos individuais | | |
| Relativos a contratos de grupo | | (*) |
| Periódicos | | |
| Não periódicos | | (*) |
| De contratos sem participação nos resultados | | |
| De contratos com participação nos resultados | | (*) |
| Prémios brutos emitidos de resseguro aceite | | |
| | | |
| Saldo de resseguro | | |

(*) Estes valores devem ser coincidentes.

14.3 — Discriminação de alguns valores relativos ao seguro não-vida entre seguro directo e resseguro aceite e, dentro do seguro directo, entre os vários ramos/grupos de ramos, conforme Anexo 4.

15 — Comissões recebidas de contratos de seguro

15.1 — Descrição das políticas contabilísticas adoptadas para o reconhecimento das comissões.

15.2 — Indicação das comissões recebidas por tipo de contrato, nomeadamente, contratos de seguro de vida com participação nos resultados, contratos de seguro de vida sem participação nos resultados, contratos de seguro e operações classificados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento, contratos de seguro não-vida e contratos de prestação de serviços.

16 — Rendimentos/réditos de investimentos

16.1 — Descrição das políticas contabilísticas adoptadas para o reconhecimento dos réditos.

16.2 — Indicação, por categoria de investimento, da quantia de cada categoria significativa de rédito reconhecida durante o período incluindo o proveniente, nomeadamente, de juros, *royalties* e dividendos.

17 — Ganhos e perdas realizados em investimentos

Indicação, por categoria de investimento, da quantia dos ganhos e perdas realizados por via da respectiva alienação.

18 — Ganhos e perdas provenientes de ajustamentos de justo valor em investimentos

Indicação, por categoria de investimento, da quantia dos ganhos e perdas provenientes de ajustamentos de justo valor.

19 — Ganhos e perdas em diferenças de câmbio

Indicação da quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados excepto as que resultem de instrumentos financeiros valorizados pelo justo valor através dos resultados.

20 — Custos de financiamento

Indicação, por categoria de veículo de financiamento, da quantia de juros e ou dividendos.

21 — Gastos diversos por função e natureza

21.1 — Análise dos gastos usando uma classificação baseada na sua função, nomeadamente, para aquisição de contratos de seguro e investimento (aquisição e administrativos), custos com sinistros e custos com investimentos.

21.2 — Análise dos gastos usando uma classificação baseada na sua natureza (e.g. depreciações, imparidade, benefícios de empregados, ...)

22 — Gastos com pessoal

22.1 — Indicação do número médio de trabalhadores ao serviço no exercício, ventilado por categorias profissionais.

22.2 — Indicação do montante das despesas com o pessoal referentes ao exercício, assim discriminadas:

| Rubricas | Valores |
|---|---|
| Remunerações | |
| — Dos órgãos sociais | |
| — Do pessoal | |
| Encargos sobre remunerações | |
| Benefícios pós-emprego | |
| Planos de contribuição definida | |
| Planos de benefícios definidos | |
| Outros benefícios a longo prazo dos empregados | |
| Benefícios de cessação de emprego | |
| Seguros obrigatórios | |
| Gastos de acção pessoal | |
| Outros gastos com pessoal | |

22.3 — Indicação, relativamente aos membros dos órgãos sociais, de forma global para cada um dos órgãos, do seguinte:

- Montante dos compromissos surgidos ou contratados em matéria de pensões de reforma para os antigos membros dos órgãos supracitados;
- Montante dos adiantamentos e dos créditos concedidos, com indicação da respectiva taxa de juro, das condições principais e das quantias já reembolsadas, bem como dos compromissos tomados por sua conta a título de qualquer garantia.

23 — Obrigações com benefícios dos empregados

23.1 — Para cada plano de contribuição definida, prestação de informação considerada relevante para a compreensão quer do plano, quer da evolução das quantias registadas nas contas face a exercícios anteriores, nomeadamente:

*a*) Descrição geral do plano, com indicação dos benefícios assegurados, do prazo esperado de liquidação dos compromissos assumidos e do grupo de pessoas abrangidas;
*b*) Veículo de financiamento utilizado;
*c*) Quantia dos activos do plano e a taxa de rendibilidade efectiva dos activos do plano;
*d*) Quantia reconhecida como um gasto.

23.2 — Para cada plano de benefício definido, prestação de informação considerada relevante para a compreensão quer do plano, quer da evolução das quantias registadas nas contas face a exercícios anteriores, nomeadamente:

*a*) A política contabilística da entidade para reconhecer ganhos e perdas actuariais, bem como o custo corrigido de serviços passados;
*b*) Uma descrição geral do plano, com indicação dos benefícios assegurados, do prazo esperado de liquidação dos compromissos assumidos e do grupo de pessoas abrangidas;
*c*) O veículo de financiamento utilizado;
*d*) O valor e a taxa de rendibilidade efectiva dos activos do plano;
*e*) A responsabilidade passada com benefícios pós-emprego, separadamente entre o valor actual da responsabilidade por serviços passados e o valor actual dos benefícios já em pagamento;
*f*) Reconciliação dos saldos de abertura e de fecho do valor presente da obrigação de benefícios definidos mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada um dos seguintes:

*i*) Custo do serviço corrente;
*ii*) Custo de juros;
*iii*) Contribuições de participantes do plano;
*iv*) Ganhos e perdas actuariais;
*v*) Alterações cambiais nos planos mensurados numa moeda diferente da moeda de apresentação da entidade;
*vi*) Benefícios pagos;
*vii*) Custo corrigido de serviços passados;
*viii*) Concentrações de actividades empresariais;
*ix*) Cortes e liquidações.

*g*) Análise da obrigação de benefícios definidos em quantias resultantes de planos que não têm qualquer financiamento e em quantias resultantes de planos que estão total ou parcialmente financiados.
*h*) Reconciliação dos saldos de abertura e de fecho do justo valor dos activos do plano e dos saldos de abertura e de fecho de qualquer direito de reembolso reconhecido como activo, mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada um dos seguintes itens:

*i*) Retorno esperado dos activos do plano;
*ii*) Ganhos e perdas actuariais;
*iii*) Contribuições do empregador;
*iv*) Contribuições de participantes do plano;
*v*) Pontos *v*), *vi*), *viii*) e *ix*) da alínea *f*).

*i*) Reconciliação do valor presente da obrigação de benefícios definidos da alínea *f*) e do justo valor dos activos do plano da alínea *h*) com os activos e passivos reconhecidos no balanço, evidenciando pelo menos:

*i*) Os ganhos ou perdas actuariais líquidos não reconhecidos no balanço;

*ii*) O custo do serviço passado corrigido não reconhecido no balanço;
*iii*) Qualquer quantia não reconhecida como um activo, por efeito do limite estabelecido na IAS 19;
*iv*) Outras quantias reconhecidas no balanço.

*j*) Indicação do gasto total reconhecido na Conta de Ganhos e Perdas do exercício corrente relativos a:

*i*) Custo de serviços correntes;
*ii*) Custo corrigido de serviços passados;
*iii*) Custo de juros;
*iv*) Retorno esperado dos activos do plano e de eventuais direitos de reembolso;
*v*) Ganhos e perdas actuariais;
*vi*) Ganhos ou perdas decorrentes de cortes ou liquidações do plano;
*vii*) Efeito do limite estabelecido na IAS 19.

*k*) As quantias reconhecidas no exercício corrente, na Conta de Ganhos e Perdas ou em rubrica específica de capital próprio, relativamente aos ganhos ou perdas actuariais e do limite estabelecido na IAS 19;
*l*) A quantia cumulativa de ganhos e perdas actuariais reconhecidos em rubrica específica de capital próprio no caso de adoptada esta opção;
*m*) A percentagem e quantia de cada categoria principal dos investimentos do plano e outros activos, que constituem o justo valor do total dos activos do plano;
*n*) As quantias incluídas no justo valor dos activos do plano relativas a instrumentos financeiros da entidade e qualquer terreno e edifício ocupado, ou outros activos utilizados, pela empresa de seguros;
*o*) Descrição da base usada para determinar a taxa esperada global de retorno dos activos, incluindo o efeito das principais categorias de activos do plano;
*p*) Indicação do retorno real dos activos do plano, bem como o retorno real sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um activo;
*q*) Descrição dos principais pressupostos actuariais (em termos absolutos) usados, incluindo, quando aplicável:

*i*) Taxas de desconto;
*ii*) Taxas esperadas do retorno em quaisquer activos do plano bem como sobre qualquer direito de reembolso para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras;
*iii*) Taxas esperadas de crescimento das remunerações;
*iv*) Taxas de tendência do crescimento dos custos médicos;
*v*) Quaisquer outros pressupostos actuariais usados materialmente relevantes, tais como, tábuas de mortalidade, de invalidez e de rotação de empregados e taxas de passagem à situação de pré-reforma/reforma antecipada.

*r*) Descrição dos elementos respeitantes aos planos de amortização regulamentarmente previstos e informação dos elementos necessários para o seu entendimento;
*s*) Efeito das variações positiva e negativa de um ponto percentual nas taxas de tendência dos custos médicos assumidos no agregado do custo do serviço corrente e de componentes de custo de juros dos custos médicos pós-emprego periódicos líquidos, e, na obrigação acumulada de benefícios pós-emprego relativa a custos médicos;
*t*) Indicação das quantias do período anual corrente e dos quatro períodos anuais anteriores quando aplicável de:

*i*) Valor presente da obrigação de benefícios definidos, o justo valor dos activos do plano e o excedente ou défice do plano; e
*ii*) Os ajustamentos de experiência resultantes dos passivos do plano expressos quer como uma quantia, quer como uma percentagem dos passivos do plano à data do balanço, e os activos do plano expressos quer como uma quantia, quer como uma percentagem dos activos do plano à data do balanço.

*u*) A quantia do passivo (ou activo) de transição reconhecida no exercício corrente, e a quantia que fica por reconhecer no caso do reconhecimento do passivo (ou activo) de transição não ser efectuado imediatamente.
*v*) Descrição da melhor estimativa da empresa de seguros, assim que possa ser razoavelmente determinada, das contribuições que se espera que sejam efectuadas durante o período anual que começa após a data de balanço.

24 — Imposto sobre o rendimento

24.1 — Os principais componentes de gasto (rendimento) de impostos devem ser divulgados separadamente, devendo incluir nomeadamente:

*a*) Gasto (rendimento) por impostos correntes;
*b*) Quaisquer ajustamentos reconhecidos no período de impostos correntes de períodos anteriores;
*c*) Quantia de gasto (rendimento) por impostos diferidos relacionada com a origem e reversão de diferenças temporárias;
*d*) Quantia de gasto (rendimento) por impostos diferidos relacionada com alterações nas taxas de tributação ou com o lançamento de novos impostos;
*e*) Quantia de benefícios provenientes de uma perda fiscal não reconhecida anteriormente, de crédito por impostos ou de diferença temporária de um período anterior que seja usada para reduzir gasto de impostos correntes;
*f*) Quantia dos benefícios de uma perda fiscal não reconhecida anteriormente, de crédito por impostos ou de diferenças temporárias de um período anterior que seja usada para reduzir gastos de impostos diferidos;
*g*) Gasto por impostos diferidos provenientes de uma redução, ou reversão de uma diminuição de um activo por impostos diferidos;
*h*) Quantia do gasto (rendimento) de imposto relativa às alterações nas políticas contabilísticas e aos erros que estão incluídas nos resultados de acordo com a IAS 8, porque não podem ser contabilizadas retrospectivamente.

24.2 — Indicação separada do imposto diferido e corrente agregado relacionado com itens que sejam debitados ou creditados ao capital próprio.
24.3 — Explicitação do relacionamento entre gasto (rendimento) de impostos e lucro contabilístico.
24.4 — Explicitação de alterações na(s) taxa(s) de imposto aplicável comparada com o período contabilístico anterior.
24.5 — Indicação da quantia (e a data de extinção, se houver) de diferenças temporárias dedutíveis, perdas fiscais não usadas, e créditos por impostos não usados relativamente aos quais nenhum activo por impostos diferidos seja reconhecido no balanço.
24.6 — Indicação da quantia agregada de diferenças temporárias associadas com investimentos em filiais, associadas e interesses em empreendimentos conjuntos, relativamente aos quais passivos por impostos diferidos não tenham sido reconhecidos.
24.7 — Indicação para cada tipo de diferença temporária e com respeito a cada tipo de perdas por impostos não usadas e créditos por impostos não usados da:

*a*) Quantia de activos e passivos por impostos diferidos reconhecidos no balanço para cada período apresentado;
*b*) Quantia de rendimentos ou gastos por impostos diferidos reconhecidos na conta de ganhos e perdas.

24.8 — Indicação da quantia consequente do imposto de rendimento sobre os dividendos da empresa que foram propostos ou declarados antes das demonstrações financeiras serem aprovadas, mas que não são reconhecidos como passivo nas demonstrações financeiras.
24.9 — Indicação da quantia de um activo por impostos diferidos e a natureza dos elementos que suportam o seu reconhecimento, quando a utilização do activo por impostos diferidos seja dependente de lucros tributáveis futuros em excesso dos lucros provenientes da reversão de diferenças temporárias tributáveis existentes, e, a empresa tenha sofrido um prejuízo quer no período corrente, quer no período precedente na jurisdição fiscal com que se relaciona o activo por impostos diferidos.

25 — Capital

25.1 — Indicação dos objectivos, políticas da gestão do capital da empresa de seguros, descrevendo os respectivos processos implementados.
25.2 — Indicação para cada classe de capital em acções:
*a*) Quantidade de acções autorizadas;
*b*) Quantidade de acções emitidas e inteiramente pagas, e emitidas mas não inteiramente pagas;
*c*) Valor ao par por acção, ou que as acções não têm valor ao par;
*d*) Reconciliação da quantidade de acções em circulação no início e no fim do período;
*e*) Os direitos, preferências e restrições associados a essa classe, incluindo restrições na distribuição de dividendos e no reembolso de capital;
*f*) Acções da entidade detidas pela própria entidade ou por filiais ou associadas;
*g*) Acções reservadas para emissão segundo opções e contratos para a venda de acções, incluindo os termos e as quantias.
25.3 — Identificação das quantias transaccionadas com os detentores de capital próprio, com divulgação separada das distribuições a esses detentores de capital próprio.
25.4 — Descrição da natureza e da extensão dos acordos de pagamento com base em acções que existiram durante o período.
25.5 — Descrição do efeito das transacções de pagamento com base em acções na conta de ganhos e perdas do período em questão e na posição financeira da empresa de seguros.
25.6 — Descrição, no âmbito das transacções de pagamento com base em acções, da forma de determinação do justo valor dos bens ou serviços recebidos, ou do justo valor dos instrumentos de capital próprio concedidos durante o período.

25.7 — Descrição de transacções relevantes de acções ordinárias e de potenciais transacções de acções ordinárias após a data do balanço.
26 — Reservas
26.1 — Descrição da natureza e da finalidade de cada reserva dentro do capital próprio.
26.2 — Descrição dos movimentos de cada reserva dentro do capital próprio de acordo com o modelo de Demonstração de variações no capital próprio.
27 — Resultados por acção
27.1 — Indicação das quantias usadas como numeradores no cálculo dos resultados por acção básicos e diluídos e uma reconciliação dessas quantias com o lucro ou perda atribuível à entidade-mãe para o período em questão.
27.2 — Indicação do número médio ponderado de acções ordinárias usado como denominador no cálculo dos resultados por acção básicos e diluídos e uma reconciliação destes denominadores.
27.3 — Descrição das transacções de acções ordinárias ou das transacções de potenciais acções ordinárias, que ocorram após a data do balanço e que teriam alterado significativamente o número de acções ordinárias ou de potenciais acções ordinárias em circulação no final do período se essas transacções tivessem ocorrido antes do final do período de relato.
28 — Dividendos por acção
28.1 — Indicação da quantia de dividendos reconhecida como distribuições aos detentores de capital próprio durante período, e a quantia relacionada por acção.
28.2 — Indicação da quantia de dividendos proposta ou declarada antes de as demonstrações financeiras serem aprovadas mas não reconhecida como distribuição aos detentores de capital próprio durante o período, a quantia relacionada por acção, e a quantia de qualquer dividendo preferencial cumulativo não reconhecido.
29 — Transacções entre partes relacionadas
29.1 — Indicação do nome da empresa-mãe e da empresa-mãe do topo do grupo.
29.2 — Descrição dos relacionamentos entre empresas-mãe e filiais.
29.1 — Indicação da remuneração das pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planeamento, direcção e controlo, de forma directa ou indirecta, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro), no total e para cada uma das categorias de benefícios de empregados de curto prazo, benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo, benefícios de cessação de emprego e pagamento com base em acções.
29.3 — Indicação, no caso de ter havido transacções entre partes relacionadas, da natureza do relacionamento existente, assim como, relativamente às transacções e saldos pendentes, a informação necessária para a compreensão do respectivo efeito potencial nas demonstrações financeiras, incluindo no mínimo:

*a*) Quantia das transacções e,

*i*) Quantia dos saldos pendentes;
*ii*) Termos e condições, incluindo se estão ou não seguros, e a natureza da retribuição a ser proporcionada aquando da liquidação;

*b*) Pormenores de quaisquer garantias dadas ou recebidas;
*c*) Ajustamentos para dívidas duvidosas relacionadas com a quantia dos saldos pendentes;
*d*) Gastos reconhecidos durante o período a respeito de dívidas, devidas por partes relacionadas, incobráveis ou duvidosas.

A informação deve ser apresentada separadamente para a empresa-mãe, entidades com controlo conjunto ou influência significativa sobre a entidade, filiais, associadas, empreendimentos conjuntos nos quais a entidade seja um empreendedor, administradores da entidade ou da respectiva entidade-mãe e outras partes relacionadas.
30 — Demonstração de fluxos de caixa
Apresentação da demonstração de fluxos de caixa.
31 — Compromissos
31.1 — Indicação da quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos fixos tangíveis e intangíveis.
31.2 — Descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário incluindo:

*a*) A base pela qual é determinada a renda contingente a pagar;
*b*) A existência e termos de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento;
*c*) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as que respeitem a dividendos, dívida adicional, e posterior locação.

32 — Passivos contingentes
Descrição da natureza dos passivos contingentes e, quando praticável, uma estimativa do seu efeito financeiro, uma indicação das incertezas que se relacionam com a quantia ou momento de ocorrência de qualquer exfluxo, e, possibilidade de qualquer reembolso.
33 — Concentrações de actividades empresariais
33.1 — Prestação de informação que permita avaliar a natureza e o efeito financeiro, nomeadamente de ganhos, perdas, correcções de erros e outros ajustamentos, das concentrações de actividades empresariais que tenham sido efectuadas durante o período e após a data do balanço mas antes de as demonstrações financeiras serem aprovadas.
33.2 — Prestação de informação que permita avaliar as alterações na quantia escriturada de goodwill durante o período.
34 — Elementos extrapatrimoniais
34.1 — Descrição dos compromissos da empresa por garantias prestadas, desdobrando-os de acordo com a natureza destas e mencionando expressamente as garantias reais oferecidas, com especificação dos assumidos perante filiais, associadas, empreendimentos conjuntos ou outras empresas participadas ou participantes.
34.2 — Valor global dos compromissos financeiros que não figurem no balanço, na medida em que a sua indicação seja útil para a apreciação da situação financeira da empresa.
34.3 — Valor dos activos dos fundos de pensões geridos pela empresa de seguros explicitando os relativos aos fundos em que se garante um rendimento mínimo.
35 — Ajustamentos de transição para o novo regime contabilístico e respectivos impactos
Identificação dos ajustamentos de transição para o novo regime contabilístico e respectivos impactos.
36 — Acontecimentos após a data do balanço não descritos em pontos anteriores
Descrição, para cada categoria material, de acontecimentos após a data de balanço que não deram lugar a ajustamentos:

*a*) Natureza do acontecimento;
*b*) Estimativa do efeito financeiro.

37 — Outras informações
37.1 — Para as entidades sujeitas à supervisão do ISP emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado que não sejam abrangidas pelo artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, e que não tenham optado por elaborar contas individuais de acordo com as NIC, incluir a seguinte informação complementar:

*a*) A identificação das alterações de política contabilística que decorreriam da aplicação das NIC;
*b*) A estimativa dos impactos materiais nas demonstrações financeiras que decorreriam dessa aplicação, incluindo uma reconciliação do balanço e da conta de ganhos e perdas face aos elaborados em conformidade com a normalização contabilística nacional em vigor;
*c*) As notas relevantes para compreender a posição financeira e os resultados das operações que seriam exigíveis caso fossem aplicadas as NIC e que não sejam já divulgadas em outras partes das notas ao balanço e conta de ganhos e perdas.

As entidades abrangidas no âmbito do parágrafo anterior que tenham uma empresa-mãe que elabore as respectivas contas consolidadas de acordo com as NIC, devem ainda incluir, adicionalmente à informação requerida nas alíneas *a*) e *c*), um balanço, conta de ganhos e perdas e demonstração de variações do capital próprio, elaborados em base individual e em conformidade com as NIC, produzidos internamente para efeitos do processo de consolidação.
37.2 — Outras informações

8.2 — Notas ao Balanço e Conta de Ganhos e Perdas Consolidados

1 — Informações gerais
1.1 — Domicílio e forma jurídica da empresa de seguros, o seu país de registo e o endereço da sede registada (e o local principal dos negócios, se diferente da sede registada).
1.2 — Descrição da natureza do negócio da empresa de seguros e do ambiente externo em que opera.
2 — Informação por segmentos
2.1 — Indicação dos tipos de produtos e serviços incluídos em cada segmento de negócio relatado, referindo a composição de cada segmento geográfico relatado, quer principal quer secundário.
2.2 — Relato por segmentos de negócio e por segmentos geográficos.
3 — Base de preparação das demonstrações financeiras e das políticas contabilísticas
3.1 — Descrição da(s) base(s) de mensuração usada(s) na preparação das demonstrações financeiras e das políticas contabilísticas, aplicáveis aos diversos activos, passivos e rubricas de capital próprio, relevantes para uma compreensão das demonstrações financeiras.
3.2 — Descrição da natureza, impacto e justificação das alterações nas políticas contabilísticas.

3.3 — Descrição das principais estimativas contabilísticas e julgamentos relevantes utilizados na elaboração das demonstrações financeiras, com indicação dos principais pressupostos relativos aos exercícios seguintes, e outras principais fontes de incerteza das estimativas à data do balanço, que apresentem um risco significativo de provocar um ajustamento material nas quantias escrituradas de activos e passivos durante os próximos exercícios financeiros.

3.4 — Alterações relevantes relativamente ao exercício anterior, designadamente na fase de transição para o novo regime contabilístico.

4 — Consolidação

4.1 — Descrição da natureza da relação entre a empresa-mãe e uma filial quando a empresa-mãe não possuir, directa ou indirectamente através de filiais, mais de metade do poder de voto.

4.2 — Descrição das razões pelas quais a propriedade, directa ou indirecta, através de filiais, de mais de metade do poder de voto ou do potencial poder de voto não constitui controlo.

4.3 — Indicação da data de relato das demonstrações financeiras de uma filial quando tais demonstrações financeiras forem usadas para preparar demonstrações financeiras consolidadas e corresponderem a uma data de relato ou a um período diferente do da data da empresa-mãe, assim como, justificação para usar uma data de relato ou período diferente.

4.4 — Descrição da natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas sobre a capacidade das filiais de transferirem fundos para a empresa-mãe sob a forma de dividendos em dinheiro ou de reembolsarem empréstimos ou adiantamentos.

4.5 — Informação financeira resumida das filiais, associadas e empreendimentos conjuntos, incluindo as quantias agregadas de activos, passivos, rendimentos e resultados.

5 — Natureza e extensão das rubricas e dos riscos resultantes de contratos de seguro e activos de resseguro

5.1 — Prestação de informação que permita identificar e explicar as quantias indicadas nas demonstrações financeiras resultantes de contratos de seguro, incluindo, nomeadamente:

*a*) Informação acerca das políticas contabilísticas adoptadas relativamente a contratos de seguro e a activos, passivos, rendimentos e custos ou gastos relacionados;

*b*) Processo usado para determinar os pressupostos que têm maior efeito na mensuração dessas quantias, incluindo um resumo das principais hipóteses consideradas no cálculo da provisão matemática relativa ao seguro de vida e ao seguro de Acidentes de Trabalho (quantificação de todos os pressupostos quando praticável);

*c*) Informação acerca das metodologias de cálculo das estimativas dos montantes a atribuir aos tomadores de seguros ou beneficiários e dos montantes efectivamente atribuídos como participação nos resultados (quantificação de todos os pressupostos quando praticável);

*d*) Efeito de alterações nos pressupostos usados para mensurar activos e passivos por contrato de seguro, mostrando separadamente o efeito de cada alteração que tenha um efeito material nas demonstrações financeiras;

*e*) Reconciliações de alterações nos passivos resultantes de contratos de seguro, nos activos resultantes de contratos de resseguro e nos custos de aquisição diferidos relacionados, incluindo:

*i*) Com relação à provisão para sinistros: explicitação dos reajustamentos (correcções apresentados que se assumam relevantes (Anexo 2) e discriminação dos custos com sinistros (Anexo 3);

*ii*) Descrição, com relação à provisão para participação nos resultados, dos movimentos efectuados.

5.2 — Prestação de informação que permita avaliar a natureza e a extensão dos riscos específicos de seguros, nomeadamente:

*a*) Objectivos, políticas e processos de gestão dos riscos resultantes de contratos de seguro e os métodos usados para gerir esses riscos, incluindo uma descrição do processo de aceitação, avaliação, monitorização e controlo desses riscos;

*b*) Sobre o risco específico de seguros (antes e após resseguro), incluindo informações acerca das análises de sensibilidade efectuadas, concentrações de risco e sinistros efectivos comparados com estimativas anteriores.

5.3 — Prestação de informação quantitativa e qualitativa acerca do risco de mercado, risco de crédito, risco de liquidez e risco operacional. A informação qualitativa deve incluir, nomeadamente, a exposição ao risco e a origem dos riscos, objectivos, políticas e procedimentos de gestão de riscos e os métodos utilizados para mensurar os riscos, assim como, alterações face ao período anterior.

5.4 — Indicação da quantia de perdas por imparidade reconhecida e a quantia de perdas por imparidade revertida durante o período relativamente a activos de resseguro e das razões que suportam essa imparidade.

5.5 — Prestação de informação qualitativa relativamente à adequação dos prémios e à adequação das provisões.

5.6 — Informação qualitativa e quantitativa acerca dos rácios de sinistralidade, rácios de despesas, rácios combinados de sinistros e despesas e rácio operacional (resultante da consideração dos rendimentos obtidos com investimentos afectos aos vários segmentos), calculados sem dedução do resseguro cedido.

5.7 — Indicação dos montantes recuperáveis, relativamente a montantes pagos pela ocorrência de sinistros, provenientes da aquisição dos direitos dos segurados em relação a terceiros (sub-rogação) ou da obtenção da propriedade legal dos bens seguros (salvados).

6 — Passivos por contratos de investimento

Indicação, por modalidade e tipo de contratos de seguro e operações classificados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento, de:

*a*) Quantia escriturada no início e fim do período;

*b*) Passivos adicionais ocorridos durante o período;

*c*) Montantes pagos;

*d*) Rendimentos e gastos incluídos na conta de ganhos e perdas;

*e*) Passivos adquiridos de, ou transferidos para, outras empresas de seguros;

*f*) Diferenças cambiais líquidas resultantes da transposição das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata.

7 — Instrumentos financeiros (que não sejam contratos de investimento)

**Rubricas de balanço**

7.1 — Inventário de participações e instrumentos financeiros, de acordo com o modelo apresentado no Anexo 1.

7.2 — Indicação, para os empréstimos e contas a receber classificados pelo justo valor por via de ganhos e perdas, da:

*a*) Exposição máxima ao risco de crédito à data de relato;

*b*) Exposição máxima ao risco de crédito após mitigação do risco através de derivados de crédito associados ou de instrumentos similares;

*c*) Alteração, durante o período e de forma cumulativa, no justo valor do empréstimo ou conta a receber, resultante de alterações do risco de crédito do activo financeiro e descrição dos métodos utilizados para essa determinação.

*d*) Alteração no justo valor de quaisquer derivados de créditos relacionados ou de instrumentos similares, ocorrida durante o período e de forma cumulativa, desde a designação do empréstimo ou conta a receber.

7.3 — Indicação, para os passivos financeiros classificados ao justo valor por via de ganhos e perdas, da:

*a*) Alteração, durante o período e de forma cumulativa, no justo valor do passivo financeiro, resultante de alterações do risco de crédito do passivo financeiro e descrição dos métodos utilizados para essa determinação.

*b*) Diferença entre a quantia escriturada do passivo financeiro e a quantia que a entidade teria contratualmente de pagar no vencimento ao detentor da obrigação.

7.4 — Prestação de informação acerca de reclassificações, incluindo o impacto e a razão da reclassificação.

7.5 — Prestação de informação acerca do desreconhecimento por classe de activo financeiro, incluindo a identificação da natureza dos activos, dos riscos e benefícios a que a entidade continua exposta e da quantia dos activos e passivos reconhecidos.

7.6 — Prestação de informação acerca das garantias colaterais cedidas e aceites, assim como, dos activos cedidos e recebidos com acordo de recompra firme.

7.7 — Prestação de informação relativa à utilização de produtos derivados e à utilização de operações de reporte e de empréstimo de valores, tal como definido no normativo aplicável.

7.8 — Prestação de informação acerca de instrumentos financeiros compostos com múltiplos derivados embutidos emitidos.

7.9 — Prestação de informação acerca de incumprimentos em empréstimos a pagar, incluindo nomeadamente, a descrição de quaisquer incumprimentos, a quantia escriturada dos empréstimos a pagar em incumprimento à data de relato e a indicação sobre se o incumprimento foi sanado ou os termos dos empréstimos a pagar renegociados antes da data em que as demonstrações financeiras foram aprovadas para publicação.

Justo Valor

7.10 — Indicação, para as classes de activos financeiros e de passivos financeiros não valorizados a justo valor, do correspondente justo valor de forma a permitir a sua comparação com as quantias escrituradas, excepto: *a*) quando a quantia escriturada é uma aproximação razoável do justo valor; *b*) relativamente a investimentos em instrumentos de capital próprio não cotados num mercado activo; ou *c*) relativamente a derivados associados a tais instrumentos de capital próprio que sejam

mensurados pelo custo porque o seu justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade.

7.11 — Descrição relativa ao apuramento do justo valor, designadamente:

*a*) Dos métodos e, quando for usada um método de avaliação, dos pressupostos aplicados na determinação do justo valor de cada classe de activos financeiros e de passivos financeiros;

*b*) Se o justo valor reconhecido ou divulgado nas demonstrações financeiras é determinado, no todo ou em parte, utilizando um método de avaliação baseado em pressupostos que não sejam suportados por preços de transacções no mercado, correntes e observáveis, relativos ao mesmo instrumento ou não são baseados em dados do mercado observáveis e disponíveis. No caso da alteração para uma alternativa razoavelmente possível, de um ou mais dos pressupostos, resultar num justo valor significativamente diferente do justo valor reconhecido, deve ser indicado esse facto e o respectivo efeito, em termos de ganhos e perdas, total dos activos ou total dos passivos e capital próprio.

*c*) Quando aplicável, da política contabilística utilizada para reconhecer se a diferença na conta de ganhos e perdas entre o justo valor no momento do reconhecimento inicial e o preço de transacção, traduz uma alteração dos factores que os participantes do mercado considerariam ao determinar um preço, assim como, indicação da diferença agregada ainda não reconhecida na conta de ganhos e perdas, no início e no fim do período, e reconciliação das alterações no restante dessa diferença;

7.12 — Para as classes de activos financeiros e de passivos financeiros não avaliados a justo valor:

*a*) Nos casos em que não podem ser mensurados com fiabilidade, indicação da sua não divulgação, referindo a causa;

*b*) Descrição dos instrumentos financeiros e das quantias escrituradas, bem como uma explicação da razão pela qual o seu justo valor não pôde ser mensurado com fiabilidade;

*c*) Informação sobre o mercado existente para esses instrumentos e indicação sobre se e como a empresa de seguros pretende alienar os instrumentos financeiros;

*d*) Desreconhecimentos efectuados, discriminando a sua quantia escriturada à data do desreconhecimento, assim como o total de ganhos e perdas reconhecido.

**Contabilidade de cobertura**

7.13 — Descrição dos diversos tipos de cobertura e dos instrumentos financeiros utilizados como instrumentos de cobertura e o seu justo valor à data do relato, assim como, a natureza dos riscos a serem cobertos.

7.14 — Para a cobertura de fluxos de caixa:

*a*) Indicação dos períodos em que se espera que ocorram os fluxos de caixa e quando se espera que venham a afectar os resultados;

*b*) Descrição das transacções previstas relativamente às quais tenha sido previamente utilizada a contabilidade de cobertura, mas que já não se espera que ocorram;

*c*) Indicação da quantia reconhecida durante o período no capital próprio e a quantia que foi removida do capital próprio e incluída nos resultados do período, indicando neste caso a quantia incluída em cada linha de item da conta de ganhos e perdas;

*d*) Indicação da quantia que foi removida do capital próprio durante o período e incluída nos custos iniciais ou outra quantia escriturada de um activo não financeiro ou de um passivo não financeiro, cuja aquisição ou ocorrência seja uma transacção coberta prevista e altamente provável.

7.15 — Indicação dos ganhos ou perdas de cobertura do justo valor relativas ao instrumento de cobertura e ao item coberto, atribuíveis ao risco coberto, da ineficácia reconhecida na conta de ganhos e perdas decorrente das coberturas de fluxo de caixa e a ineficácia reconhecida na conta de ganhos e perdas decorrente das coberturas de investimentos líquidos em entidades estrangeiras.

**Natureza e extensão dos riscos resultantes de instrumentos financeiros**

7.16 — Prestação de informação qualitativa que permita avaliar a natureza e a extensão dos riscos resultantes de instrumentos financeiros, nomeadamente:

*a*) Exposição ao risco e origem dos riscos e quaisquer alterações referentes ao período;

*b*) Objectivos, políticas e procedimentos de gestão de risco, os métodos usados para gerir esses riscos e quaisquer alterações referentes ao período.

7.17 — Prestação de informação quantitativa que permita avaliar a natureza e a extensão dos riscos resultantes de instrumentos financeiros por cada tipo de risco, nomeadamente:

*a*) A exposição ao risco e a origem dos riscos e quaisquer alterações referentes ao período;

*b*) A quantia que melhor representa a exposição máxima ao risco de crédito à data de relato sem ter em consideração quaisquer garantias detidas ou outras melhorias da qualidade de crédito, assim como, descrição das garantias colaterais detidas a título de caução e outras melhorias da qualidade de crédito, informação acerca da qualidade de crédito de activos financeiros que não estejam vencidos nem em imparidade e a quantia escriturada de activos financeiros cujos termos foram renegociados e que, caso contrário, estariam vencidos ou em imparidade;

*c*) Análise da maturidade dos activos financeiros vencidos à data de relato mas não em imparidade, assim como, dos activos financeiros individualmente considerados em imparidade à data de relato, descrevendo designadamente os factores que a entidade tomou em linha de conta na determinação dessa imparidade e descrição das garantias colaterais detidas pela entidade a título de caução e outras melhorias da qualidade de crédito e, salvo se impraticável, uma estimativa do seu justo valor;

*d*) A natureza e a quantia escriturada dos activos obtidos como garantias colaterais e de outras garantias, assim como, quando os activos não sejam prontamente convertíveis em dinheiro, as suas políticas para alienação ou para utilização desses activos nas operações da empresa de seguros;

*e*) Análise da maturidade dos passivos financeiros que indique as maturidades contratuais restantes e uma descrição da forma como a empresa gere o correspondente risco de liquidez;

*f*) Uma análise de sensibilidade para cada tipo de risco de mercado ao qual a empresa está exposta à data de relato que mostre a forma como os ganhos e perdas e o capital próprio teriam sido afectados por alterações, razoavelmente possíveis àquela data, na variável em questão, assim como, os métodos e pressupostos utilizados na elaboração da análise de sensibilidade e as alterações introduzidas nos métodos e pressupostos utilizados face ao período anterior, bem como as razões dessas alterações;

8 — Caixa e equivalentes e depósitos à ordem

8.1 — Descrição dos componentes de caixa e seus equivalentes e depósitos à ordem, e reconciliação das quantias incluídas na demonstração de fluxos de caixa com os itens equivalentes relatados no balanço.

8.2 — Indicação dos saldos significativos de caixa e seus equivalentes e depósitos à ordem, detidos pela empresa que não estejam disponíveis para uso do grupo.

9 — Terrenos e edifícios

9.1 — Identificação do modelo de valorização aplicado.

9.2 — Descrição dos critérios utilizados para distinguir terrenos e edifícios de rendimento de terrenos e edifícios de uso próprio.

Modelo de justo valor

9.3 — Indicar em que medida o justo valor do terreno e edifício de rendimento se baseia numa valorização de um avaliador independente que possua uma qualificação profissional reconhecida e relevante e que tenha experiência recente na localização e na categoria da propriedade que está a ser valorizada.

9.4 — Descrição dos métodos e pressupostos significativos aplicados na determinação do justo valor dos terrenos e edifícios, incluindo uma declaração sobre se a determinação do justo valor foi suportada por evidências do mercado ou foi essencialmente ponderada por outros factores por força da natureza da propriedade e da falta de dados de mercado comparáveis, indicando, nesse caso, esses mesmos factores.

9.5 — Reconciliação entre as quantias escrituradas do terreno e edifício no início e no fim do período, evidenciando:

*a*) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido na quantia escriturada de um activo;

*b*) Adições que resultem de aquisições por intermédio de concentrações de actividades empresariais;

*c*) Activos classificados como não correntes detidos para venda ou incluídos num grupo para alienação classificado como detido para venda de acordo com a IFRS 5 e outras alienações;

*d*) Ganhos ou perdas líquidos provenientes de ajustamentos de justo valor;

*e*) Diferenças cambiais líquidas resultantes da transposição das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação;

*f*) Transferências; e

*g*) Outras alterações.

**Modelo do custo**

9.6 — Indicação dos critérios de mensuração usados para determinar a quantia escriturada bruta, dos métodos de depreciação utilizados e das vidas úteis ou das taxas de depreciação usadas.

9.7 — Indicação da quantia escriturada bruta e da depreciação acumulada (agregada com as perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período.

9.8 — Reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período, evidenciando:

*a*) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido na quantia escriturada de um activo;

*b*) Adições que resultem de aquisições por intermédio de concentrações de actividades empresariais;

*c*) Activos classificados como não correntes detidos para venda ou incluídos num grupo para alienação classificado como detido para venda de acordo com a IFRS 5 e outras alienações;

*d*) Depreciações;

*e*) A quantia de perdas por imparidade reconhecida e a quantia de perdas por imparidade revertida durante o período, de acordo com a IAS 36;

*f*) Diferenças cambiais líquidas resultantes da transposição das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;

*g*) Transferências; e

*h*) Outras alterações.

9.9 — Indicação do justo valor dos terrenos e edifícios de rendimento, sem prejuízo dos casos específicos considerados na nota 9.19.

Modelo de revalorização

9.10 — Prestação da informação indicadas nos notas 9.6, 9,7 e 9.8.

9.11 — Indicação da data de eficácia da revalorização, dos métodos e pressupostos significativos aplicados na estimativa do justo valor dos itens e se esteve ou não envolvido um avaliador independente.

9.12 — Descrição da medida em que o justo valor dos itens foi determinado directamente por referência a preços observáveis num mercado activo, ou em transacções de mercado recentes numa base de não relacionamento entre as partes ou foi estimado usando outras técnicas de valorização.

9.13 — Indicação da quantia escriturada que teria sido reconhecida se os activos tivessem sido escriturados de acordo com o modelo de custo.

9.14 — Indicação do excedente de revalorização, indicando a alteração do período e quaisquer restrições na distribuição do saldo aos accionistas.

9.15 — Indicação dos aumentos ou reduções resultantes de revalorizações e de perdas por imparidade reconhecidas ou revertidas directamente no capital próprio de acordo com a IAS 36, assim como, reconhecidas ou revertidas em ganhos e perdas.

Terrenos e edifícios de rendimento

9.16 — Descrição das circunstâncias em que os interesses de propriedade detidos em locações operacionais são classificados e contabilizados como terrenos e edifícios de rendimento.

9.17 — Identificação das quantias reconhecidas em ganhos e perdas relativas a:

*a*) Rendimentos de rendas de terrenos e edifícios de rendimento;

*b*) Gastos operacionais directos (incluindo reparações e manutenção) separados por terrenos e edifícios de rendimento que geraram rendimentos de rendas durante o período e terrenos e edifícios de rendimento que não geraram rendimentos de rendas durante o período;

9.18 — Indicação e quantificação da existência de restrições sobre a capacidade de realização de terrenos e edifícios de rendimento ou da remessa de rendimentos e proventos de alienação, assim como, de obrigações contratuais para comprar, construir ou desenvolver terrenos e edifícios de rendimento ou para reparações, manutenção ou aumentos.

9.19 — Indicação da informação exigida na nota 9.8., separada para os casos excepcionais em que há clara evidência, aquando da aquisição, de que o justo valor do terreno e edifício de rendimento não é determinável com fiabilidade numa base continuada, efectuando ainda uma:

*a*) Descrição do terreno e edifício de rendimento;

*b*) Explanação da razão pela qual o justo valor não pode ser determinado com fiabilidade;

*c*) Indicação, se possível, do intervalo de estimativas dentro do qual seja altamente provável que o justo valor venha a recair;

*d*) Indicação, no momento da alienação, do facto de que a empresa de seguros alienou o terreno e edifício de rendimento não escriturado pelo justo valor, da quantia escriturada desse terreno e edifício de rendimento no momento da venda e a quantia de ganho ou perda reconhecida.

**Terrenos e edifícios de uso próprio**

9.20 — Indicação e quantificação da existência de restrições de titularidade e activos que sejam dados como garantia de passivos;

9.21 — A quantia de dispêndios reconhecida na quantia escriturada de um item do activo no decurso da sua construção;

9.22 — Indicação da quantia de compromissos contratuais para aquisição do activo;

9.23 — Indicação da quantia que seja incluída nos ganhos e perdas relativa a compensação de terceiros por itens do activo que estiverem em imparidade ou cedidos.

10 — Outros activos fixos tangíveis (excepto terrenos e edifícios)

Prestação da informação exigida nas notas 9.20 a 9.23 e a associada ao correspondente modelo de valorização utilizado.

11 — Afectação dos investimentos e outros activos

Indicação dos investimentos e outros activos segundo a sua afectação, de acordo com o seguinte quadro:

| | Seguros de vida com participação nos resultados | Seguros de vida sem participação nos resultados | Seguros de vida e operações classificados como contratos de investimento | Seguros não vida | Não afectos |
|---|---|---|---|---|---|
| Caixa e equivalentes | | | | | |
| Terrenos e edifícios | | | | | |
| Investimentos em associadas e empreendimentos conjuntos. | | | | | |
| Activos financeiros detidos para negociação. | | | | | |
| Activos financeiros classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas. | | | | | |
| Derivados de cobertura | | | | | |
| Activos financeiros disponíveis para venda. | | | | | |
| Empréstimos concedidos e contas a receber. | | | | | |
| Investimentos a deter até à maturidade. | | | | | |
| Outros activos tangíveis | | | | | |
| Outros activos | | | | | |
| *Total* | | | | | |

12 — Activos intangíveis

12.1 — Identificação do modelo de valorização aplicado.

12.2 — Indicação da quantia agregada do dispêndio de pesquisa e desenvolvimento reconhecido como um gasto durante o período.

12.3 — Prestação da seguinte informação, para cada classe de activo intangível, distinguindo entre os activos intangíveis gerados internamente e outros activos intangíveis:

*a*) Se as vidas úteis são indefinidas ou finitas e, se forem finitas, as vidas úteis ou as taxas de amortização usadas;

*b*) Os métodos de amortização usados para activos intangíveis com vidas úteis finitas;

*c*) A quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com as perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período;

*d*) Os itens de cada linha da conta de ganhos e perdas em que qualquer amortização de activos intangíveis esteja incluída;

*e*) A quantia escriturada e o período de amortização restante de qualquer activo intangível individual que seja material.

*f*) Informação exigida nas notas 9.7, 9.8 (excepto alínea *g*)), 9.8, 9.13, 9.14 e 9.15.

12.4 — Indicação para os activos intangíveis avaliados como tendo uma vida útil indefinida, da quantia escriturada desse activo e as razões que apoiam a avaliação de uma vida útil indefinida.

12.5 — Indicação da quantia escriturada e do período de amortização restante de qualquer activo intangível individual que seja material para as demonstrações financeiras da empresa de seguros.

12.6 — Indicação da existência e das quantias escrituradas de activos intangíveis cuja titularidade esteja restringida e das quantias escrituradas de activos intangíveis dados como garantia de passivos, assim como, da quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos intangíveis.

13 — Outras provisões e ajustamentos de contas do activo

13.1 — Desdobramento das contas de ajustamentos e outras provisões pelas respectivas subcontas, conforme quadro seguinte:

| Contas | Saldo inicial | Aumento | Redução | Saldo final |
|---|---|---|---|---|
| Ajustamentos de recibos por cobrar<br>Ajustamentos de créditos de cobrança duvidosa<br>Outras provisões | | | | |

13.2 — Descrição da natureza da obrigação e do momento de ocorrência esperado de quaisquer exfluxos de benefícios económicos resultantes dos ajustamentos e provisões constituídos e indicação da incerteza acerca da quantia e ou do momento de ocorrência desses exfluxos, assim como, a quantia de qualquer reembolso esperado com referência a qualquer activo que tenha sido reconhecido no âmbito desse reembolso.

13.3 — Indicação, relativamente a contratos de seguro com garantias suspensas por falta de pagamento de prémios, do seguinte:

*a*) Valor dos recibos por cobrar;

*b*) Valor dos reembolsos exigidos dos tomadores de seguro relativamente às prestações efectuadas a quaisquer pessoas seguras ou terceiros, em consequência de sinistros ocorridos durante o período de suspensão de garantias e ainda não recebidos;

*c*) Valor da parte desses reembolsos que prudentemente se espera recuperar e que, como tal, foram contabilizados a deduzir na conta "60 — Custos com sinistros".

14 — Prémios de contratos de seguro

14.1 — Indicação dos prémios reconhecidos resultantes de contratos de seguro.

14.2 — Indicação de alguns valores relativos ao seguro de vida, de acordo com o seguinte quadro:

| | | |
|---|---|---|
| Prémios brutos emitidos de seguro directo | | (*) |
| Relativos a contratos individuais | | |
| Relativos a contratos de grupo | | (*) |
| Periódicos | | |
| Não periódicos | | (*) |
| De contratos sem participação nos resultados | | |
| De contratos com participação nos resultados | | (*) |
| Prémios brutos emitidos de resseguro aceite | | |
| | | |
| Saldo de resseguro | | |

(*) Estes valores devem ser coincidentes.

14.3 — Discriminação de alguns valores relativos ao seguro não-vida entre seguro directo e resseguro aceite e, dentro do seguro directo, entre os vários ramos/grupos de ramos, conforme Anexo 4.

15 — Comissões recebidas de contratos de seguro

15.1 — Descrição das políticas contabilísticas adoptadas para o reconhecimento das comissões.

15.2 — Indicação das comissões recebidas por tipo de contrato, nomeadamente, contratos de seguro de vida com participação nos resultados, contratos de seguro de vida sem participação nos resultados, contratos de seguro e operações classificados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento, contratos de seguro não-vida e contratos de prestação de serviços.

16 — Rendimentos / réditos de investimentos

16.1 — Descrição das políticas contabilísticas adoptadas para o reconhecimento dos réditos.

16.2 — Indicação, por categoria de investimento, da quantia de cada categoria significativa de rédito reconhecida durante o período incluindo o proveniente, nomeadamente, de juros, royalties e dividendos.

17 — Ganhos e perdas realizados em investimentos

Indicação, por categoria de investimento, da quantia dos ganhos e perdas realizados por via da respectiva alienação.

18 — Ganhos e perdas provenientes de ajustamentos de justo valor em investimentos

Indicação, por categoria de investimento, da quantia dos ganhos e perdas provenientes de ajustamentos de justo valor.

19 — Ganhos e perdas em diferenças de câmbio

Indicação da quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados excepto as que resultem de instrumentos financeiros valorizados pelo justo valor através dos resultados.

20 — Custos de financiamento

Indicação, por categoria de veículo de financiamento, da quantia de juros e ou dividendos.

21 — Gastos diversos por função e natureza

21.1 — Análise dos gastos usando uma classificação baseada na sua função, nomeadamente, para aquisição de contratos de seguro e investimento (aquisição e administrativos), custos com sinistros e custos com investimentos.

21.2 — Análise dos gastos usando uma classificação baseada na sua natureza (e.g. depreciações, imparidade, benefícios de empregados, ...)

22 — Gastos com pessoal

22.1 — Indicação do número médio de trabalhadores ao serviço no exercício, ventilado por categorias profissionais.

22.2 — Indicação do montante das despesas com o pessoal referentes ao exercício, assim discriminadas:

| Rubricas | Valores |
|---|---|
| Remunerações<br>— Dos órgãos sociais<br>— Do pessoal<br>Encargos sobre remunerações<br>Benefícios pós-emprego<br>Planos de contribuição definida<br>Planos de benefícios definidos<br>Outros benefícios a longo prazo dos empregados<br>Benefícios de cessação de emprego<br>Seguros obrigatórios<br>Gastos de acção pessoal<br>Outros gastos com pessoal | |

22.3 — Indicação, relativamente aos membros dos órgãos sociais, de forma global para cada um dos órgãos, do seguinte:

- Montante dos compromissos surgidos ou contratados em matéria de pensões de reforma para os antigos membros dos órgãos supracitados;
- Montante dos adiantamentos e dos créditos concedidos, com indicação da respectiva taxa de juro, das condições principais e das quantias já reembolsadas, bem como dos compromissos tomados por sua conta a título de qualquer garantia.

23 — Obrigações com benefícios dos empregados

23.1 — Para cada plano de contribuição definida, prestação de informação considerada relevante para a compreensão quer do plano, quer da evolução das quantias registadas nas contas face a exercícios anteriores, nomeadamente:

*a*) Descrição geral do plano, com indicação dos benefícios assegurados, do prazo esperado de liquidação dos compromissos assumidos e do grupo de pessoas abrangidas;
*b*) Veículo de financiamento utilizado;
*c*) Quantia dos activos do plano e a taxa de rendibilidade efectiva dos activos do plano;
*d*) Quantia reconhecida como gasto.

23.2 — Para cada plano de benefício definido, prestação de informação considerada relevante para a compreensão quer do plano, quer da evolução das quantias registadas nas contas face a exercícios anteriores, nomeadamente:

*a*) A política contabilística da entidade para reconhecer ganhos e perdas actuariais, bem como o custo corrigido de serviços passados;
*b*) Uma descrição geral do plano, com indicação dos benefícios assegurados, do prazo esperado de liquidação dos compromissos assumidos e do grupo de pessoas abrangidas;
*c*) O veículo de financiamento utilizado;
*d*) O valor e a taxa de rendibilidade efectiva dos activos do plano;
*e*) A responsabilidade passada com benefícios pós-emprego, separadamente entre o valor actual da responsabilidade por serviços passados e o valor actual dos benefícios já em pagamento;
*f*) Reconciliação dos saldos de abertura e de fecho do valor presente da obrigação de benefícios definidos mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada um dos seguintes:

*i*) Custo do serviço corrente;
*ii*) Custo de juros;
*iii*) Contribuições de participantes do plano;
*iv*) Ganhos e perdas actuariais;
*v*) Alterações cambiais nos planos mensurados numa moeda diferente da moeda de apresentação da entidade;
*vi*) Benefícios pagos;
*vii*) Custo corrigido de serviços passados;
*viii*) Concentrações de actividades empresariais;
*ix*) Cortes e liquidações.

*g*) Análise da obrigação de benefícios definidos em quantias resultantes de planos que não têm qualquer financiamento e em quantias resultantes de planos que estão total ou parcialmente financiados.
*h*) Reconciliação dos saldos de abertura e de fecho do justo valor dos activos do plano e dos saldos de abertura e de fecho de qualquer direito de reembolso reconhecido como activo, mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada um dos seguintes itens:

*i*) Retorno esperado dos activos do plano;
*ii*) Ganhos e perdas actuariais;
*iii*) Contribuições do empregador;
*iv*) Contribuições de participantes do plano;
*v*) Pontos *v*), *vi*), *viii*) e *ix*) da alínea *f*).

*i*) Reconciliação do valor presente da obrigação de benefícios definidos da alínea *f*) e do justo valor dos activos do plano da alínea *h*) com os activos e passivos reconhecidos no balanço, evidenciando pelo menos:

*i*) Os ganhos ou perdas actuariais líquidos não reconhecidos no balanço;
*ii*) O custo do serviço passado corrigido não reconhecido no balanço;
*iii*) Qualquer quantia não reconhecida como um activo, por causa do limite estabelecido na IAS 19;
*iv*) Outras quantias reconhecidas no balanço.

*j*) Indicação do gasto total reconhecido na Conta de Ganhos e Perdas do exercício corrente relativos a:

*i*) Custo de serviços correntes;
*ii*) Custo corrigido de serviços passados;
*iii*) Custo de juros;
*iv*) Retorno esperado dos activos do plano e de eventuais direitos de reembolso;
*v*) Ganhos e perdas actuariais;
*vi*) Ganhos ou perdas decorrentes de cortes ou liquidações do plano;
*vii*) Efeito do limite estabelecido na IAS 19;

*k*) As quantias reconhecidas no exercício corrente, na Conta de Ganhos e Perdas ou em rubrica específica de capital próprio, relativamente aos ganhos ou perdas actuariais e do limite estabelecido na IAS 19;
*l*) A quantia cumulativa de ganhos e perdas actuariais reconhecidos em rubrica específica de capital próprio no caso de adoptada esta opção;
*m*) A percentagem e quantia de cada categoria principal dos investimentos do plano e outros activos, que constituem o justo valor do total dos activos do plano;
*n*) As quantias incluídas no justo valor dos activos do plano relativas a instrumentos financeiros da entidade e qualquer terreno e edifício ocupado, ou outros activos utilizados, pela empresa de seguros;
*o*) Descrição da base usada para determinar a taxa esperada global de retorno dos activos, incluindo o efeito das principais categorias de activos do plano;
*p*) Indicação do retorno real dos activos do plano, bem como o retorno real sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um activo;
*q*) Descrição dos principais pressupostos actuariais (em termos absolutos) usados, incluindo, quando aplicável:

*i*) Taxas de desconto;
*ii*) Taxas esperadas do retorno em quaisquer activos do plano bem como sobre qualquer direito de reembolso para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras;
*iii*) Taxas esperadas de crescimento das remunerações;
*iv*) Taxas de tendência do crescimento dos custos médicos;
*v*) Quaisquer outros pressupostos actuariais usados materialmente relevantes, tais como, tábuas de mortalidade, de invalidez e de rotação de empregados e taxas de passagem à situação de pré-reforma/reforma antecipadantecipada.

*r*) Descrição dos elementos respeitantes aos planos de amortização regulamentarmente previstos e informação dos elementos necessários para o seu entendimento;
*s*) Efeito das variações positiva e negativa de um ponto percentual nas taxas de tendência dos custos médicos assumidos no agregado do custo do serviço corrente e de componentes de custo de juros dos custos médicos pós-emprego periódicos líquidos, e, na obrigação acumulada de benefícios pós-emprego relativa a custos médicos;
*t*) Indicação das quantias do período anual corrente e dos quatro períodos anuais anteriores quando aplicável de:

*i*) Valor presente da obrigação de benefícios definidos, o justo valor dos activos do plano e o excedente ou défice do plano; e
*ii*) Os ajustamentos de experiência resultantes dos passivos do plano expressos quer como uma quantia, quer como uma percentagem dos passivos do plano à data do balanço, e os activos do plano expressos quer como uma quantia, quer como uma percentagem dos activos do plano à data do balanço.

*u*) A quantia do passivo (ou activo) de transição reconhecida no exercício corrente, e a quantia que fica por reconhecer no caso do reconhecimento do passivo (ou activo) de transição não ser efectuado imediatamente.
*v*) Descrição da melhor estimativa da empresa de seguros, assim que possa ser razoavelmente determinada, das contribuições que se espera que sejam efectuadas durante o período anual que começa após a data de balanço.

24 — Imposto sobre o rendimento

24.1 — Os principais componentes de gasto (rendimento) de impostos devem ser divulgados separadamente, devendo incluir nomeadamente:

*a*) Gasto (rendimento) por impostos correntes;
*b*) Quaisquer ajustamentos reconhecidos no período de impostos correntes de períodos anteriores;
*c*) Quantia de gasto (rendimento) por impostos diferidos relacionada com a origem e reversão de diferenças temporárias;
*d*) Quantia de gasto (rendimento) por impostos diferidos relacionada com alterações nas taxas de tributação ou com o lançamento de novos impostos;
*e*) Quantia de benefícios provenientes de uma perda fiscal não reconhecida anteriormente, de crédito por impostos ou de diferença temporária de um período anterior que seja usada para reduzir gasto de impostos correntes;
*f*) Quantia dos benefícios de uma perda fiscal não reconhecida anteriormente, de crédito por impostos ou de diferenças temporárias de um período anterior que seja usada para reduzir gastos de impostos diferidos;
*g*) Gasto por impostos diferidos provenientes de uma redução, ou reversão de uma diminuição de um activo por impostos diferidos;
*h*) Quantia do gasto (rendimento) de imposto relativa às alterações nas políticas contabilísticas e aos erros que estão incluídas nos resultados de acordo com a IAS 8, porque não podem ser contabilizadas retrospectivamente.

24.2 — Indicação separada do imposto diferido e corrente agregado relacionado com itens que sejam debitados ou creditados ao capital próprio.
24.3 — Explicitação do relacionamento entre gasto (rendimento) de impostos e lucro contabilístico.
24.4 — Explicitação de alterações na(s) taxa(s) de imposto aplicável comparada com o período contabilístico anterior.
24.5 — Indicação da quantia (e a data de extinção, se houver) de diferenças temporárias dedutíveis, perdas fiscais não usadas, e créditos por impostos não usados relativamente aos quais nenhum activo por impostos diferidos seja reconhecido no balanço.
24.6 — Indicação da quantia agregada de diferenças temporárias associadas com investimentos em filiais, associadas e interesses em empreendimentos conjuntos, relativamente aos quais passivos por impostos diferidos não tenham sido reconhecidos.
24.7 — Indicação para cada tipo de diferença temporária e com respeito a cada tipo de perdas por impostos não usadas e créditos por impostos não usados da:

*a*) Quantia de activos e passivos por impostos diferidos reconhecidos no balanço para cada período apresentado;
*b*) Quantia de rendimentos ou gastos por impostos diferidos reconhecidos na conta de ganhos e perdas.

24.8 — Indicação da quantia consequente do imposto de rendimento sobre os dividendos da empresa que foram propostos ou declarados antes das demonstrações financeiras serem aprovadas, mas que não são reconhecidos como passivo nas demonstrações financeiras.
24.9 — Indicação da quantia de um activo por impostos diferidos e a natureza dos elementos que suportam o seu reconhecimento, quando a utilização do activo por impostos diferidos seja dependente de lucros tributáveis futuros em excesso dos lucros provenientes da reversão de diferenças temporárias tributáveis existentes, e, a empresa tenha sofrido um prejuízo quer no período corrente, quer no período precedente na jurisdição fiscal com que se relaciona o activo por impostos diferidos.
25 — Capital
25.1 — Indicação dos objectivos, políticas da gestão do capital da empresa de seguros, descrevendo os respectivos processos implementados.
25.2 — Indicação para cada classe de capital em acções:

*a*) Quantidade de acções autorizadas;
*b*) Quantidade de acções emitidas e inteiramente pagas, e emitidas mas não inteiramente pagas;
*c*) Valor ao par por acção, ou que as acções não têm valor ao par;
*d*) Reconciliação da quantidade de acções em circulação no início e no fim do período;
*e*) Os direitos, preferências e restrições associados a essa classe, incluindo restrições na distribuição de dividendos e no reembolso de capital;
*f*) Acções da entidade detidas pela própria entidade ou por filiais ou associadas;
*g*) Acções reservadas para emissão segundo opções e contratos para a venda de acções, incluindo os termos e as quantias.

25.3 — Identificação das quantias transaccionadas com os detentores de capital próprio, com divulgação separada das distribuições a esses detentores de capital próprio.
25.4 — Descrição da natureza e da extensão dos acordos de pagamento com base em acções que existiram durante o período.
25.5 — Descrição do efeito das transacções de pagamento com base em acções na conta de ganhos e perdas do período em questão e na posição financeira da empresa de seguros.
25.6 — Descrição, no âmbito das transacções de pagamento com base em acções, da forma de determinação do justo valor dos bens ou serviços recebidos, ou do justo valor dos instrumentos de capital próprio concedidos durante o período.
25.7 — Descrição de transacções relevantes de acções ordinárias e de potenciais transacções de acções ordinárias após a data do balanço.
26 — Reservas
26.1 — Descrição da natureza e da finalidade de cada reserva dentro do capital próprio.
26.2 — Descrição dos movimentos de cada reserva dentro do capital próprio de acordo com o modelo de Demonstração de variações no capital próprio.
27 — Resultados por acção
27.1 — Indicação das quantias usadas como numeradores no cálculo dos resultados por acção básicos e diluídos e uma reconciliação dessas quantias com o lucro ou perda atribuível à entidade-mãe para o período em questão.
27.2 — Indicação do número médio ponderado de acções ordinárias usado como denominador no cálculo dos resultados por acção básicos e diluídos e uma reconciliação destes denominadores.
27.3 — Descrição das transacções de acções ordinárias ou das transacções de potenciais acções ordinárias, que ocorram após a data do balanço e que teriam alterado significativamente o número de acções ordinárias ou de potenciais acções ordinárias em circulação no final do período se essas transacções tivessem ocorrido antes do final do período de relato.
28 — Dividendos por acção
28.1 — Indicação da quantia de dividendos reconhecida como distribuições aos detentores de capital próprio durante período, e a quantia relacionada por acção.
28.2 — Indicação da quantia de dividendos proposta ou declarada antes de as demonstrações financeiras serem aprovadas mas não reconhecida como distribuição aos detentores de capital próprio durante o período, a quantia relacionada por acção, e a quantia de qualquer dividendo preferencial cumulativo não reconhecido.
29 — Transacções entre partes relacionadas
29.1 — Indicação do nome da empresa-mãe e da empresa-mãe do topo do grupo upo.
29.2 — Descrição dos relacionamentos entre empresas-mãe e filiais.
29.3 — Indicação da remuneração das pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planeamento, direcção e controlo, de forma directa ou indirecta, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro), no total e para cada uma das categorias de benefícios de empregados de curto prazo, benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo, benefícios de cessação de emprego e pagamento com base em acções.
29.4 — Indicação, no caso de ter havido transacções entre partes relacionadas, da natureza do relacionamento existente, assim como relativamente às transacções e saldos pendentes, a informação necessária para a compreensão do respectivo efeito potencial nas demonstrações financeiras, incluindo no mínimo:

*a*) Quantia das transacções e,

*i*) Quantia dos saldos pendentes;
*ii*) Termos e condições, incluindo se estão ou não seguros, e a natureza da retribuição a ser proporcionada aquando da liquidação;

*b*) Pormenores de quaisquer garantias dadas ou recebidas;
*c*) Ajustamentos para dívidas duvidosas relacionadas com a quantia dos saldos pendentes;
*d*) Gastos reconhecidos durante o período a respeito de dívidas, devidas por partes relacionadas, incobráveis ou duvidosas.

A informação deve ser apresentada separadamente para a empresa-mãe, entidades com controlo conjunto ou influência significativa sobre a entidade, filiais, associadas, empreendimentos conjuntos nos quais a entidade seja um empreendedor, administradores da entidade ou da respectiva entidade-mãe e outras partes relacionadas.
30 — Demonstração de fluxos de caixa
Apresentação da demonstração de fluxos de caixa.
31 — Compromissos
31.1 — Indicação da quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos fixos tangíveis e intangíveis.

31.2 — Descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário incluindo:

*a*) A base pela qual é determinada a renda contingente a pagar;
*b*) A existência e termos de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento;
*c*) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as que respeitem a dividendos, dívida adicional, e posterior locação.

32 — Passivos contingentes
Descrição da natureza dos passivos contingentes e, quando praticável, uma estimativa do seu efeito financeiro, uma indicação das incertezas que se relacionam com a quantia ou momento de ocorrência de qualquer exfluxo, e, possibilidade de qualquer reembolso.
33 — Concentrações de actividades empresariais
33.1 — Prestação de informação que permita avaliar a natureza e o efeito financeiro, nomeadamente de ganhos, perdas, correcções de erros e outros ajustamentos, das concentrações de actividades empresariais que tenham sido efectuadas durante o período e após a data do balanço mas antes de as demonstrações financeiras serem aprovadas.
33.2 — Prestação de informação que permita avaliar as alterações na quantia escriturada de goodwill durante o período.
34 — Elementos extrapatrimoniais
34.1 — Descrição dos compromissos da empresa por garantias prestadas, desdobrando-os de acordo com a natureza destas e mencionando expressamente as garantias reais oferecidas, com especificação dos assumidos perante filiais, associadas, empreendimentos conjuntos ou outras empresas participadas ou participantes.
34.2 — Valor global dos compromissos financeiros que não figurem no balanço, na medida em que a sua indicação seja útil para a apreciação da situação financeira da empresa.
34.3 — Valor dos activos dos fundos de pensões geridos pela empresa de seguros explicitando os relativos aos fundos em que se garante um rendimento mínimo.
35 — Ajustamentos de transição para o novo plano de contas para as empresas de seguros e respectivos impactos
Identificação dos ajustamentos de transição para o novo regime contabilístico e respectivos impactos.
36 — Acontecimentos após a data do balanço não descritos em pontos anteriores

Descrição, para cada categoria material, de acontecimentos após a data de balanço que não deram lugar a ajustamentos:

*a*) Natureza do acontecimento;
*b*) Estimativa do efeito financeiro.

37 — Outras informações
37.1 — Outras informações

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Reitoria

#### Despacho n.º 2082/2008

**Delegação de competências nos responsáveis científicos dos projectos**

De harmonia com o disposto nos artigos 35º e 41º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego nos responsáveis científicos dos projectos a competência para:
1 — No âmbito dos respectivos projectos constantes do Anexo I:

*a*) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de 4.987,97 €, desde que previamente cabimentadas;
*b*) Autorizar deslocações em serviço no País, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos respectivos abonos de despesas ou de ajudas de custo;
*c*) Autorizar o pagamento de despesas através do fundo de maneio constituído até ao montante de 500,00 €;

Ficam ratificados todos os actos praticados pelos responsáveis científicos dos projectos no âmbito das competências abrangidas pela presente delegação desde 1 de Janeiro de 2007.
2 — Pelo presente despacho, ratifico também todos os actos praticados pelos responsáveis científicos dos projectos, constantes do Anexo II, desde que em conformidade com o teor das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1.

19 de Dezembro de 2007. — O Reitor, *João Pinto Guerreiro.*

ANEXO I

**Responsáveis científicos dos projectos**
**Competências (2007)**

| Responsável Científico | Projecto de Investigação | Unidade Orgânica |
|---|---|---|
| Alexandra Isabel Dias Reis | POCTI/PSI/46955/2002 | Faculdade de Ciências Humanas e Sociais |
| | PTDC/PSI/64920/2006 | |
| | Contract n.º 2006-2798/001-001 SO2 61OBGE "PROREAD" | |
| Alexandra Maria Francisco Cravo | Acordo Específico AdA/Ualg "Estudo de monitorização da qualidade da água, no âmbito do Programa de Monitorização das Lagoas das Dunas Douradas e do Vale do Garrão" | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| | Protocolo de colaboração DRAOT Algarve/UALG - Ria Formosa | |
| | Protocolo INSAAR- Infraestruturas - n.º 2003/040/INAG | |
| Alfredo Jaime Morais Cravador | Protocolo de cooperação entre a APFSC/Ualg | Faculdade de Engenharia e Recursos Naturais |
| | Prococolo Esp. Coop. DRAAL-Ualg (Montado/dehesa) | |
| | AGRO 416/2003 | |
| | PTDC/AGR-AAM/67628/2006 | |
| | Proj. 2005 09 002279 8 "Caracterização de sobreiros e azinheiras tolerantes ao declínio e avaliação de medidas de controlo biológico" | |
| Amadeu Fernandes Brigas | POCI/EQU/61782/2004 | Faculdade de Ciências e Tecnologia |
| Américo Eduardo de Castro Lemos | Unid I&D 272 "Centro Invest. em Quím. e Catálise" | Faculdade de Ciências e Tecnologia |
| Amélia Maria Mello de Carvalho | POCI/CTE-GEX/58951/2004 "EcOwEt" | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| Amilcar Manuel Marreiros Duarte | AGRO 935/2006 | Faculdade de Engenharia e Recursos Naturais |
| | INTERREG III A - CITRISAUDE / SP5.P120/03 | |
| Ana Cristina Hurtado de Matos Coelho | Contrato de Prestação de Serviços entre a Universidade de Córdova (UCO) e a Universidade do Algarve (UALG) (Projecto "O declíneo dos Quercus na Andaluzia: biologia e controlo das doenças associadas e o impacto climático") | Escola Superior de Educação |

| Responsável Científico | Projecto de Investigação | Unidade Orgânica |
|---|---|---|
| Ana Paula Catarino Barreira | Contrato nº 31/2005/CCDR-Alg. "Contributo regional para a estratégia de desenvolvimento e de utilização dos recursos estruturais comunitários para o período 2007-13" | Faculdade de Economia |
| Anabela Lopes Romano | AGRO 770/2003 | Faculdade de Engenharia e Recursos Naturais |
| | POCI/BIA-BDE/60664/2004 | |
| André Duarte Lopes | POCI/QUI/56109/2004 | Faculdade de Ciências e Tecnologia |
| Antónia de Jesus Henriques Correia | Protocolo INSAAR - Economia - Nº 2003/043/INAG | Faculdade de Economia |
| | 1º Congresso Internacional de Golfe | |
| | Contrato N.º 1/2005 - DRE-Algarve "O Comércio na Região do Algarve, Cenários de desenvolvimento estratégico" | |
| | Contrato de Prestação Serviços "Caracterização e Avaliação do Negócio Low Cost no Algarve" | |
| António Eduardo Ruano | Unidade I&D 625 "Centro de Sistemas Inteligentes" | Faculdade de Ciências e Tecnologia |
| | POCI/ALG/04.01.02/0021/0001/2006 | |
| António Manuel Nunes Rosa Mendes | Unidade I&D 640 "Centro de Estudos de Património" | Faculdade de Ciências Humanas e Sociais |
| Carlos Manuel Mira Fonseca | POCTI/EME/48448/2002 | Faculdade de Ciências e Tecnologia |
| Carlos Sérgio Rocha | POCTI/CTA/47078/2002 | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| Cristina Carvalho Veiga Pires | POCTI/CTA/48375/2002 | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| Delminda Maria Jesus Moura | POCTI/34162/CTA/2000 "COCHAL" | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| | PTDC/CTE-GEX/70448/2006 | |
| | PTDC/CTE-GEX/71357/2006 | |
| Eduardo José Xavier Rodrigues de Pinho e Melo | POCI/QUI/58816/2004 | Faculdade de Engenharia e Recursos Naturais |
| | POCI/QUI/58816/2004 | |
| | POCI/QUI/57387/2004 | |
| | POCI/CTV/56668/2004 | |
| Eric Gérard Joseph Derouane | Unid I&D 272 "Centro Invest. em Quím. e Catálise" | Faculdade de Ciências e Tecnologia |
| | INTAS 03-51-5286 | |
| Eusébio Zeferino Encarnação Conceição | POCI/EME/62128/2004 | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| Fernando Miguel Pais da Graça Lobo | F.C.Gulbenkian n.º65538 "T.I.C.A.Defic.Par.Cereb" | Faculdade de Ciências e Tecnologia |
| | POCI/CED/62497/2004 | |
| | POSC/EEA-ESE/61218/2004 | |
| Filomena Maria Coelho Guerra da Fonseca | PTDC/AGR-AAM/65094/2006 | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| Guilherme Nuno Passos Correia Matos Ferreira | POCTI/38922/BIO/2001 | Faculdade de Engenharia e Recursos Naturais |
| | POCTI/48417/MGI/2002 | |
| | POCI/BIO/62476/2004 | |
| | POCI/BIO/61912/2004 | |
| Gustavo Nuno Barbosa Nolasco | POCI/AGR/59090/2004 | Faculdade de Engenharia e Recursos Naturais |
| Henrique Leonel Gomes | Unid. I&D 631 "Centro Electr Optoelectrónica Telec | Faculdade de Ciências e Tecnologia |
| | POCTI/CTM/41117/2001"OFETs" | |
| | POCTI/CTM/41317/2001 "SICAL" | |
| | POCTI/FAT/48822/2002 | |
| | POCTI/FP/FNU/50352/2003 | |
| | POCI/CTM/58767/2004 | |
| Isabel Cardigos dos Reis | PTDC/ELT/65673/2006 | Faculdade de Ciências Humanas e Sociais |
| João Carlos Pereira Peres Brandão | Unid I&D 411 "Centro Multidisciplinar Química do Ambiente" | Faculdade de Ciências e Tecnologia |
| | PTDC/CTE-ATM/66291/2006 | |
| João Carlos Serafim Varela | INTERREG III B - SAL "Sal do Atlântico" | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| João Eugénio Bernardino Pena dos Reis | Estação do Ramalhete | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| João Manuel Alveirinho Dias | POCI/CLI/60192/2004 "IMCA" | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| João Pedro Pereira da Costa Bernardes | INTERREG III A - MOSUDHIS / SP5.P132/03 | Faculdade de Ciências Humanas e Sociais |
| João Pinto Guerreiro | Protocolo de Parceria INPI/UALG "GAPI III" | Reitoria |
| | Proj. 018/7.1/ADI/ALG "Algarve transferTECH" | |
| | Proj. 003/7.2/ADI/ALG "ALGARVE CRIATECH" | |
| | INTERREG III A - TRANSINOV / SP5.136/03 | |
| | Protocolo N.º 232/2006 - IA - UALG "Elaboração dos planos de mobilidade sustentável dos municípios de Faro e Loulé" | |

| Responsável Científico | Projecto de Investigação | Unidade Orgânica |
|---|---|---|
| Joaquim Manuel Freire Luís | POCI/CTE-GIN/59653/2004 | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| | POCI/CTE-GIN/59996/2004 | |
| | Contract 036851 "ESONET" | |
| | Protocolo Específico entre Serviço Nac. Bombeiros e Protecção Civil /UALG -"Caracterização geotécnica e estudo de vulnerabilidade a Tsunamis para o estudo do risco sísmico e de tsunamis do Algarve" | |
| Jorge Manuel Martins | POCTI/BCI/46174/2002 | Faculdade de Ciências e Tecnologia |
| | POCTI/QUI/45090/2002 | |
| José António de Sousa Moreira | POCI/QUI/57077/2004 | Faculdade de Ciências e Tecnologia |
| José António Henriques Conde Belo | POCTI/CBO/46691/2002 | Faculdade de Engenharia e Recursos Naturais |
| | POCTI/NSE/46420/2002 | |
| | POCTI/BCI/46392/2002 | |
| | POCI/BIA-BCM/58677/2004 | |
| | PTDC/SAU-OBD/69928/2006 | |
| José Luís Almaguer Argain | POCI/CTE-ATM/58932/2004 "BOSS" | Faculdade de Ciências e Tecnologia |
| José Maria Longras Figueiredo | Ciência Viva - 2006-235/0206 | Faculdade de Ciências e Tecnologia |
| José Manuel Peixoto Teixeira Leitão | POCTI/42381/AGG/2001 | Faculdade de Engenharia e Recursos Naturais |
| José Paulo Soares Pinheiro | POCI/QUI/56845/2004 | Faculdade de Ciências e Tecnologia |
| | POCI/AMB/55939/2004 | |
| José Pedro de Andrade e Silva Andrade | Q5CA-2002-01891 "TACADAR" | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| Karim Erzini | INTERREG III A - GESTPESCA II/SP5.P21/02 | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| | INTEREG III A - PROMOPESCA/SP5.P140/03 | |
| | Contrato n.º 10/2005/CCDR Algarve-UALG "RENSUB II" | |
| | Contrato n.º 35/2006/CCDR Algarve-UALG "RENSUB III" | |
| | Projecto 22-05-01-FDR-00017 "Rio Arade" | |
| Lidia Adelino Pó Catalão Dionísio | POCI/CVT/56357/2004 | Faculdade de Engenharia e Recursos Naturais |
| Luis Manuel Zambujal Chicharo | Acordo Especifico AdA/FCMA - "Análise do impacto das ETAR's de Montenegro e de Almargem nas Comunidades Bentónicas da Ria Formosa" | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| Luis Miguel de Amorim Ferreira Fernandes Nunes | Acordo Específico AdA/Ualg - OPTEXPLOR "Desenvolvimento de um instrumento para gestão de um sistema de abastecimento público de água numa perspectiva de exploração integrada dos recursos hídricos" | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| | CONTRATO N.º 2/2002/DRAOT - UALg "SIDS" | |
| | CONTRATO N.º 29/2004/CCDRA - UALg "SIDS II" | |
| | Protocolo nº 22/2005 entre o IA e a UALG | |
| | Contrato N.º 17/2005/CCDRA - UALg "SIDS III" | |
| | Acordo Específico de Cooperação N.º 1 DGIE/UALG | |
| Luís Miguel Madeira Faísca | POCTI/PSI/46955/2002 | Faculdade de Ciências Humanas e Sociais |
| | Contract n.º 2006-2798/001-001 SO2 61OBGE "PROREAD" | |
| Luís Miguel Mascarenhas Neto | AGRO 282/2001 | Faculdade de Engenharia e Recursos Naturais |
| | POCTI/49158/AGR/2002 | |
| Manuel Seixas Afonso Dias | Acordo Especifico 2003-2004 DGPA e UALG/FCMA "Programa Nacional de Recolha de Dados da Pesca" | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| | Protocolo DGPA e UALG/FCMA - "Colaboração na Recuperação de Diários de Pesca 2003" | |
| | Acordo Especifico 2004-2005 DGPA e UALG/FCMA "Programa Nacional de Recolha de Dados da Pesca" | |
| | Acordo Esp. UALG-DGPA "Colaboração na Recuperação de Diários de Pesca 2004" | |
| | Acordo Específico 2005-2006 DGPA e UALG/FCMA "Programa Nacional de Recolha de Dados da Pesca" | |
| | MARE 22-05-01-00025 "GeoPesca" | |
| Margarida Ribau Teixeira | Acordo AdA/UAlg-"CIANOTOX"-TRATAMENTO II | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| Maria Alcinda Ramos das Neves | AGRO 802/2003 | Faculdade de Engenharia e Recursos Naturais |
| Maria Clara Semedo da Silva Costa | POCI/AMB/58512/2004 "ECOTEC" | Faculdade de Engenharia e Recursos Naturais |
| | POCI/AMB/60257/2004 | |
| Maria da Graça Costa Miguel | AGRO 800/2003 | Faculdade de Engenharia e Recursos Naturais |
| | PTDC/AGR-AAM/70136/2006 | |

| Responsável Científico | Projecto de Investigação | Unidade Orgânica |
|---|---|---|
| Maria da Graça Ruano | POSC/EEA-SRI/61809/2004 | Faculdade de Ciências e Tecnologia |
| | Consórcio P5006PIC0295 "SUCoDiC" | |
| Maria do Carmo Medeiros | POSC/EEA-CPS/59566/2004 | Faculdade de Ciências e Tecnologia |
| Maria da Conceição Neves | PTDC/CTE-GIN/71862/2006 | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| Maria Dulce Carlos Antunes | AGRO 688/2003 | Faculdade de Engenharia e Recursos Naturais |
| Maria Emilia Lima Costa | POCTI/45098/AGR/2002 | Faculdade de Engenharia e Recursos Naturais |
| Maria Ester Tavares Alvares Serrão | POCTI/ BSE/48317/2002 "Stress Reg" | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| Maria João Caboz Baptista Correia | POCI/BIA-BDE/56228/2004 | Faculdade de Engenharia e Recursos Naturais |
| Maria João da Anunciação Franco Bebianno | Caracterização Ambiental da Barragem da Bravura | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| | PDCTM/P/MAR/15281/1999 "SEAHMA" | |
| | POCTI/CTA/48027/2002 | |
| | INTERREG III A - UTPIA / SP5.P9/02 | |
| | INTERREG III A - PROTEOBIOMAR / SP5.P135/03 | |
| | INTERREG III A - RED CONTOMAR / SP5.E101/03 | |
| | POCI/MAR/61195/2004 | |
| Maribela Fátima Oliveira Pestana Correia | PTDC/AGR-ALI/66065/2006 | Faculdade de Engenharia e Recursos Naturais |
| Maria Leonor Faleiro | PTDC/AGR-ALI/69751/2006 | Faculdade de Engenharia e Recursos Naturais |
| | QLK1-CT-2002-02219 "LMTOOCHE" | |
| | POCI/SAU-IMI/58702/2004 | |
| Maria Leonor Quintais Cancela da Fonseca | POCTI/CVT/42098/2001 "FISHDEV" | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| | Projecto 22-05-01-FDR-00020 "Ambiperk" | |
| | FOOD-CT-2006-044442 "Woper" | |
| Maria Margarida dos Prazeres Reis | Protocolo Colaboração CCDRA-UALG "Balanço Hídrico" | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| | INTERREG III A - CIANOALERTA II /SP5.P19 / 02 | |
| | INTERREG III A - CIANOALERTA III /SP5.P138/03 | |
| | Prestação de Serviços - Soc. de Desenvolvimento Turístico e Imobiliário de Lagos (SDTL) | |
| | POCI/CTE-GEX/59086/2004 | |
| Maria Manuela Marques David | POCI/BIA-BDE/56228/2004 | Faculdade de Engenharia e Recursos Naturais |
| Maria Teresa Calvinho Cerveira Borges | Projecto 22-05-01-FDR-00031 "Biofish" | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| Maria Teresa Coelho Pais Vieira Dinis | MARE 22-05-01-FDR-00026 "REPROSOL" | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| | MARE 22.04.06.IFP.0015 - Fishwel | |
| | INTERREG III A - REDAQUA / SP5.E27 /02 | |
| | INTERREG III A - PROMAR/SP5.P117/03 | |
| Mário Manuel Ferrreira dos Reis | AGRO 747/2003 | Faculdade de Engenharia e Recursos Naturais |
| | SSPE-CT2006-022739 - DIVTOB | |
| Nuno Gonçalo Viana Pereira Ferreira Bicho | PTDC/HAH/64185/2006 | Faculdade de Ciências Humanas e Sociais |
| Nenad Manojlovic | POCI/MAT/58452/2004 | Faculdade de Ciências e Tecnologia |
| Nuno Manuel de Figueiredo de Santos Loureiro | POCI/CLI/56371/2004 | Faculdade de Engenharia e Recursos Naturais |
| | Gestão Integrada das Tartarugas Marinhas em Cabo Verde | |
| | INTERREG III B Medocc 2005 - DESERTNET 2 | |
| Óscar Manuel F. C. Ferreira | POCTI/CTA/45431/2002 | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| | PTDC/CTE-GEX/66893/2006 | |
| | PTDC/AMB/73169/2006 | |
| | POCI/MAR/56533/2004 | |
| Paula Cristina Ramos | POCI/BIA-PRO/58344/2004 | Faculdade de Ciências e Tecnologia |
| Paulo José Relvas de Almeida | POCTI/CTA/48250/2002 "DYNCOSTAL" | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| Paulo Manuel Carvalho Fernandes | POCI/CTE-GEX/60278/2004 "PROVENANCE" | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| | POCI/CTE-GIN/56450/2004 | |
| Paulo José Garcia de Lemos Trigueiros de Martel | Unid. I&D 689 "Centro de Biomedicina Molecular e Estrutural" | Faculdade de Ciências e Tecnologia |
| Pedro José Realinho Correia | Unidade I&D 52 "Centro de Desenvolvimento de Ciências e Técnicas de Produção Vegetal" | Faculdade de Engenharia e Recursos Naturais |
| Petar Dimitrov Petrov | Unidade I&D 735 "CELL" | Faculdade de Ciências Humanas e Sociais |
| Peter Stallinga | POCTI/FAT/47956/2002 | Faculdade de Ciências e Tecnologia |
| | PTDC/FIS/65319/2006 | |

| Responsável Científico | Projecto de Investigação | Unidade Orgânica |
|---|---|---|
| Rui Miguel da Silva Coelho Borges dos Santos | POCI/QUI/63166/2004 | Faculdade de Engenharia e Recursos Naturais |
| Stefan Samko | Intas 06-1000017-8792 | Faculdade de Ciências e Tecnologia |
| Thomas Panagopoulos | FP6-2003- 516721 "CALTER" | Faculdade de Engenharia e Recursos Naturais |
| Tomasz Boski | Unidade I&D nº 350 "CIMA" | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| | INTERREG III A - MEGASIG / SP5.P23 / 02 | |
| | INTERREG III A - VALEMON/SP5.P143/03 | |
| | Contract n.º 036992 "SPICOSA" | |
| Vera Linda Ribeiro Marques | POCTI/CBO/48771/2002 | Faculdade de Ciências e Tecnologia |
| | PTDC/SAU-FCF/73059/2006 | |

ANEXO II

**Responsáveis científicos dos projectos - Competências (2006)**

| Responsável Científico | Projecto de Investigação | Unidade Orgânica |
|---|---|---|
| Adelino Vicente Mendonça Canário | Q5RS-2001-01465"FISCHAL" | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| Alexandra Maria Francisco Cravo | Protocolo de colaboração DRAOT Algarve/UALG - Ria Formosa | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| Américo Eduardo de Castro Lemos | Unid I&D 272 "Centro Invest. em Quím. e Catálise" | Faculdade de Ciências e Tecnologia |
| Amilcar Manuel Marreiros Duarte | AGRO 935/2006 | Faculdade de Engenharia e Recursos Naturais |
| Deborah Mary Power | Q5RS-2001-01797"BRIDGE-MAP" | Faculdade de Engenharia e Recursos Naturais |
| Delminda Maria Jesus Moura | POCTI/34162/CTA/2000 "COCHAL" | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| Eduardo José Xavier Rodrigues de Pinho e Melo | POCI/QUI/58816/2004 | Faculdade de Engenharia e Recursos Naturais |
| | POCI/QUI/57387/2004 | |
| Helena Maria Leitão D.Galvão | Aval. Risco de Flor. T. B.Guadiana "LEADER+n.º 45" | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| Henrique Leonel Gomes | POCI/CTM/58767/2004 | Faculdade de Ciências e Tecnologia |
| João Manuel Paiva Cardoso | POSI/CHS/48018/2002 | Faculdade de Ciências e Tecnologia |
| João Pinto Guerreiro | Proj. 003/7.2/ADI/ALG "ALGARVE CRIATECH" | Reitoria |
| Joaquim Manuel Freire Luís | Protocolo Específico entre Serviço Nac. Bombeiros e Protecção Civil /UALG -"Caracterização geotécnica e estudo de vulnerabilidade a Tsunamis para o estudo do risco sísmico e de tsunamis do Algarve" | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| José Pedro de Andrade e Silva Andrade | Q5CA-2002-01891 "TACADAR" | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| José Paulo Soares Pinheiro | POCI/AMB/55939/2004 | Faculdade de Ciências e Tecnologia |
| Karim Erzini | Contrato n.º 35/2006/CCDR Algarve-UALG "RENSUB III" | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| | Interreg IIA A -PROMOPESCA/SP5.P140/03 | |
| Luis Manuel Zambujal Chicharo | Acordo Especifico AdA/FCMA - "Análise do impacto das ETAR's de Montenegro e de Almargem nas Comunidades Bentónicas da Ria Formosa" | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| Luís Miguel Mascarenhas Neto | AGRO 282/2001 | Faculdade de Engenharia e Recursos Naturais |
| | POCTI/49158/AGR/2002 | |
| Maria João da Anunciação Franco Bebiano | PDCTM/P/MAR/15281/1999 "SEAHMA" | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| | INTERREG III A - PROTEOBIOMAR / SP5.P135/03 | |
| Maria Leonor Faleiro | QLK1-CT-2002-02219 "LMTOOCHE" | Faculdade de Engenharia e Recursos Naturais |
| Mário Manuel Ferrreira dos Reis | SSPE-CT2006-022739 - DIVTOB | Faculdade de Engenharia e Recursos Naturais |
| Nuno Manuel de Figueiredo de Santos Loureiro | INTERREG III B Medocc 2005 - DESERTNET 2 | Faculdade de Engenharia e Recursos Naturais |
| Paulo José Relvas de Almeida | POCTI/CTA/48250/2002 "DYNCOSTAL" | Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente |
| Thomas Panagopoulos | FP6-2003- 516721 "CALTER" | Faculdade de Engenharia e Recursos Naturais |

## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Despacho (extracto) n.º 2083/2008

Por despacho de 30.10.2007, do Reitor da Universidade do Minho

Licenciada Anabela Santos Rodrigues — celebrado contrato administrativo de provimento, na categoria de Docente convidada equiparada a assistente do 1º triénio a 30%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 05.11.2007 e termo em 15.02.2008, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo II do Decreto-Lei nº 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

8 de Janeiro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Reitoria

### Rectificação n.º 113/2008

Por despacho de 25.10.2007, do Vice-Reitor da Universidade do Porto, autorizada a rectificação ao texto do Edital n.º 838/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 10 de Outubro de 2007, páginas 29286 e 29287, respeitante à abertura de concurso para Professor Associado do 8º Grupo (Neuropsiquiatria) da Faculdade de Medicina desta Universidade, no que diz respeito ao requerimento de admissão a concurso.

Assim, onde se lê:

«II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

*a*) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I, designadamente, a certidão do doutoramento e certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de docente universitário, da qual conste, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolseiro usufruídos;

*b*) Documento comprovativo de reunirem os requisitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de Setembro;

*c*) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae,* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;»

deve ler-se:

«II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

*a*) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I, designadamente, a certidão do doutoramento e certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de docente universitário, da qual conste, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolseiro usufruídos;

*b*) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae,* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;»

Consideram-se válidas as candidaturas entretanto apresentadas, nas quais poderão ser introduzidas quaisquer aditamentos ou alterações, e as que vierem a ocorrer dentro do prazo de 30 dias úteis a contar da publicação da presente rectificação no *Diário da República*.

29 de Outubro de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

### Faculdade de Desporto

### Despacho (extracto) n.º 2084/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Desporto de 2008-01-04, por delegação do reitor da Universidade do Porto, foi ao Doutor Rui Manuel Proença de Campos Garcia, professor catedrático desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro de 10 a 17 de Janeiro de 2008.

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Jorge Olímpio Bento.*

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Escola Superior de Comunicação Social

### Despacho n.º 2085/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 21 de Dezembro de 2007.

Cláudia Marisa Vasconcelos Silvestre, autorizada a renovação de contrato administrativo de provimento como equiparada a professor adjunto, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início a 01/10/2007 e termo a 30/09/2009, correspondente ao índice 185, escalão 1, fixados pelo estatuto remuneratório dos docentes do Ensino Superior Politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

9/01/2008 — O Presidente do Conselho Directivo, *António José da Cruz Belo.*

### Despacho n.º 2086/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 21 de Dezembro de 2007.

Zélia de Jesus Calvário Raposo dos Santos, autorizada a renovação de contrato administrativo de provimento como equiparada a professor adjunto, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início a 01/10/2007 e termo a 30/09/2009, correspondente ao índice 185, escalão 1, fixados pelo estatuto remuneratório dos docentes do Ensino Superior Politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

9 de Janeiro de 2008 — O Presidente do Conselho Directivo, *António José da Cruz Belo.*

# PARTE F

## SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.

### Aviso (extracto) n.º 1/2008/M

Por deliberação do Conselho de administração, de 23/11/2007:

Maria José Fernandes, Estela Sousa e Freitas, Mara Filipa Chaves Pires Figueira, Gina Maria Rodrigues Gouveia, Eulália Jorge Caires, e Sofia Nicole Jardim Mendonça, nomeadas técnicas de 1ª classe de cardiopneumologia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal do Serviço Regional de Saúde, E.P.E., precedendo concurso, ficando as mesmas exoneradas da categoria anterior a partir da data da aceitação na nova categoria.

27 de Novembro de 2007. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa.*

# PARTE H

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALJUSTREL

### Aviso n.º 1622/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despachos do senhor Presidente da Câmara, datados de 12 de Dezembro de 2007, e na sequência de concursos externos de ingresso, abertos por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º224, de 21 de Novembro de 2006 e rectificação publicada no *Diário da República* n.º 37, 2.ª série, de 21 de Fevereiro de 2007, foram nomeados em regime de contrato administrativo de provimento, os candidatos abaixo indicados, nas categorias indicadas:

Milene Cristina dos Santos Batista, na categoria de Técnica Superior de Design (estagiária);

João Carlos Soares Mestre, na categoria de Técnico Superior de Engenharia Civil (estagiário).

Os contratos administrativos deverão ter início no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* (Processos não sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

4 de Janeiro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Manuel Joaquim Martins Frederico.*

2611079158

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR

### Aviso n.º 1623/2008

**Discussão Pública**

António José Messias do Rosário Sebastião, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, torna pública que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho, é aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias contados a partir do 8.º dia posterior à data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* tendo por objecto a aprovação de uma operação de loteamento em parte dos prédios descritos na Conservatória do Registo Predial de Almodôvar sob os nºs 2761/20060523 e 01936/110598, denominado "Maldonado", na sede da freguesia e Concelho de Almodôvar, em que são requerentes Maria do Rosário Paleta Júlio Guerra e Amarilis Martins Costa Gil.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, na Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística do Município de Almodôvar, sito na Rua Serpa Pinto, 7700 Almodôvar, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima indicado.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara*, António José Messias do Rosário Sebastião.*

2611078965

### Aviso n.º 1624/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por urgente conveniência de serviço, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com Andreia Calvário Graça Guerreiro, a exercer funções com a categoria de técnico profissional de relações públicas e informação, pelo prazo de mais três anos, nos termos do n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, a qual aprova o Código do Trabalho, com efeitos desde 3 de Janeiro de 2008, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 777,67. O contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

3 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião.*

2611079366

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

### Edital n.º 77/2008

**Plano de Pormenor — Zona Industrial de Reciclagem de Arranhó**

Carlos Manuel da Cruz Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos:

Torna público, que a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 29 de Setembro de 2006, deliberou por unanimidade aprovar o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Reciclagem, em Arranhó, sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária de 14 de Agosto de 2006.

O referido plano, foi submetido a inquérito público entre 24 de Novembro a 28 de Dezembro de 2005 e obteve apreciação final de controlo por parte da Comissão de Coordenação da Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo em 07 de Maio de 2007.

Assim, e nos termos da alínea *d*), n.º4, artigo 148º, do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, se publica o presente Edital, acompanhado da deliberação municipal, do regulamento, da planta de implantação e da planta de condicionantes, entrando em vigor no dia seguinte à data da publicação no *Diário da República*.

6 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço.*

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

MINUTA DA ACTA

- - - Esta é a minuta de parte da acta da 4ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, no dia 29 de Setembro de 2006. ----------
- - - Ponto n.º8 da Ordem de Trabalhos: ----------
Análise, discussão e votação da proposta da Câmara Municipal, deliberada em reunião ordinária de 14 de Agosto de 2006, sobre o Plano de Pormenor da ZIR, em Arranhó – Parecer Final da CCDR-LVT, nos termos do n.º3 do artº53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro. ----------
- - - O Senhor Presidente da Câmara fez a explicação deste ponto. ----------
- - - O Senhor Deputado Casimiro Ramos disse que devíamos ter uma sessão extraordinária só para este assunto, do qual o Senhor Presidente concordou, mas quando houver mais elementos. ----------
- - - O Senhor Deputado Luís Narciso disse que esta indústria tem muita importância para o Concelho. ----------
- - - O Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou o ponto a votação: ----------
- - - Votos a favor: 18 ----------
- - - Votos contra: ----------
- - - Votos brancos: ----------
- - - Abstenções: ----------
- - - Foi este ponto aprovado por unanimidade, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos. ----------
- - - O texto da deliberação supra referida foi aprovada em minuta, por assim ter sido deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do disposto no n.º3 do Artº 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro. ----------
- - - Arruda dos Vinhos, 29 de Setembro de 2006.

O Presidente da Assembleia Municipal
O 1º Secretário
O 2º Secretário

**Regulamento**

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais e definições

Artigo 1º

**Objecto**

O Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arranhó, adiante designado por Plano, destina-se a disciplinar o uso, ocupação e transformação do solo para a sua área de aplicação nos termos da legislação aplicável.

Artigo 2º

**Localização e Área de Intervenção**

A área de intervenção objecto do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arranhó, assinalada na Planta de Implantação, parte integrante do Plano, situa-se no Concelho de Arruda dos Vinhos, Freguesia de Arranhó, a nordeste desta povoação, limitada lateralmente pelas estradas E.N. 115 e E.N. 115-4.

Artigo 3º

**Natureza Jurídica**

O Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arranhó tem natureza de regulamento administrativo e enquadra-se no regime jurídico dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Artigo 4º

**Objectivos do Plano de Pormenor**

1 — O Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arranhó tem como objectivo agrupar e organizar, espacial e funcionalmente as diferentes unidades industriais, predominantemente ligadas à reciclagem de sucata que de um modo disperso proliferam na freguesia de Arranhó.

2 — A área de aplicação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arranhó destina-se à instalação de unidades industriais, sendo preferencialmente admitida a instalação de indústrias, armazéns e depósitos de sucata de acordo com o Decreto-Lei n.º 268/98 de 28 de Agosto.

Artigo 5º

**Âmbito Temporal e Vigência**

1 — O Plano entra em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — As disposições consagradas no presente Plano de Pormenor serão revistas e actualizadas sempre que a Câmara Municipal considere terem-se tornado inadequadas, em estrita observância da lei.

Artigo 6º

**Composição do Plano**

1 — O Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arranhó é constituído por:

*a*) Regulamento;
*b*) Planta de implantação (Desenho 01-09, escala 1:1000);
*c*) Planta de condicionantes (Desenho 01-04, escala 1:1000).

2 — O Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arranhó é acompanhado por:

*a*) Relatório;
*b*) Planta de localização (Desenho 01-01, escala 1:25000);
*c*) Planta de enquadramento (Desenho 01-02, escala 1:5000)
*d*) Situação fundiária (Desenho 01-03, escala 1:1000);
*e*) Extracto da planta ordenamento do PDM (Desenho 01-05, escala 1:2000);
*f*) Levantamento topográfico (Desenho 01-06, escala 1:1000);
*g*) Modelação do terreno — Planta e perfis (Desenhos 01-07 e 01-08, escala 1:1000);
*h*) Planta de trabalho (Desenho 01-10, escala 1:1000);
*i*) Infra-estruturas (Desenhos 01-11 a 01-18, escala 1:1000).
*j*) Programa de execução;
*l*) Plano de financiamento.

Artigo 7º

**Definições**

Para efeitos do presente regulamento são adoptadas as seguintes definições:

*Parcela* — Área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento;

*Cércea* — Dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc;

*Área de Implantação* — Valor expresso em $m^2$, do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;

*Área de Construção* — Valor expresso em $m^2$, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores com exclusão de: sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, etc.), terraços, varandas e alpendres, galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;

*Índice de Implantação* (*II*) — Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

*Índice de Construção* (*IC*) — Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de construção e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

*Índice Volumétrico* (*IV*) — Multiplicador urbanístico, expresso em m3/m2, correspondente ao quociente entre o volume do espaço ocupado pelos edifícios, acima do nível do terreno, e a superfície de referência a que se aplica de forma homogénea o índice.

## CAPÍTULO II

## Disposições gerais relativas ao uso do solo

Artigo 8º

**Classe e Categoria do Espaço**

Em função do uso específico do solo, a área abrangida pelo Plano de Pormenor está classificada na classe de "Espaço Industrial" conforme o Plano Director Municipal de Arruda dos Vinhos — PDMAV na categoria de "Área Industrial Proposta" de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 21, da secção II do capítulo V, do regulamento do PDMAV.

Artigo 9º

**Zonamento da Área de Intervenção**

A área de intervenção do Plano de Pormenor é constituída, em função do respectivo uso predominante e do tipo de intervenção a realizar, pelas seguintes áreas delimitadas na planta de implantação:

*a*) Área de Implantação Industrial 182.432 $m^2$
*b*) Área de Implantação de Serviços 8.873 $m^2$
*c*) Área de Implantação de Equipamentos e Serviços Públicos 24.111 $m^2$
*d*) Área de Verde Público 52.165 $m^2$
*e*) Área de Espaço Natural 24.615 $m^2$

Artigo 10º

**Área de Implantação Industrial**

As áreas de implantação industrial deverão ser ocupadas com construções de edificações e infra-estruturas destinadas exclusivamente à actividade industrial, incluindo os edifícios fabris (laboratórios, oficinas, armazéns, depósitos, silos, etc.), edifícios administrativos, edifícios sociais para serviço de pessoal da empresa e ainda, quando justificado, um edifício para uso do pessoal de vigilância e manutenção das instalações.

Artigo 11º

**Área de Implantação de Serviços**

1 — As áreas de implantação de serviços, destinam-se à instalação de estabelecimentos de serviços ou equipamentos de apoio à actividade industrial.

2 — Nesta área não é permitida a construção de edifícios industriais, apenas edifícios cujo programa seja compatível com os objectivos a atingir para esta área, nomeadamente:

*a*) Centro empresarial;
*b*) Centro de formação profissional;
*c*) Centro de serviços;
*d*) Parque de exposições;
*e*) Outros que se enquadrem dentro da filosofia pretendida para a área.

Artigo 12º

**Área de Implantação de Equipamentos e Serviços Públicos**

1 — As áreas de implantação de equipamentos e serviços públicos são reservadas para a instalação de equipamentos e serviços ligados à Câmara Municipal e de outras entidades que prossigam o interesse público.

2 — Esta área é destinada a espaços e edifícios cujas funções serão definidas pela Câmara Municipal, tendo por referência os objectivos do Plano e as disposições constantes do presente regulamento.

Artigo 13º

**Área de Verde Público**

1 — As áreas de verde público são espaços de utilização colectiva, cuja localização, enquadramento e morfologia os vocaciona exclusiva ou predominantemente para uso público, mediante arborização e tratamento compatível com utilizações por parte da população industrial ou da população habitacional das zonas limítrofes.

2 — Nesta área só é permitida a construção de pequenos edifícios destinados a valorizar o seu desempenho e que não afectem significativamente as características morfológicas e paisagísticas da parcela em que se implantam.

3 — Esta área pode ser complementada por espaços destinados a funções sociais, recreativas, desportivas e culturais, os quais serão definidos pela Câmara Municipal, tendo por referência os objectivos do Plano e as disposições constantes no presente regulamento.

Artigo 14º

**Áreas de Espaço Natural**

1 — As áreas de espaço natural são áreas que devem permanecer permeáveis, integrando as zonas de protecção regulamentares e constituindo-se como enquadramento vegetal às parcelas industriais, mediante conservação das suas características naturais.

2 — Nestas áreas não são permitidas quaisquer obras de edificação e infra-estruturas urbanísticas e consequentemente é interdito o licenciamento urbano e de construção.

Artigo 15º

**Indicadores Globais**

O Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arranhó caracteriza-se pelos seguintes indicadores globais:

*a*) Área Total de Intervenção 402.483 $m^2$
*b*) Área Total de Implantação 94.316 $m^2$
*c*) Área Total de Construção 98.652,5 $m^2$
*d*) Índice de Implantação 0,23
*e*) Índice de Construção 0,25
*f*) Índice Volumétrico 2,14 m3/$m^2$
*g*) Área de Cedência 211.178 $m^2$

Artigo 16º

**Circulações, Arruamentos e Estacionamento Público**

1 — A rede viária compreende a rede principal, constituída pelas estradas nacionais E.N.115 e E.N. 115-4, pela futura variante e a rede secundária de distribuição às parcelas.

2 — O número de lugares de estacionamento público é o indicado na Planta de Implantação.

3 — Toda a instalação industrial deve possuir espaços privativos para carga e descarga, sendo proibido fazer tais operações na via ou vias públicas.

## CAPÍTULO III

## Disposições específicas de ocupação

Artigo 17º

**Ocupação**

1 — A construção de edifícios nas parcelas de implantação industrial, deverá observar os parâmetros constantes no quadro de ocupação do solo por parcela, anexo a este regulamento, ficando sujeita cumulativamente às regras discriminadas:

*a*) Índice de implantação máximo na parcela (II): 0,50, reservando-se a restante área para circulação interna, estacionamento, armazenamento e zonas verdes;
*b*) Volumetria máxima da parcela (IV): 4,50 $m^3/m^2$;
*c*) Cércea máxima das construções: 10,00 m, salvo situações excepcionais, justificadas pela natureza da actividade industrial a desenvolver;
*d*) Máximo de pisos de construção: 2 pisos;
*e*) Índice de construção máximo: 0,50;

2 — A construção de edifícios nas parcelas destinadas à implantação de serviços, deverá observar os parâmetros constantes no quadro de ocupação do solo por parcela, anexo a este regulamento, ficando sujeita, cumulativamente, às regras a seguir discriminadas:

*a*) Índice de implantação máximo na parcela (II): na parcela número 53 — 0,50; na parcela número 54 — 0,23, reservando-se a restante área para circulação interna, estacionamento e zonas verdes;
*b*) Volumetria máxima da parcela (IV): 4,50 $m^3/m^2$;
*c*) Cércea máxima das construções: 10,00 m;
*d*) Máximo de pisos das construções: 3 pisos, salvo situações excepcionais, justificadas pela natureza da actividade a desenvolver, pela particularidade da implantação em relação ao desnível natural do terreno ou decorrentes da coerência do projecto de arquitectura.

3 — A construção de edifícios nas parcelas de implantação de equipamentos e serviços públicos fica sujeita, cumulativamente, às regras a seguir discriminadas:

*a*) Índice de implantação máximo na parcela (II): 0,30, reservando-se a restante área para circulação, estacionamento e zonas verdes;
*b*) Máximo de pisos de construção: 2 pisos, salvo situações excepcionais, justificadas pela natureza da actividade a desenvolver, pela particularidade da implantação em relação ao desnível natural do terreno ou decorrentes da coerência do projecto de arquitectura.

4 — A construção de edifícios nas parcelas de áreas de verde público, fica sujeita cumulativamente às regras a seguir discriminadas:

*a*) Índice de implantação máximo na parcela (II): 0,02;
*b*) Máximo de pisos de construção: 1 piso, salvo situações excepcionais, justificadas pela natureza da actividade a desenvolver, pela particularidade da implantação em relação ao desnível natural do terreno ou decorrentes da coerência do projecto de arquitectura.

Artigo 18º

**Implantação**

1 — Nas parcelas de implantação industrial, a área de terreno, os afastamentos mínimos das construções aos seus limites e consequente área de possível implantação encontram-se definidos na Planta de Implantação e Quadro — Ocupação do Solo por Parcela, em anexo a este regulamento.

2 — Será permitida a conjunção de duas ou mais parcelas como forma de racionalizar a implantação ou organizar sectorialmente as industrias na Zona Industrial.

3 — Nas parcelas de implantação industrial a estrutura de implantação terá de respeitar o seguinte:

*a*) Os afastamentos definidos na Planta de Implantação, salvo situações excepcionais, justificadas pela natureza da actividade a desenvolver, pela particularidade de implantação em relação ao desenvolvimento natural do terreno, ou decorrentes da coerência do projecto de arquitectura;
*b*) O afastamento mínimo frontal das construções fabris nunca poderá ser inferior a 15 m, correspondendo obrigatoriamente no mínimo a 2,50 m de área verde, de preferência construída por sebe mista arbóreo-arbustiva, e a 12,50 m reservados a estacionamento e construção;
*c*) Os edifícios administrativos e sociais deverão estar integrados na edificação fabril;
*d*) Na zona frontal da parcela poderá ser autorizada a construção de um edifício destinado à portaria e serviços de apoio em que a área de construção corresponda a 10 % da área de construção máxima, não podendo ultrapassar 450 $m^2$.

4 — Nas parcelas de implantação de serviços, o afastamento mínimo frontal das construções em relação à via pública será de 10 m, correspondendo obrigatoriamente no mínimo a 2,50 m de área verde, de preferência relvada e arborizada, e a 7,50 m reservados a estacionamento e a circulação, e os restantes afastamentos mínimos em relação aos limites da parcela serão de 5 m.

5 — Nas parcelas de implantação de equipamentos e serviços públicos, os afastamentos mínimos dos edifícios em relação aos limites da parcela serão de 10 m, salvo em situações particulares justificadas pelas características funcionais a desenvolver.

Artigo 19º

**Características Arquitectónicas**

1 — Salvo outras disposições e posturas municipais, todas as construções deverão respeitar o preceituado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

2 — O limite frontal (adjacente à via pública) de cada lote deverá ser vedado com um muro de alvenaria com um máximo de 0,50 m de altura e ou uma rede ou outra estrutura não opaca, com uma altura máxima em relação ao solo de 2 m.

3 — Nas vedações entre lotes a dimensão do muro de alvenaria poderá atingir um máximo de 1,50 m de altura em relação ao solo.

4 — A tipologia e a imagem dos edifícios devem reflectir a função a que se destinam.

5 — A qualidade da arquitectura e da construção deve integrar-se na imagem geral da Zona Industrial, compatibilizando-se com o ambiente pretendido ou com os edifícios já construídos.

6 — Os materiais de construção e as respectivas cores devem ser claramente discriminados na memória descritiva e no mapa de acabamentos, podendo os serviços camarários exigir a entrega de amostras para clarificar o projecto.

Artigo 20º

**Estacionamento**

1 — No interior das parcelas destinadas à instalação industrial, é obrigatória a existência de uma área de estacionamento para pessoal e visitantes, conforme a definição no Quadro — Resumo da Ocupação, da planta de implantação, devendo ainda verificar-se a relação mínima de um lugar de estacionamento para cada 150 $m^2$ de área bruta construída.

2 — Deverá ainda ser prevista, no interior das parcelas, a área necessária à carga, descarga e estacionamento de veículos pesados, em número a determinar caso a caso em função do tipo de actividade a instalar.

3 — No interior das parcelas destinadas à instalação de equipamentos e serviços, é obrigatória a existência de uma área de estacionamento mínima correspondente a cinco lugares de estacionamento por cada 100 $m^2$ de área bruta de construção.

4 — Para efeitos de cálculo da área de estacionamento necessária, deve considerar-se:

*a*) Para veículos ligeiros, uma área bruta mínima de 20 $m^2$ por cada lugar de estacionamento à superfície;

*b*) Para veículos pesados, uma área bruta de 75 $m^2$ por cada lugar de estacionamento à superfície;

5 — Em função do tipo de indústria e serviços a instalar, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos pode exigir um estudo de tráfego que conterá elementos que permitam avaliar:

*a*) A acessibilidade do local em relação ao transporte individual e de mercadorias;

*b*) Os esquemas de circulação na área de influência directa ao empreendimento;

*c*) Acessos aos edifícios;

*d*) A capacidade das vias envolventes;

*e*) A capacidade das áreas reservadas a estacionamento no interior da parcela do empreendimento, nas suas vias interiores e nas vias envolventes;

*f*) O regime de funcionamento e horários das operações de carga e descarga.

Artigo 21º

**Sinalização e Publicidade**

1 — A colocação de quaisquer painéis de sinalização, localização ou de publicidade fica sujeita à aprovação da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

2 — Serão apenas aceites painéis de indicação ou localização e outros elementos publicitários que estejam integrados no projecto de sinalética global da Zona Industrial.

3 — Em caso algum esses painéis poderão colocar em risco os sistemas de vistas, a visibilidade da condução, a sinalização pública e a preservação e valorização da imagem dos espaços públicos, verdes ou de circulação.

Artigo 22º

**Instalação, Alterações e Ampliações**

1 — As instalações, alterações e ampliações de estabelecimentos industriais ficam sujeitos a licenciamento industrial, nos termos definidos pelo artigo 8º do Decreto-Lei n.º 109/91, de 15 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 282/93, de 17 de Agosto, devendo os respectivos pedidos de autorização ser formulados no quadro do regulamento do Exercício da actividade Industrial (REAI), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto.

2 — Os depósitos de sucatas estão sujeitos a prévio licenciamento municipal nos termos definidos pelo artigo 7º do Decreto-Lei n.º 286/98, de 28 de Agosto, sendo que os respectivos pedidos deverão ser formulados nos termos do artigo 8º do mesmo diploma legal.

3 — Todas as operações de armazenamento, tratamento, valorização e eliminação de resíduos estão ainda sujeitas a prévia autorização, nos termos estipulados pelo Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, que estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos.

## CAPÍTULO IV

## Controlo da poluição

Artigo 23º

**Responsabilidades**

1 — Será da responsabilidade de cada um dos industriais, o tratamento e controlo de todos ao resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, bem como a eliminação de cheiros, ruídos e outras formas de degradação ambiental, de acordo com a legislação ambiental em vigor.

2 — A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos pode exigir, mediante pedido fundamentado, que os estabelecimentos instalados na área de intervenção do Plano comprovem o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

Artigo 24º

**Ligação de Efluentes aos Colectores Municipais**

A ligação aos colectores municipais estará condicionada aos parâmetros a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 25º

**Impermeabilização do Solo de Cada Parcela**

É obrigatória a impermeabilização das zonas destinadas a armazenagem, parqueamento de produtos ao ar livre e das plataformas de trabalho de cada parcela sendo esta da responsabilidade de cada unidade empresarial.

## CAPÍTULO V

## Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 26º

**Servidões e Restrições de Utilidade Pública**

Na área do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arranhó serão observadas todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor ou decorrentes da sua modificação e do PDM de Arruda dos Vinhos, assinaladas na planta de condicionantes, designadamente:

*a*) Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Arruda dos Vinhos

*b*) Reserva Agrícola Nacional (RAN) do município de Arruda dos Vinhos

*c*) E.N 115 — Merceana — Sobral de Monte Agraço — Arranhó — Bucelas — Loures

*d*) E.N. 115-4 — Quinta do Paço — Arruda dos Vinhos — Carregado

*e*) Feixe hertziano Lisboa — Montejunto, pertencente à Portugal Telecom S. A.

*f*) Vértice geodésico denominado Chão da Cruz, 3ª ordem, 30-D

## CAPÍTULO VI

## Execução do plano

Artigo 27º

**Princípios Base**

1 — A administração urbanística municipal deverá prosseguir os princípios de justiça e igualdade estabelecidos na Constituição e na lei de Bases do Ordenamento do Território.

2 — No que respeita aos benefícios, tais princípios traduzir-se-ão em atribuir aos proprietários dos terrenos situados no Plano de Pormenor direitos de igual valor, correspondentes ao "Índice Médio de Utilização", sem prejuízo do estabelecimento de mecanismos de perequação que permitam compatibilizar aqueles direitos com as diferentes potencialidades construtivas efectivamente reconhecidas a cada propriedade.

3 — No que respeita aos encargos dos promotores, tal principio traduzir-se-á em:

*a*) Taxas proporcionais à área bruta de construção licenciada, de cujo valor será abatido o custo das obras de urbanização a cargo dos promotores;

*b*) "Cedência Média" de terreno para domínio público, ou adopção de mecanismos de compensação adequados.

Artigo 28º

**Reparcelamento**

1 — As operações de reparcelamento necessário à constituição dos lotes localizados nos limites do cadastro serão de iniciativa municipal, isoladamente ou em cooperação com os proprietários.

2 — Sempre que não haja acordo entre os proprietários relativamente ao reparcelamento, pode a Câmara Municipal promover a aquisição dos respectivos terrenos pela via do direito privado ou, quando não seja possível, mediante o recurso à expropriação por utilidade pública.

Artigo 29º

**Parâmetros Urbanísticos Médios**

1 — O Índice Médio de Utilização, também designado por "Índice Médio", relativo à totalidade do Plano, igual a 0,25 (este valor é determinado através do quociente entre a totalidade da superfície bruta de todos os pisos admitida pelo Plano de Pormenor e a totalidade da área abrangida pelo Plano).

2 — A Área de Cedência Média, também designada por "Cedência Média", relativa à totalidade do Plano, igual a 2,14 m2 por metro quadrado de construção (este valor é determinado através do quociente entre totalidade das áreas de cedência e a totalidade da superfície bruta de todos os pisos admitida pelo Plano de Pormenor).

Artigo 30º

**Direito Abstracto de Construir**

1 — O direito abstracto de construir de cada propriedade é calculado através da aplicação do Índice Médio de Utilização (0,25) à parte da propriedade incluída no Plano.

2 — Quando o direito real de construir de uma propriedade for inferior ou superior ao respectivo direito abstracto de construir proceder-se-á de acordo com o artigo 31º

Artigo 31º

**Direito Real de Construir**

1 — Quando a construção licenciada para a(s) propriedade(s) for inferior ao correspondente direito abstracto de construir, o proprietário será compensado, no valor do direito real de construir em falta, conforme definido no artigo 32º.

2 — A compensação referida no ponto anterior far-se-á através de desconto nas taxas de urbanização que lhe forem devidas. Se tal não for suficiente, o valor restante será compensado pela cedência de lotes dentro do Plano.

3 — Quando o direito real de construir for superior ao direito abstracto determinado, o proprietário deverá ceder para o domínio privado do município uma área com a possibilidade construtiva em excesso.

4 — Esta cedência será contabilizada nos termos das cedências exigíveis de acordo com o n.º 1 do artigo 33º, já que se destina a compensar o município pela área que, para esse fim, por permuta ou compra, terá que adquirir noutro local.

Artigo 32º

**Valor do Direito Abstracto de Construir**

1 — A valorização das áreas do direito abstracto de construir ($V_{dac}$) será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_{dac}=10\%\times C\times(DRC–DAC)$$

em que:

*DRC* — Direito real de construir ($m^2$);

*DAC* — Direito abstracto de construir ($m^2$);

*C* — Preço unitário de construção anualmente actualizado pela Câmara Municipal.

Artigo 33º

**Áreas de Cedência**

1 — Serão cedidas gratuitamente ao Município, para serem integradas no domínio público e privado municipal, as parcelas de terreno destinadas a vias de circulação automóvel, pedonais e a estacionamentos; as áreas destinadas a equipamentos e serviços públicos e ainda as zonas de verde público e verde espaço natural.

2 — De acordo com o princípio estabelecido na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 29, considerar-se-á, no Plano de Pormenor, a Área de Cedência Abstracta para cada propriedade calculada através da aplicação da Cedência Média ($2{,}14m^2/m^2$ por metro quadrado de construção) ao Direito Abstracto de Construir.

3 — Não havendo compatibilidade entre a Cedência Efectiva (*CE*), estabelecida no n.º 1 do presente artigo, e a Cedência Abstracta (*CA*) estabelecida pelo n.º 2, haverá lugar a uma valorização das áreas de cedência ($V_{ac}$) de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_{ac}=4\%\times C\times(CA–CE)$$

em que:

*CA* — Cedência abstracta ($m^2$);

*CE* — Cedência efectiva ($m^2$);

*C* — Preço unitário de construção anualmente actualizado pela Câmara Municipal.

4 — Quando as áreas de cedência efectivas forem superiores à cedência abstracta, o proprietário será compensado com a aquisição da área em excesso pelo município por compra ou permuta e ou um desconto equivalente às taxas de urbanização que terá que suportar.

5 — Quando a área de cedência efectiva for inferior à cedência abstracta, o proprietário terá de compensar o município em numerário ou através da cedência de lotes dentro da área do Plano de Pormenor.

Artigo 34º

**Execução de Infra-Estruturas e Fundo de Compensação**

1 — A Câmara Municipal assumirá a iniciativa de execução do Plano, isoladamente ou em cooperação, sendo os custos de urbanização repartidos pelos proprietários envolvidos, actuando coordenadamente de acordo com a programação estabelecida pela Câmara Municipal.

2 — Os direitos e as obrigações das partes são definidos por contrato de urbanização entre os proprietários envolvidos.

3 — Para gestão da execução das infra-estruturas, será criado um fundo de compensação gerido pela Câmara Municipal, com a participação dos interessados, que deverão indicar um representante para o efeito.

4 — Na gestão do fundo de compensação serão verificados os seguintes princípios:

4.1 — O fundo de compensação revestirá a forma de uma conta bancária onde serão depositados, até um prazo máximo de 30 dias após a elaboração dos acertos, as quantias necessárias ao seu pagamento correspondentes aos autos de medição.

4.2 — Sobre o valor total das infra-estruturas, os participantes no contrato de urbanização deverão prestar garantia bancária no valor total das infra-estruturas e que terá a duração correspondente à vigência do contrato.

4.3 — Para efeitos de abertura da respectiva conta, todos os participantes depositarão obrigatoriamente a quantia de 10 % do valor total dos trabalhos.

4.4 — A comparticipação nos custos de urbanização será calculada em função da área de construção que corresponde a cada proprietário.

4.5 — Para o efeito será calculado um custo de urbanização por metro quadrado de construção que corresponderá à realização das infraestruturas locais e gerais indispensáveis à concretização do Plano.

4.6 — O pagamento destes custos de urbanização poderá ser efectuado em numerário ou através da cedência à Câmara Municipal, e que deverá constar no contrato de urbanização, de lotes de valor equivalente.

4.7 — O fundo de compensação poderá ainda ser utilizado para aquisição de terrenos por via do direito privado ou com recurso a expropriações por utilidade pública.

Artigo 35º

**Fiscalização das Infra-Estruturas**

1 — A fiscalização das infra-estruturas será efectuada pela Câmara Municipal, sendo para o efeito nomeada uma comissão que será constituída por um técnico designado pela Câmara Municipal e por um representante dos proprietários.

2 — Os autos de medição dos trabalhos serão elaborados pela referida comissão, sendo que, em caso de empate, o representante da Câmara Municipal terá voto de qualidade.

## CAPÍTULO VII

## Disposições finais e revogatórias

Artigo 36º

**Alterações ao PDM de Arruda dos Vinhos**

O Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arranhó vem alterar as disposições específicas previstas no PDMAV para o Espaço Industrial nomeadamente as alíneas 7) e 8) do artigo 22º por questões de carácter técnico devidamente justificadas no Relatório que acompanha este Plano.

Artigo 37º

**Legislação Complementar**

O estabelecido no presente regulamento não dispensa, em caso algum, o cumprimento da legislação geral e específica aplicável a cada tipo de unidade a instalar na zona bem como as normas de controlo ambiental.

Artigo 38º

**Contra-Ordenação e Coimas**

A realização de obras e a utilização de edificação ou de solo em violação ao disposto no presente regulamento constituiu contra-ordenação e encontra-se regulamentada nos artigos 104º, 105º e 106º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

**Quadro — Ocupação do Solo por Parcela**

| N.º da Parcela | Área Total (m2) | Área de Implantação (m2) | Área de Construção (m2) | N.º de Pisos | Cércea Maxima (m) | Índice de Implantação | Índice de Construção | Índice Volumétrico | N.º de Lugares de Estacionamento no Interior da Parcela (Un) | Área de Ajardinamento no Interior da Parcela (m2) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 875,00 | 437,50 | 437,50 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 3 | 37,50 |
| 2 | 875,00 | 437,50 | 437,50 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 3 | 37,50 |
| 3 | 875,00 | 437,50 | 437,50 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 3 | 37,50 |
| 4 | 875,00 | 437,50 | 437,50 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 3 | 37,50 |
| 5 | 875,00 | 437,50 | 437,50 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 3 | 37,50 |
| 6 | 875,00 | 437,50 | 437,50 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 3 | 37,50 |
| 7 | 875,00 | 437,50 | 437,50 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 3 | 37,50 |
| 8 | 875,00 | 437,50 | 437,50 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 3 | 37,50 |
| 9 | 875,00 | 437,50 | 437,50 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 3 | 37,50 |
| 10 | 875,00 | 437,50 | 437,50 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 3 | 37,50 |
| 11 | 875,00 | 437,50 | 437,50 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 3 | 37,50 |
| 12 | 875,00 | 437,50 | 437,50 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 3 | 37,50 |
| 13 | 875,00 | 437,50 | 437,50 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 3 | 37,50 |
| 14 | 875,00 | 437,50 | 437,50 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 3 | 37,50 |
| 15 | 875,00 | 437,50 | 437,50 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 3 | 37,50 |
| 16 | 875,00 | 437,50 | 437,50 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 3 | 37,50 |
| 17 | 1.125,00 | 562,50 | 562,50 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 3 | 37,50 |
| 18 | 1.125,00 | 562,50 | 562,50 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 3 | 37,50 |
| 19 | 1.125,00 | 562,50 | 562,50 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 3 | 37,50 |
| 20 | 1.125,00 | 562,50 | 562,50 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 3 | 37,50 |
| 21 | 1.125,00 | 562,50 | 562,50 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 3 | 37,50 |
| 22 | 1.125,00 | 562,50 | 562,50 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 3 | 37,50 |
| 23 | 1.750,00 | 875,00 | 875,00 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 5 | 100,00 |
| 24 | 1.750,00 | 875,00 | 875,00 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 5 | 100,00 |
| 25 | 1.750,00 | 875,00 | 875,00 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 5 | 100,00 |
| 26 | 1.750,00 | 875,00 | 875,00 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 5 | 100,00 |
| 27 | 1.750,00 | 875,00 | 875,00 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 5 | 100,00 |
| 28 | 1.750,00 | 875,00 | 875,00 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 5 | 100,00 |
| 29 | 1.750,00 | 875,00 | 875,00 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 5 | 100,00 |
| 30 | 1.750,00 | 875,00 | 875,00 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 5 | 100,00 |
| 31 | 2.250,00 | 1.125,00 | 1.125,00 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 6 | 100,00 |
| 32 | 2.250,00 | 1.125,00 | 1.125,00 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 6 | 100,00 |
| 33 | 4.750,00 | 2.375,00 | 2.375,00 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 12 | 100,00 |
| 34 | 4.750,00 | 2.375,00 | 2.375,00 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 12 | 100,00 |
| 35 | 4.750,00 | 2.375,00 | 2.375,00 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 12 | 100,00 |
| 36 | 4.750,00 | 2.375,00 | 2.375,00 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 12 | 100,00 |
| 37 | 4.750,00 | 2.375,00 | 2.375,00 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 12 | 100,00 |
| 38 | 4.750,00 | 2.375,00 | 2.375,00 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 12 | 100,00 |
| 39 | 4.750,00 | 2.375,00 | 2.375,00 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 12 | 100,00 |
| 40 | 4.750,00 | 2.375,00 | 2.375,00 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 12 | 100,00 |
| 41 | 4.750,00 | 2.375,00 | 2.375,00 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 12 | 100,00 |
| 42 | 4.750,00 | 2.375,00 | 2.375,00 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 12 | 100,00 |
| 43 | 9.500,00 | 4.750,00 | 4.750,00 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 24 | 225,00 |
| 44 | 9.500,00 | 4.750,00 | 4.750,00 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 24 | 225,00 |
| 45 | 9.500,00 | 4.750,00 | 4.750,00 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 24 | 225,00 |
| 46 | 19.000,00 | 9.500,00 | 9.500,00 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 47 | 475,00 |
| 47 | 9.500,00 | 4.750,00 | 4.750,00 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 24 | 225,00 |
| 48 | 9.500,00 | 4.750,00 | 4.750,00 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 24 | 225,00 |
| 49 | 9.440,00 | 4.720,00 | 4.720,00 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 23 | 225,00 |
| 50 | 8.680,00 | 4.340,00 | 4.340,00 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 21 | 225,00 |
| 51 | 5.803,00 | 2.901,50 | 2.901,50 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 15 | 162,50 |
| 52 | 5.259,00 | 2.629,50 | 2.629,50 | 2 | 10 | 0,50 | 0,50 | 4,50 | 13 | 162,50 |
| 53 | 4.000,00 | 2.000,00 | 5.000,00 | 3 | 10 | 0,50 | 1,25 | 4,50 | | 870,00 |
| 54 | 4.873,00 | 1.100,00 | 2.436,50 | 3 | 10 | 0,23 | 0,50 | 4,50 | 28 | |
| ***Totais*** | ***191.305,00*** | ***94.316,00*** | ***98.652,50*** | - | - | - | - | | ***505*** | ***6.070,00*** |

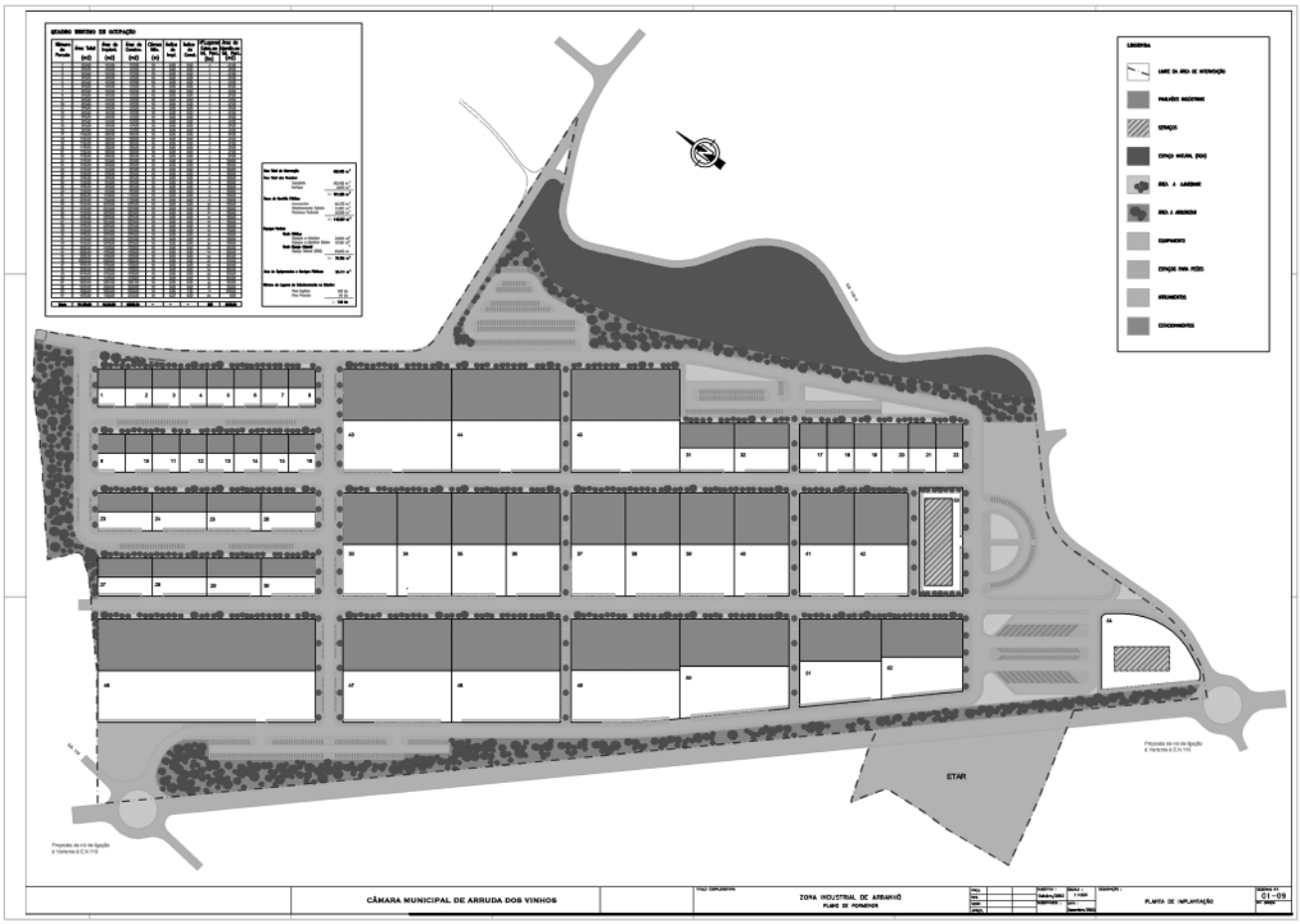
QUADRO SINTESE DE OCUPAÇÃO
LEGENDA
ETAR
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS
ZONA INDUSTRIAL DE ARRANHÓ
PLANO DE PORMENOR
PLANTA DE IMPLANTAÇÃO
01-09

LEGENDA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS
ZONA INDUSTRIAL DE ARRANHÓ
PLANO DE PORMENOR
PLANTA DE CONDICIONANTES
01-04

## CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

### Aviso n.º 1625/2008

**Nomeações**

Para os devidos efeitos torna-se público que por meus despachos de 26 de Dezembro último, foram nomeados, os seguintes candidatos:

Técnico Profissional
Desenhador de 1ª Classe

Fernando Miguel Ferreira de Jesus;
Mariela Celina Ribeiro Matias;
Mário Júlio Rocha Figueiredo.

Topógrafo principal

Paulo Jorge de Lemos Marques da Fonseca.

Os nomeados deverão aceitar o lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República.*

27 de Dezembro de 2007. — O Vereador, em exercício permanente, *Gonçalo Nuno Caetano Alves.*

2611079109

### Aviso n.º 1626/2008

**Nomeações**

Para os devidos efeitos torna-se público que por meus despachos de 04 de Janeiro último, foram nomeados, os seguintes candidatos:

Técnica Profissional

Técnico Profissional de Biblioteca e Documentação Especialista Principal

Luís Joaquim Campos Carvalho;
Eunice Maria Santana Coutinho.

Os nomeados deverão aceitar o lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República.*

4 de Janeiro de 2008. — O Vereador, em exercício permanente, *Gonçalo Nuno Caetano Alves.*

2611079121

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

### Aviso n.º 1627/2008

**Alteração do Plano Director Municipal de Barrancos**

Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Barrancos n.º 71/P/2007, de 30 de Novembro:

Publica-se a deliberação n.º 5/AM/2007, de 22 de Junho, que aprovou a proposta de alteração do Plano Director Municipal de Barrancos, o regulamento e a planta de ordenamento de Barrancos, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro;

São republicadas as plantas de ordenamento e de condicionantes do Concelho de Barrancos.

3 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Pica Terreno.*

### Regulamento do Plano Director Municipal de Barrancos

CAPÍTULO I

**[…]**

Artigo 1.º

**[…]**

. . . . . .

Artigo 2.º

**[…]**

. . . . . .

Artigo 3.º

**[…]**

. . . . . .

Artigo 4.º

**[…]**

. . . . . .

Artigo 5.º

**[…]**

. . . . . .

Artigo 6.º

**[…]**

. . . . . .

Artigo 7.º

**[…]**

. . . . . .

CAPÍTULO II

**[…]**

Artigo 8.º

**[…]**

. . . . . .

SECÇÃO I

**[...]**

Artigo 9.º

**[…]**

. . . . . .

Artigo 10.º

**[…]**

. . . . . .

SUBSECÇÃO I

[...]

Artigo 11.º

**[…]**

. . . . . .

SUBSECÇÃO II

[...]

Artigo 12.º

**[…]**

. . . . . .

SECÇÃO II

**[...]**

Artigo 13.º

**[...]**

. . . . . .

SUBSECÇÃO I

[...]

Artigo 14.º

**[...]**

. . . . . .

Artigo 15.º

**[...]**

. . . . . .

SUBSECÇÃO II

[...]

Artigo 16.º

**[...]**

. . . . . .

Artigo 17.º

**[...]**

. . . . . .

SUBSECÇÃO III

[...]

Artigo 18.º

**[...]**

. . . . . .

SECÇÃO III

**[...]**

Artigo 19.º

**[...]**

. . . . . .

SUBSECÇÃO I

[...]

Artigo 20.º

**[...]**

. . . . . .

SUBSECÇÃO II

[...]

Artigo 21.º

**[...]**

. . . . . .

SECÇÃO IV

**[...]**

Artigo 22.º

**[...]**

. . . . . .

Artigo 23.º

**[...]**

. . . . . .

SECÇÃO V

**[...]**

Artigo 24.º

**[...]**

. . . . . .

Artigo 25.º

**[...]**

. . . . . .

Artigo 26.º

**[...]**

1- . . . . . .
2- . . . . . .

Artigo 27.º

**[...]**

. . . . . .

Artigo 28.º

**[...]**

1- . . . . . .
2- . . . . . .
3- . . . . . .

4- Para enquadrar os outros planos municipais de ordenamento do território e loteamentos, os índices máximos a utilizar são os seguintes:

4.1- Classe Espaço Urbano, Área a Preservar e Área Consolidada:

Coeficiente bruto de ocupação do solo (COSb) — 1
Número máximo de pisos acima da cota de soleira (NpM) — 2

4.2- Classe Espaço Urbano, Área Não Estruturada e Classe Espaço Urbanizável:

Coeficiente bruto de afectação do solo (CASb) — 0,5
Coeficiente bruto de ocupação do solo (COSb) — 0,8
Número máximo de pisos acima da cota de soleira (NpM) — 2

5- Na classe de Espaço Urbano, Área a Preservar e Área Consolidada, os parâmetros urbanísticos de dimensionamento para estacionamento devem ser fixados em 1 (um) lugar/lote.

6- Na classe Espaço Urbano, Área Não Estruturada e Classe Espaço Urbanizável, os parâmetros para o dimensionamento de implantação de áreas verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, devem respeitar os parâmetros fixados pela Portaria 1136/2001 de 25 de Outubro ou o que o plano de pormenor estabelecer.

Artigo 29.º

**[...]**

Nas áreas destinadas à implantação de equipamentos de uso colectivo e à manutenção dos existentes não são autorizadas construções além das necessárias ao equipamento em causa.

Artigo 30.º

**[...]**

1- . . . . . .
2- . . . . . .

3- . . . . . .

*a*) A execução de edificações, excepto reconstruções;
*b*) . . . . . .
*c*) . . . . . .

Artigo 31.º

**[...]**

. . . . . .

SECÇÃO VI

**[...]**

Artigo 32.º

**[...]**

. . . . . .

Artigo 33.º

**[...]**

. . . . . .

Artigo 34.º

**[...]**

. . . . . .

Artigo 35.º

**[...]**

. . . . . .

SECÇÃO VII

**[...]**

Artigo 36.º

**[...]**

. . . . . .

SECÇÃO VIII

**[...]**

Artigo 37.º

**[...]**

. . . . . .

SECÇÃO IX

**[...]**

Artigo 38.º

**[...]**

. . . . . .

SECÇÃO X

**[...]**

Artigo 39.º

**[...]**

. . . . . .

CAPÍTULO III

**[...]**

Artigo 40.º

**[...]**

. . . . . .

SECÇÃO I

**[...]**

Artigo 41.º

**[...]**

. . . . . .

SECÇÃO II

**[...]**

SUBSECÇÃO I

[...]

Artigo 42.º

**[...]**

. . . . . .

Artigo 43.º

**[...]**

. . . . . .

Artigo 44.º

**[...]**

. . . . . .

Artigo 45.º

**[...]**

. . . . . .

SUBSECÇÃO II

[...]

Artigo 46.º

**[...]**

. . . . . .

Artigo 47.º

**[...]**

. . . . . .

Artigo 48.º

**[...]**

. . . . . .

SUBSECÇÃO III

[...]

Artigo 49.º

**[...]**

. . . . . .

SECÇÃO III

**[...]**

Artigo 50.º

**[...]**

. . . . . .

Artigo 51.º

**[...]**

. . . . . .

SECÇÃO IV

**[...]**

Artigo 52.º

**[...]**

. . . . . .

SECÇÃO V

**[...]**

Artigo 53.º

**[...]**

. . . . . .

SECÇÃO VI

**[...]**

Artigo 54.º

**[...]**

. . . . . .

SECÇÃO VII

**[...]**

Artigo 55.º

**[...]**

. . . . . .

Artigo 56.º

**[...]**

. . . . . .

SECÇÃO VIII

**[...]**

Artigo 57.º

**[...]**

. . . . . .

Artigo 58.º

**[...]**

. . . . . .

Artigo 59.º

**[...]**

. . . . . .

Artigo 60.º

**[...]**

. . . . . .

Artigo 61.º

**[...]**

. . . . . .

ANEXO II

**Unidades de planeamento**

**As unidades de planeamento que a seguir se listam serão implementadas de acordo com as prioridades e necessidades da autarquia**

| | Classe de Espaço | Plano Proposto |
|---|---|---|
| UP1 | Espaço Urbanizável | Plano de Pormenor |
| UP2 | Espaço Industrial | Plano de Pormenor |

**MUNICÍPIO DE BARRANCOS**
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CERTIDÃO

(Apreciação e Aprovação da Proposta de Alteração ao Plano Director Municipal (PDM) de Barrancos)

MARIA MARGARIDA ALCARIO BURGOS, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Barrancos:

CERTIFICO, que o extracto abaixo transcrito é parte da acta da sessão ordinária da assembleia municipal de Barrancos, realizada em vinte e oito de Junho de dois mil e sete, com as presenças dos senhores, Emílio Carvalho Domingues, presidente da mesa, Francisco António Florido Côco Oliveira, 1.º secretário, João António Carvalho Gonçalves, 2.º secretário, Manuel Baleizão Chamorro (CDU), Mário Francisco Álvares Cavaco (PS), André Augusto Bergano Rodrigues (CDU), Rosa Jordão Sesinando Ramos Pinto (PS), Miguel Pedro Rodrigues Escoval (PS), Manuel Torrado Marcelo (PS), Hernâni Reinaldo Marques Alcario (CDU), Vânia de Jesus Torrado Reganha (CDU), Nuno do Carmo Gavino Baleizão (PS) e André Elvira Carvalho (CDU e presidente da Junta de Freguesia de Barrancos), teve lugar a terceira sessão ordinária de 2007, deste órgão deliberativo, convocada pelo Edital n.º 13/2007, de 22 de Junho.
(...)
**DELIBERAÇÃO N.º 05/AM/2007 – APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL (PDM) DE BARRANCOS:** – Deliberação Nº 075/CM/2007, de 22 de Junho): Depois de uma breve apreciação sumária do documento em título por parte do senhor presidente da câmara e do senhor arquitecto João Cordeiro, o senhor presidente da mesa, informou que o mesmo iria ser posto à votação.
Assim:
Ao abrigo e nos termos do nº 1 do artigo 79º do Decreto-Lei n.º 380/99 com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a proposta de alteração do Plano Director Municipal (PDM) de Barrancos, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/95, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 288/95, de 15 de Dezembro e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2006, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 14/06, de 19 de Janeiro.
(...)
Para constar passo a presente certidão, que assino e autentico com o selo branco de uso neste Município.

Divisão Administrativa e Financeira, 28 de Novembro de 2007

A Chefe da DAF,

_____
/Maria Margarida AlcarioBurgos/

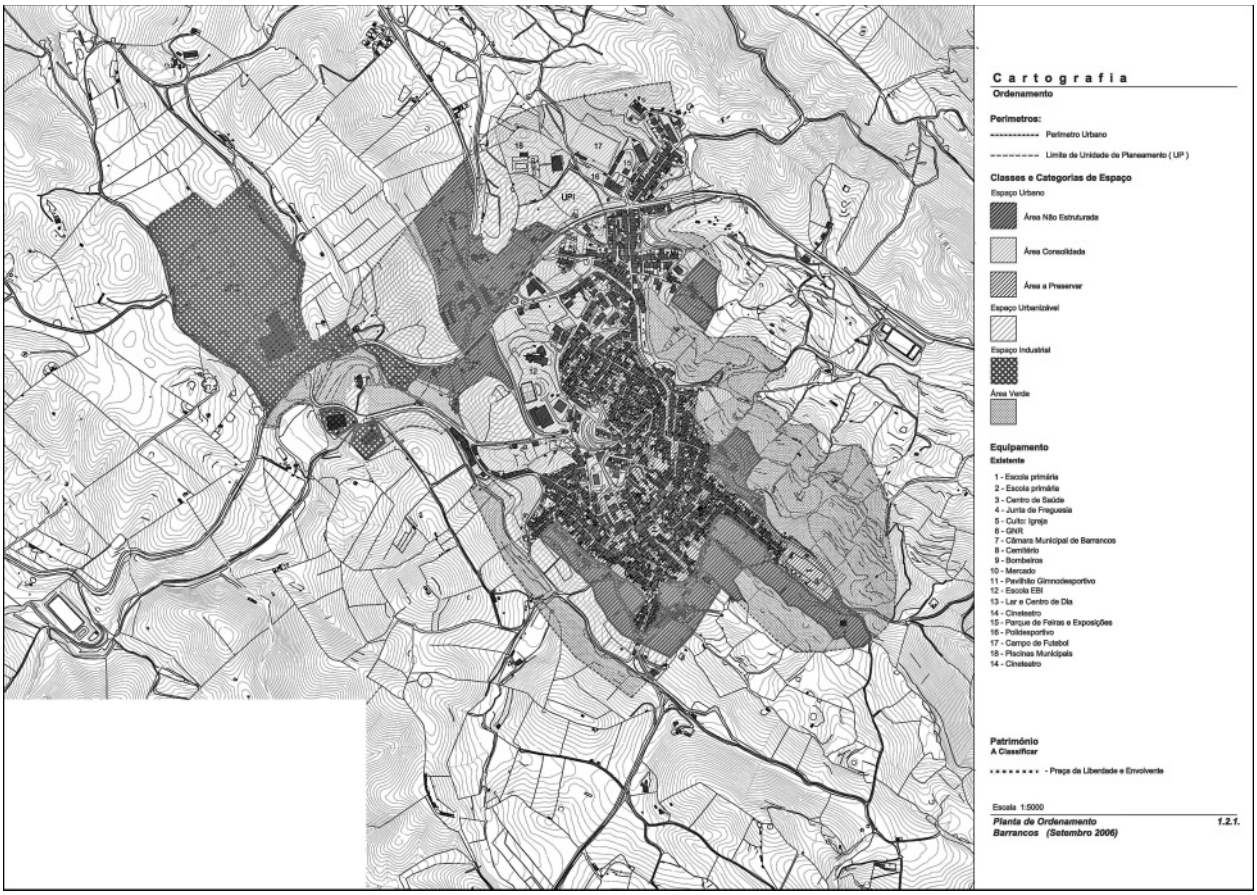
Cartografia
Ordenamento
Perimetros:
Perimetro Urbano
Limite de Unidade de Planeamento ( UP )
Classes e Categorias de Espaço
Espaço Urbano
Área Não Estruturada
Área Consolidada
Área a Preservar
Espaço Urbanizável
Espaço Industrial
Área Verde
Equipamento
Existente
1 - Escola primária
2 - Escola primária
3 - Centro de Saúde
4 - Junta de Freguesia
5 - Culto: Igreja
6 - GNR
7 - Câmara Municipal de Barrancos
8 - Cemitério
9 - Bombeiros
10 - Mercado
11 - Pavilhão Gimnodesportivo
12 - Escola EBI
13 - Lar e Centro de Dia
14 - Cineteatro
15 - Parque de Feiras e Exposições
16 - Polidesportivo
17 - Campo de Futebol
18 - Piscinas Municipais
14 - Cineteatro
Património
A Classificar
- Praça da Liberdade e Envolvente
Escala 1:5000
Planta de Ordenamento
Barrancos (Setembro 2006)
1.2.1.

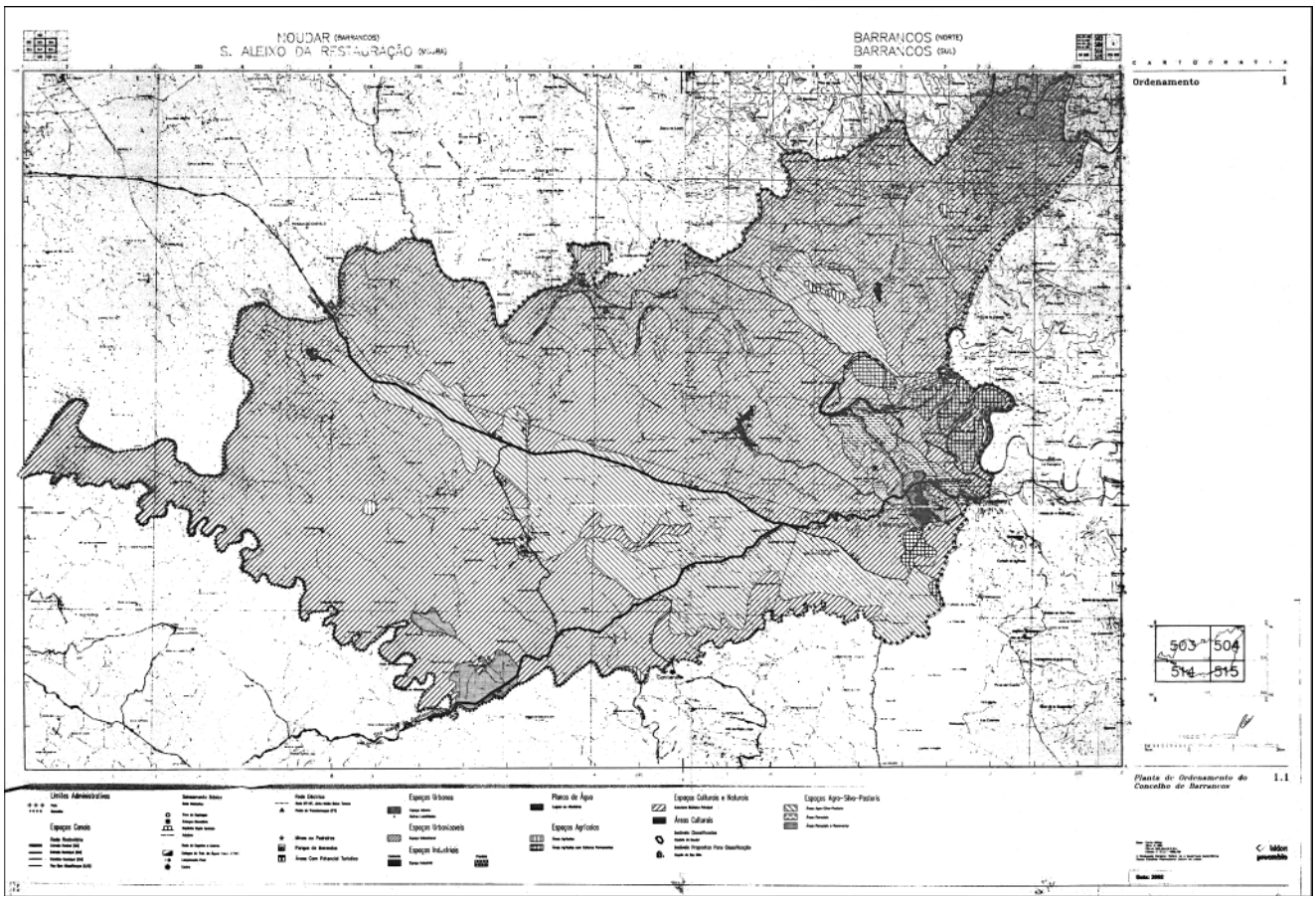
NOUDAR (BARRANCOS)
S. ALEIXO DA RESTAURAÇÃO (MOURA)
BARRANCOS (NORTE)
BARRANCOS (SUL)
CARTOGRAFIA
Ordenamento 1
503
504
514
515
Planta de Ordenamento do Concelho de Barrancos
1.1
Limites Administrativos
Espaços Canais
Espaços Urbanos
Espaços Urbanizáveis
Espaços Industriais
Planos de Água
Espaços Agrícolas
Espaços Culturais e Naturais
Áreas Culturais
Espaços Agro-Silvo-Pastoris

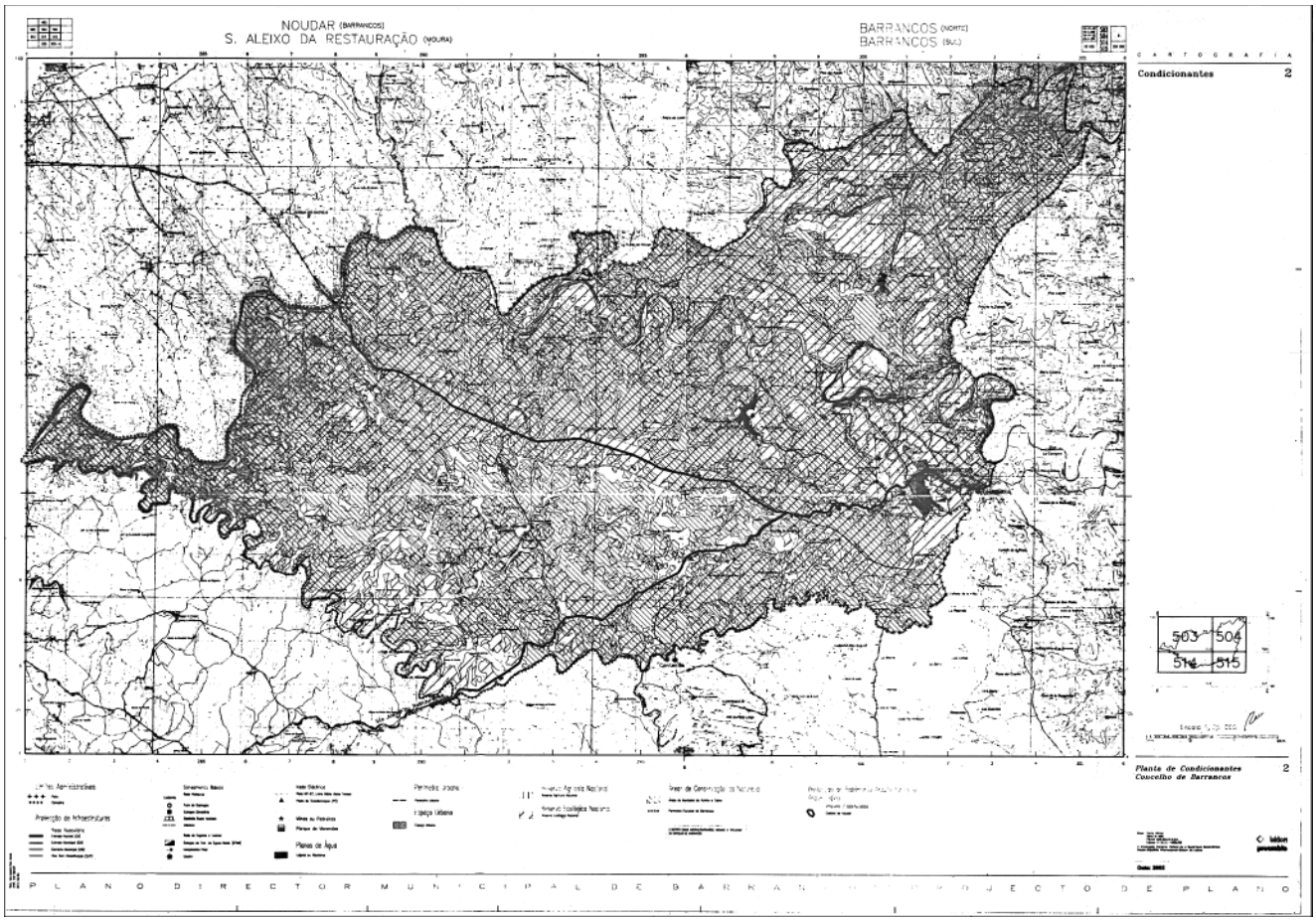


## CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

### Aviso n.º 1628/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Projecto de Regulamento Municipal de Entrega, Remoção e Recolha de Veículos Abandonados ou Estacionados Indevida e Abusivamente, aprovado por deliberação da Câmara Municipal do Barreiro datada de 19 de Dezembro de 2007, que a seguir se publica integralmente, é submetido a apreciação pública, nos termos do disposto pelo artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo. Assim todos os interessados poderão dirigir por escrito as suas sugestões, no prazo de 30 dias úteis contados da data da presente publicação.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho.*

ANEXO

### Projecto regulamento municipal de entrega, remoção e recolha de veículos abandonados ou estacionados indevida e abusivamente

#### Nota justificativa

A Câmara Municipal do Barreiro, no âmbito da defesa do ambiente e como forma de proteger o impacto na paisagem, pretende dotar o Município do Barreiro de um instrumento que estabeleça regras acerca dos veículos considerados abandonados, em estacionamento indevido ou abusivo em todas as vias públicas da sua jurisdição.

O presente regulamento visa criar condições efectivas para o cumprimento das exigências ambientais, harmonizando-as com as regras constantes do Código da Estrada e demais legislação em vigor. Esta preocupação ambiental conjuga-se com a melhoria do estacionamento, segurança e circulação de peões e automobilistas.

Pretendendo-se, assim, responsabilizar a autarquia, os munícipes e as restantes autoridades competentes, para que, com a colaboração de todos, seja possível a melhoria da qualidade de vida e a defesa do meio ambiente.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de Maio, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, no uso da competência prevista nos artigos 112º, n.º 8 e 241º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da alínea *u*) do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos.

A Câmara Municipal do Barreiro deve promover, por meios adequados, uma campanha de informação e sensibilização, que divulgue os objectivos do presente regulamento.

Finalmente considerando o preceituado na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do n.1º do artigo 15º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, foi o presente Projecto de Regulamento Municipal de Entrega, Remoção e Recolha de Veículos Abandonados ou estacionados Indevida e Abusivamente, apreciado pela Câmara Municipal do Barreiro, e aprovado em... e, posteriormente tendo sido colocado para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, submetido à aprovação da Assembleia Municipal em....

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado de acordo com a seguinte legislação:

O n.º 8 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa;

A alínea *u*) do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, visto e republicado pelos Decretos-Leis n.os 2/98, de 3 de Janeiro, e 265-A/2001, de 28 Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro;
Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro;
Lei n.º 2/2007, de 15 Janeiro.

Artigo 2.º

**Âmbito e Objecto**

O presente regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos os veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos próprios meios, os estacionados indevida ou abusivamente na área de jurisdição do Município do Barreiro, assim como a sua recolha e remoção considerando as disposições ambientais, as disposições do Código da Estrada e demais legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

## Entrega voluntária do veículo para destruição

Artigo 3.º

**Detecção dos veículos com sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios**

1 — A Câmara Municipal do Barreiro procede à identificação dos veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios.
2 — Nos casos mencionados no número precedente, será colocado um aviso nos termos do artigo 15.º.
3 — Durante o período referido no n.º 1º do artigo 15.º, poderá o proprietário da Viatura, proceder voluntariamente à sua entrega para destruição.
4 — A entrega voluntária deve ser formalizada através de uma declaração expressa de abandono do veículo a favor da Câmara Municipal do Barreiro.
5 — Fica isenta do pagamento de quaisquer taxas decorrentes da remoção e destruição do veículo, a pessoa singular ou colectiva que por sua própria iniciativa, declare expressamente o abandono do veículo a favor do Município do Barreiro.

Artigo 4.º

**Destruição dos veículos**

1 — A Câmara Municipal do Barreiro obriga-se à destruição dos veículos, nos termos da legislação ambiental em vigor, procedendo para o efeito à entrega dos mesmos a operador de tratamento devidamente licenciado.
2 — Para o efeito previsto no número anterior, a Câmara Municipal do Barreiro assegura, um procedimento para a remoção dos veículos do local onde se encontram estacionados, para instalações de armazenagem e tratamento, em conformidade com os requisitos estabelecidos do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, da responsabilidade do operador de tratamento devidamente licenciado.

## CAPÍTULO III

## Remoção e depósito

Artigo 5.º

**Estacionamento indevido ou abusivo**

1 — Nos termos do artigo 163.º do Código da Estrada considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

*a*) O de veículo, durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa;
*b*) O de veículo, em parque, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;
*c*) O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago;
*d*) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido;
*e*) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semi-reboques não atrelados ao veículo tractor e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a setenta e duas horas, ou a 30 dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados;
*f*) O que se verifique por tempo superior a quarenta e oito horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
*g*) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transacção, em parque de estacionamento ou via pública sob a jurisdição da Câmara Municipal do Barreiro.
*h*) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correcta leitura da matrícula.

Artigo 6.º

**Remoção**

1 — Podem ser removidos, os veículos que se encontrem:

*a*) Estacionados indevida ou abusivamente, nos termos do artigo anterior;
*b*) Estacionados ou imobilizados na berma de auto-estrada ou via equiparada;
*c*) Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito;
*d*) Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros motivos análogos, justifiquem a remoção.

2 — Para os efeitos do disposto na alínea *c*) do número anterior, considera-se que constituem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito, entre outros, os seguintes casos de estacionamento ou imobilização:

*a*) Em via ou corredor de circulação reservados a transportes públicos;
*b*) Em local de paragem de veículos de transporte colectivo de passageiros;
*c*) Em passagem de peões sinalizada;
*d*) Em cima dos passeios ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de peões;
*e*) Na faixa de rodagem, sem ser junto da berma ou passeio;
*f*) Em local destinado ao acesso de veículos ou peões a propriedades, garagens ou locais de estacionamento;
*g*) Em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias, ao serviço de determinadas entidades ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência;
*h*) Em local afecto à paragem de veículos para operações de carga e descarga ou tomada e largada de passageiros;
*i*) Impedindo o trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou em dois sentidos;
*j*) Na faixa de rodagem, em segunda fila;
l) Em local em que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou a saída destes;
m) De noite, na faixa de rodagem das estradas e vias municipais, salvo em caso de imobilização por avaria devidamente sinalizada;
n) Na faixa de rodagem de auto-estrada ou via equiparada. 3. Verificada qualquer das situações previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1, o veículo pode ser bloqueado através de dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação e permanecendo assim até que se possa proceder à sua remoção para local apropriado onde fica depositado ou entregue a pessoa que seja portadora do documento de identificação previsto no artigo 118° do Código da Estrada.

4 — Na situação prevista na alínea *c*) do n.º 1, no caso de não ser possível a remoção imediata, deverá a fiscalização municipal ou a polícia, proceder à deslocação provisória do veículo para outro local, a fim de aí ser bloqueado até à remoção.
5 — Quem for proprietário, adquirente com reserva de propriedade, usufrutuário, locatário em regime de locação financeira, locatário por prazo superior a um ano ou quem, em virtude de facto sujeito a registo, tiver a posse do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.

Artigo 7.º

**Presunção de abandono**

1 — Removido o veículo, nos termos do artigo anterior ou levantada a apreensão efectuada nos termos do n.º 1 do artigo 162.º do Código da Estrada, deve ser notificado o titular do documento de identificação do

veículo, para a residência constante do respectivo registo, nos termos do artigo 10.º do presente regulamento, para o levantar no prazo de 45 dias.

2 — Tendo em vista o estado geral do veículo, se for previsível um risco de deterioração que possa fazer recear que o preço obtido em venda em hasta pública não cubra as despesas decorrentes da remoção e depósito, o prazo previsto no número anterior é reduzido a 30 dias.

3 — O veículo é considerado imediatamente abandonado quando essa for a vontade manifestada expressamente pelo seu proprietário.

4 — Se o veículo não for reclamado dentro do prazo previsto nos números anteriores é considerado abandonado e adquirido por ocupação pelo Município do Barreiro.

## CAPÍTULO IV

## Prazos e notificações

### SECÇÃO I

### Prazos

Artigo 8. °

**Regra da continuidade dos prazos**

1 — Os prazos estabelecidos no presente regulamento são contínuos não se suspendendo em sábados, domingos e feriados, sem prejuízo dos artigos que prevejam prazos em dias úteis.

2 — Quando o prazo para a prática de qualquer acto terminar em dia feriado, sábado ou domingo ou em dia em que os serviços camarários se encontrem encerrados, transita o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se encerrados os serviços camarários quando for concedida tolerância de ponto.

Artigo 9.º

**Da contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente regulamento contam-se a partir da recepção da notificação ou da sua afixação nos termos do número 4 do artigo seguinte.

### SECÇÃO II

### Notificações

Artigo 10.º

**Notificação do Proprietário**

1 — Removido o veículo, a notificação é feita ao proprietário, para a residência constante do respectivo registo, por carta registada com aviso de recepção, para o levantar no prazo de 45 dias.

2 — Da notificação deve constar o prazo em que o proprietário deve retirar o veiculo ou, se for esse o caso, a indicação do local para onde o veículo foi removido, e prazo em que o proprietário o deve levantar após o pagamento das despesas de remoção e depósito, sob pena de o veículo se considerar abandonado.

3 — A notificação é sempre acompanhada de cópia do auto a que se refere o artigo 16.º.

4 — Não sendo possível proceder à notificação postal, por se ignorar a identidade ou a residência do proprietário do veículo, a notificação deve ser afixada em todos os lugares de estilo durante 45 dias.

Artigo 11.º

**Hipoteca**

1 — Quando o veículo seja objecto de hipoteca, a remoção deve também ser notificada ao credor, para a residência constante do respectivo registo, nos termos previstos no presente regulamento para as notificações.

2 — Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que a notificação foi feita ao proprietário e a data em que termina o prazo para a reclamação do veículo.

3 — O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o proprietário o não levantar.

4 — O requerimento pode ser apresentado no prazo de 20 dias após a notificação ou até ao termo do prazo para levantamento do veículo pelo proprietário, se terminar depois daquele.

5 — O veículo deve ser entregue ao credor hipotecário logo que se mostrem pagas todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro dos oito dias seguintes ao termo do último dos prazos a que se refere o artigo anterior.

6 — O credor hipotecário tem direito, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 167º. Do Código da Estrada, de exigir do titular do documento de identificação as despesas referidas no número anterior e as que efectuar na qualidade de fiel depositário.

Artigo 12.º

**Penhora**

1 — Quando o veículo tenha sido objecto de penhora ou acto equivalente a Câmara Municipal do Barreiro quando promover a remoção, deve informar o Tribunal das circunstâncias que a justificaram.

2 — No caso previsto no número anterior, o veículo deve ser entregue à pessoa que para o efeito o Tribunal designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e depósito.

3 — Na execução, os créditos pelas despesas de remoção e depósito gozam de privilégio mobiliário especial.

Artigo 13.º

**Notificação em caso locação financeira e reserva de propriedade**

1 — Em caso de locação financeira ou de locação por prazo superior a um ano, a notificação referida no artigo 10.º, deve ser feita ao locatário, aplicando-se ao locador, com as necessárias adaptações o disposto no artigo 11.º.

2 — Tendo o veículo sido vendido com reserva de propriedade e mantendo-se esta, a notificação referida no artigo 10.º., deve ser feita ao adquirente, aplicando-se ao proprietário, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 11.º.

3 — Nos casos em virtude de facto sujeito a registo, haja posse do veículo, a notificação deve ser feita à pessoa que tiver a qualidade de possuidor, aplicando-se ao proprietário, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 11.º.

## CAPÍTULO V

## Procedimento

Artigo 14.º

**Fiscalização**

A fiscalização das disposições contidas no presente regulamento compete, sem prejuízo de outras entidades competentes, à fiscalização municipal.

Artigo 15.º

**Aviso**

1 — A fiscalização municipal deve colocar um aviso, dístico autocolante, conforme Anexo I, no veículo, sempre que proceda à identificação das situações abrangidas no artigo 3.º, onde deve constar o prazo de 10 dias úteis para ser retirado pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de a mesma ser removida.

2 — O aviso previsto no número anterior é colocado, sempre que possível, do lado que dá acesso ao lugar do condutor ou, no vidro pára-brisas em frente daquele lugar, ou em qualquer lugar que se mostre adequado.

3 — O aviso deve conter os seguintes elementos:

*a*) A disposição legal e camarária que o permite colocar;
*b*) A identificação da entidade que procedeu à sua colocação;
*c*) A data de aposição do Aviso;
*d*) O número de telefone a contactar para informações do procedimento a seguir;
*e*) O prazo que o proprietário dispõe para remover a viatura.

Artigo 16.º

**Auto**

1 — Deve ser elaborado, pelo funcionário, um auto, conforme Anexo II, numerado e com a indicação do número de processo, contendo, tanto quanto possível no momento, os seguintes elementos:

*a*) a marca, o modelo e a matrícula do veículo;
*b*) o local onde o veículo se encontrava estacionado;

*c*) o local para onde foi removido (caso se verifique a remoção);
*d*) o dia e a hora em que tiveram lugar o aviso e remoção;
*e*) a identificação do ou dos agentes que intervieram no procedimento;
*f*) a data da aposição do aviso autocolante;
*g*) o nome do proprietário, se for conhecido;
*h*) demais informações que se considerarem necessárias.

2 — O Auto mencionado no número anterior acompanhará a viatura, aquando da sua entrada no parque adequado e os elementos em falta deverão ser completados, se deles já for conhecida a informação.

Artigo 17.º

**Documento fotográfico**

Será recolhido no local um documento fotográfico da viatura abandonada nos termos do artigo 3.º, ou estacionada indevida ou abusivamente nos termos do artigo e 6.º, bem como da zona adjacente para juntar ao processo.

Artigo 18.º

**Reclamação e entrega de veículos**

A entrega do veículo ao proprietário identificado nos termos do artigo 118.º do Código da Estrada, fica condicionada, sempre do pagamento das taxas que forem devidas.

Artigo 19.º

**Locais de Remoção**

Os locais para onde os veículos são removidos funcionam todos os dias entre as 09h00 e as 12h30 e as 14h00 e 17h30, podendo esse período ser alargado por deliberação da Câmara Municipal do Barreiro.

Artigo 20.º

**Publicitação dos veículos não reclamados nem levantados**

Findos os prazos previstos no presente Regulamento, e não sendo levantados ou removidos os veículos, ou quando se verificar a situação prevista no n.º 2 do artigo 7.°, será afixado um edital com a relação dos mesmos nos lugares de estilo pelo prazo de 30 dias.

Artigo 21.º

**Informação do abandono de veículos às autoridades policiais**

A Câmara Municipal do Barreiro poderá dar conhecimento por escrito às Autoridades Policiais, para os efeitos que tiverem por convenientes, dos veículos depositados e considerados abandonados, presumindo-se que essas entidades policiais nada têm a dizer se, no prazo de 30 dias, não apresentarem resposta.

## CAPÍTULO VI

## Taxas

Artigo 22.º

**Taxas devidas pela remoção e recolha de viaturas**

1 — Pela remoção, recolha e depósito das viaturas referidas no presente regulamento, serão devidas as taxas constantes da Portaria que estabelecer as condições e as taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos.
2 — Quem for proprietário, adquirente com reserva de propriedade, locatário em regime de locação financeira, locatário por prazo superior a um ano ou quem, em virtude de facto sujeito a registo, tiver a posse do veículo, é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção.

Artigo 23.º

**Não pagamento de taxas**

As taxas não são devidas quando se verificar que houve errada aplicação destas disposições legais.

## CAPÍTULO VII

## Disposições Finais

Artigo 24.º

**Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

**Anexos**

Fazem parte integrante deste regulamento o Anexo I e II.

Artigo 26.º

**Norma Revogatória**

São revogadas todas as disposições regulamentares municipais contrárias ao estabelecido no presente regulamento.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

**Aviso/dístico autocolante**

**CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO**
**AVISO**
O PROPRIETÁRIO DESTE VEÍCULO DEVERÁ RETIRÁ-LO
DA VIA PÚBLICA NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS ÚTEIS
FINDO O QUAL SERÁ REMOVIDO.
BARREIRO___ DE_____ DE_____
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
_____
*Para mais informações contacte A Fiscalização Municipal, entre as 9h00 e as 16h30, através do número _____.*
*Artigo 15.º n.º 1 do Regulamento Municipal de Entrega, Remoção e Recolha de Veículos Abandonados ou Estacionados Indevida e Abusivamente.*

ANEXO II

**Auto de entrega, bloqueamento, remoção e depósito de veículos**

| (DOCUMENTO FOTOGRÁFICO) | |
|---|---|
| DATA __/__/__ | **REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS** |
| Nº | |
| PROC. Nº | |
| Auto de bloqueamento, remoção e depósito de veículos | |
| Informações Gerais: | |
| Matrícula: | |
| Marca: | |
| Modelo: | |
| Cor: | |
| Estado geral: | |
| Avisado em, Rua/Av.: | |
| Freguesia: | |
| Data Aviso/Autoc.: | |
| Removido em : (Data e Hora) | |
| Proprietário: | |
| Notificação Carta Reg. Com AR em: | |
| Notificação Através Edital em: | |
| Observações: | |

## CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

### Aviso n.º 1629/2008

**Rescisão de trabalho a termo resolutivo**

Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que o trabalhador Luís Miguel Nascimento da Silva, a desempenhar as funções de cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 155, cessou o respectivo contrato, nos termos do artigo 447.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicável por força do artigo 2.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com efeitos a partir de 26 de Janeiro de 2008.

7 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão.*

2611079326

## CÂMARA MUNICIPAL DO CADAVAL

### Aviso (extracto) n.º 1630/2008

Para os devidos efeitos se faz público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 06 de Abril, na redacção que lhe é dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, que a Assembleia Municipal do Cadaval na sua sessão de 28 de Dezembro de 2007, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal do Cadaval na sua reunião de 22 de Dezembro de 2007, aprovou a alteração ao quadro de pessoal desta autarquia, conforme se reproduz:

| Grupo de Pessoal | Carreira | Categoria | Escalões e índices | | | | | | | | N.º de Lugares | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | Vagos | Ocupados | Total | |
| Técnico Superior | Arquitecto | Assessor Principal | 710 | 770 | 830 | 900 | - | - | - | - | 1 | 2 | 3 | Criação de 1 lugar |
| | | Assessor | 610 | 660 | 690 | 730 | - | - | - | - | | | | |
| | | Técnico superior principal | 510 | 560 | 590 | 650 | - | - | - | - | | | | |
| | | Técnico superior de 1ª classe | 460 | 475 | 500 | 545 | - | - | - | - | | | | |
| | | Técnico superior de 2ª classe | 400 | 415 | 435 | 455 | - | - | - | - | | | | |
| | | Estagiário | 321 | - | - | - | - | - | - | - | | | | |
| | Técnico superior | Assessor Principal | 710 | 770 | 830 | 900 | - | - | - | - | 1 | 7 | 8 | Criação de 1 lugar |
| | | Assessor | 610 | 660 | 690 | 730 | - | - | - | - | | | | |
| | | Técnico superior principal | 510 | 560 | 590 | 650 | - | - | - | - | | | | |
| | | Técnico superior de 1ª classe | 460 | 475 | 500 | 545 | - | - | - | - | | | | |
| | | Técnico superior de 2ª classe | 400 | 415 | 435 | 455 | - | - | - | - | | | | |
| | | Estagiário | 321 | - | - | - | - | - | - | - | | | | |
| Apoio educativo | Auxiliar de Acção Educativa | Auxiliar de acção educativa nível 2 | 204 | 218 | 228 | 238 | - | - | - | - | 4 | | 10 | criação de 4 lugares |
| | | Auxiliar de acção educativa nível 1 | 142 | 151 | 160 | 170 | 181 | 189 | 204 | 218 | | 6 | | |

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio.*

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

### Aviso n.º 1631/2008

**Licença sem vencimento de longa duração**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Presidente da Câmara Municipal de 16 de Abril de 2007, foi concedida, nos termos do artigo 78.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, licença sem vencimento de longa duração ao Operário Principal Altamente Qualificado/Montador Electricista, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, Fernando Viana de Carvalho, com início a 21 de Maio de 2007.

(Isento do Visto do Tribunal de Contas.)

14 de Agosto de 2007. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa.*

2611078961

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

### Aviso n.º 1632/2008

Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro, presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães: Torna público que, por meu despacho datado de 05 de Novembro do ano em curso, no uso da competência que me confere o artigo 68º, n.º 2 alínea *a*) da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, autorizei o regresso antecipado ao serviço, do funcionário, Jorge Miguel Teixeira de Almeida, com início em 02 de Janeiro do ano de 2008, que se encontrava em licença sem vencimento pelo prazo de um ano ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, desde o dia 04 de Junho do ano de 2007.

31 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro.*

2611078934

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

### Regulamento n.º 36/2008

António d'Orey Capucho, presidente da Câmara Municipal de Cascais, faz saber que, após deliberação de Câmara Municipal de Cascais de 9 de Abril de 2007, a Assembleia Municipal, em reunião de 28 de Maio de 2007, aprovou a Proposta de Alteração da Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais da Câmara Municipal de Cascais para o ano de 2007, pelo que se republica o referido documento.

30 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho.*

**Regulamento e normas de cobrança**

**Tabela de taxas, licenças e outras receitas municipais**

Preâmbulo

A evolução recente em matéria de atribuições municipais tem vindo a exigir uma capacidade crescente de gerar receitas próprias por parte dos municípios, de entre as quais assumem especial relevância as provenientes da cobrança de taxas e licenças, previstas como fonte de financiamento das actividades municipais na Lei das Finanças Locais, lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, substituída pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

No Município de Cascais, encontra-se actualmente em vigor o Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas e Licenças 2007 aprovado pela Câmara Municipal em 4 de Dezembro de 2006 e pela Assembleia Municipal em 18 de Dezembro de 2006, cujo artigo 30º do Regulamento e Normas de Cobrança prevê os factores que devem determinar a respectiva actualização anual. No entanto, verificou-se a necessidade de actualizar pontualmente o documento, pelo que se republica integralmente o mesmo, revogando o anteriormente publicado no Aviso n.º 1244-H/2007, no *Diário da República,* 2.ª Série — N.º 18 de 25 de Janeiro de 2007.

Neste sentido, apresenta-se em anexo o Regulamento e Normas de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais de 2007, aprovado em Reunião de Câmara a 4 de Dezembro de 2006 e em Assembleia Municipal a 18 de Dezembro de 2006 e, actualizado por Proposta pela Câmara Municipal em 9 de Abril de 2007 e pela Assembleia Municipal em 28 de Maio de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, 5 dias após entra em vigor, que reflecte a actualização dos valores tendo em conta o valor do Índice de Preços do Consumidor previsto para o ano de 2007, bem como alterações legislativas entretanto decorridas, bem como de análise de custo benefício.

# TÍTULO I

## Regulamento e normas de cobrança

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

O presente Regulamento, cuja Tabela dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, liquidação e cobrança de taxas, licenças e outras receitas resultantes da prestação de bens e serviços pelo Município.

Artigo 2.º

**Liquidação das taxas**

1 — A liquidação das taxas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Com o deferimento do pedido de licenciamento ou autorização das operações urbanísticas são liquidadas as taxas previstas no presente Regulamento.

3 — A notificação da liquidação das taxas deve conter a fundamentação da liquidação, o montante devido, o prazo para pagamento, bem como a advertência do não pagamento.

4 — Quando se verifique que na liquidação das taxas se cometeram erros imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á de imediato, a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não houver decorrido mais de quatro anos.

5 — A notificação da liquidação adicional deverá conter as menções referidas no n.º 3.

6 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, no prazo de 30 dias, mediante despacho do órgão com competência para o acto, proceder à restituição da importância indevidamente paga.

Artigo 3.º

**Pagamento em prestações e cobrança coerciva**

1 — Pode ser autorizado, mediante proposta do Departamento de Gestão Financeira, o pagamento em prestações, mediante requerimento devidamente fundamentado, desde que o seu valor anual não seja inferior a quinhentos euros e o número total de prestações não exceda quatro anuais, à excepção das que tenham regulamentação específica.

2 — Quando não se verificar o pagamento das taxas e licenças constantes da presente tabela, nos prazos estipulados, devem as mesmas ser objecto de instauração de processo para efeitos de cobrança coerciva.

## SECÇÃO I

## Casos Especiais

Artigo 4.º

**Isenções e Reduções**

1 — Estão isentos do pagamento de taxas e licenças previstas neste Regulamento:

*a*) O Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados, nos termos do artigo 33º da lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, substituído pelo artigo 12º da lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

*b*) O Município de Cascais e as Freguesias que o integram;

*c*) As associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, e as fundações públicas, quando legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins associativos ou estatutários;

*d*) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas suas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins;

*e*) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública e as cooperativas, quando legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;

*f*) Outras entidades referidas nos artigos 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho;

*g*) Licenciamento ou autorização de loteamentos ou construções destinadas a habitação a custos controlados (HCC) incluindo PER.

Artigo 5.º

Pode ainda a Câmara Municipal, excepcionalmente, em casos devidamente justificados, de natureza social ou de relevante interesse económico para o município, isentar pessoas singulares ou colectivas.

Artigo 6.º

Não há lugar ao pagamento de taxas de sepultura e inumações de indigentes, podendo ser isentas, por deliberação da Câmara Municipal, as inumações e exumações em talhões privativos.

Artigo 7.º

São isentas do pagamento de taxas ou tarifas:

1 — As entradas em Museus do Município e em concertos no Centro Cultural de Cascais para:

*a*) Crianças e jovens de idade não superior a 18 anos, estudantes de todos os graus de ensino, deficientes e pessoas com idade superior a 60 anos;

*b*) As visitas de grupos de pessoas, desde que previamente acordadas com o serviço de Museus;

*c*) Grupos de professores e alunos de qualquer grau de ensino, em visitas de estudo previamente combinadas;

*d*) Autarcas do Município e das Freguesias, funcionários municipais e também dos que se encontram em regime de requisição na empresa concessionária dos Serviços Municipalizados e dos restantes Municípios, desde que devidamente identificados e em regime de reciprocidade.

2 — As matrículas:

*a*) De veículos pertencentes a pessoas deficientes, quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios;

*b*) Os veículos utilizados unicamente em serviços agrícolas.

Artigo 8.º

A utilização de imóveis municipais, nomeadamente, para filmagens com fins culturais e ou divulgação do Município, está sujeita à Taxa Zero carecendo, no entanto, de pedido de licenciamento.

Artigo 9.º

As isenções referidas nos artigos 4.º, 5.º, 6.º e n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento não dispensam as referidas entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamentos Municipais.

Artigo 10.º

As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar os meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

Artigo 11.º

À guarda de bens resultante de um despejo efectuado pela Câmara Municipal não é aplicável a taxa do artigo 133º da Tabela, durante o primeiro mês.

Artigo 12.º

**Redução de taxas**

1 — Pelo licenciamento ou autorização de obras de beneficiação, recuperação ou reconstrução em edifícios classificados ou inventariados

como de interesse patrimonial ou cultural, e ainda de edifícios degradados, as taxas a que se refere o artigo 23.º da Tabela serão reduzidos de 50%.

2 — Para beneficiar da redução, deverão os respectivos proprietários ou titulares de qualquer direito de uso sobre o imóvel, apresentar requerimento devidamente fundamentado.

3 — A licença ou autorização de obras de edificação em edifícios objecto de programas de reabilitação beneficia da redução de 50% da taxa prevista no artigo 23.º da Tabela.

4 — A licença ou autorização de operações urbanísticas destinadas a actividades ligadas ao turismo, serviços ou ambiente consideradas prioritárias para o desenvolvimento económico do concelho, beneficia de uma redução de 20% nas taxas devidas.

Caso a sede social da empresa se localize igualmente no concelho, a redução será acrescida em 15%.

5 — As operações urbanísticas que contemplem iniciativas de redução de consumo energético ou de redução/reutilização de água poderão beneficiar de uma redução da taxa prevista no artigo 17.º da Tabela até ao máximo de 30%.

6 — A edificação de equipamentos de uso colectivo de interesse estratégico poderá beneficiar de redução da taxa prevista no artigo 17. º da Tabela até ao máximo de 30%.

7 — As taxas fixadas no n.º 5 do artigo 45.º da tabela serão reduzidas em 80% quando requisitadas por estudantes, mediante a apresentação de documento da respectiva escola/universidade.

Artigo 13.º

**Deferimento tácito**

A emissão dos alvarás de licença ou autorização, nos casos de deferimento tácito do pedido de licença ou autorização da operação urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pala prática do respectivo acto expresso.

## SECÇÃO II

### Urbanização e Edificação

Artigo 14.º

1 — O pedido de emissão do alvará de licença ou de autorização relativo à prorrogação de prazo e o correspondente pagamento prévio da taxa, devem ser feitos no prazo de 30 dias a contar a partir da data da comunicação do deferimento do pedido de licença ou autorização ao requerente, considerando-se como tal a data de registo do ofício, acrescida da dilação de três dias úteis.

2 — Na falta de pagamento, no prazo indicado, da taxa respeitante à emissão do alvará referido no número anterior, proceder-se-á à cobrança da respectiva taxa no momento da liquidação do montante correspondente ao alvará de licença ou autorização de utilização do prédio ou fracção, cobrando-se por conseguinte as taxas a que se refere o n.º 2 do artigo 32.º da tabela entre a data que caducou a licença até à data da entrada do requerimento a solicitar a emissão da licença ou autorização de utilização.

Artigo 15.º

1 — As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura de paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

2 — Quando, para a liquidação das taxas respeitantes ao alvará de licença ou autorização, houver que efectuar medições, faz-se um arredondamento por excesso no total de cada espécie.

3 — Quando uma mesma licença ou autorização diga respeito a obras com diferentes finalidades são aplicadas a cada parte as taxas respectivas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum. O escalão a aplicar às áreas habitacionais é sempre determinado com referência ao conjunto da edificação.

4 — No caso de, na aprovação definitiva do projecto de arquitectura, haver aumento de área de construção em relação ao projecto entrado inicialmente, por apresentação de novos elementos, cujas taxas são cobradas conforme o n.º 2 do artigo 22.º da Tabela, cobra-se a diferença do valor da taxa no acto de emissão do respectivo alvará de licença ou autorização.

5 — Quando se trata de projectos de alterações a obras em curso ou já executadas, a determinação do tempo de licenciamento, para os efeitos de cobrança de taxas, corresponde à constante da calendarização anexa ao projecto de arquitectura ou, caso a mesma não seja referida no processo, cobrar-se-á a taxa correspondente ao prazo de execução por um período mínimo de 30 dias. A esta taxa acumula a taxa a que se refere o artigo 23.º da Tabela.

Artigo 16.º

**Áreas urbanas de génese ilegal.**

1 — As taxas previstas no artigo 3.º; n.º 1 e 2 do artigo 4.º; artigo 6.º; n.º 1, 2, 5 e 6 do artigo 13.º; no artigo 15.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º da Tabela anexa podem ser reduzidas em 20%, quando se reportem a operações de loteamento e ou de loteamento e de obras de urbanização inseridas em áreas urbanas de génese ilegal.

2 — As taxas previstas nos artigos 22.º e 23.º da Tabela podem ser reduzidas em 20%, se respeitantes a obras a executar ou já executadas, desde que inseridas em áreas urbanas de génese ilegal cuja reconversão se encontre em curso ou já concluída.

3 — Por uma única vez, podem beneficiar da redução prevista nos números anteriores, as pessoas singulares que a requeiram e que demonstrem o cumprimento do dever de reconversão previsto no artigo 3º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 165/99, de 14 de Setembro e 64/2003, de 23 de Agosto, mediante comprovativo emitido pela Comissão de Administração Conjunta.

4 — Podem ainda beneficiar, quando requerida, de uma redução especial de 60% sobre as taxas supra indicadas:

*a*) Os proprietários cujo agregado familiar comporte pessoas portadoras de deficiência;

*b*) Os proprietários com mais de dois filhos a cargo, e cujo rendimento bruto per capita do agregado familiar não exceda um salário mínimo nacional, comprovado mediante exibição da nota de liquidação do IRS/IRC.

5 — O pedido de redução especial referido no número anterior, deve ainda ser acompanhado por uma declaração na qual os titulares do direito de propriedade inscritos declarem, sob compromisso de honra:

*a*) Que se encontram nas condições supra referidas;

*b*) Que, caso lhe seja concedida qualquer redução, se comprometem a não alienar o prédio em causa durante um período de cinco anos, sob pena de restituição integral do montante correspondente às reduções de que tenham beneficiado.

6 — O incumprimento e as falsas declarações de qualquer das condicionantes referidas nos números anteriores determinam a obrigação de devolver à Câmara Municipal a quantia integral objecto de redução de taxas.

## CAPÍTULO II

### Licenciamento sanitário

Artigo 17.º

1 — Quando seja requerido alvará para a exploração no mesmo local de estabelecimento com mais de uma classificação, serão cobradas apenas as taxas correspondentes à classificação mais elevada.

2 — Se o estabelecimento já licenciado pretender exercer modalidade diversa, também sujeita a licenciamento, há lugar a novo alvará.

3 — Pelas vistorias a realizar para licenciamento sanitário são devidos os honorários dos peritos e subsídios de transporte fixados por lei.

4 — Na emissão de licenças ou autorizações, em caso de deferimento tácito, a taxa a cobrar é igual à prevista para o acto expresso.

## CAPÍTULO III

### Cemitérios, ossários e jazigos municipais

Artigo 18.º

O número de jazigo será estabelecido pela Câmara Municipal, seguindo uma ordem predeterminada.

Artigo 19.º

O número do ossário será estabelecido pela Câmara Municipal, seguindo uma ordem predeterminada.

Artigo 20.º

1 — As taxas de inumação incluem a tarifa para encomendação.

2 — Os direitos a concessionários de terrenos ou jazigos particulares não podem ser transmitidos por acto entre vivos sem prévia autorização

municipal e sem o pagamento das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área de jazigo.

3 — As taxas previstas no artigo 62º da Tabela, a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes, são as correspondentes ao escalão de ocupação pelos primeiros três metros quadrados, e depende de prévia autorização camarária.

4 — A Câmara pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio, durante determinado período.

5 — Nas inumações em jazigos municipais e entrada de ossadas ou cinzas, cobra-se sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatida de metade das anuidades vencidas em caso de trasladação, para jazigos particulares, sepulturas perpétuas ou para outros cemitérios.

6 — Na trasladação dos restos mortais depositados a título perpétuo entre jazigos municipais ou ossários municipais, não haverá lugar à devolução de qualquer importância, ficando sujeita ao pagamento da diferença da taxa paga à data de ocupação e a taxa em vigor ao momento da trasladação, dependendo de prévia autorização camarária.

7 — As taxas do n.os 2 dos artigos 58.º e 60.º da Tabela só são aplicadas para a cobrança das ocupações actualmente sujeitas a pagamento periódico.

8 — A colocação de tampas com dobradiças e fechaduras, lápide com epitáfio ou pintura e gravação de epitáfio em compartimentos de jazigos ou ossário municipal, depende da prévia autorização camarária.

9 — A concessão de jazigos municipais e ossários obriga à sua imediata ocupação.

10 — Nos funerais ocorridos aos Sábados, Domingos e Feriados dispensa-se no momento da inumação a apresentação das guias de pagamento, devendo a liquidação das taxas respectivas ser efectuada, obrigatoriamente, até às 12.00 horas do 1º dia útil seguinte.

11 — O pagamento das taxas previstas nos n.os 1) dos artigos 58º e 60º da Tabela deverá ser efectuado anualmente, de Janeiro a Março. Verificando-se o seu incumprimento as respectivas quantias serão debitadas para efeitos de cobrança coerciva.

## CAPÍTULO IV

## Aproveitamento de bens destinados à utilização do público

Artigo 21.º

As taxas previstas no artigo 74.º da Tabela são cobradas antecipadamente nos termos seguintes:

*a*) As taxas anuais, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças o número de duodécimos correspondentes aos meses até final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.

*b*) As taxas mensais, até ao último dia útil do mês anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças a fracção correspondente aos dias até final do mês em curso, excluindo o dia em que é emitida a licença.

*c*) As taxas semanais, até ao último dia útil anterior ao período a que se refere a utilização.

*d*) As restantes taxas, antes de se iniciar a utilização.

Artigo 22.º

No caso previstos no artigo 79.º da Tabela, verificando-se a cobrança fora dos prazos estipulados por facto não imputável ao Município de Cascais, será aplicado um adicional de 30% sem prejuízo dos adicionais ou coimas fixados por lei.

Artigo 23.º

Relativamente às taxas previstas no n.º 15 do artigo 74º da Tabela, as mesmas poderão ser pagas de acordo com a ocupação efectiva do subsolo.

## CAPÍTULO V

## Ocupação da via pública

Artigo 24.º

1 — As taxas anuais previstas neste capítulo são cobradas antecipadamente, no correspondente à fracção do respectivo ano civil, e pagas até ao último dia anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, até ao limite de três anos, sendo a cobrança efectuada pelo valor do ano em curso, com pagamento em Fevereiro do mesmo ano.

2 — As taxas anuais, findo o prazo de renovação automática a que se refere o número anterior, são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

3 — As taxas não anuais são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

4 — As taxas anuais podem ser pagas em prestações, aplicando-se para o efeito o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento.

5 — Relativamente às taxas previstas no n.º 6) do artigo 81º da Tabela, as mesmas podem ser pagas de acordo com a ocupação efectiva do subsolo.

## CAPÍTULO VI

## Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

Artigo 25.º

1 — A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

2 — As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburantes são aumentadas de 50%.

3 — A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

4 — As taxas previstas nos artigos 85º, 86º e 87º da Tabela são cobradas antecipadamente, sendo que, em relação às novas licenças, se cobra o número de duodécimos correspondentes aos meses até final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.

## CAPÍTULO VII

## Publicidade

Artigo 26.º

1 — Consideram-se períodos de três meses ou trimestre e de seis meses ou semestre os que decorrem entre:

*a*) Trimestre:

1 de Janeiro e 31 de Março;
1 de Abril e 30 de Junho;
1 de Julho e 30 de Setembro;
1 de Outubro e 31 de Dezembro.

*b*) Semestre:

1 de Janeiro e 30 de Junho;
1 de Julho e 31 de Dezembro.

2 — As taxas anuais previstas neste capítulo são correspondentes à fracção do respectivo ano civil, e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática sendo a cobrança efectuada pelo valor do ano em curso com pagamento em Março do mesmo ano.

3 — As taxas não anuais previstas neste capítulo são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

4 — As taxas anuais podem ser pagas em prestações, aplicando-se para o efeito o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento.

## CAPÍTULO VIII

## Mercados e feiras

Artigo 27.º

Para efeitos do disposto nos artigos 109º e 110º da Tabela considera-se que:

1 — As fracções de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para a metade ou para a unidade de metro. Quando a medição, estando prevista na Tabela por metro linear só puder ser feita em metros quadrados, ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 metro linear de frente por 2 metros quadrados.

2 — As taxas podem ser cobradas antecipadamente, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.

3 — O direito à ocupação em mercados ou feiras é, por natureza, precário.

## CAPÍTULO IX

## Outras prestações de serviços

Artigo 28.º

1 — As despesas com o transporte para o depósito dos bens a que se refere o artigo 133º da Tabela, a guarda desses bens e outras que

vierem a ser ocasionadas pelos mesmos são da conta dos respectivos proprietários.

2 — Consideram-se abandonados os bens não levantados dentro de noventa dias a partir da notificação ao interessado, a qual é feita, em regra, dentro de 30 dias a contar do início do depósito.

3 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, procede-se à venda em hasta pública dos referidos bens, retirando-se da importância obtida a que estiver em débito à Câmara e ficando o remanescente, se o houver, à ordem do respectivo proprietário.

4 — Se a importância obtida na hasta pública for insuficiente para cobrir o débito, procede-se à cobrança da diferença nos termos legais.

## CAPÍTULO X

## Licenciamento industrial

Artigo 29.º

As formas de pagamento e repartição de taxas são as previstas nos artigos 25º, 26º e 27º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril.

## CAPÍTULO XI

## Disposições finais

Artigo 30.º

**Actualização**

O presente Regulamento de Taxas e Licenças ou autorizações deve ser revisto anualmente no âmbito da preparação para o Orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros factores que, eventualmente, sejam de ponderar.

Artigo 31.º

**Interpretação**

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento competem ao Presidente do Município.

Artigo 32.º

**Disposição Revogatória**

Ficam revogados os anteriores Regulamentos e Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas do município e demais disposições que disponham em contrário.

Artigo 33.º

**Entrada em vigor**

As disposições do presente Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais entram em vigor 5 dias após a publicação no *Diário da República*.

# TÍTULO II

## Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais

## CAPÍTULO I

## Prestação de Serviços Administrativos

Artigo 1.º

**CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999**

1) Afixações de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, por cada edital — € 8 (*a*)

2) Autos de adjudicação, arrematação de fornecimentos ou semelhantes — € 9,5 (*a*)

3) Averbamentos:

**CE empresas 02020612; CE particulares 0401239999**

*a*) Não Específicos — € 3,5 (*d*)

*b*) Averbamento em processo ou em alvará de licença ou autorização de operações urbanísticas para o nome do novo proprietário do prédio ou fracção, do responsável por qualquer dos projectos apresentados, do director técnico da obra ou do empreiteiro, por cada — € 58,5 (*d*)

*c*) Averbamento em alvará sanitário ou alvará de licença de utilização para estabelecimentos de restauração e bebidas, estabelecimentos comerciais ou estabelecimentos com licença de utilização turística (*d*)

4) Certidões — 50% valor da licença

**CE 07020919**

*a*) Diversas, incluindo anexos — € 17 (*d*)

*b*) Certidões referentes a operações de destaque de parcela de terreno, incluindo plantas autenticadas — € 106 (*d*)

*c*) Certidões comprovativas da recepção provisória de obras (artigo 49.º do Decreto-Lei 555/99) — € 26,5 (*d*)

*d*) Certidões de anexações ou desanexações de parcelas, por cada — € 53 (*d*)

5) Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares, por cada folha — € 1,5 (*d*)

6) Fotocópia ou Certidão de Licença de Utilização — € 6,5 (*a*)

7) Fotocópias, por cada folha — € 0,5 (*a*)

8) Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, por cada folha — € 3 (*a*)

9) Fotocópias e impressões não autenticadas de elementos existentes nas bibliotecas municipais:

*a*) Por cada folha A4 (preto/branco) — € 0,5 (*a*)
*b*) Por cada folha A4 (cor) — € 0,5 (*a*)
*c*) Por cada folha A3 (preto e branco) — € 1 (*a*)
*d*) Por cada folha A3 (cor) — € 2 (*a*)

Os estudantes usufruem de um desconto de 50%

10) Fotocópias não autenticadas de documentos conservados no Arquivo Histórico Municipal:

*a*) Por cada folha A4 (preto/branco) — € 0,5 (*a*)
*b*) Por cada folha A4 (cor) — € 1,5 (*a*)
*c*) Por cada folha A3 (preto e branco) — € 1 (*a*)
*d*) Por cada folha A3 (cor) — € 2,5 (*a*)
*e*) Por cada folha A2 (preto e branco) — € 1,5 (*a*)

Os estudantes usufruem de um desconto de 50%

11) Fotocópias não autenticadas de elementos existentes nos processos.

*a*) Por cada folha A4 (preto/branco) — € 0,5 (*a*)
*b*) Por cada folha A3 (preto e branco) — € 1 (*a*)

Os estudantes usufruem de um desconto de 50%

12) Cartões para fotocópias — € 8,5 (*a*)

13) Segunda via do cartão de utilizador — € 3 (*a*)

**CE 07019999**

14) Fotografias, por cada — € 7 (*a*)

15) Postais Ilustrados, por cada

*a*) Em museus — € 0,5 (*c*)
*b*) Outros locais — € 0,5 (*a*)

16) Disquetes para utilização nas Bibliotecas e Arquivos — € 1,5 (*a*)

17) CD's para utilização em Bibliotecas e Arquivos — € 2 (*a*)

18) Impressões:

**CE 070299**

*a*) Por cada folha A4 (preto/branco) — € 0,5 (*a*)
*b*) Por cada folha A4 (cor) — € 1 (*a*)

Os estudantes usufruem de um desconto de 50%

**CE 02020607**

19) Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais — € 57 (*d*)

**CE 07020919**

20) Rubricas de livros, processos e documentos quando legalmente exigidos, por cada rubrica — € 0,5 (*d*)
21) Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a esta formalidade, por cada livro — € 5 (*d*)
22) Termos de entrega de documentos junto a processos, cuja restituição haja sido autorizada — € 5 (*a*)
23) Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, por cada documento — € 2,5 (*d*)
24) Autenticação de documentos, por cada — € 2,5 (*d*)
25) Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou colectivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (IMOPPI), emprego de explosivos e situações semelhantes, por cada — € 17 (*d*)
26) Pela emissão e confirmação de segunda via do livro da obra — € 26,5 (*d*)

**CE empresas 0202069902; CE particulares 0401239901**

27) Depósito da ficha técnica de habitação (Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março), por cada fogo ou fracção do prédio — € 16 (*d*)
28) Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação — as taxas correspondentes ao n.º 10 do artigo 1.º da Tabela, por cada folha A3 ou A4 e as taxas correspondentes à alínea *a*) do n.º 5.1 do artigo 45.º da Tabela pela reprodução das plantas anexas à FTH (*d*)

**CE 070103**

29) Venda de impressos destinados ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais — € 5 (*a*)

**CE empresas 02020612; CE particulares 0401239999**

30) Alvarás não especialmente previstos na tabela — € 47,5 (*d*)

**CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202**

31) Pedidos de prorrogação de prazo previsto no artigo 76 do Decreto-Lei n.º 555/99 — € 51 (*d*)
32) Pela emissão de licença de ruído:

**CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999**

*a*) Por cada dia, até ao limite de 15 dias — € 16 (*d*)
*b*) Por cada 30 dias — € 265 (*d*)
*c*) Competições desportivas (por dia) — € 53 (*d*)
*d*) Feiras e mercados (por dia) — € 31,5 (*d*)
*e*) Festas (por dia) — € 53 (*d*)
*f*) Outras (por dia) — € 53 (*d*)

33) Reprodução em suporte digital de documentos conservados no Arquivo Histórico Municipal e Museu da Música Portuguesa:

**CE 07020999**

*a*) Reprodução em baixa resolução (*) — € 25,5 (*a*)
*b*) Reprodução para efeitos de edição (*) — € 102 (*a*)

(*) Sujeitas a pedido por escrito para autorização de reprodução.

**CE 07020999**

34) A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto, é de € 7,00 (Portaria n.º 1637/2006 de 27 de Setembro) e reverte para o município da seguinte forma:

**CE empresas 02020617; CE particulares 04012323**

*a*) 50% da taxa fixada na Portaria n.º 1637/2006 de 27 de Setembro — € 3,5 (*d*)

**Operação de Tesouraria 2651**

*b*) Valor para o SEF — € 3,42 (*d*)

**CE 070299**

*c*) 2,5% de encargos deduzidos ao montante que reverte para o SEF, o qual corresponde sempre a 50% do total fixado pela Portaria n.º 1637/2006 de 27 de Setembro — € 0,08 (*d*)

**CE empresas 02020617; CE particulares 04012323**

*d*) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões — € 7,5 (*d*)

## CAPÍTULO II

## Operações Urbanísticas

(no presente capítulo aplicar-se-ão as seguintes CE nos casos referentes a AUGI — Áreas Urbanas de Génese Ilegal: *CE AUGI empresas 0202060201; CE AUGI particulares 0401230201).*

### SECÇÃO I

### Loteamento e Obras de Urbanização

Artigo 2.º

**CE 07020919**

A emissão de informação prévia sobre a realização de operações de loteamento, de obras de urbanização e de operações de loteamento e obras de urbanização — € 200 (*d*)

Artigo 3.º

Pela apreciação ou reapreciação do pedido, ou pela apreciação da alteração de licença ou autorização para:

**CE empresas 0202 060202; CE particulares 0401230202**

1 — Operações de loteamento — € 300 (*d*)

*a*) Acresce ao montante previsto n.º anterior: (n.º de fogos ou unidades de ocupação × € 16,00), ou, no caso de usos industriais ((Abc ($m^2$): 100 $m^2$) x € 16,00).

2 — Operações de obras de urbanização — € 300 (*d*)
3 — Operações de loteamento e de obras de urbanização — € 400 (*d*)

*a*) Acresce ao montante previsto n.º anterior: (n.º de fogos ou unidades de ocupação x € 16,00), ou, no caso de usos industriais ((Abc (m2): 100 m2) x € 16,00).

**CE 04012310**

4 — Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto — € 34 (*d*)

Artigo 4.º

Alvará de licença ou autorização de loteamento:

**CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202**

1 — Emissão do alvará — € 228,5 (*d*)
2 — Acresce ao montante previsto no n.º anterior: (n.º fogos ou unidades de ocupação x € 16,00) + (n.º de lotes x € 16,00), ou, no caso de usos industriais ((Abc (m2): 100 m2) × € 16,00) + (n.º de lotes × € 16,00).
3 — A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas previstas no artigo 17.º

**CE 07020911**

4 — Publicitação de avisos de licença ou autorização do loteamento em imprensa local/regional — € 398 (*d*)
5 — Publicitação da discussão pública — € 398 (*d*)

Artigo 5.º

Alteração à licença ou autorização de loteamento:

**CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202**

1 — Aditamento — € 114,5 (*d*)
2 — Acresce ao montante previsto no n.º anterior: (n.º fogos ou unidades de ocupação x € 16,00) + (n.º de lotes x € 16,00), ou, no caso de usos industriais ((Abc (m2): 100 m2) x € 16,00) + (n.º de lotes x € 16,00) em função da alteração licenciada ou autorizada.
3 — A taxa prevista no artigo 17.º da Tabela em função do aumento da área de construção licenciada ou autorizada.

**CE 07020911**

4 — Publicitação de avisos de alteração à licença ou à autorização de loteamento em imprensa local/regional — € 398 (*d*)
5 — Publicitação da discussão pública — € 398 (*d*)

**CE 04012310**

6 — Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto — € 34 (*d*)

Artigo 6.º

**CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202**

Renovação da licença ou autorização de loteamento:
1 — Para efeitos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99 com as alterações do Decreto-Lei n.º 177/2001 são devidas as taxas previstas no n.º 1 e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 4.º da Tabela, com excepção da prevista no n.º 3 do referido artigo 4.º (*d*)

Artigo 7.º

Alvará de obras de urbanização:

**CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202**

1 — Emissão do alvará — € 228,5 (*d*)
2 — Prazo de execução, por cada período de 30 dias ou fracção — € 28,5 (*d*)

**CE 04012310**

3 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra — € 34 (*d*)

Artigo 8.º

Alteração à licença ou autorização de obras de urbanização:

**CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202**

1 — Aditamento — € 114,5 (*d*)
2 — Por aditamento ou alteração dos projectos de obras de infra-estruturas, por cada projecto ou documento em substituição dos respectivos projectos — € 11,5 (*d*)
3 — Prazo de execução, por cada período de 30 dias ou fracção — € 28,5 (*d*)

**CE 04012310**

4 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra — € 34 (*d*)

Artigo 9.º

**CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202**

Renovação da licença ou autorização de obras de urbanização:
1 — Para efeitos do artigo 72.º do Decreto-Lei 555/99, com as alterações do Decreto-Lei 177/2001 são devidas as taxas previstas no n.º 2 do artigo 3.º e artigo 7.º da Tabela (*d*)

Artigo 10.º

Execução faseada das obras de urbanização:

**CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202**

1 — Emissão do alvará de licença ou autorização correspondente à primeira fase das obras — € 228,5 (*d*)

**CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202**

2 — Aditamento referente às fases subsequentes — € 114,5 (*d*)
3 — Prazo de execução, por cada período de 30 dias ou fracção — € 28,5 (*d*)

**CE 04012310**

4 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra — € 34 (*d*)

Artigo 11.º

**CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202**

Prorrogação de prazo para execução de obras de urbanização:
1 — Primeira prorrogação, por cada período de 30 dias ou fracção — € 28,5 (*d*)

2 — Segunda prorrogação (fase de acabamentos) — a taxa referida no n.º anterior com acréscimo de 20%.

Artigo 12.º

Licença especial para conclusão de obras de urbanização inacabadas:

**CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202**

1 — Emissão do alvará — € 228,5 (*d*)
2 — Prazo de execução, por cada período de 30 dias ou fracção — € 28,5 (*d*)

**CE 04012310**

3 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra — € 34 (*d*)

Artigo 13.º

Alvará de licença ou autorização de loteamento e obras de urbanização:

**CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202**

1 — Emissão do alvará de loteamento e de obras de urbanização — € 350 (*d*)
2 — Acresce ao montante previsto no n.º anterior: (n.º fogos ou unidades de ocupação x € 16,00) + (n.º de lotes x € 16,00), ou, no caso de usos industriais ((Abc (m2): 100 m2) x € 16,00) + (n.º de lotes x € 16,00).
3 — A TRIU prevista no artigo 17.º

**CE 07020911**

4 — Publicitação de avisos de licença ou autorização do loteamento em imprensa local/regional — € 398 (*d*)
5 — Publicitação da discussão pública — € 398 (*d*)

**CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202**

6 — Prazo de execução, por cada período de 30 dias ou fracção — € 28,5 (*d*)

**CE 04012310**

7 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra — € 34 (*d*)

Artigo 14.º

Alteração à licença de loteamento e obras de urbanização:

**CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202**

1 — Aditamento — € 150 (*d*)
2 — Acrescem as taxas previstas nos artigos 5.º e 8.º em função da alteração licenciada ou autorizada.

Artigo 15.º

**CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202**

Renovação da licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização:
1 — Para efeitos do artigo 72.º do Decreto-Lei 555/99, com as alterações do Decreto-Lei 177/2001 são devidas, e em função do pedido concreto de renovação, as taxas previstas no n.º 3 alínea *a*) do n.º 3 do artigo 3.º, no artigo 4.º e 7.º da Tabela, com excepção da prevista no n.º 3 do referido artigo 4.º (*d*)

Artigo 16.º

**CE 08019999**

Redução ou cancelamento da caução — € 30 (*d*)

SECÇÃO II

## Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas

Artigo 17.º

**CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202**

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TRIU) é devida no licenciamento ou autorização das seguintes operações urbanísticas:

*a*) Loteamentos (*d*)
*b*) Obras de construção e ampliação não inseridas em loteamentos (*d*)

2 — O pagamento da taxa referida no n.º anterior é devido no momento da emissão dos alvarás de licenciamento ou autorização das respectivas operações urbanísticas, salvo se a mesma já estiver sido paga aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento (*d*)

3 — A taxa para a realização, manutenção e reforço corresponde à contrapartida pelos investimentos municipais na realização e manutenção das infra-estruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função da utilização e tipologia das edificações, da sua localização em áreas geográficas diferenciadas, e da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte (*d*):

$$TRIU = (Ac - A'c) \times Cf.Loc \times V\ Util.$$

4 — Os coeficientes e factores previstos no n.º anterior têm o seguinte significado e assumem os valores constantes do quadro seguinte:

*a*) *TRIU* — valor da taxa devida (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infra-estruturas (*d*)
*b*) *Ac* — área de construção licenciada ou autorizada (*d*)
*c*) *A'c* — área de construção existente, licenciada ou autorizada (*d*)
*d*) *Cf.Loc* — Coeficiente de localização, assume os valores indicados no quadro 1 (*d*)
*e*) *V.Util* — Valor correspondente à utilização dos termos indicados no quadro 1 (*d*)

QUADRO 1

| UOPG | Valor de Utilização – Turismo, comércio ou serviços | Coeficiente de Localização | Valor de Utilização – Habitação | Coeficiente de Localização | Valor de Utilização – Industrial | Índice de Localização |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 17,5 | 0,2 | 26,5 | 0,2 | 12 | 0,2 |
| 2 | 26 | 0,4 | 40 | 0,6 | 18 | 0,4 |
| 3 | 17,5 | 0,2 | 26,5 | 0,2 | 12 | 0,2 |
| 4 | 21,5 | 0,3 | 27,5 | 0,3 | 15 | 0,3 |
| 5 | 26 | 0,5 | 40 | 0,6 | 18 | 0,4 |
| 6 | 43 | 0,8 | 66,5 | 0,9 | 30,5 | 0,7 |
| 7 | 17,5 | 0,2 | 26,5 | 0,2 | 12 | 0,2 |
| 8 | 17,5 | 0,2 | 26,5 | 0,2 | 12 | 0,2 |
| 9 | 26 | 0,5 | 40 | 0,6 | 18 | 0,4 |
| 10 | 13,5 | 0,1 | 20 | 0,1 | 9,5 | 0,1 |
| 11 | 17,5 | 0,2 | 26,5 | 0,2 | 12 | 0,2 |
| 12 | 17,5 | 0,2 | 26,5 | 0,2 | 12 | 0,2 |
| 13 | 39 | 0,7 | 60 | 0,8 | 27,5 | 0,6 |
| 14 | 26 | 0,5 | 40 | 0,6 | 18 | 0,4 |
| 15 | 39 | 0,7 | 60 | 0,8 | 27,5 | 0,6 |
| 16 | 13,5 | 0,1 | 20 | 0,1 | 9,5 | 0,1 |
| 17 | 13,5 | 0,1 | 20 | 0,1 | 9,5 | 0,1 |
| 18 | 21,5 | 0,3 | 33,5 | 0,5 | 15,5 | 0,3 |
| 19 | 21,5 | 0,3 | 33,5 | 0,5 | 15,5 | 0,3 |
| 20 | 13,5 | 0,1 | 20 | 0,1 | 9,5 | 0,1 |
| 21 | 17,5 | 0,2 | 26,5 | 0,2 | 12 | 0,2 |
| 22 | 13,5 | 0,1 | 20 | 0,1 | 9,5 | 0,1 |
| 23 | 17,5 | 0,2 | 26,5 | 0,2 | 12 | 0,2 |
| 24 | 17,5 | 0,2 | 26,5 | 0,2 | 12 | 0,2 |
| 25 | 17,5 | 0,2 | 26,5 | 0,2 | 12 | 0,2 |
| 26 | 26 | 0,5 | 29 | 0,4 | 18 | 0,4 |
| 27 | 35 | 0,6 | 53,5 | 0,7 | 24,5 | 0,5 |
| 28 | 13,5 | 0,1 | 20 | 0,1 | 9,5 | 0,1 |
| 29 | 13,5 | 0,1 | 20 | 0,1 | 9,5 | 0,1 |
| 30 | 17,5 | 0,2 | 26,5 | 0,2 | 12 | 0,2 |
| 31 | 17,5 | 0,2 | 26,5 | 0,2 | 12 | 0,2 |
| 32 | 26 | 0,5 | 40 | 0,6 | 18 | 0,5 |
| 33 | 25 | 0,4 | 53,5 | 0,7 | 24,5 | 0,5 |

Artigo 18.º

1 — O valor da TRIU poderá ser objecto de redução proporcional, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao município, designadamente infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de águas, que se desenvolvam para além da área de intervenção objecto de loteamento ou da operação urbanística, bem como infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligados àquela operação urbanística (*d*)

2 — O valor do montante a reduzir, nos casos em que se verifiquem as situações descritas no número anterior e até ao máximo de 50% do valor da TRIU, será determinado por avaliação directa das infra-estruturas em causa, mediante requerimento do interessado, previamente, à fixação do montante da TRIU, e calculado de acordo com a seguinte fórmula (*d*):

$$Valor\ de\ Redução = (Vl.Obras \times Cf.Loc.) \times 0,5$$

3 — Os coeficientes e factores previstos no número anterior têm o seguinte significado:

*a*) *Valor de Redução* — Valor a abater ao montante total da TRIU devida pelo promotor no âmbito da respectiva operação urbanística (*d*)
*b*) *Vl.Obras*- Valor das obras executada pelo promotor, fora da área de intervenção da operação urbanística objecto de licença ou autorização, determinado por avaliação directa dos serviços municipais (*d*)
*c*) Cf.Loc.- Coeficiente de localização, que assume os valores indicados no quadro 1 (*d*)

4 — O cálculo do valor da TRIU não incidirá igualmente sobre as áreas de construção, que no âmbito das respectivas operações urbanísticas sejam objecto de cedência ao município, por compensação em espécie (*d*)

5 — O valor da TRIU poderá ser igualmente objecto de redução até 50% quando se trate de operações urbanísticas que incidam sobre

imóveis considerados ou inventariados como de interesse patrimonial ou cultural (*d*)

6 — As obras de construção/legalização a erigir sobre os lotes e ou parcelas inseridos em AUGI, ou sobre os prédios confinantes que beneficiem das infra-estruturas executadas por AUGIS estão isentos da aplicação da taxa prevista na alínea *b*) do n.º1 do artigo 17.º da tabela de taxas (*d*)

## SECÇÃO III

### Edificações

Artigo 19.º

**CE 07020919**

A comunicação prévia sobre a realização de obras de edificação está sujeita à taxa de € 55 (*d*)

Artigo 20.º

**CE 07020919**

A emissão de informação prévia sobre a realização de operações urbanísticas (incluindo pedidos de destaque de parcela) — € 200 (*d*)

Artigo 21.º

**CE 07020919**

A emissão de autorização prévia de localização — € 200 (*d*)

Artigo 22.º

Pela apreciação, reapreciação, renovação ou alteração, ou alteração da licença ou autorização para qualquer operação urbanística:

**CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202**

1 — Taxa fixa — € 110 (*d*)

2 — Acresce ao número anterior, por metro quadrado de área de construção — € 1 (*d*)

**CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202**

3 — Projectos de especialidades, por cada projecto ou documento em substituição do respectivo projecto — € 11,5 (*d*)

**CE 04012310**

4 — Termo de responsabilidade do autor do projecto — € 34 (*d*)

Artigo 23.º

Licença ou autorização de obras de construção/alteração/reconstrução/ampliação:

**CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202**

1 — Emissão do alvará — € 114,5 (*d*)

2 — Acresce à taxa prevista no número anterior, por metro quadrado de área de construção nova (incluindo anexos, piscinas, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes e outros) os valores constantes do quadro seguinte (quadro 2).

3 — A taxa para realização, manutenção e reforço das infra-estruturas previstas no artigo 17.º da Tabela.

4 — Prazo de execução — por período de 30 dias ou fracção — € 28,5 (*d*)

**CE 04012310**

5 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra — € 34 (*d*)

**CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202**

6 — Às taxas previstas no número anterior acumulam, quando devidas, as seguintes taxas:

*a*) Construção, reconstrução, alteração ou ampliação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações provisórias ou definitivas confinantes com a via pública, por metro quadrado ou fracção — € 3,5 (*d*)

*b*) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas, por metro quadrado ou fracção de superfície modificada — € 7 (*d*)

*c*) Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, terrados descobertos, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, quando do tipo ligeiro, por metro quadrado ou fracção — € 2 (*d*)

*d*) Instalação de ascensores e monta-cargas (incluindo os respectivos motores), por cada — € 285,5 (*d*)

*e*) A taxa prevista no artigo 29.º da Tabela pela demolição da construção existente.

QUADRO 2

| UOPG | Habitação | Turismo, comércio ou serviços | Industrial |
|---|---|---|---|
| 1 | 7 | 5 | 3,5 |
| 2 | 11 | 7 | 5 |
| 3 | 7 | 5 | 3,5 |
| 4 | 9 | 6 | 4,5 |
| 5 | 11 | 7 | 5 |
| 6 | 17,5 | 12 | 8 |
| 7 | 7 | 5 | 3,5 |
| 8 | 7 | 5 | 3,5 |
| 9 | 11 | 7 | 5 |
| 10 | 5,5 | 4 | 2,5 |
| 11 | 7 | 5 | 3,5 |
| 12 | 7 | 5 | 3,5 |
| 13 | 16 | 11 | 8 |
| 14 | 11 | 7 | 5 |
| 15 | 16 | 11 | 8 |
| 16 | 5,5 | 4 | 2,5 |
| 17 | 5,5 | 4 | 2,5 |
| 18 | 9 | 6 | 4,5 |
| 19 | 9 | 6 | 4,5 |
| 20 | 5,5 | 4 | 2,5 |
| 21 | 7 | 4 | 3,5 |
| 22 | 5,5 | 4 | 3,5 |
| 23 | 7 | 5 | 3,5 |
| 24 | 7 | 5 | 3,5 |
| 25 | 7 | 5 | 3,5 |
| 26 | 11 | 7 | 5 |
| 27 | 14,5 | 10 | 6,5 |
| 28 | 5,5 | 4 | 2,5 |
| 29 | 5,5 | 4 | 2,5 |
| 30 | 7 | 5 | 3,5 |
| 31 | 7 | 5 | 3,5 |
| 32 | 11 | 7 | 5 |
| 33 | 14,5 | 10 | 6,5 |

Artigo 24.º

Alteração à licença ou autorização de obras de edificação:

**CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202**

1 — Aditamento — € 57,5 (*d*)

2 — Acrescem as taxas previstas no artigo 23.º em função da alteração licenciada ou autorizada.

Artigo 25.º

Licença ou autorização de obras de edificação faseada:

**CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202**

1 — Emissão do alvará de licença ou autorização da 1.ª fase — as taxas previstas no artigo 23.º da Tabela correspondentes à totalidade da obra, excepto quanto ao n.º 4 (*d*)

2 — Emissão de aditamento para as fases subsequentes, a que acrescem as taxas previstas no artigo 23.º da Tabela correspondentes ao n.º 4 e 5 (*d*)

Artigo 26.º

**CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202**

Renovação da licença ou autorização de obras de edificação:

1 — Para efeitos do artigo 72.º do Decreto-Lei 555/99 com as alterações do Decreto-Lei 177/2001, pela emissão do alvará de renovação de licença ou autorização são devidas as taxas previstas no artigo 23.º da Tabela, com excepção da prevista no n.º 3 do referido artigo (*d*)

Artigo 27.º

Licença especial para conclusão de obras de edificações inacabadas:

**CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202**

1 — Emissão do alvará — € 228,5 (*d*)
2 — Prazo de execução — por cada período de 30 dias ou fracção — € 28,5 (*d*)

**CE 04012310**

3 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra — € 34 (*d*)

Artigo 28.º

Licença parcial para construção da estrutura:

**CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202**

1 — Emissão do alvará — € 114,5 (*d*)
2 — Prazo de execução — por cada período de 30 dias ou fracção — € 28,5 (*d*)
3 — As taxas previstas no n.º 2 do artigo 23.º, sendo este último valor abatido ao montante das taxas a cobrar aquando da emissão do alvará de licença ou autorização de construção.

**CE 04012310**

4 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra — € 34 (*d*)

Artigo 29.º

Licença ou autorização para obras de demolição:

**CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202**

1 — Emissão do alvará — € 114,5 (*d*)
2 — Edifícios sem interesse patrimonial que apresentem risco para a segurança — Taxa Zero (*d*)
3 — Edifícios de qualquer natureza, por área bruta de construção — € 0,5 (*d*)
4 — Por cada período de 30 dias ou fracção — € 28,5 (*d*)

**CE 04012310**

5 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra — € 34 (*d*)

Artigo 30.º

Licença ou autorização para trabalhos de remodelação de terrenos, designadamente, para campos de golfe ou de ténis ou operações análogas:

**CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202**

1 — Emissão do alvará — € 114,5 (*d*)
2 — Acresce ao montante previsto no n.º anterior — por cada metro quadrado da área intervencionada — € 0,5 (*d*)
3 — Prazo de execução — por cada período de 30 dias ou fracção — € 28,5 (*d*)

**CE 04012310**

4 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra — € 34 (*d*)

Artigo 31.º

Autorização de construção, alteração ou ampliação de estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, designadamente da rede móvel de comunicações, tais como mastros ou caixas exteriores, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas:

**CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202**

1 — Prazo de execução — por cada período de 30 dias ou fracção — € 2.295,50 (*d*)
2 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra — € 28,5 (*d*)

**CE 04012310**

3 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra — € 34 (*d*)

Artigo 32.º

Prorrogação do prazo para conclusão de obras de edificação:

**CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202**

1 — Primeira prorrogação — Por cada período de 30 dias ou fracção — € 28,5 (*d*)
2 — Segunda prorrogação (fase de acabamentos) — a taxa referida no n.º anterior com um acréscimo de 20% (*d*)

## SECÇÃO IV

## Ocupação e utilização da via pública

Artigo 33.º

1 — As condições relativas à ocupação da via pública ou à colocação de tapumes e vedações devem ser propostas pelo requerente conjuntamente com o pedido de licenciamento ou autorização das obras que vai executar, apresentando para o efeito planta com a demarcação do local e área pretendida e calendarização da ocupação (*d*)
2 — Caso não se verifique o pagamento no prazo de 30 dias a contar a partir da data do ofício para liquidação da taxa de ocupação devida (via pública) referida no n.º anterior e se verifique à data de emissão do alvará de autorização de utilização do edifício que a mesma continue por liquidar, proceder-se-á à cobrança conjuntamente com a taxa de emissão do referido alvará (*d*)

Artigo 34.º

Ocupação da via pública por motivos de execução de operações urbanísticas

**CE empresas 02020603; CE particulares 04012303**

1 — Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais de construção, caldeiras ou tubos de descarga, resguardos, tapumes ou andaimes ou estaleiros:

*a*) Por cada 30 dias seguidos e por metro quadrado — € 15 (*d*)
*b*) Por cada dia, até ao limite de 15 dias e por metro quadrado de solo — € 1 (*d*)

2 — Gruas, veículos pesados, guindastes de apoio às obras, ou outras máquinas ou equipamentos mecânicos, por cada dia — € 5,5 (*d*)
3 — Contentores apropriados para depósitos de materiais e entulhos, por cada dia — € 5,5 (*d*)

**CE empresas 02020603; CE particulares 04012303**

4 — Ocupação de via pública com tapumes ou andaimes para execução de obras de conservação:

*a*) Período até 20 dias — Taxa Zero (*d*)
*b*) Período superior a 20 dias, aplica-se a taxa geral prevista no n.º 1.

## SECÇÃO V

## Vistorias

Artigo 35.º

1 — Nas taxas cobradas pelas vistorias estão incluídas as despesas com deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pelo Município (*d*)
2 — As vistorias só são ordenadas depois de pagas as taxas, com excepção das vistorias para concessão de licença ou autorização de utilização, cuja realização seja determinada pelo presidente do Município, nos termos do número 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei 555/99, alterado pelo Decreto-Lei 177/2001, que será cobrada, no acto da emissão do correspondente alvará, em acumulação com a taxa a que se refere o artigo 37.º da Tabela (*d*)
3 — Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao serviço municipal, só pode ordenar-se outra depois de pagas as novas taxas (*d*)
4 — No caso de obras de alterações decorrentes da vistoria, a nova vistoria a realizar deve ser precedida do pagamento de nova taxa de valor igual ao valor inicial (*d*)

Artigo 36.º

Realização de vistorias (incluindo deslocação e remunerações de peritos e outras despesas)

**CE 070203**

1 — Para licenças ou autorização de utilização, por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação (estabelecimentos, garagens, etc) — € 123,5 (*d*)
2 — Para licença ou autorização de utilização de estabelecimentos de restauração e bebidas, por cada — € 109 (*d*)
3 — Para licença ou autorização de utilização turística (empreendimentos) — € 317,5 (*d*)
4 — Para licença ou autorização de utilização para estabelecimentos de hospedagem — € 133,5 (*d*)
5 — Para licença de utilização para estabelecimentos comerciais:

*a*) Unidades comerciais de dimensão relevante — € 333,5 (*d*)
*b*) Restantes estabelecimentos — € 109 (*d*)

6 — Para alteração ao uso para que fora concedida a licença inicial:

*a*) Para o uso a que se refere o n.º 2 — € 109 (*d*)
*b*) Para o uso a que se refere o n.º 3 — € 317,5 (*d*)
*c*) Para o uso a que se refere o n.º 4 — € 133,5 (*d*)
*d*) Para o uso a que se refere o n.º 5, alínea *a*) — € 333,5 (*d*)
*e*) Para o uso a que se refere o n.º 5, alínea *b*) — € 109 (*d*)

**CE empresas 02020608; CE particulares 04012307**

7 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização destinada a arrendamento, nos termos do artigo 9.º do Regime de Arrendamento Urbano — € 82,5 (*d*)
8 — Vistorias para efeitos de determinação da conservação do edificado, nos termos dos artigos 89.º e 90.º do Decreto-Lei 555/99, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei 177/2001 — € 82,5 (*d*)

**CE 070203**

9 — Elaboração do auto de medições e orçamento para efeitos do artigo 16.º do RAU — € 132 (*d*)
10 — Vistorias de salubridade, nos termos do artigo 12.º do RGEU — € 40 (*d*)
11 — Vistorias diversas, a requerimento do interessado, para demolição, equipamento ou outros serviços não definidos e para alteração ao uso, por fracção ou unidade de ocupação — € 171 (*d*)
12 — Propriedade horizontal:

*a*) Pela vistoria, se necessária — € 168,5 (*d*)

**CE 07020919**

*b*) Pela emissão de certidão, taxa fixa — € 110 (*d*)

**CE 070203**

*c*) Acresce, por fracção autónoma — € 27,5 (*d*)

**CE 07020919**

13 — Pela emissão de certidão para rectificação ou alteração de propriedade horizontal, taxa fixa — € 110 (*d*)

**CE 070203**

14 — Vistorias diversas, de acordo com legislação específica e não incluída em qualquer das alíneas anteriores, por fracção ou unidade — € 171 (*d*)
15 — Vistorias para recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, por cada — € 171 (*d*)

*a*) Acresce por cada lote de terreno — € 27,5 (*d*)

## SECÇÃO VI

## Utilização das Edificações

### SUBSECÇÃO I

### Da Utilização em Geral

Artigo 37.º

**CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202**

1 — Licenças ou autorizações de utilização para:

*a*) Moradias isoladas ou agrupadas (incluindo construções novas, alterações e ampliações), por cada metro quadrado de área de construção — € 1 (*d*)
*b*) Edifícios de habitação colectiva (incluindo construções novas, alterações e ampliações), por cada metro quadrado de área de construção — € 1 (*d*)
*c*) Outro tipo de construções, quando apresentadas isoladamente:

*i*) Anexos, por metro quadrado de área de construção — € 1 (*d*)
*ii*) Piscinas — € 56 (*d*)
*iii*) Estacionamentos em estrutura edificada (garagens):

Acima do solo, por metro quadrado de área de construção — € 1 (*d*)
Abaixo do solo, por metro quadrado de área de construção — € 1 (*d*)

*d*) Comércio, serviços, indústrias e equipamentos e outros, por metro quadrado de área de construção — € 2,5 (*d*)
*e*) Indústria, por fracção — € 203 (*d*)
*f*) Equipamento — € 117 (*d*)

Artigo 38.º

**CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202**

1 — Licenças de utilização, nos termos do RAU (artigo 9.º do Decreto-Lei 321-B/90):

*a*) Para habitação, por fogo — € 84 (*d*)
*b*) Comércio e outros, por fracção — € 146 (*d*)
*c*) Indústria, por fracção — € 174,5 (*d*)

Artigo 39.º

**CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202**

Licença de utilização para alteração ao uso para que fora concedida a licença inicial — € 168,5 (*d*)

### SUBSECÇÃO II

### Da Utilização para Estabelecimentos de Restauração e Bebidas

Artigo 40.º

**CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999**

1 — Licenças de utilização dos seguintes estabelecimentos:

*a*) Restaurantes, marisqueiras, casa de pasto, pizzaria, *snack-bar, self-service, eat-driver, take-away* ou *fast-food* — € 266,5 (*d*)
*b*) Bares, cervejarias, cafés, pastelarias, confeitaria, boutique de pão quente, cafetaria, casa de chá, gelataria, pub ou taberna — € 233,5 (*d*)
*c*) Discotecas, clubes nocturnos, *boîte, night-club, cabarets* ou *dancings* ou casas de fado — € 600 (*d*)

### SUBSECÇÃO III

### Da Utilização Turística

Artigo 41.º

**CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999**

1 — Licença de utilização turística dos seguintes estabelecimentos:

*a*) Hotéis — € 600 (*d*)
*b*) Hotéis-apartamentos (aparthotéis) — € 600 (*d*)
*c*) Pensões — € 330 (*d*)
*d*) Estalagens, pousadas e motéis — € 399,5 (*d*)

2 — Licença de utilização para estabelecimentos de hospedagem:

*a*) Hospedarias — € 291 (*d*)
*b*) Casas de hóspedes — € 259 (*d*)
*c*) Quartos particulares — € 226,5 (*d*)

3 — Taxas a acumular com as dos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Tabela:

*a*) Por cada quarto — € 16 (*d*)
*b*) Por cada fracção ou unidade de alojamento — € 31,5 (*d*)

### SUBSECÇÃO IV

### Da Utilização de Estabelecimentos Comerciais

Artigo 42.º

Licenças de utilização dos seguintes estabelecimentos comerciais

**CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999**

1 — Comércio por grosso especializado de produtos alimentares — € 165,5 (*d*)
2 — Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares — € 240 (*d*)
3 — Comércio a retalho especializado de produtos alimentares — € 240 (*d*)
4 — Comércio a retalho não especializado — € 240 (*d*)
4.1 — Minimercados — € 750 (*d*)
4.2 — Supermercados — € 1.100,00 (*d*)
4.3 — Hipermercados — € 3.250,00 (*d*)
5 — Armazéns de produtos alimentares — € 3.250,00 (*d*)
6 — Comércio por grosso de produtos não alimentares — € 235 (*d*)
7 — Comércio a retalho de produtos não alimentares — € 272,5 (*d*)
8 — Prestação de serviços — € 272,5 (*d*)

Artigo 43.º

**CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999**

Alteração ao uso para que fora concedida a licença de utilização inicial para qualquer dos usos a que se referem os artigos 41.º, 42.º e 43.º — valor igual ao referido naqueles artigos (*d*)

## SECÇÃO V

## Serviços Diversos

Artigo 44.º

**CE 04012310**

1 — A inscrição de técnicos no Município para assinar projectos e para dirigir obras — € 92 (*d*)
2 — A renovação anual mediante apresentação de documentos emitidos pelas respectivas ordens profissionais — € 61 (*d*)

Artigo 45.º

Prestações de informações ou serviços

**CE 07020919**

1 — Sobre alinhamentos — € 100 (*d*)

**CE 07020912**

2 — Prestação de informações simplificadas, por escrito, no âmbito da alínea *a*) n.º 1 do artigo 110.º do Decreto-Lei 555/99, sobre instrumentos de planeamento (PDM, cércea, tipologia, estudo do quarteirão, índice de ocupação, cota de soleira e polígono de implantação) — € 100 (*d*)

**CE 070299**

3 — Promoção de consultas a entidades exteriores em substituição do requerente — € 10 (*d*)

**CE 07020999**

4 — Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada, por cada período de 5 dias ou fracção — € 15 (*d*)
5 — Fornecimento de plantas topográficas ou outras, incluindo as cópias de peças escritas, informações ou consultas sobre plantas de urbanização ou estudos, por cada:

**CE 07020920**

OZALID:
5.1 — Escala de 1:1 000:

*a*) Carta completa A1 — € 41 (*d*)
*b*) Meia carta A2 — € 20,5 (*d*)
*c*) Quarto de carta A3 — € 10 (*d*)
*d*) Formato A4 — € 6,5 (*d*)
*e*) Planta para projecto de águas e esgotos — € 14 (*d*)
*f*) Planta para entrega de projecto com extracto PDM — € 40 (*d*)

5.2 — Escala de 1:2 000:

*a*) Carta completa A1 — € 20,5 (*d*)
*b*) Meia carta A2 — € 10 (*d*)
*c*) Quarto de carta A3 — € 6,5 (*d*)
*d*) Formato A4 — € 5 (*d*)

5.3 — Escala de 1:5 000:

*a*) Carta completa A1 — € 17,5 (*d*)
*b*) Meia carta A2 — € 8,5 (*d*)
*c*) Quarto de carta A3 — € 4,5 (*d*)
*d*) Formato A4 — € 2 (*d*)
*e*) Conjunto de cartas — € 199 (*d*)

5.4 — Escala de 1:10 000:

*a*) Carta completa A1 — € 10,5 (*d*)
*b*) Meia carta A2 — € 5 (*d*)
*c*) Quarto de carta A3 — € 3 (*d*)
*d*) Formato A4 — € 1,5 (*d*)
*e*) Conjunto de cartas — € 42 (*d*)

5.5 — Escala de 1:25 000:

**CE 07020920**

*a*) Carta completa A1 — € 6,5 (*d*)
*b*) Formato A4 — € 2,5 (*d*)

REPROLAR:
5.6 — Escala de 1:1 000:

*a*) Carta completa A1 — € 69 (*d*)
*b*) Meia carta A2 — € 34,5 (*d*)
*c*) Quarto de carta -A3 — € 17,5 (*d*)
*d*) Formato A4 — € 8,5 (*d*)

5.7 — Escala de 1:2 000:

*a*) Carta completa A1 — € 34,5 (*d*)
*b*) Meia carta A2 — € 17,5 (*d*)
*c*) Quarto de carta A3 — € 8,5 (*d*)
*d*) Formato A4 — € 7 (*d*)

5.8 — Escala de 1:5 000:

*a*) Carta completa A1 — € 25 (*d*)
*b*) Meia carta A2 — € 13 (*d*)
*c*) Quarto de carta A3 — € 6 (*d*)
*d*) Formato A4 — € 3 (*d*)
*e*) Conjunto de cartas — € 306,5 (*d*)

5.9 — Escala de 1: 10 000:

*a*) Carta completa A1 — € 17,5 (*d*)
*b*) Meia carta A2 — € 8,5 (*d*)
*c*) Quarto de carta A3 — € 4 (*d*)
*d*) Formato A4 — € 2 (*d*)
*e*) Conjunto de cartas — € 68 (*d*)

6 — Fornecimento de plantas do PDM de ordenamento ou condicionantes:

**CE 07020912**

6.1 — Por cada folha:

*a*) Formato A1 — € 17 (*d*)
*b*) Formato A2 — € 10,5 (*d*)
*c*) Formato A3 — € 6,5 (*d*)
*d*) Formato A4 — € 4 (*d*)

6.2 — Conjunto de cartas do PDM de Ordenamento ou Condicionantes — € 120 (*d*)
6.3 — Fornecimento de Parte escrita do PDM:

*a*) Por cada folha — € 0,5 (*d*)
*b*) Livro completo — € 17 (*d*)
*c*) Por extracto (escrito e plantas) — € 31,5 (*d*)

7 — Fornecimento de reprodução de peças de processos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas:

**CE 07020919**

*a*) Taxa fixa por cada pedido — o pagamento é efectuado no acto de entrega do pedido — € 6 (*d*)

*a*.1) Peças escritas do processo (cada folha) — € 3 (*d*)
*a*.2) Peças desenhadas dos processos (cada folha):

*a*.2.1) Em formato A4 — € 3 (*d*)
*a*.2.2) Outro formato — € 5 (*d*)

*b*) Cópia de fotografia aérea, por cada:

*b*.1) A4 — € 3 (*d*)
*b*.2) A3 — € 6 (*d*)

**CE 07020919**

*c*) Plantas de arquitectura a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do CIMI, pelo custo de reprodução, por cada fracção autónoma — € 10 (*d*)
*d*) Autenticação de plantas, cada folha — € 2 (*d*)

8 — Informação digital:

*a*) Cartografia digital em vector (formatos Autocad, Mapinfo ou Shapefile) por cada carta (1,6 Km2) — € 357,5 (*d*)
*b*) Ortofotomapas digitais:

*b*.1) Sem altimetria — € 151,5 (*d*)
*b*.2) Com altimetria — € 212,5 (*d*)

*c*) Informação georeferenciada em SIG (por registo) — € 3 (*d*)
*d*) Fornecimento de pontos coordenados e materializados no campo para apoio de trabalhos de topografia (GPS) (por cada ponto) — € 107 (*d*)

## CAPÍTULO III

## Higiene e Salubridade

### SECÇÃO I

### Averbamentos e Vistorias

Artigo 46.º

**CE empresas 02020612; CE particulares 0401239999**

Averbamento no alvará do nome do novo proprietário — 50% do valor do artigo 42.º (*d*)

Artigo 47.º

**CE 070203**

Vistoria para verificação higio-sanitária, por averbamento no alvará de estabelecimentos de restauração e bebidas, e de comercialização de produtos alimentares, por cada verificação — € 57 (*d*)

Artigo 48.º

**CE 070203**

Vistorias higio-sanitárias a pedido dos interessados — € 40 (*d*)

Artigo 49.º

**CE 070203**

Inspecção a viaturas de transporte de animais (se aplicável), por cada — € 57 (*d*)

Artigo 50.º

Inspecções a viaturas de transporte e venda de pão:

**CE 070203**

*a*) Pela 1ª inspecção (com entrega da chapa de identificação) — € 57 (*d*)

*I*) Inspecção — € 57 (*d*)
*II*) Chapa — € 3,5 (*d*)

*b*) Outras inspecções semestrais no âmbito do Dec lei 286/86 — € 57 (*d*)

Artigo 51.º

Inspecções facultativas a viaturas de transporte de outros produtos alimentares.

**CE 070203**

*a*) Pela 1ª inspecção (com entrega da chapa de identificação) — € 34 (*d*)

*I*) Inspecção — € 30,5 (*d*)
*II*) Chapa — € 3,5 (*d*)

*b*) Outras inspecções semestrais — € 30,5 (*d*)

Artigo 52.º

**CE 070203**

Inspecções anuais a quiosques que vendam produtos alimentares de origem animal, por cada — € 34 (*d*)

Artigo 53.º

**CE 070203**

Inspecções anuais a *roullotes* ou unidades similares, por cada — € 34 (*d*)

### SECÇÃO II

### Limpeza e Saneamento Urbanos

Artigo 54.º

Remoção de Cortes de Jardins:

**CE 07020904**

*a*) Pequenos produtores (volume correspondente a uma camioneta ou fracção em cada 2 semanas) — gratuito
*b*) Grandes produtores (volume produzido superior a uma camioneta em cada 2 semanas), por camioneta — € 181,5 (*d*)

### SECÇÃO III

### Diversos

Artigo 55.º

**CE 07020904**

Fornecimento de água imprópria para consumo a particulares:

Auto-Tanque de 6000 a 8000 litros — € 145 (*a*)

## CAPÍTULO IV

## Cemitérios

Artigo 56.º

Inumação em covais:

**CE 07020905**

*a*) Sepulturas temporárias — € 35,5 (*d*)
*b*) Sepulturas perpétuas:

*I*) Em caixão de madeira — € 81,5 (*d*)
*II*) Em caixão de zinco — € 102 (*d*)
*III*) Entrada de Ossadas/Cinzas — € 81,5 (*d*)

Artigo 57.º

Jazigos particulares:

**CE 07020905**

1) Inumações — € 102 (*d*)
2) Entrada de ossadas/cinzas — € 81,5 (*d*)

Artigo 58.º

Jazigos municipais:

**CE 07020905**

1) Inumação — € 61,5 (*d*)
2) Ocupações já efectuadas, por cada período de um ano ou fracção:

*a*) Em compartimento dos 1º e 2º pisos — € 71,5 (*d*)
*b*) Em compartimento dos 3º e 4º pisos — € 56 (*d*)

**CE 07020905**

3) Com carácter de perpetuidade:

*a*) Em compartimento dos 2º e 3º pisos — € 2.042,00 (*d*)
*b*) Em compartimento dos 1º e 4º pisos — € 1.838,00 (*d*)

Artigo 59.º

**CE 07020905**

Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza — € 46 (*d*)

Artigo 60.º

Ossários Municipais:

**CE 07020905**

1) Entrada de ossadas ou cinzas — € 20,5 (*d*)
2) Ocupações já efectuadas, por cada período de um ano — € 20,5 (*d*)
3) Com carácter perpetuidade:

*a*) Em compartimentos dos 1º aos 3º pisos — € 612,5 (*d*)
*b*) Em compartimentos dos 4º e 5º pisos — € 510,5 (*d*)

Artigo 61.º

Depósito transitório de caixões:

**CE 07020905**

1) Pelo período de vinte quatro horas ou fracção — € 20,5 (*d*)
2) Pelo período de 15 dias, para efeito de obras — € 30,5 (*d*)

Artigo 62.º

Concessão de Terrenos:

**CE 07020905**

1) Para sepultura perpétua — € 3.573,50 (*d*)
2) Para jazigos:

*a*) Pelos primeiros 3 metros quadrados ou fracção — € 6.126,00 (*d*)
*b*) Quarto metro quadrado — € 2.042,00 (*d*)
*c*) Quinto metro quadrado — € 3.063,00 (*d*)
*d*) Cada metro quadrado ou fracção a mais — € 4.084,00 (*d*)

Artigo 63.º

Tratamento de sepulturas e sinais funerários:

**CE 07020905**

1) Construção da bordadura e sua conservação durante o período inumação:

*a*) Em argamassa de cimento — € 51 (*d*)
*b*) Em cantaria — € 76,5 (*d*)
*c*) Colocação de lousa em sepultura perpétua — € 76,5 (*d*)
*d*) Colocação de lápide/floreira — € 25,5 (*d*)

Artigo 64.º

Utilização da capela e sua decoração:

**CE 07020905**

1) Utilização da capela, incluindo banqueta, tarima e tocheira — € 25,5 (*d*)
2) Armação da capela — € 66,5 (*d*)

**CE 07020905**

3) Utilização de paramentos e guizamentos da Câmara para Missa — € 15,5 (*d*)

Artigo 65.º

Serviços diversos:

**CE 07020905**

1) Jazigos/Ossários Municipais:

*a*) Colocação de tampas com dobradiças e fechadura — € 122,5 (*d*)
*b*) Gravação ou pintura de epitáfio ou colocação de lápide com epitáfio — € 30,5 (*d*)

2) Trasladação dentro do Cemitério ou para outro Cemitério:

*a*) Ossadas — € 17,5 (*d*)
*b*) Corpos — € 41 (*d*)

3) Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua — € 30,5 (*d*)
4) Fornecimento de capa de título de jazigo, ossário ou cartão de enterramento, cada — € 2 (*d*)
5) Inutilização e transporte para vazadouro de bordaduras particulares em sepulturas temporárias ou perpétuas — € 17,5 (*d*)
6) Fornecimento de números de sepultura ou compartimentos municipais — € 1 (*d*)

Artigo 66.º

**CE 07020905**

Obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pelo Município — Aplicam-se as taxas fixadas no Capítulo II, Operações Urbanísticas (*d*)

Artigo 67.º

**CE 07019999**

Pela utilização de água e ou electricidade fornecida pelo Município de Cascais, para construção de jazigos ou outros — por dia — € 7 (*d*)

Artigo 68.º

**CE 07020905**

Entrada de betoneiras, análogos ou outras viaturas nos cemitérios, para realização de obras em Jazigos ou outros — por dia — € 11 (*d*)

## CAPÍTULO V

## Aproveitamento de Bens Destinados à Utilização do Público

Artigo 69.º

**CE 07039905**

As taxas a aplicar como contrapartida do estacionamento de veículos são as indicadas no Anexo I do Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada, aprovado pela Assembleia Municipal em reunião de 15 de Julho de 2002 (*a*).

Artigo 70.º

**CE 07020999**

Utilização de sanitários instalados na via pública, por utilização — € 0,5 (*c*)

Artigo 71.º

**CE empresas 0202069999; CE particulares 04012321**

As taxas a aplicar pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são as previstas na Portaria em vigor (actualmente é a Portaria n.º 1421/2001, de 13 de Dezembro) (*d*).

Artigo 72.º

Extracção de materiais com carregamento a cargo dos compradores, por metro cúbico ou fracção:

**CE empresas 02020607; CE particulares 0401239999**

*a*) Alvenaria — € 4,5 (*d*)
*b*) Areia — € 16 (*d*)
*c*) Cantaria — € 11 (*d*)
*d*) Saibro — € 3 (*d*)

Artigo 73.º

**CE 07020803**

1) Entradas em Museus do Município e outros espaços museológicos — € 2 (*c*)

**CE 070299**

2) Incumprimento do prazo de entrega da cedência temporária de bens existentes nas Bibliotecas — por cada 5 dias atraso — € 3,5 (*c*)

**CE 070201**

3) Aluguer de aparelhos áudio para apoio à visita — € 3 (*c*)
4) Aluguer de plantas de ornamentação:

*a*) Kenthia forsteriana, em barrica de plástico (h:40 *cm*), por dia — € 7,5 (*a*)
*b*) Outras espécies, em barrica de plástico (h:40 *cm*), por dia — € 3,5 (*a*)
*c*) Plantas em vaso de barro (h:34 *cm*), por dia — € 2,5 (*a*)
*d*) Plantas em vaso de barro (h:26 cm e inferior), por dia — € 2 (*a*)

**CE 07020903**

*e*) Taxa de transporte, por camioneta — € 48,5 (*a*)

**CE 07020803**

5) Entrada em concertos no Centro Cultural de Cascais — € 2,5 (*c*)
6) Utilização de viaturas municipais mediante autorização prévia a partir das 17 horas:

*I*) Viaturas ligeiras, por hora — € 10 (*d*)
*II*) Viaturas pesadas de passageiros, por hora — € 15 (*d*)

Artigo 74.º

A utilização de terrenos do domínio público municipal, designadamente de jardins e outros que não sejam considerados via pública:

**CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312**

1) Com publicidade em painéis e mupis, por m2 ou fracção:

*I*) Por trimestre — € 62,5 (*d*)
*II*) Por semestre — € 95 (*d*)
*III*) Por ano — € 158,5 (*d*)

2) Com carrosséis, por m2 ou fracção:

*a*) Por dia — € 0,5 (*d*)
*b*) Por mês — € 8,5 (*d*)

3) Com circos, tendas e semelhantes, por m2 ou fracção:

*a*) Por dia — € 0,5 (*d*)
*b*) Por mês — € 2 (*d*)

4) Com quiosques e semelhantes, por m2 ou fracção e por mês — € 17 (*d*)
5) Esplanadas, por m2 ou fracção e por mês — € 10 (*d*)
6) Com *roullotes,* bares e semelhantes, por m2 ou fracção:

*a*) Por dia — € 4,5 (*d*)
*b*) Por mês — € 17 (*d*)

7) Com ocupação de casas para habitação — por cada 30 metros quadrados ou fracção e por mês — € 1,5 (*d*)

**CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312**

8) Com ocupação do campo de aquecimento e boxes anexas ao Hipódromo Manuel Possolo, por mês — € 84,5 (*d*)
9) Com depósito de materiais, maquinarias, produtos acabados e semi-acabados — por metro quadrado ou fracção e por mês — € 5 (*d*)

**CE 070201**

10) Utilização, com celebração de casamentos, baptizados, missas e outras comemorações da Capela de S Sebastião anexa ao Museu Conde Castro Guimarães:

*a*) Por casamento — € 185 (*d*)
*b*) Por baptizado, missas e outras celebrações — € 92,5 (*d*)

11) Utilização para celebração de casamentos civis, baptizados, missas e outras celebrações na Sala das Sessões do Edificio dos Paços do Concelho e na Sala Vermelha do Museu-Biblioteca Condes Castro Guimarães — € 185 (*d*)

*a*) Os valores fixados serão acrescidos:
1) Em 50% nos casos de utilização fora do horário normal de funcionamento;
2) Em 20% nos casos de utilização em mais que um dia seguido de filmagens.

**CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312**

12) Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, designadamente rede móvel de comunicações, tais como mastros ou caixas exteriores, ocupando espaços de terreno do domínio público, por unidade e por ano ou fracção — € 4.000,00 (*d*)

**CE 070201**

13) Utilização de imóveis municipais, e sob gestão municipal:

*a*) Para fins particulares, mediante autorização prévia (com utilização de espaços verdes tratados):

*a.*1) por hora até ao máximo de 4 horas — € 57 (*d*)
*a*.2) por dia até ao máximo de 8 horas — € 477,5 (*d*)
*a*.3) por hora ou fracção a mais — € 59,5 (*d*)

*b*) Para fins comerciais, nomeadamente filmagens/fotografia, mediante autorização prévia:

*b.*1) por hora até ao máximo de 4 horas — € 103 (*d*)
*b*.2) por dia até ao máximo de 8 horas — € 795,5 (*d*)
*b*.3) por hora ou fracção a mais — € 119,5 (*d*)

Os valores fixados em *a*) e *b*) serão acrescidos:
1) Em 50% nos casos de utilização fora do horário normal de funcionamento;
2) Em 20% nos casos de utilização em mais que um dia seguido de filmagens.

**CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312**

14) Depósitos subterrâneos ou não, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por m2 ou fracção e por ano — € 59,5 (*d*)
15) Abertura de valas, por metro linear e por dia — € 2 (*d*)
16) Utilização do subsolo municipal para a instalação de infra-estruturas diversas:

*a*) Por metro linear (quando não tenha área de protecção) — € 1,5 (*d*)
*b*) Por metro quadrado (quando tenha área de protecção) — € 40 (*d*)

Artigo 75.º

Ocupação de imóveis do domínio privado do Município para fins não habitacionais.

A utilização de imóveis do domínio privado municipal:

**CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312**

1 — Com publicidade em painéis e *mupi,* por metro quadrado ou fracção:

*I*) Por trimestre — € 122 (*c*)
*II*) Por semestre — € 186 (*c*)
*III*) Por ano — € 310 (*c*)

**CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312**

2 — Com carrosséis, por metro quadrado ou fracção:

*a*) Por dia — € 1 (*c*)
*b*) Por mês — € 17 (*c*)

3 — Com circos, tendas e semelhantes, por metro quadrado ou fracção:

*a*) Por dia — € 1 (*c*)
*b*) Por mês — € 4 (*c*)

4 — Com quiosques e semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por mês — € 33 (*c*)
5 — Com esplanadas, por metro quadrado ou fracção e por mês — € 20 (*c*)
6 — Com *roullotes*, bares e semelhantes, por metro quadrado ou fracção:

*a*) Por dia — € 9 (*c*)
*b*) Por mês — € 33 (*c*)

7 — Com arrecadações, armazéns, depósito de materiais, maquinarias, produtos acabados e semi-acabados, ou outras áreas cobertas, por metro quadrado ou fracção e por mês:

*a*) Afectos a actividades agrícolas e artigos domésticos — € 3 (*c*)
*b*) Afectos a actividades comerciais, industriais ou outras actividades lucrativas — € 1,5 (*c*)

**CE 070201**

8 — Com utilização de imóveis municipais:

*a*) Para fins particulares:

*I*) Por hora, até ao máximo de quatro horas — € 112 (*c*)
*II*) Por dia, até ao máximo de oito horas — € 896 (*c*)
*III*) Por hora ou fracção a mais — € 117 (*c*)

*b*) Para fins comerciais, nomeadamente filmagens/fotografia:

*I*) Por hora, até ao máximo de quatro horas — € 202 (*c*)
*II*) Por dia, até ao máximo de oito horas — € 1.558,00 (*c*)
*III*) Por hora ou fracção a mais — € 234 (*c*)

**CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312**

9 — Com depósitos, subterrâneos ou não, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por metro quadrado ou fracção e por ano — € 116,5 (*c*)
10 — Abertura de valas, por metro e por dia — € 4 (*c*)
11 — Com utilização do subsolo municipal para instalação de infra-estruturas diversas:

*a*) Por metro (quando não tenha área de protecção) — € 3 (*c*)
*b*) Por metro quadrado (quando tenha área de protecção) — € 78 (*c*)

12 — Terrenos:

*a*) Cultivo, por metro quadrado e por ano — € 0,5 (*c*)
*b*) Pastagem, por metro quadrado e por ano — € 0,5 (*c*)
*c*) Instalações para animais por metro quadrado e por mês — € 0,5 (*c*)

Artigo 76.º

**Caução (operação de tesouraria) 2651…**

A utilização de imóveis municipais, prevista no n.º 8 do artigo anterior, fica condicionada à prestação prévia de uma caução, destinada a cobrir eventuais danos emergentes dessa utilização:

*a*) Para fins particulares, por hora, dia ou fracção, calculada em função do tempo previsto para trabalho — € 954 (*c*)
*b*) Para fins comerciais, por hora, dia ou fracção, calculada em função do tempo previsto para o trabalho — € 1.192,50 (*c*)

Artigo 77.º

**CE 07019905**

As cópias de processos de concurso de empreitadas e fornecimentos nomeadamente, programas de concurso, cadernos de encargos, dados técnicos e respectivas plantas e anexos serão fornecidas aos interessados, por:

1) Cada folha:

1.1) Fotocópias:

*a*) Preto e branco:

*I*) A4 — € 0,5 (*a*)
*II*) A3 — € 0,5 (*a*)

*b*) Cores:

*I*) A4 — € 0,5 (*a*)
*II*) A3 — € 0,5 (*a*)

1.2) Plotagem:

*a*) Preto e branco:

*I*) A2 — € 0,5 (*a*)
*II*) A1 — € 0,5 (*a*)
*III*) A0 — € 1 (*a*)

*a*) Cores:

*I*) A2 — € 0,5 (*a*)
*II*) A1 — € 1,5 (*a*)
*III*) A0 — € 3,5 (*a*)

2) Compilação e organização do processo — € 50 (*a*)

Artigo 78.º

**Caução (operação de tesouraria) 2651…**

A utilização de imóveis municipais e sob gestão municipal, prevista no número 13 do artigo 74º, fica condicionada à prestação prévia de uma caução, destinada a cobrir eventuais danos emergentes dessa utilização:

1) Para fins particulares, por dia ou fracção e calculada em função do tempo previsto para o trabalho — € 954 (*c*)
2) Para fins comerciais, por dia ou fracção e calculada em função do tempo previsto para o trabalho — € 1.192,50 (*c*)

Artigo 79.º

**CE 051004**

1) Conservação/manutenção dos postos de venda na Boca do Inferno, por unidade e por mês ou fracção — € 119,5 (*d*)
2) A cobrança desta taxa será efectuada até ao 8º dia do mês a que a mesma reporta.

## CAPÍTULO VI

## Ocupação da Via Pública

Artigo 80.º

Ocupação do espaço aéreo da via pública:

**CE empresas 02020603; CE particulares 04012303**

1) Antena atravessando a via pública, por ano — € 4,5 (*d*)
2) Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, por metro ou fracção e por ano — € 1 (*d*)
3) Guindastes e semelhantes, por mês — € 48 (*d*)
4) Alpendres, por metro linear de frente ou fracção e por ano:

*a*) Até um metro de avanço — € 7 (*d*)
*b*) De mais de um metro de avanço — € 11,5 (*d*)

**CE empresas 02020603; CE particulares 04012303**

5) Toldos, por metro linear de frente ou fracção e por ano:

*a*) Até um metro de avanço — € 7 (*d*)
*b*) De mais de um metro de avanço — € 11,5 (*d*)

6) Sanefa de toldo ou de alpendre, por ano — € 3 (*d*)
7) Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo, por m2, ou fracção, de projecção sobre a via pública e por ano — € 15 (*d*)

Artigo 81.º

Ocupação da Via Pública com Equipamentos de Concessionários de Serviços Públicos ou Outros.

**CE empresas 02020603; CE particulares 04012303**

1) Cabina ou posto telefónico, por ano — € 159 (*d*)
2) Postos de transformação, cabinas eléctricas, armários de distribuição e instalação de televisão por cabo ou fibra óptica, depósitos de gases e líquidos, rede de rádio, por área de ocupação (incluindo zona de protecção):
2.1) À superfície:

*a*) Até 2 m2 — € 74 (*d*)
*b*) Entre 2 m2 até 5 m2 — € 79,5 (*d*)
*c*) Entre 5 m2 até 10 m2 — € 95,5 (*d*)
*d*) Superior a 10 m2 — € 127 (*d*)

2.2) Enterrados — € 74,5 (*d*)
3) Postes, Mastros e Marcos:

*a*) Para suporte de cabos aéreos telegráficos, telefónicos, eléctricos de televisão ou cabo de fibra óptica por unidade e por ano ou fracção — € 3,5 (*d*)
*b*) Para decoração por unidade ou por dia — € 0,5 (*d*)

4.1) Tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados na via pública por metro linear e por ano ou fracção — € 0,5 (*d*)

4.2) Cabos, designadamente, telegráficos, telefónicos, de televisão por cabo ou fibra óptica ou outros, enterrados na via pública, por metro linear e por ano ou fracção — € 0,05 (*d*)
5) Abrigos, por m2 ou fracção e por mês — € 51 (*d*)
6) Utilização de subsolo e solo para instalação de infra-estruturas diversas em valas, ramais e travessias de via pública:
6.1) Espaço ocupado (vala e área adjacente), por m2 e por dia — € 0,5 (*d*)
6.2) Ocupação de um lugar de estacionamento, por cada lugar e por dia — € 6 (*d*)
6.3) Autorização de condicionamento de trânsito, por dia — € 100 (*d*)
6.4) Autorização de corte de trânsito, por dia — € 500 (*d*)
6.5) Vistoria para efeito de recepção de trabalhos na via pública — € 15 (*d*)
O valor mínimo de taxa a aplicar é de € 65,00, incluindo já o valor da vistoria para efeito de recepção de trabalhos na via pública.
7) Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, designadamente, rede móvel de comunicações, tais como mastros ou caixas exteriores, ocupando a via pública ou localizadas em edifícios municipais por unidade e por ano ou fracção — € 2.780,00 (*d*)

Artigo 82.º

Ocupação da Via Pública com equipamentos destinados ao Comércio e Indústria.

**CE empresas 02020603; CE particulares 04012303**

1) Esplanadas, por m2 ou fracção e por mês.

*a*) Abertas:

*I*) Abril a Setembro — € 10,5 (*d*)
*II*) Outubro a Março — € 6,5 (*d*)

*b*) Fechadas — € 10,5 (*d*)

**CE empresas 02020603; CE particulares 04012303**

2) Quiosques, por m2 ou fracção e por mês — € 17 (*d*)
3) Bancas, por m2 ou fracção:

*a*) Por dia — € 2 (*d*)
*b*) Por mês — € 17 (*d*)

4) Roullotes, por m2 ou fracção:

*a*) Por dia — € 5 (*d*)
*b*) Por mês — € 17 (*d*)

5) Outros Equipamentos:

*a*) Balanças e engraxadores, por m2 ou fracção e por mês — € 3 (*d*)
*b*) Expositores no exterior dos estabelecimentos, por m2 ou fracção e por ano, de:

*I*) Jornais, revistas ou livros — € 15,5 (*d*)
*II*) De outros artigos — € 51 (*d*)

*c*) Estrados não integrados em esplanadas, por m2 ou fracção e por mês — € 6,5 (*d*)
*d*) Guarda-Ventos, por metro linear ou fracção e por mês — € 4 (*d*)
*e*) Vitrinas, por m2 ou fracção e por mês — € 3 (*d*)
*f*) Floreiras, por m2 ou fracção e por mês — Taxa Zero
*g*) Diversos, por m2 ou fracção e por mês — € 10,5 (*d*)

6) Stands de vendas (por cada 30 dias seguidos e por m2) — € 86 (*d*)

Artigo 83.º

Ocupação da via pública por Motivo de Espectáculos e Festejos.

**CE empresas 02020603; CE particulares 04012303**

1) Carrosséis, por m2 ou fracção:

*a*) Por dia — € 0,5 (*d*)
*b*) Por mês — € 8,5 (*d*)

2) Circos, por m2 ou fracção:

*a*) Por dia — € 0,5 (*d*)
*b*) Por mês — € 2 (*d*)

3) Tendas ou pavilhões, por m2 ou fracção:

*a*) Por dia — € 51 (*d*)
*b*) Por mês — € 153 (*d*)

4) Ocupação de carácter turístico (pintores, caricaturistas, artesãos, músicos, actores e outros), por dia — € 5 (*d*)

Artigo 84.º

**CE empresas 02020603; CE particulares 04012303**

1) Ocupação de Via Pública para filmagens/fotografia para fins comerciais:

*a*) Por Hora — € 31,5 (*d*)
*b*) Por Dia — € 159 (*d*)

2) Equipamento de apoio, por m2 ou fracção:

*a*) Por Hora — € 1 (*d*)
*b*) Por Dia — € 5,5 (*d*)

## CAPÍTULO VII

## Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, Ar e Água

Artigo 85.º

Bombas, por cada e por ano:

**CE 02020609**

1) Carburantes líquidos:

*a*) Instaladas inteiramente na via pública — € 1.702,00 (*d*)
*b*) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular — € 1.191,00 (*d*)
*c*) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública — € 1.446,50 (*d*)
*d*) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública — € 680,5 (*d*)

2) Ar ou Água:

*a*) Instaladas inteiramente na via pública — € 255,5 (*d*)
*b*) Instaladas na via pública mas com depósito ou compressos em propriedade particular — € 196 (*d*)
*c*) Instaladas em propriedade particular mas abastecendo na via pública — € 213 (*d*)
*d*) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública — € 170,5 (*d*)

3) Volantes, abastecendo na via pública — € 255,5 (*d*)

Artigo 86.º

Tomadas de ar instaladas noutras bombas, por cada uma e por ano:

**CE 02020609**

1) Com o compressor saliente na via pública — € 196 (*d*)
2) Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública — € 170,5 (*d*)
3) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública — € 127,5 (*d*)

Artigo 87.º

**CE 02020609**

Tomadas de água, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano — € 127,5 (*d*)

## CAPÍTULO VIII

## Condução de Trânsito

Artigo 88.º

**CE 04012308**

Licenças de condução, 2ªs vias, renovação e averbamentos de motociclos de cilindrada inferior a 50 cm3 e de veículos agrícolas — € 18,5 (*d*)

Artigo 89.º

**CE 04012308**

Declaração sobre as características de motociclos e ciclomotores registados no Município — € 20 (*d*)

## CAPÍTULO IX

## Publicidade

Artigo 90.º

**CE 02020605**

Exibição de mensagens publicitárias em chapas e placas, por m2 ou fracção, por ano — € 60 (*d*)

Artigo 91.º

Exibição de mensagens publicitárias em tabuletas, por m2 ou fracção e por face:

**CE 02020605**

*a*) Ocupando a via pública, por ano — € 79 (*d*)
*b*) Não ocupando a via pública, por ano — € 60 (*d*)

Artigo 92.º

Publicidade em painéis e mupis, por m2 ou fracção:

**CE 02020605**

1:

*a*) Ocupando a via pública, por ano — € 158,5 (*d*)
*b*) Não ocupando a via pública, por ano — € 119 (*d*)

2 — Painéis e Mupis rotativos, por m2 ou fracção e por cada mensagem publicitária a mais — Acréscimo de 20% sobre as taxas do n.º 1

Artigo 93.º

Publicidade em toldos e palas, por m2 ou fracção:

**CE 02020605**

*a*) Ocupando a via pública, por ano — € 79 (*d*)
*b*) Não ocupando a via pública, por ano — € 60 (*d*)

Artigo 94.º

Mensagens publicitárias em quiosques, por m2 ou fracção:

**CE 02020605**

*a*) Ocupando a via pública, por ano — € 157,5 (*d*)
*b*) Não ocupando a via pública, por ano — € 119,5 (*d*)

Artigo 95.º

Publicidade em bandeirolas:

**CE 02020605**

*a*) Ocupando a via pública, por ano — € 159 (*d*)
*b*) Não ocupando a via pública, por ano — € 119,5 (*d*)

Artigo 96.º

Publicidade noutros elementos de Mobiliário Urbano não incluídos nos artigos anteriores, por m2 ou fracção:

**CE 02020605**

*a*) Ocupando a via pública, por ano — € 77 (*d*)
*b*) Não ocupando a via pública, por ano — € 58,5 (*d*)

Artigo 97.º

**CE 02020605**

Tratando-se de mensagem publicitária iluminada, as taxas previstas nesta secção sofrem um acréscimo de 30%.

Artigo 98.º

**CE 02020605**

Anúncios Luminosos, por m2 ou fracção e por ano — € 82,5 (*d*)

Artigo 99.º

**CE 02020605**

Projecção de imagens publicitárias nas fachadas dos edifícios — € 82,5 (*d*)

Artigo 100.º

Anúncios Electrónicos, por m2 ou fracção:

**CE 02020605**

*a*) Ocupando a via pública, por ano — € 784 (*d*)
*b*) Não ocupando a via pública, por ano — € 590 (*d*)

Artigo 101.º

Unidades móveis publicitárias:

**CE 02020605**

*a*) Transitória:

*I*) Por dia — € 7,5 (*d*)
*II*) Por semana — € 52,5 (*d*)

*b*) Permanente, por m2 ou fracção e por ano — € 79 (*d*)

Artigo 102.º

Exibição de publicidade nos transportes públicos, por m2 ou fracção e por ano:

**CE 02020605**

*a*) No exterior — € 11,5 (*d*)
*b*) No interior, mas visível da via pública — € 6 (*d*)

Artigo 103.º

Exibição de publicidade em meios de transporte automóvel ou qualquer outro meio de locomoção, por cada anúncio:

**CE 02020605**

*a*)Transitório:

*I*) Por dia — € 7,5 (*d*)
*II*) Por semana — € 52,5 (*d*)

*b*) Permanente, por m2 ou fracção e por ano — € 79 (*d*)

Artigo 104.º

**CE 02020605**

Publicidade sonora, por dia — € 30,5 (*d*)

Artigo 105.º

**CE 02020605**

1) Acções Promocionais na via pública, como distribuição de folhetos ou produtos, provas de degustação, etc, por dia ou fracção e por local — € 79,5 (*d*)
2) Acções promocionais na via pública com instalação provisória de equipamento de apoio, por m2 ou fracção:

*a*) Por hora — € 1 (*d*)
*b*) Por dia — € 5,5 (*d*)

Artigo 106.º

**CE 02020605**

Publicidade em estacionamento privado, visível da via pública, por m2 ou fracção e por ano — € 30 (*d*)

Artigo 107.º

**CE 02020605**

Telas decorativas por m2 ou fracção e ano — € 102 (*d*)

Artigo 108.º

**CE 02020605**

Publicidade em stand de vendas de imóveis (por cada 30 dias seguidos e por m2) — € 102 (*d*)

## CAPÍTULO X

## Mercados e Feiras

### SECÇÃO I

### Ocupação

Artigo 109.º

Venda a retalho:

**CE 07039902**

1 — Mercado de Cascais:

*a*) Lojas, por m2 ou fracção e por mês — € 5,5 (*c*)
*b*) Lugares de terrado com utilização bancas ou mesas, por cada e por mês:

*I*) Peixe — € 15,5 (*c*)
*II*) Fruta e hortaliças — € 10,5 (*c*)

*c*) Lugares de terrado não utilizando materiais ou equipamentos do Município, por m2 ou fracção e por dia — € 1 (*c*)

2 — Mercado de S. Pedro do Estoril

*a*) Lojas, por m2 ou fracção e por mês — € 5,5 (*c*)
*b*) Loja atribuída a deficientes, por mês — € 17 (*c*)

Artigo 110.º

Venda por grosso, por dia:

**CE 07039902**

*a*) Por cada viatura até 3 500Kg de peso líquido — € 7,5 (*c*)
*b*) Por cada 1 000 Kg a mais ou fracção para além de 3 500 Kg de peso líquido — € 2,5 (*c*)

Artigo 111.º

Recinto de Feiras da Adroana

**CE 07039902**

1 — Lugares de terrado:

*a*) Não utilizando materiais ou equipamentos do Município, por m2/dia — € 1,5 (*c*)
*b*) Com equipamentos de apoio a feiras, exposições temáticas ou outros, por m2/dia — € 5 (*a*)

2 — Aluguer do recinto:

*a*) Para concertos, espectáculos musicais e similares, por dia — € 5.105,00 (*c*)
*b*) Para feiras, exposições temáticas e similares, por dia — € 2.552,50 (*c*)

*i*) por dia de montagens e desmontagens dos equipamentos 30% sobre os valores referidos em *a*) e *b*).

### SECÇÃO II

### Diversos

Artigo 112.º

**CE 04012316**

1) Emissão ou renovação de cartão de feirante (anual):

*a*) Com vistoria (se aplicável) — € 23,5 (*d*)
*b*) Sem vistoria — € 17 (*d*)

2) Emissão de 2ª via do cartão (por extravio) — € 17 (*d*)

**CE empresas 02020610; CE particulares 04012322**

3) Vistorias complementares para aferição de correcções exigidas, por cada — € 6,5 (*d*)

Artigo 113.º

**CE 07020906**

Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras, por volume, dia e m2 — € 0,5 (*a*)

Artigo 114.º

**CE 07020906**

Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até à sua abertura, por volume, dia e m2 — € 0,5 (*a*)

Artigo 115.º

**CE 07020906**

Estacionamento nos mercados ou feiras dos veículos de transporte, quando haja parque ou recinto próprio, por cada período de doze horas ou fracção e por veículo — € 2 (*a*)

Artigo 116.º

**CE 07020906**

Utilização do frigorífico, por cada 10 Kg ou fracção e por cada período de 24 horas ou fracção — € 0,5 (*a*)

Artigo 117.º

**CE 07020906**

Fornecimento de gelo produzido nos frigoríficos, por cada Kg — € 0,15 (*a*)

## CAPÍTULO XI

## Espectáculos

Artigo 118.º

**CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320**

1) Emissão de Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados:

*a*) Por dia — € 12,5 (*c*)
*b*) Por cada dia além do primeiro — € 3 (*c*)

2) Emissão de licença acidental de recinto para espectáculos de natureza artística:

*a*) Por dia — € 6 (*c*)
*b*) Por mês — € 65,5 (*c*)

**CE 070203**

3) Vistorias para efeitos de emissão de licença de recintos itinerantes/improvisados ou de licença acidental de recintos — € 18,5 (*c*)

**CE empresas 0202069999; CE particulares04012320**

4) Licença de utilização para recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística — € 222,5 (*c*)
5) Licença de utilização para recintos desportivos:

*a*) Os que constam da alínea *b*) do artigo 2º do Decreto-Lei 309/2002, de 16.12 — € 278 (*c*)
*b*) Os que constam da alínea *c*) do artigo 2º do Decreto-Lei 309/2002, de 16.12 — € 222,5 (*c*)
*c*) Espaços de jogo e recreio — € 167 (*c*)

## CAPÍTULO XII

## Armas e Ratoeiras de Fogo, Furões e Exercício de Caça

Artigo 119.º

**CE 04012305**

Uso, porte e transacção de armas de fogo e montagem de ratoeiras de fogo — As receitas a cobrar são fixadas na Tabela B anexa ao Decreto-Lei n.º 37313 de 21 de Fevereiro de 1949, actualizadas pela legislação em vigor (*d*).

Artigo 120.º

**CE 04012305**

Licenças relativas ao exercício de caça — As receitas a cobrar são fixadas no regulamento da caça, actualizada pela legislação em vigor (*d*).

## CAPÍTULO XIII

## Análises Estatísticas

Artigo 121.º

Fornecimentos de cartas temáticas com análises estatísticas à escala 1/25000, com delimitação de freguesias e indicação de nomes de locais:

**CE 07020920**

1) Estatística temática Censos 2001 — A1 (densidade populacional à subsecção estatística) — € 6 (*d*)
2) Estatística temática Alojamentos — A1 (densidade de alojamentos à subsecção estatística) — € 6 (*d*)
3) Estatística temática Licenciamentos de construção — A1 (habitação/fogos/ano, valores absolutos; 1998 até à actualidade, uma carta temática por cada ano) — € 6 (*d*)

## CAPÍTULO XIV

## Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes — nos termos do Decreto-Lei 320/2002, de 28 de Dezembro

Artigo 122.º

**CE 07020918**

1) Inspecções periódicas e reinspecções (por cada elevador) — € 124,5 (*d*)
2) Inspecções extraordinárias, por cada — € 106 (*d*)
3) Licenciamento de elevadores e monta-cargas projectados a partir de 1999 e que ainda não se encontram em funcionamento — € 169,5 (*d*)
4) Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção — € 169,5 (*d*)
5) Selagem das instalações quando não ofereçam condições de segurança — € 169,5 (*d*)

Artigo 123.º

**Licenciamento industrial**

Pelos actos relativos à instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais do Tipo 4 e sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica, são devidas as seguintes taxas:

**CE 02020615**

*a*) Apreciação dos pedidos de licença de instalação ou de alteração, os quais incluem a emissão da licença ambiental e a declaração de aceitação do relatório de segurança quando aplicáveis — € 265 (*a*)
*b*) Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial — € 318 (*a*)
*c*) Vistorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos — € 318 (*a*)
*d*) Renovação da licença ambiental — € 265 (*a*)
*e*) Vistorias de reexame das condições de exploração industrial — € 318 (*a*)

**CE 02020615**

*f*) Averbamento de transmissão — € 265 (*a*)
*g*) De selagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos — € 265 (*a*)
*h*) Vistorias para verificação de cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial — € 265 (*a*)

## CAPÍTULO XV

## Aeródromo Municipal de Cascais

Artigo 124.º

Utilização do Aeródromo Municipal de Cascais:

**CE 07020916**

Taxa Municipal de Reboque de Manga, por Manga Rebocada — € 30,5 (*a*)

Artigo 125.º

Taxas de Tráfego (ver anexo 1).

Artigo 126.º

Taxas de Ocupação de Espaços e Áreas (ver anexo 2).

Artigo 127.º

Outras Taxas de Ocupação de Espaços e Áreas (ver anexo 3).

Artigo 128.º

Outras Taxas de Natureza Comercial (ver anexo 4).

### Aeródromo Municipal de Cascais

**Taxas Aeroportuárias — 2007**

ANEXO 1

Taxas de tráfego

| | Valores (em euros) |
|---|---|
| Taxa de aterragem e descolagem Devida por cada operação de aterragem e descolagem e devida por unidade de ton. Métrica (PMD): | |
| Das 08:00h locais até ao Pôr-do-sol . . . . . | 5,83 |
| Do Pôr-do-sol às 23.59h . . . . . | 8,3 |
| Das 00:00h locais ás 08:00h . . . . . | 9,71 |
| Taxa de controlo terminal – Devida por cada operação de aterragem e descolagem — Por unidade de Tonelada Métrica (PDM) . . . . . | 2,91 |
| Taxa de Estacionamento – Devida por cada aeronave Estacionada até 2 Toneladas: | |
| Até 15 dias – Tonelada / por dia ou fracção . . . . . | 4 |

| | Valores (em euros) |
|---|---|
| Mais de 15 dias – Tonelada/ por dia ou fracção ... | 3 |
| Contrato Anual – Tonelada/ por dia ..... | 2,5 |
| Taxa de Estacionamento – Devida por cada aeronave Estacionada com mais de 2 Toneladas: | |
| Até 6 dias – Tonelada / por dia ou fracção ..... | 2,2 |
| Mais de 6 dias – Tonelada/ por dia ou fracção ... | 3 |
| Contrato Anual – Tonelada/ por dia ..... | 2 |
| Taxa de Abrigo – Devida por cada aeronave estacionada em locais abrigados: | |
| Taxa diária / m2 ..... | 1 |
| Taxa mensal com contrato / m2 ..... | 4 |
| Taxa mensal mínima por aeronave ..... | 160 |
| Taxa de Serviço a Passageiros – Devida por casa passageiro embarcado: | |
| Voos dentro do espaço Shengen ..... | 3,5 |
| Voos intracomunitários fora do espaço Shengen ... | 5 |
| Internacionais ..... | 7 |
| Taxa de abertura do Aeródromo – Valor máximo (Taxa debitada com entrega do Plano de Voo) (*): | |
| Das 07:00h às 08:00h / Por hora (debitada em fracções de 15 minutos) ..... | 300 |
| Das 21:00h às 24.00h / por Movimento ..... | 250 |

(*) Para Escolas e Aeronaves registadas em nome pessoal o valor será dividido equitativamente por todas as aeronaves envolvidas no treino nocturno.

(**) Voos de Treino em Aeronaves registadas em nome pessoal com 2 ou mais Touch and Go — 30 % Desconto sobre Taxas de Aterragem / Descolagem e Taxa de Controlo Terminal.

(***) Voos em fins-de-semana de Aeronaves registadas em nome pessoal até 2 Toneladas — estacionamento gratuito até 6 horas.

ANEXO 2

## Taxas de assistência em escala

TABELA

Taxa de Assistência administrativa — Aplicável a prestadores de serviços — 3,5 % sobre Volume Negócios.

Taxa de Assistência a Passageiros — Taxa fixa devida a assistência a passageiros (Fracção/Hora) — Utilização dos balcões Check – In (Aerogare) aplicável em auto-assistência e prestadores de serviços — € 25,00

Taxa de Assistência à Carga e Correio:

Aplicável a prestadores de serviços — 3,5 % sobre Volume Negócios;

Em auto-assistência por cada movimento de aterragem e descolagem — Máximo € 1.

Taxa de Assistência de Operações na pista:

Aplicável a prestadores de serviços — 3,5 % sobre Volume Negócios;

Em auto-assistência por cada movimento de aterragem e descolagem — Máximo € 1.

Taxa de Assistência de Limpeza e Serviço do avião — Aplicável a prestadores de serviços — 3,5 % sobre Volume Negócios.

Taxa de Assistência de Manutenção em Linha — Aplicável a prestadores de serviços — 3,5 % sobre Volume Negócios.

Taxa de Assistência de Operações Aéreas e Gestão das Tripulações — Aplicável a prestadores de serviços — 3,5 % sobre Volume Negócios.

Taxa de Assistência de Transporte em Terra — Aplicável a prestadores de serviços — 3,5 % sobre Volume Negócios.

Taxa de Assistência de Restauração (Catering) — Aplicável a prestadores de serviços — 3,5 % sobre Volume Negócios.

ANEXO 3

## Taxas de ocupação de espaços e áreas

| | Valores (em euros) |
|---|---|
| Taxa de Ocupação – Espaços Abertos / Utilização de Hangares — Taxa Máxima /Mês – p/ m2 ..... | 3,7 |
| Taxa de Ocupação – Licenciamentos por ocupação de terreno e implantação — Taxa Máxima/Mês — p/ m2 | 2,8 |
| Taxa de Ocupação – Gabinetes Taxa Máxima p/ mês – p /m2 ..... | 15,9 |
| Taxa de Ocupação – Gabinetes Aerogare — Taxa Máxima p/ mês – p /m2 ..... | 30 |
| Taxa de Ocupação – Restaurante — Taxa Mínima p/ mês – p /m2 ..... | 4,7 + 10% s/ facturação |
| Taxa de Ocupação – Tabacaria — Taxa Mínima p/ mês – p /m2 ..... | 23,25 |
| Taxa de Ocupação – Air Shopping — Taxa Mínima p/ mês – p /m2 ..... | 23,25 |
| Taxa de Ocupação – Espaços Exteriores — Taxa Máxima p/ mês – p /m2 ..... | 3,7 |

ANEXO 4

## Outras taxas de natureza comercial

| | Valores (em euros) |
|---|---|
| 4.1 — Taxa de Acesso: | |
| Pessoal — 1ª Via por cartão taxa fixa ..... | 3 |
| Pessoal — 2ª Via por cartão taxa fixa ..... | 5 |
| Viaturas — Lado Ar ..... | 40 |
| 4.2 — Taxa de armazenagem — Definida por Unidade / Dia ..... | 25 |
| 4.3 — Taxa de Consumo: | |
| Água para Lavagem Aeronaves — Por lavagem .... | 20 |
| Electricidade / Gabinetes — Por m2 ..... | 2 |
| 4.4 — Taxa de Equipamentos (*) | |
| Escada — Fracção / Hora ..... | 15 |
| Gerador — Fracção / Hora ..... | 20 |
| Limpeza de sanitários — Por utilização ..... | 20 |
| Mini-Bus — Por Passageiro ..... | 2 |
| Reboque de Aeronaves — Fracção / Hora ..... | 20 |
| 4.5 — Taxa de Estacionamento de Viaturas: | |
| Parque Nascente — Por mês ..... | 50 |
| Parque Poente — Por mês ..... | 30 |
| 4.6 — Taxa de Filmagem: | |
| Publicidade: | |
| Até 8 horas ..... | 600 |
| Hora adicional ..... | 100 |
| Cinema/ Televisão/ Outros: | |
| Até 8 horas ..... | 400 |
| Hora adicional ..... | 100 |
| 4.7 — Taxa de Fotografia: | |
| Até 2 horas ..... | 200 |
| Hora adicional ..... | 100 |
| 4.8 — Taxa de Limpeza de Gabinetes — Por gabinete ..... | 30 |
| 4.9 — Taxa de Manuseamento de carga ..... | 20 |
| 4.10 — Taxa Municipal de Reboque de Manga .... | 30 |

(*) Após as 20:00 horas acresce uma sobretaxa de EUR 25,00 / Hora.

*Nota.* — Qualquer situação de desconto ou isenção sobre as Taxas em vigor nesta tabela só poderá ser efectuada com autorização da Administração da ArCascais, E.M

As Taxas em vigor são abrangidas pelas isenções e reduções previstas no Decreto Regulamentar n.º 12/ 99 de 30 de Julho com as alterações do Decreto Regulamentar n.º 5-A/2002 de 8 de Fevereiro

Taxas sujeitas a 21% de IVA

Mini-bus 5% IVA

## CAPÍTULO XVI

## Diversos

### SECÇÃO I

### Animais

Artigo 129.º

**CE 07020917**

1) Serviço médico-veterinário, por animal — Occisão — € 26 (*a*)

2) Penso a animais, por animal e por período de 24 horas ou fracção — cães e gatos — € 3 (*b*)

3) Transporte, por animal:

*a*) Cães e gatos — € 21 (*a*)

*b*) Animais de médio e grande porte — € 57 (*a*)

4) Enterramento ou cremação:

*a*) Cães e gatos — € 10 (*a*)

*b*) Animais de médio e grande porte — € 36,5 (*a*)

5) Reclamação/levantamento de animais capturados na via pública, por se encontrarem em contravenção — € 31 (*a*)

### SECÇÃO II

### Venda Ambulante

Artigo 130.º

**CE 04012316**

1) Emissão ou renovação de cartão de vendedor ambulante — anual:

*a*) Com vistoria sanitária (se aplicável) — € 23,5 (*d*)

*b*) Sem vistoria sanitária — € 17 (*d*)

2) Emissão de 2ª via de cartão (por extravio) — € 17 (*d*)

**CE 070203**

3) Vistorias complementares para aferição de correcções exigidas, por cada — € 6,5 (*d*)

Artigo 131.º

**CE 07039902**

1) Venda ambulante em locais fixos, por m2 ou fracção:

*a*) Por dia — € 1,5 (*d*)

*b*) Por mês — € 46 (*d*)

2) A taxa prevista no número anterior não é cumulável com a do nº3 do artigo 82.º

### SECÇÃO III

### Controlo Meteorológico

Artigo 132.º

**CE empresas 02020610; CE particulares 04012322**

As taxas devidas pela verificação periódica de instrumentos de medição serão as que a lei fixar (*d*)

### SECÇÃO IV

### Outras Prestações de Serviços

Artigo 133.º

**CE 070201**

1) Guarda de mobiliário, utensílios, etc., em local reservado do Município, por m2 ocupado ou fracção e por dia — € 2,5 (*a*)

2) Depósito de suportes publicitários e outros bens móveis apreendidos, não incluídos no número anterior, por m2 ocupado ou fracção e por dia — € 4 (*a*)

3) Depósito de objectos, incluindo os apreendidos, em local apropriado do Município, por m2 ou fracção:

*a*) De pequena dimensão — € 2,5 (*a*)

*b*) De grande dimensão, tais como suportes publicitários, mobiliário e outros — € 4 (*a*)

**CE 130101**

4) Indemnizações por danos causados em bens do património municipal.

Valor de mercado real ou estimado (materiais + mão-de-obra) à data de liquidação acrescido de 30% (*d*).

Artigo 134.º

Participação em programas de actividades de Verão.

**CE 070802**

*a*) Um elemento — € 5 (*c*)

*b*) Dois elementos do mesmo agregado familiar — € 8 (*c*)

*c*) Três ou mais elementos do mesmo agregado familiar — € 10 (*c*)

Artigo 135.º

Funcionamento da Comissão Arbitral Municipal (CAM), são devidas as seguintes taxas:

**CE empresas 02020617; CE particulares 04012323**

1 — Taxa pela determinação do coeficiente de conservação — € 89 (*d*)

2 — Taxa pela definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior — € 44,5 (*d*)

3 — Taxa pela submissão de um litígio a decisão da CAM — € 89 (*d*)

4 — As taxas previstas em 1 e 2 são reduzidas a 1/4, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira — € 22,5 (*d*)

### SECÇÃO V

### Outras Licenças

Artigo 136.º

**CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999**

1) Pela concessão de licença nos termos do Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de Julho, para a localização ou ampliação das seguintes instalações, equipamentos ou actividades fora dos polígonos territoriais a tal destinados ou das zonas previstas para o efeito em plano de urbanização aprovados:

*a*) Abrigos fixos ou móveis, utilizáveis ou não para Habitação, se a ocupação do terreno se prolongar para além de três meses, por ano ou fracção — € 48 (*d*)

*b*) Jogos ou desportos públicos, por ano ou fracção — € 48 (*d*)

*c*) Áreas permanentes de estacionamento público, de veículos automóveis, por ano ou fracção — € 48 (*d*)

*d*) Parques para caravanas, por ano ou fracção — € 48 (*d*)

2) Pela concessão de licença, nos termos do Decreto-Lei n.º 117/94, de 3 de Maio, para a localização, instalação ou ampliação de depósitos de ferro velho, de entulho, de resíduos ou cinzas, de combustíveis sólidos e de veículos, por mês ou fracção — € 48 (*d*)

Artigo 137.º

1) Pela concessão de licença para as seguintes acções:

*a*) De destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas:

**CE 0401239999**

*I*) Por pessoas singulares — € 14,5 (*d*)

**CE 0202069999**

*II*) Por pessoas colectivas — € 36,5 (*d*)

*b*) De aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável:

**CE 0401239999**

*I*) Por pessoas singulares — € 72,5 (*d*)

**CE 0202069999**

*II*) Por pessoas colectivas — € 108,5 (*d*)

2) Para efeitos do número anterior observar-se-á o disposto no Decreto-lei n.º 139/89, de 28 de Abril.

Artigo 138.º

**CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999**

1) Emissão de licença para o transporte em táxi — € 102 (*d*)
2) Averbamentos ou 2.ª vias de licenças de táxi — 50% do valor da licença

Artigo 139.º

**CE 0401239999**

1) Emissão, 2.ªs vias e renovação de cartão de guarda-nocturno — € 17 (*d*)
2) Licença do exercício de guarda-nocturno — € 25,5 (*d*)

Artigo 140.º

**CE 04012316**

1) Emissão ou renovação de cartão de vendedor ambulante de lotarias — € 17 (*d*)

**CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999**

2) Licença do exercício de venda ambulante — € 17 (*d*)

Artigo 141.º

**CE 0401239999**

1) Emissão de cartão de arrumador de automóveis — € 55,5 (*d*)
2) Renovação do cartão — 50% do valor do cartão (*d*)
3) Licença para exercício da actividade de arrumador de automóveis — € 17 (*d*)

Artigo 142.º

**CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999**

Licença para acampamentos ocasionais, por dia — € 5,5 (*d*)

Artigo 143.º

**CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999**

1) Licença de exploração de máquinas de diversão, por cada máquina e por ano — € 222,5 (*d*)
2) Licença de exploração de máquinas de diversão, por semestre — 50% do valor anual (*d*)

**CE 07020999**

3) Registo de máquinas, por cada máquina — € 167 (*d*)
4) 2ª via do título de registo, por cada máquina — € 55,5 (*d*)

**CE empresas 02020612; CE particulares 0401239999**

5) Averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina — € 83,5 (*d*)

Artigo 144.º

**CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320**

1) Licenciamento de provas desportivas, por dia — € 41 (*d*)

*a*) Provas de âmbito municipal — € 40 (*d*)
*b*) Provas de âmbito intermunicipal — € 80 (*d*)

2) Licenciamento de arraiais, romarias, bailes, por dia — € 35,5 (*d*)
3) Licenciamento de fogueiras populares, por dia — € 11 (*d*)

Artigo 145.º

**CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320**

Licença da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos — € 111,5 (*d*)

Artigo 146.º

**CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999**

Licença para queimadas, por dia — € 5,5 (*d*)

Artigo 147.º

Licença para realização de leilões:

**CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999**

*a*) Sem fins lucrativos, por dia — € 11 (*d*)
*b*) Com fins lucrativos, por dia — € 111,5 (*d*)

Artigo 148.º

TB = € 102,50 (*d*)

| Capacidade total dos reservatórios (em m3) (C) | 100<=C<500 | 50<=C<100 | 10<=C<50 | C<10 |
|---|---|---|---|---|
| **CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202** | | | | |
| Apreciação de pedidos de aprovação de projectos de construção e alteração . . . . . | 5 TB acrescido de 0,1 TB por cada 10 m3 (ou fracção acima de 100 m3). | 5 TB | 4 TB | 2,5 TB |
| **CE 070203** | | | | |
| Vistorias relativas ao processo de licenciamento . . . . . | 3 TB | 2 TB | 1,5 TB | 1 TB |
| **CE 070203** | | | | |
| Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações . . . . . | 3 TB | 2 TB | 2 TB | 2 TB |

| Capacidade total dos reservatórios (em m3) (C) | 100<=C<500 | 50<=C<100 | 10<=C<50 | C<10 |
|---|---|---|---|---|
| **CE 070203** | | | | |
| Vistorias periódicas | 8 TB | 5 TB | 4 TB | 2 TB |
| **CE 070203** | | | | |
| Repetição da vistoria para verificação de condições impostas | 6 TB | 4 TB | 3 TB | 2 TB |
| **CE empresas 02020612; CE particulares 0401239999** | | | | |
| Averbamentos | 1 TB | 1 TB | 1 TB | 1 TB |

Artigo 149.º

**CE 07020999**

Os serviços prestados pela Polícia Municipal a entidades particulares, no âmbito das suas competências, estão sujeitos ao pagamento das taxas constantes da tabela abaixo (*d*):

| Categorias | Período de 4 horas | | Período de 4 horas | |
|---|---|---|---|---|
| | Dias úteis das 8h às 20h | Fins-de-semana e feriados das 20h às 8H | Dias úteis das 8h às 20h | Fins-de-semana e feriados das 20h às 8H |
| Técnico Superior de Polícia Municipal | 34,4 | 51,61 | 8,6 | 12,9 |
| Agente Graduado | 31,64 | 47,45 | 7,91 | 11,86 |
| Agentes | 29,72 | 44,59 | 7,43 | 11,15 |

Os serviços são efectuados em regime de 4 horas e, após este período o cálculo é efectuado em fracções Cada fracção vence-se depois de decorridos 15 minutos após o período de 4 horas Vencida a terceira fracção são contabilizados 2 serviços remunerados.

Ex. Serviço remunerado das 10h às 14h Às 14.15h vence a primeira fracção Às 15.15h vence a segunda fracção Às 16.15 vence a terceira fracção que implica o pagamento de 2 serviços.

*Nota.* — 1% de cada serviço remunerado reverte para o Município para efeitos de despesas administrativas.

Os serviços remunerados são efectuados fora das horas normais de serviço e por elementos voluntários.

(*a*) IVA incluído à taxa normal (21%).
(*b*) IVA incluído à taxa reduzida (5%).
(*c*) IVA isento.
(*d*) IVA não sujeito.
CE — Classificação económica.

2611077978

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

### Aviso (extracto) n.º 1633/2008

**Concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário com vista ao provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe**

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 8 de Janeiro de 2008, encontra-se prorrogado pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, o concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário com vista ao provimento de um lugar de Técnico de 2.ª classe, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 245, de 20 de Dezembro de 2007.

8 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão.*

2611079157

### Aviso (extracto) n.º 1634/2008

**Concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário com vista ao provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe**

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 8 de Janeiro de 2008, encontra-se prorrogado pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, o *concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário com vista ao provimento de um lugar de Técnico Superior de 2.ª classe,* publicado no *Diário da República,* 2ª.Série, n.º 245, de 20 de Dezembro de 2007.

8 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão.*

2611079124

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

### Aviso n.º 1635/2008

**Concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário para posterior provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (arquitecto) — Nomeação após dispensa de estágio**

Torno público que, por despacho de 2 de Janeiro de 2008, nomeei, após ter sido dispensado o estágio, no lugar de técnico superior de 2ª. Classe, da carreira e grupo de pessoal técnico superior (arquitecto) — Nuno Miguel Carrilho Santana, nos termos do nº. 6 do artigo. 6.º do Decreto-Lei nº. 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei nº. 409/91, de 17 de Outubro.

Mais se torna público que a posse ocorrerá no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro.*

2611079261

## CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO

### Aviso n.º 1636/2008

Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho de 18 de Dezembro do corrente ano, foram reclassificados ao abrigo do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, os funcionários abaixo designados, com efeitos a partir da data da publicação do respectivo aviso no *Diário da República*.

- Manuel Silva Martins com a categoria de Cantoneiro de Vias Municipais, escalão 1, índice 137, na categoria de Trolha — Operário Qualificado, escalão 1, índice 142;
- Francisco Magalhães Cunha com a categoria de Cantoneiro de Limpeza, escalão 2, índice 165, na categoria de Trolha — Operário qualificado, escalão 4, índice 170.

19 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva.*

2611078912

### Aviso n.º 1637/2008

**Contrato de prestação de serviços em regime de avença**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 7 de Janeiro de 2008, foi celebrado um contrato de prestação de serviços

com Ana Paula Carvalho Antunes, em regime de avença, pelo prazo de um ano com início em 7 de Janeiro de 2008, para prestar serviços como técnica superior — arquitecta.

7 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva.*

2611079239

## CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

### Aviso n.º 1638/2008

Para os devidos efeitos, se faz público que, através do meu despacho n.º 52/2007, de 15 de Novembro de 2007, proferido no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal (alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro), e na sequência do concurso interno geral de acesso, para provimento de um lugar de Técnico Superior Principal — Direito, cf. Aviso publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 214, de 2007-11-07 nomeei (nomeação definitiva), nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicado à Administração Local por força do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17-10, a funcionária — Maria Clotilde Martins de Oliveira, na categoria de Técnico Superior Principal — Carreira Técnica Superior — Área de Direito, sendo integrada no escalão 1, Índice 510, da categoria.

Nos termos do artigo 11.º do Dec.-Lei n.º 427/89, tem a referida funcionária 20 dias, a contar da data da presente publicação, para tomar posse do referido cargo.

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

7 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.

2611079003

## CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

### Regulamento n.º 37/2008

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos, em sessão ordinária de 28 de Dezembro de 2007, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos aprovada na sua reunião ordinária realizada a 28 de Novembro de 2007, aprovar o Regulamento Orgânico do Município de Figueiró dos Vinhos, Organograma e quadro de pessoal que se anexa.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel de Almeida e Silva.*

**Regulamento orgânico do município de Figueiró dos Vinhos**

### Preâmbulo

A Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, estabeleceu o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, bem como a delimitação da intervenção das administrações central e local, concretizando os princípios da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Esta transferência de atribuições e competências para as autarquias locais tem por finalidade, entre outras, promover a eficiência e a eficácia da gestão pública, assegurando os direitos dos administrados.

Por outro lado, de acordo com os princípios afirmados pela mesma lei, as atribuições e competências devem ser exercidas pelo nível da administração melhor colocado para as prosseguir com racionalidade, eficácia e proximidade aos cidadãos.

Orientada por estes princípios, a reorganização agora apresentada tem como objectivo responder às necessidades cada vez maiores de desenvolvimento do concelho, à qualidade do serviço prestado aos munícipes e ao incremento da actividade municipal, desde logo justificado pelo alargamento das atribuições das autarquias locais.

Quanto aos Serviços de Assessoria e Apoio, a nova orgânica estabelece um conjunto de gabinetes de natureza transversal que reflectem a preocupação fundamental de traçar e desenvolver linhas de planeamento e gestão estratégica, promovendo adequadas ligações com instituições e entidades públicas e privadas exteriores à Câmara Municipal. Nesta linha, surgem o Gabinete de Estudos Estratégicos e Apoio ao Desenvolvimento e o Gabinete de Comunicação e Imagem. Assim como o Gabinete Jurídico que, além de participar na concretização de estratégias do Município, vem dar resposta a uma necessidade de maior rigor no tratamento das questões de natureza jurídica. Por outro lado, criou-se um serviço de gestão da qualidade e auditoria interna capaz de assegurar mecanismos de controlo e correcção sistemáticos dos procedimentos administrativos, assim como a criação dos serviços de higiene, segurança e saúde no trabalho integrado nesses sistemas de gestão. Destaca-se, ainda, a criação do Gabinete de Informática que prestará apoio às diversas divisões municipais. Procedeu-se, ainda, a uma reformulação do Gabinete Municipal de Protecção Civil e Florestal, que reflecte já as novas competências atribuídas no âmbito municipal.

Destaca-se, ainda, a criação do Gabinete de Apoio ao Munícipe, um serviço que agregará todo o *front-office* de atendimento ao público, visando a interacção integrada e articulada dos munícipes com os serviços municipais. Composto por uma equipa dinâmica e interdisciplinar, integrando trabalhadores polivalentes, responsáveis pela coordenação e acompanhamento dos processos em articulação directa com os funcionários, chefias e dirigentes dos diferentes serviços municipais, o Gabinete de Apoio ao Munícipe traduz-se numa aposta no âmbito da modernização administrativa e da desburocratização da Administração Pública.

Relativamente às Divisões Municipais procedeu-se a alterações pontuais que traduzem a necessidade de adequar, em termos de estrutura orgânica, a actividade desenvolvida pelos diversos serviços municipais detectadas essencialmente pela aplicação do Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP) e pela implementação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ).

Quanto ao quadro de pessoal, a intervenção minimalista, justifica-se pela expectativa da nova legislação sobre carreiras da função pública.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na nova redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, e no uso das competências conferidas pelas alíneas *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e *n*) e *o*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se a reformulação da actual estrutura orgânica, bem como do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, com vista a uma melhor adaptação dos serviços à sua realidade funcional.

## CAPÍTULO I

## Princípios gerais de organização

Artigo 1.º

**Âmbito e aplicação**

1 — O presente Regulamento define os objectivos, as atribuições e os níveis de actuação dos serviços municipais da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, bem como os princípios que os regem, estabelece os níveis de direcção e de hierarquia que articulam os serviços municipais e o respectivo funcionamento.

2 — O Regulamento aplica-se a todos os serviços municipais da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos.

Artigo 2.º

**Atribuições**

1 — A Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos e os seus serviços prosseguem, nos termos e formas previstos na lei, fins de interesse público municipal, devendo fazê-lo segundo parâmetros de qualidade dos serviços prestados e visando o desenvolvimento sustentado do Município de Figueiró dos Vinhos.

Artigo 3.º

**Princípios Estratégicos da Organização Administrativa Municipal**

Com vista à prossecução dos objectivos expostos, a Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos assume como princípios estratégicos de actuação:

1 — Ao nível interno:

*a*) A gestão integrada e interdisciplinar dos serviços municipais, assente na responsabilização, formação e qualificação profissional dos agentes municipais;

*b*) A desburocratização dos circuitos administrativos, por forma a tornar céleres as decisões e deliberações dos órgãos municipais, com vista a uma maior capacidade de resposta às necessidades e aspirações da população;

*c*) A elaboração de um Manual de Procedimentos Administrativos, definindo parâmetros de actuação, visando, assim, tratamentos uniformes face a situações idênticas;

*d*) A criação de um sistema de informação interno, capaz de promover uma comunicação rápida e rigorosa, aos vários níveis administrativos, contribuindo para uma maior adequação das decisões;

*e*) A difusão, eficaz e atempada, das decisões e deliberações tomadas pelos órgãos do Município, sobre os assuntos que respeitem às competências das unidades orgânicas e seus agentes.

2 — Ao nível externo:

*a*) Generalizar a divulgação da informação municipal, promovendo uma administração aberta, que permita a participação dos munícipes, dando, assim, a conhecer as acções promovidas e respectivo enquadramento;
*b*) Obter uma prestação de serviço público municipal de qualidade, aplicando formas e procedimentos de atendimento, que facilitem a compreensão das pretensões dos munícipes e a resposta célere pelos serviços competentes;
*c*) Proceder ao planeamento integrado do Município, no âmbito do desenvolvimento sustentado, perspectivando o seu crescimento harmonioso e a melhoria da qualidade de vida das populações em geral;
*d*) Relacionar-se com organizações públicas e privadas, tendo em vista uma coordenação de projectos e economia de recursos em matérias de interesse comum.

Artigo 4.º

**Princípios de funcionamento**

1 — No desempenho das suas atribuições, os serviços municipais funcionarão subordinados aos seguintes princípios:
1.1 — Planificação;
1.2 — Organização;
1.3 — Coordenação;
1.4 — Controlo.

Artigo 5.º

**Princípio de planificação**

1 — A acção dos serviços municipais será referenciada ao planeamento geral e este, por sua vez, à planificação estratégica, todos definidos pelos órgãos autárquicos em conformidade com a legislação em vigor.
2 — Os serviços municipais deverão, de acordo com os recursos disponíveis, dar cumprimento ao planeado para o seu sector e promover a melhoria das condições de vida da comunidade.
3 — Na elaboração dos instrumentos de planeamento e programação devem colaborar todos os serviços municipais, promovendo a recolha e registo de toda a informação que permita não só uma melhor definição de prioridades das acções, bem como uma adequada realização física e financeira.
4 — Para além do controlo exercido pela direcção política do Município, os serviços deverão criar os seus próprios mecanismos de acompanhamento da execução do plano, elaborando relatórios anuais sobre os níveis de execução atingidos, os resultados das acções concluídas e os bloqueamentos constatados.

Artigo 6.º

**Princípio de organização**

1 — A organização dos serviços municipais é a que decorre do organigrama aprovado pela Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos em 28 de Novembro de 2007 e publicada no *Diário da República,* a qual traduz uma estrutura de hierarquia.
2 — Os serviços municipais adoptam o tipo de organização por funções.
3 — A organização por funções deverá adoptar o critério de agrupar as funções por especialidades funcionais visando a racionalidade, bem como uma utilização eficaz dos recursos disponíveis.

Artigo 7.º

**Princípio de coordenação**

1 — As actividades dos serviços municipais, especialmente aquelas que se referem à execução dos planos e programas de actividades, serão objecto de coordenação aos diferentes níveis.
2 — A coordenação interdivisões deverá ser assegurada de modo regular e sistemático, aos níveis da direcção em reuniões de coordenação geral de serviços a realizar mensalmente podendo também ser decidida a criação de grupos de trabalho, com objectivos definidos e que envolvam a acção conjugada de diferentes divisões.
3 — A coordenação intersectorial no âmbito de cada divisão deve ser preocupação permanente, cabendo à direcção das divisões, em colaboração com as chefias sectoriais, realizar reuniões de trabalho para estudo e discussão de propostas de acções concertadas.
4 — Os responsáveis pelos serviços municipais deverão dar conhecimento das propostas de trabalho à direcção política com vista à sua alteração, caso a caso.

Artigo 8.º

**Princípio de controlo**

1 — O controlo deverá assumir-se como uma actividade permanente consistindo na comparação dos resultados obtidos com os objectivos previamente fixados, no relacionamento dos meios e dos métodos usados com os resultados e na análise dos meios e dos métodos em função dos referidos objectivos.
2 — O controlo implicando o estabelecimento de uma relação social controlador/controlado, deverá constituir uma via de esclarecimento dos serviços municipais e deverá ser levado a cabo por todos os funcionários, servindo a respectiva cadeia hierárquica.

## CAPÍTULO II

## Estrutura dos serviços da Câmara Municipal

Artigo 9.º

**Estrutura orgânica**

1 — Para a prossecução das atribuições, a Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos dispõe da estrutura constituída pelos serviços caracterizados no presente Regulamento.
2 — A estrutura integra os seguintes Serviços em sentido amplo:
2.1 — — Serviços de Assessoria e Apoio:
2.1 — 1. — Gabinete de Apoio à Presidência;
2.1 — 2. — Gabinete de Comunicação e Imagem;
2.1 — 3. — Gabinete Jurídico;
2.1 — 4. — Gabinete de Gestão de Sistemas e Auditoria;
2.1 — 5. — Gabinete de Estudos Estratégicos, SIG e Desenvolvimento;
2.1 — 6. — Gabinete de Informática;
2.1 — 7. — Gabinete Municipal de Protecção Civil e Florestal.
2.2 — — Serviços de Apoio Instrumental:
2.2 — 1. — Divisão Administrativa e Financeira.
2.3 — — Serviços Operativos:
2.3 — 1. — Divisão de Obras Municipais;
2.3 — 2. — Divisão de Planeamento e Urbanismo;
2.3 — 3. — Divisão de Ambiente e Serviços Municipais;
2.3 — 4. — Divisão de Acção Social, Educação, Cultura, Desporto e Saúde.
3 — As divisões municipais referidas no número anterior dividem-se em secções, sectores e serviços em sentido restrito especialmente referidos.

Artigo 10.º

**Unidades orgânicas não permanentes**

1 — Sempre que esteja em causa a realização de objectivos de natureza multidisciplinar e temporária, ou a criação e desenvolvimento de determinados projectos de extrema complexidade, para cuja consecução seja necessária a intervenção simultânea de diversas unidades orgânicas da Câmara, ou a criação de determinado serviço administrativo, respectivamente, podem ser constituídos, por despacho do Presidente da Câmara, grupos ou unidades de projecto.
2 — O despacho de constituição do Presidente Câmara Municipal deverá fixar o âmbito das funções cometidas à estrutura orgânica criada, bem como a sua composição e tipo de chefia, e estabelecer os objectivos a prosseguir e a respectiva calendarização.

Artigo 11.º

**Atribuições comuns aos diversos serviços**

1 — Assegurar o atendimento e o apoio aos munícipes no âmbito da actividade da secção, sector ou serviço em sentido restrito em articulação com o Gabinete de Apoio ao Munícipe.
2 — Elaborar e submeter à aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas, que forem julgadas necessárias ao correcto exercício da sua actividade, bem como, propor as medidas de política mais aconselháveis no âmbito de cada serviço.
3 — Sempre que haja encargos para o Município, devem os mesmos ser remetidos à Secção de Contabilidade, para verificação e confirmação expressa do cabimento orçamental da despesa.
4 — Colaborar na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento, a submeter à apreciação da Câmara e do seu Presidente.

5 — Elaborar, no âmbito dos assuntos do respectivo serviço, as propostas de deliberação e de despachos, devidamente fundamentadas de facto e de direito.

6 — Assegurar a execução das deliberações de Câmara e dos despachos do Presidente, nas áreas dos respectivos serviços.

7 — Coordenar a actividade desenvolvida por cada um dos serviços e assegurar a correcta execução das tarefas, dentro dos prazos determinados.

8 — As informações, pareceres e propostas de solução deverão ser prestadas por escrito, datadas e assinadas devendo incluir os seguintes elementos:

*a*) Resumo da matéria de facto contida no processo;
*b*) Menção das disposições legais aplicáveis, se for caso disso ou a forma do seu suprimento, e proposta concreta de solução de acordo com a lei e ajustada às circunstâncias;
*c*) Incumbe aos dirigentes e chefias fazer cumprir o disposto neste preceito.

9 — Cada Divisão e demais unidades orgânicas organizarão e manterão actualizada uma colectânea de toda a legislação, regulamentos, posturas, circulares, instruções e ordens de serviço para consulta dos respectivos funcionários que têm de proceder à aplicação de tais preceitos, os quais não podem ignorar.

10 — Assegurar a informação necessária entre os serviços, com vista ao seu bom funcionamento.

11 — Assistir, sempre que for determinado, às reuniões da Assembleia Municipal e Câmara Municipal.

12 — Zelar pela assiduidade do pessoal e participar as ausências à Secção de Recursos Humanos, em conformidade com as normas legais vigentes.

13 — Remeter ao Arquivo, no fim de cada ano, os documentos e processos desnecessários ao funcionamento do serviço.

14 — Observar e assegurar o cumprimento da "Norma de Controlo Interno" de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais" (POCAL).

Artigo 12.º

**Competências comuns aos chefes de divisão**

1 — Nos termos do estatuto do pessoal dirigente, compete, genericamente, ao chefe de divisão municipal:

*a*) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e dos tempos de resposta relativos ao mesmo;
*b*) Efectuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, transmitindo aos funcionários e outros trabalhadores os conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respectivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
*c*) Divulgar junto dos funcionários e demais trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimentos a adoptar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as acções a desenvolver para cumprimento dos objectivos do serviço, por forma a conseguir a assunção de responsabilidades por parte dos funcionários;
*d*) Proceder de forma objectiva à avaliação do mérito dos funcionários, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objectivos e no espírito de equipa;
*e*) Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários e outros trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das acções de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades;
*f*) Proceder ao controlo efectivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários e outros trabalhadores da sua unidade orgânica;

2 — Além das competências previstas no número anterior, compete-lhes ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinações superiores.

Artigo 13.º

**Competências comuns aos chefes de secção e responsáveis de sectores ou unidades**

1 — Compete aos chefes de secção e responsáveis de sectores ou unidades:

*a*) Chefiar o pessoal distribuindo e orientando o serviço do modo mais conveniente e zelando pela assiduidade do pessoal das secções, sectores e unidades a seu cargo em conformidade com as directrizes emanadas superiormente;
*b*) Assegurar e zelar pela correcta e atempada execução do serviço a seu cargo;
*c*) Preparar o expediente para o superior hierárquico, elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da secção, sector ou unidade;
*d*) Prestar, a quem demonstre interesse directo ou legítimo, as informações não confidenciais que lhe sejam solicitadas e respeitem a assuntos do respectivo serviço;
*e*) Apresentar ao chefe de divisão as sugestões que julgar convenientes, que contribuam para aumentar a eficácia e a qualidade do serviço a seu cargo e da sua articulação com os restantes serviços municipais;
*f*) Fornecer às secções, sectores e unidades da divisão as informações e esclarecimentos de que careçam para o bom funcionamento de todos os serviços, manter as melhores relações entre as secções, sectores e unidades;
*g*) Organizar e actualizar os documentos que tratem de assuntos que interessem às secções, sectores e unidades, os quais deverão ser facultados às restantes secções, sectores e unidades, quando forem solicitados;
*h*) Informar acerca das faltas e pedidos de licenças do pessoal da secção, sector e unidade, designadamente se estão em dia os serviços confiados aos interessados;
*i*) Propor ao chefe de divisão o prolongamento do horário normal de trabalho, sempre que se verifiquem casos de urgente necessidade ou e acumulação do trabalho que não possa ser executado dentro do horário normal, com todas as unidades de trabalho, ou com os funcionários que as circunstâncias exigirem;
*j*) Solicitar ao chefe de divisão o auxílio do pessoal adstrito às outras secções, sectores e unidades, para a execução de serviços mais urgentes que se verifique não ser possível levar a efeito com o pessoal da sua secção, sectores, ou unidades;
*k*) Participar ao chefe de divisão as infracções disciplinares do pessoal da sua secção, sectores ou unidades para devido procedimento;
*l*) Organizar e promover o controlo de execução das actividades dos serviços da sua secção, sectores e unidades, de acordo com o plano de acção definido pelo superior hierárquico e proceder à avaliação dos resultados alcançados;
*m*) Distribuir, pelos funcionários da secção, sectores ou unidades, os processos para informação e recolhê-los;
*n*) Conferir e rubricar todos os documentos de receita e despesa e outros emitidos pelos serviços a seu cargo;
*o*) Resolver as dúvidas, em matéria de serviço, apresentadas pelos funcionários da sua secção, sectores ou unidades, expondo-as ao chefe de divisão, quando não se encontre solução aceitável ou necessite de orientação;
*p*) Preparar a remessa ao arquivo, dos documentos e processos que não sejam necessários na secção, sectores e unidades, devidamente relacionados;
*q*) Fornecer ao chefe de divisão, nos primeiros dias de cada mês os elementos de gestão, referentes ao mês anterior, de interesse para os relatórios de execução das actividades a cargo da secção, sectores ou unidades;
*r*) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da sua competência;
*s*) Zelar pelas instalações a seu cargo, e respectivo mobiliário e equipamento;
*t*) Executar as tarefas que, no âmbito das suas competências, lhe sejam superiormente solicitadas;
*u*) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares.

2 — Além das competências previstas no número anterior, compete-lhes ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Artigo 14.º

**Substituição dos dirigentes, das chefias e dos responsáveis de gabinete**

1 — Sem prejuízo da legislação aplicável sobre a matéria, os cargos dirigentes e de chefia são assegurados, nas situações de falta, ausência ou impedimentos dos respectivos titulares, pelos funcionários que para os efeitos forem designados por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada em matéria de gestão de pessoal.

2 — Nas subunidades orgânicas sem cargo de chefia, a actividade é coordenada pelo funcionário que a elas se encontrar adstrito e que o Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada em matéria de gestão de pessoal designar em despacho, definindo os respectivos poderes, sob proposta do respectivo dirigente ou chefia.

Artigo 15.º

**Delegação de competências**

1 — A delegação de competências, de assinatura da correspondência e de documentos de mero expediente, será utilizada como instrumento de desburocratização e de racionalização administrativa, com vista a criar uma maior eficácia, rapidez e objectividade nas decisões.

2 — O pessoal dirigente e de chefia deve ficar liberto das tarefas de rotina, delegando ou subdelegando a competência para a sua execução, em quem se situe na proximidade dos factos ou problemas, privilegiando assim as actividades de planeamento, programação, controlo e coordenação.

3 — Nos casos de delegação, que devem ser expressos por escrito e publicitados, deve ser sempre indicado, nominalmente, o delegante, o delegado e as competências objecto de delegação.

4 — Os actos de delegação de competências devem ser autorizados pela Câmara ou Presidente da Câmara, consoante os casos, podendo ser revistos a qualquer momento.

ARTIGO 16.º

**Competência para a distribuição de tarefas**

A distribuição de tarefas, que compõem a função de cada posto de trabalho, pelas diversas unidades orgânicas é da competência das chefias directas, sob orientação dos respectivos e imediatos superiores hierárquicos e constarão do Manual previsto na alínea *c*), do n.º 1 do artigo 3.º.

Artigo 17.º

**Organização dos serviços de assessoria e divisões municipais**

Os Serviços de Assessoria e as Divisões Municipais deverão elaborar os respectivos regulamentos de funcionamento onde se farão constar, designadamente, as formas de articulação entre as unidades orgânicas neles integradas, as formas de coordenação com outros serviços e a distribuição interna de tarefas e responsabilidades funcionais.

Artigo 18.º

**Dever de informação**

1 — Todos os funcionários têm o dever de conhecer as decisões e deliberações tomadas pelos órgãos do Município nos assuntos que respeitem às competências das unidades orgânicas em que se integram.

2 — Compete em especial aos titulares dos lugares de direcção e chefia instituir as formas mais adequadas de dar publicidade às deliberações e decisões dos órgãos do Município.

## CAPÍTULO III

## Atribuições e composição dos serviços

### SECÇÃO I

### Serviços de Assessoria e Apoio

Artigo 19.º

**Definição**

Constituem Serviços de Assessoria as estruturas de apoio directo ao Presidente da Câmara, às quais compete, designadamente, proceder à informação directa sobre processos cuja iniciativa ou execução não corram pelas Divisões em conformidade com o que se dispõe no presente Regulamento, bem como a concepção e a coordenação de acções ou programas específicos nos termos das deliberações e decisões dos órgãos camarários.

Artigo 20.º

**Descrição**

São Serviços de Assessoria e Apoio:

*a*) Gabinete de Apoio à Presidência;
*b*) Gabinete de Comunicação e Imagem;
*c*) Gabinete Jurídico;
*d*) Gabinete de Gestão de Sistemas e Auditoria;
*e*) Gabinete de Estudos Estratégicos e Apoio ao Desenvolvimento;
*f*) Gabinete de Informática;
*g*) Gabinete Municipal de Protecção Civil e Florestal.

Artigo 21.º

**Gabinete de Apoio à Presidência**

O Gabinete de Apoio à Presidência é a estrutura de apoio directo ao Presidente da Câmara competindo-lhe, designadamente:

*a*) Assegurar o apoio logístico e de secretariado necessário ao adequado funcionamento da Presidência;

*b*) Assessorar o Presidente da Câmara nos domínios da preparação da sua actuação política e administrativa, recolhendo e tratando a informação e documentação a isso necessária;

*c*) Proceder aos estudos e elaborar as informações ou pareceres necessários à tomada das decisões que caibam no âmbito da competência própria ou delegada do Presidente da Câmara, bem como à formulação das propostas a submeter à Câmara ou a outros órgãos nos quais o Presidente da Câmara tenha assento por atribuição legal ou representação institucional do Município ou do Executivo;

*d*) Prestar assessoria no domínio das Relações Públicas;

*e*) Assessorar a interligação entre o Presidente da Câmara e os órgãos e estruturas do poder central, instituições públicas e privadas, outros Municípios e associações de Municípios, bem como com os órgãos colegiais do Município e as Juntas de Freguesia;

*f*) Assegurar a preparação e organização da agenda, pedidos de audiência e encaminhamento de todo o expediente do Presidente da Câmara;

*g*) Assegurar a representação do Presidente da Câmara nos actos que este determinar;

*h*) Apoiar e secretariar as reuniões em que participe o Presidente da Câmara;

*i*) Assegurar as funções de protocolo nas cerimónias e actos oficiais organizados pelo Município;

*j*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 22.º

**Gabinete de Comunicação e Imagem**

As atribuições do Gabinete de Comunicação e Imagem são as seguintes:

1 — No âmbito geral:

*a*) Promover de forma adequada, interna e externamente, a comunicação, marketing e imagem institucional do Município e da actividade dos seus órgãos;

*b*) Estabelecer a ligação entre a comunicação social e o Município, seus representantes e serviços;

*c*) Efectuar o acompanhamento das notícias veiculadas pela comunicação social relativas ao Município, seus representantes e outros assuntos de interesse para o concelho;

*d*) Coordenar a recolha, organização e catalogação das notícias veiculadas pela comunicação social relativas ao Município, seus representantes e outros assuntos de interesse para o concelho;

*e*) Promover a existência e organização de um arquivo de imagem relacionado com a actividade da autarquia;

*f*) Promover e organizar conferências de imprensa;

*g*) Redigir e emitir comunicados de imprensa;

*h*) Organizar *dossiers* temáticos para distribuição à imprensa;

*i*) Analisar e emitir parecer sobre participação do Município em publicações diversas;

*j*) Implementar uma estratégia de comunicação externa que estabeleça critérios de publicitação das actividades e eventos da autarquia.

2 — Em colaboração com outros serviços:

*a*) Promover a divulgação, junto dos órgãos de comunicação social, das diversas actividades e iniciativas organizadas pelo Município, que revelem interesse para tal, de acordo com as informações prestadas;

*b*) Disponibilizar conteúdos, de natureza actual e informativa, a todas as publicações e entidades que assim o solicitem, mediante autorização e orientação do Presidente da Câmara;

*c*) Assegurar a publicação da Revista Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos e com as informações prestadas;

*d*) Promover o Município através da actualização do sítio da autarquia na *internet*, coordenando e participando na elaboração de conteúdos de acordo com os critérios estabelecidos e as informações disponibilizadas pelos diversos serviços;

*e*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 23.º

**Gabinete Jurídico**

O Gabinete Jurídico está na directa dependência do Presidente da Câmara competindo-lhe, designadamente:

*a*) Prestar informações técnico-jurídicas sobre quaisquer questões ou processos que lhe sejam submetidos pela Câmara Municipal, Presidente ou pelos Vereadores em exercício;
*b*) Realizar estudos e outros trabalhos de natureza jurídica conducentes à definição e concretização de políticas do Município;
*c*) Recolher, tratar e difundir legislação, jurisprudência, doutrina e outra informação necessária aos diversos serviços municipais;
*d*) Elaborar pareceres e informações sobre a interpretação e aplicação da legislação;
*e*) Elaborar projectos de regulamentos e posturas municipais;
*f*) Colaborar na elaboração de petições dirigidas pela Câmara aos poderes públicos;
*g*) Colaborar na elaboração de despachos, ordens de serviço e demais instrumentos técnico-administrativos;
*h*) Assegurar a instrução de meras averiguações, inquéritos, sindicâncias e processos disciplinares por determinação do Presidente ou da Câmara Municipal;
*i*) Prestar apoio nas reuniões públicas;
*j*) Instruir e acompanhar os processos de declaração de utilidade pública e expropriação, bem como os que se referiram a bens do domínio público a cargo do Município e, ainda, do património que integre o seu domínio privado;
*k*) Emitir parecer sobre as reclamações ou recursos administrativos e contenciosos, bem como sobre petições ou exposições sobre actos e omissões dos órgãos municipais ou procedimentos dos serviços;
*l*) Assegurar o apoio necessário aos mandatários forenses contratados pelo Município para a sua defesa, em juízo e fora dele, obtendo, em tempo útil, todos os elementos necessários;
*m*) Promoção da compra e assinatura de base de dados e obras de carácter jurídico;
*n*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 24.º

**Gabinete de Gestão de Sistemas e Auditorias**

O Gabinete de Gestão de Sistemas e Auditoria é uma estrutura que visa o incremento da qualidade dos serviços nos domínios da gestão dos sistemas de qualidade e da segurança, higiene e saúde no trabalho, está na directa dependência do Presidente da Câmara competindo-lhe, designadamente:

1 — Na gestão do sistema da qualidade:

*a*) Acompanhar os objectivos da qualidade, controlando a sua implementação, através da identificação de qualquer situação que possa comprometer a sua concretização;
*b*) Coordenar com as chefias a preparação e acompanhamento de planos de acções e de melhoria;
*c*) Compilar a informação necessária à realização da reunião de revisão do sistema de gestão da qualidade (SGQ), participar e registar as conclusões da revisão, acompanhar as acções estabelecidas e confirmar a sua eficácia, através de reuniões mensais;
*d*) Gerir toda a documentação interna do SGQ, nomeadamente o Manual da Qualidade, processos, procedimentos e impressos, garantindo a sua actualização e manutenção;
*e*) Coordenar as acções correctivas, preventivas e de melhoria, as não conformidades, os programas de auditorias da qualidade (internas e externas), os inquéritos de satisfação dos munícipes e as actividades do SGQ do Município, garantindo a sua implementação e funcionamento;
*f*) Sensibilizar os funcionários para as vantagens da simplificação dos procedimentos e propor medidas que melhorem o funcionamento, a eficácia e a funcionalidade dos serviços;
*g*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

2 — Na gestão do sistema da segurança, higiene e saúde do trabalho:

*a*) Prestar informação técnica, na fase de projecto e execução, sobre as medidas de prevenção relativas às instalações, locais, equipamentos e processos de trabalho;
*b*) Identificar e avaliar os riscos para a segurança e saúde nos locais de trabalho e assegurar o controlo periódico dos riscos resultantes da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos;
*c*) Assegurar o planeamento da prevenção integrando, a todos os níveis e para as actividades da autarquia, a avaliação dos riscos e as respectivas medidas de prevenção;
*d*) Elaborar um programa de prevenção de riscos profissionais;
*e*) Promover a vigilância da saúde, bem como a organização e manutenção dos registos clínicos e outros elementos informativos relativos a cada trabalhador;
*f*) Informar sobre os riscos para a segurança e saúde, bem como sobre as medidas de protecção e de prevenção;
*g*) Organizar os meios destinados à protecção e prevenção colectiva e individual e coordenar as medidas a adoptar, em caso de perigo grave e iminente;
*h*) Afixar a sinalização de segurança nos locais de trabalho;
*i*) Proceder ao levantamento dos registos de acidentes de trabalho e de doenças profissionais;
*j*) Proceder à recolha e organização dos elementos estatísticos relativos à segurança e saúde;
*k*) Promover e coordenar inspecções internas de segurança sobre o grau de controlo dos riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
*l*) Emitir parecer sobre a aquisição de todos os produtos químicos, mediante a análise da respectiva ficha toxicológica facultada pelo fornecedor;
*m*) Assegurar a comunicação com o serviço externo de saúde;
*n*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 25.º

**Gabinete de Estudos Estratégicos e Apoio ao Desenvolvimento**

O Gabinete de Estudos Estratégicos e Apoio ao Desenvolvimento é uma estrutura de apoio nos domínios da gestão e aproveitamento dos recursos do Município, está na directa dependência do Presidente da Câmara, competindo-lhe, designadamente:

*a*) Implementar a realização de estudos estratégicos ou operacionais de natureza económica ou social com interesse para o Município;
*b*) Elaborar e promover planos e projectos de desenvolvimento com base em estudos prévios, nas orientações políticas definidas pelos órgãos municipais, nos interesses e dinâmica social e económica da sociedade civil e considerando as iniciativas centrais e regionais;
*c*) Cooperar com outros serviços, entidades ou organismos em matéria de planeamento da estratégia de desenvolvimento;
*d*) Promover a execução de projectos de candidaturas com recurso a fontes de financiamento nacionais ou comunitários e respectivo acompanhamento técnico-administrativo;
*e*) Recolher e tratar informações de base (físico-geográficas, ambientais, demográficas, sociológicas, económicas e culturais), em cooperação com os serviços que operam o sistema de informação geográfica (SIG) e cartográfica e proceder aos estudos necessários ao suporte de decisões municipais fundamentadas e oportunas quanto à promoção do desenvolvimento socioeconómico do concelho;
*f*) Promover o macroplaneamento físico do concelho ao nível do ordenamento do território, do ambiente e recursos naturais para assegurar um desenvolvimento estratégico sustentado;
*g*) Incentivar o desenvolvimento da indústria, comércio e serviços no concelho, promovendo a gestão integrada das áreas empresariais e a instalação de novos agentes económicos;
*h*) Centralizar, integrar e assegurar informação relevante a potenciais investidores, colaborando no acompanhamento dos mesmos no processo de decisão de investimento e implementação;
*i*) Difundir e promover uma cultura de inovação, competitividade e empreendedorismo;
*j*) Elaborar e acompanhar projectos estruturantes para o desenvolvimento económico do concelho, colaborando na concertação e coordenação ao nível da administração municipal em conjunto com os serviços envolvidos em cada projecto.
*k*) Elaborar *dossiers,* estudos ou outros documentos de apoio, emitindo pareceres ou informações no âmbito da actividade da autarquia;
*l*) Elaborar e submeter à aprovação superior as propostas, medidas e informações no âmbito das competências do serviço;
*m*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 26.º

**Gabinete de Informática**

O Gabinete de Informática está na directa dependência do Presidente da Câmara competindo-lhe, designadamente:

*a*) Manter em condições de operacionalidade todo o equipamento informático e de telecomunicações, assegurando a execução dos trabalhos solicitados pelos serviços;

*b*) Coordenar a assistência informática na realização dos trabalhos necessários, no seu registo e orçamentação, promovendo medidas que visem uma melhor afectação de recursos;
*c*) Promover a racionalização de equipamentos nos diversos serviços municipais, assegurando a adequada utilização das TIC;
*d*) Elaborar instruções e normas de procedimento relativas à utilização do equipamento e aplicações informáticas potenciando a sua eficiência, observando os limites legais sobre o registo de dados pessoais, confidencialidade, reserva e segurança da informação;
*e*) Assegurar o acompanhamento da manutenção da rede *wireless*;
*f*) Planear e gerir o funcionamento de redes integradas;
*g*) Assegurar a actualização dos sistemas de informação e comunicação entre a autarquia e as empresas fornecedoras no âmbito das suas competências;
*h*) Emitir parecer sobre todas as propostas de novas soluções de *hardware* e *software*, apresentadas pelos serviços delas carenciadas;
*i*) Planear e gerir a rede de telecomunicações da autarquia, em termos de rede fixa, móvel e acesso à *internet*;
*j*) Assegurar a actualização e funcionamento do portal da autarquia na *internet*;
*k*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 27.º

**Gabinete Municipal de Protecção Civil e Florestal**

O Gabinete de Protecção Civil e Florestal é uma estrutura a qual compete assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de protecção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à protecção civil municipal, está na directa dependência do Presidente da Câmara e é composto pelo Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) e o Gabinete Técnico Florestal competindo-lhe, designadamente:
1 — Serviço Municipal de Protecção Civil:
1.1 — — No domínio do planeamento e operações:
*a*) Acompanhar a elaboração e actualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;
*b*) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;
*c*) Inventariar e actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;
*d*) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afectar o Município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
*e*) Manter informação actualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no Município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adoptadas para fazer face às respectivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das acções empreendidas em cada caso;
*f*) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
*g*) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a accionar em situação de emergência;
*h*) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma actuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas acções de protecção civil;
*i*) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas;

1.2 — - No domínio da prevenção e segurança:

*a*) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
*b*) Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;
*c*) Elaborar projectos de regulamentação de prevenção e segurança;
*d*) Realizar acções de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
*e*) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;
*f*) Fomentar o voluntariado em protecção civil;
*g*) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas;

1.3 — - No domínio da informação pública:

*a*) Assegurar a pesquisa, análise, selecção e difusão da documentação com importância para a protecção civil;
*b*) Divulgar a missão e estrutura do SMPC;
*c*) Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;
*d*) Promover e incentivar acções de divulgação sobre protecção civil junto dos munícipes com vista à adopção de medidas de autoprotecção;
*e*) Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;
*f*) Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas ou por determinação legal.

2 — Gabinete Técnico Florestal:

*a*) Apoiar a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (CMDFCI) nas suas atribuições;
*b*) Articular a actuação dos organismos com competências em matéria de incêndios florestais, no âmbito da sua área geográfica;
*c*) Elaborar um Plano de Defesa da Floresta que defina medidas necessárias para o efeito, incluindo a previsão e planeamento das intervenções das diferentes entidades perante a ocorrência de incêndios;
*d*) Desenvolver acções de sensibilização da população de acordo com o definido no Plano Nacional de Prevenção e Protecção da Floresta Contra Incêndios Florestais;
*e*) Promover a criação de grupos de autodefesa dos aglomerados populacionais integrados ou adjacentes a áreas florestais e dotá-los de meios de intervenção, garantindo formação e segurança;
*f*) Executar a elaboração de cartografia de infra-estruturas florestais, delimitação de zonas de risco de incêndio e de áreas de abandono;
*g*) Proceder à sinalização das infra-estruturas florestais;
*h*) Colaborar na divulgação, no âmbito do sistema nacional de divulgação pública do índice de risco de incêndio;
*i*) Aprovar planos de fogo controlado que lhe forem apresentados pelas entidades proponentes, no âmbito do previsto no Regulamento do Fogo Controlado;
*j*) Assegurar, em situação de acidente grave, catástrofe ou calamidade, o apoio técnico à comissão municipal de protecção civil (CMPC);
*k*) Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas ou por determinação legal.

## SECÇÃO II

## Divisão Administrativa e Financeira

Artigo 28.º

**Definição**

1 — A Divisão Administrativa e Financeira é uma unidade de apoio instrumental à actuação da Câmara Municipal.
2 — A direcção da Divisão Administrativa e Financeira cabe a um chefe de divisão cujas funções são as que decorrem da descrição legal ou de despacho.

Artigo 29.º

**Descrição**

A Divisão Administrativa e Financeira compreende as seguintes secções e sectores:
1 — Gabinete de Apoio ao Munícipe;
2 — Secção Administrativa, à qual compete coordenar, orientar e supervisionar as actividades desenvolvidas pelos seguintes sectores, que integra:
2.1 — Sector de Taxas e Licenças;
2.2 — Sector de Secretaria Geral;
3 — Secção Financeira, à qual compete coordenar, orientar e supervisionar as actividades desenvolvidas pelos seguintes sectores, que integra:
3.1 — Sector de Contabilidade
3.2 — Sector Tesouraria;
3.3 — Sector de Despesa e Receita;
3.4 — Sector de Património;
4 — Secção de Compras;
5 — Secção de Recursos Humanos.
6 — Secção de Apoio à Câmara Municipal, à qual compete coordenar, orientar e supervisionar as actividades desenvolvidas pelos seguintes sectores, que integra:
6.1 — Sector de Notariado;
6.2 — Sector de Apoio à Contratação Pública;

6.3 — Sector de Execuções Fiscais;
6.4 — Sector de Contra-Ordenações;
6.5 — Sector de Actas;
6.6 — Sector de Processos Eleitorais.

Artigo 30.º

**Gabinete de Apoio ao Munícipe**

1 — O Gabinete de Apoio ao Munícipe, enquanto uma unidade funcional que agrega todo o *front-office* de atendimento ao público, visa a interacção integrada e articulada dos munícipes com todos os serviços municipais.

2 — Assim, compete ao Gabinete de Apoio ao Munícipe, designadamente:

*a*) Assegurar o atendimento centrado no munícipe, de acordo com as suas necessidades, para que, como único interlocutor, possa prestar todos os serviços e esclarecimentos à resolução dos assuntos por este apresentados no âmbito das competências municipais;
*b*) Implementar um atendimento multi-canal integrado, através da operacionalização de um balcão único de atendimento presencial (*front-office*) e a criação duma multiplicidade de canais complementares de atendimento não presencial;
*c*) Promover uma visão integrada dos vários contactos feitos pelo munícipe no âmbito de qualquer procedimento/processo, independentemente do canal utilizado;
*d*) Garantir a coesão e articulação com e entre as diferentes áreas dos serviços municipais (*back-offices*), através da normalização dos procedimentos/processos relativos aos requerimentos e petições apresentados pelos munícipes;
*e*) Garantir a criação dos mecanismos que lhe permitam o conhecimento atempado e eficaz da evolução do estado dos requerimentos e petições apresentados pelos munícipes, bem como tornar visível esse conhecimento por todos os serviços municipais;
*f*) Proceder ao levantamento, identificação, caracterização e registo de todos os processos/procedimentos com origem no Gabinete de Apoio ao Munícipe, incluindo os documentos e formulários necessários à respectiva instrução e o correspondente encaminhamento para os serviços municipais;
*g*) Implementar o Manual de Procedimento de Atendimento que identifique claramente os serviços municipais, procedimentos, requerimentos e formulários que sirva de guia de interacção do munícipe com a autarquia;
*h*) Desenvolver uma metodologia organizacional que assegure a optimização dos processos, mediante o alinhamento de objectivos entre a estrutura orgânica (vertical) e o fluxo dos processos (transversal);
*i*) Elaborar relatórios, com periodicidade no mínimo anual, de recolha e análise sistemática dos atendimentos e respostas dadas, visando a avaliação para a introdução gradual dos ajustamentos e alterações que se mostrem necessários à optimização dos processos;
*j*) Potenciar o desenvolvimento do portal electrónico de serviços que funcione como complemento e, sempre que possível, como alternativa ao atendimento presencial;
*k*) Exercer as demais atribuições e tarefas que forem determinadas por lei ou por despacho.

3 — O Gabinete de Apoio ao Munícipe deverá ser composto por uma equipa dinâmica e interdisciplinar, integrando trabalhadores polivalentes com qualificações necessárias para a aplicação de metodologias correctas, responsáveis pela coordenação e acompanhamento dos processos em articulação directa com todos os funcionários, chefias e dirigentes dos diferentes serviços municipais.

Artigo 31.º

**Sector de Taxas e Licenças**

Compete ao Sector de Taxas e Licenças, designadamente:

*a*) Assegurar o apoio administrativo aos serviços do sector, designadamente minutar e dactilografar o expediente dos processos;
*b*) Informar os processos administrativos a cargo do sector;
*c*) Liquidar taxas e demais rendimentos do Município, passar e registar as respectivas licenças e guias, bem como proceder ao arquivo das guias de receita;
*d*) Expedir avisos e editais para pagamento de taxas, licenças e outros rendimentos, não especialmente cometidos a outros sectores;
*e*) Passar guias de cobrança de rendas de propriedades e outros prédios municipais;
*f*) Emitir licenças e organizar os processos relativos ao licenciamento de táxis, máquinas de diversão, acampamentos, espectáculos, queimadas e outras;
*g*) Organizar os processos relacionados com cartas de caçador;
*h*) Emitir licenças de publicidade, ocupação de via pública e, de um modo geral, todas as licenças que envolvam uso especial do domínio público;
*i*) Actualizar os processos relativos aos ciclomotores e motociclos e emitir licenças de condução de ciclomotores e motociclos, enviados e recebidos dos serviços competentes;
*j*) Emitir cartões de vendedores ambulantes e feirantes e organizar os respectivos processos;
*k*) Lavrar contratos de fornecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas;
*l*) Promover o reembolso das despesas e cobranças indevidas aos particulares;
*m*) Conceder licenças e autorizações referentes a recintos de espectáculos previstos na lei;
*n*) Proceder ao registo informático de todas as operações relativas ao Sector;
*o*) Promover o débito à Tesouraria de documentos que não são pagos voluntariamente;
*p*) Exercer as demais atribuições e tarefas que forem determinadas por lei ou por despacho.

Artigo 32.º

**Sector de Secretaria Geral**

Compete ao Sector de Secretaria Geral, designadamente:

*a*) Assegurar o apoio administrativo aos serviços do sector, designadamente minutar e dactilografar o expediente dos processos;
*b*) Informar os processos administrativos a cargo do sector;
*c*) Superintender e assegurar o serviço de telefone, de reprografia, de portaria e da limpeza das instalações;
*d*) Escriturar e ter em dia todos os livros, suportes informáticos e outros próprios do sector;
*e*) Executar diariamente as tarefas inerentes à recepção, registo, classificação, distribuição e expedição da correspondência de todos os serviços municipais;
*f*) Promover a divulgação pelos serviços de normas internas e demais directivas de carácter genérico;
*g*) Registar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço da autarquia, quando estas não sejam objecto de arquivo específico noutro serviço municipal;
*h*) Elaborar e organizar o recenseamento militar e assegurar o expediente respeitante a assuntos militares;
*i*) Passar certidões e outros documentos legais respeitantes ao sector, nos termos da lei;
*j*) Assegurar as tarefas administrativas de águas, saneamento e recolha de resíduos sólidos do sector;
*k*) Manter actualizado e organizado o ficheiro de consumidores de água;
*l*) Promover a leitura dos contadores e a recolha de elementos tarifários, a efectuar pelos leitores-cobradores de consumos;
*m*) Lançar as leituras dos contadores de água no sistema informático;
*n*) Calcular as importâncias a cobrar e emitir em suporte informático, a facturação e recibos para os consumidores de água;
*o*) Assegurar todas as tarefas de carácter administrativo inerentes aos processos de contra-ordenação;
*p*) Elaborar e preencher mapas estatísticos relativos ao sector;
*q*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 33.º

**Sector de Actas**

1 — Integrado no Sector de Actas funciona o Sector de Apoio Administrativo à Assembleia Municipal, que em tudo o que lhe disser respeito procederá nos exactos termos do número 2 do presente artigo.

2 — Compete ao Sector de Actas, designadamente:

*a*) Proceder ao fiel registo do que de essencial se passar nas reuniões da Câmara Municipal, nos termos do disposto na lei;
*b*) Proceder ao registo dos eventos em que a Câmara ou o Presidente da Câmara participem e para os quais se justifique a correspondente memória escrita;
*c*) Garantir o registo e transcrição do que ocorrer nas reuniões dos órgãos deliberativos e executivos das entidades que estejam sob superintendência da Câmara e, sempre que lhe for determinado, das instâncias em que o Município participe;
*d*) Apresentar, para aprovação, as actas que dela carecerem;
*e*) Proceder ao tratamento e arquivo das actas, de forma a facilitar a sua consulta e rápida a identificação das deliberações e, em especial,

assegurar a atempada difusão, pelos serviços, das deliberações tomadas pela Câmara;

*f*) Proceder à emissão das certidões de actas;

*g*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 34.º

**Sector de Processos Eleitorais**

Compete ao Sector de Processos Eleitorais:

*a*) Assegurar os procedimentos processuais de preparação dos actos eleitorais, nomeadamente editais, avisos, ofícios, reuniões e preparação de documentação para as mesas de votos;

*b*) Assegurar os procedimentos processuais posteriores aos actos eleitorais, nomeadamente recepção e distribuição da documentação de suporte ao acto eleitoral e preparação de actas de instalação dos órgãos;

*c*) Proceder ao registo informático de todo o processo;

*d*) Elaborar e preencher mapas estatísticos;

*e*) Promover e assegurar a interligação das diversas entidades envolvidas no processo;

*f*) Prestar apoio às Juntas de Freguesia no âmbito do recenseamento eleitoral;

*g*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 35.º

**Secção de Recursos Humanos**

Compete à Secção de Recursos Humanos, designadamente:

*a*) Assegurar os procedimentos de recrutamento, selecção, admissão, mobilidade e administração de recursos humanos;

*b*) Assegurar a articulação e o secretariado dos júris dos concursos de pessoal;

*c*) Assegurar a divulgação das normas com interesse para os trabalhadores;

*d*) Organizar e instruir todos os processos referentes a prestações sociais dos trabalhadores, prestações complementares, ADSE, Caixa Geral de Aposentações, Serviços de Segurança Social e seguros de acidentes pessoais em serviço;

*e*) Assegurar e manter actualizado e organizado o cadastro do pessoal, bem como o registo e controlo de assiduidade;

*f*) Elaborar anualmente a lista de antiguidade, balanço social e mapa de férias;

*g*) Manter actualizada a Bases de Dados da Administração Pública;

*h*) Promover a elaboração dos quadros de pessoal da Câmara Municipal e respectivas alterações;

*i*) Colaborar na gestão do quadro de pessoal e assegurar todos os procedimentos daí decorrentes;

*j*) Processar os vencimentos, abonos e comparticipações de pessoal;

*k*) Promover e assegurar a aplicação do Sistema Integrado da Avaliação do Desempenho;

*l*) Assegurar a organização e actualização dos processos individuais dos trabalhadores;

*m*) Assegurar o expediente, registo e arquivo de toda a documentação inerente à secção;

*n*) Executar as deliberações e despachos superiores sobre nomeações, promoções, progressões, processos disciplinares, licenças, aposentações e exonerações dos trabalhadores;

*o*) Promover e assegurar a elaboração do plano anual de formação e proceder às respectivas inscrições e posterior registo informático;

*p*) Assegurar a concretização dos Programas Ocupacionais, de Reabilitação Profissional e de Apoio ao Emprego do Instituto do Emprego e Formação Profissional;

*q*) Assegurar a concretização do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local;

*r*) Propor, acompanhar e apoiar as acções necessárias no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho.

*s*) Prestar informações e assegurar as demais tarefas inerentes à secção;

*t*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 36.º

**Sector de Contabilidade**

Compete ao Sector de Contabilidade, designadamente:

*a*) Promover a elaboração dos planos de actividades e orçamentos do Município e respectivas revisões e alterações, coligindo todos os elementos e garantindo todo o expediente necessário à sua aprovação e execução;

*b*) Coordenar e controlar a actividade financeira através do cabimento de verbas;

*c*) Organizar a conta anual de gerência e fornecer os elementos necessários à elaboração do relatório e contas;

*d*) Remeter aos departamentos centrais e regionais as cópias dos documentos supra enumerados e outros elementos determinados por lei;

*e*) Manter devidamente organizado o arquivo e toda a documentação das gerências findas;

*f*) Providenciar dentro dos prazos legalmente definidos, a recolha e o envio, da informação económico-financeira do Município, à administração central;

*g*) Conferir a exactidão das operações de arrecadação das receitas, entradas e saídas de fundos por operações de tesouraria e débitos e créditos de valores em documentos, efectuadas pela Tesouraria;

*h*) Conferir os balanços mensais bem como outros julgados necessários e submete-los a visto;

*i*) Manter em ordem as contas correntes com empreiteiros e fornecedores e os mapas de contabilização de empréstimos;

*j*) Estudar e propor medidas conducentes à optimização da gestão financeira em todos os serviços;

*k*) Controlar a capacidade financeira do Município;

*l*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 37.º

**Sector de Tesouraria**

Compete ao Sector de Tesouraria, designadamente:

*a*) Arrecadar receitas da Tesouraria, cumprindo as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

*b*) Liquidar juros de mora;

*c*) Efectuar o pagamento de todas as despesas depois de devidamente autorizadas;

*d*) Efectuar depósitos, levantamentos e transferências de fundos devidamente autorizados;

*e*) Proceder às entradas e saídas de fundos por operações de tesouraria;

*f*) Elaborar e entregar na secção de contabilidade, em duplicado, o diário de tesouraria e, bem assim, o respectivo resumo e documentos;

*g*) Entregar, referente ao respectivo dia, ao chefe da Divisão Administrativa e Financeira, balancetes diários da caixa, acompanhados de toda a documentação;

*h*) Proceder à guarda dos fundos do Município;

*i*) Manter devidamente escriturados os livros e fichas da tesouraria e cumprir as disposições legais e regulamentares sobre contabilidade municipal;

*j*) Demais movimentos dos dinheiros do Município e respectivas escriturações, bem como quaisquer outros serviços da competência deste sector, nos termos gerais;

*k*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 38.º

**Sector de Despesa e Receita**

1 — Compete ao Sector de Despesa, designadamente:

*a*) Proceder ao cabimento, compromisso e emissão de ordens de pagamento e respectiva liquidação das despesas autorizadas;

*b*) Promover directamente a liquidação de receitas ou entradas de fundos;

*c*) Controlar as contas bancárias do Município e emitir ordens de transferência para pagamentos devidamente autorizados;

*d*) Liquidar os vencimentos ou outros abonos de pessoal mediante relações de transferência ou notas de despesas a fornecer pela secção de pessoal;

*e*) Controlar e proceder ao processamento de toda a documentação necessária à entrega do IVA;

*f*) Tratar do expediente e do arquivo de toda a documentação do serviço, remetendo aos serviços competentes os documentos, livros e processos destinados ao arquivo geral;

*g*) Proceder à realização de despesas nos termos da legislação em vigor;

*h*) Ordenar e arquivar os documentos de despesas segundo as rubricas orçamentais;

*i*) Proceder ao registo informático de todas as operações;

*j*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

2 — Compete ao Sector de Receita, designadamente:

*a*) Conferir diariamente os documentos relacionados com o registo e cobrança de todas as receitas do Município, resultantes de operações orçamentais e de tesouraria;
*b*) Proceder ao processamento da documentação relativa aos fundos de operações de tesouraria arrecadados, providenciando a sua entrega junto das entidades competentes dentro dos prazos legalmente definidos;
*c*) Proceder ao registo informático de todas as operações;
*d*) Proceder à anulação das receitas eventuais nos termos da legislação em vigor;
*e*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 39.º

**Sector de Património**

Compete ao Sector de Património, designadamente:

*a*) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro de bens móveis do Município e respectivos ficheiros;
*b*) Proceder ao registo de todos os bens, designadamente obras de arte, mobiliário e equipamento existente nos serviços;
*c*) Tratar de toda a documentação relativa às máquinas e viaturas municipais;
*d*) Garantir o controlo de todos os bens existentes nos estabelecimentos de ensino e noutros serviços e instalações a cargo ou pertença do Município;
*e*) Tratar de todo o tipo de seguros, nomeadamente os afectos ao património municipal;
*f*) Proceder à identificação, codificação, registo e controlo de movimentos de todos os bens patrimoniais do Município;
*g*) Organizar em relação a cada prédio que faça parte de bens imóveis, num processo com toda a documentação que a ele respeite, incluindo plantas, cópias de escrituras ou de sentenças de expropriação e demais documentos relativos aos actos e operação, identificação e utilização dos prédios;
*h*) Proceder ao empréstimo de bens móveis, quando superiormente autorizado e controlar o seu estado de conservação no momento da restituição;
*i*) Executar as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação;
*j*) Assegurar os procedimentos necessários à gestão de seguros de caução, garantias bancárias e outros, emitidas a favor do Município;
*k*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 40.º

**Secção de Compras**

Compete à Secção de Compras, designadamente:

*a*) Realizar prospecções do mercado, na óptica de qualidade/preço de bens e serviços que se tornem necessárias ao adequado funcionamento dos serviços ou à prossecução da sua actividade;
*b*) Efectuar análises sobre os fornecedores, designadamente no que respeita às suas capacidades e condições de fornecimento, procedendo à actualização do respectivo registo;
*c*) Receber informações internas, de propostas de aquisição para elaboração de requisição de compra, conforme estipulado no Sistema de Controlo Interno do Município de Figueiró dos Vinhos, promovendo, em colaboração com a Sector de Contabilidade, a sua cabimentação;
*d*) Elaborar as notas de encomenda, procedendo, em colaboração com a Sector de Contabilidade, ao seu compromisso;
*e*) Proceder ao controlo das compras ou contratos, nomeadamente através da vigilância de prazos e verificação de quantidades e qualidades, com base na consulta aos dados disponíveis no serviço de armazém;
*f*) Controlar os prazos de entrega dos bens e serviços, avisando os fornecedores em caso de atraso na entrega;
*g*) Colaborar na apreciação das propostas de fornecimento;
*h*) Receber as facturas relativas aos fornecimentos executados e garantir a sua conferência com o processo de despesa promovido pela secção e posterior envio da factura para conferência junto dos respectivos serviços requisitantes;
*i*) Promover o envio do processo completo de despesa (informação de cabimento, requisição externa e factura) para a Sector de Contabilidade para liquidação;
*j*) Proceder às aquisições necessárias para todos os serviços municipais, após adequada instrução dos processos, incluindo a abertura de concursos, com a participação dos serviços para tal indicados em cada caso para definição de especificações técnicas e administrativas necessárias;
*k*) Participar na preparação de Programas de Concurso e Cadernos de Encargos para consultas e concursos de aquisição de materiais e outros bens e serviços;
*l*) Desencadear os procedimentos de concursos e consultas adequados às aquisições, respeitando a legislação em vigor;
*m*) Assegurar a recepção e registo das propostas relativas aos concursos e consultas;
*n*) Assegurar o esclarecimento nos assuntos relacionados com a actividade do sector;
*o*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 41.º

**Sector de Notariado**

Compete ao Sector de Notariado, designadamente:

*a*) Redigir todas as escrituras públicas outorgadas no Município;
*b*) Providenciar pela realização dos actos notariais, preparando os elementos necessários à sua elaboração e requerendo os documentos para a sua prática;
*c*) Assegurar, proceder e dar seguimento a todos os actos e formalidades processuais;
*d*) Liquidar as contas dos actos e emitir as guias de receita respectivas;
*e*) Passar certidões e fotocópias devidamente autenticadas de actos notariais e contratos;
*f*) Escriturar, manter em ordem, conservar os livros, índices e arquivo, bem como assegurar o expediente do serviço de notariado;
*g*) Remeter à Administração Central e dentro dos respectivos prazos, todos os elementos determinados nas disposições legais e regulamentares;
*h*) Preencher verbetes estatísticos e enviá-los ao Ministério da Justiça;
*i*) Preencher verbetes onomásticos dos outorgantes e mantê-los devidamente ordenados;
*j*) Remeter ao Serviço de Património os elementos e informações sobre aquisições, ónus, encargos ou responsabilidades que recaiam sobre bens do Município, quando resultantes de actos notariais, para o registo, classificação e actualização do cadastro do bens imóveis do Município;
*k*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 42.º

**Sector de Apoio à Contratação Pública**

Compete ao Sector de Apoio à Contratação Pública, designadamente:

*a*) Preparar os contratos em que o Município é parte;
*b*) Solicitar aos interessados todos os elementos necessários à celebração de contratos autorizados a celebrar por decisão superior;
*c*) Preencher verbetes onomásticos dos outorgantes e mantê-los devidamente ordenados;
*d*) Escriturar, manter em ordem e conservar os livros, índice e arquivo do serviço;
*e*) Executar as tarefas necessárias à prática dos actos de contratação da execução de empreitadas e de fornecimentos de bens e serviços;
*f*) Organizar e remeter os processos que carecem de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas;
*g*) Manter todos os processos devidamente ordenados e instruídos;
*h*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 43.º

**Sector de Execuções Fiscais**

Compete ao Sector de Execuções Fiscais, designadamente:

*a*) Efectuar a cobrança coerciva das dívidas ao Município que a lei determine, instaurando, organizando e promovendo a execução dos respectivos processos, com base nas certidões de dívida emitidas pelos serviços competentes e seguindo com as necessárias adaptações nos termos estabelecidos no Código do Procedimento e do Processo Tributário;
*b*) Escriturar, manter em ordem, conservar os livros e arquivo, bem como assegurar o expediente;
*c*) Realizar penhoras e lavrar autos correspondentes;
*d*) Elaborar certidões de dívida para apresentação nos tribunais judiciais e reclamações de créditos;

*e*) Cumprir diligências solicitadas por outras Câmaras Municipais (cartas precatórias, ofícios precatórios, etc.), relacionadas com esta actividade;
*f*) Promover em declaração de falhas as dívidas incobráveis;
*g*) Promover a extinção e arquivamento de processos executivos relativamente aos quais hajam sido emitidos, oficiosamente ou a requerimento do interessado, títulos de anulação das dívidas exequendas por erros imputáveis aos serviços emissores;
*h*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 44.º

**Sector de Contra-Ordenações**

Compete ao Sector de Contra-Ordenações, designadamente:

*a*) Autuar e registar a participação, auto de notícia, denúncia ou reclamação;
*b*) Proceder à convocação e audição do arguido em auto de declarações e das testemunhas em auto de inquirição de testemunhas;
*c*) Aceitar e analisar a defesa escrita do arguido;
*d*) Promover a elaboração da decisão do processo;
*e*) Prosseguir o tratamento dos recursos e execuções judiciais dos processos de contra-ordenação;
*f*) Proceder à verificação de que os documentos de liquidação de receitas são emitidos, e ou a passagem da respectiva guia de pagamento da coima aplicada e das custas, se a elas houver lugar;
*g*) Desenvolver as diligências que forem necessárias em processos de contra-ordenação a tramitar por outras autarquias, sempre que estas, nos termos legais, o solicitem;
*h*) Prosseguir as demais tarefas e diligências que incumbem tanto ao instrutor dos processos, como ao escrivão.
*i*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

SECÇÃO III

## Divisão de Obras Municipais

Artigo 45.º

**Definição**

1 — A Divisão de Obras Municipais é uma unidade de apoio operativo à actuação da Câmara Municipal.
2 — A direcção da Divisão de Obras Municipais cabe a um chefe de divisão cujas funções são as que decorrem da descrição legal ou de despacho.

Artigo 46.º

**Descrição**

A Divisão de Obras Municipais compreende as seguintes secções, sectores e serviços:
1 — Secção de Apoio Administrativo;
2 — Sector de Obras Públicas e Administração Directa ao qual compete coordenar, orientar e supervisionar as actividades desenvolvidas pelos seguintes serviços, que integra:
2.1 — — Serviço de Apoio Técnico;
2.2 — Serviço de Fiscalização e Acompanhamento de Obras Públicas;
2.3 — Serviço de Obras por Administração Directa.
3 — Sector de Mobilidade e Trânsito;
4 — Sector de Conservação e Manutenção ao qual compete coordenar, orientar e supervisionar as actividades desenvolvidas pelos seguintes serviços, que integra:
4.1 — Serviço de Gestão de Edifícios;
4.2 — Serviço de Gestão de Frota;
4.3 — Serviço de Gestão de Vias e Infra-estruturas.
5 — Sector de Águas e Saneamento;
6 — Sector de Armazém.

Artigo 47.º

**Secção de Apoio Administrativo**

Compete à Secção de Apoio Administrativo, designadamente:

*a*) Assegurar o apoio administrativo aos serviços da divisão, designadamente minutar e dactilografar o expediente dos processos;
*b*) Informar os processos administrativos a cargo da secção;
*c*) Assegurar o controlo e gestão dos recursos humanos, materiais e equipamentos afectos à secção;
*d*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 48.º

Serviço de Apoio Técnico

Compete ao Serviço de Apoio Técnico, designadamente:
*a*) Elaborar estudos e projectos necessários à divisão e aos demais órgãos e serviços municipais;
*b*) Prestar informações e elaborar pareceres técnicos que lhe sejam solicitados pela divisão e demais órgãos e serviços municipais;
*c*) Preparar os processos técnicos de lançamento de concursos para obras e estudos ou projectos, elaborado consoante os casos, os programas de concurso, cadernos de encargos, mapas de medições e orçamentos;
*d*) Prestar apoio técnico à comissão de análise de propostas;
*e*) Prestar apoio e orientação técnica ao serviço de obras por administração directa;
*f*) Prestar apoio e orientação técnica ao Serviço de Fiscalização e Acompanhamento de Obras Públicas;
*g*) Analisar e dar pareceres sobre estudos e projectos quando elaborados por terceiros;
*h*) Colaborar com o serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho na elaboração dos planos para as obras municipais;
*i*) Assegurar o controlo e gestão dos recursos humanos, materiais e equipamentos afectos ao serviço;
*j*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 49.º

**Serviço de Fiscalização e Acompanhamento de Obras Públicas**

Compete ao Serviço de Fiscalização e Acompanhamento de Obras Públicas, designadamente:

*a*) Prestar acompanhamento técnico e verificar o cumprimento do projecto e suas alterações, do contrato e do caderno de encargos relativos às obras por empreitada ou por prestação de serviço;
*b*) Proceder à elaboração de mapas de medições periódicas dos trabalhos executados nas obras;
*c*) Proceder à elaboração de autos de medição das obras;
*d*) Proceder a verificação e controlo físico-financeiro das obras;
*e*) Elaborar mapas provisórios e definitivos da revisão de preços das obras;
*f*) Acompanhar e verificar o cumprimento do plano de trabalhos, de mão-de-obra e equipamentos aprovado das obras;
*g*) Elaborar mapas de erros e omissões de projecto das obras;
*h*) Elaborar propostas de trabalhos a mais ou a menos das obras;
*i*) Elaborar informações técnicas no âmbito da execução das obras;
*j*) Prestar apoio técnico ao Serviço das Obras por Administração Directa;
*k*) Proceder à aprovação e verificação da certificação dos materiais aplicados nas obras e da conformidade com o caderno de encargos;
*l*) Elaborar relatórios de vistorias para a recepção provisória e definitiva das obras;
*m*) Elaborar as contas finais das obras;
*n*) Acompanhar e verificar o cumprimento dos planos de segurança, higiene e saúde no trabalho das obras;
*o*) Assegurar o controlo e gestão dos recursos humanos, materiais e equipamentos afectos ao Serviço;
*p*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 50.º

**Serviço de Obras por Administração Directa**

Compete ao Sector de Obras por Administração Directa, no âmbito da Rede Viária e Infra-estruturas de saneamento Básico e Electricidade, Equipamentos Mecânicos e Redes Prediais, bem como no âmbito da Construção Civil, Carpintaria e Serralharia, designadamente:

*a*) Promover a gestão e executar as obras por administração directa, exercendo o permanente controlo físico — financeiro;
*b*) Cumprir com os planos de trabalhos aprovados para as obras;
*c*) Elaborar com antecedência o mapa das necessidades de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a correcta execução das obras;
*d*) Assegurar o controlo e gestão dos recursos humanos, materiais e equipamentos afectos ao serviço;
*e*) Cumprir com os planos de segurança, higiene e saúde no trabalho aprovados para as obras;
*f*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 51.º

**Sector de Mobilidade e Trânsito**

Compete ao Sector de Mobilidade e Trânsito, designadamente:

*a*) Elaborar e analisar propostas de ordenamento e planeamento do desenvolvimento rodoviário municipal;
*b*) Elaborar e analisar propostas para melhoria das condições de mobilidade de pessoas e segurança rodoviária;
*c*) Elaborar e analisar propostas para a aplicação de sinalização de trânsito e de instrumentos redutores de velocidade;
*d*) Organizar e manter actualizado o cadastro das rodovias municipais;
*e*) Promover e coordenar a elaboração de estudos de tráfego e de sinistralidade rodoviária;
*f*) Cooperar com entidades ou organismos externos em matéria de planeamento, mobilidade e segurança rodoviária;
*g*) Inspeccionar as vias municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação e correcção das deficiências detectadas;
*h*) Analisar e dar pareceres sobre estudos e projectos quando elaborados por terceiros;
*i*) Assegurar o controlo e gestão dos recursos humanos, materiais e equipamentos afectos ao Sector;
*j*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 52.º

**Serviço de Gestão de Edifícios**

Compete ao Serviço de Gestão de Edifícios, designadamente:

*a*) Elaboração do plano anual de manutenções;
*b*) Manter actualizado o cadastro das manutenções efectuadas;
*c*) Controlo do cumprimento dos contratos de manutenção com entidades externas ao Município;
*d*) Propor intervenções de manutenção;
*e*) Fiscalizar as manutenções efectuadas;
*f*) Controlo do período de garantia das obras executadas por empreitada.
*g*) Assegurar o controlo e gestão dos recursos humanos, materiais e equipamentos afectos ao Serviço;
*h*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 53.º

**Serviço de Gestão de Frota**

Compete ao Serviço de Gestão de Frota, designadamente:
1 — No que respeita à Oficina — Auto:

*a*) Cumprir o plano de trabalho aprovado para a reparação de viaturas e equipamentos motorizados;
*b*) Proceder às manutenções periódicas dos veículos e equipamentos motorizados;
*c*) Preparar e verificar os veículos automóveis sujeitos às inspecções periódicas;
*d*) Elaborar com antecedência o mapa dos materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para o correcto desempenho da missão;
*e*) Manter os veículos e equipamentos motorizados em condições de circulação em segurança;
*f*) Efectuar a lavagem e lubrificação regular dos veículos e equipamentos motorizados;
*g*) Cumprir as regras de segurança, higiene e saúde no trabalho;
*h*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

2 — No que respeita à Gestão de Veículos e Equipamentos:

*a*) Manter actualizado o cadastro da frota existente;
*b*) Controlar as manutenções periódicas dos veículos e equipamentos motorizados;
*c*) Controlar as inspecções periódicas dos veículos automóveis;
*d*) Controlar as revisões periódicas dos veículos e equipamentos motorizados, quando abrangidos pela garantia ou do reparador externo;
*e*) Propor a aquisição ou abate de veículos ou equipamentos motorizados;
*f*) Manter actualizado o cadastro individual por viatura ou equipamento, com indicação dos custos de manutenção, reparação, seguros, consumos e quilometragem.
*g*) Elaborar as participações de sinistros às companhias de seguros e acompanhamento nas peritagens.
*h*) Controlo de entradas e saídas de viaturas em serviço do parque municipal e verificação do seu estado de conservação;
*i*) Assegurar o controlo e gestão dos recursos humanos, materiais e equipamentos afectos ao Serviço;
*j*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 54.º

**Serviço de Gestão de Vias e Infra-Estruturas**

Compete ao Serviço de Gestão de Vias e Infra-Estruturas, designadamente:

*a*) Elaborar o plano anual de manutenções;
*b*) Manter actualizado o cadastro das manutenções efectuadas;
*c*) Controlo do cumprimento dos contratos de manutenção com entidades externas ao Município;
*d*) Propor intervenções de manutenção;
*e*) Fiscalizar as manutenções efectuadas;
*f*) Controlo do período de garantia das obras executadas por empreitadas;
*g*) Cumprir as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;
*h*) Assegurar o controlo e gestão dos recursos humanos, materiais e equipamentos afectos ao serviço;
*i*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 55.º

**Sector de Águas e Saneamento**

Compete ao Sector de Águas e Saneamento, designadamente:

*a*) Assegurar os procedimentos e demais acções referentes a águas e saneamento, designadamente no que respeita a cortes, ligações e colocação de contadores;
*b*) Elaborar e analisar propostas de ordenamento e planeamento do desenvolvimento das redes;
*c*) Elaborar e analisar propostas para melhoria das condições de funcionamento e de exploração das redes;
*d*) Manter actualizado o cadastro das redes existentes;
*e*) Elaborar e executar o plano anual de limpeza e desinfecção de condutas, colectores e órgãos complementares;
*f*) Proceder à reparação de roturas, entupimentos ou avarias existentes;
*g*) Propor a substituição, alteração ou reforço de redes e ou equipamentos existentes;
*h*) Proceder à detecção e eliminação de perdas e fugas nas redes;
*i*) Proceder à vigilância permanente das redes e órgãos complementares;
*j*) Cumprir o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA), aprovado pelas entidades competentes;
*k*) Cumprir as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;
*l*) Assegurar o controlo e gestão dos recursos humanos, materiais e equipamentos afectos ao sector;
*m*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 56.º

**Sector de Armazém**

Compete ao Sector de Armazém, designadamente:

*a*) Manter actualizado o registo das existências, entradas e saídas de materiais, requisitantes e destino finais por obras e ou sectores;
*b*) Proceder à conferência das entradas de materiais e verificação das quantidades e características dos mesmos de acordo com o contrato de aquisição e requisitos exigidos no caderno de encargos do fornecimento;
*c*) Elaboração de mapas periódicos das necessidades de materiais a fornecer ao Sector de Compras;
*d*) Assegurar o controlo e gestão dos recursos humanos, materiais, equipamentos e instalações afectas ao sector;
*e*) Cumprir as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;
*f*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

SECÇÃO IV

**Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística**

Artigo 57.º

**Definição**

1 — A Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística é uma unidade de apoio operativo à actuação da Câmara Municipal.
2 — A direcção da Divisão de Obras Municipais cabe a um chefe de divisão cujas funções são as que decorrem da descrição legal ou de despacho.

Artigo 58.º

**Descrição**

A Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística compreende as seguintes secções e sectores:
1 — Secção de Apoio Administrativo;
2 — Sector de Planeamento Urbanístico;
3 — Sector de Gestão Urbanística
4 — Sector de Cartografia;
5 — Sector de Fiscalização de Obras Particulares

Artigo 59.º

**Secção de Apoio Administrativo**

Compete à Secção de Apoio Administrativo, designadamente:

*a*) Assegurar o apoio administrativo aos serviços da divisão, designadamente minutar e dactilografar o expediente dos processos;
*b*) Informar os processos administrativos a cargo da secção;
*c*) Assegurar o controlo e gestão dos recursos humanos, materiais e equipamentos afectos à secção;
*d*) Controlar a movimentação técnico-administrativa relativa aos processos dos particulares de modo a garantir o cumprimento dos prazos legais e as normas vigentes;
*e*) Promover a recolha dos pareceres e informações técnicos internos e externos necessários aos licenciamentos;
*f*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 60.º

**Sector de Planeamento Urbanístico**

Compete ao Sector de Planeamento Urbanístico, designadamente:

*a*) Dar parecer e submeter à apreciação superior planos municipais de ordenamento do território;
*b*) Propor e proceder à elaboração, revisão e alteração dos instrumentos de gestão territorial;
*c*) Dar cumprimento às orientações estabelecidas nos planos municipais de ordenamento do território em vigor no concelho;
*d*) Coordenar o planeamento e gestão de obras municipais, em face das directrizes dos órgãos autárquicos;
*e*) Promover a elaboração de estudos e projectos técnicos, em face das directrizes dos órgãos autárquicos;
*f*) Acompanhar e promover a elaboração, alteração e revisão dos planos municipais de ordenamento do território;
*g*) Acompanhar e avaliar a implementação dos planos municipais de ordenamento do território;
*h*) Acompanhar e promover a elaboração de planos de pormenor de modalidade simplificada;
*i*) Colaborar na elaboração de posturas e regulamentos de urbanização e edificação;
*j*) Acompanhar, coordenação e organização de processos jurídico-administrativos dos instrumentos de planeamento com elaboração externa;
*k*) Elaborar estudos relativos a operações urbanísticos de loteamento urbano e industrial;
*l*) Elaborar e coordenar estudos de desenho urbano;
*m*) Elaborar estudos e projectos técnicos segundo directrizes superiores;
*n*) Elaborar trabalhos de desenho que lhe forem solicitados superiormente;
*o*) Organizar e manter actualizado o arquivo de peças desenhadas e cartográfico;
*p*) Elaborar análises técnicas e informações de apoio à gestão urbanística;
*q*) Informar os munícipes e outros interessados, em matéria de planeamento, acerca do ordenamento do território e condicionantes do uso do solo;
*r*) Participar na organização de candidaturas;
*s*) Colaborar nos processos de classificação de imóveis de interesse municipal, de interesse público e monumento nacional;
*t*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 61.º

**Sector de Gestão Urbanística**

Compete ao Sector de Gestão Urbanística, designadamente:

*a*) Analisar e emitir pareceres sobre a realização de operações urbanísticas quer de iniciativa privada, quer da iniciativa municipal;
*b*) Analisar e emitir parecer sobre a realização de operações urbanísticas que careçam de controlo prévio;
*c*) Analisar e emitir parecer sobre a realização de operações urbanísticas isentas ou dispensadas de controlo prévio;
*d*) Analisar e dar parecer sobre a realização de operações administrativas promovidas pela Administração Central;
*e*) Apreciar a conformidade das operações urbanísticas a realizar com planos municipais de ordenamento do território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública, e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspecto exterior e a inserção urbana e paisagística edificações, bem como do uso proposto;
*f*) Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de ocupação de espaço público municipal;
*g*) Participar nas vistorias necessárias à concessão de licença ou autorização de utilização de edifícios ou suas fracções;
*h*) Garantir o cumprimento dos prazos relativos aos pedidos dos particulares;
*i*) Prestar aos interessados os esclarecimentos técnicos relativos a operações urbanísticas da sua competência;
*j*) Prestar esclarecimentos junto dos munícipes acerca das normas regulamentares em vigor em matéria de urbanização e edificação;
*k*) Apoiar tecnicamente o cálculo de taxas e compensações previstas em regulamento municipal;
*l*) Assegurar outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou despacho em matéria de urbanização e edificação;
*m*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 62.º

**Sector de Cartografia**

Compete ao Sector de Cartografia, designadamente:

*a*) Prestar apoio ao munícipe com disponibilização de cartografia existente e disponível na divisão;
*b*) Efectuar levantamentos topográficos e prestar apoio de topografia;
*c*) Efectuar a cartografia necessária de apoio à divisão e aos outros serviços;
*d*) Organizar e manter actualizada a cartografia existente, que sirva prioritariamente o planeamento e a gestão municipal;
*e*) Elaborar de levantamentos topográficos que lhe forem solicitados superiormente;
*f*) Colaborar com o serviço de SIG na organização e actualização de uma base de dados caracterizadora do concelho;
*g*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 63.º

**Sector de Fiscalização de Obras Particulares**

Compete ao Sector de Fiscalização de Obras Particulares, designadamente:

*a*) Fiscalizar a execução das obras de edificações, de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em cumprimento dos respectivos projectos aprovados;
*b*) Fiscalizar a observância das posturas e regulamentos municipais bem como a legislação aplicável no âmbito da ocupação da via pública, por motivo de obras, a instalação de toldos e de publicidade duradoura e ao estado de conservação, salubridade, segurança e utilização das edificações;
*c*) Verificar alinhamentos e implantações de edificações e vedações confinantes com a via pública;
*d*) Proceder à elaboração dos respectivos autos, relatórios, notificações e citações, no âmbito das competências precedentes;

*e*) Emitir pareceres sobre pedidos de ocupação duradoura do espaço público, nomeadamente toldos e publicidade;
*f*) Participar nas vistorias necessárias à concessão de licença ou autorização de utilização de edifícios ou suas fracções;
*g*) Assegurar o atendimento e esclarecimento técnico aos munícipes relativo a operações urbanísticas;
*h*) Prestar esclarecimentos e divulgar junto dos munícipes as normas e regulamentares em vigor em matéria de urbanização e edificação
*i*) Assegurar outras atribuições que lhe sejam superiormente cometidas em matéria de urbanização e edificação;
*j*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

## SECÇÃO V

### Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos

Artigo 64.º

**Definição**

1 — A Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos é uma unidade de apoio operativo à actuação da Câmara Municipal.
2 — A direcção da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos cabe a um chefe de divisão cujas funções são as que decorrem da descrição legal ou de despacho.

Artigo 65.º

**Descrição**

A Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos compreende as seguintes secções e sectores:
1 — Secção de Apoio Administrativo;
2 — Sector de Limpeza Urbana e Cemitérios;
3 — Sector de Recursos Florestais e Desenvolvimento Rural;
4 — Sector de Jardins e Espaços Verdes;
5 — Sector de Feiras e Mercados;
6 — Sector de Ambiente e Salubridade;
7 — Sector de Fiscalização dos Serviços.

Artigo 66.º

**Secção de Apoio Administrativo**

Compete à Secção de Apoio Administrativo, designadamente:
*a*) Minutar e dactilografar o expediente dos processos que correm pela divisão;
*b*) Informar os processos administrativos a cargo dos sectores da divisão;
*c*) Efectuar os demais procedimentos administrativos que lhe sejam determinados superiormente;
*d*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 67.º

**Sector de Limpeza Urbana e Cemitérios**

Compete ao Sector de Limpeza Urbana e Cemitérios, designadamente:

*a*) Promover e executar os serviços de limpeza pública;
*b*) Cumprir os itinerários marcados para recolha e transporte de lixo, varredura, lavagem de ruas, praças e logradouros públicos na área do concelho;
*c*) Aplicar os dispositivos das leis, portarias, regulamentos, ordens de serviço e instruções no que se refere à higiene e limpeza públicas;
*d*) Promover a desinfecção dos esgotos e demais locais onde a mesma se revele necessária;
*e*) Executar as medidas programadas no plano de actividades, ou outras mandadas executar no sector de tratamento e aproveitamento de lixo e em toda a área da salubridade pública;
*f*) Zelar pelos equipamentos a seu cargo e controlar a sua actualização;
*g*) Prestar serviços de gestão no cemitério municipal acometidos pelo respectivo regulamento;
*h*) Propor e colaborar no estudo de medidas tendentes à criação de novos espaços ou à alteração e racionalização dos existentes promovendo e propondo actualizações e revisões dos respectivos regulamentos;
*i*) Assegurar a limpeza e conservação das respectivas dependências;
*j*) Assegurar a gestão da concessão de terrenos no cemitério municipal;
*k*) Controlar a execução de jazigos e outras obras de construção civil;
*l*) Elaborar estudos permanentes sobre as disponibilidades dos actuais cemitérios, bem como o dimensionamento das necessidades futuras;
*m*) Assegurar a gestão administrativa do cemitério municipal e organizar os ficheiros e demais registos;
*n*) Executar tarefas administrativas inerentes às inumações, exumações, transladações nos cemitérios municipais, bem como manter actualizados os respectivos registos;
*o*) Organizar os processos para concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos, mantendo actualizado o respectivo registo e emissão dos respectivos alvarás;
*p*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 68.º

**Sector de Recursos Florestais e Desenvolvimento Rural**

Compete ao Sector de Recursos Florestais e Desenvolvimento Rural, designadamente:

*a*) Propor e executar medidas de protecção da floresta e profilaxia dos incêndios florestais;
*b*) Apoio na elaboração, coordenação, execução e revisão dos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios;
*c*) Promover e colaborar na elaboração de candidaturas na área da floresta e mundo rural, aos vários programas comunitários e nacionais em vigor;
*d*) Desenvolver campanhas de informação e sensibilização junto da comunidade escolar e população em geral;
*e*) Propor o ordenamento das áreas florestais, de acordo com a utilização e classificação dos espaços, consagrado no plano director municipal;
*f*) Intervir e colaborar com outras entidades competentes na preservação e conservação dos solos;
*g*) Promover a valorização do aproveitamento da biomassa florestal do concelho;
*h*) Promover juntamente com outras entidades o associativismo agrícola e florestal;
*i*) Colaborar com outras entidades no planeamento e ordenamento das áreas do Município, pertencentes à reserva agrícola e ecológica nacionais;
*j*) Promover a valorização da actividade agrícola e dos produtos endógenos;
*k*) Valorização e conservação do sistema de regadio em espaços agrícolas;
*l*) Promover a gestão e valorização dos recursos cinegéticos, piscícolas e florestais;
*m*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 69.º

**Sector de Jardins e Espaços Verdes**

Compete ao Sector de Sector de Jardins e Espaços Verdes, designadamente:

*a*) Promover a conservação dos parques e jardins da competência do Município;
*b*) Promover a arborização de avenidas, praças, jardins e demais logradouros públicos, recorrendo ao plantio e selecção de espécies que melhor se adaptam às condições locais;
*c*) Promover a manutenção e gestão os viveiros, servindo de suporte à reposição e substituição de plantas em jardins e espaços verdes;
*d*) Providenciar a organização e manutenção actualizada do cadastro de arborização das áreas urbanas;
*e*) Promover o combate a pragas e doenças vegetais nos espaços verdes sob a sua administração;
*f*) Promover o serviço de manutenção e conservação dos parques, jardins e praças públicas existentes, bem como o serviço de limpeza respectivo;
*g*) Promover a manutenção e tratamento dos jardins e espaços verdes através de: sementeiras, transplantes, mobilização de solos e tratamentos fitossanitários;
*h*) Assegurar a conservação dos equipamentos a seu cargo e controlar a sua utilização;
*i*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 70.º

**Sector de Feiras e Mercados**

Compete ao Sector de Feiras e Mercados, designadamente:

*a*) Organizar o funcionamento dos mercados municipais no que respeita à sua exploração, equipamento, higiene e sanidade das instalações;
*b*) Tomar as providências necessárias à realização de feiras e mercados de rua;
*c*) Proceder à fiscalização do cumprimento das obrigações de pagamento de taxas e licenças respeitantes ao sector;
*d*) Assegurar a implantação das feiras, bem como a marcação de terrenos e distribuição dos feirantes ou vendedores;
*e*) Estudar e propor medidas de racionalização dos espaços, dentro de recintos dos mercados e feiras;
*f*) Assegurar a limpeza e conservação de feiras e mercados;
*g*) Inspeccionar alimentos de origem animal que se destinam a consumo público;
*h*) Conferir os mapas de cobrança e as senhas das taxas de mercado e feiras, bem como emitir as respectivas guias de receita;
*i*) Elaborar os processos relativos ao licenciamento de feirantes e vendedores ambulantes.
*j*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 71.º

**Sector de Ambiente e Salubridade**

Compete ao Sector de Ambiente e Salubridade, designadamente:

*a*) Promover o desenvolvimento da actividade ambiental e implementar acções de sensibilização pública, e defesa do património paisagístico do Município.
*b*) Elaborar e executar o Programa de Controlo da Qualidade da Água de consumo para cada ano e obter a aprovação do Instituto Regulador de Águas e Resíduos;
*c*) Informar o sector de águas dos incumprimentos dentro dos prazos legais;
*d*) Informar as entidades competentes dos respectivos incumprimentos;
*e*) Elaborar e executar o plano de controlo da qualidade da água de rejeição para cada ano;
*f*) Colaborar na execução de medidas que visem a defesa e protecção do meio ambiente;
*g*) Propor e executar as acções que visem defender a poluição das águas, nascentes e rios;
*h*) Intervir e colaborar com outras entidades competentes, na preservação e defesa de espécies animais e vegetais em vias de extinção;
*i*) Propor e colaborar com outras entidades competentes, na execução de medidas que visem a protecção da qualidade de vida das populações e, designadamente, as que digam respeito à defesa dos consumidores;
*j*) Zelar pela higiene e saúde pública, promovendo acções de rastreio e controlo sanitário;
*k*) Proceder dentro da inspecção sanitária a exames clínicos e diagnósticos;
*l*) Promover ou administrar no âmbito das competências municipais tratamentos médicos ou cirúrgicos para debelar ou prevenir doenças dos animais;
*m*) Assegurar a conservação dos equipamentos a seu cargo e controlar a sua actualização.
*n*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 72.º

**Sector de Fiscalização dos Serviços**

Compete ao Sector de Fiscalização dos Serviços, designadamente:

*a*) Proceder à fiscalização da observância das posturas e regulamentos municipais, bem como da legislação vigente aplicável à gestão ambiental, nomeadamente no âmbito da gestão de resíduos sólidos urbanos, higiene e limpeza urbana;
*b*) Proceder à autuação de infracções contra-ordenacionais nos termos da legislação em vigor;
*c*) Prestar informações sobre processos de queixas e participações referentes a acções de particulares;
*d*) Prestar informações, verificar e fiscalizar os processos que devam correr pela divisão;
*e*) Elaborar os respectivos autos, relatórios, notificações e citações, no âmbito das competências cometidas à divisão;
*f*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

SECÇÃO VI

**Divisão de Acção Social, Educação, Cultura, Desporto e Saúde**

Artigo 73.º

**Definição**

1 — A Divisão de Acção Social, Educação, Cultura, Desporto e Saúde é uma unidade de apoio operativo à actuação da Câmara Municipal.
2 — A direcção da Divisão de Acção Social, Educação, Cultura, Desporto e Saúde cabe a um chefe de divisão cujas funções são as que decorrem da descrição legal ou de despacho.

Artigo 74.º

**Descrição**

A Divisão de Acção Social, Educação, Cultura, Desporto e Saúde compreende os seguintes sectores:
1 — Sector de Saúde;
2 — Sector de Acção Social e Habitação;
3 — Sector de Biblioteca;
4 — Sector de Arquivo;
5 — Sector de Desporto e Juventude;
6 — Sector de Cultura e Museus;
7 — Sector de Turismo;
8 — Sector de Educação e Rede Escolar.

Artigo 75.º

**Sector de Saúde**

Compete ao Sector de Saúde, designadamente:

*a*) Planear, programar, coordenar e controlar as actividades do Município no domínio da saúde;
*b*) Articular com as estruturas responsáveis a definição da rede de cuidados de saúde primários;
*c*) Propor a renovação e medidas de rentabilização dos meios e equipamentos utilizados;
*d*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 76.º

**Sector de Acção Social e Habitação**

Compete ao Sector de Acção Social e Habitação, designadamente:
1 — No que respeita à Acção Social:

*a*) Realizar estudos e inquéritos económico-sociais conducentes à caracterização do concelho nos domínios da acção social e à identificação de grupos de risco e de situações de carência social;
*b*) Implementar e dinamizar a Rede Social no concelho e assegurar o respectivo acompanhamento técnico;
*c*) Diagnosticar e propor acções que visem melhorar as categorias específicas de munícipes carenciados, às famílias e à comunidade, no sentido de desenvolver o bem-estar social;
*d*) Colaborar, incentivar e acompanhar as iniciativas sociais das associações ou das instituições privadas de solidariedade social concelhias;
*e*) Contribuir para a realização dos planos de acção da área social e executar as acções previstas;
*f*) Colaborar com o serviço de protecção civil no acompanhamento social dos munícipes a realojar;
*g*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

2 — No que respeita à Habitação:

*a*) Planear e programar a actividade municipal no domínio da promoção e recuperação da habitação, através da identificação e caracterização das carências habitacionais existentes no concelho;
*b*) Elaborar projectos a programas nacionais ou comunitários que dêem resposta às necessidades detectadas e acompanhar a sua execução;
*c*) Aplicar e acompanhar as medidas propostas pelo Município para a melhoria das condições de habitação das famílias mais carenciadas;
*d*) Divulgar pelos munícipes carenciados, programas de apoio e financiamento à recuperação das suas habitações;
*e*) Interagir com outras entidades públicas e privadas;

*f*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 77.º

**Sector de Biblioteca**

Compete ao Sector de Biblioteca, designadamente:

*a*) Fomentar a utilização da Biblioteca Municipal enquanto agente educativo, estimulando o hábito da leitura e promovendo a inscrição de utilizadores;
*b*) Permitir à população do concelho a consulta, a leitura, o visionamento e a audição de diversos materiais em diversos suportes devidamente organizados;
*c*) Disponibilizar um fundo documental permanentemente actualizado e pertinente, de carácter universalista e diversificado;
*d*) Colaborar com as instituições de ensino locais na promoção do livro e da leitura;
*e*) Facilitar o acesso e o desenvolvimento de competências na utilização das tecnologias de informação e comunicação por parte da população local;
*f*) Conservar, valorizar e divulgar o património escrito do concelho;
*g*) Apoiar o acesso dos munícipes a todos os tipos de informação relevante, particularmente a que se relaciona com a comunidade local;
*h*) Desenvolver programas de dinamização cultural como actividades de animação infantil, *ateliers*, exposições, palestras, tertúlias, encontros, concursos, teatro, acções de formação e outras actividades de âmbito cultural;
*i*) Promover actividades de cooperação com outras bibliotecas, entidades e organismos culturais, em especial a nível local e regional;
*j*) Propor a aquisição continuada e criteriosa de obras;
*k*) Proceder à regular actualização dos fundos documentais;
*l*) Garantir a conservação e restauro de livros e documentos;
*m*) Controlar a entrada e saída de livros e outras publicações;
*n*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 78.º

**Sector de Arquivo**

Compete ao Sector de Arquivo, designadamente:

*a*) Recolher, seleccionar, tratar e difundir a documentação de natureza administrativa proveniente dos demais serviços municipais;
*b*) Avaliar, seleccionar e eliminar a documentação de acordo com instrumentos de gestão documental, elaborados mediante orientações técnicas da Direcção-Geral de Arquivos e legislação em vigor e depois de consultados os respectivos serviços;
*c*) Organizar e apoiar tecnicamente, sempre que solicitado, o serviço de consulta à documentação;
*d*) Providenciar a instalação do espólio arquivístico municipal em condições adequadas;
*e*) Assegurar em boas condições físicas a documentação em arquivo;
*f*) Facultar, mediante requisição, a documentação necessária aos serviços;
*g*) Elaborar estudos e medidas de simplificação dos procedimentos de arquivo por forma a agilizar o acesso e conservação da documentação proveniente dos serviços municipais;
*h*) Colaborar em acções de formação que visem melhorar métodos e técnicas gestão arquivística;
*i*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 79.º

**Sector de Desporto e Juventude**

Compete ao Sector de Desporto e Juventude, designadamente:
1 — No que respeita ao Desporto:

*a*) Promover a articulação das actividades desportivas do concelho, fomentando a participação das associações, organizações e colectividades;
*b*) Fomentar a utilização pública das instalações desportivas existentes, promovendo protocolos com as associações, organizações e colectividades;
*c*) Apoiar o associativismo desportivo no concelho;
*d*) Elaborar o plano anual de actividades desportivas;
*e*) Apoiar tecnicamente as associações, organizações e colectividades;
*f*) Gerir as instalações desportivas municipais;
*g*) Elaborar relatórios das deficiências ou intervenções a realizar nas instalações desportivas;
*h*) Elaborar propostas de actividades a desenvolver nas várias instalações desportivas;
*i*) Realizar parcerias com escolas e empresas para o apoio às actividades desportivas;
*j*) Promover acções de formação na área desportiva e de instalações desportivas;
*k*) Cooperar com outros sectores, nomeadamente o sector da juventude para a realização e várias actividades;
*l*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

2 — No que respeita à Juventude:

*a*) Promover o desenvolvimento da cidadania nos jovens do concelho permitindo-lhes desempenhar de forma concertada um papel activo na sociedade;
*b*) Promover o intercâmbio, a mobilidade e a cooperação entre os jovens;
*c*) Promover actividades culturais, de animação, de ocupação dos tempos livres, aprendizagem intercultural e o associativismo;
*d*) Apoiar a criação, rentabilização, desenvolvimento, reestruturação e modernização de estruturas juvenis locais;
*e*) Estimular a integração dos jovens no seio das actividades locais;
*f*) Desenvolver acções no campo da multimédia e com vista à realização de concursos de imagem, fotografia, vídeo de interesse para os jovens;
*g*) Incentivar o uso das novas tecnologias junto dos jovens;
*h*) Efectuar o levantamento e estudo dos principais problemas e necessidades que afectam as camadas mais jovens do concelho;
*i*) Propor e operacionalizar actividades de apoio, informação e encaminhamento escolar e profissional dos jovens, interagindo de modo eficaz com outras instituições de forma a criar os mecanismos necessários;
*j*) Sistematizar e disponibilizar informação sobre programas, projectos e iniciativas para a juventude;
*k*) Promover grupos de trabalho, cursos de formação, exposições, colóquios, conferências, *workshops*, concursos e outras actividades de animação cultural em áreas ligadas à música, desporto, informática, expressão dramática, artes plásticas, actividades de tempos livres, entretenimento, bem como outros projectos propostos pelos próprios jovens;
*l*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 80.º

**Sector de Cultura e Museus**

Compete ao Sector de Cultura e Museus, designadamente:
1 — No que respeita às atribuições de âmbito geral:

*a*) Dinamizar a actividade cultural do Município através da valorização, do apoio e promoção de iniciativas, projectos e acções nesta área;
*b*) Proceder ao levantamento da realidade cultural do Município e desenvolver as actuações necessárias à preservação da sua identidade cultural;
*c*) Apoiar e coordenar a acção dos agentes culturais, incentivando o associativismo, no âmbito da difusão e da defesa do património cultural e das actividades ou eventos estratégicos para o Município;
*d*) Promover o intercâmbio das diversas formas de expressão cultural, tradicionais e emergentes que coloquem o Município na rota dos acontecimentos nacionais e internacionais, valorizando personalidades de referência nacional e internacional originárias do concelho ou a ele ligadas;
*e*) Propor a realização e ou renovação de protocolos com entidades da área da cultura;
*f*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

2 — No que respeita à Cultura:

*a*) Fomentar a cultura promovendo actividades que visem o desenvolvimento cultural da região e o alargamento das suas potencialidades turísticas;
*b*) Promover o desenvolvimento cultural da população e fomentar hábitos de lazer, aproveitando os espaços existentes, através de projectos de animação sociocultural;
*c*) Garantir a articulação com outras estruturas da Câmara, com vista à realização, acompanhamento e divulgação das actividades e iniciativas municipais;
*d*) Propor e elaborar candidaturas no âmbito dos quadros de apoio europeus e nacionais, ao nível da cooperação e intercâmbio;

*e*) Dinamizar actividades de âmbito cultural, informativo e educativo através da valorização, do apoio e da promoção de iniciativas, projectos e acções de animação sociocultural;
*f*) Estabelecer relações e intercâmbio de actividades com instituições congéneres;
*g*) Promover o intercâmbio das diversas formas de expressão cultural, tradicionais e emergentes que coloquem o Município na rota dos acontecimentos nacionais e internacionais;
*h*) Apoiar e coordenar os diversos eventos que decorrem nos espaços culturais, nomeadamente a programação de exposições, sessões de cinema, sessões de divulgação e informação de interesse para a comunidade, teatro, música e outras actividades de expressão cultural;
*i*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

3 — No que respeita às Publicações:

*a*) Coordenar os projectos editoriais do Município e promover a venda das edições municipais e de outras publicações que constituam uma referência a Figueiró dos Vinhos;
*b*) Promover a distribuição e permuta de edições municipais;
*c*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

4 — No que respeita ao Património Histórico:

*a*) Promover o estudo e inventário do património histórico do Município;
*b*) Propor acções tendentes à conservação e restauro do património histórico e acções de sensibilização no seio da comunidade;
*c*) Actualizar o cadastro e elaborar processos de classificação dos imóveis com interesse patrimonial;
*d*) Colaborar na elaboração de planos de intervenção para a salvaguarda do património edificado;
*e*) Estabelecer ligação com outras instituições, nomeadamente organismos do Estado e universidade, com competências na área do património;
*f*) Apoiar a elaboração de planos de intervenção, salvaguarda e valorização de zonas históricas da vila, e respectiva regulamentação;
*g*) Inventariar e preparar processos de classificação de edifícios ou sítios de valor histórico-cultural,
*h*) Programar acções de intervenção no âmbito da arqueologia urbana e da arqueologia industrial tendo em conta o património da fábrica de ferro da Ribeira de Alge;
*i*) Promover a recuperação de edifícios municipais com interesse histórico;
*j*) Colaborar com os particulares em acções de recuperação e reabilitação do património edificado;
*l*) Proceder à elaboração da carta arqueológica do Município;
*m*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

5 — No que respeita ao Museus:

*a*) Organizar, classificar e conservar as colecções municipais, de forma pedagógica;
*b*) Promover o estudo e divulgação do passado, cultura e da sua região, elaborando programas de actividades culturais;
*c*) Dinamizar projectos e serviços de investigação de carácter local e intermunicipal;
*d*) Mobilizar os agentes culturais locais a intervirem como parceiros e ou suporte dos núcleos museológicos;
*e*) Registar uma linha editorial e de produtos de comercialização exclusiva dos museus;
*f*) Efectuar visitas guiadas e às exposições dos diferentes espaços e ou a locais de interesse, património ou temático;
*g*) Conceber, organizar e monitorizar as actividades e exposições;
*h*) Proceder ao levantamento de material sobre a região, património natural, cultural e etnográfico;
*i*) Promover parcerias com as entidades competentes a fim de proceder ao levantamento do património de arte sacra existente no concelho;
*j*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 81.º

**Sector de Turismo**

Compete ao Sector de Turismo, designadamente:

*a*) Promover acções integradas, planos de intervenção, medidas, acções e projectos de desenvolvimento turístico, pugnando pelo aproveitamento de recursos e qualidade da oferta turística do Município, colaborando com todas outras entidades;
*b*) Assegurar o apoio aos diversos projectos e iniciativas da autarquia nas quais a vertente turística esteja presente;
*c*) Relevar as potencialidades turísticas da área do Município, promovendo os locais de interesse, as infra-estruturas e iniciativas que potenciem esta actividade;
*d*) Colaborar com todos os serviços municipais nos projectos com implicação ao nível do turismo;
*e*) Propor e desenvolver acções de acolhimento aos turistas, nomeadamente na definição de visitas guiadas, rotas temáticas e circuitos de interesse cultural, ambiental, percursos pedestres e turismo natureza;
*f*) Prestar informações de carácter turístico, actividades e iniciativas a decorrer no concelho, disponibilizando os suportes de divulgação existentes;
*g*) Promover os produtos de âmbito local, designadamente pelo aproveitamento dos recursos endógenos, elaborando planos promocionais e propostas de iniciativas ou criação de estruturas locais de apoio à rentabilização do potencial dos recursos existentes;
*h*) Elaborar *kits* de material promocional destinado a representação municipal ou oferta, coordenar e promover a venda de edições municipais (livros, publicações e material promocional), cumprindo os procedimentos regulamentares;
*i*) Apoiar eventos realizados no âmbito dos serviços de Turismo em iniciativas municipais;
*j*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

Artigo 82.º

**Sector de Educação e Rede Escolar**

Compete ao Sector de Educação e Rede Escolar, designadamente:

*a*) Submeter à aprovação e manter actualizada a Carta Educativa do Concelho e contribuir para a sua implementação, em estreita colaboração com os demais serviços;
*b*) Desenvolver esforços no sentido de apoiar e dinamizar as escolas;
*c*) Assegurar o fornecimento de refeições e os transportes escolares;
*d*) Assegurar a gestão e acompanhar as actividades extracurriculares de educação pré-escolar;
*e*) Promover a realização de inventários e a recolha de informação de modo a adequar a rede escolar às necessidades das populações;
*f*) Colaborar e apoiar as acções de educação básica de adultos e ensino recorrente;
*g*) Efectuar o levantamento e manter actualizado o inventário dos equipamentos nos estabelecimentos pelos quais o Município é responsável;
*h*) Propor programas de divulgação e formação nas áreas científica e tecnológicas;
*i*) Organizar, manter e desenvolver em colaboração com os responsáveis das estruturas escolares e as empresas transportadoras, a rede de transporte escolares, assegurando a respectiva gestão;
*j*) Assegurar a adequada prestação de serviços dos transportes, verificando designadamente, o cumprimento dos horários acordados;
*l*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou despacho.

## CAPÍTULO IV

## Disposições finais

Artigo 83.º

**Organograma**

A estrutura orgânica é apresentada em Organograma que constitui o anexo I a presente estrutura, tendo o carácter meramente descritivo quer de serviços quer de funções.

Artigo 84.º

**Quadro de pessoal**

1 — O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos consta do anexo II e faz parte integrante da presente estrutura.
2 — A implantação da estrutura e do respectivo quadro de pessoal compete ao Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada em matéria de gestão de pessoal que a promoverá progressivamente, à medida das necessidades e limites dos encargos anuais legalmente estabelecidos para as despesas com pessoal.

Artigo 85.º

**Mobilidade de Pessoal**

1 — A afectação do pessoal, tendo em conta a estrutura orgânica agora definida, será determinada por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada em matéria de gestão de pessoal.

2 — A mobilidade do pessoal, em cada unidade orgânica ou serviço, é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada em matéria de gestão de pessoal, podendo ser delegada na respectiva chefia.

3 — A distribuição de tarefas dentro de cada unidade orgânica será feita pelo seu responsável, a quem caberá calendarizar as tarefas correspondentes aos vários postos de trabalho, estabelecer objectivos e prestar informação superior sobre o seu cumprimento, com vista à produção de indicadores de gestão e de controlo operacional e financeiro.

Artigo 86.º

**Entrada em vigor**

A estrutura orgânica e o respectivo regulamento, bem como o quadro de pessoal, entram em vigor após aprovação da Assembleia Municipal e publicação no *Diário da República,* nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 44/85 de 13 de Setembro.

ANEXO I

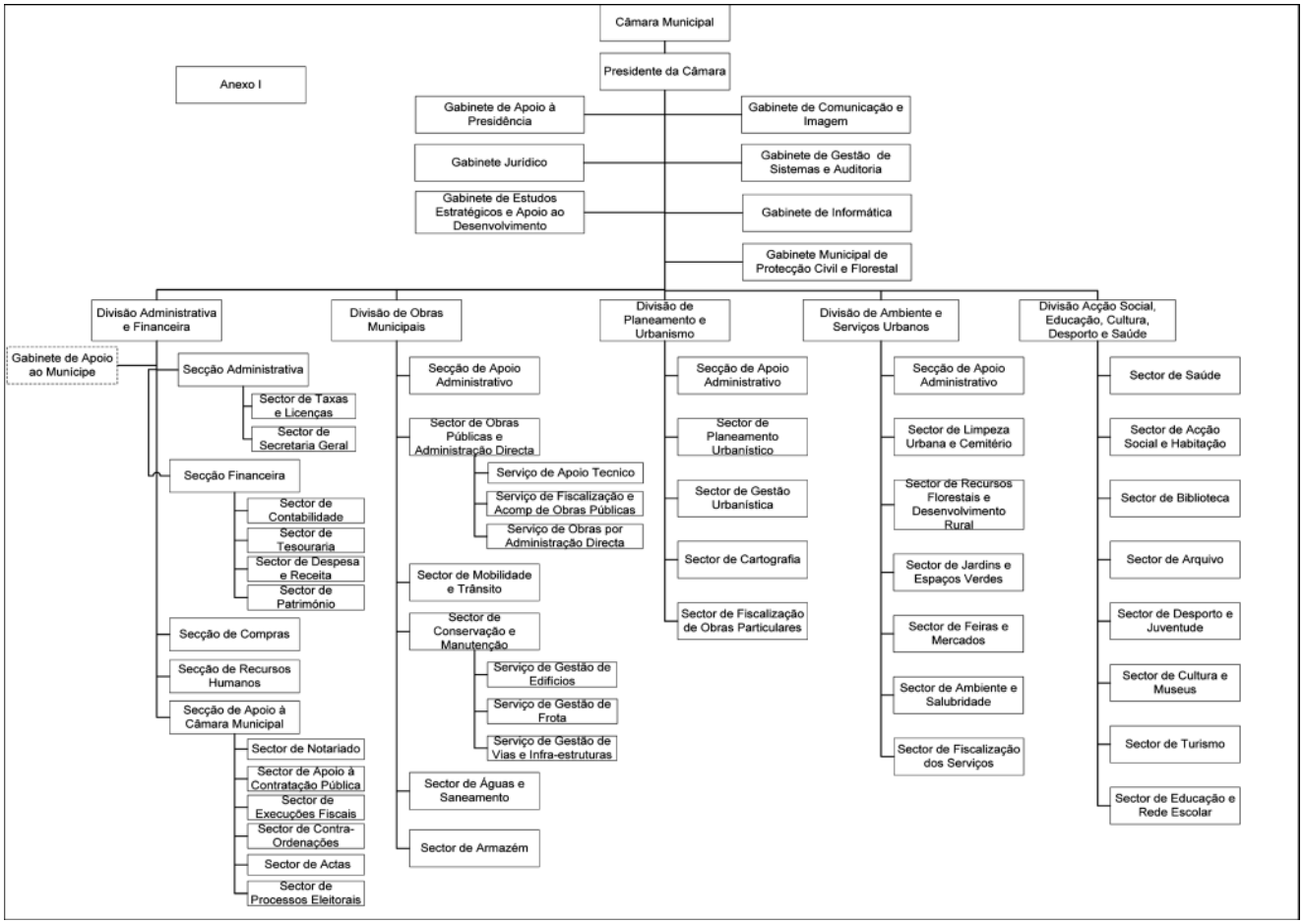


ANEXO II

**Quadro de pessoal**

| Grupo de Pessoal | Carreira | Categoria | Número de Lugares | | | | | Escalões | | | | | | | | Obs. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Providos | Vagos | Criados | Extintos | Total | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | |
| Dirigente e de Chefia | | Chefe de Divisão | 7 | 4 | - | - | 5 | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| | | Chefe de Secção | 4 | 3 | - | - | 7 | 337 | 350 | 370 | 400 | 430 | 460 | - | - | |
| Técnico Superior | Médico Veterinário | Assessor Principal | | | | | | 710 | 770 | 830 | 900 | - | - | - | - | |
| | | Assessor | | | | | | 610 | 660 | 690 | 730 | - | - | - | - | |
| | | Técnico Superior Principal | 1 | 0 | - | - | 1 | 510 | 560 | 590 | 650 | - | - | - | - | DG |
| | | Técnico Superior de 1ª Classe | | | | | | 460 | 475 | 500 | 545 | - | - | - | - | |
| | | Técnico Superior de 2ª Classe | | | | | | 400 | 415 | 435 | 455 | - | - | - | - | |
| | | Estagiário | | | | | | 321 | - | - | - | - | - | - | - | |
| | Engenheiro | Assessor Principal | | | | | | 710 | 770 | 830 | 900 | - | - | - | - | |
| | | Assessor | | | | | | 610 | 660 | 690 | 730 | - | - | - | - | |

| Grupo de Pessoal | Carreira | Categoria | Número de Lugares | | | | | Escalões | | | | | | | | Obs. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Providos | Vagos | Criados | Extintos | Total | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | |
| | | Técnico Superior Principal | 3 | 2 | - | - | 5 | 510 | 560 | 590 | 650 | - | - | - | - | DG |
| | | Técnico Superior de 1ª Classe | | | | | | 460 | 475 | 500 | 545 | - | - | - | - | |
| | | Técnico Superior de 2ª Classe | | | | | | 400 | 415 | 435 | 455 | - | - | - | - | |
| | | Estagiário | | | | | | 321 | - | - | - | - | - | - | - | |
| | Arquitecto | Assessor Principal | | | | | | 710 | 770 | 830 | 900 | - | - | - | - | |
| | | Assessor | | | | | | 610 | 660 | 690 | 730 | - | - | - | - | |
| | | Técnico Superior Principal | 1 | 1 | - | - | 2 | 510 | 560 | 590 | 650 | - | - | - | - | DG |
| | | Técnico Superior de 1ª Classe | | | | | | 460 | 475 | 500 | 545 | - | - | - | - | |
| | | Técnico Superior de 2ª Classe | | | | | | 400 | 415 | 435 | 455 | - | - | - | - | |
| | | Estagiário | | | | | | 321 | - | - | - | - | - | - | - | |
| | Serviço Social | Assessor Principal | | | | | | 710 | 770 | 830 | 900 | - | - | - | - | |
| | | Assessor | | | | | | 610 | 660 | 690 | 730 | - | - | - | - | |
| | | Técnico Superior Principal | 2 | 1 | - | - | 3 | 510 | 560 | 590 | 650 | - | - | - | - | DG |
| | | Técnico Superior de 1ª Classe | | | | | | 460 | 475 | 500 | 545 | - | - | - | - | |
| | | Técnico Superior de 2ª Classe | | | | | | 400 | 415 | 435 | 455 | - | - | - | - | |
| | | Estagiário | | | | | | 321 | - | - | - | - | - | - | - | |
| | Biblioteca e Documentação | Assessor Principal | | | | | | 710 | 770 | 830 | 900 | - | - | - | - | |
| | | Assessor | | | | | | 610 | 660 | 690 | 730 | - | - | - | - | |
| | | Técnico Superior Principal | 1 | 0 | - | - | 1 | 510 | 560 | 590 | 650 | - | - | - | - | DG |
| | | Técnico Superior de 1ª Classe | | | | | | 460 | 475 | 500 | 545 | - | - | - | - | |
| | | Técnico Superior de 2ª Classe | | | | | | 400 | 415 | 435 | 455 | - | - | - | - | |
| | | Estagiário | | | | | | 321 | - | - | - | - | - | - | - | |
| | Área Administrativa e Financeira | Assessor Principal | | | | | | 710 | 770 | 830 | 900 | - | - | - | - | |
| | | Assessor | | | | | | 610 | 660 | 690 | 730 | - | - | - | - | |
| | | Técnico Superior Principal | 3 | 0 | - | - | 3 | 510 | 560 | 590 | 650 | - | - | - | - | DG |
| | | Técnico Superior de 1ª Classe | | | | | | 460 | 475 | 500 | 545 | - | - | - | - | |
| | | Técnico Superior de 2ª Classe | | | | | | 400 | 415 | 435 | 455 | - | - | - | - | |
| | | Estagiário | | | | | | 321 | - | - | - | - | - | - | - | |
| | Técnico Superior | Assessor Principal | | | | | | 710 | 770 | 830 | 900 | - | - | - | - | |
| | | Assessor | | | | | | 610 | 660 | 690 | 730 | - | - | - | - | |
| | | Técnico Superior Principal | 15 | 5 | - | - | 20 | 510 | 560 | 590 | 650 | - | - | - | - | DG |
| | | Técnico Superior de 1ª Classe | | | | | | 460 | 475 | 500 | 545 | - | - | - | - | |
| | | Técnico Superior de 2ª Classe | | | | | | 400 | 415 | 435 | 455 | - | - | - | - | |
| | | Estagiário | | | | | | 321 | - | - | - | - | - | - | - | |
| Técnico | Engenheiro Técnico | Técnico Especialista Principal | | | | | | 510 | 560 | 590 | 650 | - | - | - | - | |
| | | Técnico Especialista | | | | | | 460 | 475 | 500 | 545 | - | - | - | - | |
| | | Técnico Principal | 3 | 1 | 2 | - | 6 | 400 | 420 | 440 | 475 | - | - | - | - | DG |
| | | Técnico de 1ª Classe | | | | | | 340 | 355 | 375 | 415 | - | - | - | - | |
| | | Técnico de 2ª Classe | | | | | | 295 | 305 | 316 | 337 | - | - | - | - | |
| | | Estagiário | | | | | | 222 | - | - | - | - | - | - | - | |
| | Técnico | Técnico Especialista Principal | | | | | | 510 | 560 | 590 | 650 | - | - | - | - | |
| | | Técnico Especialista | | | | | | 460 | 475 | 500 | 545 | - | - | - | - | |
| | | Técnico Principal | 0 | 4 | - | - | 4 | 400 | 420 | 440 | 475 | - | - | - | - | DG |
| | | Técnico de 1ª Classe | | | | | | 340 | 355 | 375 | 415 | - | - | - | - | |
| | | Técnico de 2ª Classe | | | | | | 295 | 305 | 316 | 337 | - | - | - | - | |
| | | Estagiário | | | | | | 222 | - | - | - | - | - | - | - | |
| Técnico Profissional | Topógrafo | Coordenador | | | | | | 360 | 380 | 410 | 450 | - | - | - | - | |
| | | Téc. Prof. Especial. Principal | | | | | | 316 | 326 | 337 | 345 | 360 | - | - | - | |
| | | Téc. Prof. Especialista | 1 | 3 | - | - | 4 | 269 | 280 | 295 | 316 | 337 | - | - | - | |
| | | Téc. Prof. Principal | | | | | | 238 | 249 | 259 | 274 | 295 | - | - | - | DG |
| | | Téc. Prof. 1ª. classe | | | | | | 222 | 228 | 238 | 254 | 269 | - | - | - | |
| | | Téc. Prof. 2ª. classe | | | | | | 199 | 209 | 218 | 228 | 249 | - | - | - | |

| Grupo de Pessoal | Carreira | Categoria | Número de Lugares | | | | | Escalões | | | | | | | | Obs. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Providos | Vagos | Criados | Extintos | Total | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | |
| | Técnico de Construção Civil | Coordenador | | | | | | 360 | 380 | 410 | 450 | - | - | - | - | |
| | | Téc. Prof. Especial. Principal | | | | | | 316 | 326 | 337 | 345 | 360 | - | - | - | |
| | | Téc. Prof. Especialista | 1 | 1 | - | - | 2 | 269 | 280 | 295 | 316 | 337 | - | - | - | DG |
| | | Téc. Prof. Principal | | | | | | 238 | 249 | 259 | 274 | 295 | - | - | - | |
| | | Téc.Prof.1ª.classe | | | | | | 222 | 228 | 238 | 254 | 269 | - | - | - | |
| | | Téc. Prof. 2ª.classe | | | | | | 199 | 209 | 218 | 228 | 249 | - | - | - | |
| | Desenhador | Coordenador | | | | | | 360 | 380 | 410 | 450 | - | - | - | - | |
| | | Téc. Prof. Especial. Principal | | | | | | 316 | 326 | 337 | 345 | 360 | - | - | - | |
| | | Téc. Prof. Especialista | 2 | 2 | - | - | 4 | 269 | 280 | 295 | 316 | 337 | - | - | - | DG |
| | | Téc. Prof. Principal | | | | | | 238 | 249 | 259 | 274 | 295 | - | - | - | |
| | | Téc. Prof. 1ª. classe | | | | | | 222 | 228 | 238 | 254 | 269 | - | - | - | |
| | | Téc.Prof. 2ª.classe | | | | | | 199 | 209 | 218 | 228 | 249 | - | - | - | |
| | Animador Cultural | Coordenador | | | | | | 360 | 380 | 410 | 450 | - | - | - | - | |
| | | Téc. Prof. Especial. Principal | | | | | | 316 | 326 | 337 | 345 | 360 | - | - | - | |
| | | Téc. Prof. Especialista | 0 | 2 | - | - | 2 | 269 | 280 | 295 | 316 | 337 | - | - | - | DG |
| | | Téc. Prof. Principal | | | | | | 238 | 249 | 259 | 274 | 295 | - | - | - | |
| | | Téc. Prof. 1ª. classe | | | | | | 222 | 228 | 238 | 254 | 269 | - | - | - | |
| | | Téc. Prof. 2ª. classe | | | | | | 199 | 209 | 218 | 228 | 249 | - | - | - | |
| | Aferidor de Pesos e Medidas | Coordenador | | | | | | 360 | 380 | 410 | 450 | - | - | - | - | |
| | | Téc. Prof. Especial. Principal | | | | | | 316 | 326 | 337 | 345 | 360 | - | - | - | |
| | | Téc. Prof. Especialista | 0 | 1 | - | - | 1 | 269 | 280 | 295 | 316 | 337 | - | - | - | DG |
| | | Téc. Prof. Principal | | | | | | 238 | 249 | 259 | 274 | 295 | - | - | - | |
| | | Téc. Prof. 1ª. classe | | | | | | 222 | 228 | 238 | 254 | 269 | - | - | - | |
| | | Téc. Prof. 2ª. classe | | | | | | 199 | 209 | 218 | 228 | 249 | - | - | - | |
| | Fiscal Municipal | Especialista Principal | | | | | | 316 | 326 | 337 | 345 | 360 | - | - | - | |
| | | Especialista | 1 | 3 | - | 2 | 2 | 269 | 280 | 295 | 316 | 337 | - | - | - | DG |
| | | Principal | | | | | | 238 | 249 | 259 | 274 | 295 | - | - | - | |
| | | 1ª. classe | | | | | | 222 | 228 | 238 | 254 | 269 | - | - | - | |
| | | 2ª. classe | | | | | | 199 | 209 | 218 | 228 | 249 | - | - | - | |
| | Técnico Biblioteca, Arquivo e Documentação | Coordenador | | | | | | 360 | 380 | 410 | 450 | - | - | - | - | |
| | | Téc. Prof. Especial. Principal | | | | | | 316 | 326 | 337 | 345 | 360 | - | - | - | |
| | | Téc. Prof. Especialista | 5 | 0 | 2 | - | 7 | 269 | 280 | 295 | 316 | 337 | - | - | - | DG |
| | | Téc. Prof. Principal | | | | | | 238 | 249 | 259 | 274 | 295 | - | - | - | |
| | | Téc.Prof.1ª.classe | | | | | | 222 | 228 | 238 | 254 | 269 | - | - | - | |
| | | Téc. Prof. 2ª. classe | | | | | | 199 | 209 | 218 | 228 | 249 | - | - | - | |
| | Técnico de Turismo | Coordenador | | | | | | 360 | 380 | 410 | 450 | - | - | - | - | |
| | | Téc. Prof. Especial. Principal | | | | | | 316 | 326 | 337 | 345 | 360 | - | - | - | |
| | | Téc. Prof. Especialista | 0 | 2 | - | - | 2 | 269 | 280 | 295 | 316 | 337 | - | - | - | DG |
| | | Téc. Prof. Principal | | | | | | 238 | 249 | 259 | 274 | 295 | - | - | - | |
| | | Téc. Prof. 1ª. classe | | | | | | 222 | 228 | 238 | 254 | 269 | - | - | - | |
| | | Téc. Prof. 2ª. classe | | | | | | 199 | 209 | 218 | 228 | 249 | - | - | - | |
| | Técnico Profissional | Coordenador | | | | | | 360 | 380 | 410 | 450 | - | - | - | - | |
| | | Téc. Prof. Especial. Principal | | | | | | 316 | 326 | 337 | 345 | 360 | - | - | - | |
| | | Téc. Prof. Especialista | 2 | 4 | - | 2 | 4 | 269 | 280 | 295 | 316 | 337 | - | - | - | DG |
| | | Téc. Prof. Principal | | | | | | 238 | 249 | 259 | 274 | 295 | - | - | - | |
| | | Téc. Prof. 1ª. classe | | | | | | 222 | 228 | 238 | 254 | 269 | - | - | - | |
| | | Téc. Prof. 2ª. classe | | | | | | 199 | 209 | 218 | 228 | 249 | - | - | - | |
| Administrativo | Assistente Administrativo | Assist. Adminis. Especialista | 2 | 5 | - | 3 | 4 | 269 | 280 | 295 | 316 | 337 | - | - | - | |
| | | Assistente Admin. Principal | 2 | 8 | - | 6 | 4 | 222 | 233 | 244 | 254 | 269 | 290 | - | - | |
| | | Assistente Administrativo | 3 | 9 | - | 6 | 6 | 199 | 209 | 218 | 228 | 238 | 249 | - | - | |
| | Tesoureiro | Tesoureiro Especialista | | | | | | 337 | 350 | 370 | 400 | 430 | 460 | - | - | |

| Grupo de Pessoal | Carreira | Categoria | Número de Lugares | | | | | Escalões | | | | | | | | Obs. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Providos | Vagos | Criados | Extintos | Total | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | |
| | | Tesoureiro Principal | 1 | 0 | - | - | 1 | 269 | 280 | 295 | 316 | 337 | - | - | - | DG |
| | | Tesoureiro | | | | | | 222 | 233 | 244 | 254 | 269 | 290 | - | - | |
| Auxiliar | Encarregado Pessoal Auxiliar | | 0 | 2 | - | - | 2 | 214 | 218 | 222 | 228 | - | - | - | - | |
| | Encarregado Parque Viatur. e Automóveis | | 1 | 2 | - | - | 3 | 244 | 249 | 254 | 264 | - | - | - | - | |
| | Encarregado Parques Desportivos Recreat. | | 4 | 1 | - | - | 5 | 244 | 249 | 254 | 264 | - | - | - | - | |
| | Encarregado brigada serviços limpeza/Encarregado brigada de limpa-colectores | | 0 | 1 | - | - | 1 | 204 | 214 | 222 | 238 | 249 | - | - | - | |
| | Fiscal de Leituras e Cobranças | | 2 | 0 | - | - | 2 | 244 | 249 | 254 | 264 | - | - | - | - | |
| | Nadador-Salvador | | 2 | 2 | 2 | - | 6 | 128 | 137 | 146 | 155 | 170 | 184 | 199 | 214 | |
| | Condutor Máquinas Pesadas e Veículos Especiais | | 4 | 4 | - | - | 8 | 155 | 165 | 181 | 194 | 209 | 222 | 238 | 259 | |
| | Motorista Pesados | | 6 | 4 | - | - | 10 | 151 | 160 | 175 | 189 | 204 | 218 | 233 | 249 | |
| | Motorista Transport. Colectivos | | 0 | 2 | 2 | - | 4 | 175 | 184 | 199 | 214 | 233 | 259 | - | - | |
| | Motorista de Ligeiros | | 1 | 1 | 2 | - | 4 | 142 | 151 | 160 | 175 | 189 | 204 | 218 | 233 | |
| | Leitor-Cobrador de Consumos | | 0 | 4 | - | - | 4 | 175 | 184 | 194 | 204 | 214 | 222 | 238 | - | |
| | Limpa Colectores | | 0 | 2 | - | - | 2 | 155 | 165 | 181 | 194 | 214 | 228 | - | - | |
| | Cantoneiro Limpeza | | 8 | 17 | - | - | 25 | 155 | 165 | 181 | 194 | 214 | 228 | - | - | |
| | Encarregado de Mercados | | 0 | 2 | - | - | 2 | 244 | 249 | 254 | 264 | - | - | - | - | |
| | Fiel de Mercados e Feiras | | 1 | 1 | 4 | - | 6 | 142 | 151 | 165 | 181 | 194 | 209 | 222 | 238 | |
| | Fiel de Armazém | | 1 | 1 | - | - | 2 | 142 | 151 | 165 | 181 | 194 | 209 | 222 | 238 | |
| | Ecónomo | | 0 | 2 | - | 2 | 0 | 137 | 146 | 155 | 165 | 181 | 194 | 209 | 233 | |
| | Auxil. Administrativo | | 4 | 6 | - | - | 10 | 128 | 137 | 146 | 155 | 170 | 184 | 199 | 214 | |
| | Aux. Técnico Turismo | | 1 | 1 | - | - | 2 | 199 | 209 | 218 | 228 | 238 | 249 | - | - | |
| | Auxiliar de Serviços Gerais | | 4 | 11 | - | - | 15 | 128 | 137 | 146 | 155 | 170 | 184 | 199 | 214 | |
| | Ass. Acção Educativa | Ass. Acção Educativa, nível 2 | 0 | 4 | - | - | 4 | 228 | 238 | 254 | 269 | 285 | 300 | - | - | |
| | | Ass. Acção Educativa, nível 1 | 0 | 4 | - | - | 4 | 199 | 209 | 218 | 228 | 238 | 249 | - | - | |
| | Aux. Acção Educativa | Aux. Acção Educativa, nível 2 | 0 | 8 | - | - | 8 | 204 | 218 | 228 | 238 | - | - | - | - | |
| | | Aux. Acção Educativa, nível 1 | 2 | 6 | - | - | 8 | 142 | 151 | 160 | 170 | 181 | 189 | 204 | 218 | |
| | Cozinheiro | Cozinheiro Principal | 2 | 0 | - | - | 2 | 194 | 199 | 204 | 214 | 222 | 238 | - | - | |
| | | Cozinheiro | 0 | 8 | - | - | 8 | 142 | 151 | 160 | 170 | 181 | 189 | 204 | 218 | |
| | Fiscal de Obras | | 0 | 2 | - | - | 2 | 151 | 160 | 175 | 189 | 204 | 218 | 233 | 249 | |
| | Telefonista | | 1 | 4 | - | - | 5 | 133 | 142 | 151 | 165 | 181 | 194 | 209 | 228 | |
| | Coveiro | | 1 | 2 | - | - | 3 | 155 | 165 | 181 | 194 | 214 | 228 | - | - | |
| | Servente | | 2 | 1 | - | - | 3 | 128 | 137 | 146 | 155 | 165 | 175 | 189 | - | a) |
| | Tractorista | | 1 | 2 | - | - | 3 | 142 | 151 | 160 | 175 | 189 | 204 | 218 | 233 | |
| Operário Altamente Qualificado | | Encarregado | 0 | 5 | - | - | 5 | 285 | 290 | 295 | 305 | - | - | - | - | |
| | Mecânico Electricista | Operário Principal | 1 | 1 | - | - | 2 | 233 | 244 | 254 | 269 | 285 | - | - | - | |
| | | Operário | 0 | 2 | - | - | 2 | 189 | 199 | 209 | 222 | 244 | - | - | - | |

| Grupo de Pessoal | Carreira | Categoria | Número de Lugares | | | | | Escalões | | | | | | | | Obs. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Providos | Vagos | Criados | Extintos | Total | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | |
| | Mecânico | Operário Principal | 1 | 2 | - | - | 3 | 233 | 244 | 254 | 269 | 285 | - | - | - | |
| | | Operário | 0 | 3 | - | - | 3 | 189 | 199 | 209 | 222 | 244 | - | - | - | |
| | Operador Estações Elevatórias, de Tratam. Depuradoras | Operário Principal | 2 | 4 | - | - | 6 | 233 | 244 | 254 | 269 | 285 | - | - | - | |
| | | Operador | 3 | 3 | - | - | 6 | 189 | 199 | 209 | 222 | 244 | - | - | - | |
| Operário Qualificado | | Encarregado | 1 | 4 | | | 5 | 285 | 290 | 295 | 305 | - | - | - | - | |
| | Calceteiro | Operário Principal | 3 | 9 | - | - | 12 | 204 | 214 | 222 | 238 | 254 | - | - | - | |
| | | Operário | 0 | 12 | - | - | 12 | 142 | 151 | 160 | 170 | 184 | 199 | 214 | 233 | |
| | Pedreiro | Operário Principal | 6 | 6 | - | - | 12 | 204 | 214 | 222 | 238 | 254 | - | - | - | |
| | | Operário | 0 | 12 | - | - | 12 | 142 | 151 | 160 | 170 | 184 | 199 | 214 | 233 | |
| | Canalizador | Operário Principal | 2 | 4 | - | - | 6 | 204 | 214 | 222 | 238 | 254 | - | - | - | |
| | | Operário | 0 | 6 | - | - | 6 | 142 | 151 | 160 | 170 | 184 | 199 | 214 | 233 | |
| | Cantoneiro de Arruamentos | Operário Principal | 0 | 4 | - | - | 4 | 204 | 214 | 222 | 238 | 254 | - | - | - | |
| | | Operário | 0 | 4 | - | - | 4 | 142 | 151 | 160 | 170 | 184 | 199 | 214 | 233 | |
| | Electricista | Operário Principal | 2 | 4 | - | - | 6 | 204 | 214 | 222 | 238 | 254 | - | - | - | |
| | | Operário | 1 | 5 | - | - | 6 | 142 | 151 | 160 | 170 | 184 | 199 | 214 | 233 | |
| | Pintor | Operário Principal | 0 | 3 | - | - | 3 | 204 | 214 | 222 | 238 | 254 | - | - | - | |
| | | Operário | 2 | 1 | - | - | 3 | 142 | 151 | 160 | 170 | 184 | 199 | 214 | 233 | |
| | Estucador | Operário Principal | 0 | 2 | - | - | 2 | 204 | 214 | 222 | 238 | 254 | - | - | - | |
| | | Operário | 0 | 2 | - | - | 2 | 142 | 151 | 160 | 170 | 184 | 199 | 214 | 233 | |
| | Carpinteiro de Limpos | Operário Principal | 1 | 1 | - | - | 2 | 204 | 214 | 222 | 238 | 254 | - | - | - | |
| | | Operário | 0 | 2 | - | - | 2 | 142 | 151 | 160 | 170 | 184 | 199 | 214 | 233 | |
| | Trolha | Operário Principal | 0 | 2 | - | - | 2 | 204 | 214 | 222 | 238 | 254 | - | - | - | |
| | | Operário | 0 | 2 | - | - | 2 | 142 | 151 | 160 | 170 | 184 | 199 | 214 | 233 | |
| | Jardineiro | Operário Principal | 2 | 6 | - | - | 8 | 204 | 214 | 222 | 238 | 254 | - | - | - | |
| | | Operário | 2 | 8 | - | - | 10 | 142 | 151 | 160 | 170 | 184 | 199 | 214 | 233 | |
| | Carpinteiro de Toscos e Cofragens | Operário Principal | 0 | 2 | - | - | 2 | 204 | 214 | 222 | 238 | 254 | - | - | - | |
| | | Operário | 0 | 2 | - | - | 2 | 142 | 151 | 160 | 170 | 184 | 199 | 214 | 233 | |
| Operário Semi-Qualificado | | Encarregado | 0 | 5 | - | - | 5 | 249 | 259 | 269 | 280 | - | - | - | - | |
| | Cantoneiro | Operário | 10 | 20 | - | - | 30 | 137 | 146 | 155 | 165 | 181 | 194 | 214 | 228 | |
| | Porta-Miras | Operário | 1 | 5 | - | - | 6 | 137 | 146 | 155 | 165 | 181 | 194 | 214 | 228 | |

*a*) A extinguir quando vagar.

## CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ

### Aviso n.º 1639/2008

**Contratação a termo resolutivo de um chefe de serviços de limpeza e intervenção urbana, pelo período de 1 ano**

Para cumprimento do disposto na alínea *b*), do nº. 1, do artigo 34º., do Decreto-Lei nº. 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº. 218/98, de 17 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei nº. 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebra contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos da alínea *h*) do nº. 1 e do nº. 4 do artigo 9º, da lei nº. 23/04, de 22 de Junho, a partir do próximo dia 15 de Janeiro do ano de 2007, pelo período de 1 ano, na categoria de Chefe de Serviços de Limpeza e Intervenção Urbana, índice 295, escalão 1, com o seguinte indivíduo:

António Carlos de Almeida Medinas

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas — Alínea *g*), do nº. 3, do artigo 114º., da lei nº. 98/97, de 26 de Agosto).

5 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltês.*

2611079294

## CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

### Aviso n.º 1640/2008

**Nomeações**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 26 de Dezembro de 2007, foram nomeadas para os lugares de Técnicas Superiores Juristas/Estagiárias, a candidata Daniela Patrícia Monteiro Capelo, aprovada em 1º. Lugar e Tatiana Branco Pinto Ferreira de Melo do Adro, aprovada em 2º. Lugar, no concurso externo geral de ingresso, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, nº.18, de 25 de Janeiro de 2006.

As nomeações acima mencionadas não estão sujeitas à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do nº.1 do artigo 46º., conjugado com o nº.1 do artigo 114º., da lei nº. 98/97, de 26 de Agosto.

As candidatas nomeadas deverão tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente.*

2611078923

### Aviso n.º 1641/2008

**Transferências**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do signatário datado de 14 de Dezembro de 2006, foram autorizadas, com efeitos a partir do dia 2 de Janeiro de 2008, ao abrigo do artigo 4º. da lei nº. 53/2006, de 7 de Dezembro, as transferências dos funcionários, abaixo indicados pertencentes ao quadro de pessoal do GAT para idênticos lugares do quadro de pessoal desta Câmara Municipal:

António Américo Rodrigues, Técnico Superior Assessor Principal Engenheiro Civil;
Carlos Manuel Andrade Costa, Técnico Superior Assessor Engenheiro Civil;
José Alberto Caíres Cunha, Técnico Profissional Principal.

8 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

2611078985

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (AÇORES)

### Regulamento n.º 38/2008

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Lagoa-Açores, aprovou a 13 de Setembro de 2007 o Plano de Pormenor da Zona do Pombal, nos termos do n.º 1 do artigo 79º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro e adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio.

De acordo com a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, publica-se o regulamento, a planta de implantação e a planta de condicionantes.

27 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João António Ferreira Ponte.*

**Regulamento**

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Âmbito**

1 — O Plano de Pormenor para a Zona do Pombal, designado abreviadamente por Plano, elaborado de acordo com o Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, 1, na sua redacção dada pelo Dec.-Lei 310/2003, de 10 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma dos Açores, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A de 23 de Maio, na sua redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, com observância das directrizes do Plano Director Municipal de Lagoa e do Plano de Urbanização da Vila de Lagoa, aprovados respectivamente pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2002/A, de 22 de Janeiro e Decreto Regional Regulamentar n.º 32/2000/A, constitui o instrumento definidor da organização espacial e da gestão urbanística da Área de Intervenção, definida e delimitada nos termos do artigo seguinte.

2 — A organização espacial referida no número anterior, compreende:

*a*) a concepção do espaço urbano, com a definição da qualificação do solo, do traçado e das características da rede viária, do estacionamento e das infra-estruturas básicas;
*b*) o desenho dos espaços públicos, dos espaços verdes e dos espaços livres;
*c*) a definição do loteamento urbano, com indicação dos usos e funções urbanas admitidas, das áreas dos lotes, das áreas máximas de implantação e de construção, das cotas de soleira e do número de pisos e do número de lugares de estacionamento privado.

Artigo 2.º

**Área de Intervenção**

A Área de Intervenção do Plano tem a delimitação constante da Planta de Implantação.

1 Adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 Maio.

Artigo 3.º

**Composição Documental**

1 — O Plano tem a seguinte composição documental:

*a*) regulamento;
*b*) planta de implantação, desdobrada nas seguintes Plantas:

b.1) planta de implantação — Escala 1:2000;
b.2) planta de implantação — Escala 1:1000;
b.3) planta de implantação — estrutura viária — Escala 1:1000;
b.4) planta de implantação — perfis transversais — Escala 1:200;
b.5) planta de implantação — perfis longitudinais — Escala 1:500;

*c*) planta de condicionantes — Escala 1:2000;

2 — O Plano é composto, ainda, pelos seguintes elementos de acompanhamento:

*a*) Relatório;
*b*) Peças desenhadas;

b.1) planta de localização — escala 1:25000;
b.2) planta de enquadramento — escala 1:5000
b.3) planta da situação existente — escala 1:2000;
b.4) planta da situação existente — escala 1:1000;
b.5) planta da situação existente — fotografia aérea — escala 1:2000;
b.6) planta de análise urbana — escala 1:2000;
b.7) planta de cadastro — escala 1:1000;
b.8) extracto da planta de zonamento do PDM — escala 1:25000;
b.9) extracto da planta de zonamento do PU — escala 1:2000;
b.10) proposta de alteração ao PDM e PU — escala 1:2000 e 1:5000
b.11) planta de condicionantes — escala 1:2000;
b.12) planta de apresentação — escala 1:1000;
b.13) traçado geral de infra-estruturas básicas — escala 1:1000;
b.14) zona habitacional — escala 1:500 e 1:200;
b.15) zona de comércio e serviços — escala 1:500 e 1:200;
b.16) espaços exteriores — pormenores — escala 1:10
b.17) planta de faseamento de execução — escala 1:2000;
b.18) planta de sistema de execução — escala 1:2000;
b.19) planta de sistema de execução — exemplo de aplicação da perequação de lotes — escala 1:2000

Artigo 4.º

**Vinculação**

O Plano é um instrumento normativo de natureza regulamentar, sendo de observância vinculativa para todas as entidades públicas e particulares, em quaisquer acções ou actividades, que tenham por objecto a ocupação, o uso e a transformação do solo e do edificado existente, localizados na Área de Intervenção.

Artigo 5.º

**Definições**

Na aplicação das prescrições do Plano, são adoptadas, designadamente, as seguintes definições:

Alinhamento — intercepção dos planos das fachadas dos edifícios com os espaços exteriores, logradouros, passeios ou arruamentos, definida na Planta de implantação/Síntese.

Altura da fachada — dimensão vertical da construção contado a partir do ponto de cota médio do terreno no alinhamento da fachada principal, até ao topo da fachada e é fixada através do número de pisos máximo, excluindo acessórios (chaminés, casas das máquinas de ascensores, depósitos de água) e elementos decorativos, mas incluindo a cobertura desde que integrada no plano da fachada.

Anexos — construções destinadas a uso complementar da construção principal, designadamente garagens e arrumos.

Áreas de cedência — áreas de cedência ao Município, destinadas à implantação das redes viária e pedonal e ao estacionamento público de superfície, à instalação de infra-estruturas, aos espaços verdes e aos espaços pavimentados neles integrados e ao equipamentos de utilização colectiva.

Área de cedência abstracta (CA) — produto do ICM pela edificabilidade concreta da parcela, aferida após a aplicação do mecanismo de perequação de benefícios.

Área de cedência concreta (CC) — área de cedência ao Município, remanescente da dedução à área da parcela, das áreas dos lotes que o proprietário passa a deter em resultado da aplicação do mecanismo de perequação de benefícios.

Área de implantação da construção — área resultante da projecção da construção sobre o terreno, medida pelo extradorso das paredes exteriores, incluindo anexos e excluindo varandas e platibandas.

Área de ocupação do solo — área de terreno ocupada pela edificação.

Área do lote — área da parcela de terreno onde se prevê a possibilidade de construção com ou sem logradouro.

Área impermeabilizada — área do terreno ocupada por edifícios, vias, passeios, estacionamentos, piscinas e demais obras que não permitam a absorção natural do terreno.

Área total da construção — soma das áreas brutas de todos os pavimentos medida pelo extradorso das paredes exteriores, acima e abaixo do solo, com exclusão de sótãos sem pé-direito regulamentar, áreas de estacionamento e instalações técnicas localizadas nas caves dos edifícios (PT, central térmica, central de bombagem), galerias exteriores públicas ou de outros espaços livres de uso público coberto, quando não encerrados.

Banda — tipologia de edificação integrada num conjunto de edifícios construídos que, com excepção dos edifícios de remate, tem apenas dois alçados livres — principal e tardoz.

Cércea — dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto da cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda do terraço.

Coeficiente de ocupação do solo (COS) — quociente entre a área total de construção e a área total da parcela, lote ou terreno onde se localiza a construção. Neste ultimo caso inclui a rede viária e a área afecta a espaços verdes de utilização colectiva e equipamentos de utilização colectiva.

Condições de habitabilidade — condições de conforto de um edifício, aferidas designadamente, a partir das áreas interiores disponíveis, das infra-estruturas existentes, das instalações sanitárias e dos isolamentos térmico e acústico.

Cota de cumeeira — demarcação altimétrica do nível superior do beirado ou platibanda.

Cota de soleira — demarcação altimétrica do nível do primeiro degrau da entrada principal, referida ao arruamento de acesso.

Edificabilidade abstracta (EA) — produto do IMU pela superfície da parcela que suporta as operações urbanísticas consignadas no Plano.

Edificabilidade concreta (EC) — soma da área total de construção máxima permitida nos lotes a atribuir a cada parcela como resultado da aplicação do mecanismo de perequação compensatória.

Edificação — construção que determina um espaço coberto.

Emparcelamento de lotes — agrupamento de dois ou mais lotes num único lote destinado à construção.

Equipamentos de utilização colectiva — edificações ou conjuntos de edificações e espaços destinados à prestação de serviços à colectividade, na generalidade integrados no domínio municipal, público ou privado.

Fachada principal — frente de construção confrontando com arruamento ou espaço público e onde se localiza a entrada principal.

Fogo — unidade construtiva destinada ao uso habitacional.

Índice de cedência médio (ICM) — quociente entre a área total de espaço público proposto, destinada às redes viária e pedonal e ao estacionamento público de superfície, aos espaços verdes e espaços pavimentados neles integrados e aos equipamentos de utilização colectiva (com exclusão do estádio municipal e infra-estruturas de apoio) e a área total de construção destinada a habitação, comércio e serviços.

Índice de ocupação do solo (IOS) — quociente entre a área total de ocupação do solo e a área total da parcela, lote ou terreno onde se localiza a construção.

Índice médio de utilização (IMU) — quociente entre a área total de construção destinada a habitação, comércio e serviços e a superfície da área de intervenção do Plano, deduzida da área destinada a equipamentos de hierarquia municipal (estádio municipal e infra-estruturas de apoio) e da área de parcelas existentes a manter.

Logradouro — parte da área do lote não ocupado, ou insusceptível de ocupação com construção.

Lote — área de terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada nos termos da legislação em vigor.

Obras de alteração — as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea.

Obras de ampliação — as obras de que resulte o aumento da área de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente.

Obras de conservação — as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

Obras de construção — as obras de criação de novas edificações.

Obras de demolição — as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente.

Obras de reconstrução — as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos pré-existentes.

Obras de urbanização — as obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento da água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e pavimentados de utilização colectiva.

Operações de loteamento — as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento.

Operações urbanísticas — as operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água.

Parcela — área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento.

Platibanda — Muro ou grade que rodeia a cobertura de um edifício.

Polígono base — perímetro que demarca a área na qual pode ser implantado o edifício.

Unidade de execução — Área integrada por prédio, ou prédios, definida preferencialmente pelos respectivos limites cadastrais, que constitui a matriz territorial de execução do Plano.

Varanda — elemento construtivo de dimensões variáveis, localizado no interior ou no exterior, relativamente aos planos das fachadas das edificações.

Artigo 6.º

**Avaliação**

O Plano é objecto de avaliação em cada período de dois anos, devendo para o efeito, a Câmara Municipal apresentar à Assembleia Municipal, um relatório sobre a sua execução.

Artigo 7.º

**Alteração e Revisão**

1 — Sem prejuízo das situações de excepção previstas na lei, o Plano apenas pode ser alterado, decorridos três anos após a sua entrada em vigor.

2 — Sem prejuízo igualmente das situações de excepção previstas na lei e na restrição legal à revisão antes de decorridos três anos sobre a sua eficácia, o Plano deve ser revisto no prazo de dez anos, contado da respectiva entrada em vigor.

## CAPÍTULO II

## Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 8.º

**Disposições Gerais**

1 — Na área de intervenção do Plano de pormenor para a Zona do Pombal, verifica-se a incidência das seguintes servidões e restrições de utilidade pública:

a. Património Cultural: Calçada do Mirante;

b. Infra-estruturas Radioeléctricas: Feixe Hertziano Ponta Delgada / Pico da Barrosa;

c. Infra-estruturas Viárias: via rápida Ponta Delgada/ Lagoa;

d. Infra-estruturas de Saneamento Básico: Rede Adutora.

2 — As áreas sujeitas a servidões e restrições de utilidade pública estão identificadas na Planta de Condicionantes à escala 1:2000.

3 — Nas áreas sujeitas a servidões e restrições de utilidade pública identificadas no número 1 devem ser observadas as prescrições e restrições estabelecidas na respectiva legislação vigente.

## CAPÍTULO III

## Disposições relativas à organização do espaço à ocupação do solo

### SECÇÃO I

### Estrutura edificada

Artigo 9.º

**Estrutura Funcional**

1 — Tendo em consideração a definição das funções urbanas dominantes, a morfologia urbana adoptada e a distribuição dos usos, para efeitos

de concretização do Plano, é estabelecida na Planta de Implantação a Estrutura Funcional, contemplando as seguintes Áreas:

*a*) Área Habitacional — AH.1 e AH.2

a.1) AH.1 — Área Habitacional Norte;
a.2) AH.2 — Área Habitacional Sul;

*b*) Área de Comércio e Serviços — ACS.1 e ACS.2

b.1) ACS.1 — Área de Comércio e Serviços Nascente;
b.2) ACS.2 — Área de Comércio e Serviços Poente;

*c*) Área de Equipamento Estruturante — AE

2 — Sem prejuízo da consideração de outras disposições aplicáveis do presente regulamento, na execução do Plano devem ser observados os parâmetros urbanísticos e as prescrições constantes dos Quadros Anexos I e II anexos ao presente regulamento:

*a*) Quadro anexo I, que estabelece os parâmetros urbanísticos totais da Área de Intervenção;
*b*) Quadro Anexo II, que estabelece os parâmetros urbanísticos parciais, designadamente, o numero do lote e a respectiva área, a área de ocupação do solo máxima, a área de implantação máxima, o numero de pisos máximo, a área de construção máxima, a cota de soleira e de cumeeira, o numero de lugares de estacionamento no interior do lote, os usos e o numero de fogos;

SUBSECÇÃO I

Áreas habitacionais (AH.1 e AH.2)

Artigo 10.º

**Usos**

1 — Edifícios Existentes a Manter — Devem permanecer os usos existentes em todas as edificações a manter identificadas na Planta de Implantação, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação das mesmas construções, com excepção das utilizações que perturbem o ambiente urbano, ou que provoquem poluição, ou sobrecarga das redes públicas.
2 — Edifícios Propostos — Nas novas edificações identificadas na Planta de Implantação, os usos estabelecidos no Quadro Anexo II, têm natureza vinculativa.

Artigo 11.º

**Alinhamentos**

1 — Edifícios Existentes a Manter — É interdita a modificação dos alinhamentos definidos pelas edificações existentes a manter, identificadas na Planta de Implantação, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação das mesmas construções.
2 — Edifícios Propostos — As edificações em novos lotes devem respeitar os alinhamentos da frente edificada definidos na Planta de Implantação, sendo admitidas soluções de desenho de fachada que integrem planos ou volumes diferenciados, desde que não seja alterada a definição do espaço público.

Artigo 12.º

**Cota de Soleira**

1 — Edifícios Existentes a manter — É interdita a alteração da cota de soleira das edificações existentes a manter identificadas na Planta de implantação, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação nas mesmas construções.
2 — Edifícios Propostos — A cota de soleira das novas edificações é a constante na Planta de Implantação bem como no Quadro Anexo II, salvo em situações de aferição à cota do arruamento devendo nestes casos, ser fixada:

*a*) nos edifícios de habitação colectiva em 0,20 metros acima da cota do respectivo passeio no ponto de cota média do plano da fachada principal.
*b*) nas moradias unifamiliares isoladas em 0,20 metros acima da cota do respectivo passeio, no ponto mais desfavorável.

Artigo 13.º

**Altura da Fachada**

1 — Edifícios Existentes a Manter — É interdita a alteração da altura da fachada das edificações existentes a manter ou a recuperar, identificadas na Planta de Implantação em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação das mesmas construções.

2 — Edifícios Propostos — A altura da fachada nas novas edificações deve respeitar o estabelecido na planta de Implantação bem como no Quadro Anexo II, designadamente o n.º de pisos máximo e a cota de cumeeira.
3 — Admite-se ajustamento na cota de cumeeira fixada, desde que devidamente justificada por alteração da cota de soleira da construção.

Artigo 14.º

**Coberturas**

1 — Edifícios Existentes a Manter — Devem ser mantidas as coberturas das edificações existentes a manter identificadas na Planta de Implantação, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação nas mesmas construções, salvo nos casos de reconhecida melhoria na qualidade arquitectónica do edifício e desde que a solução não se traduza na construção de pisos recuados relativamente ao plano da fachada.
2 — Edifícios Propostos — Nas novas edificações as coberturas podem ser executadas em cobertura plana ou inclinada, que assegure:

*a*) nas bandas de habitação colectiva, a definição de apenas uma solução, que poderá ser plana ou inclinada de uma ou duas águas, decorrente de especificação constantes nas prescrições do loteamento, integrando um único tipo de remate acompanhado do respectivo sistema de caleiras de escoamento de águas pluviais;
*b*) nas moradias unifamiliares isoladas, a adequada integração na concepção arquitectónica global do edifício.

Artigo 15.º

**Volumes**

1 — Edifícios Existentes a Manter — Devem ser mantidos os volumes das edificações existentes a manter identificadas na Planta de Implantação, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação nas mesmas construções.
2 — Constitui excepção ao disposto no número anterior as situações em que, após vistoria dos serviços técnicos municipais, seja reconhecida a necessidade de alteração do volume existente para garantir a melhoria das condições de habitabilidade, de funcionamento, de organização ou de composição interna.
3 — Edifícios Propostos — Os volumes das novas edificações devem ser de grande simplicidade, dando cumprimento ao estabelecido no Quadro Anexo II, não sendo permitida a construção de varandas e corpos balançados que ultrapassem o polígono base.

Artigo 16.º

**Materiais a Aplicar no Exterior**

Edifícios Existentes a Manter e Edifícios Propostos — Os materiais a aplicar no exterior das edificações devem ser os seguintes:

*a*) Paredes

a.1) Pedra da região;
a.2) reboco liso, cobrindo alvenarias e pintado a tinta de água ou cal;
a.3) Betão à vista ou tratado;

*b*) Vãos

b.1) Caixilharias de madeira pintada, ferro pintado ou alumínio termolacado;
b.2) Vidros não espelhados;

*c*) Coberturas

c.1) Coberturas inclinadas em telha de tipo regional ou telha de canudo de barro castanho;
c.2) coberturas em terraço em materiais cerâmicos, designadamente tijoleira ou ladrilhos de barro.

Artigo 17.º

**Cores a Aplicar no Exterior**

1 — Edifícios Existentes a Manter e Edifícios Propostos — As cores a aplicar no exterior das edificações devem ser as seguintes:

*a*) branca;
*b*) ocres e amarelos;
*c*) rosas;
*d*) azuis e verdes claros.

2 — Nas bandas de habitação colectiva é recomendada a aplicação de uma única cor, podendo esta constituir um elemento de identifica-

ção da banda, caso em que tal, é previamente definido pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

**Expressão Arquitectónica**

1 — A expressão arquitectónica das novas edificações ou as intervenções em edifícios existentes a manter deve respeitar as regras tradicionais de construção, sendo recomendável a aplicação de modelos arquitectónicos contemporâneos.

2 — De modo a assegurar a qualificação da imagem urbana, a instalação de equipamentos de águas, esgotos, electricidade, telecomunicações, nomeadamente cabos, condutores e antenas, ventilações, elevações mecânicas, limpeza e manutenção bem como equipamentos de climatização, devem ser devidamente enquadrados no desenho do edifício, não podendo ser visíveis de qualquer ponto do espaço público.

Artigo 19.º

**Publicidade**

1 — É interdita a colocação de quaisquer elementos publicitários em coberturas, dispondo ou não de iluminação própria.

2 — Nas fachadas dos estabelecimentos comerciais, é admitida a instalação de anúncios, desde que adossada ao plano de fachada.

Artigo 20.º

**Estacionamento Privado**

Nas novas edificações, o estacionamento privado a prever de acordo com os parâmetros do Quadro Anexo II, deve ser instalado em caves ou em área exterior compreendida dentro do perímetro do lote.

Artigo 21.º

**Logradouros**

1 — Nos logradouros existentes é recomendada a manutenção das suas características actuais e a plantação de espécies arbóreas e arbustivas que contribuam para o enquadramento das construções e para a qualificação da imagem urbana.

2 — Nos logradouros propostos na Planta de Implantação, a área impermeabilizada não pode ser superior a 2/3 da respectiva área, sendo interdita a construção de anexos.

Artigo 22.º

**Emparcelamento de lotes**

Para a concretização de operações urbanísticas propostas no Plano, na Área Habitacional Norte — AH.1, os lotes para o efeito identificados no Quadro Anexo II, podem ser objecto de acções de emparcelamento, desde que:

*a*) Sejam cumulativamente cumpridos, os parâmetros fixados no Quadro Anexo II, através do somatório dos valores nele estabelecidos e as prescrições da Planta de Implantação, quanto à dimensão dos polígonos base e à relação com o espaço público envolvente;

*b*) Sejam mantidos os usos fixados para cada um dos lotes;

*c*) Seja assegurada uma qualificada integração urbana e arquitectónica na frente edificada de rua ou quarteirão.

Artigo 23.º

**Demolições**

São interditas as demolições de edifícios, de muros de pedra basáltica e de passeios existentes, com excepção das situações identificadas na Planta de Implantação e nos casos em que aqueles elementos, careçam dos requisitos de segurança, solidez e salubridade, indispensáveis aos fins a que se destinam e a respectiva beneficiação ou reparação seja técnica ou economicamente inviável, de acordo com vistoria Municipal.

SUBSECÇÃO II

Áreas de comércio e serviços propostas (ACS.1 e ACS.2)

Artigo 24.º

**Usos**

1 — Edifícios Existentes a Manter — Devem permanecer os usos existentes em todas as edificações a manter identificadas na Planta de Implantação, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação das mesmas construções, com excepção das utilizações que perturbem o ambiente urbano, ou que provoquem poluição, ou sobrecarga das redes públicas.

2 — Edifícios Propostos — Nas novas edificações identificadas na Planta de Implantação, os usos estabelecidos no Quadro Anexo II, têm natureza vinculativa, devendo as actividades comerciais e de prestação de serviços ser instaladas nos pisos térreos.

Artigo 25.º

**Alinhamentos**

1 — Edifícios Existentes a Manter — É interdita a modificação dos alinhamentos definidos pelas edificações existentes a manter, identificadas na Planta de Implantação, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação das mesmas construções.

2 — Edifícios Propostos — As edificações em novos lotes devem respeitar os alinhamentos definidos na Planta de Implantação, sendo admitidas soluções de desenho de fachada que integrem planos ou volumes diferenciados, desde que não seja alterada a definição do espaço público;

3 — Nos edifícios propostos com indicação de galerias no piso térreo, conforme identificação na Planta de Implantação, a área de ocupação do solo encontra-se fixada no Quadro Anexo I, de modo a garantir a execução de galerias pedonais exteriores.

Artigo 26.º

**Cota de Soleira**

1 — Edifícios Existentes a manter — É interdita a alteração da cota de soleira das edificações existentes a manter identificadas na Planta de Implantação, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação nas mesmas construções.

2 — Edifícios Propostos — A cota de soleira das novas edificações é a constante na Planta de Implantação bem como no Quadro Anexo II.

Artigo 27.º

**Altura da Fachada**

1 — Edifícios Existentes a Manter — É interdita a alteração da altura da fachada/número de pisos máximo das edificações existentes a manter ou a recuperar, identificadas na Planta de Implantação em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação das mesmas construções.

2 — Edifícios Propostos — A altura da fachada nas novas edificações deve respeitar o estabelecido na planta de Implantação bem como no Quadro Anexo II, designadamente o n.º de pisos máximo e a cota de cumeeira.

3 — Admite-se ajustamento na cota de cumeeira fixada, desde que devidamente justificada por alteração da cota de soleira da construção.

Artigo 28.º

**Coberturas**

1 — Edifícios Existentes a Manter — Devem ser mantidas as coberturas das edificações existentes a manter identificadas na Planta de Implantação, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação nas mesmas construções, salvo nos casos de reconhecida melhoria na qualidade arquitectónica do edifício e desde que a solução não se traduza na construção de pisos recuados relativamente ao plano da fachada.

2 — Edifícios Propostos — Nas novas edificações as coberturas podem ser executadas em cobertura plana ou inclinada, que assegure a adequada integração na concepção arquitectónica global do edifício.

Artigo 29.º

**Volumes**

1 — Edifícios Existentes a Manter — Devem ser mantidos os volumes das edificações existentes a manter identificadas na Planta de Implantação, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação nas mesmas construções.

2 — Constitui excepção ao disposto no número anterior as situações em que, após vistoria dos serviços técnicos municipais, seja reconhecida a necessidade de alteração do volume existente para garantir a melhoria das condições de habitabilidade, de funcionamento, de organização ou de composição interna.

3 — Edifícios Propostos — Os volumes das novas edificações devem ser de grande simplicidade, de acordo com o estabelecido no Quadro Anexo II, não sendo permitida a construção de varandas e corpos balançados que ultrapassem o polígono base.

Artigo 30.º

**Materiais a Aplicar no Exterior**

1 — Edifícios Propostos — Os materiais a aplicar no exterior das edificações, salvo soluções devidamente fundamentadas, aceites no procedimento administrativo, devem ser os seguintes:

*a*) Paredes

a.1) Pedra da região;
a.2) reboco liso, cobrindo alvenarias e pintado a tinta de água ou cal;
a.3) Betão à vista ou tratado;

*b*) Vãos

b.1) Caixilharias de madeira pintada, ferro pintado ou alumínio termolacado;
b.2) Vidros não espelhados;

*c*) Coberturas

c.1) Coberturas inclinadas em telha de tipo regional ou telha de canudo de barro castanho;
c.2) coberturas em terraço em materiais cerâmicos, designadamente tijoleira ou ladrilhos de barro

Artigo 31.º

**Cores a Aplicar no Exterior**

1 — Edifícios Propostos — As cores a aplicar no exterior das edificações, salvo soluções devidamente fundamentadas, aceites no procedimento administrativo, devem ser as seguintes:

*a*) branco;
*b*) ocres e amarelos;
*c*) rosas;
*d*) azuis e verdes.

Artigo 32.º

**Expressão Arquitectónica**

1 — A expressão arquitectónica das novas edificações deve respeitar as regras tradicionais de construção sendo recomendável a aplicação de modelos arquitectónicos contemporâneos.
2 — De modo a assegurar a qualificação da imagem urbana, a instalação de equipamentos de águas, esgotos, electricidade, telecomunicações, nomeadamente cabos, condutores e antenas, ventilações, elevações mecânicas, limpeza e manutenção bem como equipamentos de climatização, devem ser devidamente enquadrados no desenho do edifício, não podendo ser visíveis de qualquer ponto do espaço público.

Artigo 33.º

**Publicidade**

1 — É interdita a colocação de quaisquer elementos publicitários em coberturas, dispondo ou não de iluminação própria.
2 — Nas fachadas dos estabelecimentos comerciais, é admitida a instalação de anúncios, desde que adossada ao plano de fachada.

Artigo 34.º

**Estacionamento Privado**

Nas novas edificações, o estacionamento privado a prever de acordo com os parâmetros do Quadro Anexo II, deve ser instalado em caves ou em área exterior compreendida dentro do perímetro do lote.

Artigo 35.º

**Logradouros**

1 — Nos logradouros existentes é recomendada a manutenção das suas características actuais e a plantação de espécies arbóreas e arbustivas que contribuam para o enquadramento das construções e para a qualificação da imagem urbana.
2 — Nos logradouros propostos na Planta de Implantação, a área impermeabilizada não pode ser superior a 2/3 da respectiva área, sendo interdita a construção de anexos.
3 — Os logradouros definidos na Planta de Implantação para os lotes 32, 33 e 34, são de uso público, sendo neles interdita qualquer ocupação ou utilização particulares.

Artigo 36.º

**Demolições**

São interditas as demolições de edifícios, de muros de pedra basáltica e de passeios existentes, com excepção das situações identificadas na Planta de Implantação e nos casos em que aqueles elementos, careçam dos requisitos de segurança, solidez e salubridade, indispensáveis aos fins a que se destinam e a respectiva beneficiação ou reparação seja técnica ou economicamente inviável, de acordo com vistoria municipal.

SUBSECÇÃO III

Área de equipamento estruturante (AE)

Artigo 37.º

**Regime Aplicável**

Nas áreas de equipamento estruturante são aplicáveis as disposições constantes dos artigos 13.º, 28.º a 37.º e 39.º, podendo as mesmas serem ajustadas ao respectivo programa de utilização devendo assegurar a qualificada integração arquitectónica no espaço urbano envolvente.

SECÇÃO II

**Estrutura verde e espaço público**

Artigo 38.º

**Estrutura Verde e Espaço Público**

1 — Os espaços verdes e públicos definidos na Planta de Implantação corresponde aos espaços exteriores de uso publico constituídos pelas áreas verdes, áreas a pavimentar, alinhamentos de arvores e maciços arbóreos existentes, vocacionados para a circulação pedonal, integrando as áreas envolventes à rede viária, ao estacionamento e espaços de natureza privada.
2 — Nas áreas que constituem a estrutura verde, a circulação de veículos destina-se ao acesso a estacionamento, a cargas e descargas e a situações de emergência.
3 — A estrutura verde deverá ser objecto de Projectos de Espaços Exteriores que desenvolva e especifique os princípios estabelecidos no Plano, nomeadamente na definição de pavimentos, iluminação, arborização e instalação de mobiliário urbano.

SECÇÃO III

**Estrutura viária**

Artigo 39.º

**Estrutura Viária**

1 — A rede viária e estacionamento público, definidos na Planta de Implantação, Planta de Implantação — Estrutura viária e Planta de Implantação — Perfis Transversais correspondem a obras de urbanização do Plano.
2 — A estrutura viária deve ser objecto de Projectos das especialidades que desenvolvam e especifiquem os princípios estabelecidos no Plano, nomeadamente modelação, traçado e dimensionamento de arruamentos, implantação de infra-estruturas e arborização.
3 — A instalação de mobiliário urbano deve ser incentivada, ficando sujeita à aprovação do respectivo projecto.

## CAPÍTULO IV

## Sistema de execução

Artigo 40.º

**Sistema de execução**

1 — O Plano, de acordo com o Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção dada pelo Dec.-Lei 310/2003, de 10 de Dezembro, é executado através do sistema de cooperação, com actuação coordenada da Câmara Municipal e dos particulares interessados, cumprindo a programação estabelecida no Programa de Execução do Plano.
2 — Para a execução do Plano, podem ser efectuadas as operações de transformação fundiária que se mostrem necessárias, através de operações de loteamento, com fixação dos direitos e obrigações dos intervenientes mediante a celebração de contrato de urbanização, ou a constituição de associação entre a administração local e os proprietários para efeito de urbanização conjunta.
3 — A execução do Plano obriga à implementação dos mecanismos de perequação compensatória relativamente à distribuição de benefícios e encargos, nos termos estabelecidos nos artigos seguintes.
4 — Na impossibilidade de execução do Plano de acordo com o sistema previsto no numero 1, a Câmara Municipal pode optar pelo sistema de imposição administrativa.

Artigo 41.º

**Unidades de Execução**

1 — Para efeito de aplicação dos mecanismos de perequação compensatória, no que se refere à distribuição dos benefícios e encargos decorrentes das operações urbanísticas consignadas no Plano, consideram-se 5 Unidades de Execução, conforme delimitação constante na Planta de Implantação.

2 — No âmbito de cada Unidade de Execução, devem os interessados, entre si, promover os acordos necessários, de modo a proporcionar a criação dos lotes definidos na Planta de Implantação e a distribuição de benefícios e encargos de acordo com os mecanismos de perequação compensatória previstos neste capítulo.

Artigo 42.º

**Mecanismos de Perequação Compensatória**

1 — Os mecanismos de perequação compensatória adoptados no Plano, visam o cumprimento dos objectivos previstos no artigo 137.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção dada pelo Dec.-Lei 310/2003, de 10 de Dezembro.

2 — Para a concretização das operações urbanísticas, devem ser aplicados de modo combinado, os mecanismos de perequação compensatória relativos à perequação de benefícios, decorrente da adopção do índice médio de utilização, à perequação de encargos, decorrente da adopção do índice de cedência médio e à repartição dos custos de urbanização.

3 — Nas parcelas P1, P2 e P3 identificadas na Planta de Implantação não são aplicáveis os mecanismos de perequação compensatória.

4 — Em alternativa à adopção da compensação prevista no número anterior, são permitidos entre proprietários, negócios jurídicos de compra e venda do IMU de acordo com o disposto no artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção dada pelo Dec.-Lei 310/2003, de 10 de Dezembro.

Artigo 43.º

**Perequação dos Benefícios — Edificabilidade Média**

1 — Para efeitos de aplicação do mecanismo de perequação relativamente aos benefícios a atribuir a cada proprietário, é fixado em 0,46, o valor do índice médio de utilização (IMU), aplicável à superfície da parcela, independentemente dos usos existentes e propostos no Plano.

2 — A cada parcela corresponde, por aplicação do IMU, uma edificabilidade meramente abstracta.

3 — A fixação da edificabilidade concreta, decorre do cumprimento das prescrições estabelecidas no Plano e resulta do somatório da área bruta de construção permitida nos lotes a atribuir a cada proprietário.

4 — Quando a forma proposta para os lotes não coincida com os limites cadastrais dos prédios de que fazem parte, a determinação da edificabilidade concreta, só pode ocorrer no âmbito de operações urbanísticas, apresentadas para o conjunto dos prédios que perfazem o polígono do lote.

5 — Quando a edificabilidade concreta for superior à edificabilidade abstracta, o proprietário ou o conjunto de proprietários beneficiados, deve no procedimento administrativo relativo à operação urbanística pretendida, ceder para o domínio privado municipal, lotes com a edificabilidade excedente relativamente ao IMU fixado.

6 — A cedência de lotes referida no número anterior, destina-se a concretizar a compensação dos proprietários da área de intervenção, cuja edificabilidade concreta é inferior à edificabilidade abstracta, sendo contabilizada como área de cedência para equipamento.

7 — Quando a edificabilidade concreta for inferior à edificabilidade abstracta, o proprietário ou o conjunto de proprietários afectados, quando pretenda realizar uma operação urbanística, deve ser compensado de modo adequado.

8 — O sistema de compensação referido nos números anteriores deve ser estabelecido em regulamento municipal, que preveja, como medidas alternativas ou complementares:

*a*) A redução ou a isenção das taxas legalmente devidas no procedimento administrativo relativo à operação urbanística;

*b*) A atribuição de lotes com a capacidade construtiva em falta, resultantes da aplicação do disposto nos anteriores números 5 e 6;

*c*) O pagamento de compensações em numerário ou em espécie por proprietários com excesso de edificabilidade e a sua atribuição a proprietários com edificabilidade em falta;

*d*) A aquisição da edificabilidade em falta pelo município, por compra ou permuta.

9 — Quando, observando-se as prescrições regulamentares, o proprietário, podendo, não pretender atingir a edificabilidade que lhe for conferida, não pode por esse facto, beneficiar de qualquer compensação.

Artigo 44.º

**Perequação dos Encargos — Área de Cedência Média**

1 — Para efeito de aplicação do mecanismo de perequação relativamente aos encargos a atribuir a cada proprietário, é fixado em 1,60 o valor do índice de cedência médio (ICM), aplicável à edificabilidade concreta que aquele passa a deter como resultado da aplicação do mecanismo de perequação de benefícios.

2 — A cada parcela corresponde, por aplicação do ICM, uma área de cedência meramente abstracta.

3 — A determinação da área de cedência concreta, decorre do cumprimento das prescrições estabelecidas no Plano e resulta da dedução à superfície da parcela, da área dos lotes que o proprietário passa a deter como resultado da aplicação do mecanismo de perequação de benefícios.

4 — Quando a área de cedência concreta for inferior à área de cedência abstracta, o proprietário deve compensar o Município em numerário ou espécie, nos termos a fixar em regulamento municipal.

5 — Quando a área de cedência concreta for superior à área de cedência abstracta, o proprietário deve, quando pretenda realizar uma operação urbanística, ser compensado em termos adequados.

6 — O sistema de compensação referido nos números anteriores deve ser estabelecido em regulamento municipal, que deve prever, como medidas alternativas ou complementares:

*a*) A redução ou a isenção das taxas legalmente devidas no procedimento administrativo relativo à operação urbanística;

*b*) A aquisição da área de cedência em excesso pelo município, por compra ou permuta;

*c*) A cobrança de valores em numerário ou em espécie a proprietários que efectuam cedências inferiores à área de cedência abstracta e a sua atribuição a proprietários com área de cedência em excesso.

7 — As áreas objecto de cedência concreta devem integrar o domínio público municipal, com excepção das cedências de lotes destinados à compensação de edificabilidade ou à implantação de equipamentos de utilização colectiva que deverão integrar o domínio privado municipal.

Artigo 45.º

**Perequação dos Encargos — Repartição dos Custos de Urbanização**

1 — Para efeitos de aplicação do mecanismo de perequação relativamente aos encargos a atribuir a cada proprietário, é fixada a obrigatoriedade de repartição dos custos de urbanização, na proporção directa dos respectivos benefícios, medidos pela edificabilidade concreta que o proprietário da parcela passa a deter como resultado da aplicação do mecanismo de perequação de benefícios.

2 — Constituem obrigações dos proprietários que promovam as operações urbanísticas, a execução e o suporte integral dos custos de urbanização que digam respeito a obras de urbanização local de acordo com o desenho constante na Planta de Implantação.

3 — Incumbe, ainda, aos proprietários que promovam as operações urbanísticas consignadas no Plano, a comparticipação no financiamento dos custos relativos a obras de urbanização geral, da responsabilidade do Município, designadamente:

*a*) A execução das demolições necessárias à implantação do sistema viário principal e indemnização dos respectivos proprietários;

*b*) A aquisição municipal de prédios ou partes de prédios necessários à execução do sistema viário principal;

*c*) A execução da praça institucional, da zona verde de enquadramento à Calçada do Mirante e dos arranjos paisagísticos envolventes ao sistema viário principal.

4 — As condições da comparticipação referida no número anterior são estabelecidas em regulamento municipal, que integre, como medidas alternativas ou complementares:

*a*) O valor da taxa a cobrar a cada proprietário, na proporção da respectiva edificabilidade concreta, tendo como base a previsão da totalidade dos investimentos municipais referidos no anterior número 3;

*b*) A redução ou a isenção das taxas legalmente devidas no procedimento administrativo relativo à operação urbanística, sempre que o proprietário assuma a responsabilidade pelo financiamento e execução das obras referidas no anterior número 3.

## CAPÍTULO V

## Disposição final

Artigo 46.º

**Entrada em Vigor**

O Plano entra em vigor no quinto dia posterior ao da data da sua publicação no *Diário da República*.

| PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARCIAIS | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nº Lote | Área Lote (m²) | Área de Ocupação do Solo max. (m²) | Área de Implant max. (m²) | Nº Pisos max | | Área de Constr. max. (m²) | Cota de Soleira | Cota de Cumeeira | Lug. estac. (Int. lote) | Nº Fogos | Usos |
| | | | | acima do solo | em cave | | | | | | |
| 1 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 4 | 1 | 1.200,00 | 55,70 | 70,00 | 10 | 8 | H |
| 2 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 4 | 1 | 1.200,00 | 53,70 | 68,00 | 10 | 8 | H |
| 3 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 4 | 1 | 1.200,00 | 51,70 | 66,00 | 10 | 8 | H |
| 4 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 4 | 1 | 1.200,00 | 49,70 | 64,00 | 10 | 8 | H |
| 5 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 4 | 1 | 1.200,00 | 55,70 | 70,00 | 10 | 8 | H |
| 6 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 4 | 1 | 1.200,00 | 53,70 | 68,00 | 10 | 8 | H |
| 7 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 4 | 1 | 1.200,00 | 51,70 | 66,00 | 10 | 8 | H |
| 8 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 4 | 1 | 1.200,00 | 49,70 | 64,00 | 10 | 8 | H |
| 9 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 4 | 1 | 1.200,00 | 57,70 | 72,00 | 10 | 8 | H |
| 10 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 4 | 1 | 1.200,00 | 55,70 | 70,00 | 10 | 8 | H |
| 11 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 4 | 1 | 1.200,00 | 53,70 | 68,00 | 10 | 8 | H |
| 12 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 4 | 1 | 1.200,00 | 51,70 | 66,00 | 10 | 8 | H |
| 13 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 4 | 1 | 1.200,00 | 57,70 | 72,00 | 10 | 8 | H |
| 14 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 4 | 1 | 1.200,00 | 55,70 | 70,00 | 10 | 8 | H |
| 15 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 4 | 1 | 1.200,00 | 53,70 | 68,00 | 10 | 8 | H |
| 16 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 4 | 1 | 1.200,00 | 51,70 | 66,00 | 10 | 8 | H |
| 17 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 4 | 1 | 1.200,00 | 55,20 | 69,00 | 10 | 8 | H |
| 18 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 4 | 1 | 1.200,00 | 54,20 | 68,00 | 10 | 8 | H |
| 19 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 4 | 1 | 1.200,00 | 53,20 | 67,00 | 10 | 8 | H |
| 20 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 4 | 1 | 1.200,00 | 56,20 | 70,00 | 10 | 8 | H |
| 21 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 4 | 1 | 1.200,00 | 55,20 | 69,00 | 10 | 8 | H |
| 22 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 4 | 1 | 1.200,00 | 54,20 | 68,00 | 10 | 8 | H |
| 23 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 4 | 1 | 1.200,00 | 53,20 | 67,00 | 10 | 8 | H |
| 24 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 4 | 1 | 1.200,00 | 58,20 | 72,00 | 10 | 8 | H |
| 25 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 4 | 1 | 1.200,00 | 57,20 | 71,00 | 10 | 8 | H |
| 26 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 4 | 1 | 1.200,00 | 56,20 | 70,00 | 10 | 8 | H |
| 27 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 4 | 1 | 1.200,00 | 55,20 | 69,00 | 10 | 8 | H |
| 28 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 4 | 1 | 1.200,00 | 58,20 | 72,00 | 10 | 8 | H |

| PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARCIAIS | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nº Lote | Área Lote (m²) | Área de Ocupação do Solo max. (m²) | Área de Implant max. (m²) | Nº Pisos max | | Área de Constr. max. (m²) | Cota de Soleira | Cota de Cumeeira | Lug. estac. (Int. lote) | Nº Fogos | Usos |
| | | | | acima do solo | em cave | | | | | | |
| 29 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 4 | 1 | 1.200,00 | 57,20 | 71,00 | 10 | 8 | H |
| 30 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 4 | 1 | 1.200,00 | 56,20 | 70,00 | 10 | 8 | H |
| 31 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 4 | 1 | 1.200,00 | 55,20 | 69,00 | 10 | 8 | H |
| 32 | 2.250,00 | 688,00 | 1.650,00 | 3 | 2 | 3.988,00 | 48,90 | 61,00 | 150 | _ | S + C(P0) |
| 33 | 2.250,00 | 688,00 | 1.650,00 | 3 | 2 | 3.988,00 | 50,90 | 63,00 | 150 | _ | S + C(P0) |
| 34 | 2.250,00 | 688,00 | 1.650,00 | 3 | 2 | 3.988,00 | 52,90 | 65,00 | 150 | _ | S + C(P0) |
| 35 | 3.510,00 | 2.606,97 | 3.510,00 | 3 | 2 | 9.626,97 | 47,20 | 58,80 | 234 | _ | E |
| 36 | 1.980,00 | 1.584,00 | 1.980,00 | 3 | 2 | 5.544,00 | 47,20 | 58,80 | 132 | _ | E |
| | | | | | | | | | | | |
| 37 | 2.655,70 | 1.065,00 | 1.065,00 | 2 | 1 | 2.130,00 | 50,50 | 58,40 | 35 | _ | S |
| 38 | 852,00 | 350,00 | 350,00 | 2 | 1 | 700,00 | 48,50 | 56,40 | 11 | _ | S |
| 39 | 637,90 | 350,00 | 350,00 | 2 | 1 | 700,00 | 48,00 | 55,90 | 11 | _ | S |
| 40 | 1.481,20 | 350,00 | 350,00 | 2 | 1 | 700,00 | 47,50 | 55,40 | 11 | _ | S |
| | | | | | | | | | | | |
| 41 | 22.139,20 | 1.590,00 | 1.590,00 | 2 | 1 | 3.180,00 | 48,20 | _ | 17 | _ | E |
| 42 | 3.349,90 | | 1.675,00 | 1 | | 1.675,00 | 36,00 | _ | | | S |
| 43 | 10.417,20 | 3.600,00 | 3.600,00 | 1/2/3 | | 9.320,00 | 41,20 | 53,10/56,60 | 186 | | C/S |
| | | | | | | | | | | | |
| 44 | 586,20 | 150,00 | 150,00 | 2 | _ | 300,00 | 40,50 | 47,00 | 1 | 1 | H |
| 45 | 778,60 | 150,00 | 150,00 | 2 | _ | 300,00 | 41,05 | 47,55 | 1 | 1 | H |
| 46 | 720,80 | 150,00 | 150,00 | 2 | _ | 300,00 | 41,60 | 48,10 | 1 | 1 | H |
| 47 | 913,30 | 150,00 | 150,00 | 2 | _ | 300,00 | 42,15 | 48,65 | 1 | 1 | H |

| PARCELAS EXISTENTES COM REDEFINIÇÃO DE CADASTRO | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| P1 | 7057,20 | | | | | | | | | | |
| P2 | 5966,50 | | | | | | | | | | |
| **PARCELA EXISTENTE A MANTER** | | | | | | | | | | | |
| P3 | 9433,10 | | | | | | | | | | |

| PARÂMETROS URBANÍSTICOS TOTAIS | |
|---|---|
| ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO | **202121,60m²** |
| ÁREA DE LOTES | 75505,10m² |
| ÁREA TOTAL DE IMPLANTAÇÃO: | |
| CONSTRUÇÕES EXISTENTES A MANTER* | 1761,25m² |
| CONSTRUÇÕES PROPOSTAS | |
| HABITAÇÃO | 9900,00m² |
| COMÉRCIO OU SERVIÇOS | 10540,00m² |
| EQUIPAMENTOS | 7080,00m² |
| TOTAL | **29281,25m²** |
| ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO ACIMA DO SOLO: | |
| CONSTRUÇÕES EXISTENTES A MANTER* | 3522,50m² |
| CONSTRUÇÕES PROPOSTAS | |
| HABITAÇÃO | 38400,00m² |
| COMÉRCIO | 6724,00m² |
| SERVIÇOS | 20465,00m² |
| EQUIPAMENTOS | 18350,97m² |
| TOTAL | **87462,47m²** |
| | |
| NÚMERO DE FOGOS PROPOSTOS | **252unid.** |
| NÚMERO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PROPOSTOS | |
| NO INTERIOR DO LOTE | 1401unid. |
| PÚBLICOS / AO AR LIVRE | 785unid. |
| TOTAL | **2186unid.** |
| | |
| ÍNDICE DE OCUPAÇÃO DO SOLO ( **I.O.S.** ) | **0,12** |
| COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DO SOLO ( **C.O.S.**) | **0,43** |
| | |
| ESPAÇO PÚBLICO PROPOSTO | |
| ÁREAS VERDES | 33469,90m² |
| ÁREAS PAVIMENTADAS | 12816,20m² |
| VIAS E ESTACIONAMENTO | 36058,90m² |
| PASSEIOS | 37315,60m² |
| EQUIPAMENTOS | 7080,00m² |
| TOTAL | **126740,60m²** |

*Áreas aproximadas

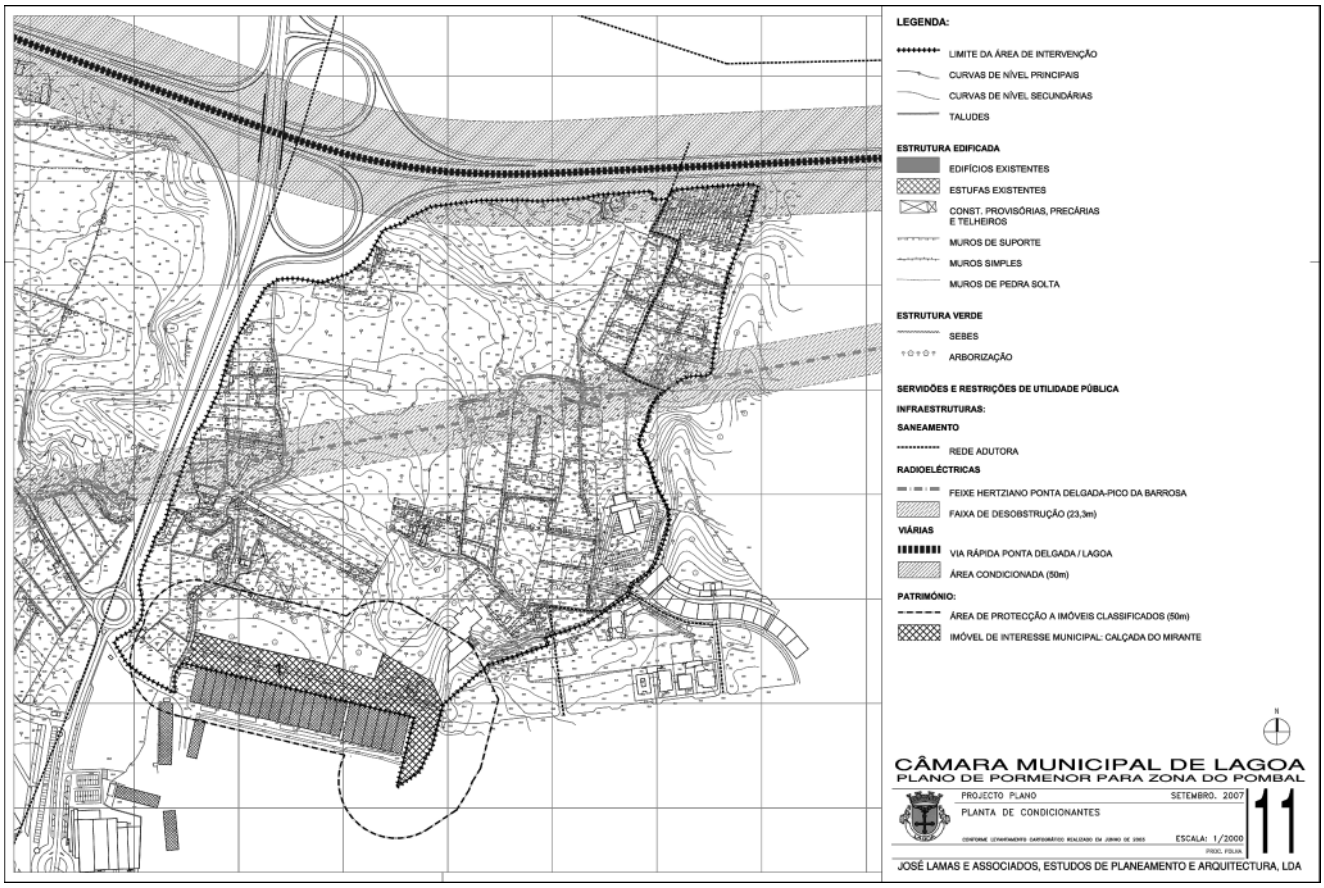
LEGENDA:
LIMITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO
CURVAS DE NÍVEL PRINCIPAIS
CURVAS DE NÍVEL SECUNDÁRIAS
TALUDES
ESTRUTURA EDIFICADA
EDIFÍCIOS EXISTENTES
ESTUFAS EXISTENTES
CONST. PROVISÓRIAS, PRECÁRIAS E TELHEIROS
MUROS DE SUPORTE
MUROS SIMPLES
MUROS DE PEDRA SOLTA
ESTRUTURA VERDE
SEBES
ARBORIZAÇÃO
SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA
INFRAESTRUTURAS:
SANEAMENTO
REDE ADUTORA
RADIOELÉCTRICAS
FEIXE HERTZIANO PONTA DELGADA-PICO DA BARROSA
FAIXA DE DESOBSTRUÇÃO (23,3m)
VIÁRIAS
VIA RÁPIDA PONTA DELGADA / LAGOA
ÁREA CONDICIONADA (50m)
PATRIMÓNIO:
ÁREA DE PROTECÇÃO A IMÓVEIS CLASSIFICADOS (50m)
IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL: CALÇADA DO MIRANTE
N
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA
PLANO DE PORMENOR PARA ZONA DO POMBAL
PROJECTO PLANO
SETEMBRO. 2007
PLANTA DE CONDICIONANTES
ESCALA: 1/2000
11
JOSÉ LAMAS E ASSOCIADOS, ESTUDOS DE PLANEAMENTO E ARQUITECTURA, LDA

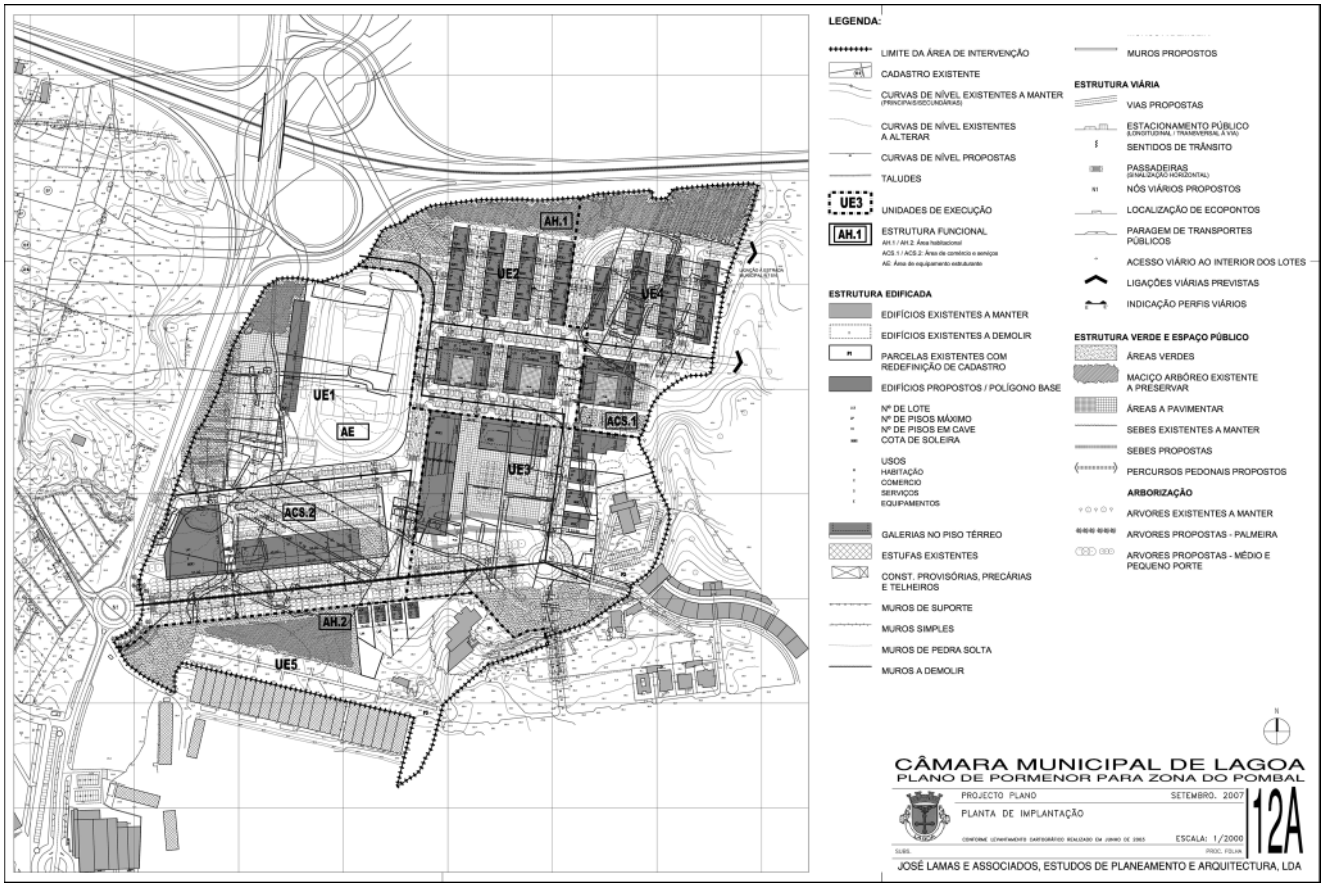
AH.1
UE2
UE4
UE1
AE
ACS.1
UE3
ACS.2
AH.2
UE5
LEGENDA:
LIMITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO
CADASTRO EXISTENTE
CURVAS DE NÍVEL EXISTENTES A MANTER
CURVAS DE NÍVEL EXISTENTES A ALTERAR
CURVAS DE NÍVEL PROPOSTAS
TALUDES
UNIDADES DE EXECUÇÃO
ESTRUTURA FUNCIONAL
ESTRUTURA EDIFICADA
EDIFÍCIOS EXISTENTES A MANTER
EDIFÍCIOS EXISTENTES A DEMOLIR
PARCELAS EXISTENTES COM REDEFINIÇÃO DE CADASTRO
EDIFÍCIOS PROPOSTOS / POLÍGONO BASE
Nº DE LOTE
Nº DE PISOS MÁXIMO
Nº DE PISOS EM CAVE
COTA DE SOLEIRA
USOS
HABITAÇÃO
COMERCIO
SERVIÇOS
EQUIPAMENTOS
GALERIAS NO PISO TÉRREO
ESTUFAS EXISTENTES
CONST. PROVISÓRIAS, PRECÁRIAS E TELHEIROS
MUROS DE SUPORTE
MUROS SIMPLES
MUROS DE PEDRA SOLTA
MUROS A DEMOLIR
MUROS PROPOSTOS
ESTRUTURA VIÁRIA
VIAS PROPOSTAS
ESTACIONAMENTO PÚBLICO
SENTIDOS DE TRÂNSITO
PASSADEIRAS
NÓS VIÁRIOS PROPOSTOS
LOCALIZAÇÃO DE ECOPONTOS
PARAGEM DE TRANSPORTES PÚBLICOS
ACESSO VIÁRIO AO INTERIOR DOS LOTES
LIGAÇÕES VIÁRIAS PREVISTAS
INDICAÇÃO PERFIS VIÁRIOS
ESTRUTURA VERDE E ESPAÇO PÚBLICO
ÁREAS VERDES
MACIÇO ARBÓREO EXISTENTE A PRESERVAR
ÁREAS A PAVIMENTAR
SEBES EXISTENTES A MANTER
SEBES PROPOSTAS
PERCURSOS PEDONAIS PROPOSTOS
ARBORIZAÇÃO
ARVORES EXISTENTES A MANTER
ARVORES PROPOSTAS - PALMEIRA
ARVORES PROPOSTAS - MÉDIO E PEQUENO PORTE
N
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA
PLANO DE PORMENOR PARA ZONA DO POMBAL
PROJECTO PLANO
SETEMBRO. 2007
PLANTA DE IMPLANTAÇÃO
ESCALA: 1/2000
12A
JOSÉ LAMAS E ASSOCIADOS, ESTUDOS DE PLANEAMENTO E ARQUITECTURA, LDA

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

### Aviso n.º 1642/2008

**Reclassificação Profissional**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 19 de Dezembro de 2007, e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do nº 2 do artigo 69º da lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigo 3º do Decreto-Lei nº 218/2000, de 9 de Setembro, determinei a reclassificação profissional do funcionário João Martins Rodrigues dos Santos, Fiscal Municipal Especialista, posicionado no escalão 1 índice 269, para o lugar de Técnico Superior de 2ª classe (Jurista), posicionado no escalão 1 índice 400, nos termos do disposto nas alíneas *a*) e *d*) do artigo 2º e dos nºs 1 e 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 218/2000, de 9 de Setembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da lei nº 98/97 de 26 de Agosto)

7 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Beraldino José Vilarinho Pinto.*

2611079334

## CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

### Aviso n.º 1643/2008

**Nomeação**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu Despacho de 7 de Janeiro de 2008, foram nomeadas, para a categoria de técnico profissional de secretariado de 1.ª classe, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, as candidatas classificadas no concurso aberto por aviso publicado *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 24 de Abril de 2007, Elisabete Mónica Vinha Oliveira, Maria Filomena Costa Gomes Veríssimo Parada, Diana Maria Moreira e Silva e Maria João Batista Sousa Festa, tendo as mesmas o prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso para assinar o respectivo termo de aceitação de nomeação.

8 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes.*

2611079351

### Aviso n.º 1644/2008

**Nomeação**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu Despacho de 7 de Janeiro de 2008, foram nomeados, para a categoria de técnico superior de organização e gestão de 1.ª classe, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos classificados no concurso aberto por aviso publicado *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de Março de 2007, Sónia Alexandra Alves dos Santos, Júlio António Pereira Pinto Guimarães e Zita Manuela Formoso Rebelo, tendo os mesmos o prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso para assinar o respectivo termo de aceitação de nomeação.

8 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes.*

2611079336

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA

### Regulamento n.º 39/2008

**Projecto**

**Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira**

João Maria Ribeiro Reigota, Presidente da Câmara Municipal de Mira, ao abrigo da competência constante da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião extraordinária de 6 de Dezembro de 2007, foi determinado submeter a apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis, o presente projecto de regulamento ao abrigo do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Quem pretender apresentar observações, sugestões ou reclamações, deverá fazê-lo por escrito e endereçá-las à Câmara Municipal de Mira, na pessoa do seu Presidente da Câmara, Praça do Município, 3070-304, Mira. Para o efeito o Projecto estará disponível na Secção de Expediente e Arquivo da Câmara Municipal de Mira, por um período de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do presente edital e projecto de Regulamento no *Diário da República,* durante o horário das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

Assim e para os devidos efeitos legais, a seguir se publica o presente edital e Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Mira, para o ano de 2008, que vai ser publicado no *Diário da República,* afixado nos lugares de estilo e publicitado nos jornais regionais editados na área do Município.

11 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Maria Ribeiro Reigota.*

**Nota Justificativa**

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às Autarquias Locais foram objecto de uma importante alteração de regime, protagonizada pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, cujo artigo 17.º impõe a adequação dos regulamentos municipais ao novo regime geral das taxas para as Autarquias.

Em simultâneo, o legislador veio consagrar, de forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico-tributária e que há muito já haviam sido acolhidos pela melhor doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o desígnio conformador do princípio da proporcionalidade.

Assim, o valor das taxas municipais deve ser fixado segundo o aludido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre delimitados pela prossecução do interesse público local e da satisfação das necessidades financeiras da autarquia, máxime no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

O novo regime legal das taxas das autarquias locais consagra ainda, regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao estatuir a propósito das incidências objectivas e subjectivas, várias taxas, com o consequente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respectivas relações jurídico-tributárias.

Em face do que fica enunciado, urge adequar o principal normativo municipal respeitante às taxas municipais ao novo regime legal decorrente da Lei n.º 53-E/2006, com vista a dotar o município e os respectivos serviços de um instrumento disciplinador das relações jurídico-tributárias geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente cometidas à Autarquia, assegurando ainda, um efectivo acréscimo das garantias dos sujeitos passivos.

Desideratos subjacentes à elaboração do presente Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira, por via do qual se assegura o respeito pelos princípios fundamentais e orientadores acima elencados, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

No plano financeiro, e de acordo com o estatuído na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro o valor das taxas constantes no presente projecto de Regulamento foi apurado com base nos custos directos e indirectos médios, sendo que o valor de cada taxa é formado, em regra por 70% dos custos directos e em 30% pelos custos indirectos resultantes dos valores médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento ou autorização ou actividade correspondente.

Ficam excluídas da aplicação estrita deste critério, se bem que tenha ficado acautelado o princípio da proporcionalidade, as taxas de desincentivo, cujo valor é fixado com vista a desencorajar certos actos ou operações, bem como as taxas sobre actividades de impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes do exercício de actividades que representem um risco para os bens jurídicos consagrados na Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, conjugada com o disposto no n.º 2 do artigo 4. º e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006.

Importa ainda mencionar que, sem prejuízo da aplicação do princípio da proporcionalidade, optou-se pelo critério acima explicitado, em detrimento de um critério baseado exclusivamente no benefício auferido pelo particular com o licenciamento ou autorização, concretizável, como é sabido, no acréscimo patrimonial decorrente da remoção de

um obstáculo ou a utilização de um bem público, dada a dificuldade de avaliar com objectividade o respectivo quantum.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, artigos 10.º, 15.º e 16.º da lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração da presente proposta de Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas para o ano de 2008, o qual foi publicado no *Diário da República* para efeitos de apreciação pública, tendo sido aprovado pela Câmara Municipal em ------- e pela Assembleia Municipal de Mira na sua sessão de -----

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente Projecto de Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e alíneas *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

**Objecto**

O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e outras receitas no Município de Mira para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 3.º

**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento, Tabela de Taxas e Outras receitas aplicam-se em toda a área do Município de Mira.

## CAPÍTULO II

## Princípios orientadores

Artigo 4.º

**Tabela de taxas**

A Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira faz parte integrante deste Regulamento.

Artigo 5.º

**Aplicação do IVA**

O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) quando aplicável, acresce ao valor das taxas e outras receitas fixadas na tabela anexa, salvo se o presente Regulamento dispuser em contrário.

Artigo 6.º

**Actualização**

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53 — E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa podem ser actualizados em sede de orçamento anual, nos termos do n.º 1 do mesmo artigo.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

Artigo 7.º

**Liquidação**

A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta na aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

Artigo 8.º

**Procedimento de liquidação**

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

*a*) Identificação do sujeito activo;
*b*) Identificação do sujeito passivo;
*c*) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
*d*) Enquadramento na tabela de taxas e outras receitas municipais;
*e*) Cálculo do montante a pagar.

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á por "nota de liquidação" e fará parte integrante do processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 9.º

**Regra específica de liquidação**

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

Artigo 10.º

**Notificação**

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.

2 — Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário previsto no n.º 1 do artigo 23.º do presente Regulamento.

3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

Artigo 11.º

**Cobrança de taxas**

1 — A cobrança das taxas pode ser efectuada no momento do pedido do acto, salvo se a lei ou regulamento dispuser em contrário.

2 — As taxas deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, ou no posto de cobrança a funcionar no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, bem como em equipamento de pagamento automático, sempre que tal seja permitido.

Artigo 12.º

**Revisão do acto de liquidação**

1 — Se, na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para o município, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por carta registada, com aviso de recepção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do Orçamento do Estado.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e, ainda, que o não pagamento, findo aquele prazo, implica cobrança coerciva nos termos do artigo 28.º do presente Regulamento.

3 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido três anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover a restituição ao interessado da importância indevidamente cobrada, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito à restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

## CAPÍTULO III

## Das isenções e reduções

Artigo 13.º

**Enquadramento**

As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e tabela foram ponderadas em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos respectivos sujeitos passivos, assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente no que concerne à cultura, ao combate à exclusão social e à disseminação dos valores locais, sem embargo de uma preocupação permanente com a protecção dos estratos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados.

### SECÇÃO I

### Isenções e reduções de natureza subjectiva

Artigo 14.º

**Isenções e reduções**

1 — Estão isentos do pagamento de taxas, encargos e mais valias as entidades públicas ou privadas desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal.

2 — Estão isentas do pagamento de taxas relativas a obras de construção ou adaptação as instituições particulares de solidariedade social e as cooperativas sociais desde que directamente relacionadas com o seu objecto social e quando a sua sede se situe no concelho de Mira.

3 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento das taxas relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social e culto.

4 — O disposto no número anterior aplica-se às diversas confissões religiosas que não a católica, desde que reconhecidas, nos termos da lei da Liberdade Religiosa.

5 — As pessoas singulares em caso de comprovada insuficiência económica, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, poderão também beneficiar de isenção ou redução até 50% do valor das taxas.

Artigo 15.º

**Isenções e reduções específicas**

1 — Às associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, relativamente aos actos e factos que se destinem à prossecução de actividades de interesse público municipal, poderão ser estabelecidas isenções ou reduções das respectivas taxas, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento.

2 — As entidades mencionadas no ponto anterior ficam ainda isentas do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros factos meramente alusivos à sua identificação a colocar nas respectivas instalações, desde que as mesmas não excedam a dimensão de 20 ×30 cm.

3 — As pessoas portadoras de deficiência com grau de incapacidade superior a 60% estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com aparcamento privativo e com rampas fixas de acesso, bem como as relativas ao licenciamento de canídeos e dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução.

4 — Estão isentas do pagamento das taxas relativamente aos factos que se destinam à directa e imediata realização dos seus fins as cooperativas de habitação e construção, inseridas em programas de construção de habitação no regime de custos controlados.

### SECÇÃO II

### Isenções e reduções de natureza objectiva

Artigo 16.º

**Isenções e reduções de natureza objectiva**

1 — Pode haver lugar à isenção ou redução de 50% do valor das taxas relativamente a eventos e obras de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada.

2 — Há lugar à isenção do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público para efeitos de realização das obras ao abrigo dos programas de incentivo à reabilitação do património edificado.

Artigo 17.º

**Isenções e reduções específicas de natureza objectiva**

1 — Estão isentos do pagamento de taxas:

1.1 — As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de actualização junto das Serviços de Finanças e das Conservatórias do Registo Predial, no que concerne a:

Alteração da designação toponímica das vias públicas;

Atribuição dos números de polícia ou a sua alteração;

Alteração dos limites das freguesias.

As certidões relativas a situação militar.

2 — As obras:

2.1 — As obras previstas no artigo 7.º do RJUE.

2.2 — A declaração prévia relativa à utilização de estabelecimentos propriedade de cooperativas, associações culturais, desportivas, recreativas e profissionais, desde que destinados, exclusivamente, ao serviço dos respectivos cooperantes ou sócios.

4 — Podem eventualmente ser reduzidas as taxas relativas às licenças de loteamento, construção e utilização, as obras promovidas mediante prévio contrato, acordo ou protocolo celebrado com o Município de Mira para efeito de execução de Programas de Habitação Social.

5 — A redução prevista no número anterior não é aplicável aos empreendimentos na parte em que não estejam directamente relacionados com os Programas de Habitação Social.

6 — Podem igualmente ser reduzidas as taxas relativas as inumações de pessoas pobres, desde que comprovada a insuficiência económica nos termos legais.

7 — Será objecto de uma redução até 75% da taxa abstractamente devida o licenciamento ou autorização das alterações executadas em edificações cujas licenças ou autorização de construção caducaram após falência ou insolvência do respectivo titular, sem que tenha sido licenciada a respectiva utilização encontrando-se as mesmas executadas e as respectivas fracções inscritas na matriz e registadas em sede de propriedade horizontal e a favor de terceiros adquirentes de boa-fé após acto notarial e translativo da propriedade concretizado mediante exibição de licença de construção.

7.1 — A redução referida no número anterior deverá ser objecto de requerimento instruído com os documentos que comprovem a legitimidade da mesma, bem como da última declaração de rendimentos auferidos emitida pela respectiva entidade empregadora dos sujeitos passivos.

### SECÇÃO III

### Do procedimento

Artigo 18.º

**Competência**

Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores.

Artigo 19.º

**Procedimento na isenção ou redução**

1 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos de naturezas jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais dados exigíveis em cada caso.

2 — No que diz respeito ao disposto no n.º 6 do artigo 17.º o pedido mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

*a*) Última declaração de rendimentos;

*b*) Declaração de rendimentos auferidos emitida pela entidade pagadora.

3 — Previamente à decisão ou deliberação de isenção ou de redução deverão os serviços competentes, no respectivo processo, informar fundamentadamente o pedido.

4 — As isenções ou reduções previstas neste capítulo não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, bem como não permitem aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal.

## CAPÍTULO IV

## Do pagamento e do seu não cumprimento

### SECÇÃO I

### Do pagamento

Artigo 20.º

**Do pagamento**

1 — As taxas e demais receitas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.

2 — As taxas e receitas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

3 — Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática de actos expressos.

4 — Salvo regime especial, as taxas e outras receitas previstas na Tabela devem ser pagas na tesouraria municipal nos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º do presente Regulamento, no próprio dia da emissão da guia de recebimento.

Artigo 21.º

**Pagamento em prestações**

1 — Compete ao Presidente da Câmara autorizar o pagamento em prestações nos termos da lei Geral Tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário e desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais, contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 — A autorização do pagamento fraccionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas, bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença e autorização de loteamentos, de obras de urbanização e de edificação está condicionada à prestação de caução de acordo com a legislação em vigor.

7 — Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento em prestações pode ser fraccionado até ao máximo de 12 vezes.

### SUBSECÇÃO II

### Prazos de pagamento

Artigo 22.º

**Regras de contagem dos Prazos**

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, nos termos da lei Geral Tributária.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 23.º

**Regra geral**

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias, contínuos, a contar do dia seguinte à notificação para pagamento, efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.

2 — Nas situações em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias contínuos a contar do dia seguinte à notificação para pagamento.

3 — Sempre que o pagamento da taxa não seja efectuado nos prazos fixados nos números anteriores, e seja realizado nos 5 dias seguintes, o valor da taxa será acrescido de 50%.

4 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 24.º

**Do pagamento das licenças e autorizações**

1 — O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se da seguinte forma:

*a*) Anuais de 1 de Dezembro a 31 de Dezembro;

*b*) Mensais, trimestrais e semestrais, nos últimos 15 dias contínuos de cada mês, anteriores ao termo do prazo;

*c*) Semanais e outras, salvo o disposto em lei ou regulamento, com a antecedência de quarenta e oito horas.

2 — O município publicará avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas na alínea *a*) do n.º 1, com indicação explicitado prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.

3 — Poderão ser estabelecidos prazos de pagamentos diferentes para as autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respectivo contrato ou documento que as titule.

Artigo 25.º

**Arredondamentos**

O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, será arredondado para o cêntimo mais próximo, conforme se apresentar o terceiro algarismo após a vírgula:

*a*) Se for inferior a 5 arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito.

*b*) Se for igual ou superior a 5 arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 26.º

**Actos urgentes**

Todos os documentos, designadamente, atestados, certidões, alvarás, licenças, fotocópias simples ou autenticadas, segundas vias e outros, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, será cobrado o dobro das taxas fixadas na tabela anexa, e desde que o pedido possa ser satisfeito, no prazo de quarenta e oito horas (dois dias úteis), após a entrada do requerimento.

### SECÇÃO II

### Consequências do não pagamento

Artigo 27.º

**Extinção do procedimento**

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral e no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o utente obstar à extinção desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro nos 5 dias contínuos, seguintes ao termo do prazo respectivo.

Artigo 28.º

**Cobrança coerciva**

1 — Findo o prazo do pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituem débitos do município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês em que se verificou a sujeição aos mesmos e aumentando uma unidade por cada mês do calendário ou fracção.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais relativamente às quais o munícipe usufruiu do facto ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 24.º pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

## CAPÍTULO V

## Da concessão, renovação e cessação das licenças e autorizações e emissão dos respectivos alvarás

Artigo 29.º

**Concessão da licença ou autorização**

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do alvará respectivo, no qual deverá designadamente constar:

*a*) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
*b*) O objecto do licenciamento, sua localização e características;
*c*) As condições impostas no licenciamento;
*d*) Validade da licença, bem como o seu número de ordem;
*e*) A identificação do serviço municipal emissor.
*f*) Valor liquidado.

2 — O período referido no licenciamento ou autorização pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.

Artigo 30.º

**Precariedade das licenças e autorizações**

Sem embargo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar ao pagamento de indemnização.

Artigo 31.º

**Renovação das licenças e autorizações**

1 — As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.

2 — As licenças renováveis consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

3 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, com a antecedência de 30 dias contínuos ou até ao termo do prazo de validade.

Artigo 32.º

**Averbamento das licenças ou autorizações**

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial poderá ser autorizado o averbamento das licenças concedidas, desde que os actos ou factos a que respeitem, subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de averbamento de titular da licença ou autorização deve ser apresentado com a verificação dos factos que o justifique, sob pena de procedimento por falta das mesmas.

3 — O pedido de transferência de titularidade das licenças ou autorizações deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância, emitida pela pessoa singular ou colectiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedem a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações indicadas no número 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

5 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 33.º

**Cessação das licenças ou autorizações**

1 — As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

*a*) A pedido expresso dos seus titulares;
*b*) Por decisão do município;
*c*) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
*d*) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

## CAPÍTULO VI

## Urbanização e edificação

Artigo 34.º

**Operações de loteamento e obras de urbanização**

1 — A alteração das especificações e o correspondente aditamento ao alvará de loteamento, de harmonia com o disposto nos n.os 2 a 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no Capítulo VI — Urbanização e Edificação da Tabela de Taxas e Outras Receitas, cuja liquidação incidirá sobre o lote ou lotes bem como sobre outras utilizações por metro quadrado ou fracção.

2 — As alterações de pormenor aos alvarás de loteamento previstas no n.º 8 do artigo 27.º do citado decreto-lei estão sujeitas ao pagamento de taxas nos termos previstos no número anterior.

3 — A prorrogação do prazo para a realização de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa prevista na secção XVI.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas

4 — As rectificações aos alvarás de loteamento, estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada no Capítulo I da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

Artigo 35.º

**Vistorias**

1 — As taxas devidas pela realização de vistorias, previstas no Capítulo XXII da Tabela de Taxas e Outras Receitas, serão pagas no momento da entrega do requerimento respectivo, sem o qual a pretensão não terá seguimento.

2 — Na eventualidade e por motivo imputável ao requerente, uma vistoria devidamente agendada com este não se realize, será devida uma nova taxa de montante igual à taxa indicada no n.º 1 a liquidar previamente à realização da nova vistoria.

Artigo 36.º

**Trabalhos efectuados por conta de particulares ou obras coercivas**

1 — O valor dos trabalhos efectuados pela Câmara Municipal de Mira por conta de particulares e ou relativos a obras coercivas é calculado de acordo com o seguinte somatório:

«MOD + materiais + equipamentos + outros custos + gastos gerais», em que:

*a*) MOD = preço de custo das actividades
*b*) Materiais = preço de aquisição/construção
*c*) Equipamentos = preço de custo de equipamentos utilizados
*d*) Outros custos = preço de custo de outras despesas imputadas à folha de obra
*e*) Gastos gerais = 20 % × (MOD + materiais + equipamentos + outros custos)

2 — O preço de custo das actividades e dos equipamentos é o constante do Capítulo XXI da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira.

3 — Na eventualidade do serviço requisitado exigir meios e equipamentos não disponíveis no município, o valor do preço será no valor da despesa facturada pelas entidades externas.

## CAPÍTULO VII

## Contra-ordenações

Artigo 37.º

**Contra-ordenações**

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras previstas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

*a*) As infracções às normas reguladoras das taxas, encargos de mais valias e demais receitas de natureza fiscal.

*b*) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal, garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas colectivas, não podendo em qualquer dos casos exceder o montante das que sejam impostas pelo Estado para contra-ordenação do mesmo tipo.

## CAPÍTULO VIII

## Garantias fiscais

Artigo 38.º

**Garantias fiscais**

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais valias e outras receitas de natureza tributária aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## CAPÍTULO IX

## Disposições finais

Artigo 39.º

**Direito subsidiário**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento nos termos do artigo 2º da lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, aplica-se subsidiária e sucessivamente o disposto na lei das Finanças Locais, na lei Geral Tributária e na lei que estabelece o quadro de competências das Autarquia Locais.

Artigo 40.º

**Interpretação**

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência do presidente da Câmara Municipal.

Artigo 41.º

**Norma de transposição**

Todas as taxas e licenças constates de regulamentos municipais que entrem em vigor posteriormente à publicação do presente Regulamento, Tabela de Taxas e Outras receitas, serão, para este, obrigatoriamente transpostas, num prazo máximo de seis meses, contados da entrada em vigor, competindo à Divisão Económico Financeira, proceder às respectivas operações de transposição, submissão à aprovação dos órgão municipais e posterior publicitação.

Artigo 42.º

**Disposição revogatória**

Ficam revogados o anterior Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira e demais disposições que disponham em contrário.

Artigo 43.º

**Entrada em vigor**

Este Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas que o integra entram em vigor 15 após a sua publicitação no Boletim Municipal e no *site* da Autarquia.

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Mira aos ……..

**Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira**

| | | Taxa (euros) |
|---|---|---|
| **CAPÍTULO I** | | |
| **Serviços administrativos, diversos e comuns** | | |
| **SECÇÃO I** | | |
| **Taxas** | | |
| 1 | - Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços: | |
| 1.1 | - Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, por cada.(a) | 8,00 |
| 1.2 | - Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela: | |
| 1.2.1 | - Emissão de alvará; (d) | 13,00 |
| 1.2.2 | - Segunda via de alvará; (d) | 8,00 |
| 1.2.3 | - Cópia de alvará; (d) | 3,00 |
| 1.2.4 | - Cópia certificada de alvará; (d) | 5,00 |
| 1.2.5 | - Averbamento de alvará; (d) | 8,00 |
| 1.2.6 | - Aditamento ou alteração de alvará; (d) | 8,00 |
| 1.2.7 | - Rectificação de alvará ou qualquer outro documento. (d) | 5,00 |
| 1.3 | - Atestados ou documentos análogos e suas confirmações. (d) | 6,00 |
| 1.4 | - Averbamentos ou cancelamentos. (d) | 8,00 |
| 1.5 | - Certidões de teor: | |
| 1.5.1 | - Não excedendo uma lauda ou face; (d) | 5,00 |
| 1.5.2 | - Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta. (d) | 0,50 |
| 1.6 | - Certidões de narrativa: | |
| 1.6.1 | - Não excedendo uma lauda ou face; (d) | 8,00 |
| 1.6.2 | - Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta. (d) | 0,50 |
| 1.7 | - Outras certidões não contempladas na tabela. (d) | 8,00 |

| | | Taxa (euros) |
|---|---|---|
| 1.8 | - Termo de responsabilidade, identidade, justificação administrativa ou semelhante: | |
| 1.8.1 | - Não excedendo uma lauda ou face; (d) | 6,00 |
| 1.8.2 | - Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta. (d) | 0,50 |
| 1.9 | - Fotocópia de documentos arquivados: | |
| 1.9.1 | - Fotocópia simples: | |
| 1.9.1.1 | - Formato A4 — cada; (d) | 0,15 |
| 1.9.1.2 | - Formato A3 — cada; (d) | 0,30 |
| 1.9.2 | - Fotocópia autenticada: | |
| 1.9.2.1 | - Formato A4 — cada; (d) | 2,00 |
| 1.9.2.2 | - Formato A3 — cada; (d) | 4,00 |
| 1.10 | - Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique: | |
| 1.10.1 | - Realizadas em documentação já arquivada, aparecendo ou não o objecto de busca; (d) | 6,00 |
| 1.10.2 | - Realizadas via informática, aparecendo ou não o objecto de busca. (d) | 5,00 |
| 1.11 | - Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação. (d) | 8,00 |
| 1.12 | - Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos, por cada rubrica. (d) | 1,15 |
| 1.13 | - Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, por cada livro. (d) | 0,58 |
| 1.14 | - Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada. (d) | 0,58 |
| 1.15 | - Registo de documentos avulsos. (d) | 0,58 |
| 1.16 | - Outras vistorias não especialmente contempladas na presente tabela, incluindo deslocação e remuneração de peritos. (d) | 30,00 |
| 1.17 | - Documentos urgentes emitidos no prazo de 48 horas — será cobrado o dobro do valor da taxa fixada. (d) | |
| 1.18 | - Venda de medalhas, livros e outras publicações — a fixar pela Câmara Municipal em cada caso. (a) | |
| 1.19 | - Cópias de programas de concurso e respectivos anexos, programas de concurso, cadernos de encargos de empreitadas ou de fornecimentos de bens e serviços: | |
| 1.19.1 | - Fotocópia: | |
| 1.19.1.1 | - Formato A4 — cada; (a) | 0,05 |
| 1.19.1.2 | - Formato A3 — cada; (a) | 0,10 |
| 1.19.2 | - Impressão: | |
| 1.19.2.1 | - Formato A4 — cada; (a) | 0,50 |
| 1.19.2.2 | - Formato A3 — cada; (a) | 1,00 |
| 1.19.2.3 | - Formato A2 — cada; (a) | 2,00 |
| 1.19.2.4 | - Formato A1 — cada; (a) | 4,00 |
| 1.19.2.5 | - Formato A0 — cada. (a) | 8,00 |
| 1.19.3 | - Documento fornecido em suporte digital de acordo com o tipo de formato e o número de folhas inseridas no suporte: (a) | |
| 1.19.3.1 | - Formato A4 — cada; (a) | 0,50 |
| 1.19.3.2 | - Formato A3 — cada; (a) | 1,00 |
| 1.19.3.3 | - Formato A2 — cada; (a) | 2,00 |
| 1.19.3.4 | - Formato A1 — cada; (a) | 4,00 |
| 1.19.3.5 | - Formato A0 — cada. (a) | 8,00 |
| 1.20 | - Agravamento de 50 % relativo a qualquer pedido ou requerimento solicitado fora de prazo. | |

## SECÇÃO II

### Isenções e reduções específicas

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Estão isentos do pagamento de taxas: | |
| 1.1 | - As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de actualização junto dos serviços de finanças e das conservatórias, no que concerne a: | |
| 1.1.1 | - Alteração da designação toponímica das vias públicas; | |
| 1.1.2 | - Atribuição dos números de polícia ou sua alteração; | |
| 1.1.3 | - Alteração dos limites das freguesias; | |
| 1.1.4 | - As certidões relativas a situação militar. | |

## CAPÍTULO II

## Licença de caça

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Licenças relativas ao exercício da caça: | |
| 1.1. | - Receitas fixadas em legislação especial — Portaria n.º 469/2001 de 9 de Maio, alterada pela Portaria n.º 1509/2007 de 26 de Novembro: | |
| 1.1.1 | - Licença Nacional; (d) | 60,00 |
| 1.1.2 | - Licença Regional; (d) | 30,00 |
| 1.1.3 | - Licença de caça para não residentes em território nacional. (d) | 70,00 |
| 2 | - Obtenção, renovação e ou segunda via de carta de caçador. (d) | 25,00 |
| 3 | - Pedido de exame para obtenção de carta de caçador -Portaria n.º 123/2001 de 23 de Fevereiro alterada pela Portaria n.º 229/2002 de 12 de Março: | |
| 3.1 | -Para obtenção da carta de caçador com uma especificação; (d) | 50,00 |
| 3.2 | - Para obtenção da carta de caçador com duas especificações; (d) | 75,00 |
| 3.3 | - Para obtenção da carta de caçador com três especificações; (d) | 100,00 |
| 3.4 | - Para a obtenção de carta de caçador com especificação “sem arma de caça nem ave de presa”; (d) | 25,00 |
| 3.5 | - Repetição de prova prática ou teórico — prática na época especial; (d) | 25,00 |
| 3.6 | - Por cada acréscimo de especificação. (d) | 25,00 |

| | | Taxa (euros) |
|---|---|---|
| 4 | - Alteração de residência. (d) | 15,00 |
| 5 | - Outros registos — previstos em legislação especial (Portaria n.º 469/2001 de 9 de Maio). (d) | |

## CAPÍTULO III

## Novas competências dos Municípios — Registo de Cidadão de União Europeia

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Taxas a cobrar pelo registo de cidadãos da União Europeia — artigo 14.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto e artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro: | |
| 1.1 | - Emissão do certificado; (d) | 7,00 |
| 1.2 | - Segunda via (em caso de extravio, roubo ou deterioração do certificado). (d) | 7,50 |

## CAPÍTULO IV

## Novos licenciamentos no âmbito das competências transferidas dos governos civis para as Câmaras Municipais

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Licenciamento da actividade de guarda-nocturno: | |
| 1.1 | - Emissão anual da licença; (d) | 27,00 |
| 1.2 | - Renovação da licença. (d) | 20,00 |
| 2 | - Licenciamento da actividade de arrumador de automóveis: | |
| 2.1 | - Emissão anual da licença; (d) | 108,00 |
| 2.2 | - Renovação da licença. (d) | 54,00 |
| 3 | - Realização de acampamentos ocasionais, por dia; (d) | 22,00 |
| 4 | - Máquinas de diversão: | |
| 4.1 | - Registo, por cada máquina; (d) | 108,00 |
| 4.2 | - Licença de exploração para máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, por cada máquina e por ano; (d) | 110,00 |
| 4.3 | - Licença de exploração para máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, por cada máquina e por semestre; (d) | 55,00 |
| 4.4 | - Transferência ou substituição do registo do governo civil para a autarquia, por cada máquina. (d) | 11,00 |
| 4.5 | - Averbamento por transferência de propriedade; (d) | 50,00 |
| 4.6 | - Segunda via do título de registo, por cada máquina; (d) | 40,00 |
| 4.7 | - Segunda via da licença de exploração, por cada máquina; (d) | 55,00 |
| 5 | - Realização de provas desportivas e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre: | |
| 5.1 | - Provas desportivas municipais, taxa pela emissão da licença, por dia: | |
| 5.1.1 | - Atletismo; (d) | 27,00 |
| 5.1.2 | - Ciclismo, estrada, BTT; (d) | 27,00 |
| 5.1.3 | - Motociclismo, motos; (d) | 54,00 |
| 5.1.4 | - Automobilismo — velocidade, perícia, *rally paper*, *karting*, todo o terreno; (d) | 108,00 |
| 5.1.5 | - Provas de desportos radicais; (d) | 54,00 |
| 5.1.6 | - Outras. (d) | 27,00 |
| 5.2 | - Provas desportivas intermunicipais — acresce aos valores das alíneas do ponto 5.1, por cada Câmara Municipal contactada. (d) | 3,50 |
| 5.3 | - Espectáculos desportivos, taxa de emissão de licença por dia. (d) | 26,00 |
| 5.4 | - Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, por dia. (d) | 28,00 |
| 5.5 | - Fogueiras populares (Santos Populares) taxa pelo licenciamento, por dia. (d) | 11,00 |
| 5.6 | - Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, taxa anual pelo licenciamento. (d) | 27,00 |
| 6 | - Recintos itinerantes, improvisados, acidentais e fixos para diversão pública (espectáculos e divertimentos a que se refere o Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro): | |
| 6.1 | - Concessão de licenças de recinto: | |
| 6.1.1 | - Recintos itinerantes ou improvisados: | 46,00 |
| 6.1.1.1 | - Por cada dia. (d) | 5,00 |
| 6.1.2 | - Recintos acidentais para espectáculos de natureza artística, por cada sessão; (d) | 26,00 |
| 6.1.3 | - Recintos fixos diversão pública. (d) | 156,00 |
| 6.2 | - Averbamentos, renovações e segundas vias; (d) | 46,00 |
| 6.3 | - Vistoria para licenciamento de recintos, por cada perito; (d) | 25,00 |
| 6.4 | - Autenticação de bilhetes, por cada 1000 ou fracção. (d) | 19,00 |
| 7 | - Realização de fogueiras e queimadas, taxa pelo licenciamento. (d) | 11,00 |
| 8 | - Licenciamento de uso e lançamento de fogo de artifício. (d) | 11,00 |
| 9 | - Realização de leilões em lugares públicos: | |
| 9.1 | - Leilões sem fins lucrativos, taxa pelo licenciamento; (d) | 11,00 |
| 9.2 | - Leilões com fins lucrativos, taxa pelo licenciamento; (d) | 26,00 |
| 10 | - Vistoria para efeitos do previsto no artigo 83.º do regulamento específico. (d) | 46,00 |
| 11 | - Segunda via de qualquer licença ou documento, não previsto anteriormente. (d) | 11,00 |
| 12 | - Depósito de bens ou objectos apreendidos: | |
| 12.1 | - Por dia/vinte e quatro horas em parque ou local privativo do Município. (d) | 14,00 |
| 13 | - Licenciamento para realização de peditórios — Decreto-Lei n.º 87/99 de 19 de Março. (d) | 12,00 |

| | | Taxa (euros) |
|---|---|---|

## CAPÍTULO V

### Horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Emissão dos mapas de horário de funcionamento para qualquer estabelecimento. (d) | 25,00 |
| 2 | - Emissão dos mapas de horário de funcionamento na sequência de alargamento ou restrição. (d) | 42,00 |
| 3 | - Segunda via do mapa de horário de funcionamento. (d) | 25,00 |
| 4 | - Alterações e averbamentos ao mapa de horário. (d) | 44,00 |

## CAPÍTULO VI

### Instrumentos de gestão territorial — Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, pela Lei n.º 56/2007 de 31 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Certidão do Plano de Pormenor — artigo 92.º — A e artigo 92.º — B. (d) | 75,00 |
| 2 | - Certidão de reparcelamento — n.º 2 do artigo 133.º. (d) | 75,00 |
| 3 | - Outras certidões emitidas no contexto de execução de Planos de Ordenamento do Território. (d) | 75,00 |

## CAPÍTULO VII

### Urbanização e Edificação

## SECÇÃO I

### Assuntos administrativos

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização. (d) | 30,00 |
| 2 | - Elaboração de orçamentos relativos a obras necessárias em prédios urbanos. (d) | 38,00 |
| 3 | - Certidões e declarações: | |
| | 3.1 — Emissão de certidão: | |
| | 3.1.1 - Da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal; (d) | 28,00 |
| | 3.1.2 - Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior. (d) | 7,50 |
| | 3.2 - Outras certidões ou declarações: | |
| | 3.2.1 - Emissão; (d) | 28,00 |
| | 3.2.2 - Por página, em acumulação com o montante referido no número anterior. (d) | 7,50 |
| 4 | - Ficha técnica da habitação. (d) | 15,00 |
| 5 | - Pedido de informação genérico. (d) | 45,00 |
| 6 | - Rectificações. (d) | 7,50 |

## SECÇÃO II

### Isenções e reduções específicas

| | |
|---|---|
| 1 | - Estão isentos do pagamento de taxas: |
| | 1.1 - As obras previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pela Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Julho -Regime Jurídico de Urbanização e Edificação; |
| | 1.2 - A declaração prévia relativa à utilização de estabelecimentos propriedade de cooperativas, associações culturais, desportivas, recreativas e profissionais, desde que destinadas, exclusivamente, ao serviço dos respectivos cooperantes ou sócios. |
| 2 | - Ficam isentas do pagamento das taxas relativas a licenças de loteamento, construção e utilização, as obras promovidas mediante prévio contrato, acordo ou protocolo celebrado com o município de Mira para efeito de execução de Programas de Habitação Social. |

## SECÇÃO III

### Diversos fornecimentos de reprodução de processos de operações de urbanização ou de plantas topográficas

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Fotocópia de peças escritas dos processos: | |
| | 1.1 - Fotocópia não autenticada: | |
| | 1.1.1 - Formato A4 — cada; (d) | 0,50 |
| | 1.1.2 - Formato A3 — cada; (d) | 1,00 |
| | 1.2 - Fotocópia autenticada: | |
| | 1.2.1 - Formato A4 — cada; (d) | 3,00 |
| | 1.2.2 - Formato A3 — cada; (d) | 6,00 |

| | | Taxa (euros) |
|---|---|---|
| 2 | - Fotocópia de peças desenhadas dos processos: | |
| 2.1 | - Fotocópia não autenticada: | |
| 2.1.1 | - Formato A4 — cada; (d) | 1,00 |
| 2.2.2 | - Formato A3 — cada; (d) | 2,00 |
| 2.2 | - Fotocópia autenticada: (d) | |
| 2.2.1 | - Formato A4 — cada; (d) | 3,00 |
| 2.2.2 | - Formato A3 — cada; (d) | 6,00 |
| 3 | - Plantas topográficas: | |
| 3.1 | - Formato A4 — cada; (d) | 4,00 |
| 3.2 | - Formato A3 — cada; (d) | 15,00 |
| 3.3 | - Formato A2 — cada; (d) | 35,00 |
| 3.4 | - Formato A1 — cada; (d) | 75,00 |
| 3.5 | - Formato A0 — cada. (d) | 100,00 |
| 4 | - Prestação de serviços de informação geográfica: | |
| 4.1 | - Impressão de formatos em papel normal: | |
| 4.1.1 | - Formato A4 — cada; (a) | 4,00 |
| 4.1.2 | - Formato A3 — cada; (a) | 12,00 |
| 4.1.3 | - Formato A2 — cada; (a) | 21,00 |
| 4.1.4 | - Formato A1 — cada; (a) | 43,00 |
| 4.1.5 | - Formato A0 — cada; (a) | 80,00 |
| 4.2 | - Acréscimo de impressão de cada tema disponível, em formato *shape:* | |
| 4.2.1 | - Formato A4 — cada; (a) | 2,00 |
| 4.2.2 | - Formato A3 — cada; (a) | 4,00 |
| 4.2.3 | - Formato A2 — cada; (a) | 9,00 |
| 4.2.4 | - Formato A1 — cada; (a) | 17,00 |
| 4.2.5 | - Formato A0 — cada; (a) | 34,00 |
| 4.3 | - Acréscimo de impressão em papel fotográfico; (a) | 20 % |
| 4.4 | - Acréscimo de impressão em papel vegetal; (a) | 5 % |
| 4.5 | - Informação em Sistema de Informação Geográfica, relatórios e estudos divulgáveis, em CD ou disquete, por cada megabyte. (a) | 1,00 |

## SECÇÃO IV

### Informação prévia

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Pedido de informação prévia geral. (d) | 50,00 |
| 2 | - Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento. (d) | 105,00 |
| 3 | - Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção. (d) | 60,00 |
| 4 | - Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 5000 metros quadrados. (d) | 126,00 |
| 5 | - Acresce por notificação a cada titular, nos casos previstos nos n.º 3 e 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção actualizada. (d) | 2,00 |
| 6 | - Acresce por cada entidade a consultar. (d) | 2,00 |

## SECÇÃO V

### Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Emissão de alvará. (d) | 75,00 |
| 2 | - Acresce, com base no critério do benefício auferido pelo particular, ao montante referido no número anterior: | |
| 2.1 | - Por lote; (d) | 17,50 |
| 2.2 | - Por fogo; (d) | 11,50 |
| 2.3 | - Outras utilizações, para além das habitacionais, por metro quadrado ou fracção; (d) | 0,15 |
| 2.4 | - Prazo, por cada mês ou fracção. (d) | 7,50 |
| 3 | - Por cada aditamento ao alvará. (d) | 75,00 |
| 4 | - Acresce, com base no critério do benefício auferido pelo particular, ao montante referido no número anterior: | |
| 4.1 | - Por lote; (d) | 17,50 |
| 4.2 | - Por fogo; (d) | 11,50 |
| 4.3 | - Outras utilizações, para além das habitacionais, por metro quadrado ou fracção; (d) | 0,15 |
| 4.4 | - Prazo, por cada mês ou fracção a mais. (d) | 7,50 |

## SECÇÃO VI

### Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Emissão de alvará. (d) | 75,00 |
| 2 | - Acresce, com base no critério do benefício auferido pelo particular, ao montante referido no número anterior: | |
| 2.1 | - Por lote; (d) | 17,50 |
| 2.2 | - Por fogo; (d) | 11,50 |
| 2.3 | - Outras utilizações, para além das habitacionais, por metro quadrado ou fracção; (d) | 0,15 |
| 3 | - Aditamento ao alvará. (d) | 75,00 |

| | | Taxa (euros) |
|---|---|---|
| 4 | - Acresce, com base no critério do benefício auferido pelo particular, ao montante referido no número anterior: | |
| 4.1 | - Por lote; (d) | 17,50 |
| 4.2 | - Por fogo; (d) | 11,50 |
| 4.3 | - Outras utilizações, para além das habitacionais, por metro quadrado ou fracção; (d) | 0,15 |

## SECÇÃO VII

### Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Emissão de alvará. (d) | 75,00 |
| 2 | - Acresce, com base no critério do benefício auferido pelo particular, ao montante referido no número anterior: | |
| 2.1 | - Prazo, por cada mês ou fracção. (d) | 10,00 |
| 3 | - Aditamento ao alvará. (d) | 75,00 |
| 4 | - Acresce, com base no critério do benefício auferido pelo particular, ao montante referido no número anterior: | |
| 4.1 | - Prazo, por cada mês ou fracção a mais; (d) | 10,00 |

## SECÇÃO VIII

### Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de construção

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Emissão de alvará. (d) | 52,00 |
| 2 | - Em função da área e uso: | |
| 2.1 | - Habitação, por metro quadrado de área bruta de construção; (d) | 0,75 |
| 2.2 | - Comércio, serviços, restauração e bebidas e afins, por metro quadrado de área bruta de construção; (d) | 1,00 |
| 2.3 | - Indústrias, armazéns e afins, por metro quadrado de área bruta de construção; (d) | 1,00 |
| 2.4 | - Outro não especificado nos pontos anteriores. (d) | 0,50 |
| 3 | - Modificação de fachadas de edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fecho de vãos de portas e janelas, por metro quadrado ou fracção de superfície modificada. (d) | 1,75 |
| 4 | - Corpos salientes dos edifícios, na parte projectada sobre via pública, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal — taxas acumuláveis com as dos números 1 e 2, por piso e por metro quadrado ou fracção: | |
| 4.1 | - Varandas, terraços, alpendres integrados na construção, portas de sacada e semelhantes; (d) | 12,50 |
| 4.2 | - Outros corpos salientes destinados a aumentar a área útil da edificação. (d) | 25,00 |
| 5 | - Acresce ao montante referido nos números anteriores em função do prazo, por cada mês ou fracção. (d) | 6,00 |

## SECÇÃO IX

### Licença ou autorização para demolição

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Emissão de alvará de licença ou autorização de demolição. (d) | 50,00 |
| 2 | - Acresce ao montante referido nos números anteriores em função do prazo, por cada mês ou fracção. (d) | 6,00 |

## SECÇÃO X

### Casos especiais

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não considerados de escassa relevância urbanística: | |
| 1.1 | - Por metro quadrado ou fracção de área bruta de construção; (d) | 0,50 |
| 1.2 | - Prazo, por cada mês ou fracção. (d) | 6,00 |
| 2 | - Muros de vedação, por metro linear. | 0,50 |

## SECÇÃO XI

### Licença ou autorização de utilização e alteração do uso

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Habitação: | |
| 1.1 | - Emissão de alvará de utilização e suas alterações; (d) | 22,00 |
| 1.2 | - Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 100 metros quadrados de área bruta de construção ou fracção. (d) | 2,50 |
| 2 | - Estabelecimentos comerciais: | |
| 2.1 | - Emissão de alvará de utilização e suas alterações, não previstos na secção VII; (d) | 22,00 |
| 2.2 | - Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 50 metros quadrados ou fracção de área bruta de construção. (d) | 5,00 |
| 3 | - Estabelecimentos de bebidas e de restauração: | |
| 3.1 | - Emissão de alvará de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento sem espaço de dança; (d) | 22,00 |
| 3.2 | - Para estabelecimentos com espaço de dança, acresce ao montante referido no ponto 3.1; (d) | 248,00 |
| 3.3 | - Acresce ao montante referido no número anterior, por cada metro quadrado ou fracção. (d) | |
| 4 | - Estabelecimentos hoteleiros: | 2,50 |
| 4.1 | - Emissão de alvará de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento; (d) | 22,00 |
| 4.2 | - Acresce ao montante referido no número anterior, por cada metro quadrado ou fracção. (d) | 2,50 |

| | | Taxa (euros) |
|---|---|---|
| 5 | - Meio complementar de alojamento turístico: | |
| 5.1 | - Emissão de alvará de utilização e suas alterações, por cada meio complementar; (d) | 22,00 |
| 5.2 | - Acresce ao montante referido no número anterior, por cada metro quadrado ou fracção. (d) | 2,50 |
| 6 | - Estabelecimento Industrial: | |
| 6.1 | - Emissão de alvará de utilização, por cada estabelecimento; (d) | 22,00 |
| 6.2 | - Acresce ao montante referido no número anterior, por cada metro quadrado de área bruta de construção ou fracção. (d) | 2,50 |
| 7 | - Outras finalidades: | 22,00 |
| 7.1 | - Emissão de alvará de utilização e suas alterações; (d) | |
| 7.2 | - Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 50 metros quadros de área bruta de construção ou fracção. (d) | 2,50 |
| 8 | - Averbamento mudança do titular de utilização. (d) | 22,00 |

## SECÇÃO XII

### Apresentação de declaração prévia

| | | |
|---|---|---|
| 1 | — Análise do processo administrativo e entrega da declaração prévia de início ou modificação de actividade de estabelecimento de restauração e bebidas não sujeito a obras — D.L. n.º 234/2007, de 19 de Junho. (d) | 50,00 |
| 2 | - Análise do processo administrativo e entrega da declaração prévia de instalação ou modificação de estabelecimentos e armazéns previstos no Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Junho, não sujeitos ao regime jurídico de urbanização e edificação. (d) | 50,00 |
| 3 | -Análise do processo administrativo e entrega da declaração prévia para início de actividade de estabelecimentos industriais de tipo 4. (d) | 50,00 |

## SECÇÃO XIII

### Regime do exercício da actividade Industrial

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Autorização de instalação: | 1,00 |
| 1.1 | - Emissão de autorização de instalação de estabelecimento industrial do tipo 4; (d) | 100,00 |
| 1.2 | - Acresce ao número anterior e por cada consulta a entidades externas. (d) | 2,00 |
| 2 | - Emissão de licença de exploração de estabelecimento industrial do tipo 4. (d) | 100,00 |
| 3 | - Emissão de certidão de autorização de localização para estabelecimento industrial. (d) | 50,00 |
| 4 | - Outros tipos de pareceres não especificados anteriormente. (d) | 50,00 |
| 5 | - Pedido de alteração de instalação. (d) | 100,00 |
| 6 | - Averbamento. (d) | 22,00 |

## SECÇÃO XIV

### Regime específico: regime de autorização a que estão sujeitas a instalação e a modificação de estabelecimentos de comércio a retalho e de comércio por grosso em livre serviço e a instalação de conjuntos comerciais.

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Aprovação de localização, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Lei n.º 12/2004 de 30 de Março e suas alterações. (d) | 100,00 |

## SECÇÃO XV

### Emissão de alvarás de licença parcial

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura — 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo. (d) | |

## SECÇÃO XVI

### Prorrogações

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização, por mês ou fracção. (d) | 15,00 |
| 2 | - Prorrogação do prazo para a execução de obras de construção previstas na licença ou autorização, por mês ou fracção. (d) | 15,00 |
| 3 | - Outras prorrogações não especificadas anteriormente. (d) | 30,00 |

## SECÇÃO XVII

### Licença especial relativa a obras inacabadas

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção. (d) | 26,00 |

## SECÇÃO XVIII

### Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terreno. (d) | 50,00 |
| 2 | - Acresce ao montante referido na alfineta anterior, por metro quadrado. (d) | 0,05 |

| | | Taxa (euros) |
|---|---|---|

## SECÇÃO XIX

### Taxa devida pela emissão de alvarás relativos a operações de destruição do revestimento vegetal e acções de aterro ou escavação — Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Licenciamento de acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, até 50 hectares. (d) | 25,00 |
| 2 | - Acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável, até 50 hectares (d) | 25,00 |

## SECÇÃO XX

### Taxa devida pela emissão de alvará relativo a acções de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais de rápido crescimento — D.L.n.º 175/88, de 17 de Maio

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Licenciamento de acções de arborização e rearborização com recurso a espécies de crescimento rápido, nomeadamente às do género *Eucalyptus, Acacia* e *Populus,* até 50 hectares. (d) | 25,00 |

## SECÇÃO XXI

### Ocupação da via pública por motivos de obras

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Emissão de alvará. (d) | 25,00 |
| 2 | - Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro quadrado de superfície de espaço público ocupado. (d) | 2,50 |
| 3 | - Andaimes, por mês, por piso e por metro quadrado de espaço público ocupado. (d) | 2,70 |
| 4 | - Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre espaço público, por mês e por metro quadrado. (d) | 2,70 |
| 5 | - Outras ocupações, por mês e por metro quadrado da superfície do espaço público ocupado. (d) | 3,00 |
| 6 | - Será devida a reposição de pavimento da via pública, quando danificado por motivo de obras ou qualquer outra circunstância, por metro quadrado, linear ou fracção: | |
| | 6.1 - Terra batida; (a) | 5,00 |
| | 6.2 - Macadame; (a) | 10,00 |
| | 6.3 - Semi — penetração; (a) | 20,00 |
| | 6.4 - Tapete betuminosos; (a) | 25,00 |
| | 6.5 - Calçada em cubos; (a) | 20,00 |
| | 6.6 - Calçada em paralelepípedos; (a) | 30,00 |
| | 6.7 - Valeta em terra batida; (a) | 6,00 |
| | 6.8 - Valeta em macadame; (a) | 12,00 |
| | 6.9 - Valeta em betonilha; (a) | 25,00 |
| | 6.10 - Valeta em calçada à portuguesa; (a) | 25,00 |
| | 6.11 - Passeio em terra batida; (a) | 5,00 |
| | 6.12 - Passeio em cubos de cimento; (a) | 30,00 |
| | 6.13 - Passeio em betonilha; (a) | 25,00 |
| | 6.14 - Passeio em cubos de pedra; (a) | 35,00 |
| | 6.15 - Passeio em lajedo; (a) | 35,00 |
| | 6.16 - Passeio em semi — penetração; (a) | 20,00 |
| | 6.17 - Lancil em granito; (a) | 40,00 |
| | 6.18 - Lancil de cimento. (a) | 20,00 |

## SECÇÃO XXII

### Vistorias

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Habitação, comércio e serviços: | |
| | 1.1 - Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização; (d) | 31,00 |
| | 1.2 - Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no n.º 1.1. (d) | 6,00 |
| 2 | - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias. (d) | 75,00 |
| 3 | - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento. (d) | 105,00 |
| 4 | - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento. (d) | 105,00 |
| 5 | - Empreendimentos hoteleiros: | |
| | 5.1 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização; (d) | 127,50 |
| | 5.2 - Por cada estabelecimento comercial, restauração e bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no n.º 5.1. (d) | 5,00 |
| 6 | - Outras vistorias não previstas nos números anteriores, nomeadamente para efeitos de constituição de propriedade horizontal. (d) | 31,00 |

## SECÇÃO XXIII

### Operações de destaque

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Pela emissão da certidão de aprovação. (d) | 52,00 |

| | | Taxa (euros) |
|---|---|---|
| | SECÇÃO XXIV | |
| | **Recepção de obras de urbanização** | |
| 1 | - Vistoria para recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização: | |
| | 1.1 - Por cada auto; (d) | 50,00 |
| | SECÇÃO XXV | |
| | **Comunicação prévia** | |
| 1 | - Por pedido. (d) | 31,00 |
| | SECÇÃO XXVI | |
| | **Instalações radiofónicas** | |
| 1 | - Instalação de infra-estruturas de suporte das instalações de radiocomunicações e respectivos acessórios: | |
| | 1.1 - Apreciação de pedido, por cada; (c) | 250,00 |
| | 1.2 - Autorização, por cada instalação; (c) | 250,00 |
| | 1.3 - Por cada alteração ao alvará. (c) | 40,00 |
| | SECÇÃO XXVII | |
| | **Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes** | |
| 1 | - Valor a cobrar pela realização das inspecções previstas no Regulamento Municipal de Manutenção e Inspecção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes: | |
| | 1.1 - Por cada inspecção periódica; (d) | 80,00 |
| | 1.2 - Por cada reinspecção; (d) | 65,00 |
| | 1.3 - Por cada inspecção extraordinária. (d) | 80,00 |
| | SECÇÃO XXVIII | |
| | **Licença de exploração de inertes** | |
| 1 | - Pela emissão da licença. (d) | 400,00 |
| | SECÇÃO XXIX | |
| | **Instalações abastecedoras de carburantes de ar ou de água** | |
| | SUBSECÇÃO I | |
| | Instalações de combustíveis | |
| 1 | - Licenciamento de instalação abrangido pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro. (d) | 100,00 |
| 2 | - Emissão de licença de exploração. (d) | 100,00 |
| 3 | - Análise de pedidos abrangidos pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro: | |
| | 3.1 - Transmissão, a qualquer título, da propriedade; (d) | 50,00 |
| | 3.2 - Mudança de entidade exploradora e do responsável técnico; (d) | 50,00 |
| | 3.3 - Mudança de produto afecto aos equipamentos; (d) | 100,00 |
| | 3.4 - Suspensão de actividade por prazo superior a um ano. (d) | 50,00 |
| 4 | - Vistoria inicial, nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 1188/2003, de 10 de Outubro. (d) | 33,00 |
| 5 | - Vistoria final, nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 1188/2003, de 10 de Outubro. (d) | 33,00 |
| 6 | - Repetição de vistoria para verificação de condições impostas. (d) | 33,00 |
| 7 | - Vistoria periódica, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro. (d) | 33,00 |
| 8 | - Outras vistorias não contempladas nas alíneas anteriores. (d) | 33,00 |
| | SUBSECÇÃO II | |
| | Outras Instalações | |
| 1 | - Análise de projectos. (d) | 100,00 |
| 2 | - Averbamentos. (d) | 50,00 |
| 3 | - Vistoria inicial. (d) | 33,00 |
| 4 | - Vistoria final. (d) | 33,00 |
| 5 | - Repetição de vistoria para verificação de condições impostas. (d) | 33,00 |
| 6 | - Vistoria periódica. (d) | 33,00 |
| 7 | - Outras vistorias não contempladas nas alíneas anteriores. (d) | 33,00 |

| | | Taxa (euros) |
|---|---|---|

# CAPÍTULO VIII
# Ambiente, higiene e segurança alimentar

## SECÇÃO I
## Ruído

### SUBSECÇÃO I
### Licenças de ruído.

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Licenças especiais de ruído: | |
| 1.1 | - Espectáculos de diversão, por cada e por dia; (d) | 28,00 |
| 1.2 | - Eventos, festividades e provas desportivas, por cada e por dia; (d) | 28,00 |
| 1.3 | - Outros eventos, por cada e por dia. (d) | 28,00 |
| 2 | - Licença de ruído para construção de obras: | |
| 2.1 | - Até uma semana; (d) | 28,00 |
| 2.2 | - Por cada semana a mais, para além da primeira. (d) | 10,00 |

### SUBSECÇÃO II
### Controlo de ruído

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Ensaios acústicos no âmbito de acções de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral de Ruído (D.L n.º 9 /07 de 17 de Janeiro), para avaliação do grau de incomodidade do ruído na sequência de reclamações. Acresce ao valor estipulado o custo de cada medição adquirida a entidades externas certificadas. (d) | 32,00 |
| 2 | - Emissão de pareceres no âmbito de processos de licenciamento em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de Maio (Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios). (d) | 32,00 |

## SECÇÃO II
## Abastecimento Público de água

### SUBSECÇÃO I
### Preço do fornecimento de água

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Consumos domésticos, conforme os seguintes escalões de consumos mensais, em metros cúbicos: | |
| 1.1 | - 1.ºescalão, de 0 m3 até 5 m3 — por metro cúbico; (b) | 0,28 |
| 1.2 | - 2.ºescalão, de 5 m3 até 10 m3 — por metro cúbico; (b) | 0,40 |
| 1.3 | - 3.ºescalão, de 10 m3 até 15 m3 — por metro cúbico; (b) | 0,48 |
| 1.4 | - 4.ºescalão, de 15 m3 até 25 m3 — por metro cúbico; (b) | 0,65 |
| 1.5 | - 5.ºescalão, de 25 m3 até 50 m3 — por metro cúbico; (b) | 0,80 |
| 1.6 | - 6.ºescalão, superior a 50 m3 — por metro cúbico. (b) | 0,90 |
| 2. | - Consumos comerciais, conforme os seguintes escalões de consumos mensais: | |
| 2.1 | - 1.ºescalão, de 0 m3 até 5 m3 — por metro cúbico; (b) | 0,52 |
| 2.2 | - 2.ºescalão, de 5 m3 até 10 m3 — por metro cúbico; (b) | 0,62 |
| 2.3 | - 3.ºescalão, de 10 m3 até 15 m3 — por metro cúbico; (b) | 0,72 |
| 2.4 | - 4.ºescalão, de 15 m3 até 25 m3 — por metro cúbico; (b) | 0,82 |
| 2.5 | - 5.ºescalão, de 25 m3 até 50 m3 — por metro cúbico; (b) | 0,90 |
| 2.6 | - 6.ºescalão, superior a 50 m3 — por metro cúbico. (b) | 1,15 |
| 3 | - Consumos industriais, conforme os seguintes escalões de consumos mensais: | |
| 3.1 | - 1.ºescalão, de 0 m3 até 5 m3 — por metro cúbico; (b) | 0,57 |
| 3.2 | - 2.ºescalão, de 5 m3 até 10 m3 — por metro cúbico; (b) | 0,67 |
| 3.3 | - 3.ºescalão, de 10 m3 até 15 m3 — por metro cúbico; (b) | 0,77 |
| 3.4 | - 4.ºescalão, de 15 m3 até 25 m3 — por metro cúbico; (b) | 0,87 |
| 3.5 | - 5.ºescalão, de 25 m3 até 50 m3 — por metro cúbico; (b) | 0,97 |
| 3.6 | - 6.ºescalão, superior a 50 m3 — por metro cúbico. (b) | 1,22 |
| 4 | - Estabelecimentos do Estado, beneficência, assistência, asilos, associações desportivas, culturais ou recreativas sem fins lucrativos: | |
| 4.1 | - 1.ºescalão, de 0 m3 até 5 m3 — por metro cúbico; (b) | 0,32 |
| 4.2 | - 2.ºescalão, de 5 m3 até 10 m3 — por metro cúbico; (b) | 0,34 |
| 4.3 | - 3.ºescalão, de 10 m3 até 15 m3 — por metro cúbico; (b) | 0,36 |
| 4.4 | - 4.ºescalão, de 15 m3 até 25 m3 — por metro cúbico; (b) | 0,38 |
| 4.5 | - 5.ºescalão, de 25 m3 até 50 m3 — por metro cúbico; (b) | 0,40 |
| 4.6 | - 6.ºescalão, superior a 50 m3 — por metro cúbico. (b) | 0,42 |

### SUBSECÇÃO II
### Disponibilidade do serviço

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Disponibilidade do serviço de água, por classe e por mês: | |
| 1.1 | - Doméstico; (b) | 1,50 |
| 1.2 | - Comercial; (b) | 2,50 |

| | | Taxa (euros) |
|---|---|---|
| 1.3 | - Industrial; (b) | 5,00 |
| 1.4 | - Instituições. (b) | 1,50 |

SUBSECÇÃO III

Outros serviços relacionados com o abastecimento de água

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Ensaios de canalizações interiores: | |
| 1.1 | - Até 5 dispositivos de utilização; (a) | 15,00 |
| 1.2 | - De 6 a 20 dispositivos de utilização; (a) | 17,50 |
| 1.3 | - Superior a 20 dispositivos de utilização. (a) | 20,00 |
| 2 | - Fiscalização e ou vistorias, por cada. (a) | 25,00 |
| 3 | - Ligação da rede interior ao ramal de ligação à rede pública: | |
| 3.1 | - Primeira ligação (incluindo a colocação do contador); (a) | 20,00 |
| 3.2 | - Restabelecimento de ligação após interrupção. (a) | 25,00 |
| 3.3 | - Aferição de contador. | 5,00 |
| 4 | - Colocação do ramal de água: (a) | |
| 4.1 | - Ramal de comprimento até 10 metros: | |
| 4.1.1 | - Inferior a 32 mm; (a) | 170,00 |
| 4.1.2 | - Entre 32 mm e 63 mm; (a) | 210,00 |
| 4.1.3 | - Superior a 63 mm; (a) | 340,00 |
| 5 | - Fora das zonas urbanas previstas nos Planos Municipais de Ordenamento do Território, para ramais superiores a 10 metros, acresce, por cada metro adicional. (a) | 20,00 |
| 6 | - Outros pedidos não previstos nas alíneas anteriores. (a) | 15,00 |

SECÇÃO III

**Saneamento**

SUBSECÇÃO I

Utilização e disponibilidade de saneamento

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Utilização da rede de saneamento independentemente das classes de consumidores — 30 % do custo da agua. (d) | |
| 2 | - Disponibilidade da rede de saneamento, apenas quando houver ligação, por mês: (d) | |
| 2.1 | - Doméstico; (d) | 0,80 |
| 2.2 | - Comercial; (d) | 1,50 |
| 2.3 | - Industrial; (d) | 2,00 |
| 2.4 | - Instituições. (d) | 1,00 |

SUBSECÇÃO II

Outros serviços relacionados com o saneamento

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Ensaios de estanquidade e de eficiência — artigo 268.º do D.R. n.º 23/95, de 23 de Agosto. (a) | 20,00 |
| 2 | - Vistorias e ou fiscalização. (a) | 25,00 |
| 3 | - Valor a pagar pela colocação de ramal de saneamento (inclui a ligação ao ramal): (a) | |
| 3.1 | - Ramal de comprimento até 10 metros: | |
| 3.1.1 | - Inferior a 140 mm; (a) | 200,00 |
| 3.1.2 | - Entre 140 mm e 160 mm; (a) | 250,00 |
| 3.1.3 | - Superior a 160 mm. (a) | 280,00 |
| 3.1.4 | - Fora das zonas urbanas previstas nos Planos Municipais de Ordenamento do Território, para ramais superiores a 10 metros, acresce, por cada metro adicional. (a) | 20,00 |
| 4 | - Desobstrução e limpeza da rede horizontal de colectores em edifícios particulares: | |
| 4.1 | - Por serviço efectuado. (a) | 30,00 |
| 5 | - Limpeza de fossas: | |
| 5.1 | - Por cisterna, de 3 metros cúbicos, removida; (a) | 15,00 |
| 5.2 | - Por cisterna, de 6 metros cúbicos, removida; (a) | 25,00 |
| 5.3 | - Por cada metro cúbico adicional removido. (a) | 4,00 |
| 6 | - Outros pedidos não previstos nas alíneas anteriores. (a) | 15,00 |

SECÇÃO IV

**Resíduos sólidos urbanos — Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro**

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - A tarifa mensal de resíduos sólidos urbanos a cobrar terá como base o utente do serviço e será relativa à administração dos serviços de recolha, transporte e destino final dos resíduos sólidos: | |
| 1.1 | - Utilizadores domésticos; (c) | 3,00 |
| 1.2 | - Utilizadores comerciais; (c) | 3,75 |
| 1.3 | - Utilizadores industriais; (c) | 4,50 |

| | | Taxa (euros) |
|---|---|---|
| 1.4 | - Repartições do Estado (exceptuando-se os estabelecimentos de ensino da rede pública, que são isentos de pagamento da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos); (c) | 3,75 |
| 1.5 | - Utentes sem contador de agua. (c) | 3,00 |

SECÇÃO V

**Vistorias higio-sanitárias**

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Vistorias a viaturas de transporte de pão. (d) | 22,00 |
| 2 | - Vistorias a viaturas de transporte de produtos alimentares à base de carne. (d) | 28,00 |
| 3 | - Vistorias a viaturas de transporte de produtos de pesca. (d) | 28,00 |

## CAPÍTULO IX

## Prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da Protecção Civil (alínea f do n.º1 do artigo 6.º da lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro)

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Limpeza de matas e florestas: | |
| 1.1 | - Instrução do processo e vistorias ao local; (a) | 43,00 |
| 1.2 | - Limpeza — aplicar os valores constantes no capítulo XXI. (a) | |
| 2 | — Demolição de edifícios — aplicar os valores constantes no capítulo XXI. (a) | |

## CAPÍTULO X

## Cemitérios

SECÇÃO I

**Taxas**

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Inumação em covatos: | |
| 1.1 | - Sepulturas temporárias: | |
| 1.1.1 | - Em horário normal; (d) | 25,00 |
| 1.1.2 | - Fora do horário normal; (d) | 28,00 |
| 1.1.3 | - Ao fim de semana. (d) | 35,00 |
| 1.2 | - Sepulturas perpétuas: | |
| 1.2.1 | - Em horário normal; (d) | 25,00 |
| 1.2.2 | - Fora do horário normal; (d) | 28,00 |
| 1.2.3 | - Ao fim de semana. (d) | 35,00 |
| 2 | - Inumação em jazigos particulares: | |
| 2.1 | - Em horário normal; (d) | 38,00 |
| 2.2 | - Fora do horário normal; (d) | 40,00 |
| 2.3 | - Ao fim de semana. (d) | 49,00 |
| 3 | - Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério: | |
| 3.1 | - Em horário normal; (d) | 34,00 |
| 3.2 | - Fora do horário normal; (d) | 37,00 |
| 3.3 | - Ao fim de semana. (d) | 46,00 |
| 4 | - Depósito transitório de caixões: | |
| 4.1 | - Pelo período de vinte e quatro horas ou fracção. (d) | 15,00 |
| 5 | - Concessão de terrenos: | |
| 5.1 | - Para sepultura perpétua; (d) | 300,00 |
| 5.2 | - Para jazigo. (d) | 3959,00 |
| 6 | - Utilização da capela, por dia. (d) | 30,00 |
| 7 | - Serviços diversos: | |
| 7.1 | - Trasladação: | |
| 7.1.1 | - Em horário normal; (d) | |
| 7.1.1.1 | - Dentro do cemitério; (d) | 50,00 |
| 7.1.1.2 | - Fora do cemitério. (d) | 25,00 |
| 7.1.2 | - Fora do horário normal: | |
| 7.1.2.1 | - Dentro do cemitério; (d) | 57,00 |
| 7.1.2.2 | - Fora do cemitério. (d) | 28,00 |
| 7.1.3 | - Ao fim de semana: | |
| 7.1.3.1 | - Dentro do cemitério; (d) | 75,00 |
| 7.1.3.2 | - Fora do cemitério. (d) | 46,00 |
| 7.2 | - Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua: | |
| 7.2.1 | - Classes sucessivas, nos termos das alíneas *a*) a *e*) do artigo 2133.º do Código Civil: | |
| 7.2.1.1 | - Em sepultura; (d) | 25,00 |
| 7.2.1.2 | - Em jazigo. (d) | 31,00 |

| | | Taxa (euros) |
|---|---|---|

## SECÇÃO II

### Obras em jazigos e sepulturas perpétuas

Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal para Liquidação e Cobrança de Taxas pelo Licenciamento de Obras Particulares e Ocupação de Edificações Urbanas. (d)

*Observações*:

1.ª A Câmara Municipal pode deliberar sobre a redução de taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalho de simples limpeza e beneficiação quando requerido e executado por instituições de beneficência.

# CAPÍTULO XI

# Estacionamento, remoção e depósito de viaturas.

## SECÇÃO I

### Estacionamento de duração limitada

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Taxa básica de estacionamento: | |
| 1.1 | - Praia de Mira — das 9 às 20 horas, incluindo todos os dias úteis, sábados, domingos e feriados, apenas no período de Junho e Setembro por hora; (a) | 0,50 |
| 1.2 | - Mira — das 9 às 19 horas, todos os dias úteis (à fracção mínima de utilização corresponde o pagamento de 0,10 euros) por hora; (a) | 0,50 |
| 1.3 | - Nos restantes períodos sem limite de duração o estacionamento é gratuito. | |

## SECÇÃO II

### Notificação, Remoção e depósito de viaturas abandonadas

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Notificação ao infractor. (d) | 21,00 |
| 2 | - Remoção de viaturas para depósito — valores definidos na Portaria n.º 1424/2001 de 13 de Dezembro: | |
| 2.1 | - Ciclomotores, motociclos e similares: | |
| 2.1.1 | - Dentro da localidade; (d) | 20,00 |
| 2.1.2 | - Até um raio de 10 quilómetros do depósito; (d) | 30,00 |
| 2.1.3 | - Para além dos 10 quilómetros, previstos na alínea anterior, acresce, por cada quilómetro. (d) | 0,80 |
| 2.2 | - Viaturas ligeiras: | |
| 2.2.1 | - Dentro da localidade; (d) | 50,00 |
| 2.2.2 | - Até um raio de 10 quilómetros do depósito; (d) | 60,00 |
| 2.2.3 | - Para além dos 10 quilómetros, previstos na alínea anterior, acresce, por cada quilómetro. (d) | 1,00 |
| 2.3 | - Viaturas pesadas: | |
| 2.3.1 | - Dentro da localidade; (d) | 100,00 |
| 2.3.2 | - Até um raio de 10 quilómetros do depósito; (d) | 120,00 |
| 2.3.3 | - Para além dos 10 quilómetros, previstos na alínea anterior, acresce, por cada quilómetro. (d) | 2,00 |
| 3 | - Depósito em parque, por dia ou fracção e por viatura: | |
| 3.1 | - Ciclomotores, motociclos e similares; (d) | 5,00 |
| 3.2 | - Viaturas ligeiras; (d) | 10,00 |
| 3.3 | - Viaturas pesadas. (d) | 20,00 |

# CAPÍTULO XII

# Ocupação da via pública e Licenças

## SECÇÃO I

### Ocupação do espaço aéreo na via pública

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Emissão de alvará. (d) | 11,00 |
| 2 | - Renovação de alvará. (d) | 6,00 |
| 3 | - Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios, por metro quadrado ou fracção e por ano. (d) | 2,70 |
| 4 | - Toldos, sanefas e palas, por metro linear de frente ou fracção e por ano. (d) | 2,25 |
| 5 | - Fita anunciadora, por metro quadrado e por mês. (d) | 2,25 |
| 6 | - Fios, cabos e outros dispositivos projectando — se ou atravessando a via publica, por metro quadrado e por ano. (d) | 1,62 |
| 7 | - Outras ocupações de espaço aéreo: | |
| 7.1 | - Até ao primeiro mês e por metro quadrado; (d) | 3,60 |
| 7.2 | - Por metro quadrado e por ano. (d) | 43,20 |

## SECÇÃO II

### Ocupação de solo ou subsolo

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Emissão de alvará. (d) | 11,00 |
| 2 | - Renovação de alvará. (d) | 6,00 |

| | | Taxa (euros) |
|---|---|---|
| 3 | - Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo: | |
| 3.1 | - Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria, por metro quadrado ou fracção e por mês. (d) | 4,50 |
| 4 | - Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por metro quadrado ou fracção e por mês: | |
| 4.1 | - Na localidade da Praia de Mira; (d) | 3,60 |
| 4.2 | - Nas restantes localidades do concelho. (d) | 1,80 |
| 5 | - Esplanadas, mesas e cadeiras, por metro quadrado e por mês. (d) | 2,25 |
| 6 | - Balanças, expositores, arcas frigoríficos ou caixas para venda de gelados, divertimentos mecânicos individuais, floreiras e semelhantes, por metro quadrado e por mês. (d) | 2,70 |
| 7 | - Recintos itinerantes e recintos improvisados, por metro quadrado ou fracção e por dia. (d) | 1,80 |
| 8 | - Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por ano e por metro linear ou fracção. (d) | 1,62 |
| 9 | - Outras ocupações de solo ou subsolo: | |
| 9.1 | - Até ao primeiro mês e por metro quadrado; (d) | 3,60 |
| 9.2 | - Por metro quadrado e por ano. (d) | 43,20 |

## CAPÍTULO XIII

## Condução e registo de veículos

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Renovação ou segunda via de licença de condução de ciclomotores. (d) | 15,00 |
| 2 | - Veículos de tracção animal: | |
| 2.1 | - Licença; (d) | 25,00 |
| 2.2 | - Renovação ou segunda via de licença. (d) | 15,00 |
| 3 | - Averbamento. (d) | 7,00 |

## CAPÍTULO XIV

## Táxis

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros passageiros (táxi): | |
| 1.1 | - Emissão de licença; (d) | 30,00 |
| 1.2 | - Renovação/averbamento; (d) | 25,00 |
| 1.3 | - Substituição de licença. (d) | 30,00 |

## CAPÍTULO XV

## Aluguer de bicicletas

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Aluguer: | |
| 1.1 | - Aluguer até quatro horas (inclusive), por hora; (a) | 1,50 |
| 1.2 | - Aluguer para além das quatro horas, por hora. (a) | 1,00 |
| 2 | - Sanções: | |
| 2.1 | - Retenção da bicicleta, por bicicleta. (a) | 200,00 |

## CAPÍTULO XVI

## Publicidade

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Anúncios luminosos e iluminados, por metro quadrado ou fracção e por ano. (d) | 25,00 |
| 2 | - Anúncios electrónicos, por metro quadrado ou fracção e por ano. (d) | 25,00 |
| 3 | - Anúncios não luminosos (painéis publicitários, tabuletas, placas; chapas, símbolos e letras soltas, toldos, bandeirolas, mupis, tarjas, cartazes, etc. …): | |
| 3.1 | - Por metro quadrado ou metro linear e por mês; (d) | 4,00 |
| 3.2 | - Por metro quadrado ou metro linear e por ano; (d) | 25,00 |
| 4 | - Publicidade em unidades móveis: | |
| 4.1 | - Até ao primeiro mês e por cada unidade móvel; (d) | 32,00 |
| 4.2 | - Por ano e por cada. (d) | 72,00 |
| 5 | - Publicidade via aérea, por dia. (d) | 32,00 |
| 6 | - Publicidade sonora, por dia. (d) | 32,00 |
| 7 | - Outras publicidades não incluídas nos números anteriores: | |
| 7.1 | - Até ao primeiro mês, por metro quadrado (ou metro linear se for o caso); (d) | 4,00 |
| 7.2 | - Por ano e por metro quadrado (ou metro linear se for o caso). (d) | 25,00 |
| 8 | - Averbamento e segundas vias. (d) | 14,00 |

| | | Taxa (euros) |
|---|---|---|

## CAPÍTULO XVII

## Mercados, feiras e venda ambulante

### SECÇÃO I

### Ocupação de mercados

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Mercado municipal da Praia de Mira: | |
| 1.1 | - Atribuição anual de lojas e lugares por hasta pública; (a) | |
| 1.2 | - Utilização das câmaras frigorificas, com peixe, frutas e flores, por cada caixa e por dia. (a) | 0,58 |

### SECÇÃO II

### Feiras

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Pela emissão do cartão de feirante: | |
| 1.1 | - Licença inicial; (d) | 12,00 |
| 1.2 | - Renovação; (d) | 8,00 |
| 1.3 | - Segunda via de cartão. (d) | 10,00 |
| 2 | - Atribuição de lugar de terrado: | |
| 2.1 | - Feirantes: | |
| 2.1.1 | - Concessão de lugar, por metro quadrado e por feira; (d) | 0,30 |
| 2.1.2 | - Aumento de lugar — acresce ao montante anteriormente apurado, por cada metro quadrado a mais e por feira; (d) | 0,30 |
| 2.1.3 | - Diminuição de lugar — reduz — se ao montante apurado no ponto 2.1.1, por metro quadrado a menos e por feira. (d) | 0,30 |
| 2.2 | - Produtores agrícolas: | |
| 2.2.1 | - Residentes no concelho; | - |
| 2.2.2 | - Não residentes no concelho — por metro quadrado e por feira. (d) | 0,60 |

### SECÇÃO III

### Venda ambulante

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Actividade de vendedor ambulante: | |
| 1.1 | - Emissão do cartão; (d) | 25,00 |
| 1.2 | - Renovação anual do cartão; (d) | 20,00 |
| 1.3 | - Quando a venda ambulante for efectuada em unidades móveis, motorizadas ou não, à emissão ou renovação do cartão de vendedor ambulante acresce um valor, designadamente em: | |
| 1.3.1 | -Veículos motorizados com atrelado ou *roullote*; (d) | 25,00 |
| 1.3.2 | - Veículos motorizados; (d) | 20,00 |
| 1.3.3 | - Velocípedes motorizados com atrelado; (d) | 20,00 |
| 1.3.4 | - Velocípedes motorizados; (d) | 15,00 |
| 1.3.5 | - Auto-caravana; (d) | 25,00 |
| 1.3.6 | - Velocípedes sem motor; (d) | 10,00 |
| 1.3.7 | - Outros com motor; (d) | 20,00 |
| 1.3.8 | - Outros sem motor; (d) | 10,00 |
| 1.3.9 | - Reduções (artigo 31.º do Reg.) (d) | 20,00 |
| 1.4 | -Autorização especial, por dia [alínea *e*) do n.º 2 do artigo 3.º] do Reg. Venda Ambulante. (d) | 5,00 |
| 2 | - Vendedor ambulante de lotaria.: | |
| 2.1 | - Emissão de cartão de vendedor ambulante de lotarias; (d) | 25,00 |
| 2.2 | - Renovação anual do cartão. (d) | 25,00 |
| 3 | - Vistorias a viaturas ou veículos de venda ambulante: | |
| 3.1 | - Concessão/renovação, por veículo. (d) | 50,00 |
| 4 | - Depósito de bens apreendidos: | |
| 4.1 | - Por dia/vinte e quatro horas em parque, local privativo do município ou sala do mercado municipal. (d) | 14,00 |

## CAPÍTULO XVIII

## Controlo metrológico de instrumentos de pesar e medir e outras verificações periódicas

As taxas devidas pela verificação periódica de instrumentos de medição, estão fixadas por Despacho n.º 7784/2007 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 27 de Abril de 2007). (d)

| | | Taxa (euros) |
|---|---|---|

# CAPÍTULO XIX

## Equipamentos municipais

### SECÇÃO I

### Piscina municipal

| | | |
|---|---|---|
| | Custo de mensalidades: | |
| 1 | - Escola de natação: | |
| 1.1 | - Adaptação ao meio ambiente para bebés, até aos quatro anos: | |
| 1.1.1 | - Taxa de inscrição (anual); (c) | 6,00 |
| 1.1.2 | - Taxa de revalidação (anual); (c) | 3,00 |
| 1.1.3 | - Aulas de natação (mensalidade para duas vezes por semana); (c) | 15,00 |
| 1.1.4 | - Aulas de natação (mensalidade para uma vez por semana). (c) | 7,50 |
| 1.2 | - Dos quatro aos dezasseis anos: | |
| 1.2.1 | - Taxa de inscrição (anual); (c) | 6,00 |
| 1.2.2 | - Taxa de revalidação (anual); (c) | 3,00 |
| 1.2.3 | - Aulas de natação (mensalidade para duas vezes por semana); (c) | 17,00 |
| 1.2.4 | - Aulas de natação (mensalidade para uma vez por semana); (c) | 10,50 |
| 1.2.5 | - Aulas a partir do 16.º dia do mês (mensalidade para duas vezes por semana); (c) | 7,50 |
| 1.2.6 | - Aulas a partir do 16.º dia do mês (mensalidade para uma vez por semana). (c) | 4,50 |
| 1.3 | - Maiores de dezasseis anos (inclusive): | |
| 1.3.1 | - Taxa de inscrição (anual); (c) | 6,00 |
| 1.3.2 | - Taxa de revalidação (anual); (c) | 3,00 |
| 1.3.3 | - Aulas de natação (mensalidade para duas vezes por semana); (c) | 22,00 |
| 1.3.4 | - Aulas de natação (mensalidade para uma vez por semana); (c) | 15,00 |
| 1.3.5 | - Aulas a partir do 16.º dia do mês (mensalidade para duas vezes por semana); (c) | 12,50 |
| 1.3.6 | - Aulas a partir do 16.º dia do mês (mensalidade para uma vez por semana). (c) | 8,00 |
| 1.4 | - Hidroginástica: | |
| 1.4.1 | - Taxa de inscrição (anual); (c) | 6,00 |
| 1.4.2 | - Taxa de revalidação (anual); (c) | 3,00 |
| 1.4.3 | - Aulas de hidroginástica (mensalidade para duas vezes por semana); (c) | 25,00 |
| 1.4.4 | - Aulas de hidroginástica (mensalidade para uma vez por semana); (c) | 15,00 |
| 1.4.5 | - Aulas a partir do 16.º dia do mês (mensalidade para duas vezes por semana); (c) | 15,00 |
| 1.4.6 | - Aulas a partir do 16.º dia do mês (mensalidade para uma vez por semana). (c) | 10,00 |
| 1.5 | - Natação para grávidas: | |
| 1.5.1 | - Taxa de inscrição (anual); (c) | 3,00 |
| 1.5.2 | - Taxa de revalidação (anual); (c) | 2,00 |
| 1.5.3 | - Aulas (mensalidade para duas vezes por semana); (c) | 10,00 |
| 1.5.4 | - Aulas (mensalidade para uma vez por semana); (c) | 7,00 |
| 1.5.5 | - Aulas a partir do 16.º dia do mês (mensalidade para duas vezes por semana); (c) | 7,00 |
| 1.5.6 | - Aulas a partir do 16.º dia do mês (mensalidade para uma vez por semana). (c) | 5,00 |
| 1.6 | - Aulas de grupo (Infantários, Escola EB1, ATL's, IPSS's e Lares de 3.º idade): | |
| 1.6.1 | - Taxa de inscrição (anual); (c) | 3,00 |
| 1.6.2 | - Taxa de revalidação (anual); (c) | 2,00 |
| 1.6.3 | - Aulas (mensalidade para duas vezes por semana); (c) | 10,00 |
| 1.6.4 | - Aulas (mensalidade para uma vez por semana). (c) | 7,00 |
| 2 | - Regime livre: | |
| 2.1 | - Menores de 16 anos: | |
| 2.1.1 | - Período de 70 minutos; (c) | 2,50 |
| 2.1.2 | - Dez períodos de 70 minutos; (c) | 22,00 |
| 2.1.3 | - Vinte períodos de 70 minutos. (c) | 40,00 |
| 2.2 | - Maiores de 16 anos: | |
| 2.2.1 | - Período de 70 minutos; (c) | 3,00 |
| 2.2.2 | - Dez períodos de 70 minutos; (c) | 25,00 |
| 2.2.3 | - Vinte períodos de 70 minutos. (c) | 45,00 |
| 3 | - Exame de natação: | |
| 3.1 | - Entidades sem fins lucrativos (até 10 elementos); (c) | 9,00 |
| 3.2 | - Por cada elemento excedente. (c) | 2,00 |
| 4 | - Cedência de espaços: | |
| 4.1 | Associações com atletas de natação federados: | |
| 4.1.1 | - Uma pista de piscina de 25 metros por período de 50 minutos (máximo de 10 atletas). (c) | 6,00 |
| 5 | - Diversos: | |
| 5.1 | - Segunda via do cartão; (c) | 2,00 |
| 5.2 | - Outro material (calções para bebé, toucas) — alvo de tarifário próprio a afixar nas instalações da piscina. (c) | |
| 6 | - Redução: | |
| 6.1 | - Funcionários da Câmara Municipal de Mira; | 20% |
| 6.2 | - Família (considera-se família os familiares directos de 1.º grau — pai/mãe, esposa/esposo, filho/filha). | |
| 6.2.1 | - Três elementos; | 10% |
| 6.2.2 | - Quatro elementos; | 15% |
| 6.2.3 | - Mais de quatro elementos — à alínea anterior acresce por cada elemento sobre o valor total. | 5% |
| 7 | - Taxa adicionais: | |
| 7.1 | -Valor a pagar quando o pagamento da mensalidade for efectuado depois do dia 8; (c) | 3,00 |
| 7.2 | - Valor a pagar quando o pagamento da mensalidade, por parte de grupos / instituições / colectividades, for efectuado depois do dia 8; (c) | 1,00 |

| | | Taxa (euros) |
|---|---|---|
| 7.3 | - A falta de pagamento após notificação, por parte da Câmara Municipal para o efeito, fará incorrer em processo de cobrança coerciva do valor em débito, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % ao mês, após efectivo e integral pagamento, sem prejuízo de ser suspensa a possibilidade de acesso aos serviços da Piscina Municipal de Mira. (c) | |
| 7.4 | - As taxas de inscrição e revalidação nas escolas de natação acresce o seguro desportivo no valor de: (c) | 3,00 |

SECÇÃO II

**Parque municipal de campismo**

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Época baixa (de 1 de Outubro a 31 de Março): | |
| 1.1 | - Preço a pagar por pessoa e por dia (inclui banho quente): | |
| 1.1 | - Até quatro anos — grátis; | |
| 1.2 | - Dos 5 aos 12 anos; (b) | 2,50 |
| 1.3 | - Maiores de 12 anos. (b) | 3,00 |
| 1.2 | - Preço a pagar por cada alvéolo ocupado e por dia (não incluindo electricidade nem o valor a pagar por pessoa): | |
| 1.2.1 | - Alvéolos para canadianas. (b) | 3,00 |
| 1.2.2 | - Alvéolos para tendas familiares. (b) | 3,50 |
| 1.2.3 | - Alvéolos para caravanas e autocaravanas; (b) | 4,00 |
| 1.3 | - Preço pela ocupação de Bungalows, por dia. | |
| 1.3.1 | - Até 2 pessoas; (b) | 40,00 |
| 1.3.2 | - Bungalow ocupado por 3 ou 4 pessoas; (b) | 50,00 |
| 1.3.3 | - Bungalow ocupado por 5 ou 6 pessoas. (b) | 60,00 |
| 1.4 | - Acresce aos valores anteriores, por dia: | |
| 1.4.1 | - Automóvel; (b) | 2,00 |
| 1.4.2 | - Mota ou velocípede com motor; (b) | 1,50 |
| 1.4.3 | - Autocarro; (b) | 6,50 |
| 1.4.4 | - Reboque de carga (barco); (b) | 1,50 |
| 1.4.5 | - Toldo esplanada; (b) | 1,50 |
| 1.4.6 | - Electricidade; (b) | 1,50 |
| 1.4.7 | - Visitas; (b) | 2,00 |
| 2 | - Época média (compreende o Carnaval, a Páscoa, os períodos de tempo que decorrem entre 1 de Abril a 30 de Junho, 1 de Setembro a 30 de Setembro e 26 de Dezembro a 1 de Janeiro): | |
| 2.1 | - Preço a pagar por pessoa e por dia (inclui banho quente): | |
| 2.1.1 | - Até quatro anos — grátis; | |
| 2.1.2 | - Dos 5 aos 12 anos; (b) | 3,00 |
| 2.1.3 | - Maiores de 12 anos. (b) | 3,50 |
| 2.2 | - Preço a pagar por cada alvéolo ocupado e por dia (não incluindo electricidade nem o valor a pagar por pessoa): | |
| 2.2.1 | - Alvéolos para canadianas. (b) | 3,50 |
| 2.2.2 | - Alvéolos para tendas familiares. (b) | 4,00 |
| 2.2.3 | - Alvéolos para caravanas e autocaravanas; (b) | 4,50 |
| 2.3 | - Preço pela ocupação de Bungalows, por dia. | |
| 2.3.1 | - Até 2 pessoas; (b) | 50,00 |
| 2.3.2 | - Bungalow ocupado por 3 ou 4 pessoas; (b) | 60,00 |
| 2.3.3 | - Bungalow ocupado por 5 ou 6 pessoas. (b) | 70,00 |
| 2.4 | - Acresce aos valores anteriores, por dia: | |
| 2.4.1 | - Automóvel; (b) | 2,50 |
| 2.4.2 | - Mota ou velocípede com motor; (b) | 2,00 |
| 2.4.3 | - Autocarro; (b) | 7,00 |
| 2.4.4 | - Reboque de carga (barco); (b) | 1,75 |
| 2.4.5 | - Toldo esplanada; (b) | 2,00 |
| 2.4.6 | - Electricidade; (b) | 1,50 |
| 2.4.7 | - Visitas. (b) | 2,50 |
| 3 | - Época alta (de 1 de Julho a 31 de Agosto): | |
| 3.1 | - Preço a pagar por pessoa e por dia (inclui banho quente): | |
| 3.1.1 | - Até quatro anos — grátis; | |
| 3.1.2 | - Dos 5 aos 12 anos; (b) | 3,50 |
| 3.1.3 | - Maiores de 12 anos. (b) | 4,00 |
| 3.2 | - Preço a pagar por cada alvéolo ocupado e por dia (não inclui electricidade nem o valor a pagar por pessoa): | |
| 3.2.1 | - Alvéolos para canadianas. (b) | 4,00 |
| 3.2.2 | - Alvéolos para tendas familiares. (b) | 4,50 |
| 3.2.3 | - Alvéolos para caravanas e autocaravanas; (b) | 5,00 |
| 3.3 | - Preço pela ocupação de Bungalows, por dia. | |
| 3.3.1 | - Até 2 pessoas; (b) | 70,00 |
| 3.3.2 | - Bungalow ocupado por 3 ou 4 pessoas; (b) | 80,00 |
| 3.3.3 | - Bungalow ocupado por 5 ou 6 pessoas. (b) | 90,00 |
| 3.4 | - Acresce aos valores anteriores, por dia: | |
| 3.4.1 | - Automóvel; (b) | 3,00 |
| 3.4.2 | - Mota ou velocípede com motor; (b) | 2,50 |
| 3.4.3 | - Autocarro; (b) | 7,50 |
| 3.4.4 | - Reboque de carga (barco); (b) | 2,00 |
| 3.4.5 | - Toldo esplanada; (b) | 2,50 |
| 3.4.6 | - Electricidade; (b) | 1,50 |
| 3.4.7 | - Visitas; (b) | 3,00 |
| 4 | - Reduções: | |
| 4.1 | - Grupos com o mínimo de 15 pessoas; | 25% |
| 4.2 | - IPSS, associações, escolas e escuteiros; | 15% |

| | | Taxa (euros) |
|---|---|---|
| 4.3 | - Portadores de Carta de Campista. Nacional, Cartão de Montanheiro e Cartão F.I.C.C (Federação Internacional de Campismo e Caravanismo). | 10 % |
| 4.4 | - Portadores de cartão-jovem e de cartão de idoso. | 15 % |
| | *Nota:* Descontos não acumuláveis. | |

SECÇÃO III

**Pavilhão municipal de desportos**

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Treino e competição sem entradas pagas: | |
| 1.1 | - No pavilhão: | |
| 1.1.1 | - Até 12 pessoas, por hora; (c) | 20,00 |
| 1.1.2 | - Para além de 12 pessoas, por cada e por hora. (c) | 1,00 |
| 1.2 | - Nas salas: | |
| 1.2.1 | - Até 5 pessoas, por hora; (c) | 5,00 |
| 1.2.2 | - Até 12 pessoas, por hora; (c) | 20,00 |
| 1.2.3 | - Para além de 12 pessoas, por cada e por hora. (c) | 1,00 |
| 2 | - Actividades com entradas pagas: | |
| 2.1 | - No pavilhão: | |
| 2.1.1 | - Por jogo com duração até duas horas e por hora; (c) | 150,00 |
| 2.1.2 | - Por cada hora ou fracção além das duas primeiras. (c) | 50,00 |

CAPÍTULO XX

**Aluguer de viaturas da Câmara Municipal de Mira afectas às áreas sócio-cultural e desportiva**

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Mini -autocarro: | |
| 1.1 | - Valor a pagar por quilómetro. (a) | 0,30 |
| 2 | - Carrinha: | |
| 2.1 | - Valor a pagar por quilómetro. (a) | 0,20 |

CAPÍTULO XXI

**Diversos**

SECÇÃO I

**Valores de mão-de-obra**

| | | |
|---|---|---|
| 1 | - Valores de mão-de-obra de referencia, por hora ou fracção: | |
| 1.1 | - Assistente Administrativo: | |
| 1.1.1 | - Assistente Administrativo; (a) | 7,24 |
| 1.1.2 | - Assistente Administrativo Principal; (a) | 7,46 |
| 1.1.3 | - assistente administrativo especialista. (a) | 8,86 |
| 1.2 | - Técnico: | |
| 1.2.1 | - Técnico Estagiário; (a) | 7,10 |
| 1.2.2 | - Técnico 2.º Classe; (a) | 9,81 |
| 1.2.3 | - Técnico 1.º Classe; (a) | 11,48 |
| 1.2.4 | - Técnico Principal; (a) | 13,32 |
| 1.2.5 | - Técnico Especialista; (a) | 15,11 |
| 1.2.6 | - Técnico Especialista Principal. (a) | 17,54 |
| 1.3 | - Técnico Superior: | |
| 1.3.1 | - Estagiário; (a) | 8,29 |
| 1.3.2 | - Técnico Superior 2.º Classe; (a) | 13,10 |
| 1.3.3 | - Técnico Superior 1.º Classe; (a) | 15,11 |
| 1.3.4 | - Técnico Superior Principal; (a) | 17,54 |
| 1.3.5 | - Assessor; (a) | 20,33 |
| 1.3.6 | - Assessor Principal. (a) | 24,15 |
| 1.4 | - Técnico Profissional: | |
| 1.4.1 | - Técnico Profissional 2.º Classe; (a) | 7,15 |
| 1.4.2 | - Técnico Profissional 1.º Classe; (a) | 7,80 |
| 1.4.3 | - Técnico Profissional Principal; (a) | 8,42 |
| 1.4.4 | - Técnico Profissional Especialista; (a) | 9,50 |
| 1.4.5 | - Técnico Profissional Especialista Principal. (a) | 10,62 |
| 1.4.6 | - Coordenador. (a) | 12,50 |
| 1.5 | - Chefias e dirigentes: | |
| 1.5.1 | - Vereador. (a) | 24,91 |
| 1.5.2 | - Director de Departamento. (a) | 25,94 |
| 1.5.3 | - Chefe de Divisão. (a) | 21,77 |
| 1.5.4 | - Chefe de Secção. (a) | 12,06 |

| | | Taxa (euros) |
|---|---|---|
| 1.6 | - Chefia do pessoal operário: | |
| 1.6.1 | - Encarregado; (a) | 9,33 |
| 1.6.2 | - Encarregado Geral. (a) | 10,29 |
| 1.7 | - Operário semiqualificado; | |
| 1.7.1 | - Operário; (a) | 5,87 |
| 1.7.2 | - Encarregado. (a) | 8,45 |
| 1.8 | - Operário qualificado: | |
| 1.8.1 | - Operário; (a) | 5,99 |
| 1.8.2 | - Operário Principal. (a) | 7,33 |
| 1.9 | - Operário altamente qualificado: | |
| 1.9.1 | - Operário; (a) | 6,91 |
| 1.9.2 | - Operário Principal; (a) | 8,24 |
| 1.10 | - Auxiliar: | |
| 1.10.1 | - Auxiliar de Acção Educativa; (a) | 6,30 |
| 1.10.2 | - Assistente de Acção Educativa; (a) | 7,82 |
| 1.10.3 | - Pessoal auxiliar. (a) | 6,23 |

SECÇÃO II

**Utilização de equipamento mecânico Municipal**

| | | |
|---|---|---|
| 1 | -Valores a aplicar pela utilização de equipamentos, por hora ou fracção: | |
| 1.1 | - Tractor com corta mato de laminas ou cadeados; (a) | 30,00 |
| 1.2 | - Tractor com reboque; (a) | 20,00 |
| 1.3 | - Retroescavadora; (a) | 32,50 |
| 1.4 | - Mini giratória de rodas; (a) | 32,50 |
| 1.5 | - Mini pá carregadora (bobcat); (a) | 30,00 |
| 1.6 | - Camião até 19 toneladas; (a) | 30,00 |
| 1.7 | - Camião com mais de 19 toneladas; (a) | 40,00 |
| 1.8 | - Motosserra; (a) | 12,50 |
| 1.9 | - Ceifeira motorroçadora de disco ou fio. (a) | 12,50 |

2 - Na eventualidade do serviço requisitado exigir meios e equipamentos não disponíveis no Município, o valor do preço a cobrar será no valor da despesa facturada pelas entidades externas.

*Nota:* preços não incluindo operador.
a) IVA à taxa normal;
b) IVA à taxa reduzida;
c) IVA isento;
d) IVA não sujeito.

*Nota:* Os valores apresentados na tabela foram calculados tendo em conta os custos directos (mão — de — obra e materiais) e os custos indirectos (gastos gerais) relativos a cada taxa.

## CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

### Aviso n.º 1645/2008

**Alteração ao alvará de loteamento n.º 276/00, sito na Figueira da Vergonha — Atalaia — Montijo**

Discussão pública

Maria Amélia Macedo Antunes, presidente da Câmara Municipal de Montijo, torna público que, nos termos do artigo 27º e n.º 3 do artigo 22º do D. L. 555/99, de 16/12, com a redacção que lhe foi dada pelo D. L. 177/01, de 04/06 e artigo 77º do D. L. n.º 380/99, de 22/09, se irá proceder ao período de discussão pública do pedido de alteração do alvará de loteamento n.º 276/00, requerido por JOLOCOSTA — Construções, L.da (Processo I-30/07).

A alteração incide sobre os lotes identificados com os n.os 44, 45, 46, 47 e 48 da Rua Padre António Vieira, 65, 66, 67 e 68, da Rua de Santo António, e 69, 70, 71 e 72 da Rua do Peregrino, consistindo no aumento da área da cave para estacionamento, sendo que a presente alteração propõe um aumento de 35,70 m², passando dos 50,00 m² previstos no alvará de loteamento acima referido, para 85,70 m², em cada lote.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias e iniciar-se-á oito dias após a data desta publicação.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas na Divisão de Gestão Administrativa do Departamento de Administração Urbanística, sito no Edifício da Câmara Municipal de Montijo, na Av. dos Pescadores — Montijo, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido à Presidente da Câmara, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

6 de Dezembro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Macedo Antunes.*

2611071939

## CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS

### Aviso n.º 1646/2008

**Contrato de Trabalho a Termo Certo**

Para efeito do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, Adaptado à Administração Local Pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho datado de 7 de Janeiro de 2008, foi autorizada, nos termos do artigo 139.º do Código do Trabalho, a renovação, por um período de três anos, do contrato a termo certo celebrado em 16 de Fevereiro de 2005 com o Técnica Superior de Biologia Cláudia Margarida Dias de Pina Mendes.

(Isento de Visto pelo Tribunal de Contas)

7 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Santos Marques*.

2611079318

## CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

### Aviso n.º 1647/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 2 de Janeiro de 2008, foi nomeado 2º Secretário do meu Gabinete de Apoio Pessoal, ao abrigo do disposto nos artigos 73º, n.º 1,alínea *b*), e 74º nºs 2 a 6 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela lei nº5-A/2002, de 11/01, o funcionário António Manuel Moreira Pinho, devendo o mesmo tomar posse do cargo no prazo de 20 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008. (Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas)

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção.*

2611078917

### Aviso n.º 1648/2008

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meus despachos de 28 de Dezembro de 2007, foram nomeados em regime de substituição por 60 dias, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 10º, do Decreto-Lei nº 93/2004, de 20/4, na redacção do Decreto-Lei nº 104/2006, de 7/11, conjugado com o artigo 27º da lei nº 2/2004, de 15/1, na redacção da lei nº 51/2005, para o lugar/ cargo de dirigente intermédio de 2º grau, Chefe de Divisão de Educação, Clementina Maria Gomes Fernandes, Drª;

Esta nomeação produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008. (Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas).

8 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção.*

2611078933

## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

### Aviso n.º 1649/2008

**Concurso interno de acesso geral para provimento de cinco lugares de operador de estações elevatórias de tratamento e ou depuradoras — Operário principal — Processo n.º 41.03/P/DRH/DRHO/2007 — Nomeação.**

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da Sr.ª Vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área dos Recursos Humanos, datado de 20 de Dezembro de 2007, foram nomeados os candidatos classificados do 1.º ao 5.º lugar no concurso interno de acesso geral para provimento de cinco lugares de Operador de Estações Elevatórias, de Tratamento e ou Depuradoras — Operário Principal, índice 233, escalão 1, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 188, de 28 de Setembro de 2007, e que são os seguintes:

1.º Rogério Paulo de Carvalho Covas.
2.º Inácio Joaquim Ventura Pereira.
3.º Rogério Manuel Marques de Sousa.
4.º Jorge Manuel Cordeiro da Claudina.
5.º Sérgio Maurício Carvalho da Silva.

Os candidatos deverão aceitar as nomeações para os lugares nos 20 dias imediatos aos da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas ao abrigo disposto no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

21 de Dezembro de 2007. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes.*

2611079259

### Aviso n.º 1650/2008

**Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de Técnico Superior de Arquivo de 1.ª Classe (processo n.º 26.03/P/DRH/DRHO/2007) — Nomeação**

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da Sr.ª Vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área dos Recursos Humanos, datado de 20 de Dezembro de 2007, foi nomeada a candidata aprovada no concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de Técnico Superior de Arquivo de 1ª Classe, índice 460, escalão 1, aberto por aviso datado de 31 de Julho de 2007, afixado nos serviços em 20 de Agosto de 2007, e que é a seguinte:

Ângela Marta Ferreira Camolas e Sousa Duarte

A candidata deverá aceitar a nomeação para o lugar nos 20 dias imediatos aos da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas ao abrigo disposto no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

21 de Dezembro de 2007. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes.*

2611079255

### Aviso n.º 1651/2008

**Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico especialista principal — Processo n.º 34.03/P/DRH/DRHO/2007 — Nomeação.**

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da Sr.ª Vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área dos Recursos Humanos, datado de 20 de Dezembro de 2007, foi nomeada a candidata aprovada no concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de Técnico Especialista Principal, índice 510, escalão 1, aberto por aviso datado de 18 de Junho de 2007, afixado nos respectivos serviços bem como no DRH em 22 de Junho de 2007, e que é a seguinte:

Isabel Maria Cardosa Alves.

A candidata deverá aceitar a nomeação para o lugar nos 20 dias imediatos aos da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas ao abrigo disposto no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

21 de Dezembro de 2007. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes.*

2611079257

### Aviso n.º 1652/2008

**Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de montador electricista — Operário principal (processo n.º 40.03/P/DRH/DRHO/2007) — Nomeação.**

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da Sr.ª Vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área dos Recursos Humanos, datado de 20 de Dezembro de 2007, foi nomeado o candidato aprovado no concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de Fiscal Municipal Principal, índice 233, escalão 1, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 188, de 28 de Setembro de 2007, e que é o seguinte:

Carlos Manuel Peralta de Oliveira.

O candidato deverá aceitar a nomeação para o lugar nos 20 dias imediatos aos da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas ao abrigo disposto no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

21 de Dezembro de 2007. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes.*

2611079247

### Aviso n.º 1653/2008

**Concurso interno de acesso limitado para provimento de três lugares de técnico superior engenheiro de 1.ª classe — Processo n.º 30.03/P/DRH/DRHO/2007 — Nomeação.**

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da Vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área dos Recursos Humanos, datado de 20 de Dezembro de 2007, foram nomeadas as candidatas classificadas do 1.º ao 3.º lugar no concurso interno de acesso limitado para provimento de três lugares de Técnico Superior Engenheiro de 1ª classe, índice 460, escalão 1, aberto por aviso datado de 31 de Julho de 2007, afixado nos respectivos serviços bem como no DRH em 20 de Agosto de 2007, e que são as seguintes:

1.º Cátia Marisa Aleixo Gomes.
2.º Ana Cristina Monteiro Moreira.
3.º Maria Albertina Estevens Pires.

As candidatas deverão aceitar as nomeações para os lugares nos 20 dias imediatos aos da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas ao abrigo disposto no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

21 de Dezembro de 2007. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes*.

2611079243

### Rectificação n.º 114/2008

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 24262/2007 inserto no *Diário da República* 2.ª série — n.º 237 — 10 de Dezembro de 2007, rectifica-se o mesmo.

Assim, onde se lê: "... Auxiliar Técnica de Educação (*índice 142, escalão 1 — 463,99 €*)...", deve ler-se: "... Auxiliar Técnica de Educação (*índice 199, escalão 1 — 650,23 €*)...".

13 de Dezembro de 2007. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes*.

2611079113

### Rectificação n.º 115/2008

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 18 071/2007 inserto no *Diário da República* 2.ª série — n.º 183 — 21 de Setembro de 2007, rectifica-se o mesmo.

Assim, onde se lê: "... porta miras operário, Índice 142...", deve ler-se: "...porta miras operário, Índice 137...".

21 de Dezembro de 2007. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes*.

2611079016

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

### Aviso n.º 1654/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 26 de Dezembro de 2007, nomeei para a categoria de Técnico Superior 2ª Classe — Estagiária (Contabilidade e Administração), Célia Coelho da Silva, posicionada em 1º Lugar, na lista de classificação final afixada em 19 de Dezembro de 2007 do Concurso Externo de Ingresso para Provimento de Um Lugar de Técnico(a) Superior de 2ª Classe — Estagiário (a) (Contabilidade e Administração) do Grupo de Pessoal Técnico Superior, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º100, de 24 de Maio de 2007.

A nomeada aquando da publicação do presente aviso, deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias, assinando contrato administrativo de provimento para efeitos do estágio probatório.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

7 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira.*

2611078908

## CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

### Aviso n.º 1655/2008

**Alteração de Licença de Operação de Loteamento**

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 22.º e n.º 2 do artigo 27.º do Decreto--Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, dá-se conhecimento que está aberto um período de discussão pública relativo ao pedido de alteração da licença de operação de loteamento, a que se refere o alvará n.º 11/2001, de 29 de Janeiro, emitido em nome de Sociedade Agro-Pecuária de Aguçadoura, Lda. e Manuel Alberto Dourado Dias, para os prédios sitos no lugar de Picoitas, freguesia de Aguçadoura, concelho da Povoa de Varzim. O período de discussão pública terá o seu início no oitavo dia, a contar da publicação do presente aviso, e a duração de 15 dias. O pedido de alteração da licença de operação de loteamento e respectivo processo encontram-se disponíveis, para consulta, na Secção de Licenciamento de Obras desta Câmara Municipal, das 8,30 às 15.00 horas, podendo os proprietários dos lotes apresentar oposição escrita, em requerimento dirigido ao Presidente desta Câmara Municipal, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do diploma referenciado.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Macedo Vieira*.

2611078967

## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

### Regulamento n.º 40/2008

Maria Isabel Fernandes Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Silves, torna público que a Assembleia Municipal de Silves deliberou, em 15 de Outubro de 2002, aprovar o Plano de Pormenor de Armação de Pêra, e em 25 de Fevereiro de 2005, 28 de Dezembro de 2006 e 26 de Janeiro de 2007, deliberou aprovar as rectificações ao Plano de Pormenor de Armação de Pêra.

A área de intervenção do Plano de Pormenor encontra-se abrangida pelo Plano Director Municipal de Silves (PDM de Silves), ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º161/95, de 4 de Dezembro de 1995, publicada no *Diário da República* 1.ª série — B, n.º 279, de 4 de Dezembro de 1995 e enquadra-se no previsto no n.º2 do artigo 46.º do Regulamento do PDM de Silves.

Na área de intervenção do Plano de Pormenor de Armação de Pêra vigora também o Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT-Algarve), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 11/91 de 21 de Março, publicado no *Diário da República* 1.ª série — B, n.º 67, de 21 de Março de 1991 e o Plano de Ordenamento da Orla Costeira aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 33/99 de 27 de Abril, publicada no *Diário da República* 1.ª série — B, n.º 98, de 27 de Abril de 1999.

Sendo a área de intervenção do PPAP uma área a requalificar urbanisticamente, onde o tecido urbano, as construções, os espaços exteriores e a estrutura verde carecem de projecto urbano que contemple tratamento paisagístico, reconversão de usos, reconstrução e revitalização social, o presente Plano tem por objectivos: definir regras de controlo da transformação da morfologia urbana; reestruturar e qualificar a malha urbana existente de forma a preservar os valores históricos, naturais, urbanísticos, paisagísticos e patrimoniais e incrementar a atractividade da freguesia através da qualificação do ambiente urbano, de forma a promover a fixação de residentes e a qualificação da oferta turística.

O presente Plano de Pormenor altera o Plano Director Municipal de Silves para a sua área de intervenção nos seguintes aspectos:

1 — procede ao aumento do perímetro urbano para integrar áreas para equipamentos, um espaço afecto à RAN integrando a estrutura ecológica e são propostos acertos pontuais do perímetro;

2 — procede ao aumento da área de protecção dos Caminhos Municipais fora do perímetro urbano;

3 — define a obrigatoriedade de parecer do IPPAR em todas as intervenções em imóveis classificados, nomeadamente nos imóveis classificados como imóveis de interesse concelhio;

4 — define o chalé da família Vasconcelos como imóvel de interesse não classificado, após a consulta às entidades com interesses representados na área de intervenção;

5 — redefine a área de Reserva Agrícola Nacional numa área no Vale do Olival ao detectar uma incompatibilidade entre a carta de ordenamento e a carta de condicionantes do PDM;

6 — define a criação de uma faixa de média densidade de forma a possibilitar a transição de alta para baixa densidade e considerando as preexistências em termos de edificado;

7 — altera a classificação do solo de uma área adjacente ao barranco do Vale do Olival como espaço urbano para espaço agro-florestal;

8 — define a zona inundável do Vale do Olival;

9 — define a relação de 2 lugares de estacionamento por fogo, considerando a insuficiência do rácio definido no PDM de Silves perante a realidade turística de Armação de Pêra;

10 — aumenta a área da Zona de Ocupação Turística da Quinta Queimada, atendendo à necessidade de reforçar qualitativamente a oferta turística da freguesia.

No âmbito do processo de elaboração do plano emitiram parecer as seguintes entidades: Administração Regional de Saúde do Algarve, Delegação Regional do Ministério da Economia, Região de Turismo do Algarve, Comissão Regional de Reserva Agrícola do Algarve, Direcção Regional de Agricultura do Algarve, Direcção Regional de Educação do Algarve, Instituto do Desporto, Instituto Português do Património Arquitectónico, Serviço Nacional de Bombeiros, Portugal Telecom, Algar, Instituto de Estradas de Portugal e a Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território.

A elaboração do Plano de Pormenor de Armação de Pêra decorreu nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, tendo cumprido todas as formalidades legais, designadamente quanto à discussão pública prevista no artigo 77.º do citado diploma legal.

Nos termos da alínea *d*) do número 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publica-se o Plano de Pormenor de Armação de Pêra.

10 de Dezembro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes Silva Soares*.

**Regulamento**

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Âmbito material**

O presente regulamento estabelece as principais regras a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação do solo na área abrangida pelo Plano de Pormenor de Armação de Pêra, adiante designado por PPAP.

Artigo 2.º

**Âmbito territorial**

O PPAP corresponde a uma área de intervenção de 212,9 ha, estando os seus limites definidos nas Plantas de Implantação A, B e C, que fazem parte integrante do presente plano.

Artigo 3.º

**Hierarquia**

1 — Todas as acções de intervenção pública, privada ou cooperativa que impliquem alterações à ocupação, uso e transformação do solo a realizar na área de intervenção do PPAP respeitarão obrigatoriamente as disposições deste Regulamento, das Plantas de Implantação A, B e C e da Planta Actualizada de Condicionantes, sem prejuízo do definido em normas hierarquicamente superiores.

2 — O presente Regulamento, as Plantas de Implantação A, B e C e a Planta Actualizada de Condicionantes prevalecem sobre o Plano Director Municipal de Silves na área de intervenção delimitada pelo PPAP e em tudo o que com o mesmo não estiver em conformidade, alterando o mesmo.

Artigo 4.º

**Objectivos do Plano**

Sendo a área de intervenção do PPAP uma área a requalificar urbanisticamente, onde o tecido urbano, as construções, os espaços exteriores e a estrutura verde carecem de projecto urbano que contemple tratamento paisagístico, reconversão de usos, reconstrução e revitalização social, o presente Plano tem por objectivos:

*a*) Definir regras de controlo da transformação da morfologia urbana;

*b*) Reestruturar e qualificar a malha urbana existente de forma a preservar os valores históricos, naturais, urbanísticos, paisagísticos e patrimoniais;

*c*) Incrementar a atractividade da freguesia através da qualificação do ambiente urbano, de forma a promover a fixação de residentes e a qualificação da oferta turística;

Artigo 5.º

**Enquadramento jurídico**

O PPAP tem a natureza de regulamento administrativo e enquadra-se no regime jurídico dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Artigo 6.º

**Conteúdo documental**

1 — O PPAP é constituído por:

*a*) Regulamento;
*b*) Planta de Implantação (A, B e C);
*c*) Planta Actualizada de Condicionantes.

2 — O PPAP é acompanhado por:

*a*) Relatório;
*b*) Peças Desenhadas (que suportem as operações de transformação fundiária previstas — Planta da Situação Fundiária);
*c*) Programa de Execução e Plano de Financiamento.

## CAPÍTULO II

## Conceitos urbanísticos

Artigo 7.º

**Definições**

Alinhamento — Linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes.

Área Bruta de Construção (abc) — Valor expresso em $m^2$, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores com exclusão de sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas (PT, central térmica, etc.), terraços, varandas e alpendres, galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação.

Área Critica de Recuperação e Reconversão Urbanística — Áreas em que a falta ou insuficiência de infra-estruturas urbanísticas, de equilíbrio social, de áreas livres e espaços verdes, ou as deficiências das edificações existentes, no que se refere a condições de solidez, segurança ou salubridade, atinjam uma gravidade tal, que só a intervenção da administração, através de providências expeditas, permita obviar, eficazmente, aos inconvenientes e perigos inerentes às mencionadas situações (Capítulo XI, do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro).

Área de Impermeabilização (AI) — É o valor, expresso em $m^2$, resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros.

Área de Implantação — Valor expresso em $m^2$, do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edificios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas.

Cércea — Dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.

Cota de Soleira — Demarcação altimétrica do nível do pavimento da entrada principal do edifício.

Densidade Populacional Bruta — Valor, expresso em hab/ha, correspondente ao quociente entre o número de habitantes existentes ou previstos e a superfície de referência em causa, incluindo a rede viária e a área afecta à instalação de equipamentos sociais ou públicos.

Edifício — Construção independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes meias que vão das fundações à cobertura, destinada a servir de habitação com um ou mais alojamentos/fogos ou outros fins. Da conjugação de diversos edifícios poderá resultar uma unidade de projecto.

Empena — Parede lateral de um edifício, perpendicular ao plano de alinhamento da fachada.

Fachada — São as frentes de construção de um edifício que confrontam com arruamentos ou espaços públicos e privados.

Faixa de Rodagem — Parte da estrada especialmente destinada ao trânsito de veículos.

Fogo — É o lugar distinto e independente constituído por uma divisão ou conjunto de divisões e seus anexos, num edifício de carácter permanente, ou numa parte distinta do edifício (do ponto de vista estrutural), que considerando a maneira como foi construído, reconstruído, ampliado ou transformado se destina a servir de habitação, normalmente, apenas de uma família/agregado doméstico privado.

Índice de Construção — Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de construção e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice.

Índice de Impermeabilização — Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre a área de impermeabilização e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice.

Índice de Implantação — Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice.

Logradouro — Área de terreno livre de um lote, adjacente à construção nele implantada e que, funcionalmente, se encontra conexa com ele, servindo de jardim, quintal ou pátio.

Lote — Área de terreno que se destina à construção de um único edifício. Inclui a área de implantação das construções e, quando exista, logradouro.

Perímetro Urbano — Demarcação do conjunto das áreas urbanas e de expansão urbana no espaço físico dos aglomerados.

Polígono de Implantação — Perímetro que demarca a área na qual pode ser implantado o edifício.

Profundidade Máxima da Construção — Dimensão horizontal do afastamento máximo entre a fachada principal e a fachada de tardoz de um edifício.

Quarteirão — Conjunto de edifícios implantados numa área delimitada por arruamentos.

Unidade de Enquadramento (UE) — São áreas naturais ou agrícolas que enquadram o perímetro urbano.

Unidade de Projecto (UP) — São, para efeito deste regulamento, conjuntos edificados, que deverão ter características arquitectónicas idênticas e cada um deles deverá ser objecto de projecto comum.

Unidade de Quarteirão (UQ) — São áreas e ou conjuntos edificados, cuja malha urbana se encontra consolidada ou não, com características homogéneas, delimitadas pelos eixos dos arruamentos e outras delimitações físicas, ou ainda pelas linhas delimitadoras da área de intervenção.

Sector — É um agrupamento de unidades de quarteirão ou de enquadramento, com características homogéneas.

Sector de Enquadramento (SE) — É o agrupamento das unidades de enquadramento.

Sector Norte (SN) — É o agrupamento das unidades de quarteirão com áreas e ou conjuntos edificados, cuja malha urbana não se encontra consolidada, localizado a Norte da Avenida António Pereira.

Sector Sul (SS) — É o agrupamento das unidades de quarteirão, com área e ou conjuntos edificados, cuja malha urbana se encontra maioritariamente consolidada, localizado a Sul da Avenida António Pereira.

## CAPÍTULO III

## Servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública

Artigo 8.º

**Regime**

As servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo, identificadas na área de intervenção do PPAP regem-se pela respectiva legislação em vigor e encontram-se devidamente delimitadas na Planta Actualizada de Condicionantes:

*a*) Domínio Hídrico (DH);
*b*) Margens e Zonas Inundáveis;
*c*) Reserva Ecológica Nacional (REN — Regime Transitório);
*d*) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
*e*) Património Edificado;
*f*) Infra–Estruturas Básicas;
*g*) Infra-Estruturas de Transportes e Comunicações;
*h*) Faróis e Outros Sinais Marítimos;
*i*) Edifícios Escolares;
*j*) Marcos Geodésicos.

## CAPÍTULO IV

## Ocupação, uso e transformação do solo

### SECÇÃO I

### Divisão da área de intervenção

Artigo 9.º

**Sectores e unidades**

O PPAP, através da Planta de Implantação, divide a área de intervenção em três sectores — Sector de Enquadramento, Sector Sul e Sector Norte — subdividindo cada sector em Unidades de Enquadramento (UE) e Unidades de Quarteirão (UQ), respectivamente.

Artigo 10.º

**Classes, categorias e subcategorias de uso do solo**

A área de intervenção do PPAP classifica-se, para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, nas seguintes classes, categorias e subcategorias, delimitadas na Planta de Implantação C:

1 — Solo Rural;

*a*) Espaço Agrícola Prioritário;
*b*) Espaço Agrícola Não Prioritário;
*c*) Espaço Natural;
*d*) Espaço Agro-Florestal;
*e*) Espaço de Edificação Dispersa Existente.

2 — Solo Urbano;

*a*) Espaço Urbanizado Consolidado;
*b*) Espaço Urbanizado a Consolidar;
*c*) Espaço Urbanizado de Ocupação Turística (Zonas de Ocupação Turística — ZOT);
*d*) Espaço de Urbanização Programada;
*e*) Espaço de Estrutura Ecológica.

### SECÇÃO II

### Solo rural

Artigo 11.º

**Solo rural**

Solo Rural é o solo para o qual é reconhecida vocação para as actividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, assim como o que integra os espaços naturais de protecção ou de lazer, ou que seja ocupado por infra-estruturas que não lhe confiram o estatuto de solo urbano e que se subdivide em:

*a*) Espaço Agrícola Prioritário, são todas as áreas afectas à RAN. O regime desta categoria de espaço rege-se pelo disposto no capítulo VII do Regulamento do Plano Director Municipal (RPDM) — Ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º161/95, publicado no DR, 1.ª Série-B, n.º279, de 4 de Dezembro de 1995.

*b*) Espaço Agrícola Não Prioritário, são todas as áreas com capacidade para a exploração agrícola, agro-pecuária ou que têm tradicionalmente contemplado tal uso. O regime desta categoria de espaço rege-se pelo disposto no capítulo VII do RPDM.

*c*) Espaço Natural, é constituído pelas áreas afectas à REN, em regime transitório. O regime desta categoria de espaço rege-se pelo disposto no capítulo X do RPDM.

*d*) Espaço Agro-Florestal, destina-se à exploração agrícola e agro-florestal, respectivas instalações de apoio e, subsidiariamente, à manutenção dos valores paisagísticos enquanto espaços rurais. O regime desta categoria de espaço rege-se pelo disposto no Capítulo III, do Título III, do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Burgau — Vilamoura (POOC), aprovado pela resolução do conselho de ministros n.º33/99, publicado no DR, 1.ª Série-B, n.º98, de 27 de Abril de 1999.

*e*) Espaço de Edificação Dispersa Existente, são os aglomerados que se integram no estipulado no artigo 24º, do PROT — Algarve. O regime desta categoria de espaço rege-se pelo disposto no artigo16º do RPDM.

### SECÇÃO III

### Solo urbano

Artigo 12:º

**Solo urbano**

Solo Urbano é o solo para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja programada, constituindo o seu todo o perímetro urbano e que se subdivide em:

*a*) Espaço Urbanizado Consolidado, é constituído pela malha urbana do aglomerado, em que a totalidade dos lotes se encontram edificados. A regulamentação desta categoria de espaço encontra-se disposta no presente regulamento.

*b*) Espaço Urbanizado a Consolidar, são áreas urbanas com zonas importantes por preencher, com dimensão suficiente para operações de loteamento e ou para a localização de serviços, novos equipamentos e espaços verdes. A regulamentação desta categoria de espaço encontra-se disposta no presente regulamento.

*c*) Espaço Urbanizado de Ocupação Turística (Zonas de Ocupação Turística — ZOT), é constituído pelas áreas efectivamente ocupadas por empreendimentos turísticos ou com construções da mesma natureza aprovadas pelas entidades públicas competentes e pelas áreas intersticiais que, dada a sua aptidão, ficam genericamente afectas à construção, edificação e demais empreendimentos com interesse para o sector do turismo. As ZOT ficam sujeitas aos princípios gerais e aos condicionamentos constantes nos artigos 12º e 13º do RPDM.

*d*) Espaço de Urbanização Programada, são áreas de expansão urbana, para as quais o PPAP prevê a construção de novos conjuntos residenciais e respectivas funções complementares, nomeadamente zonas verdes, instalação de equipamentos, comércio e serviços. A regulamentação desta categoria de espaço encontra-se disposta no presente regulamento.

*e*) Espaço de Estrutura Ecológica, a definição e a regulamentação desta categoria de espaço encontra-se no Capítulo IX do presente regulamento.

Artigo 13.º

**Usos e destinos**

Na área de intervenção do PPAP são admitidas as actividades, funções e instalações definidas na Planta de Implantação B e no Quadro II — Parâmetros Urbanísticos — Parciais, anexo ao presente regulamento, sendo parte integrante deste: Habitação, Comércio, Serviços Públicos e Privados, Equipamentos, Turismo e Usos Agrícolas. São ainda admitidas edificações destinadas a industria das classes C e D, desde que cumpram a legislação em vigor aplicável e não provoquem qualquer tipo de efeito poluente, incómodo ou insalubre em relação às actividades supra mencionadas, designadamente a habitação.

## SECÇÃO IV

## Condições gerais de edificabilidade e parâmetros urbanísticos

Artigo 14.º

**Edificabilidade e parâmetros urbanísticos gerais**

As condições de edificabilidade e parâmetros urbanísticos gerais encontram-se definidos na presente secção, devendo ser interpretados em conjunto com os elementos que constam das Plantas de Implantação A, B e C e da Planta Actualizada de Condicionantes, assim como com o estipulado nos quadros anexos, que fazem parte integrante deste regulamento (Quadro I — Parâmetros Urbanísticos — Totais e Quadro II — Parâmetros Urbanísticos — Parciais).

Artigo 15.º

**Afastamentos**

1 — Os afastamentos mínimos permitidos entre os edifícios e os limites do lote são os correspondentes aos descritos nas Plantas de Implantação A, B e C e no seguinte quadro:

**Afastamentos (m)**

| Tipologia Habitacional | | Frontal | Lateral | Tardoz |
|---|---|---|---|---|
| Unifamiliar | Geminada | 3 | 3/- | 5 |
| | Banda | 3 | 3/- | 5 |
| Colectiva | Banda | 3/- | - | 6/- |

2 — Os afastamentos dos limites do lote à faixa de rodagem são os constantes das Plantas de Implantação A, B e C.

3 — Sempre que não existam estacionamentos ou elementos arbóreos, o afastamento mínimo dos limites do lote à faixa de rodagem é de 4 m.

Artigo 16.º

**Alinhamentos**

1 — A implantação e o alinhamento dos novos edifícios, em espaço urbanizado a consolidar e em espaço de urbanização programada, deverá respeitar o definido pelo polígono de implantação.

2 — A implantação e o alinhamento nos novos edifícios, em espaço urbanizado consolidado, deverá respeitar o definido pelas edificações contíguas. No caso de não existir um só alinhamento, ser adoptado o alinhamento dominante do conjunto.

Artigo 17.º

**Profundidade**

Num contínuo urbano a profundidade dos edifícios, medida perpendicularmente ao plano marginal vertical, não poderá exceder 15 m, excepto:

*a*) Nos balanços tipo varandas, quando permitidos, mas nunca superiores a 1 m;

*b*) Nos casos de edifícios de equipamentos;

*c*) Nos casos de edifícios destinados a fins oficinais e ou armazéns.

Artigo 18.º

**Acessos**

1 — A todos os edifícios devem ficar garantidos os acessos pela via pública e pelo interior de quarteirão aos logradouros e às garagens, conforme Plantas de Implantação A, B e C.

2 — Quando são em impasse, as vias públicas ou particulares devem, no seu extremo, permitir aos veículos a manobra de retorno.

Artigo 19.º

**Anexos**

1 — Não é permitida a construção de anexos nem a colocação de coberturas permanentes, em material ligeiro, nos logradouros.

2 — Todas as funções complementares à habitação, nomeadamente arrumos, devem estar condicionadas ao interior do polígono de implantação dos edifícios.

3 — Não é permitida a construção nem a colocação permanentes, em material ligeiro nas coberturas planas e mistas.

Artigo 20.º

**Logradouros**

1 — Os logradouros devem ser preservados e mantidos em estado de conservação condigno, mantendo a sua permeabilidade e salubridade.

2 — Sempre que existam árvores ou jardins, deve prever-se a sua manutenção e presença no local.

3 — Os logradouros não poderão ser impermeabilizados em mais de 40 % da sua área.

Artigo 21.º

**Muros e Vedações**

1 — A altura das vedações entre lotes e confinantes com arruamentos públicos não poderá exceder 2 m, sendo no máximo constituídas por muro em alvenaria devidamente rebocada, ou pedra, até 0,9 m e o restante por sebe vegetal ou gradeamentos com vegetação.

2 — Os muros não devem conter quaisquer elementos decorativos.

Artigo 22.º

**Tratamento Exterior do Edificado**

1 — Nas fachadas das novas construções deverá ser expressa uma linguagem arquitectónica contemporânea, respeitando sem mimetismos a envolvente próxima.

2 — As empenas de ligação entre planos de fachada desfasadas ou as empenas aparentes deverão ser devidamente tratadas e revestidas como obra acabada, sendo apenas de consentir revestimentos provisórios nas áreas a que posteriormente se adossem outros edifícios.

3 — Os alçados de topo ou laterais deverão ser tratados de modo a dignificar o edifício no seu conjunto.

4 — A colocação de aparelhos de ar condicionado e estendais só será permitida em locais não visíveis da via pública.

A integração destes equipamentos na fachada deverá ser feita em áreas especificamente destinadas a esse fim, limitadas por elementos construídos ou por grelhagens embutidas.

5 — A colocação de antenas parabólicas e painéis solares deverá ser feita de forma a não serem visíveis da via publica para onde confina a fachada principal do edifício, nem ultrapassar em altura, na vertical, a linha de cumeada da cobertura do edifício.

6 — Não é permitida nas fachadas a colocação de condutas de fumo e ventiladores para qualquer fim. A colocação deste tipo de equipamentos deverá ser feita em locais não visíveis da via pública.

7 — Não é permitido o envidraçamento das varandas.

Artigo 23.º

**Coberturas**

1 — As coberturas deverão ser planas, mistas ou em telha, devendo estas últimas ser combinadas com platibanda, de forma a que, medida na vertical, a linha de cumeada não ultrapasse a altura da mesma.

2 — A altura máxima da platibanda não poderá ser superior a 1,50 m.

Artigo 24.º

**Corpos balançados**

1 — Nas fachadas dos novos edifícios, em espaço urbanizado a consolidar e em espaço de urbanização programada, não serão permitidos corpos balançados para além do polígono de implantação, nomeadamente varandas, telheiros, alpendres e terraços.

2 — Em espaço urbanizado consolidado, os corpos balançados dos novos edifícios deverão manter o alinhamento das edificações confinantes existentes. Estes não poderão, em caso algum ultrapassar metade da distância medida entre a construção e o plano marginal do lancil do passeio.

3 — A distância ao solo de corpos balançados sobre as vias públicas confinantes deverá ser sempre superior a 3 m.

Artigo 25.º

**Cota de soleira**

1 — As cotas de soleira das edificações destinadas a habitação, directamente confinantes com logradouro, e das edificações destinadas a comércio e serviços, deverão ser no máximo de 0,40 m superiores às cotas do passeio correspondente, referenciadas à perpendicular que passa pela soleira do piso 1 (rés-do-chão).

2 — As cotas de soleira das edificações destinadas a habitação, directamente confinantes com passeio, deverão ser no máximo de 0,80 m superiores às cotas do arruamento correspondente, referenciadas à perpendicular que passa pela soleira do piso 1 (rés-do-chão).

3 — Nas unidades de projecto que confrontem com arruamento inclinado, toma-se como referência para a cota de soleira o primeiro edifício em sentido descendente, não podendo em caso algum a cota de soleira do piso1 (rés-do-chão) dos restantes edifícios exceder 1,50 m acima da cota do passeio.

4 — As cotas de soleira definidas nos perfis longitudinais e transversais poderão ainda ser objecto de acertos decorrentes:

*a*) Dos estudos das unidades de projecto;

*b*) Dos projectos de execução das obras de urbanização, nomeadamente o projecto de arruamentos e os projectos de enquadramento paisagístico dos loteamentos.

Artigo 26.º

**Caves e sótãos**

1 — As caves das edificações deverão destinar-se exclusivamente a parqueamento automóvel e arrumos.

2 — Não é permitida a construção de sótãos.

Artigo 27.º

**Cérceas e volumetrias**

1 — A cércea e a volumetria dos novos edifícios, em espaço urbanizado a consolidar e em espaço de urbanização programada, deverá respeitar obrigatoriamente as condições apresentadas nas Plantas de Implantação A, B e C e na Planta dos Perfis Transversais e Longitudinais (A-U), no que se refere ao número de pisos, distância entre estes, cotas de pavimentos e cotas de terreno.

2 — Relativamente à cércea e à volumetria dos novos edifícios, em espaço urbanizado consolidado, não será relevante para a sua definição o facto de existirem edificações na área que excedam os seus valores médios.

3 — No caso de dissonâncias entre os edifícios contíguos dever-se-á optar pela harmonização da nova construção, de forma a fazer a concordância entre eles.

4 — Os andares recuados são contabilizados no número de pisos do edifício.

Artigo 28.º

**Implantações**

1 — Os polígonos de implantação constantes das Plantas de Implantação A, B e C têm carácter vinculativo.

2 — Na implementação do PPAP e, por motivos de ordem funcional, poderão surgir ajustamentos no que diz respeito à numeração e delimitação dos lotes, desde que não impliquem alterações ao polígono de implantação, à área de construção e ao número de pisos.

Artigo 29.º

**Índices urbanísticos**

A construção no interior do perímetro urbano, devidamente identificado nas Plantas de Implantação A, B e C, deverá regular-se pelos seguintes índices urbanísticos máximos:

*a*) Alta densidade:

*aa*) Densidade populacional — 380 hab./ha;
*ab*) Número de pisos — 6;
*ac*) Índice de construção — 3;
*ad*) Índice de implantação — 0,5.

*b*) Média densidade:

*ba*) Densidade populacional — 120hab./ha;
*bb*) Número de pisos — 4;
*bc*) Índice de construção — 0,9;
*bd*) Índice de implantação — 0,3;
*be*) Índice de impermeabilização — 0,35.

*c*) Baixa densidade:

*ca*) Densidade populacional — 60 hab./ha;
*cb*) Número de pisos — 2;
*cc*) Índice de construção — 0,4;
*cd*) Índice de implantação — 0,2;
*ce*) Índice de impermeabilização — 0,25.

## SECÇÃO V

## Condições especiais de edificabilidade e parâmetros urbanísticos

Artigo 30.º

**Edificabilidade e parâmetros urbanísticos especiais**

As condições de edificabilidade e parâmetros urbanísticos especiais encontram-se definidos na presente secção, devendo ser interpretados em conjunto com os elementos que constam das Plantas de Implantação A, B e C e da Planta Actualizada de Condicionantes, assim como com o estipulado nos quadros anexos, que fazem parte integrante deste regulamento (Quadro de Índices e Parâmetros Urbanísticos — Totais (I) e Quadro de Parâmetros Urbanísticos — Parciais (II)).

### SUBSECÇÃO I

### Aldeia

Artigo 31.º

**Área crítica de recuperação e reconversão urbanística**

O PPAP propõe para o espaço designado por "Aldeia" a declaração de Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística, definida na Planta de Implantação B.

Artigo 32.º

**Intervenções no edificado**

1 — Os edifícios existentes poderão ser objecto das seguintes intervenções, conforme indicação na Planta de Implantação B e no artigo 41.º do presente regulamento: Manutenção (M), Reabilitação (R) e Demolição (D).

2 — Nos casos de operações de Manutenção ou Reabilitação terão que ser contemplados os seguintes aspectos:

*a*) Alinhamentos, Volumetria e Cércea — Deverão ser respeitados os alinhamentos, a volumetria e a cércea das construções contíguas. No caso de dissonâncias entre as construções contíguas, dever-se-á optar pela harmonização da intervenção, de forma a fazer a concordância entre elas;

*b*) Coberturas — As coberturas nas novas intervenções deverão respeitar a configuração, o alinhamento, o revestimento e a cor das edificações envolventes, quer seja cobertura em telha, mista ou plana. No

caso de cobertura em telha, deverá ser utilizada telha de argila. No caso de cobertura plana, deverá ser utilizado no seu revestimento tijoleira de barro aparente ou caiada a branco;

*c*) Fachadas — Nas operações de Reabilitação, total ou parcial de um edifício, poderá haver uma interpretação contemporânea dos elementos tradicionais presentes nas fachadas do edificado envolvente, sem mimetismos, nem prejuízo na sua integração;

*d*) Portas, Janelas e Outros Vãos — Deverão utilizar-se, preferencialmente, vãos rectangulares, dispostos nas fachadas verticalmente, mantendo os alinhamentos verticais entre eles.

Não é permitida a adaptação de vãos de porta e vãos de janela, através da interrupção da leitura vertical do vão.

A abertura de montras em edifícios existentes não pode adulterar o desenho e proporção dos vãos.

O desenho das montras, tem de assegurar uma relação equilibrada com os vãos dos pisos superiores.

Os portões deverão ser realizados em madeira, ferro ou alumínio lacado. Quando devidamente justificado, os portões poderão ser em chapa metálica pintada;

*e*) Aros e Caixilharias — Os aros e caixilharias deverão ser executados em madeira, ferro pintado ou alumínio termolacado.

As caixilharias em madeira deverão ser mantidas e restauradas, a fim de conservar a sua expressão original.

O ensombramento das janelas deverá ser feito com portadas interiores de madeira ou alumínio termolacado, não sendo permitida a utilização de estores;

*f*) Revestimentos — Deverá ser utilizado reboco de material idêntico ao existente, compatível, ou de argamassas pobres de cimento e areia, no caso de ser tecnicamente impossível aplicar os materiais tradicionais.

Nas operações de Renovação poder-se-ão utilizar materiais contemporâneos.

No revestimento exterior das fachadas é proibida a aplicação de:

*fa*) Reboco de cimento à vista;
*fb*) Imitações de tijolo, cantaria ou tintas marmoritadas;
*fc*) Marmorites, e outras pedras que não o calcário;
*fd*) Aglomerados e outros materiais sintéticos;
*fe*) Azulejos decorativos de interiores;

Não é permitida a aplicação de pedras a cutelo no perímetro dos vãos.

*g*) Cores — Nas fachadas e seu elementos componentes deverão ser utilizados os pigmentos tradicionais: branco, sangue de boi, verde-folha-de-oliveira, azul cobalto, ocre, castanho-terra-de-siena, castanho-terra-de-siena-queimada, cinzento e preto.

*i*) Socos, Molduras e Cunhais — Quando executados em massa, deverão ser utilizados os pigmentos tradicionais ou, em alternativa, poderão ser realizados em calcário bujardado;

*j*) Cantarias — As cantarias existentes deverão ser mantidas e recuperadas sem utilização de qualquer pintura ou verniz.

No caso de deterioração de cantarias existentes, estas deverão ser substituídas em conformidade com as originais;

*k*) Pormenores Notáveis — É proibida a demolição ou alteração de chaminés, platibandas, beirados, cornijas, balaustradas, cantarias, gradeamentos, molduras, socos, cunhais ou de outro qualquer pormenor notável, desde que se justifique o seu valor arquitectónico no edifício ou no conjunto do edificado;

*l*) Elementos Decorativos — Não é permitida a colocação de elementos decorativos que de alguma forma possam comprometer a qualidade do edifício, ou outros elementos que não se justifiquem pelo seu papel estrutural e ou funcional, nomeadamente painéis de azulejos decorativos, pinturas decorativas, gárgulas, cachorros, incrustações várias ou estatuetas.

3 — Às novas construções, que não sejam consequência de operações de Reabilitação, aplica-se o disposto, com as devidas adaptações, no número anterior.

Artigo 33.º

**Edifício dissonante**

O PPAP classificou como edifício dissonante (ED), conforme indicação na Planta de Implantação B, aquele que pela sua composição, volumetria, materiais ou cores entra em conflito com os edifícios confinantes, com o espaço circundante ou com as características das construções dos lugares onde se situa.

Artigo 34.º

**Processo de licenciamento**

O pedido de licenciamento de obras particulares, deverá ser acompanhado quer dos elementos instrutórios previstos na legislação em vigor, quer dos documentos previstos no artigo 62.º do presente regulamento, e ainda dos seguintes documentos:

*a*) Alçados, no mínimo à escala 1/100, de todas as fachadas do edifício projectado, com as fachadas dos edifícios vizinhos, numa extensão de 15m para cada lado;

*b*) No caso da parcela possuir construções, o referido pedido deverá conter o levantamento das plantas dos pavimentos, das coberturas, dos alçados, com relações com a envolvente, e cortes que elucidem sobre a sua volumetria, no mínimo à escala de 1/100, sendo necessário mostrar claramente o existente a manter, a demolir ou a transformar e os elementos novos a introduzir;

*c*) Pormenores de construção, às escalas de 1/20 ou de 1/10, do remate do beirado e cobertura, soleiras e pavimentos, caixilharias e parapeitos nas fachadas exteriores principais.

Artigo 35.º

**Publicidade e ocupação da via pública**

Para a afixação de publicidade, assim como para qualquer intervenção que interfira com a via pública, devem ser respeitadas além das disposições constantes de regulamentos municipais, as constantes dos artigos 36.º e 37.º do presente regulamento.

Artigo 36.º

**Toldos e anúncios**

1 — Poderão ser aplicados toldos apenas nos vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos comerciais, feitos em lona ou material de idênticas características.

2 — A sua colocação deverá respeitar as seguintes condições:

*a*) Devem ser rebatíveis, de enrolar, de uma só água e sem sanefas laterais;

*b*) A sua estrutura de suporte não poderá sobrepor cunhais, emolduramentos de vãos como portas, janelas e outros elementos arquitectónicos;

*c*) O toldo não deverá ter publicidade incluída;

*d*) O branco é a única cor permitida para a tela dos toldos.

3 — A sua colocação será antecedida de autorização municipal, devendo o seu pedido ser instruído com desenho, catálogo ou fotografia que elucide sobre as suas características.

4 — A aplicação de anúncios deverá respeitar as disposições da alínea *b*), do n.º2 do presente artigo.

Artigo 37.º

**Esplanadas**

1 — A instalação de esplanadas deverá respeitar as seguintes condições:

*a*) Não é permitida a colocação de estrados de madeira, ou outras formas de regularização do pavimento, que de algum modo demarquem e descaracterizem o espaço público;

*b*) Não é permitida a colocação de guarda-ventos ou qualquer peça de mobiliário fixa que não possa ser retirada fora do período normal de funcionamento da esplanada;

*c*) Deverá ser utilizado mobiliário, constituído por cadeiras e mesas, em madeira ou metal à cor natural ou pintado, e guarda-sóis sem menção a produtos e marcas.

2 — A aplicação do mobiliário a instalar nas esplanadas será antecedida de autorização municipal, devendo o seu pedido ser instruído com desenho, catálogo ou fotografia que elucide sobre as suas características.

SUBSECÇÃO II

Área de industria ligeira

Artigo 38.º

**Caracterização**

1 — Este espaço destina-se à instalação de estabelecimentos industriais, armazéns, oficinas e respectivos serviços de apoio.

2 — Apenas serão permitidos estabelecimentos industriais das classes C e D, compatíveis com a função habitacional envolvente e desde que cumpram as disposições da legislação em vigor.

Artigo 39.º

**Condicionamentos**

1 — A ocupação dos lotes com construção far-se-á de acordo com os seguintes condicionamentos:

*a*) Deverão ser respeitados integralmente os parâmetros ambientais regulamentares gerais quanto ao ruído, água, solo e ar;
*b*) Deverá ser garantido o pré-tratamento autónomo dos efluentes líquidos antes do seu lançamento nas redes públicas, quando os produzam;
*c*) O afastamento mínimo da construção aos limites do lote é de 7m (frontal), 5m (lateral) e 5m (tardoz);
*d*) A cércea máxima da construção é de 7m;
*e*) O estacionamento, no interior de cada lote, far-se-á na proporção de dois lugares para veículos ligeiros e um lugar para veículos pesados;
*f*) É interdita a habitação, mesmo quando integrada em dependências ou edifícios, no referido espaço;
*g*) Todas as unidades a instalar devem possuir, dentro do respectivo lote, espaços para cargas e descargas, sendo proibido fazer tais operações na via pública;
*h*) Nas áreas ao ar livre não é permitida a acumulação de lixos ou sucatas, devendo ser mantido limpo e ajardinado o espaço não edificado e desobstruídas as vias de acesso;
*i*) Em todos os lotes é obrigatória a existência de uma área ajardinada e ou arborizada mínima, na proporção de 30 % do total do espaço não edificado;
*j*) Deverá existir uma cortina arbórea a separar cada lote, como identificado na Planta de Implantação A. A execução da cortina arbórea deverá considerar os alinhamentos e os compassos de plantação, identificados na referida Planta. A cortina arbórea deverá ser composta por árvores da espécie *Robinea Pseudoacacia*.

2 — Caso seja necessário, os lotes contíguos poderão ser agrupados, dando origem a um lote de maior dimensão e sujeito aos mesmos condicionamentos que os restantes.

Artigo 40.º

**Edifícios existentes**

1 — Os edifícios existentes, incluídos na área de indústria ligeira, são de manter, não se excluindo, no entanto, a possibilidade da sua reconstrução/restauração, remodelação/adaptação ou renovação, de acordo com o estipulado no artigo 42.º do presente regulamento.
2 — A reconstrução/restauração, remodelação/adaptação ou renovação de edifícios existentes fica sujeita aos condicionamentos dispostos no artigo anterior.
3 — Nos edifícios existentes não é permitida a mudança de usos para habitação.

SUBSECÇÃO III

Área inundável

Artigo 41.º

**Área inundável em espaço urbanizado consolidado**

1 — A área inundável em espaço urbanizado consolidado encontra-se devidamente identificada na Planta Actualizada de Condicionantes.
2 — A reconstrução de edifícios e a implantação de novos edifícios ficam sujeitas às seguintes regras:

*a*) A cota de soleira deverá ser, no mínimo, de 1m, mas nunca superior a 1,20m, referenciada à cota do passeio confinante;
*b*) Os pisos térreos abaixo da cota de soleira, referenciada na alínea anterior, só poderão ser utilizados como parqueamento automóvel e armazenagem;
*c*) Devem ser tomadas as precauções de projecto necessárias para evitar perdas e danos em casos de cheias.

3 — Nos espaços exteriores deve ser promovida a não impermeabilização do solo, através de um estudo integrado de valorização do meio, que pressuponha a reabilitação da rede de drenagem.
4 — Deve promover-se a reabilitação e a permeabilidade das linhas de drenagem natural que influenciam directamente a área inundável, nomeadamente através da plantação de vegetação.

CAPÍTULO VI

## Intervenções no edificado

Artigo 42.º

**Intervenções em edifícios existentes**

1 — Os edifícios existentes poderão ser objecto das seguintes intervenções, conforme indicação na Planta de Implantação B: Manutenção, Reabilitação e Demolição.
2 — A Manutenção (M) corresponde a operações de Beneficiação, Consolidação e Conservação, que no conjunto ou individualmente se destinam a conservar as características e valores originais e ou actuais dos edifícios.

*a*) A Beneficiação (B) compreende as obras mediante as quais se procede a adaptações indispensáveis a realizar nos edifícios para que estes possam desempenhar uma função útil de acordo com a sua natureza e capacidade, designadamente a criação de instalações sanitárias e outros aspectos relacionados com a salubridade dos edifícios.
*b*) A Consolidação (CL) compreende as obras que contribuem para o reforço e ou melhoria da segurança e estabilização das diferentes partes e elementos que constituem o edifício.
*c*) A Conservação (CV) compreende as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza.

3 — A Reabilitação (R) compreende diversos tipos de intervenções, correspondendo a operações de Ampliação, Correcção de Dissonâncias, Reconstrução, Restauração, Remodelação ou Adaptação e Renovação.

*a*) A Ampliação (A) corresponde a obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente.
*b*) A Correcção de Dissonâncias (CD) corresponde a obras mediante as quais se procede à substituição de elementos estranhos à linguagem do edifício e ou conjunto urbano em que se insere, nomeadamente, caixilharias, revestimentos de fachadas, coberturas, toldos, montras, varandas, elementos decorativos e outros elementos que se evidenciem pela falta de qualidade e de integração.
*c*) A Reconstrução e Restauração (RC) compreende as obras necessárias à reposição da situação anterior nos edifícios ou em algumas das suas partes componentes que apresentem estado de ruína, qualquer que seja o fim a que se destinem, de forma a voltarem a ser utilizáveis, aproveitando, sempre que possível as paredes exteriores e outros elementos estruturais. O edifício poderá sofrer modificações no seu interior sem que daí advenham alterações do número de pisos ou áreas de pavimento.
*d*) A Remodelação ou Adaptação (RM) compreende as que têm por fim a alteração ou adequação funcional de um edifício ou parte dele sem alterar as suas características estruturais, com manutenção integral ou alteração controlada das fachadas confinantes com o espaço público.
*e*) A Renovação (RN) compreende as obras mediante as quais se procede à substituição das estruturas ou edifícios existentes, envolvendo a demolição dos edifícios e a construção de novos imóveis. Pode ser pontual ou difusa, fruto da iniciativa privada, quando se refere a casos pontuais e sem alteração da malha pré-existente; ou total quando se trata de operações de planeamento sobre uma área visando a mudança dos edifícios, da malha urbana e também das infra-estruturas que os suportam.

4 — A Demolição (D) corresponde a obras de destruição, total ou parcial de uma edificação existente.

CAPÍTULO VII

## Património cultural

Artigo 43.º

**Património cultural**

O PPAP considera como Património Cultural:

*a*) Imóveis Classificados;
*b*) Imóveis de Interesse Não Classificados.

Artigo 44.º

**Imóveis classificados**

1 — Na área de intervenção do PPAP encontra-se classificado como Imóvel de Interesse Público a Fortaleza, segundo o Decreto n.º95/78, publicado no *Diário da República,* n.º210, de 12 de Setembro.

2 — Este imóvel dispõe, segundo a legislação em vigor, de áreas de protecção próprias, pelo que qualquer intervenção a efectuar dentro dessas áreas terá que se sujeitar a parecer prévio do Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR).

Artigo 45.º

**Imóveis de Interesse Não Classificados**

1 — São imóveis que não estando classificados pelo IPPAR, são reconhecidos pelo Plano, como fundamentais para a integridade histórica e cultural do município, qualquer que seja a sua época de construção.

2 — O PPAP considera como imóveis de interesse não classificados, assinalados nas Plantas de Implantação A e B:

*a*) O Chalé da família Vasconcelos;
*b*) O Casino da Praia (Av. Beira Mar);
*c*) A Casa no gaveto da Av. Beira Mar com a Av. General Humberto Delgado (propriedade de Maria Angélica Nunes Rosa da Silva).

3 — Nos imóveis de interesse não classificados só são permitidas as intervenções resultantes da terapêutica assinalada na Planta de Implantação B.

4 — Qualquer intervenção nestes imóveis tem que respeitar os materiais e pormenores construtivos representativos da sua linguagem arquitectónica e época de construção, assim como a sua composição volumétrica.

5 — Cumpre à Câmara Municipal pronunciar-se sobre as intervenções propostas para estes imóveis, com vista à sua salvaguarda e valorização.

## CAPÍTULO VIII

## Rede viária e estacionamento

### SECÇÃO I

### Rede viária

Artigo 46.º

**Composição**

1 — A rede viária do PPAP abrange todas as vias de circulação na sua área de influência. As vias foram agrupadas e classificadas por ordem decrescente da sua importância funcional, conforme estipulado no quadro em anexo (Quadro III — Características da Rede Viária), que faz parte integrante do presente regulamento.

2 — A rede viária deve obedecer ao estabelecido no presente regulamento e nas peças desenhadas do PPAP (Planta da Hierarquização da Rede Viária, Planta dos Perfis Transversais Propostos, Planta do Traçado dos Arruamentos Propostos, Planta dos Perfis Longitudinais dos Arruamentos Propostos e Plantas de Implantação A, B e C).

Artigo 47.º

**Perfis Transversais**

Para cada uma das redes integradas no plano rodoviário do PPAP devem ser adoptadas as características de perfil transversal apresentadas no quadro em anexo (Quadro III — Características da Rede Viária), que faz parte integrante do presente regulamento, e as constantes das Plantas de Implantação A, B e C e da Planta de Perfis Transversais Propostos.

### SECÇÃO II

### Estacionamento

Artigo 48.º

**Estacionamento público**

1 — O estacionamento é público quando se situe no exterior do lote.

2 — As áreas de estacionamento público subdividem-se em:

*a*) Estacionamento público em arruamento;
*b*) Estacionamento público em parques.

3 — A localização, configuração e número de lugares de estacionamento público em arruamento é a indicada nas Plantas de Implantação A e B e tem carácter vinculativo.

4 — A localização e configuração das áreas de estacionamento público em parques é a indicada nas Plantas de Implantação A e B, assim como no quadro n.º IV anexo ao presente regulamento e que este faz parte integrante, e tem carácter vinculativo.

Artigo 49.º

**Estacionamento Privado**

1 — O estacionamento é privado quando se situe no interior do lote.

2 — A localização do estacionamento privado poderá ser em cave, no rés-do-chão ou no logradouro, consoante a configuração e os acessos ao terreno assim permitir.

3 — Nos edifícios destinados a habitação colectiva, comércio ou serviços as áreas de estacionamento deverão localizar-se em caves, e ocupar a totalidade da área de implantação do edifício, excepto quando tal se manifeste de todo impossível, nomeadamente devido às características geológicas do terreno ou à configuração da rede viária que serve o edifício.

4 — A delimitação da área de estacionamento em cave poderá ultrapassar o polígono de implantação da edificação, desde que justificada para o cumprimento do número mínimo de estacionamentos legalmente exigido. Esta delimitação não poderá nunca afectar a área prevista em Plano para passeios, via pública ou estrutura verde.

5 — O estacionamento obrigatório no interior do lote, será dimensionado de acordo com o disposto no artigo 22.º do RPDM, excepto no que se refere à habitação, onde será obrigatório dois lugares de estacionamento por fogo.

## CAPÍTULO IX

## Estrutura ecológica

Artigo 50.º

**Definição e classificação**

1 — A Estrutura Ecológica é composta por áreas verdes de uso público e privado, preservadas e ou equipadas para usos e funções de recreio activo ou passivo e enquadramento, garantindo o equilíbrio ambiental urbano e a fruição de zonas de lazer, por parte da população.

2 — A Estrutura Ecológica do PPAP, delimitada na Planta de Implantação A, é dividida em duas subcategorias, consoante a natureza dos espaços verdes que a constituem:

*a*) Estrutura Verde Principal — são espaços verdes que asseguram as principais funções da paisagem natural dentro do aglomerado urbano, correspondendo a espaços de valorização ambiental ou de enquadramento da área urbana. A estrutura verde principal é constituída pelos seguintes espaços:

*aa*) Espaços Verdes de Protecção e Enquadramento — EVPE;
*ab*) Espaços Verdes de Recreio e Lazer — EVRL;
*ac*) Espaços Verdes de Enquadramento de Equipamentos Colectivos — EVEE.

*b*) Estrutura Verde Secundária — São espaços directamente ligados à função residencial, correspondendo a áreas verdes equipadas, de remate dos espaços construídos, com especial importância enquanto elementos de vivificação e qualificação ambiental, de recreio e lazer urbano. A Estrutura Verde Secundária é constituída pelas seguintes subcategorias de espaços:

*ba*) Espaços Exteriores Colectivos Públicos — EECP;
*bb*) Espaços Exteriores Colectivos Privados — EECPR;
*bc*) Espaços de Logradouro — EL.

### SECÇÃO I

### Estrutura verde principal

Artigo 51.º

**Espaços verdes de protecção e enquadramento (EVPE)**

1 — Os EVPE são espaços *non aedificandi* constituídos por áreas públicas ou privadas de elevada importância ambiental e cénica para o enquadramento paisagístico da área urbana, devendo ser considerados elementos essenciais na definição do seu contínuo natural, de modo a garantir uma correcta transição para o espaço rural.

2 — As áreas constituintes dos EVPE, identificadas na Planta de Implantação A são as seguintes:

*a*) EVPE1 — Percurso do Barranco;
*b*) EVPE2 — Mata Temática;
*c*) EVPE3 — Parque de Campismo.

3 — O EVPE1 e o EVPE2 deverão manter predominantemente funções de protecção e, subsidiariamente desenvolver funções recreativas, nomeadamente:

*a*) EVPE1 — Galeria ripícola, caminhos pedonais e cicláveis, áreas de merendas e de estada e de atravessamentos em madeira;
*b*) EVPE2 — Caminhos pedonais e cicláveis, áreas de merendas e de estada, parque de desportos radicais, postos de interpretação de fauna e flora e circuito de BTT e BMX.

4 — O EVPE3 deverá manter predominantemente funções de enquadramento. A edificabilidade neste espaço fica condicionada à construção de estruturas ligeiras de apoio à sua actividade, nomeadamente, módulos de alojamento, sanitários ou equipamentos para restauração e, subsidiariamente, desenvolver funções recreativas, nomeadamente percursos pedonais e de bicicleta, zonas de merendas e de estada ou posto de interpretação da paisagem.
5 — Nos EVPE1, 2 e 3 é interdito:

*a*) O loteamento urbano;
*b*) A execução de quaisquer construções, excepto a construção de estruturas ligeiras de apoio às actividades mencionadas no n.º3;
*c*) A destruição do solo vivo e a alteração da topografia do terreno;
*d*) A descarga de entulhos de qualquer tipo e o depósito de quaisquer materiais.

6 — Em termos de aplicação de material vegetal, este deverá ocupar uma área não inferior a 80 % da área individualizável do EVPE1 e de 70 % da área individualizável do EVPE2.
7 — Caberá ao município promover a iniciativa de elaboração dos projectos de arquitectura paisagista e assegurar a concretização das obras.

Artigo 52.º

**Espaços verdes de recreio e lazer (EVRL)**

1 — Os EVRL são espaços predominantemente destinados ao recreio e lazer da população e devem ser considerados elementos estratégicos na implementação da Estrutura Ecológica do PPAP. Estes espaços não devem ser afectos a outros fins que possam por em risco a sua valia para a qualidade ambiental do aglomerado.
2 — As áreas constituintes dos EVRL, identificadas na Planta de Implantação A, são as seguintes:

*a*) EVRL1 — Parque do Vale do Olival;
*b*) EVRL2 — Parque da Torre;

3 — O EVRL1 deverá manter predominantemente funções relacionadas com o lazer e o recreio, nomeadamente caminhos pedonais e cicláveis, área de esplanada de apoio a quiosque e bar e áreas de estada e parque infantil.
4 — O EVRL2 deverá manter predominantemente funções relacionadas com o recreio e o lazer, nomeadamente parque infantil, áreas de jogos informais, área de merendas e estada, área de exposições temporárias ao ar livre, caminhos pedonais e cicláveis, espelhos de água e percursos de água.
5 — Nos EVRL1 e 2 é interdito:

*a*) O loteamento urbano;
*b*) A execução de quaisquer construções, excepto a construção de estruturas de apoio às actividades mencionadas nos n.º 3, 4 e 5;
*c*) A destruição do solo vivo;
*d*) A descarga de entulho de qualquer tipo e o depósito de quaisquer materiais.

6 — Caberá ao município a iniciativa de promover a elaboração dos projectos de arquitectura paisagista e assegurar a concretização das obras.
O EVRL1, por se localizar sobre arriba, implicará a realização de estudos geológicos da mesma.
7 — Os futuros projectos de execução dos EVRL deverão ter em consideração o seu uso público, devendo incluir equipamentos e mobiliário de animação de espaços exteriores adequados ao desenvolvimento das actividades referidas nos n.º 3 e 4.

Artigo 53.º

**Espaços verdes de enquadramento de equipamentos colectivos (EVEE)**

1 — Os EVEE são espaços *non aedificandi* constituídos por áreas públicas ou privadas intimamente ligadas a equipamentos colectivos, assumindo um importante papel na sua integração urbana e na definição do contínuo natural.
2 — As áreas constituintes dos EVEE, identificadas na Planta de Implantação A, são as seguintes:

*a*) EVEE1 — Espaço Verde de Enquadramento do Complexo Desportivo;
*b*) EVEE2 — Espaço Verde de Enquadramento do Complexo Paroquial;
*c*) EVEE3 — Espaço Verde de Enquadramento do Centro de Estágios.

3 — O EVEE1 deverá manter predominantemente funções de enquadramento e, subsidiariamente desenvolver funções recreativas compatíveis com a actividade desportiva, nomeadamente caminhos pedonais e cicláveis, circuito de manutenção, parque infantil e área de merendas e estada.
4 — O EVEE2 deverá manter predominantemente funções de enquadramento e, subsidiariamente, desenvolver funções recreativas compatíveis com as actividades de culto religioso, nomeadamente área de estada e de convívio.
5 — O EVEE3 deverá manter predominantemente funções de enquadramento e, subsidiariamente, desenvolver funções recreativas compatíveis com a actividade desportiva, nomeadamente áreas de jogo e estada e piscinas.
6 — Nos EVEE1,2 e 3 é interdito:

*a*) O loteamento urbano;
*b*) A execução de quaisquer construções, excepto a construção de estruturas ligeiras de apoio às actividades mencionadas nos n.os 3, 4 e 5;
*c*) A destruição do solo;
*d*) A descarga de entulho de qualquer tipo e o depósito de quaisquer materiais.

7 — Em termos de aplicação de material vegetal, este deverá ocupar uma área não inferior a 80 % da área individualizável do EVEE1 e a 70 % das áreas individualizáveis dos EVEE2 e 3.
8 — Caberá ao município a iniciativa de promover a elaboração dos projectos de arquitectura paisagista e assegurar a concretização das obras.

## SECÇÃO II

## Estrutura verde secundária

Artigo 54.º

**Espaços exteriores colectivos públicos (EECP)**

1 — Os EECP são áreas que se destinam à criação de espaços urbanos de estar, de utilização pública.
2 — As áreas constituintes dos EECP, identificadas na Planta de Implantação A, são as seguintes:

*a*) Espaços de convívio e encontro, nomeadamente praças, pracetas, jardins, passeios e percursos pedonais;
*b*) Espaços de recreio infantil, nomeadamente parques infantis;
*c*) Espaços de recreio juvenil, nomeadamente campos de jogos informais.

3 — Os EECP apresentam áreas plantadas e pavimentadas, devendo estas ser dimensionadas de acordo com a utilização prevista para o espaço.
4 — Nos EECP é interdito:

*a*) A execução de quaisquer construções, excepto a construção de estruturas ligeiras destinadas a serviços de apoio e dinamização dos espaços previstos no nº2, nomeadamente estruturas de apoio a práticas desportivas e de recreio infantil;
*b*) A descarga de entulhos de qualquer tipo e o depósito de quaisquer materiais.

5 — Nos EECP admite-se apenas a instalação de mobiliário urbano inerente à sua função de recreio e lazer, como quiosques, papeleiras, bancos e equipamento infantil.
6 — Compete ao promotor da operação de loteamento a obrigação de proceder aos movimentos de terras e divisão dos espaços verdes e pavimentados, de modo a dar cumprimento ao disposto no Plano, assim

como, elaborar projecto de execução para os referidos espaços, a submeter posteriormente à aprovação da Câmara Municipal.

A gestão e manutenção destes espaços poderá ser objecto de contrato de concessão ou acordo de cooperação a elaborar entre a Câmara Municipal e os moradores, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 55.º

**Espaços exteriores colectivos privados (EECPR)**

1 — Os EECPR são áreas que se destinam à criação de espaços urbanos de estar, de utilização privada.

2 — As áreas constituintes dos EECPR, identificadas na Planta de Implantação A, são as seguintes:

*a*) Espaços de convívio e encontro, nomeadamente jardins e piscinas;

*b*) Espaços de recreio infantil, nomeadamente parques infantis;

*c*) Espaços de recreio juvenil, nomeadamente campo de jogos informais.

3 — Aos EECPR aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo anterior.

4 — Os EECPR deverão ser preservados e mantidos em estado de conservação condigna, mantendo a sua salubridade.

Artigo 56.º

**Espaços de Logradouro (EL)**

Aos EL aplica-se o disposto no artigo 19.º do presente regulamento.

## SECÇÃO III

### Vegetação e percursos pedonais

Artigo 57.º

**Vegetação**

1 — Em toda a área de intervenção do PPAP não é permitido o corte ou degradação de espécies vegetais autóctones, em maciço ou isoladas, a menos que esteja de acordo com projecto de execução referente à área em que se encontram, ou desde que as mesmas estejam em mau estado fitossanitário.

Deverão ainda, ser preservados, através de manutenção ou transplante, elementos do património vegetal, com especial relevância para espécies notáveis.

2 — É interdita a introdução de espécies infestantes que possam vir a propagar-se e a adulterar a vegetação natural.

3 — A execução das plantações das árvores de arruamento, identificadas na Planta de Implantação A e na Planta das Paisagens Operativas, deverá considerar os alinhamentos, compassos de plantação e espécies indicadas.

4 — As árvores de arruamento deverão ser colocadas em caldeiras construídas em guia de calcário, com dimensões interiores de 1mx1m.

Na altura da plantação, as árvores deverão ter, no mínimo, 2,50m de altura.

Artigo 58.º

**Percursos pedonais**

1 — Os percursos pedonais correspondem a faixas para circulação exclusiva de peões, sendo o acesso de veículos condicionado a cargas e descargas, emergências e serviços.

2 — O sistema de percursos pedonais do PPAP é constituído por 9 percursos, diferenciados pelas distintas árvores de ensombramento que os acompanham. À execução das plantações destas árvores aplica-se o disposto nos nº3 e 4 do artigo anterior.

3 — A implantação destes percursos fica sujeita às disposições estabelecidas nas peças escritas e desenhadas, não sendo permitidas intervenções que inviabilizem a sua implementação.

4 — Sempre que a sua dimensão o permita e se encontrem devidamente sinalizados, é permitida a circulação de bicicletas.

5 — Os percursos pedonais, identificados na Planta de Implantação A, deverão autonomizar-se das áreas contíguas quer pela cor quer pelo material a utilizar, de modo a garantir uma continuidade visual e espacial.

6 — O percurso identificado como Percurso Pedonal1, refere-se ao Percurso do Barranco, que acompanha a linha de drenagem natural do Barranco do Vale do Olival, e ao qual se aplicam as seguintes disposições:

*a*) Deverá ser preservada a vegetação ripícola própria do local e, sempre que necessário, deverá proceder-se a acções de replantação e reconstituição da galeria ripícola;

*b*) O percurso pedonal é acompanhado por um percurso ciclável, devendo os dois apresentar pavimento permeável;

*c*) Deverão ser delimitadas áreas de estada, de observação da Fauna e Flora, equipadas com mobiliário urbano de apoio ao desenvolvimento das actividades de lazer, nomeadamente bancos, papeleiras e estruturas para estacionamento de bicicletas.

# CAPÍTULO X

## Equipamentos de utilização colectiva

Artigo 59.º

**Equipamentos de utilização colectiva propostos**

1 — Os equipamentos de utilização colectiva são espaços ou edificações destinados à prestação de serviços à colectividade, nomeadamente no âmbito da saúde, educação, assistência social, segurança e protecção civil, à prestação de serviços de carácter económico, nomeadamente mercados e feiras, e à prática, pela colectividade, de actividades culturais, de desporto e de recreio e lazer.

2 — A enumeração e delimitação dos equipamentos colectivos propostos é a constante da Planta de Implantação A.

# CAPÍTULO XI

## Execução do Plano

Artigo 60.º

**Agrupamento de parcelas cadastrais**

Dado que o cadastro das propriedades originais não se ajusta, por completo, à formatação em lotes que resultam do desenho urbano proposto, será necessário proceder ao agrupamento das parcelas cadastrais, de modo a facilitar a execução do PPAP, devendo neste sentido a Câmara Municipal ter um papel de sensibilização, mediação e apoio do processo, de acordo com os dados do quadro n.º V anexo ao presente regulamento e que deste faz parte integrante.

# CAPÍTULO XII

## Disposições finais

Artigo 61.º

**Cedências**

Nos processos de novos loteamentos as áreas de cedência para efeitos de concretização das infra-estruturas, nomeadamente arruamentos e parqueamento público, equipamentos e espaços verdes de utilização colectiva, deverão corresponder às que se encontram graficamente estabelecidas nas Plantas de Implantação A e B.

Artigo 62.º

**Processo de licenciamento**

O pedido de licenciamento de obras particulares deverá ser acompanhado, para além dos elementos instrutórios previstos na legislação em vigor, dos seguintes documentos:

*a*) Levantamento topográfico de toda a parcela, incluindo, caso exista, arborização, jardins e as construções, no mínimo à escala de 1/200;

*b*) Planta de Implantação no tecido urbano, no mínimo à escala de 1/500;

*c*) Planta dos pisos projectados, no mínimo à escala de 1/100, incluindo a planta ao nível do solo com toda a área da parcela e a planta de coberturas;

*d*) Alçados, no mínimo à escala de 1/100, de todas as fachadas do edifício projectado, com os arranques das fachadas dos edifícios vizinhos;

*e*) Cortes longitudinais e transversais, no mínimo, um de cada e à escala de 1/100, representando-se a largura dos arruamentos, as cotas do terreno, o arranque dos edifícios contíguos e os seus balanços, caso existam;

*f*) Memória descritiva e justificativa sobre os aspectos fundamentais da pretensão, tais como extensão das obras, soluções construtivas adoptadas, materiais, cores, características dos vários elementos componentes e função dos vários espaços interiores;

*g*) Fotografias a cores da situação existente, com fotomontagem da situação proposta.

Artigo 63.º

**Autoria dos projectos**

Em virtude de o PPAP ter como objectivo a Requalificação Urbana da área de intervenção, recomenda-se que todos os projectos de arquitectura e de arranjo dos espaços exteriores sejam, como regra geral, da responsabilidade de arquitectos e de arquitectos paisagistas respectivamente.

Artigo 64.º

**Alteração da legislação**

1 — Quando se verifiquem alterações à legislação em vigor referida neste regulamento, as remissões expressas consideram-se automaticamente transferidas para as correspondentes disposições dos diplomas que substituírem ou complementarem os alterados ou revogados.

2 — Os condicionamentos impostos pelas remissões referidas no número anterior deixarão de ter efeito se as disposições legais para que remetem forem revogadas sem que seja promulgada legislação substitutiva.

Artigo 65.º

**Direitos adquiridos**

As disposições constantes do PPAP não põem em causa direitos adquiridos à data da sua entrada em vigor.

Artigo 66.º

**Omissões**

Em todos os casos omissos ficará a área do PPAP sujeita ao disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), nos regulamentos e posturas municipais, bem como a todas as disposições legais em vigor.

Artigo 67.º

**Sanções**

As sanções a aplicar pelo não cumprimento das disposições contidas no presente regulamento são as previstas na legislação em vigor aplicável à situação.

Artigo 68.º

**Norma revogatória**

1 — O PPAP revoga a Planta de Ordenamento do PDM, ratificado pela resolução do Conselho de Ministros n.º161/95, e publicado no *Diário da República,* 1.ª Série — B, de 4 de Dezembro de 1995.

2 — O PPAP revoga ainda o n.º1.1. do artigo 22.º do RPDM, no que se refere ao número mínimo exigido de estacionamento automóvel para habitação, os n.os 1 e 3 do artigo 32.º do RPDM, no que se refere à obrigatoriedade de parecer do IPPAR, aquando de qualquer intervenção em imóveis classificados e no que se refere aos imóveis classificados na área de intervenção do PPAP, a alínea *b*) do n.º 1, do artigo 14.º no que se refere aos índices de construção e a alínea *b*), do n.º3 do artigo 36.º do RPDM, no que se refere a faixas *non aedificandi* para caminhos municipais.

Artigo 69.º

**Entrada em vigor e revisão do plano**

1 — O PPAP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* adquirindo plena eficácia a partir dessa data.

2 — O PPAP poderá ser revisto em conformidade com o disposto no Artigo98º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Dezembro.

ANEXOS

QUADRO 1

**Parâmetros Urbanísticos**

**Quadros Totais**

Sector Sul

| Sector | | Unidade de Quarteirão | | Áreas (m²) | | | | N.º de Pisos (média) | | | Tipologias Funcionais (dominantes) | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Implantação | | Construção | | | | | | | |
| Design. | Área (m²) | Design. | Área (m²) | Exist. | Comp. | Prop. | Exist. | Comp. | Prop. | Exist. | Comp. | Exist. | Comp. | Prop. |
| Sul | 518.621 | 1 | 86.816 | 4.569 | | | 5.764 | | | 1 | | EQ. | | |
| Sul | 518.621 | 2 | 59.684 | 312 | 4.081 | 774 | 372 | 8.906 | 3.606 | 1 | 6 | H.C. | H.C. | H.C. |
| Sul | 518.621 | 3 | 19.941 | 6.216 | 945 | 325 | 25.219 | 3.780 | 1.302 | 3 | 4 | U.M. | H.C. | H.C. |
| Sul | 518.621 | 4 | 28.265 | 6.518 | 936 | | 34.799 | | | 5 | | H.C. | | |
| Sul | 518.621 | 5 | 58.394 | 30.651 | | 1.543 | 93.004 | | 4.871 | 2 | 4 | H.U. | H.C. | H.C. |
| Sul | 518.621 | 6 | 22.894 | 10.019 | | 1.128 | 51.032 | | 4.452 | 4 | | U.M. | | H.C. |
| Sul | 518.621 | 7 | 37.831 | 11.968 | | 134 | 68.459 | | 268 | 4 | | U.M. | | H.U. |

| Sector | | Unidade de Quarteirão | | Áreas (m²) | | | | | | N.º de Pisos (média) | | | Tipologias Funcionais (dominantes) | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Implantação | | | Construção | | | | | | | | |
| Design. | Área (m²) | Design. | Área (m²) | Exist. | Comp. | Prop. | Exist. | Comp. | Prop. | Exist. | Comp. | Prop. | Exist. | Comp. | Prop. |
| Sul | 518.621 | 8 | 25.738 | 12.569 | | | 37.341 | | | 3 | | | U.M. | | |
| Sul | 518.621 | 9 | 33.255 | 9.720 | | 298 | 40.243 | | 2.079 | 3 | | 6 | U.M. | | H.C. |
| Sul | 518.621 | 10 | 20.919 | 9.302 | | | 94.703 | | | 10 | | | U.M. | | |
| Sul | 518.621 | 11 | 30.356 | 11.702 | 315 | 295 | 84.779 | 2.520 | 2.655 | 7 | 8 | 9 | U.M. | H.C. | H.C. |
| Sul | 518.621 | 12 | 48.998 | 6.614 | 5.545 | | 57.750 | | | 7 | | | U.M. | | |
| Sul | 518.621 | 13 | 34.633 | 7.572 | | 648 | 99.370 | | 3.888 | 11 | | 6 | U.M. | | H.C. |
| Sul | 518.621 | 14 | 10.897 | 1.957 | | | 21.304 | | | 10 | | | U.M. | | |
| *Total* | | | 518.621 | 129.689 | 11.822 | 5.145 | 714.139 | 15.206 | 23.121 | 5 | 6 | 5 | | | |

| Número de Fogos por Tipologia | | | | | | | | | | | | | | | | | | | N.º de Habitantes | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| T0 | | | T1 | | | T2 | | | T3 | | | T4 | | | T5 | | | Total | | | | | |
| Exist. | Comp. | Prop. | Exist. | Comp. | Prop. | Exist. | Comp. | Prop. | Exist. | Comp. | Prop. | Exist. | Comp. | Prop. | Exist. | Comp. | Prop. | Exist. | Comp. | Prop. | Exist. | Comp. | Prop. |
| | | | | | | | | | 12 | | | | | | | | | 12 | 0 | 0 | 56 | | |
| | | 8 | | 57 | 22 | 4 | 33 | 3 | 1 | 1 | | | | | | | | 5 | 91 | 33 | 32 | 263 | 78 |
| 5 | | | 86 | 29 | | 90 | 7 | 4 | 36 | 1 | 4 | 1 | | | | | | 218 | 37 | 8 | 1.192 | 102 | 34 |
| | | | 238 | | | 148 | | | 22 | | | | | | | | | 408 | 0 | 0 | 2.016 | | |
| 27 | 1 | | 216 | 5 | 17 | 467 | | 32 | 163 | | | 20 | | | 4 | | | 897 | 6 | 49 | 5.272 | 14 | 165 |
| 2 | | | 159 | | | 219 | | 49 | 61 | | | 8 | | | 2 | | | 451 | 0 | 49 | 2.546 | | 172 |
| 24 | | | 319 | | 2 | 199 | | | 32 | | | 3 | | | | | | 577 | 0 | 2 | 2.804 | | 5 |
| 1 | | | 43 | | | 156 | | | 40 | | | 24 | | | 1 | | | 265 | 0 | 0 | 1.682 | | |
| 7 | | | 75 | | | 234 | | 28 | 50 | | | 4 | | | 3 | | | 373 | 0 | 28 | 2.194 | | 98 |
| 127 | | | 603 | | | 317 | | | 20 | | | | | | | | | 1.067 | 0 | 0 | 4.728 | | |
| 29 | | | 409 | 8 | | 241 | 12 | 27 | 90 | | | 18 | | | 27 | | | 814 | 20 | 27 | 4.364 | 62 | 95 |
| 69 | | | 374 | | | 194 | | | 17 | | | | | | | | | 654 | 0 | 0 | 2.934 | | |
| 18 | | | 679 | | | 157 | | 24 | 18 | | | 5 | | | | | | 877 | 0 | 24 | 3.888 | | 84 |
| | | | 120 | | | 67 | | | 2 | | | | | | | | | 189 | 0 | 0 | 898 | | |
| 309 | 1 | 8 | 3.321 | 99 | 41 | 2.493 | 52 | 167 | 564 | 2 | 4 | 83 | 0 | 0 | 37 | 0 | 0 | 6.807 | 154 | 220 | 34.606 | 441 | 730 |

## Sector Norte

| Sector | | Unidade de Quarteirão | | Áreas (m²) | | | | | | N.º de Pisos (média) | | | Tipologias Funcionais (dominantes) | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Implantação | | | Construção | | | | | | | | |
| Design. | Área (m²) | Design. | Área (m²) | Exist. | Comp. | Prop. | Exist. | Comp. | Prop. | Exist. | Comp. | Prop. | Exist. | Comp. | Prop. |
| Norte | 681.169 | 1 | 82.407 | 7.461 | | 2.544 | 14.450 | | 5.088 | 2 | | 2 | U.M. | | U.M. |
| Norte | 681.169 | 2 | 67.016 | 3.224 | 4.022 | 6.660 | 5.430 | 11.276 | 19.545 | 2 | 3 | 3 | H.U. | U.M. | U.M. |
| Norte | 681.169 | 3 | 79.612 | 4.306 | | 9.584 | 7.057 | | 17.718 | 2 | | 2 | U.M. | | U.M. |
| Norte | 681.169 | 4 | 78.790 | 4.769 | 1.023 | 5.778 | 43.562 | 5.086 | 30.817 | 5 | 5 | 5 | U.M. | U.M. | H.C. |
| Norte | 681.169 | 5 | 21.887 | 1.555 | 840 | 1.350 | 4.107 | 1.680 | 2.700 | 2 | 2 | 2 | U.M. | H.C. | U.M. |
| Norte | 681.169 | 6 | 93.402 | 1.403 | 840 | 5.308 | 2.420 | 1.680 | 16.296 | 1 | 2 | 2 | H.U. | U.M. | U.M. |
| Norte | 681.169 | 7 | 28.222 | 349 | 2.533 | 1.995 | 847 | 14.934 | 11.969 | 2 | 6 | 6 | U.M. | H.C. | H.C. |
| Norte | 681.169 | 8 | 109.512 | | | 1.339 | | | 5.750 | | | 4 | EQ. | | H.C. |
| Norte | 681.169 | 9 | 127.629 | 15.001 | | 3.597 | 14.367 | | 6.224 | 2 | | 2 | H.U. | | H.U. |
| Norte | 681.169 | 10 | 10.893 | 3.369 | | | 23.583 | | | 7 | 3 | | TURIS | TURIS | |
| *Total* | | | 699.270 | 41.437 | 9.258 | 38.155 | 115.823 | 34.656 | 116.107 | 3 | 4 | 3 | | | |

| Número de Fogos por Tipologia | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | N.º de Habitantes | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| T0 | | | T1 | | | T2 | | | T3 | | | T4 | | | T5 | | | Total | | | | | |
| Exist. | Comp. | Prop. | Exist. | Comp. | Prop. | Exist. | Comp. | Prop. | Exist. | Comp. | Prop. | Exist. | Comp. | Prop. | Exist. | Comp. | Prop. | Exist. | Comp. | Prop. | Exist. | Comp. | Prop. |
| | | | 2 | | | 6 | | 32 | 5 | | | 1 | | | 2 | | | 16 | 0 | 32 | 118 | | 112 |
| 10 | | | 2 | 90 | | 14 | 18 | 104 | 7 | | 12 | 2 | | | | 1 | | 35 | 109 | 116 | 188 | 480 | 427 |
| 1 | | | 12 | | | 8 | | 91 | 3 | | 24 | 1 | | | | | | 25 | 0 | 115 | 132 | | 421 |
| 2 | 16 | | 235 | 42 | | 135 | 18 | 225 | 11 | 5 | | 2 | | | | | | 385 | 81 | 225 | 11.862 | 348 | 788 |
| | | | 23 | 20 | | 6 | | 19 | 1 | | | | | | | | | 30 | 20 | 19 | 136 | 80 | 66 |
| 1 | | | 3 | 10 | 1 | 8 | | 264 | 3 | | 8 | | | | | | | 15 | 10 | 273 | 86 | 40 | 464 |
| 3 | 14 | | | 39 | 86 | | 80 | 41 | | | 30 | | | | | | | 3 | 133 | 157 | 6 | 399 | 508 |
| | | | | | 4 | | | 38 | | | 13 | | | | | | | 0 | 0 | 55 | | | 208 |
| 3 | | | 3 | | | 10 | | 16 | 20 | | | 1 | | 4 | | | 16 | 37 | 0 | 36 | 248 | | 172 |
| 211 | 24 | | | | | | | | | | | | | | | | | 211 | 24 | 0 | 422 | 48 | |
| 231 | 54 | 0 | 280 | 201 | 91 | 187 | 116 | 830 | 50 | 5 | 87 | 7 | 0 | 4 | 2 | 1 | 16 | 757 | 377 | 1.028 | 13.198 | 1.395 | 3.165 |

Notas: Na UQ2 os fogos T2 incluem 11 alojamentos de unidade turística; na UQ6 os fogos T2 correspondem a alojamentos de unidade turística.

Sector Enquadramento

| Sector | | Unidade de Quarteirão | | Áreas (m²) | | | | | | N.º de Pisos (média) | | | Tipologias Funcionais (dominantes) | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Implantação | | | Construção | | | | | | | | |
| Design. | Área (m²) | Design. | Área (m²) | Exist. | Comp. | Prop. | Exist. | Comp. | Prop. | Exist. | Comp. | Prop. | Exist. | Comp. | Prop. |
| Enq. . . . . | 756.081 | 1 | 137.495 | 8.126 | | 5.000 | 6.649 | | 17.000 | 1 | | 3/4 | U.M. | | TURIS. |
| Enq. . . . . | 756.081 | 2 | 618.586 | 12.175 | 700 | 8.862 | 22.651 | 1.120 | 11.816 | 2 | 2 | 2 | H.U. | H.U. | H.U. |
| *Total* . . . . . | | | | 20.301 | 700 | 13.862 | 29.300 | 1.120 | 28.816 | 2 | 2 | 3 | | | |

| Número de Fogos por Tipologia | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | N.º de Habitantes | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| T0 | | | T1 | | | T2 | | | T3 | | | T4 | | | T5 | | | Total | | | | | |
| Exist. | Comp. | Prop. | Exist. | Comp. | Prop. | Exist. | Comp. | Prop. | Exist. | Comp. | Prop. | Exist. | Comp. | Prop. | Exist. | Comp. | Prop. | Exist. | Comp. | Prop. | Exist. | Comp. | Prop. |
| 165 | | | 2 | | | | | 250 | | | | | | | 2 | | | 169 | | 250 | 362 | | 500 |
| 21 | | | 20 | 7 | | 38 | 7 | 177 | 36 | | | 15 | | | 4 | | | 134 | 14 | 177 | 836 | 70 | 354 |
| 186 | 0 | 0 | 22 | 7 | 0 | 38 | 7 | 427 | 36 | 0 | 0 | 15 | 0 | 0 | 6 | 0 | 0 | 303 | 14 | 427 | 1.198 | 70 | 854 |

Notas: Na UE1 os fogos T2 correspondem a alojamentos de unidade turística.

QUADRO II

## Parâmetros Urbanísticos

### Parciais

| UQ | A | UP | Lt. N.º | Áreas (m²) | | | | Tipologia Funcional | | N.º Pisos | Cércea (m) | N.º Fogos | N.º Habs. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Lote | IPL (máx.) | Logr. | C (máx.) | Piso 1 | Restantes | | | | |
| UQ1 (N) | A1 | UP | 1 | 287 | 86 | 201 | 173 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 3,5 |
| | | | 2 | 176 | 86 | 89 | 173 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 3,5 |
| | | | 3 | 175 | 87 | 88 | 173 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 3,5 |
| | | | 4 | 175 | 86 | 88 | 173 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 3,5 |
| | | | 5 | 241 | 86 | 155 | 173 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 3,5 |

| UQ | A | UP | Lt. N.º | Áreas (m²) | | | | Tipologia Funcional | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Lote | IPL (máx.) | Logr. | C (máx.) | Piso 1 | Restantes | N.º Pisos | Cércea (m) | N.º Fogos | N.º Habs. |
| | | UP | 6 | 240 | 74 | 165 | 148 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 3,5 |
| | | | 7 | 171 | 80 | 91 | 159 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 3,5 |
| | | UP | 8 | 171 | 78 | 93 | 157 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 3,5 |
| | | | 9 | 170 | 78 | 92 | 157 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 3,5 |
| | | | 10 | 235 | 78 | 157 | 157 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 3,5 |
| | | | 11 | 234 | 78 | 155 | 157 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 3,5 |
| | | | 12 | 167 | 78 | 89 | 157 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 3,5 |
| | | UP | 13 | 167 | 78 | 88 | 156 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 3,5 |
| | | | 14 | 166 | 78 | 88 | 156 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 3,5 |
| | | UP | 15 | 268 | 78 | 189 | 157 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 3,5 |
| | | | 16 | 285 | 79 | 206 | 158 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 3,5 |
| | | UP | 17 | 259 | 78 | 180 | 157 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 3,5 |
| | | | 18 | 259 | 78 | 181 | 157 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 3,5 |
| | | | 19 | 227 | 78 | 149 | 157 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 3,5 |
| | | | 20 | 238 | 78 | 160 | 157 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 3,5 |
| | | | 21 | 253 | 78 | 174 | 157 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 3,5 |
| | | UP | 22 | 250 | 78 | 172 | 157 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 3,5 |
| | | | 23 | 225 | 77 | 147 | 154 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 3,5 |
| | | UP | 24 | 232 | 78 | 153 | 157 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 3,5 |
| | | | 25 | 246 | 78 | 167 | 157 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 3,5 |
| | | UP | 26 | 246 | 78 | 168 | 157 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 3,5 |
| | | | 27 | 250 | 78 | 172 | 157 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 3,5 |
| | | | 28 | 197 | 78 | 119 | 157 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 3,5 |
| | | | 29 | 194 | 78 | 115 | 157 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 3,5 |

| UQ | A | UP | Lt. N.º | Áreas (m²) | | | | Tipologia Funcional | | N.º Pisos | Cércea (m) | N.º Fogos | N.º Habs. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Lote | IPL (máx.) | Logr. | C (máx.) | Piso 1 | Restantes | | | | |
| | | | 30 | 191 | 78 | 112 | 157 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 3,5 |
| | | UP | 31 | 187 | 78 | 109 | 156 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 3,5 |
| | | | 32 | 184 | 77 | 107 | 155 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 3,5 |
| *Sub-total* . . . . . | | | | 6.960 | 2.544 | 4.416 | 5.088 | | | 2 | 6 | 32 | 112,0 |
| UQ2 (N) | A2 | UP | 1 | 392 | 225 | 167 | 450 | HC | HC | 3 | 9 | 3 | 11,0 |
| | | | 2 | 435 | 225 | 210 | 563 | HC | HC | 4 | 12 | 4 | 15,5 |
| | | | 3 | 451 | 225 | 226 | 788 | HC | HC | 4 | 12 | 6 | 19,5 |
| *Sub-total* . . . . . | | | | 1.278 | 675 | 603 | 1.800 | | | 4 | 11 | 13 | 46,0 |
| UQ2 (N) | A3 | UP | 1 | 1.563 | 900 | 663 | 2.700 | HC | HC | 3 | 9 | 20 | 70,5 |
| | | UP | 2 | 1.464 | 975 | 489 | 2.925 | HC | HC | 3 | 9 | 20 | 68,5 |
| | | UP | 3 | 1.420 | 825 | 595 | 3.300 | HC | HC | 4 | 12 | 23 | 82,0 |
| | | UP | 4 | 1.635 | 1.125 | 510 | 4.500 | Com | HC | 4 | 12 | 29 | 100,0 |
| *Sub-total* . . . . . | | | | 6.082 | 3.825 | 2.257 | 13.425 | | | 4 | 11 | 92 | 321,0 |
| UQ2 (N) | A4 | UP | 1 | 180 | 180 | | 360 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 5,0 |
| | | UP | 2 | 180 | 180 | | 360 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 5,0 |
| | | UP | 3 | 180 | 180 | | 360 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 5,0 |
| | | UP | 4 | 180 | 180 | | 360 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 5,0 |
| | | UP | 5 | 180 | 180 | | 360 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 5,0 |
| | | UP | 6 | 180 | 180 | | 360 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 5,0 |
| | | UP | 7 | 180 | 180 | | 360 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 5,0 |
| | | UP | 8 | 180 | 180 | | 360 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 5,0 |
| | | UP | 9 | 180 | 180 | | 360 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 5,0 |
| | | UP | 10 | 180 | 180 | | 360 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 5,0 |
| | | UP | 11 | 180 | 180 | | 360 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 5,0 |

| UQ | A | UP | Lt. N.º | Áreas (m²) | | | | Tipologia Funcional | | N.º Pisos | Cércea (m) | N.º Fogos | N.º Habs. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Lote | IPL (máx.) | Logr. | C (máx.) | Piso 1 | Restantes | | | | |
| | | UP | 12 | 180 | 180 | | 360 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 5,0 |
| *Sub-total* . . . . . | | | | 2.160 | 2.160 | 9.757 | 4.320 | | | 2 | 6 | 12 | 60,0 |
| UQ3 (N) | A5 | UP | 1 | 161 | 96 | 65 | 192 | HU | HU | 2 | 6 | 1,0 | 5,0 |
| | | | 2 | 161 | 96 | 65 | 192 | HU | HU | 2 | 6 | 1,0 | 5,0 |
| | | | 3 | 161 | 96 | 65 | 192 | HU | HU | 2 | 6 | 1,0 | 5,0 |
| | | | 4 | 161 | 96 | 65 | 192 | HU | HU | 2 | 6 | 1,0 | 5,0 |
| | | UP | 5 | 161 | 96 | 65 | 192 | HU | HU | 2 | 6 | 1,0 | 5,0 |
| | | | 6 | 161 | 96 | 65 | 192 | HU | HU | 2 | 6 | 1,0 | 5,0 |
| | | | 7 | 161 | 96 | 65 | 192 | HU | HU | 2 | 6 | 1,0 | 5,0 |
| | | | 8 | 161 | 96 | 65 | 192 | HU | HU | 2 | 6 | 1,0 | 5,0 |
| | | UP | 9 | 161 | 96 | 65 | 192 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 5,0 |
| | | | 10 | 161 | 96 | 65 | 192 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 5,0 |
| | | | 11 | 161 | 96 | 65 | 192 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 5,0 |
| | | | 12 | 161 | 96 | 65 | 192 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 5,0 |
| | | UP | 13 | 161 | 96 | 65 | 192 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 5,0 |
| | | | 14 | 161 | 96 | 65 | 192 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 5,0 |
| | | | 15 | 161 | 96 | 65 | 192 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 5,0 |
| | | | 16 | 161 | 96 | 65 | 192 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 5,0 |
| | | UP | 17 | 161 | 96 | 65 | 192 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 5,0 |
| | | | 18 | 161 | 96 | 65 | 192 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 5,0 |
| | | | 19 | 161 | 96 | 65 | 192 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 5,0 |
| | | | 20 | 161 | 96 | 65 | 192 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 5,0 |
| | | UP | 21 | 1.114 | 675 | 439 | 1.350 | HC | HC | 2 | 6 | 12 | 42,0 |
| | | UP | 22 | 1.605 | 675 | 930 | 1.350 | HC/HS | HC/HS | 2 | 6 | 11 | 38,5 |

| UQ | A | UP | Lt. N.º | Áreas (m²) | | | | Tipologia Funcional | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Lote | IPL (máx.) | Logr. | C (máx.) | Piso 1 | Restantes | N.º Pisos | Cércea (m) | N.º Fogos | N.º Habs. |
| | | UP | 23 | 1.112 | 675 | 437 | 1.350 | HC/HS | HC/HS | 2 | 6 | 11 | 38,5 |
| | | UP | 24 | 1.949 | 675 | 1.274 | 1.350 | HC/HS | HC/HS | 2 | 6 | 10 | 35,0 |
| *Sub-total*. . . . . | | | | 9.000 | 4.620 | 4.380 | 9.240 | | | 2 | 6 | 64 | 254,0 |
| UQ3 (N) | A6 | UP | 1 | 520 | 207 | 313 | 207 | Ind. | | 1 | 7 | 0 | 0,0 |
| | | | 2 | 455 | 166 | 289 | 166 | Ind. | | 1 | 7 | 0 | 0,0 |
| | | | 3 | 525 | 166 | 359 | 166 | Ind. | | 1 | 7 | 0 | 0,0 |
| | | | 4 | 470 | 166 | 304 | 166 | Ind. | | 1 | 7 | 0 | 0,0 |
| | | UP | 5 | 455 | 166 | 289 | 166 | Ind. | | 1 | 7 | 0 | 0,0 |
| | | | 6 | 575 | 145 | 430 | 145 | Ind. | | 1 | 7 | 0 | 0,0 |
| | | | 7 | 528 | 145 | 383 | 145 | Ind. | | 1 | 7 | 0 | 0,0 |
| | | | 8 | 574 | 145 | 429 | 145 | Ind. | | 1 | 7 | 0 | 0,0 |
| | | | 9 | 516 | 145 | 371 | 145 | Ind. | | 1 | 7 | 0 | 0,0 |
| | | UP | 10 | 2.405 | 547 | 1.858 | 1.095 | Turis. | Turis. | 2 | 6 | 11 | 21,0 |
| | | UP | 11 | 836 | 161 | 675 | 322 | H.U. | H.U. | 2 | 6 | 1 | 5,0 |
| | | UP | 12 | 836 | 161 | 675 | 322 | H.U. | H.U. | 2 | 6 | 1 | 5,0 |
| *Sub-total*. . . . . | | | | 8.695 | 2.320 | 6.375 | 3.190 | | | 1 | 7 | 13 | 31,0 |
| UQ3 (N) | A7 | UP | 1 | 291 | 263 | 28 | 525 | HC | HC | 2 | 6 | 4 | 14,0 |
| | | UP | 2 | 292 | 264 | 28 | 528 | HC | HC | 2 | 6 | 4 | 14,0 |
| | | | 3 | 295 | 267 | 28 | 534 | HC | HC | 2 | 6 | 4 | 14,0 |
| | | | 4 | 293 | 264 | 29 | 528 | HC | HC | 2 | 6 | 4 | 14,0 |
| | | UP | 5 | 288 | 264 | 24 | 528 | HC | HC | 2 | 6 | 4 | 14,0 |
| | | | 6 | 290 | 266 | 24 | 532 | HC | HC | 2 | 6 | 3 | 12,0 |
| | | | 7 | 288 | 264 | 24 | 528 | HC | HC | 2 | 6 | 3 | 12,0 |

| UQ | A | UP | Lt. N.º | Áreas (m²) | | | | Tipologia Funcional | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Lote | IPL (máx.) | Logr. | C (máx.) | Piso 1 | Restantes | N.º Pisos | Cércea (m) | N.º Fogos | N.º Habs. |
| | | UP | 8 | 301 | 264 | 37 | 528 | HC | HC | 2 | 6 | 4 | 14,0 |
| | | | 9 | 302 | 265 | 38 | 529 | HC | HC | 2 | 6 | 4 | 14,0 |
| | | | 10 | 302 | 264 | 38 | 528 | HC | HC | 2 | 6 | 4 | 14,0 |
| *Sub-total* . . . . . | | | | 2.940 | 2.644 | 296 | 5.288 | | | 2 | 6 | 38 | 136.0 |
| UQ4 (N) | A8 | UP | 1 | 2.211 | 903 | 1.309 | 5.416 | HC | HC | 6 | 18 | 41 | 145,0 |
| | | | 2 | 701 | 675 | 26 | 4.050 | HC | HC | 6 | 18 | 35 | 123,0 |
| | | | 3 | 809 | 765 | 44 | 4.590 | HC | HC | 6 | 18 | 33 | 116,0 |
| | | | 4 | 1.076 | 1.050 | 26 | 6.300 | HC | HC | 6 | 18 | 52 | 183,0 |
| | | | 5 | 820 | 797 | 23 | 4.780 | HC | HC | 6 | 18 | 33 | 116,0 |
| | | | 6 | 941 | 915 | 26 | 3.661 | HC | HC | 4 | 12 | 19 | 68,0 |
| | | | 7 | 715 | 673 | 42 | 2.020 | HC | HC | 3 | 9 | 10 | 36,5 |
| *Sub-total* . . . . . | | | | 7.273 | 5.778 | 1.495 | 30.817 | | | 5 | 16 | 225 | 787,5 |
| UQ5 (N) | A9 | UP | 1 | 615 | 300 | 315 | 600 | HC | HC | 2 | 6 | 4 | 15,0 |
| | | UP | 2 | 637 | 300 | 337 | 600 | HC | HC | 2 | 6 | 4 | 13,5 |
| | | UP | 3 | 637 | 300 | 337 | 600 | HC | HC | 2 | 6 | 4 | 13,5 |
| | | UP | 4 | 525 | 300 | 225 | 600 | HC | HC | 2 | 6 | 4 | 13,5 |
| | | UP | 5 | 550 | 150 | 400 | 300 | HC | HC | 2 | 6 | 3 | 10,0 |
| *Sub-total* . . . . . | | | | 2.964 | 1.350 | 1.614 | 2.700 | | | 2 | 6 | 19 | 65,5 |
| UQ6 (N) | A10 | UP | 1 | 402 | 96 | 306 | 192 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 5,0 |
| | | UP | 2 | 328 | 96 | 232 | 192 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 5,0 |
| | | UP | 3 | 318 | 96 | 222 | 192 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 3,5 |
| | | UP | 4 | 301 | 98 | 203 | 195 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 5,0 |
| | | UP | 5 | 268 | 98 | 171 | 195 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 5,0 |
| | | UP | 6 | 334 | 96 | 238 | 192 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 5,0 |

| UQ | A | UP | Lt. N.º | Áreas (m²) | | | | Tipologia Funcional | | N.º Pisos | Cércea (m) | N.º Fogos | N.º Habs. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Lote | IPL (máx.) | Logr. | C (máx.) | Piso 1 | Restantes | | | | |
| | | UP | 7 | 328 | 96 | 232 | 192 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 5,0 |
| | | UP | 8 | 683 | 96 | 587 | 192 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 5,0 |
| *Sub-total* . . . . . | | | | 2.962 | 771 | 2.191 | 1.542 | | | 2 | 6 | 8 | 38,5 |
| UQ7 (N) | A11 | UP | 1 | 345 | 345 | | 2.069 | HC | HC | 6 | 18 | 12 | 50,0 |
| | | UP | 2 | 3.036 | 1.649,90 | 1.386 | 9.899 | HC | HC | 6 | 18 | 59 | 242,5 |
| | | UP | 3 | 2.280 | 2.280 | | 12.600 | HC | HC | 6 | 18 | 86 | 215,0 |
| *Sub-total* . . . . . | | | | 3.381 | 1.995 | 1.386 | 11.969 | | | 6 | 18 | 157 | 507,5 |
| UQ6 (N) | A12 | UP | 1 | 21.000 | 3.240 | 17.760 | 12.250 | Turis. | Turis. | 4 | 12 | 250 | 375,0 |
| | | UP | 2 | 8.005 | 1.235 | 6.770 | 2.380 | Turis. | Turis. | 2 | 6 | 14 | 48,0 |
| *Sub-total* . . . . . | | | | 29.005 | 4.475 | 24.530 | 14.630 | | | 3 | 9 | 264 | 423,0 |
| UQ9 (N) | A13 | UP | 1 | 422 | 70 | 352 | 135 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 5,0 |
| | | UP | 2 | 552 | 120 | 432 | 205 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 6,0 |
| | | UP | 3 | 379 | 100 | 279 | 180 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 5,0 |
| | | UP | 4 | 477 | 120 | 357 | 180 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 5,0 |
| | | UP | 5 | 566 | 120 | 446 | 180 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 6,0 |
| | | UP | 6 | 882 | 120 | 762 | 210 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 6,0 |
| | | UP | 7 | 448 | 120 | 328 | 180 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 5,0 |
| | | UP | 8 | 525 | 120 | 405 | 180 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 6,0 |
| | | UP | 9 | 471 | 120 | 351 | 180 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 6,0 |
| | | UP | 10 | 485 | 120 | 365 | 180 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 6,0 |
| | | UP | 11 | 483 | 120 | 363 | 180 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 6,0 |
| | | UP | 12 | 638 | 120 | 518 | 210 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 6,0 |
| | | UP | 13 | 576 | 120 | 456 | 180 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 6,0 |

| UQ | A | UP | Lt. N.º | Áreas (m²) | | | | Tipologia Funcional | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Lote | IPL (máx.) | Logr. | C (máx.) | Piso 1 | Restantes | N.º Pisos | Cércea (m) | N.º Fogos | N.º Habs. |
| | | UP | 14 | 644 | 120 | 524 | 180 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 6,0 |
| | | UP | 15 | 596 | 120 | 476 | 180 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 6,0 |
| | | UP | 16 | 511 | 120 | 391 | 180 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 6,0 |
| | | UP | 17 | 558 | 120 | 438 | 180 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 6,0 |
| | | UP | 18 | 599 | 120 | 479 | 180 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 6,0 |
| | | UP | 19 | 911 | 125 | 786 | 210 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 6,0 |
| | | UP | 20 | 890 | 120 | 770 | 210 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 6,0 |
| | | UP | 21 | 7.759 | 1.262 | 6.497 | 2.524 | Turis | Turis | 2 | 6 | 16 | 56,0 |
| *Sub-total* . . . . . | | | | 19.372 | 3.597 | 15.775 | 6.224 | | | 2 | 6 | 36 | 172,0 |
| UE2 | A14 | UP | 1 | 21.675 | 3.251 | 18.424 | 4.335 | HU | HU | 2 | 6 | 65 | 130,0 |
| | | UP | 2 | 12.820 | 1.923 | 10.897 | 2.564 | HU | HU | 2 | 6 | 39 | 76,9 |
| | | UP | 3 | 19.920 | 2.988 | 16.932 | 3.984 | HU | HU | 2 | 6 | 60 | 119,5 |
| | | UP | 4 | 1.130 | 170 | 961 | 226 | HU | HU | 2 | 6 | 3 | 6,8 |
| | | UP | 5 | 3.533 | 530 | 3.003 | 707 | HU | HU | 2 | 6 | 11 | 21,2 |
| *Sub-total* . . . . . | | | | 59.078 | 8.862 | 50.216 | 11.816 | | | 2 | 6 | 177 | 354,0 |
| UQ3 (S) | | UP | 1 | 325 | 325 | | 1302 | HC | HC | 4 | 12 | 8 | 34,0 |
| UQ8 (N) | | UP | 1 | 809 | 260 | 549 | 1.040 | HC | HC | 4 | 12 | 8 | 34,0 |
| | | | 2 | 996 | 390 | 606 | 1.950 | HC | HC | 5 | 15 | 20 | 70,0 |
| | | UP | 3 | 689 | 689 | | 2.760 | HC | HC | 4 | 12 | 27 | 104,0 |
| UQ5 (S) | | UP | 1 | 272 | 272 | | 816 | Com | HC | 3 | 9 | 7 | 21,5 |
| | | | 2 | 368 | 368 | | 1.104 | HC | HC | 3 | 9 | 12 | 37,0 |
| | | | 3 | 242 | 242 | | 968 | HC | HC | 4 | 12 | 11 | 33,5 |

| UQ | A | UP | Lt. N.º | Áreas (m²) | | | | Tipologia Funcional | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Lote | IPL (máx.) | Logr. | C (máx.) | Piso 1 | Restantes | N.º Pisos | Cércea (m) | N.º Fogos | N.º Habs. |
| UQ5 (S) | | UP | 4 | 260 | 260 | | 780 | HC | HC | 3 | 9 | 8 | 26,0 |
| | | | 5 | 257 | 257 | | 771 | HC | HC | 3 | 9 | 8 | 26,0 |
| | | UP | 6 | 170 | 144 | 26 | 432 | HC | HC | 3 | 9 | 3 | 21,0 |
| UQ6 (S) | | UP | 1 | 160 | 160 | | 640 | HC | HC | 4 | 12 | 8 | 28,0 |
| | | UP | 2 | 162 | 162 | | 648 | HC | HC | 4 | 12 | 8 | 28,0 |
| | | UP | 3 | 360 | 360 | | 1.800 | HC | HC | 5 | 15 | 18 | 63,0 |
| | | UP | 4 | 536 | 431 | 105 | 1.293 | HC | HC | 3 | 9 | 15 | 52,5 |
| UQ7 (S) | | UP | 1 | 67 | 67 | | 134 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 2,5 |
| | | | 2 | 67 | 67 | | 134 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 2,5 |
| UQ9 (S) | | UP | 1 | 165 | 165 | | 2.640 | HC | HC | 8 | 24 | 16 | 56,0 |
| | | | 2 | 165 | 165 | | 1.980 | HC | HC | 6 | 18 | 12 | 42,0 |
| UQ11 (S) | | UP | 1 | 295 | 295 | | 2.655 | HC | HC | 9 | 27 | 27 | 95,0 |
| UE1 | | UP | 1 | 11.572 | 5.000 | | 17.000 | Turis. | Turis. | 03-Abr | 13,5 | 250 | 500,0 |
| UQ2 (S) | | UP | 1 | 2.300 | 686 | 1.614 | 3.430 | Com | HC | 5 | 15 | 32 | 74,0 |
| | | UP | 2 | 154 | 88 | 66 | 176 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 3,5 |
| UQ13 (S) | | UP | 1 | 648 | 648 | | 3.888 | HC | HC | 6 | 18 | 24 | 84,0 |
| UQ6 (N) | | UP | 1 | 154 | 62 | 92 | 124 | HU | HU | 2 | 6 | 1 | 2,5 |
| *Sub-total* . . . . . | | | | 21.193 | 11.563 | 3.058 | 48.465 | | | 4 | 12 | 526 | 1.440,50 |
| *Total* . . . . . | | | | 182.343 | 57.179 | 128.349 | 170.514 | | | 3 | 9 | 1.676 | 4.748,50 |

Notas. Regra geral, o número de habitantes foi calculado tendo por tipologia média a de T2 (corresponde a 3,5 habitantes). IPL (max.) — Área de Implantação (valores máximos). LOGR: — Área de Logradouro. C (max.) — Área de Construção (valores máximos). HU — Habitação Unifamiliar. HC — Habitação Colectiva. UP — Unidade de Projecto. HS — Habitação Social. Quadro III. Características da Rede Viária

QUADRO III

## Características da Rede Viária

| Redes | | | N.º de Faixas | Sentidos de Trânsito | Largura Mínima da Faixa (m) | Estacionamento | Passeios | | Separador Central (m) | Paragem de Transportes Colectivos | Cruz.tos | Acessos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | N.º | Largura mínima (m) | | | | | |
| Primária ou Fundamental. | Vias Principais. | A1 | 1+1 | 2 | 7.00 | - | 2 | 2.00 | 2.00 | Fora da faixa | Desnivelado ou de nível. | De nível, ordenados e sem regulação de Tráfego. | Arborização no passeio e no separador. |
| | | A2 | 1+1 | 2 | 3.50 | Lateral longitudinal, oblíquo ou transversal. | 2 | 2.40 | 1.50 | Fora da faixa | De nível . . . . | De nível, ordenados e sem regulação de Tráfego. | Arborização no passeio e relvado/arbustos no separador. |
| Secundária ou de Distribuição. | Vias Secundárias. | B1 | 1 | 2 | 7.50 | Lateral longitudinal, oblíquo ou transversal. | 2 | 2.40 | - | Fora da faixa | De nível . . . . | De nível ordenados e sem regulação de Tráfego. | Arborização no passeio. |
| | | B2 | 1 | 1 | 7.50 | Lateral longitudinal, oblíquo ou transversal. | 2 | 2.40 | - | - | De nível . . . . | De nível ordenados e com regulação de Tráfego. | Arborização no passeio. |
| | | B3 | 1 | 2 | 6.50 | Lateral longitudinal, oblíquo ou transversal. | 2 | 2.40 | - | - | De nível . . . . | De nível ordenados e sem regulação de Tráfego. | Arborização no passeio. |
| | | B4 | 1 | 2 | 6.50 | Lateral longitudinal, oblíquo ou transversal. | 2 | 1.50 | - | - | De nível . . . . | De nível ordenados e sem regulação de Tráfego. | Arborização fora do passeio. |

| Redes | | | N.º de Faixas | Sentidos de Trânsito | Largura Mínima da Faixa (m) | Estacionamento | Passeios | | Separador Central (m) | Paragem de Transportes Colectivos | Cruz.tos | Acessos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | N.º | Largura mínima (m) | | | | | |
| Local . . . . . | Vias de Acesso Local. | C1 | 1 | 2 | 3.20 | Lateral longitudinal | 2 | 1.00 | - | - | De nível . . . . | De nível . . . . | Não arborizado ou com arborização fora do passeio. |
| | | C2 | 1 | 1 | 3.20 | Lateral oblíquo ou transversal. | 2 | 1.00 | - | - | De nível . . . . | De nível . . . . | Não arborizado ou com arborização fora do passeio. |
| Pedonal e Cicl-ável. | Vias Pedonais D . . . . . | | 1[a)] | 2 | Variável | - | - | - | - | - | De nível . . . . | De nível . . . . | Com arborização e faixas cicláveis. |
| | Percursos Pedonais E. . . | | 1 | - | 4.00[b)] | - | - | - | - | - | De nível . . . . | De nível . . . . | Com arborização e faixas cicláveis. |
| | Vias Cicláveis F . . . . . | | 1 | 2 | 1.50 | - | - | - | - | - | De nível . . . . | De nível . . . . | Uso exclusivo a velocípedes sem motor. |

*a*) Com trânsito condicionado — cargas e descargas, veículos de emergência e residentes; *b*) No espaço urbanizado consolidado, a largura da faixa poderá ser inferior.

Nota: A configuração da rede viária, incluindo a implantação e o dimensionamento das vias, cruzamentos, acessos, passeios e paragens de transporte colectivo, assim como a sinalização de tráfego, poderá ser reajustada em função dos futuros projectos de execução dos arruamentos, sem alterar o conceito da rede estabelecida.

QUADRO IV

**Parques de Estacionamento Público Propostos**

| Parque N.º | Localização | Área (m²) | Composição | Capacidade (N.º Lugares) |
|---|---|---|---|---|
| P1 | UE1 | 3.150 | R/C Desc. | 150 |
| P2 | UQ8 (N) | 1.810 | 2 Cv. +R/C Desc. | 215 |
| P3 | UQ8 (N) | 3.000 | 2 Cv. +R/C Desc. | 300 |
| P4 | UQ12 (S) | 3.600 | 2 Cv. +R/C Desc. | 309 |
| P5 | UQ4 (N) | 3.435 | 3 Cv. +R/C Desc. | 468 |
| P6 | UQ4 (N) | 3.374 | 2 Cv. +2 Pisos Cob. | 404 |
| P7 | UQ5(S) | 2.330 | 1 Cv. | 64 |
| P8 | UQ6(S) | 708 | 1Cv.+R/C | 52 |
| *Total* | | 21.407 | - | 1.962 |

QUADRO V

**Agrupamento das Parcelas Cadastrais**

| Agrupamento | Parcelas Afectas | Área Total | | N.º Hab. | Densidade |
|---|---|---|---|---|---|
| | | m² | ha | | |
| A1 | F28-5 (Parciais); F27-4 (Parcial); F27-5 | 18.537 | 1,85 | 111 | b.d. |
| A2 | F107; F108; F109 | 3.750 | 0,375 | 45 | m.d. |
| A3 | F101-3; F101-1; F101-2; F110-1; F101-8 | 26.711 | 2,6711 | 321 | m.d. |
| A4 | F97-1; F97-2; F97-3; F97-4; F97-5 | 11.931 | 1,1931 | 60 | m.d. |
| A5 | F60-4(Parcial); F61-1; F61-2; F95-1; F96 | 36.203 | 3,6203 | 254 | b.d. / m.d. |
| A6 | F88; F91; F92; F93; F90; F89-1 | 16.452 | 1,6452 | 45 | b.d./Turis. |
| A7 | F86; F87; F82-1(Parcial); F85; F84 | 22.588 | 2,2588 | 136 | b.d. |
| A8 | I32; I31; I24-1; I24-2; I24-3; I24-4; I23-1; I23-2 | 26.666 | 2,6666 | 788 | a.d. / m.d. |
| A9 | F71-1(Parcial); F71-2 ; F78-1 (Parcial); F78-2; F76; F75-1(Parcial); F75-2 ; F77-1 (Parcial); F77-2 (Parcial) | 12.151 | 1,2151 | 68 | b.d. |
| A10 | I2; I4-1; I4-2 | 7.251 | 0,7251 | 39 | b.d. |
| A11 | I17(Parcial); H52; H53-1; H53-2; H53-3; H53-4; H55; H56; I53-1 (Parcial); I6 | 41.597 | 4,1597 | 508 | b.d./a.d. |
| A12 | H58(Parcial); H98(Parcial);H59; H60-2 | 29.005 | 2,9005 | 423 | Turis. |
| A13 | H63-1(Parcial); H63-2; H73-1; H73-2; H72-4(Parcial); H48--1(Parcial); H48-2(Parcial); H48-4(Parcial); H71-3; H71-6(Parcial); H71-8; H72-1(Parcial); H77-2; H78-3(Parcial) | 21.191 | 2,1191 | 176 | Turis./N.U. |
| A14 | H48-8(Parcial); H51(Parcial); H97(Parcial); H47-1; H47-2(Parcial); H37-7(Parcial); H37-8(Parcial); H50-1(Parcial) | 59.078 | 5,078 | 354 | Turis. |
| *Total* | | 333.111 | 33,31 | 3.328 | |

Nota: A — Agrupamento de Parcelas Cadastrais; N.º Hab. — Número de habitantes previstos em plano; b.d. — Baixa densidade; m.d. — Média densidade; a.d. — Alta densidade.

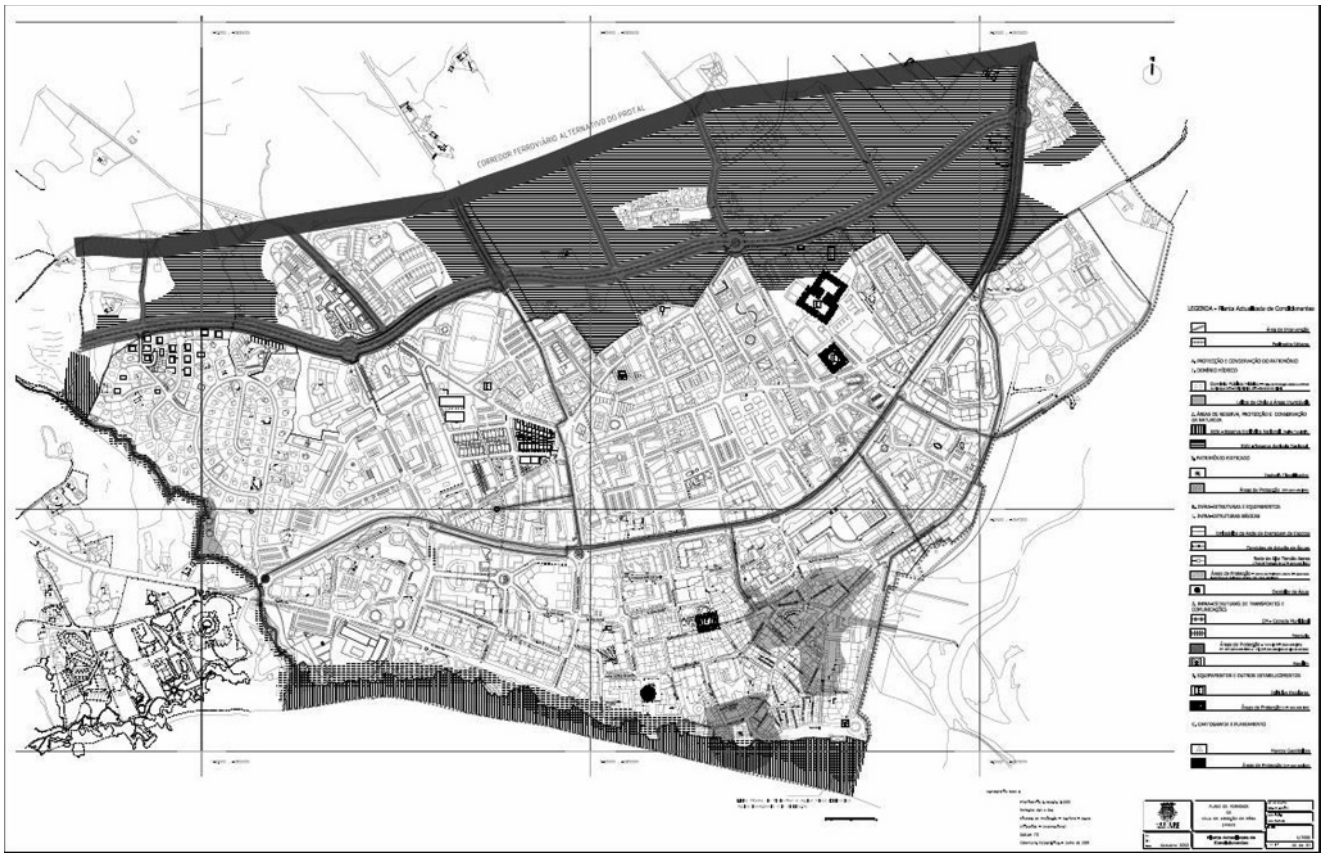

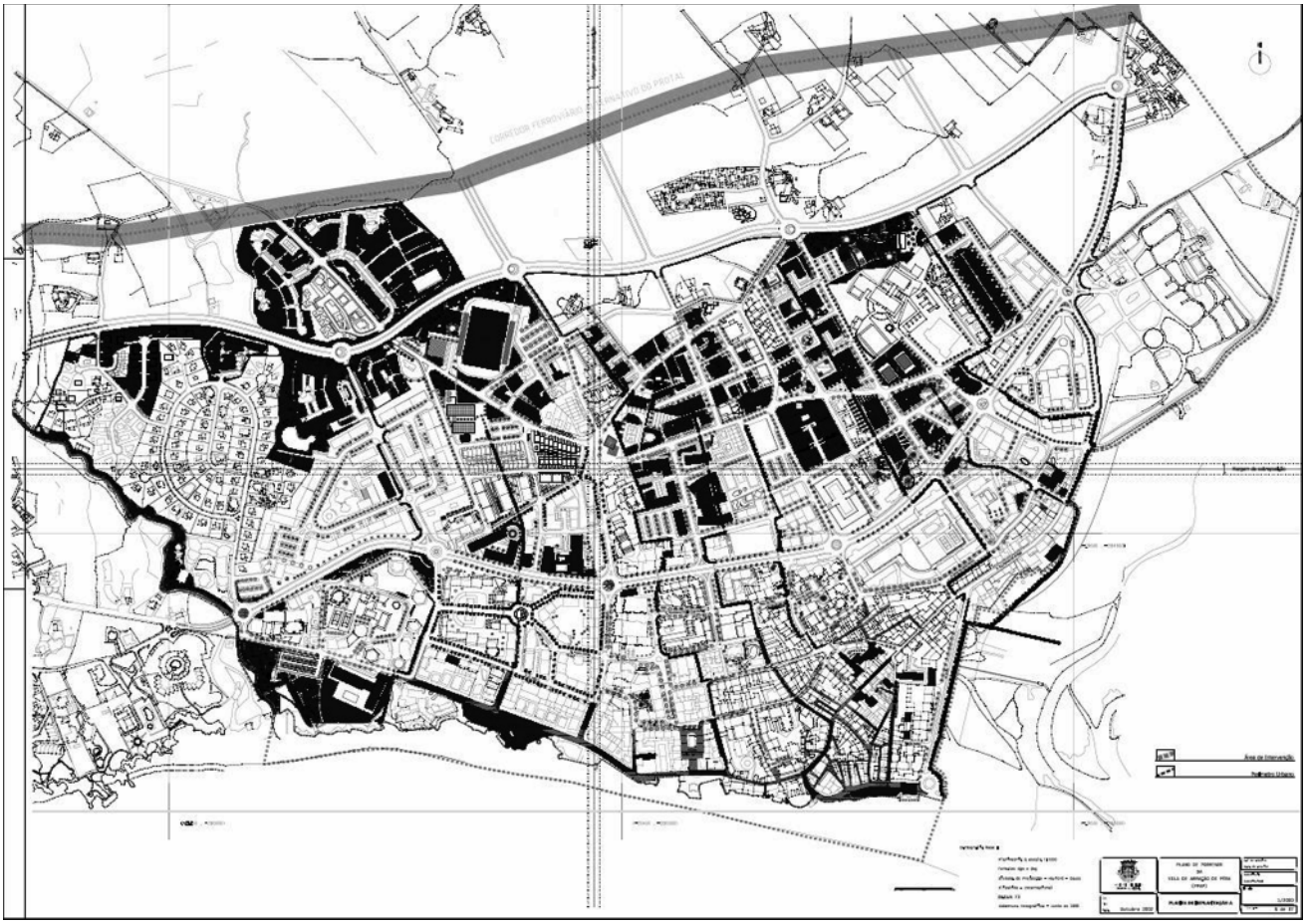

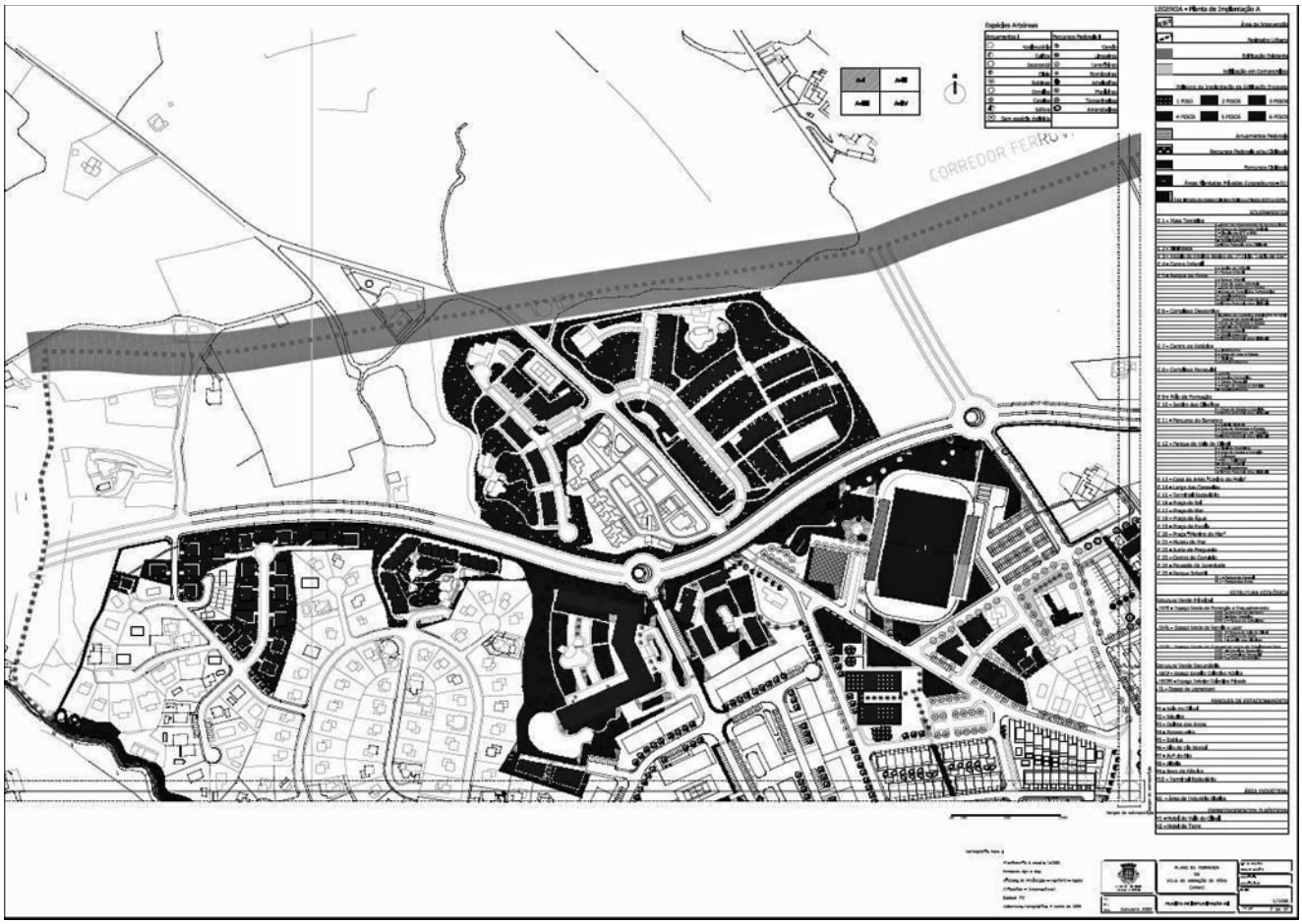
CORREDOR FERROV

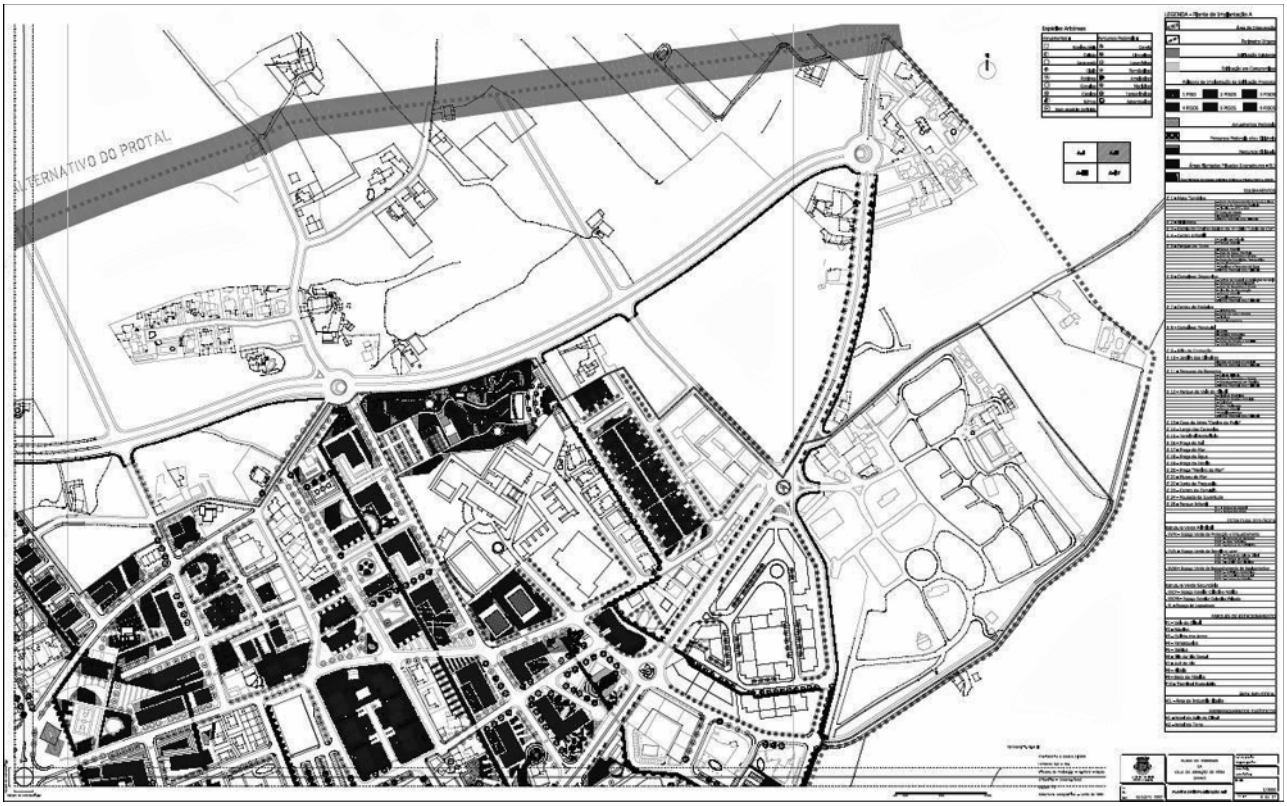
ALTERNATIVO DO PROTAL

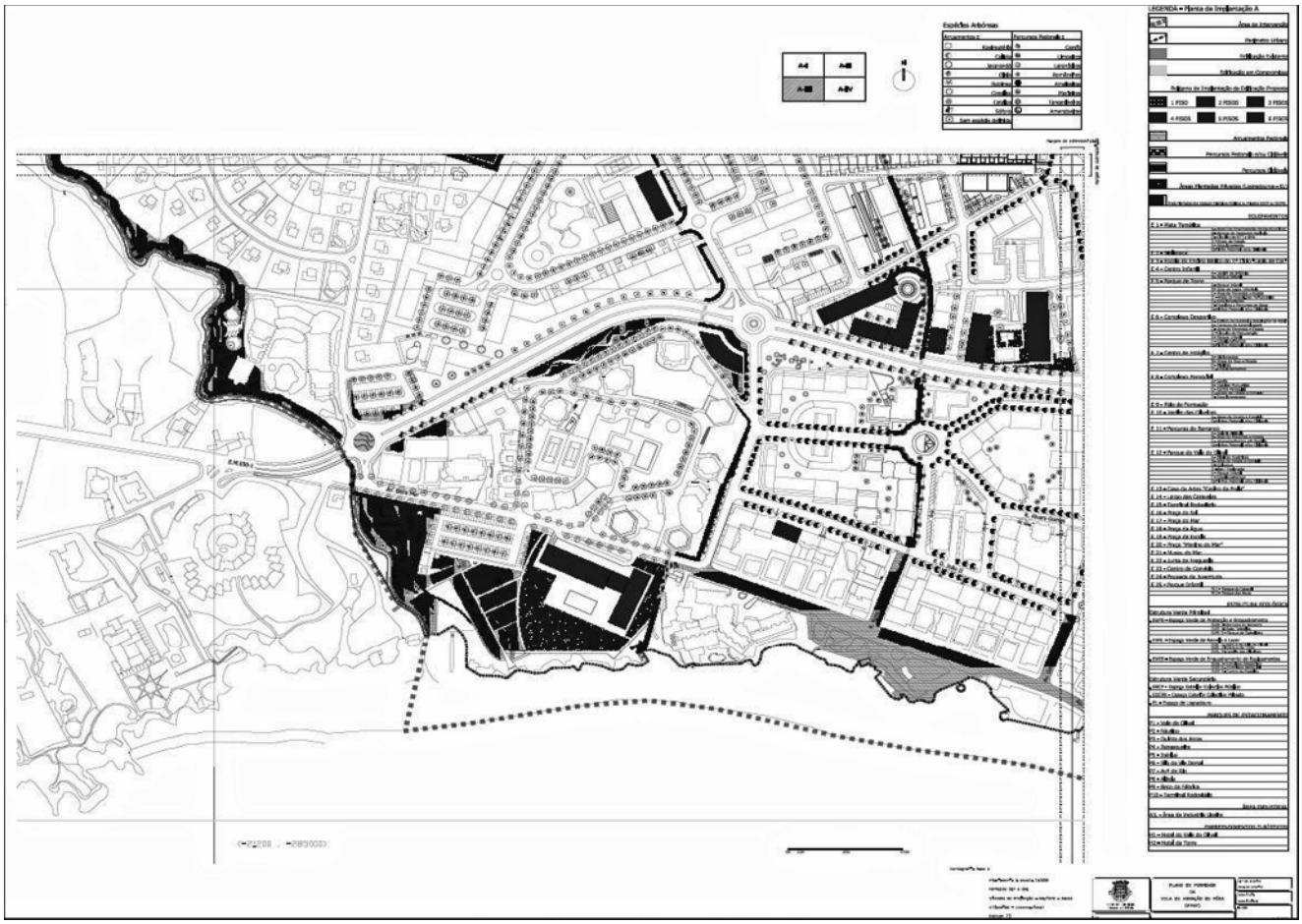

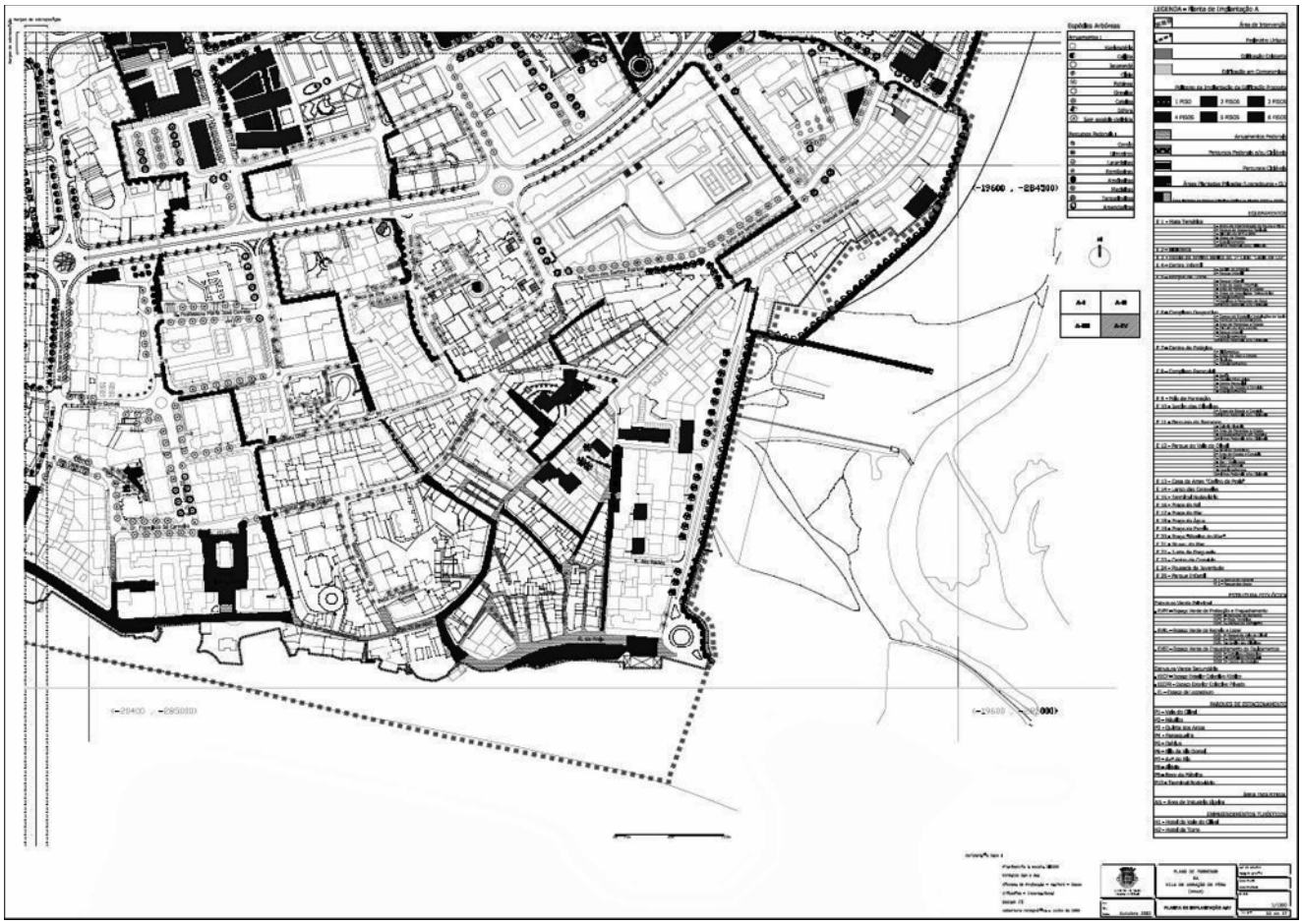

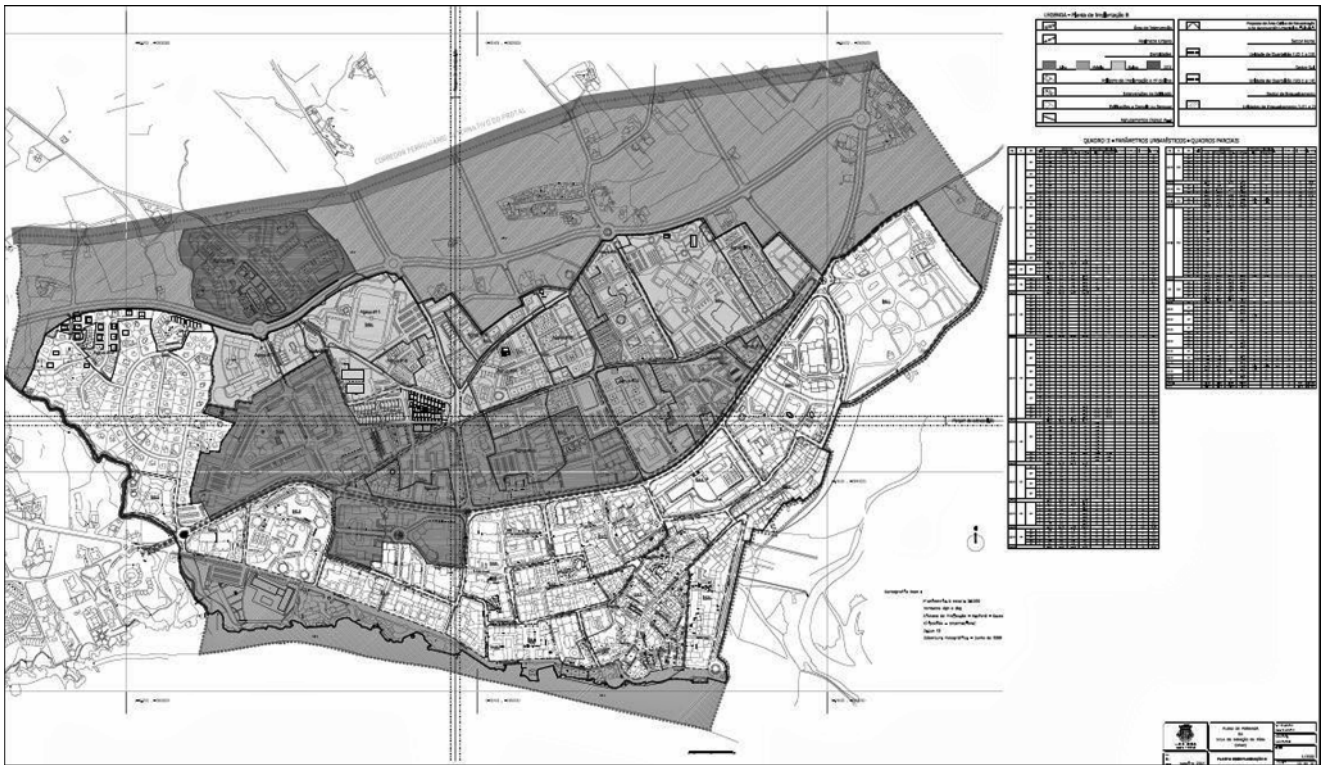

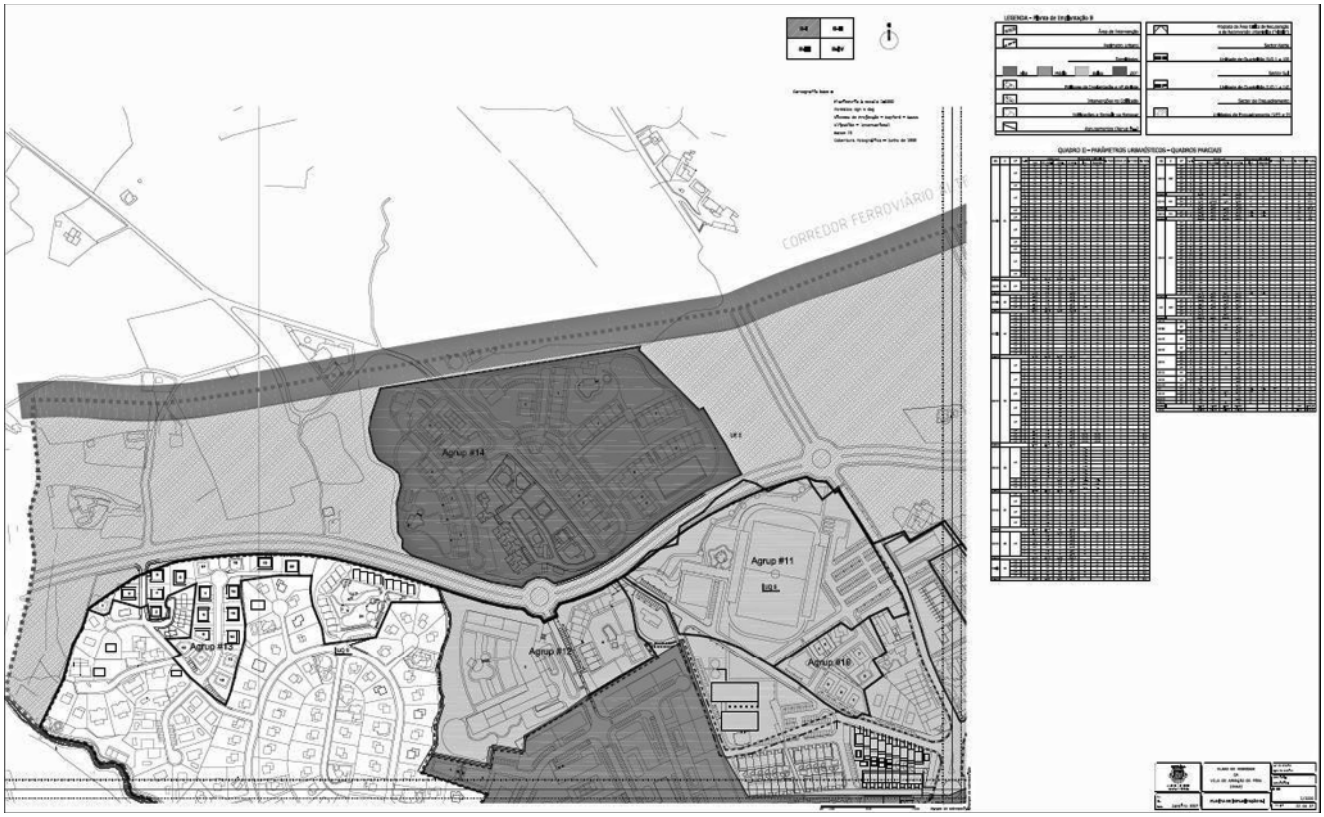
CORREDOR FERROVIÁRIO
Agrup #14
Agrup #11
Agrup #12
Agrup #13
Agrup #16

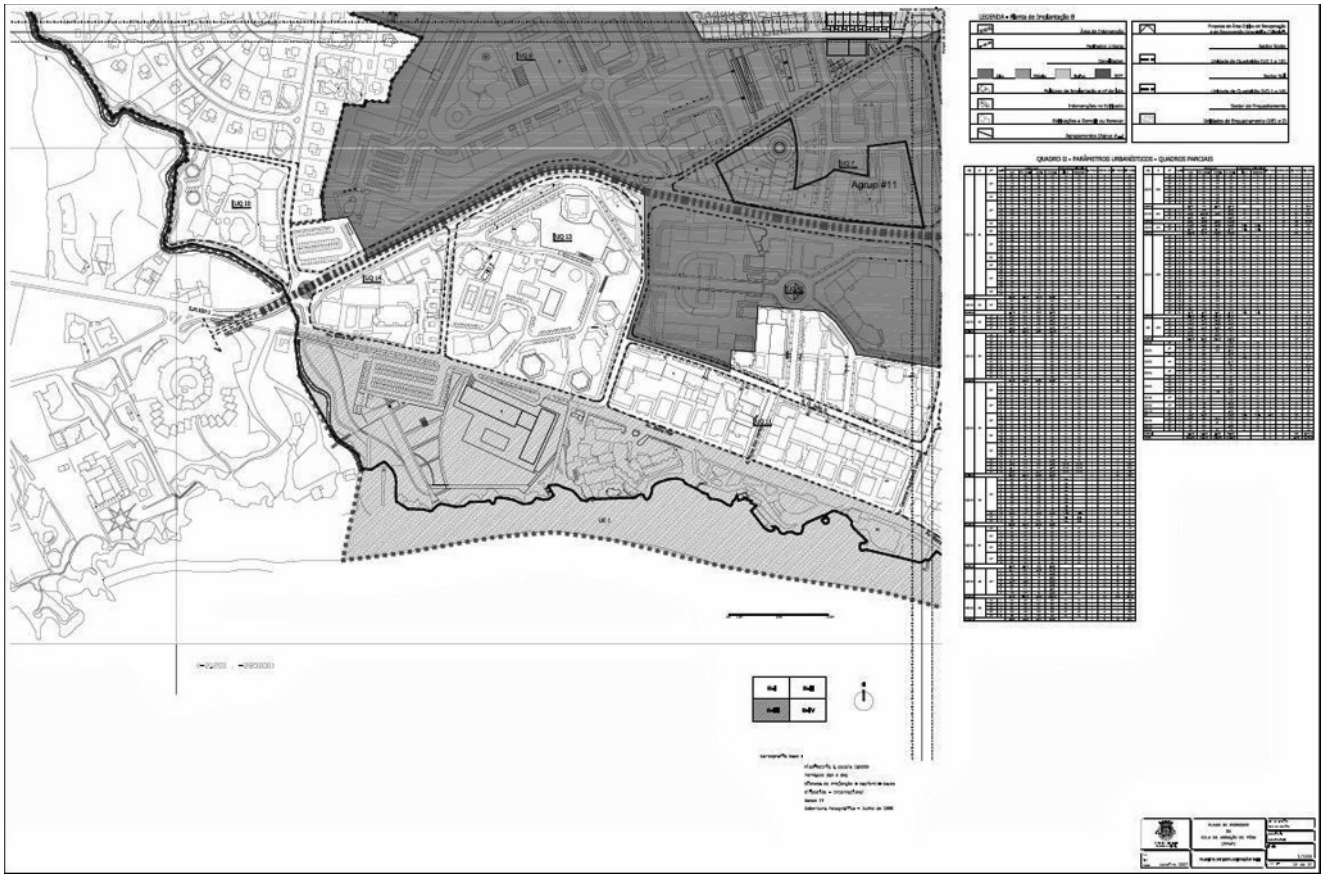
Agrup #11

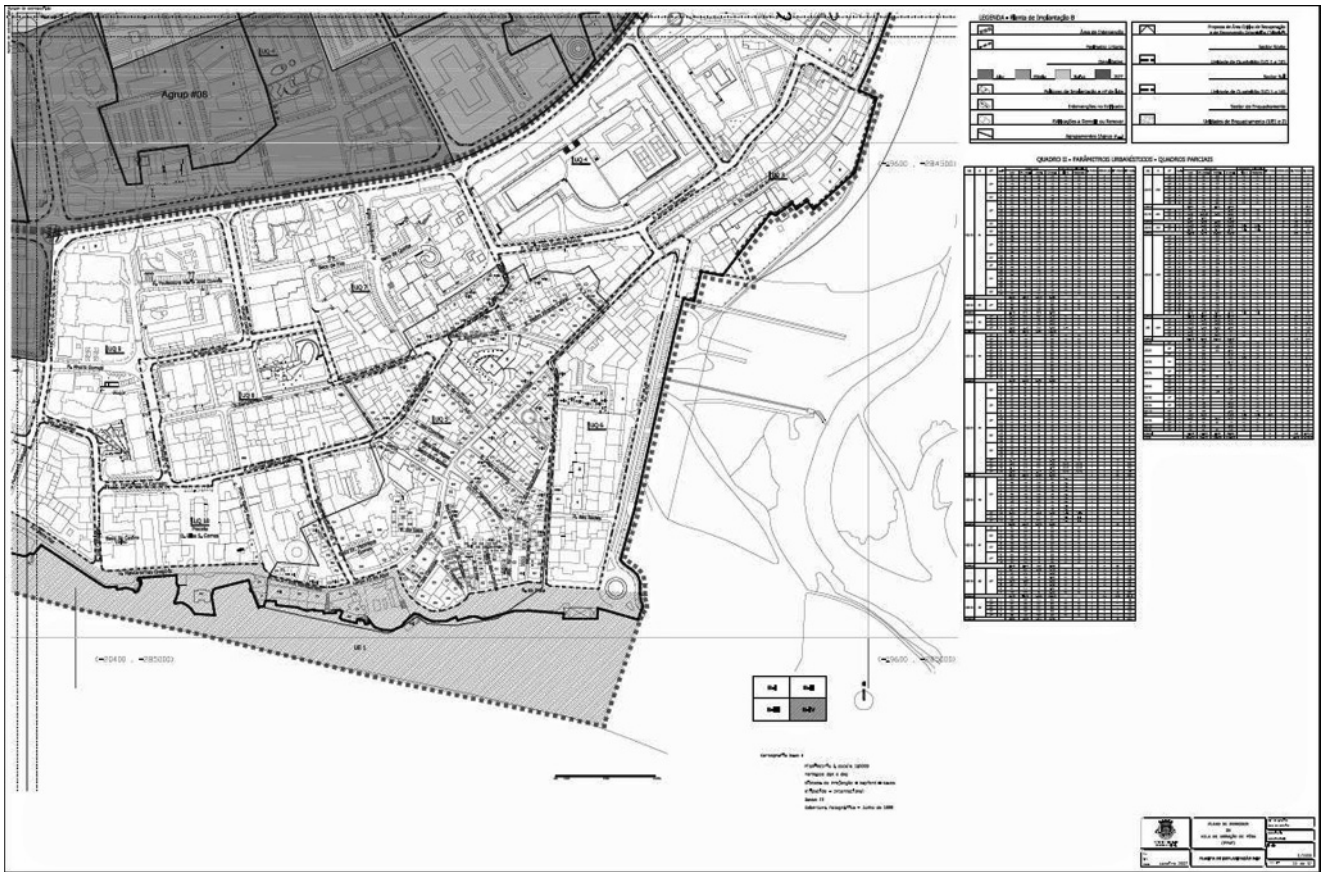
Agrup #06

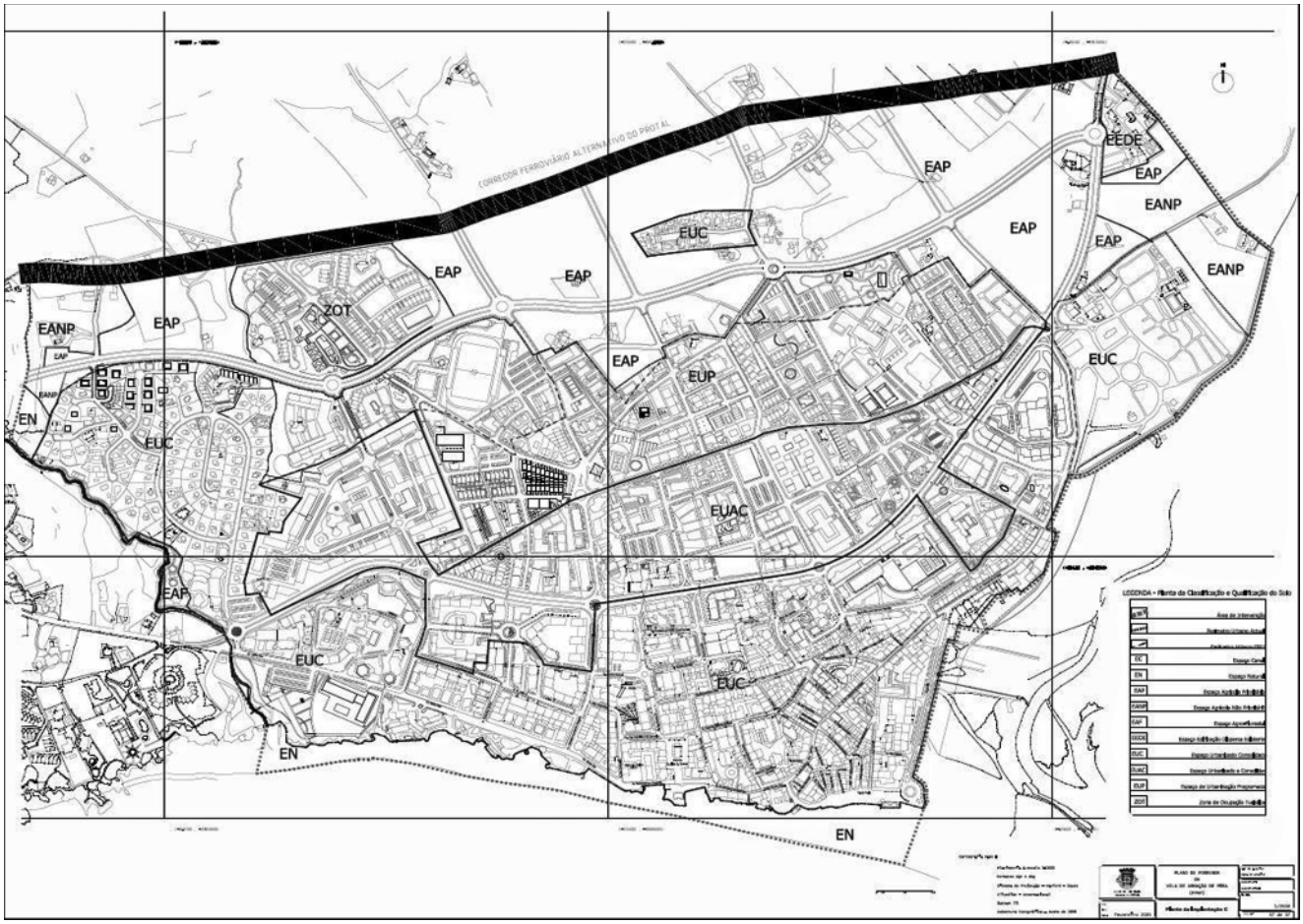
CORREDOR FERROVIÁRIO ALTERNATIVO DO PROTAL
EAP
EEDE
EANP
EUC
ZOT
EUP
EUAC
EN

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

### Aviso n.º 1656/2008

Torna-se Público que a Assembleia Municipal de Soure, por deliberação de 24.06.2006, aprovou a ampliação e alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Soure, cujo regulamento e plantas de implantação e de condicionantes se publicam em anexo.

Após a publicação do Plano de Pormenor o mesmo será remetido à Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano para Depósito.

Esta publicação é feita ao abrigo da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

26 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Gouveia.*

**Regulamento do plano de pormenor da zona industrial de Soure**

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

Artigo 1º

**Objecto do Plano**

O Plano de Pormenor da Zona Industrial de Soure, constitui o elemento definidor da gestão urbanística e concepção da forma de ocupação do território objecto do plano, tendo em conta os objectivos de desenvolvimento pretendidos.

Artigo 2º

**Âmbito Territorial**

O território abrangido pelo Plano, adiante designado por área-plano, é correspondente à área como tal delimitada na planta de implantação, com a superfície de 34,08 hectares.

Artigo 3º

**Vinculação**

Todas as operações urbanísticas, quer de iniciativa pública, privada ou mista, a realizar na área-plano, obedecem às disposições do presente Regulamento e demais peças escritas e desenhadas.

Artigo 4º

**Composição do Plano**

O Plano é constituído pelas seguintes peças:

Regulamento;
Planta de Implantação;
Planta de Condicionantes.
Sendo acompanhado de:
Relatório;
Plano de Financiamento e Programa de Execução;
e das seguintes peças gráficas:
Planta de Enquadramento — extracto da carta militar n.º 250;
Extractos da Carta de Ordenamento do Plano Director Municipal;
Extractos da Carta de Servidões e Restrições do Plano Director Municipal;
Perfil Longitudinal;
Perfil Transversal tipo;
Planta da situação existente e cadastro;
Infra-estruturas eléctricas — Rede de média tensão;
Infra-estruturas eléctricas — Rede de iluminação pública;
Infra-estruturas de telecomunicações;
Infra-estruturas de águas e esgotos — rede de águas pluviais;
Infra-estruturas de águas e esgotos — rede de esgotos domésticos;
Infra-estruturas de águas e esgotos — rede de abastecimento de água;
Infra-estruturas de segurança — marcos de incêndio;
Infra-estruturas de segurança — rede interna de CCTV.

Artigo 5.º

**Definições**

Para efeitos de aplicação do Regulamento são adoptados os seguintes indicadores e parâmetros urbanísticos, e correspondentes definições:

*a*) Área de implantação — valor expresso em metros quadrados, do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios, incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;

*b*) Polígono de base — polígono que demarca a área na qual pode ser implantado o edifício;

*c*) Área bruta de construção — valor expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores com exclusão de sótãos não habitáveis, de áreas destinadas a estacionamento, de áreas técnicas (como por exemplo, as da Portugal Telecom, de central térmica ou de compartimentos de recolha de lixo), terraços, varandas e alpendres, galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;

*d*) Área de impermeabilização — valor, expresso em m2, resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito;

*e*) Edificação — Actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

*f*) Índice de impermeabilização (líquido) — quociente entre a área de impermeabilização e a área total de um lote;

*g*) Logradouro — área de terreno livre de um lote, ou parcela, adjacente à construção nele implantada e que, funcionalmente, se encontra conexa com ele, servindo de jardim, quintal ou pátio;

*h*) Lote — área de terreno resultante de uma operação de loteamento nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

## Servidões e Restrições de Utilidade Pública e Área de Protecção

Artigo 6.º

**Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública**

1 — A servidão administrativa identificada na planta de condicionantes é constituída unicamente pelo Domínio Público Hídrico.

2 — A ocupação, uso e transformação do solo nas áreas abrangidas pela servidão referida no número anterior obedecerá ao disposto na legislação aplicável.

Artigo 7.º

**Limitações não abrangidas por servidões e restrições de utilidade pública**

1 — A Zona Industrial de Soure será envolvida por uma zona de protecção, de acordo com a planta de implantação.

2 — Nesta zona é proibida a realização de obras de construção, salvo se revelarem necessárias ao fim previsto e as que forem por lei admitidas, de acordo com o princípio da protecção do existente.

3 — Poderão nestas zonas proceder-se à plantação de espécies arbóreas e arbustivas, constituindo uma cortina verde de protecção.

## CAPÍTULO III

## Uso do Solo

Artigo 8.º

**Uso do Solo**

A Zona Industrial de Soure integra os seguintes tipos de uso:

Indústria, comércio e serviços;
Equipamento colectivo e infra-estruturas;
Rede viária, passeios e estacionamentos.

### SECÇÃO I

Artigo 9.º

**Lotes para indústria, comércio ou serviços**

Os lotes destinam-se indiferenciadamente à instalação de unidades industriais, de comércio ou de serviços.

Artigo 10.º

**Regras de edificação**

1 — A edificação nos lotes destinados à indústria, comércio e serviços obedece aos parâmetros estabelecidos no quadro anexo

ao presente regulamento, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A implantação dos novos edifícios deverá obedecer ao polígono de base definido na planta de implantação. Serão, porém, permitidas, excepcionalmente, construções fora do polígono base e apenas do tipo portaria, postos de transformação e outras infra-estruturas.

Artigo 11.º

**Regras arquitectónicas**

1 — A vedação das lotes, com excepção das estremas situadas na faixa de protecção à linha de água, é obrigatoriamente realizada com muros opacos e horizontalizados, com altura até 0,5 m, podendo ser complementada com grade, rede e ou sebe viva plantada no interior do lote.

2 — Os muros de vedação e outros muros nos logradouros devem ter acabamento de cor branco.

Artigo 12.º

**Estacionamento**

1 — Na autorização de novas edificações deverá ser previsto um lugar de estacionamento por cada 150 m2 de área de construção.

2 — Os lugares de estacionamento no interior de cada lote devem ser demarcados, ter a dimensão mínima de 5m × 2,5m e dispor de espaço de circulação e manobra.

3 — É também obrigatória a demarcação, no interior dos lotes, de uma área destinada a cargas e descargas.

Artigo 13.º

**Resíduos sólidos**

Não é permitido, nos logradouros dos lotes, fazer depósito de matérias-primas, resíduos, desperdícios ou produtos acabados.

Artigo 14.º

**Estação de Tratamento**

As unidades industriais obrigam-se, quando for necessário, a realizar o pré-tratamento das águas residuais, de modo a que a descarga na rede de colectores da Zona Industrial de Soure obedeça aos parâmetros para o efeito estabelecidos em legislação específica e em regulamento próprio.

Artigo 15.º

**Associação de lotes**

É admitida a associação de lotes desde que não sejam ultrapassados os parâmetros definidos para os mesmos.

## SECÇÃO II

Artigo 16.º

**Lotes destinados a Equipamento Colectivo ou Infra-estruturas**

Os lotes 18, 43 e 44 destinam-se a infra-estruturas técnicas e equipamento, com os seguintes usos:

*a*) Lote 18 — estação de tratamento de águas residuais;

*b*) Lote 43 — equipamento destinado a apoio à Zona Industrial, designadamente à portaria e parque TIR;

*c*) Lote 44 — reservatórios de gás.

## SECÇÃO III

Artigo 17.º

**Rede Viária, passeios e estacionamentos**

1 — As vias e outros espaços públicos indicados no Plano destinam-se a garantir o acesso aos lotes, a circulação de veículos na Zona Industrial de Soure, o estacionamento público, a circulação e estadia de peões, o suporte físico das demais infra-estruturas e o estabelecimento de zonas verdes.

2 — Os arruamentos da Zona Industrial de Soure dividem-se em principal e secundários e obedecem aos seguintes parâmetros:

| Arruamento Principal | | Arruamentos Secundários | |
|---|---|---|---|
| Perfil tipo | 12m | Perfil tipo | 10m |
| Faixa de rodagem | 9m | Faixa de rodagem | 7m |
| Passeios | 1,5m (x2) | Passeios | 1,5m (x2) |
| Estacionamento | 2,5m | Estacionamento | 2,5m |

## CAPÍTULO IV

## Execução do Plano

Artigo 18.º

**Sistema de imposição administrativa**

A Câmara Municipal de Soure, proprietária de alguns dos terrenos localizados na área de expansão do Plano, procederá, se necessário, a aquisição da restante área necessária à concretização, tendo em conta a procura, realidade local e interesses em causa.

Como forma de apoio ao investimento, o município promoverá todas as infra-estruturas consideradas indispensáveis à execução do plano.

## CAPÍTULO V

## Disposições Finais

Artigo 19.º

**Relação com os Instrumentos de Gestão Territorial Preexistentes**

A aprovação e ratificação do presente Plano determina a reclassificação como solo urbano de uma faixa a norte e poente que o Plano Director Municipal classifica como florestal e agrícola.

Artigo 20.º

**Revogação**

O presente Plano revoga o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Soure, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 7 de Setembro de 1993.

Artigo 21.º

**Entrada em vigor**

O presente Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

**QUADRO SÍNTESE**

| Lote n.º | Área | Uso | Área de implantação (máxima/m2) | N.º de Pisos | a.b.c. (máxima/m2) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1.115,50 | I/C/S | 555,00 | 2 | 892,40 |
| 2 | 3.392,00 | I/C/S | 805,00 | 2 | 2.713,60 |
| 3 | 1.050,00 | I/C/S | 740,00 | 2 | 840,00 |
| 4 | 1.010,00 | I/C/S | 552,00 | 2 | 808,00 |
| 5 | 1.084,00 | I/C/S | 542,00 | 2 | 867,20 |
| 6 | 1.060,00 | I/C/S | 530,00 | 2 | 848,00 |
| 7 | 2.560,00 | I/C/S | 1.280,00 | 2 | 2.048,00 |
| 8 | 1.630,00 | I/C/S | 815,00 | 2 | 1.304,00 |
| 9 | 7.767,50 | I/C/S | 3.883,75 | 2 | 6.214,00 |
| 10 | 5.249,50 | I/C/S | 2.624,75 | 2 | 4.199,60 |
| 11 | 1.593,00 | I/C/S | 796,50 | 2 | 1.274,40 |
| 12 | 1.512,00 | I/C/S | 756,00 | 2 | 1.209,60 |
| 13 | 4.656,00 | I/C/S | 2.328,00 | 2 | 3.724,80 |
| 14 | 20.380,00 | I/C/S | 10.190,00 | 2 | 16.304,00 |
| 15 | 2.365,00 | I/C/S | 1.182,50 | 2 | 1.892,00 |
| 16 | 7.503,00 | I/C/S | 3.751,50 | 2 | 6.002,40 |
| 17 | 4.475,00 | I/C/S | 2.237,50 | 2 | 3.580,00 |
| 18 | 1.259,00 | ETAR | 629,50 | 2 | 1.007,20 |
| 19 | 1.538,00 | I/C/S | 769,00 | 2 | 1.230,40 |
| 20 | 3.100,00 | I/C/S | 1.550,00 | 2 | 2.480,00 |
| 21 | 22.902,50 | I/C/S | 11.451,25 | 2 | 18.322,00 |
| 22 | 2.185,00 | I/C/S | 1.092,50 | 2 | 1.748,00 |
| 23 | 1.184,00 | I/C/S | 592,00 | 2 | 947,20 |
| 24 | 1.912,50 | I/C/S | 956,25 | 2 | 1.530,00 |
| 25 | 2.593,00 | I/C/S | 1.296,50 | 2 | 2.074,40 |
| 26 | 2.521,50 | I/C/S | 1.260,75 | 2 | 2.017,20 |
| 27 | 2.521,50 | I/C/S | 1.260,75 | 2 | 2.017,20 |
| 28 | 2.466,50 | I/C/S | 1.233,25 | 2 | 1.973,20 |
| 29 | 2.466,50 | I/C/S | 1.233,25 | 2 | 1.973,20 |
| 30 | 2.521,50 | I/C/S | 1.260,75 | 2 | 2.017,20 |
| 31 | 2.521,50 | I/C/S | 1.260,75 | 2 | 2.017,20 |
| 32 | 2.521,50 | I/C/S | 1.260,75 | 2 | 2.017,20 |
| 33 | 38.246,00 | I/C/S | 19.123,00 | 2 | 30.596,80 |
| 34 | 29.021,00 | I/C/S | 14.510,50 | 2 | 23.216,80 |
| 35 | 25.100,50 | I/C/S | 12.550,25 | 2 | 20.080,40 |
| 36 | 2.695,00 | I/C/S | 1.347,50 | 2 | 2.156,00 |
| 37 | 2.850,00 | I/C/S | 1.425,00 | 2 | 2.280,00 |
| 38 | 2.773,00 | I/C/S | 1.386,50 | 2 | 2.218,40 |
| 39 | 2.969,50 | I/C/S | 1.484,75 | 2 | 2.375,60 |
| 40 | 1.801,50 | I/C/S | 900,75 | 2 | 1.441,20 |
| 41 | 2.034,00 | I/C/S | 1.017,00 | 2 | 1.627,20 |
| 42 | 15.036,00 | I/C/S | 7.518,00 | 2 | 12.028,80 |
| 43 | 1.980,50 | Equipamento** | 990,25 | 2 | 1.584,40 |
| 44 | 515,00 | Infra-estrutura** | 257,50 | 2 | 412,00 |
| • | **247.639,00** | • | **124.882,25** | • | **198.111,20** |

I/C/S – Indústria, Comércio e serviços

* Lote 43 – equipamento destinado a apoio à Zona Industrial, designadamente à portaria e parque TIR;

** Lote 44 – Reservatório(s) de gás.

| Área dos lotes (m2) | | | Infra-estruturas Viárias (m2) | | | Zona de protecção (m2) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I/C/S | Equip. | Infra. | Arruamentos | Passeios | Estacionamentos | • |
| 245.143,50 | 1.980,50 | 515,00 | 33.735,50 | 11.708,50 | 3.977,00 | 43.781,00 |

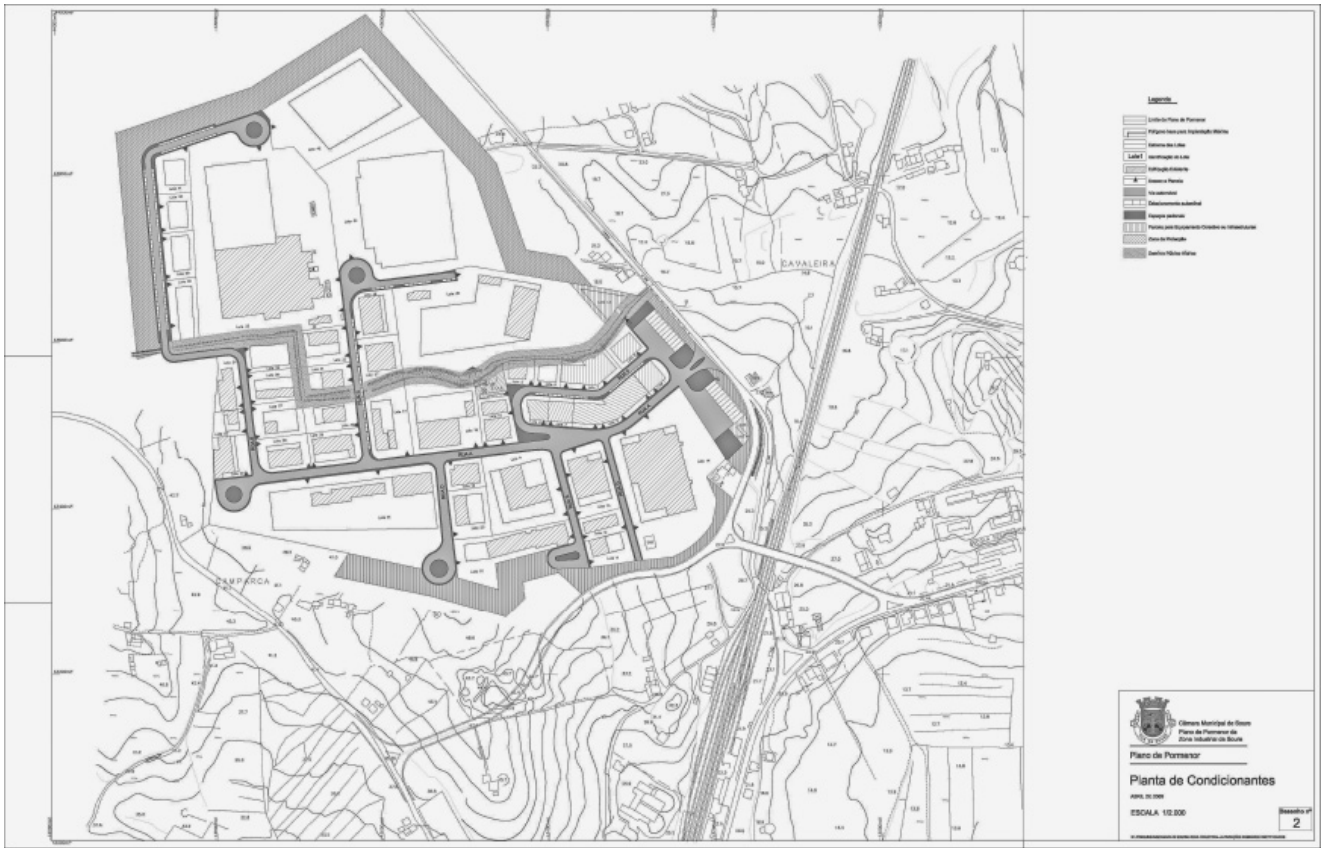


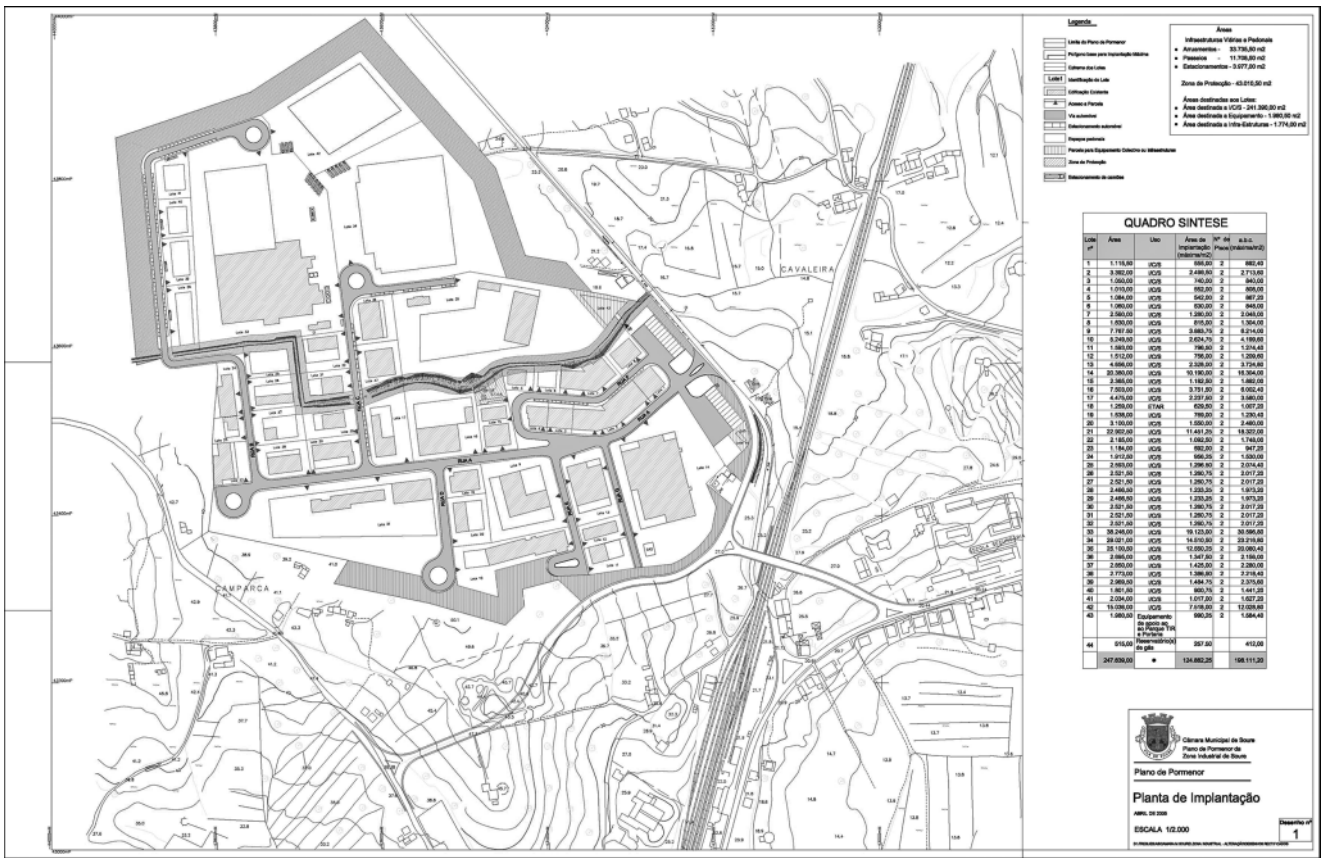

## CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

### Rectificação n.º 116/2008

Para os devidos efeitos se torna público que se procede à rectificação do aviso n.º 504/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2008. Assim, onde se lê «Dalila Pimentel Gonçalves Mouro, com a categoria de auxiliar administrativo» deverá ler-se «Dalila Pimentel Gonçalves Mouro, com a categoria de auxiliar de serviços gerais».

7 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Rocha da Cruz.*

2611079331

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

### Aviso n.º 1657/2008

**Alteração ao alvará de licença do loteamento n.º 246/79 de 13/03/1979**

Discussão pública

José Luís Gonçalves de Sousa Pinto, Vereador com delegação de competência conferida pelo despacho n.º 08/GP/2007 do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º conjugado com o artigo 22.º, do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo D.L. 177/2001 de 04 de Junho e, por força do artigo 77.º do D.L. 380/99 de 22 de Setembro, com a alteração do D.L. 310/2003, de 10 de Dezembro, e em conformidade com o despacho datado de 23 de Outubro de 2007, está aberto o período de discussão pública da alteração requerida por Isabel Maria Dias do Vale, ao Alvará de Licença do Loteamento n.º 246/79 em nome de Fernando Moreira, datado de 13 de Março de 1979, sito na travessa de S. Domingos, freguesia de Campo, aprovado por deliberação de 06 de Fevereiro de 1979 cujo processo se encontra disponível para consulta na Secção de Apoio Administrativo à Divisão de Edificação e Urbanização do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU-SAA/DEU) desta Câmara Municipal.

O período de discussão pública terá a duração de 15 (quinze) dias úteis e iniciar-se-á 8 (oito) dias úteis após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

A proposta de alteração da operação de loteamento poderá ser consultada todos os dias úteis das 9 às 12,30 e das 14 às 16 horas, no local anteriormente citado.

As observações, sugestões ou reclamações à referida alteração por parte dos particulares deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e dentro do prazo da discussão pública.

Esta alteração é referente ao processo de loteamento n.º 158-VL/78, e consiste na alteração ao lote 15, com a área de 289.00m$^2$ e traduz a alteração, por majoração, das áreas de construção acima do solo e criação de um piso em cave, com a área de 81.27 m$^2$, sendo mantido o uso e alinhamentos previstos em sede de alvará.

Para constar e para os devidos efeitos se passou este Aviso/Edital que irá ser publicado no *Diário da República,* imprensa local e regional e afixado nos lugares de estilo.

5 de Novembro 2007. — O Vereador com Poderes Delegados, *José Luís Gonçalves Sousa Pinto.*

2611079333

### Aviso n.º 1658/2008

**Alteração ao alvará de licença do loteamento n.º 726/85 de 26/07/1985**

Discussão pública

José Luís Gonçalves de Sousa Pinto, Vereador com delegação de competência conferida pelo despacho n.º 08/GP/2007 do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º conjugado com o artigo 22.º, do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo D.L. 177/2001 de 04 de Junho e, por força do artigo 77.º do D.L. 380/99 de 22 de Setembro, com a alteração do D.L. 310/2003, de 10 de Dezembro, e em conformidade com o despacho datado de 23 de Outubro de 2007, está aberto o período de discussão pública da alteração requerida por Jaime José Sampaio Teixeira, ao Alvará de Licença do Loteamento n.º 726/85 em nome de Luísa Alice Mendes Senra, datado de 26 de Julho de1985, sito na Quinta do Lombelho, freguesia de Alfena, aprovado por deliberação de 26 de Janeiro de 1982 e cujo processo se encontra disponível para consulta na Secção de Apoio Administrativo à Divisão de Edificação e Urbanização do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU-SAA/DEU) desta Câmara Municipal.

O período de discussão pública terá a duração de 15 (quinze) dias úteis e iniciar-se-á 8 (oito) dias úteis após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

A proposta de alteração da operação de loteamento poderá ser consultada todos os dias úteis das 9 às 12,30 e das 14 às 16 horas, no local anteriormente citado.

As observações, sugestões ou reclamações à referida alteração por parte dos particulares deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e dentro do prazo da discussão pública.

Esta alteração é referente ao processo de loteamento n.º 68-VL/79, e consiste na alteração ao lote 123 e que dizem respeito à criação de um piso em cave, com 72,00 m$^2$ e alteração da área do anexo previsto, de 15,00 m$^2$ para 22,50 m$^2$.

Para constar e para os devidos efeitos se passou este Aviso/Edital que irá ser publicado no *Diário da República,* imprensa local e regional e afixado nos lugares de estilo.

5 de Novembro de 2007. — O Vereador com Poderes Delegados, *José Luís Gonçalves Sousa Pinto*.

2611079335

### Aviso n.º 1659/2008

**Alteração ao alvará de licença do loteamento n.º 10/70, de 10 de Novembro de 1970**

Discussão pública

José Luís Gonçalves de Sousa Pinto, vereador com a delegação de competência conferida no despacho n.º 08/GP/2007 do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º, conjugado com o artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e por força do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e em conformidade com o despacho de 13 de Dezembro de 2007, está aberto o período de discussão pública da alteração requerida por Eduarda Maria Moreira da Silva ao alvará de licença do loteamento n.º 10/70, em nome de Comissão Fabriqueira de Alfena, de 10 de Novembro de 1970, sito no lugar de Igreja, freguesia de Alfena, aprovado por deliberação de 20 de Outubro de 1970, cujo processo se encontra disponível para consulta na Secção de Apoio Administrativo à Divisão de Edificação e Urbanização do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU-SAA/DEU) desta Câmara Municipal.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias úteis e iniciar-se-á 8 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A proposta de alteração da operação de loteamento poderá ser consultada todos os dias úteis das 9h às 12h30 e das 14h às 16h, no local anteriormente citado.

As observações, sugestões ou reclamações à referida alteração por parte dos particulares deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal dentro do prazo da discussão pública.

Esta alteração é referente ao processo de loteamento n.º 1066-L/69, e consiste na alteração ao lote n.º 70, com a área de 220,00 m², e traduz a criação de um piso em cave com a área de 58,45 m², alteração da área de implantação, de 70,00 m² para 94,30 m², e subsequente alteração da área de construção acima do solo, de 140,00 m² para 188,00 m².

Para constar e para os devidos efeitos se passou este aviso, que irá ser publicado no *Diário da República,* imprensa local e regional e afixado nos lugares de estilo.

7 de Janeiro de 2008. — O Vereador, com poderes delegados, *José Luís Gonçalves Sousa Pinto.*

2611079367

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

### Aviso n.º 1660/2008

Para os devidos efeitos previstos no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo

Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 04 de Dezembro de 2007, foram renovados por um ano, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2008, os contratos de trabalho a termo certo, para a categoria de técnico superior de 2ª classe, com Abílio Gonçalo Ribeiro Brito e Luís Filipe Mestre Lourenço Martins. (Isento de Visto do Tribunal de Contas)

8 de Janeiro de 2008. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cabrita.*

2611079316

### Aviso n.º 1661/2008

**Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de Fiscal Municipal Especialista**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 7 de Janeiro de 2008, nomeei definitivamente, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na sua actual redacção, na categoria de Fiscal Municipal Especialista, o candidato, António Manuel Nunes Gonçalves.

Esta nomeação produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008, por urgente conveniência de serviço. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

8 de Janeiro de 2008. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cabrita.*

2611079324

### Aviso n.º 1662/2008

Para os devidos efeitos previstos no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 04 de Dezembro de 2007, foi renovado por um ano, com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2008, o contrato de trabalho a termo certo, para a categoria de técnico profissional de 1ª classe, com Pedro Alexandre Sequeira Pereira. (Isento de Visto do Tribunal de Contas)

8 de Janeiro de 2008. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cabrita.*

2611079282

### Aviso n.º 1663/2008

**Concurso interno de acesso limitado para o provimento de dois lugares de fiscal municipal principal**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 7 de Janeiro de 2008, nomeei definitivamente, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na sua actual redacção, na categoria de fiscal municipal principal os candidatos, aprovados no referido concurso, António José Guerreiro Gonçalves dos Santos e Mário Ricardo Assis Gomes. Esta nomeação produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008, por urgente conveniência de serviço. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Janeiro de 2008. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cabrita.*

2611079332

### Aviso n.º 1664/2008

Para os devidos efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 04 de Dezembro de 2007, foram renovados por um ano, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2008, os contratos de trabalho a termo certo, para a categoria de técnico profissional de 1.ª classe, com Alexandre Paiva Bandeira, Hugo Miguel Ramirez Domingues, Francisco José Romão Ramos e Patrícia Isabel Valente Mónica. (Isento de Visto do Tribunal de Contas)

8 de Janeiro de 2008. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cabrita.*

2611079312

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALCÁCER DO SAL (SANTA MARIA DO CASTELO)

### Aviso (extracto) n.º 1665/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação desta Junta de Freguesia de 2 de Janeiro de 2008, no uso das competências conferidas pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na sequência do concurso interno de acesso para um lugar de assistente administrativo principal, aberto por aviso desta Junta de Freguesia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 27 de Setembro de 2007, foi nomeada definitivamente num lugar de assistente administrativo principal, 1.º escalão, índice 222, a candidata Susana Cristina Vitorino Bernardo. A mesma deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

4 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Felismino Maria Coelho.*

2611078659

### Aviso (extracto) n.º 1666/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação desta Junta de Freguesia de 2 de Janeiro de 2008, no uso das competências conferidas pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na sequência do concurso interno de acesso para um lugar de assistente administrativo principal, aberto por aviso desta Junta de Freguesia publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 27 de Setembro de 2007, foi nomeada definitivamente num lugar de assistente administrativo especialista, 1.º escalão, índice 269, a candidata Maria Miguel Rodrigues Tavares. A mesma deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

4 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Felismino Maria Coelho.*

2611078673

## JUNTA DE FREGUESIA DE MATACÃES

### Aviso n.º 1667/2008

Mário das Dores Lopes, Presidente da Junta de Freguesia de Matacães do Concelho de Torres Vedras, torna público em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11º do Decreto-Lei 116/84 de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela lei 44/85 de 13 de Setembro, que a Assembleia de Freguesia de Matacães na sua reunião ordinária realizada no passado dia 6 de Dezembro de 2007, sob proposta da Junta de Freguesia, decidiu aprovar por maioria a seguinte alteração ao quadro de pessoal:

| Grupo de Pessoal | Carreira / Categoria | Escalões | | | | | | | | N.º de Lugares | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | Providos | Vagos | Dotação Global |
| Pessoal Administrativo | Assistente Admi. Especialista | 269 | 280 | 295 | 316 | 337 | --- | --- | --- | 0 | 1 | |
| | Assistente Admi.Principal | 222 | 233 | 244 | 254 | 269 | 290 | --- | --- | | | |
| | Assistente Administrativo | 199 | 209 | 218 | 228 | 238 | 249 | --- | --- | | | |
| | Auxiliar Administrativo | 128 | 137 | 146 | 155 | 170 | 184 | 199 | 214 | 1 | 0 | Dotação global |
| Operário Semiqualificado | Operário | 137 | 146 | 155 | 165 | 181 | 194 | 214 | 228 | 0 | 1 | Dotação global |

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Mário das Dores Lopes.*

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELECTRICIDADE E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

### Aviso n.º 1668/2008

Torna-se público que o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Agua, Electricidade e Saneamento de Santo Tirso em reunião de 19 de Dezembro de 2007, deliberou de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e artigo 2.º da Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho renovar o Contrato a Termo Resolutivo Certo do Assistente Administrativo Nuno Alexandre Dos Santos Frião, por mais três anos a partir de 12 de Janeiro de 2008.

3 de Janeiro de 2008. — A Administradora Delegada, *Ana Maria Ferreira Moreira.*

2611079317

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

### Aviso n.º 1669/2008

**Nomeação para o cargo de director delegado, em regime de comissão de serviço**

Para os devidos efeitos, se torna público que o Conselho de administração destes Serviços Municipalizados, em sua reunião de 2 de Janeiro de 2008, deliberou, mediante votação por escrutínio secreto, atento o disposto no artigo no n.º 1 do artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, nomear em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, e com efeitos reportados a 1 do corrente, o Sr. Eng.º João Maria Mourão Duarte Silva, para o cargo de Director Delegado.

8 de Janeiro de 2008. — Por delegação do Presidente do Conselho de Administração, o Administrador, *Sérgio Augusto Nunes Simões.*

ANEXO

**Nota biográfica de João Maria Mourão Duarte Silva**

Natural de Tomar, nascido em 24 de Novembro de 1950.
Habilitações académicas:

Licenciado em Engenharia Civil (Hidráulica) pelo Instituto Superior Técnico de Lisboa, em 1976
Pós-graduado em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de Lisboa, em 1984

Actividade Profissional:

Na área dos Sistemas de Águas e Esgotos, ao nível de Projecto, Obra, Planeamento de sistemas e Direcção de equipas multidisciplinares.

Percurso profissional:

De Abril de 1976 a Abril de 1986, Técnico Superior na Direcção-Geral do Saneamento Básico do Ministério das Obras Públicas.
De Maio de 1986 a Fevereiro de 1992, Assessor no Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território dos Ministérios do Planeamento e do Ambiente.
De Março de 1992 a Outubro de 1996, Director da Direcção de Serviços de Estudos e Planeamento da Direcção-Geral do Ambiente do Ministério do Ambiente.
De Novembro de 1996 a Setembro de 2000, Director do Departamento de Saneamento da Câmara Municipal de Lisboa.
De Outubro de 2000 a Janeiro de 2001, Director do Departamento de Planeamento e Assuntos Internacionais do Instituto dos Resíduos do Ministério do Ambiente.
De Fevereiro de 2001 a Setembro de 2001, Director do Serviço de Projectos de Infra-estruturas, hidráulica, Ambiente e Saneamento Básico da empresa PROFABRIL, S. A.
De Outubro de 2001 a Dezembro de 2006, Director da Delegação de Tomar da empresa Águas do Centro, S. A., do grupo Águas de Portugal.
De Janeiro de 2007 a Dezembro de 2007, Assessor Principal no Instituto da Água.

2611079236

## AC — ÁGUAS DE COIMBRA, E. M.

### Relatório n.º 2/2008

Sede: Rua da Alegria, 111, 3000-018 Coimbra.
Capital Social: 39.140.176,04 euros.
Pessoa colectiva n.º 506566307
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra sob o n.º 1/030624
CAE: 41000

**Relatório e Contas de 2006**

Em cumprimento do disposto do n.º 4 do artigo 32º dos estatutos da AC, Águas de Coimbra, E.M., a seguir se publica o relatório anual do conselho de administração, o balanço, a demonstração de resultados, certificação legal das contas e o parecer do fiscal único, relativos à prestação de contas do exercício de 2006, aprovadas por deliberação do conselho de administração no dia 10 de Abril de 2007 e deliberação da Câmara Municipal de Coimbra, em sua reunião de 7 de Maio de 2007.

**Mensagem do Conselho de administração**

Considerando que a conjuntura macro económica do país, bem como as políticas e orientações do Governo, se mantiveram inalteradas para este sector, durante a ano de 2006, relativamente ao ano anterior, nomeadamente quanto a:

1 — Impossibilidade de se recorrer a financiamentos externos para fazer face aos compromissos assumidos;
2 — Falta de fundos estruturais;
3 — Transformações e indefinições no Mercado Nacional da Água, tratou-se o exercício de 2006 de um ano de continuidade e consolidação das políticas traçadas em 2005 para esta empresa municipal, nomeadamente no que concerne aos seus objectivos estratégicos.

Face à execução do Plano de Investimentos previsto para o ano em causa — cuja realização foi de 86% -, bem como para os anos seguintes, procurou-se melhorar e continuar a apostar em medidas de rigor de gestão e correcta alocação de recursos, capazes de equilibrar a empresa no curto, médio e longo prazo, num quadro de sustentabilidade socioeconómica, financeira, técnica e ambiental, a um preço socialmente sustentável.
O Plano de Investimentos em curso teve sempre como base o princípio da equidade e do acesso universal aos serviços de água e saneamento a toda a população do concelho de Coimbra, num enquadramento de uso racional dos recursos disponíveis.
Destas políticas salientam-se o ajustamento, requalificação e formação de recursos humanos, a modernização dos meios técnicos, a gestão racional dos recursos e a sensibilização dos clientes.
Por fim, o Conselho de administração expressa o seu agradecimento a todos os que colaboraram nas actividades desenvolvidas no exercício de 2006, nomeadamente:

1 — Aos nossos clientes e cidadãos, residentes e não residentes no concelho de Coimbra, pela forma como apoiaram a nossa empresa numa fase de novos desafios, com destaque para o maior investimento de sempre, neste concelho, no sector da Água e Saneamento;
2 — Aos nossos colaboradores, pelo empenho e dedicação ao projecto empresarial "Águas de Coimbra", pela capacidade de adaptação a uma nova realidade que procura a excelência, como valor fundamental.

10 de Abril de 2007. — O Conselho de Administração: *Norberto Paulo Barranha Rego Canha,* presidente — *Jorge Luís Silva Temido,* administrador — *Nuno Miguel Curica Branco,* administrador.

**Proposta de Aplicação de Resultados**

O Conselho de administração propõe à Câmara Municipal de Coimbra, nos termos do artigo 27º dos Estatutos da Empresa, a seguinte aplicação para os Resultados Líquidos do Exercício de 2006 no montante de 2 280 744,29 euros:

*a*) Reserva legal 114 037,21€
*b*) Reserva para investimentos 1 991 707,08€
*c*) Reserva para gratificações e outras remunerações do trabalho 175 000,00€

10 de Abril de 2007. — O Conselho de Administração: *Norberto Paulo Barranha Rego Canha,* presidente — *Jorge Luís Silva Santos Temido,* administrador — *Nuno Miguel Curica Branco,* administrador.

## Demonstrações Financeiras

Nos termos do artigo 32.º — Documentos de Prestação de Contas — dos Estatutos da Empresa, juntam-se os quadros para o efeito elaborados:

Balanço Sintético
Balanço Analítico
Demonstração de Resultados
Demonstração de Fluxos de Caixa e seu Anexo
Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados
Execução do Plano Plurianual de Investimentos e Amortização de Empréstimos
Parecer do Fiscal Único

### Balanço Sintético

| Código das contas | Activo | Exercícios | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 2006 | | | 2005 |
| | | AB | A/P | AL | AL |
| | Imobilizado: | | | | |
| 43+441/6+449 | Imobilizações incorpóreas | 1 930 650,08 | 1 866 120,15 | 64 529,93 | 86 199,73 |
| 42+441//6+448 | Imobilizações corpóreas | 126 054 378,11 | 47 499 035,70 | 78 555 342,41 | 73 047 781,66 |
| 41+441//6+447 | Investimentos financeiros | | | | |
| | | 127 985 028,19 | 49 365 155,85 | 78 619 872,34 | 73 133 981,39 |
| | Circulante: | | | | |
| 32 a 37 | Existências | 458 480,01 | | 458 480,01 | 432 230,46 |
| 21+22+24+25+26 | Dívidas de Terceiros: | | | | |
| | Médio e Longo Prazo | 40 082,07 | 40 082,07 | | |
| | Curto Prazo | 4 374 493,23 | 348 317,48 | 4 026 175,75 | 3 105 661,85 |
| | | 4 873 055,31 | 388 399,55 | 4 484 655,76 | 3 537 892,31 |
| 11 a 14 | Depósitos Bancários e Caixa: | 976 462,99 | | 976 462,99 | 1 860 405,41 |
| | | 976 462,99 | | 976 462,99 | 1 860 405,41 |
| 27 | Acréscimos e Diferimentos | 40 038,40 | | 40 038,40 | 31 832,54 |
| | | 40 038,40 | | 40 038,40 | 31 832,54 |
| | *Total do activo* | 133 874 584,89 | 49 753 555,40 | 84 121 029,49 | 78 564 111,65 |

| | Capital próprio e passivo | Exercícios | |
|---|---|---|---|
| | | 2006 | 2005 |
| | Capital Próprio: | | |
| 51 | Capital | 39 140 176,44 | 39 140 176,44 |
| 57 | Reservas | 1 284 843,19 | 738 060,82 |
| 59 | Resultados Transitados | 736 475,72 | 708 475,02 |
| | Subtotal | 41 161 495,35 | 40 586 712,28 |
| 88 | Resultado Líquido do Exercício | 2 280 744,29 | 746 782,37 |
| | Total do Capital Próprio | 43 442 239,64 | 41 333 494,65 |
| | Passivo: | | |
| 21+22+23+24+25+26 | Dívidas a Terceiros: | | |
| | Médio e Longo Prazo | 5 594 446,00 | 6 540 654,94 |
| | Curto Prazo | 10 201 934,68 | 4 003 133,91 |
| 27 | Acréscimos e Deferimentos | 24 882 409,17 | 26 686 828,15 |
| | *Total do Passivo* | 40 678 789,85 | 37 230 617,00 |
| | *Total do Capital Próprio e Passivo* | 84 121 029,49 | 78 564 111,65 |

**Demonstração dos Resultados por Natureza**

| Código das contas | Custos e perdas | Exercícios | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 2006 | | 2005 | |
| 61 | Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas: | | | | |
| | Materiais consumidos | 433 600,30 | | 411 963,29 | |
| | Mercadorias | 6 257 701,44 | 6 691 301,74 | 3 046 400,70 | 3 458 363,99 |
| 62 | Fornecimentos e serviços externos | 5 733 252,78 | 5 733 252,78 | 4 856 087,56 | 4 856 087,56 |
| 64 | Custos com pessoal: | | | | |
| 641 | Remunerações do conselho de administ. | 130 919,74 | | 126 761,55 | |
| 642 | Remunerações do pessoal | 4 744 231,14 | | 4 837 045,49 | |
| 643 | Pensões | 18 693,57 | | 46 150,55 | |
| 645 | Encargos s/remun.e segurança social | 598 034,46 | | 470 531,40 | |
| 646 | Seguros de acidentes de trabalho | 32 534,93 | | 24 743,12 | |
| 648 | Outros custos com pessoal | 224 884,06 | 5 749 297,90 | 226 200,40 | 5 731 432,51 |
| 66 | Amortizações e ajustamentos do exercício | 8 262 942,65 | 8 262 942,65 | 7 071 678,97 | 7 071 678,97 |
| 63 | Impostos | 4 906,76 | | 3 889,90 | |
| 65 | Outros custos operacionais | 4 038,42 | 8 945,18 | 4 104,92 | 7 994,82 |
| | (A) | | 26 445 740,25 | | 21 125 557,85 |
| 68 | Custos e perdas financeiras | | | | |
| 681 | Juros suportados | 31 165,61 | | 18 220,77 | |
| 688 | Outros custos e perdas financeiras | 2 114,33 | 33 279,94 | 2 036,80 | 20 257,57 |
| | (C) | | 26 479 020,19 | | 21 145 815,42 |
| 69 | Custos e perdas extraordinários | | 395 921,27 | | 148 707,96 |
| | (E) | | 26 874 941,46 | | 21 294 523,38 |
| 86 | Imposto s/ o rendimento do exercício | | 781 556,03 | | 207 281,97 |
| | (G) | | 27 656 497,49 | | 21 501 805,35 |
| 88 | Resultado líquido | | 2 280 744,29 | | 746 782,37 |
| | | | 29 937 241,78 | | 22 248 587,72 |
| | Proveitos e ganhos | | | | |
| 71 | Vendas | | | | |
| 7111 | Água | 9 171 602,21 | | 5 311 147,12 | |
| 7121 | Produtos acabados e intermédios | | | 3 457 956,55 | |
| 72 | Prestações de serviços | 8 005 119,51 | 17 176 721,72 | 7 075 184,23 | 15 844 287,90 |
| 75 | Trabalhos para a própria empresa | 108 431,38 | | 31 403,48 | |
| 73 | Proveitos suplementares | 79 183,75 | | 47 859,23 | |
| 74 | Subsídios à exploração | 9 878 787,74 | | 3 581 005,90 | |
| 76 | Outros proveitos operacionais | 11 957,91 | | 257 510,85 | |
| 77 | Reversões de amortizações e ajustamentos | 4 235,06 | 10 082 595,84 | 5 213,47 | 3 922 992,93 |
| | (B) | | 27 259 317,56 | 19 767 280,83 | 19 767 280,83 |
| 78 | Proveitos e ganhos financeiros | | | | |
| 781 | Juros obtidos | 149 612,73 | | 137 629,17 | |
| 786 | Descontos de pronto pagamento | 9 880,29 | | 3 008,87 | |
| 788 | Outros proveitos e ganhos financeiros | 136,35 | 159 629,37 | 158,04 | 140 796,08 |
| | (D) | | 27 418 946,93 | | 19 908 076,91 |
| 79 | Proveitos e ganhos extraordinários | | 2 518 294,85 | | 19 908 076,91 |
| | (F) | | 29 937 241,78 | | 22 248 587,72 |
| | Resumo: | | | | |
| | Resultados operacionais: (B)-(a) | | 813 577,31 | | -1 358 277,02 |
| | Resultados financeiros:(d-b)--(c-a) | | 126 349,43 | | 120 538,51 |
| | Resultados corren-tes:(d-c) | | 939 926,74 | | -1 237 738,51 |
| | Resultado antes de imposto:(f)-(e) | | 3 062 300,32 | | 954 064,34 |
| | Resultado líquido do exercício: (F)-(g) | | 2 280 744,29 | | 746 782,37 |

**Certificação Legal das Contas**

Introdução

1 — Examinámos as demonstrações financeiras da AC — Águas de Coimbra, E.M. as quais compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2006 (que evidencia um total de balanço de € 84 121 029,49 e um total de capital próprio de € 43 442 239,64 incluindo um resultado líquido positivo de € 2 280 744,29) as demonstrações dos resultados por naturezas e funções, a demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data e os correspondentes anexos.

Responsabilidades

1 — É da responsabilidade do Conselho de administração a preparação de demons¬trações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posi¬ção financeira da Empresa o resultado das suas operações, e os fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

2 — A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

1 — O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Administração, utilizadas na sua preparação;

A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adaptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;

A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e

A apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

2 — O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

3 — Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião sem reservas

4 — Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da AC — Águas de Coimbra, E.M. o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

Coimbra, 11 de Abril de 2007 — *José Joaquim Marques de Almeida,* em representação de Marques de Almeida, F. Tavares, J. Nunes e V. Simões, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas — S.R.O.C. n.º 176.

**Relatório e Parecer do Fiscal Único**

A fim de dar cumprimento aos estatutos e à legislação vigente na qualidade de Fiscal Único, apresentamos o nosso Relatório e Parecer sobre as Contas e o Relatório de Gestão apresentados pelo Conselho de administração da AC — Águas de Coimbra, E.M. relativamente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2006.

Durante o exercício, o Fiscal Único acompanhou com regularidade os negócios e a gestão da Sociedade, verificou a regularidade dos livros, registos contabilísticos e a respectiva documentação. Procedeu igualmente às verificações físicas dos bens e valores patrimoniais que se mostraram necessárias, assim como verificou o cumprimento da lei e dos estatutos, inteirando-se dos actos do Conselho de administração, do qual sempre recebeu todos os elementos solicitados.

Analisámos também o Relatório de Gestão do Conselho de administração e as contas do exercício findo em 31 de Dezembro do 2006, as quais compreendem o Balanço, as Demonstração dos resultados por natureza e funções, a Demonstração dos fluxos de caixa e os correspondentes anexos.

Foi emitida a Certificação Legal das Contas, sendo considerada como complemento deste Relatório e Parecer.

Nesta conformidade, entendemos que os documentos acima descritos, quando lidos em conjunto, permitem uma boa compreensão da situação financeira da AC — Águas de Coimbra, E.M., em 31 de Dezembro de 2006 satisfazendo as disposições legais e estatutárias. Como ainda nos compete, verificámos que os critérios valorimétricos adoptados e descritos no Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados, satisfazem as disposições legais, e contribuem para uma adequada mensuração do resultado e do património.

Nestes termos o Fiscal Único é do Parecer que:

1 — Devem ser aprovados o Relatório de Gestão do Conselho de administração, o Balanço, a Demonstração de resultados por natureza e funções, a Demonstração dos fluxos de caixa e os correspondentes Anexos.

2 — Deve ser aprovada a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de administração.

Por fim, desejamos expressar os nossos agradecimentos ao Conselho de administração e a todo o Pessoal ao serviço da Empresa com quem contactámos por toda a colaboração recebida no desempenho das nossas funções.

11 de Abril de 2007 — *José Joaquim Marques de Almeida*, em representação de Marques de Almeida, F. Tavares, J. Nunes e V. Simões, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas — S.R.O.C. n.º 176.

2611059522

## EDUCA — EMPRESA MUNICIPAL DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS DE SINTRA, E. M.

**Relatório n.º 3/2008**

Largo do Dr. Virgílio Horta, Edifício dos Paços do Concelho, 2714-510 Sintra

**Capital social: € 1 317 186,56**

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 001/Sintra.

NIPC: 504845535.

**Relatório de gestão do exercício de 2006**

Introdução

Durante o exercício de 2006 a EDUCA — Empresa Municipal de Gestão e Manutenção de Equipamentos Educativos de Sintra, E. M., considerando as missões próprias da empresa decorrentes do pacto social, bem assim como as grandes linhas do Plano de Actividades para 2006, o Conselho de administração tem vindo, a gerir a empresa, respondendo aos desafios do dia-a-dia, vencendo as dificuldades encontradas e, simultaneamente, procedendo ao estudo e implementação de novas medidas tendentes a combater os impactos negativos da conjuntura económica e política que a afectam, procurando melhorar o seu funcionamento.

Assim, embora se tenha verificado um aumento das receitas dos complexos desportivos houve, também, um aumento na despesa. Parte desse aumento de despesa tem como justificação o facto de se ter feito um ajustamento de outras dívidas a terceiros no valor de € 165.580,87, resultante de um pedido de indemnização compensatória feito à Empresa Urbanização de Fitares, pelo facto da instalação do Complexo Desportivo de Fitares ter estado encerrada por um período de quatro meses, tendo esse montante entrado como proveitos no ano de 2004. Torna-se necessária uma reestruturação dos complexos desportivos, nomeadamente através de uma diminuição da despesa com o pessoal, que passa por uma rentabilização dos recursos humanos que lhe estão afectos. Em quatro dos cinco complexos verificou-se uma diminuição dos prejuízos, com excepção do Complexo Desportivo de Fitares, resultante do anteriormente exposto, e ainda do valor da renda e dos custos de manutenção.

O prejuízo da Empresa deve-se essencialmente ao prejuízo dos Complexos Desportivos, à redução de capital social da Empresa e por fim o déficite do contrato-programa dos objectivos sectoriais dos refeitórios que foi originado por uma má repartição dos custos internos. Cerca de 51 % das despesas da sede são imputadas a este contrato.

Por outro lado, houve ainda um acréscimo de 6 % por aumento da rubrica de custos e perdas financeiras, consequência de um aumento significativo de juros de fornecedores, por incumprimento dos prazos

de pagamentos por parte da empresa municipal, em consequência dos atrasos verificados na transferência de verbas. De referir, finalmente, o facto de não ter sido incorporado o saldo de gerência no valor de um milhão e trezentos mil euros, o que originou uma redução substancial da actividade da empresa.

Nos capítulos seguintes mostra-se a evolução da Educa, E.M., no ano de 2006, decorrentes do Plano de Actividades e Orçamento estabelecidos.

**Evolução da EDUCA, E.M. 2006**

### Área de Obras e Pequenas Reparações

Remodelação das Instalações Eléctricas da EB1 da Cortegaça (concurso limitado n.º 12/2005)

Elaboração do Projecto do JI e do ATL da EB1 n.º 2 de Massamá (concurso limitado n.º 30/2005)

Início da construção da EB1 de Monte Abraão (concurso público n.º 4/2004)

### Obras Concluídas Neste Período

Remodelação da Casa das Máquinas do Complexo Desportivo do Monte Abraão (concurso limitado n.º 33/2005)

Remodelação da Instalação Eléctrica do Complexo Desportivo do Monte Abraão (concurso limitado n.º 34/2005)

Ampliação da EB1 n.º 4 de Agualva (concurso público n.º 2/2005)

Ampliação da EB1/JI de Rio de Mouro (concurso público n.º 9/2003)

Adaptação de WC para pessoas com deficiência nas EB1 n.º 3 do Cacém e na EB1 de Bolembre

Refeitório de Lameiras

### Área da Logística

Em virtude das dificuldades de investimento houve a necessidade de interromper o plano de substituição de mobiliário iniciado em 2006 e que melhorou de forma significativa o panorama das Escolas básicas de 1.º ciclo e Jardins-de-infância do Concelho

Aquisição de materiais de primeiros socorros, para escolas, jardins-de-infância e refeitórios.

Contratação de serviços de segurança pró-activa contra intrusão e incêndio nas escolas do primeiro ciclo e jardins-de-infância, que tem contribuído de forma decisiva para reduzir praticamente a zero os furtos nas Escolas e Jardins de Infância do Concelho.

Prestação de serviços de desinfestação aos estabelecimentos de ensino do Concelho.

### Área de Refeitórios

Aumento significativo do número de refeições servidas, tendo sido servidas pela EDUCA, E.M. mais de 2.157.000 refeições, o que representa mais de 12.000 refeições servidas por dia.

Este número que julgamos ser único no panorama concelhio nacional é fruto do trabalho de excelência de equipa de excelentes profissionais.

Aumentámos o número de refeitórios escolares para 77, número que sendo significativo é ainda assim insuficiente para as necessidades do Concelho.

Reforço da implementação do projecto Gertal/Educalimentar, no âmbito da educação alimentar.

Entrega de diversa palamenta e equipamentos nos refeitórios do Concelho.

Apoio às escolas e Jardins de Infância que não têm refeitório com suplemento alimentar com o objectivo de assegurar um complemento alimentar aos alunos carenciados que frequentam os estabelecimentos de ensino. Beneficiam deste apoio 257 alunos

### Área de Transportes Escolares

Os transportes escolares são regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 299/84 que embora dizendo o direito ao subsídio de transporte escolar remetem para as autarquias uma certa autonomia relativamente à sua gestão. Em Sintra temos o Plano de Transportes Escolares que é elaborado de acordo com o mesmo Decreto-Lei e é aprovado em Reunião de Conselho Consultivo prevista no mesmo diploma. No âmbito das competências dos municípios em matéria de transportes escolares e da passagem dessa competência para esta Empresa Municipal.

Têm direito a subsídio de transportes escolares todos os alunos do 1.º,2.º e 3.º Ciclos que estejam na escola da residência a mais de 3 ou 4 km conforme a escola não tenha ou tenha refeitório e tenham nascido a partir de 1990 ou seja têm de ter 15 anos. E ainda tem direito os alunos que por motivo de falta de vaga seja transferidos para outra escola, este subsídio é comparticipado a 100 %.

Os alunos do ensino secundário têm igualmente direito a subsídio de transporte escolar mas só na seguinte condição: quando transferidos compulsivamente, quer dizer, são transferidos da escola da residência por falta de vaga ou falta de área de estudos para outra escola, este subsídio é comparticipado a 50 %.

Assumiu ainda esta autarquia comparticipar a 100 % todos os alunos do ensino secundário, carenciados, ou seja do Escalão A e B do ASE, que estejam na escola de residência a mais de 3 ou 4 km conforme a escola não tenha ou tenha refeitório, ou igualmente que sejam transferidos para outra por falta de vaga ou falta de área de estudos.

A Educa envia para as Escolas em Junho de cada ano, os formulários de transportes escolares, em conformidade com o n.º de alunos com direito a subsídio de transporte no ano lectivo anterior. Posteriormente no início de Setembro de cada ano as Escolas devolvem para a Educa os formulários de transportes Escolares devidamente preenchidos, onde são analisados os alunos com ou sem direito a transporte escolares, e informadas as escolas.

No decorrer do ano 2006 foram subsidiados:

5428 alunos de Escolas do 1.º, 2.º 3.º Ciclos e Ensino Secundário com processo de requisição, ou seja as escolas requisitam as vinhetas do passe até dia 25 de cada mês para o mês seguinte às transportadoras e entregam-nas directamente aos alunos, posteriormente as escolas e até dia 10 de cada mês enviam para a Educa as fotocópias das requisições de vinhetas efectuadas, para que a Educa possa verificar as facturas das transportadoras, o pagamento é efectuado mensalmente às transportadoras e o custo foi de € 1.314.986,60;

279 alunos de Escolas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância da rede público, que residem em localidades que não são servidas por transportes públicos urbanos; é necessário a criação de circuitos especiais pelas diversas freguesias, procede-se à consulta de preços a diversas firmas de transporte de passageiros, é adjudicado o serviço à firma que apresenta um preço mais baixo, o pagamento é efectuado mensalmente à transportadora, com base no número de dias lectivos do respectivo mês em causa e o custo foi de € 330.629,23;

38 alunos em transporte de Circuito Especial, ou seja são alunos com deficiência, e que não podem utilizar os transportes públicos, em virtude disso as escolas enviam para a Educa os formulários de transporte escolar acompanhados por um atestado médico a comprovar a deficiência do aluno, posteriormente a Educa após a análise do processo, e pedido de parecer à Câmara Municipal de Sintra, em novas situações, procede à consulta de preços a diversas firmas de táxis e Bombeiros, é adjudicado o serviço à firma que apresenta um preço mais baixo, o pagamento é efectuado mensalmente à transportadora, com base no número de dias lectivos do respectivo mês em causa e o custo foi de € 108.087,10.

8 alunos em transporte de Circuito Especial, ou seja são alunos com deficiência, e que não podem utilizar os transportes públicos, em virtude disso as escolas enviam para a Educa os formulários de transporte escolar acompanhados por um atestado médico a comprovar a deficiência do aluno, são transportados na viatura especial adquirida pela Educa para esse efeito, e o custo foi de € 38.462,13.

291 alunos de Escolas do 1.º, 2.º, 3.º Ciclos e Ensino Secundário sem processo de requisição, ou seja são escolas fora do Concelho de Sintra e que estão fora das zonas limítrofes do Concelho e sem acesso às transportadoras, por isso o pagamento é efectuado directamente aos encarregados de educação dos alunos com direito a transporte escolar, o pagamento é efectuado em dois momentos, um pagamento no final de Fevereiro e outro no final do mês de Junho e o custo foi de € 102.119,06;

O encargo total anual com transportes escolares foi de € 1.894.284,12, e o número total de alunos subsidiados foi de 5753.

### Área de Recursos Humanos

**Quadro de pessoal**

Atendendo a uma necessidade sentida pela Empresa, na sequência de uma intervenção da IGT, no sentido de enquadrar o quadro de pessoal nas normas estabelecidas e uma vez identificada a necessidade de um trabalho de raiz, estrutural e transversal às diferentes áreas de intervenção da EDUCA, E.M., a Administração desta empresa municipal deliberou, desenvolver um trabalho de análise das categorias profissionais existentes e sua adaptação às realidades existentes.

Este trabalho tem a duração previsível de 3 meses e está, à data da elaboração deste relatório, a decorrer, tendo-se iniciado em Dezembro de 2006. Os trabalhos preparatórios começaram a ser desencadeados pelo Departamento de Recursos Humanos.

### Regulamento de Horário de Trabalho

Foi aprovado no âmbito do Conselho de administração e começou a ser aplicado em 1 de Janeiro de 2007 o Regulamento de Horário de Trabalho nos Serviços Centrais da Educa, E.M. — Sede, no sentido de proceder à revisão das regras do horário de trabalho visando uma uniformização na prática de horário de trabalho e regulamentando procedimentos de controlo de assiduidade e de utilização do relógio de ponto.

### Área Funcional de Jardins-de-Infância

No âmbito da Área Funcional de Jardins de Infância, destacamos os seguintes elementos relativos a 2006:

Distribuição das 127 salas de actividades por tipologia de Jardim-de--Infância 2006/07:

| JI 1 Sala | JI 2 Salas | JI 3 Salas | JI 4 Salas | Totais JI |
|---|---|---|---|---|
| 34 | 25 | 9 | 4 | 73 |
| 47 % | 34 % | 13 % | 6 % | |

Afectação de Auxiliares de Acção Educativa de Jardim-de-Infância ano de 2006:

| AAE de Sala | AAE de CNEE | Total |
|---|---|---|
| 115 | 28 | 143 |
| 80 % | 20 % | |

Nota: Existem ainda 9 lugares de sala assegurados por AAE do ME.

### Avaliação de Desempenho Interno das AAE de Jardim-de-Infância

Decorreu entre Janeiro e Fevereiro de 2006, a primeira aplicação do sistema de avaliação de desempenho interno relativo ao ano lectivo 2005-2006, e em Julho procedeu-se à avaliação final.

Este processo tem como objectivos primordiais ajustar metodologias de intervenção e efectuar o levantamento de problemas e identificação de necessidades de formação das AAE de JI, fazendo-se a aplicação em dois momentos ao longo do ano lectivo: no final do primeiro trimestre — avaliação intermédia; e no final do ano lectivo — avaliação final.

Para a eficácia desta avaliação, contribui a importante colaboração quer das Educadoras de Infância, quer das Auxiliares de Acção Educativa que trabalham em articulação para a mesma finalidade Educativa. Neste sentido, é solicitada a colaboração destes dois grupos profissionais no desenvolvimento deste trabalho, preenchendo individualmente os respectivos questionários: um para Auxiliares de Acção Educativa que funciona como auto-avaliação e outro para Educadoras que funciona como hetero-avaliação.

### Planificação das acções de formação das AAE de Jardim-de-Infância

Procedeu-se à planificação das acções de Formação a desenvolver ao longo de 2006 com as AAE de Jardim-de-Infância. As referidas acções de formação são desenvolvidas em parceria com a entidade formadora certificada — Conhecer Mais — no âmbito do Protocolo de Cooperação estabelecido a 19 de Dezembro de 2005.

Conforme previsto, realizaram-se treze acções de formação direccionadas exclusivamente para as Auxiliares de Acção Educativa de Jardins-de-infância.

### Planificação e Organização do ano lectivo 2006-2007

Com o objectivo de planificar a organização do ano lectivo de 2006-2007, fez-se o levantamento das necessidades relativas à colocação de AAE nos Jardins-de-infância da rede pública do Concelho de Sintra, em articulação com os respectivos Conselhos Executivos dos Agrupamentos de Escolas e Unidades Autónomas, bem como com os serviços da DREL, nos casos de pedidos de colocação de AAE no âmbito da integração de Crianças com Necessidades Educativas Especiais (CNEE'S).

### Abertura de Novos Jardins-de-Infância

No início do ano lectivo 2006-2007 abriu o Jardim-de-Infância de Rio de Mouro, com duas salas de actividades.

### Colaboração com os Conselhos Executivos na aplicação do SIADAP

No âmbito da aplicação do SIADAP, foi nomeado o representante da autarquia que faz parte do CCA — Concelho de Coordenação de Avaliação, participando, de acordo com a legislação em vigor, nas reuniões decorrentes do processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente.

### Formação

#### Formação Externa

No âmbito do protocolo de cooperação que se estabeleceu entre a Educa, E.M. e a entidade formadora certificada, Conhecer Mais, realizaram-se no decurso de 2006 as acções de formação abaixo mencionadas, que tiveram como público-alvo as Auxiliares de Acção Educativa. Importa salientar que estas acções de formação externas promovidas internamente pela Educa, E.M., enquadram-se no âmbito da formação acreditada e certificada, acrescentando-se ainda que os conteúdos programáticos dos cursos estão plenamente vocacionados para os conteúdos funcionais deste grupo profissional.

Verifica-se, assim, que em 2006 realizaram-se 13 acções de formação abrangidas pelo protocolo, tendo participado um total 201 trabalhadores, com uma duração total de 309 horas de formação.

#### Formação Interna

Internamente foram desenvolvidas as acções de formação que passarão a ser especificadas em seguida e que tiveram como público alvo os trabalhadores com afectação aos Refeitórios. Este grupo de trabalhadores, por serem manipuladores de alimentos, são um grupo especialmente focado pela formação desenvolvidas internamente.

Em 2006, a Educa, E.M. desenvolveu acções de formação internas num número total de 9, tendo abrangido 129 trabalhadores, com uma duração total de 33 horas cada uma.

### Higiene, segurança e saúde no trabalho

De acordo com as obrigações legais no âmbito da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, efectuaram-se um total de 189 exames de medicina do trabalho aos nossos trabalhadores e que se inspeccionaram 75 estabelecimentos, num universo de 181 estabelecimentos tutelados pela Educa, E.M.

Total de Exames de Medicina do Trabalho . . . . . 189

- Exames Periódicos (-50 anos) . . . . . 127
- Exames Periódicos (+50 anos) . . . . . 47
- Exame Condicional após doença . . . . . 1
- Exame de Admissão Inicial . . . . . 1
- Exame Ocasional a pedido serviço . . . . . 3
- Exame Periódico Inicial . . . . . 10

Total de Exames de Inspecção de H&S . . . . . 75

### Área Desportiva

A Educa, E.M. tem sob a sua tutela a gestão de cinco Instalações Desportivas Municipais nomeadamente o Complexo Desportivo Municipal João Carlos Cifuentes, o Complexo Desportivo Municipal de Ouressa, o Complexo Desportivo de Fitares, a Piscina Municipal de Mira Sintra e o Pavilhão Municipal da Serra das Minas importa referenciar as actividades desportivas nelas praticadas.

Durante o ano de 2006 as Instalações Desportivas Municipais, tiveram utentes inscritos, distribuídos pela prática de diversas actividades desportivas, nomeadamente Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Yoga, Shorinji Kempo, Judo, Karaté, Musculação, Cardio-trannig, Tai-chi, Versa trainnig, Body Combat, Body Attack, Body Pump, Body Balance, Método de Pilates, Funk, Hip-Hop, Indoor Cyling e Ténis.

A média de utentes inscritos por Instalação Desportiva cifrou-se em:

3366 utentes no Complexo Desportivo de Fitares;

1254 utentes no Complexo Desportivo Municipal João Carlos Cifuentes;

1112 utentes no Complexo Desportivo Municipal de Ouressa;

357 utentes na Piscina Municipal de Mira Sintra;

A redução do número médio de utentes no Complexo Desportivo Municipal João Carlos Cifuentes se revela inferior ao de anos anteriores devido à suspensão das actividades desportivas aquáticas entre os meses de Janeiro a Abril de 2006, causado pela necessidade de intervenção e substituição de todo o sistema eléctrico e substituição e aquisição de novo equipamento para a casa das máquinas.

O Pavilhão Municipal de Serra das Minas não tem utentes inscritos, funcionando, apenas com alugueres. Foi proposta de alteração do horário de funcionamento do Pavilhão Municipal da Serra das Minas, aprovada em reunião de Executivo Camarário de 17 de Janeiro de 2007. O horário actualmente praticado é o seguinte:

Segunda a Sexta-feira das 16h45 às 23h00.

Sábados e Domingos — abertura apenas para a realização de jogos oficiais.

Tal medida foi adoptada pelo facto de não haver procura no período das 9 às 17 horas.

À semelhança dos anos anteriores implementámos em todas as piscinas os projectos abrangidos pelo Contrato-programa.

Apesar das diligências efectuadas pela Empresa Municipal, desde Junho de 2006, com vista à planificação das reservas do plano de água das piscinas municipais, junto da Divisão de Educação, para implementação do projecto de Expressão Físico-Motora no 1.º Ciclo do Ensino Básico, de forma atempada, as mesmas só foram efectuadas pela primeira vez em Novembro de 2006. Tal facto que deu origem a que o projecto se tenha iniciado em 20 de Novembro de 2006. Desde então foram frequentes as alterações e versões de reservas de plano de água. No que concerne a dias de reserva, horários e número de alunos ocorreram desistências da reserva previamente efectuada, o que provocou alguma desestabilização ao planeamento previsto.

Os Projectos da Divisão de Saúde e Acção Social nomeadamente o Projecto Infância, Idosos, Saúde e Deficientes desenvolveram-se com regularidade de Janeiro a Junho de 2006 e tiveram uma frequência média de 261 utentes todos adstritos a instituições do Concelho de Sintra.

A partir de Outubro de 2006 a normalidade também se verificou, tendo a Divisão de Saúde e Acção Social efectuado as reservas de plano de água e mantido as mesmas, bem como o número de utentes e respectivos horários de utilização, houve apenas alguns ajustamentos pontuais.

O projecto de natação do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e secundário, da responsabilidade da divisão de desporto, iniciou-se dentro de toda a normalidade tendo sido efectuadas atempadamente a reserva de plano do plano de água para a implementação do projecto e mantido as reservas sem quaisquer alteração.

Em parceria com o Gabinete de Juventude acolhemos nas Instalações Desportivas o Projecto "Mais Sintra nas Tuas Férias" na Páscoa e no Verão de 2006 cuja frequência se traduziu, respectivamente em 823 e 1564 crianças.

Sob a responsabilidade da Empresa Municipal realizámos eventos desportivos que visaram a sensibilização para a prática desportiva dos nossos utentes e dos munícipes do Concelho de Sintra:

IV Torneio de Mini Polo na Piscina Municipal de Mira Sintra;

Mega Actividade no Complexo Desportivo de Fitares

"12 horas a Nadar" na Piscina do Complexo Desportivo Municipal de Ouressa.

Referir, finalmente, que A escola de Ténis EDUCA entrou em funcionamento no mês de Setembro de 2006, no Complexo Desportivo de Fitares.

## Contratos-Programa

Nos termos do artigo 31.º da lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, os municípios podem celebrar com as empresas municipais Contratos — Programa para que estas prossigam objectivos sectoriais, realizem investimentos de rendibilidade não demonstrada ou adoptem preços sociais.

Ao longo do ano 2006 a Câmara Municipal de Sintra celebrou com a EDUCA 5 novos Contratos-Programa:

Contrato Programa n.º 39/2006, de 26 de Maio, para aquisição de material diverso para as escolas básicas do 1.º ciclo e jardins-de-infância do concelho de Sintra, no valor de 10.000,00€;

Contrato Programa n.º 42/2006, de 26 de Maio, para a prossecução do objectivo sectorial na gestão de refeitórios em escolas básicas do 1.º ciclo e jardins-de-infância, no valor de 5.034.830,00€;

Contrato Programa n.º 44/2006, de 26 de Maio, para a prossecução do objectivo sectorial na gestão de escolas básicas do 1.º ciclo e jardins-de-infância, no valor de 3.745.930,00€;

Contrato Programa n.º 45/2006, de 26 de Maio, para a prossecução do objectivo sectorial na gestão de transportes escolares, no valor de 1.963.330,00 €. Este contrato foi reduzido, em 18 de Dezembro, passando a ascender a 1.948.330,00€;

Contrato Programa n.º 88/2006, de 11 de Julho, para a prática de preços sociais no programa da natação no período de Janeiro a Julho de 2006, no valor de 196.172,07€, compreendendo a utilização das piscinas dos complexos desportivos de Ouressa, Monte Abraão, Mira Sintra e Fitares. O contrato sofreu um acréscimo no valor de financiamento, no dia 13 de Outubro, passando a ascender a 230.836,93€;

Contrato Programa n.º 109/2006, de 15 de Setembro, para a prática de preços sociais no programa da natação no período de Setembro a Dezembro de 2006, no valor de € 22.981,18, compreendendo a utilização das piscinas dos complexos desportivos de Ouressa, Monte Abraão, Mira Sintra e Fitares. O contrato sofreu um primeiro acréscimo de financiamento, no dia 4 de Outubro, passando a ascender a € 23.135,33, e novo acréscimo no dia 28 de Dezembro, para o financiamento de € 32.751,13.

## Proposta de aplicação de resultados

Apurámos um resultado líquido negativo do exercício de 2006, no montante de € 1.470.139,22, o qual propomos que seja transferido para resultados transitados.

O resultado do exercício económico de 2006 justifica-se, principalmente, pelo seguinte:

1 — Amortizações dos bens incorporados no aumento de capital em espécie no montante de € 309.286,46, a afectar negativamente os resultados contabilísticos;

2 — Prejuízo na actividade dos Complexos Desportivos que ascendeu a € 977.846,79. O resultado dos complexos desportivos encontra-se afectado por uma provisão contabilística reconhecida a título de dívidas de cobrança duvidosa, no valor de € 177.878,47. Esta provisão contempla uma indemnização debitada à Urbanização de Fitares, por interrupção do funcionamento do Complexo Desportivo de Fitares, para efeitos de intervenções no edifício, no valor de € 165.580,87, e uma provisão para uma dívida do Clube Atlético de Queluz, no valor de € 12.297,60. O prejuízo de 2006 encontra-se agravado pelo encerramento do Complexo de Monte Abraão, que reabriu em 4 de Abril de 2006, sabendo-se que as receitas em período homólogo ascenderam a € 112.000,00;

3 — Contrato programa para a prossecução do objectivo sectorial na gestão de refeitórios em escolas básicas do 1.º ciclo e jardins de infância, que excedeu o financiamento previsto, resultando num prejuízo contabilístico de € 110.625,65. Este prejuízo resulta, exclusivamente, da imputação de custos internos;

4 — Diversas amortizações de investimentos não cobertos a 100 % por contratos programa, nomeadamente, Investimentos nos Complexos Desportivos (€ 50.851,75), Construção da EB1 D. Carlos I (€ 20.353,65), e vários outros (€ 25.373,94);

5 — Prejuízo resultante da actividade do Centro Médico dos Complexos Desportivos, no valor de € 21.523,98, devido à não celebração de contrato programa com a Câmara Municipal de Sintra;

6 — Efeito favorável da aplicação de multa contratual à empresa N.V.N., Sociedade de Construções L.da, por incumprimento do prazo de execução da empreitada da EB1 de Rio de Mouro, no valor de € 45.705,01.

O Balanço da EDUCA apresenta capitais próprios negativos que ascendem a € 7.690.106,57.

O capital próprio da EDUCA, E.M. encontra-se perdido em mais de metade, pelo que, conforme o previsto no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, os administradores apresentaram proposta, à tutela, para cobertura de prejuízos. A proposta, apresentada em 23 de Julho de 2004, assentou numa cobertura mínima de € 2.500.000,00, no entanto, as necessidades conhecidas, na presente data, ascendem a valor superior.

Em 17 de Março de 2005, a EDUCA, E.M. reiterou a proposta de cobertura de prejuízos. A proposta apresentada ficou retida por falta de rubrica orçamental no Plano de Actividades Mais Relevantes da Câmara Municipal de Sintra, pelo que a Administração da EDUCA, E.M. continuará a intervir, junto da tutela, no sentido reforçar a necessidade de cobertura de prejuízos.

Em 23 de Agosto de 2006, a Câmara Municipal de Sintra iniciou uma auditoria financeira às contas da EDUCA, realizada pela "Carlos José, Victor José & Valente, SROC", para efeitos de saneamento financeiro da empresa. Na sequência desta auditoria foram, ainda, entregues alguns elementos à C.M.S., tal como a listagem de prejuízos acumulados por contrato programa com justificação das despesas não financiadas.

Enquanto se mantiver a situação exposta anteriormente, de perda de mais de metade do capital próprio, a EDUCA. E.M. mencionará em todos os actos externos o montante do capital próprio segundo o Balanço a 31 de Dezembro de 2006, conforme previsto no n.º 2 do artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais. Esta medida, imposta pelo Decreto-Lei n.º 19/2005, de 18 de Janeiro, pretende que os terceiros que contratam com a empresa não sejam induzidos em erro acerca da sua situação patrimonial.

15 de Março de 2007. — A Administração: *Paula Simões,* presidente — *António Canelas,* vogal — *Rui Monteiro,* vogal.

**Balanço em 31 de Dezembro de 2006**

**(Euros)**

| Códigos das contas | Activo | Exercícios | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 2006 | | | 2005 |
| POC | | Activo bruto | Amortizações e ajustamentos | Activo liquido | Activo liquido |
| | Imobilizado | | | | |
| | Imobilizações incorpóreas | | | | |
| 431 | Despesas de instalação | 2.121,14 | 2.121,14 | 0,00 | 0,00 |
| 432 | Despesas de investigação e de desenvolvimento | | | 0,00 | 0,00 |
| 433 | Propriedade industrial e outros direitos | 8.324,89 | 7.288,09 | 1.036,80 | 2.401,93 |
| 434 | Trespasses | | | 0,00 | 0,00 |
| 441/6 | Imobilizações em curso | 108,12 | | 108,12 | 0,00 |
| 449 | Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas | | | 0,00 | 0,00 |
| | | 10.554,15 | 9.409,23 | 1.144,92 | 2.401,93 |
| | Imobilizações corpóreas | | | | |
| 421 | Terrenos e recursos naturais | | | 0,00 | 0,00 |
| 422 | Edifícios e outras construções | 24.775.210,01 | 5.808.973,41 | 18.966.236,60 | 18.092.508,75 |
| 423 | Equipamento básico | 3.725.388,50 | 2.677.935,67 | 1.047.452,83 | 1.364.110,29 |
| 424 | Equipamento de transporte | 78.481,65 | 29.192,25 | 49.289,40 | 67.962,69 |
| 425 | Ferramentas e utensílios | 189.046,57 | 118.276,02 | 70.770,55 | 84.146,44 |
| 426 | Equipamento administrativo | 1.237.066,41 | 1.010.348,04 | 226.718,37 | 370.632,37 |
| 427 | Taras e vasilhame | | | 0,00 | 0,00 |
| 429 | Outras imobilizações corpóreas | 45.581,57 | 25.864,71 | 19.716,86 | 22.352,37 |
| 441/6 | Imobilizações em curso | 2.291.965,10 | | 2.291.965,10 | 1.768.989,76 |
| 448 | Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas | | | 0,00 | 0,00 |
| | | 32.342.739,81 | 9.670.590,10 | 22.672.149,71 | 21.770.702,67 |
| | Investimentos financeiros | | | | |
| 4111 | Partes de capital em empresas do grupo | | | 0,00 | 0,00 |
| 4121+4131 | Empréstimos a empresas do grupo | | | 0,00 | 0,00 |
| 4112 | Partes de capital em empresas associadas | | | 0,00 | 0,00 |
| 4122+4132 | Empréstimos a empresas associadas | | | 0,00 | 0,00 |
| 4113+414+415 | Títulos e outras aplicações financeiras | | | 0,00 | 0,00 |
| 4123+4133 | Outros empréstimos concedidos | | | 0,00 | 0,00 |
| 441/6 | Imobilizações em curso | | | 0,00 | 0,00 |
| 447 | Adiantamentos por conta de investimentos financeiros | | | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Circulante | | | | |
| | Existências | | | | |
| 36 | Matérias-primas, subsidiarias e de consumo | 4.376,68 | | 4.376,68 | 6.633,93 |
| 35 | Produtos e trabalhos em curso | | | 0,00 | 0,00 |
| 34 | Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos | | | 0,00 | 0,00 |
| 33 | Produtos acabados e intermédios | | | 0,00 | 0,00 |
| 32 | Mercadorias | | | 0,00 | 0,00 |
| 37 | Adiantamentos por conta de compras | | | 0,00 | 0,00 |
| | | 4.376,68 | 0,00 | 4.376,68 | 6.633,93 |
| | Dividas de terceiros — Médio e longo prazo | | | | |
| 218 | Clientes de cobrança duvidosa | | | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Dividas de terceiros — Curto prazo | | | | |
| 211 | Clientes, c/c | 198.208,93 | | 198.208,93 | 126.404,16 |
| 212 | Clientes — títulos a receber | | | 0,00 | 0,00 |
| 218 | Clientes de cobrança duvidosa | 12.297,60 | 12.297,60 | 0,00 | 0,00 |
| 252 | Empresas do grupo | | | 0,00 | 0,00 |
| 253+254 | Empresas participadas e participantes | | | 0,00 | 0,00 |
| 251+255 | Outros accionistas (sócios) | | | 0,00 | 0,00 |
| 229 | Adiantamentos a fornecedores | | | 0,00 | 0,00 |
| 2619 | Adiantamentos a fornecedores de imobilizado | | | 0,00 | 0,00 |
| 24 | Estado e outros entes públicos | 316.823,91 | | 316.823,91 | 546.524,84 |

| Códigos das contas | Activo | Exercícios | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 2006 | | | 2005 |
| POC | | Activo bruto | Amortizações e ajustamentos | Activo liquido | Activo liquido |
| 262+266+267+ +268+221 | Outros devedores | 13.181.344,82 | 230.299,53 | 12.951.045,29 | 19.434.947,83 |
| 264 | Subscritores de capital | | | 0,00 | 0,00 |
| | | 13.708.675,26 | 242.597,13 | 13.466.078,13 | 20.107.876,83 |
| | Títulos negociáveis | | | | |
| 1511 | Acções em empresas do grupo | | | 0,00 | 0,00 |
| 1521 | Obrigações e títulos de participação empresas do grupo | | | 0,00 | 0,00 |
| 1512 | Acções em empresas associadas | | | 0,00 | 0,00 |
| 1522 | Obrigações e títulos de participação empresas associadas | | | 0,00 | 0,00 |
| 1513+1523+153/9 | Outros títulos negociáveis | | | 0,00 | 0,00 |
| 18 | Outras aplicações de tesouraria | | | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Depósitos bancários e caixa | | | | |
| 12 | Depósitos bancários | 540.063,12 | | 540.063,12 | 124.248,19 |
| 13+14 | Depósitos a Prazo | | | 0,00 | 0,00 |
| 11 | Caixa | 2.280,51 | | 2.280,51 | 2.235,00 |
| | | 542.343,63 | 0,00 | 542.343,63 | 126.483,19 |
| | Acréscimos e diferimentos | | | | |
| 271 | Acréscimos de proveitos | 56.296,04 | | 56.296,04 | 7.098,88 |
| 272 | Custos diferidos | 43.198,42 | | 43.198,42 | 39.102,61 |
| | | 99.494,46 | 0,00 | 99.494,46 | 46.201,49 |
| | Total de amortizações | | 9.679.999,33 | | |
| | Total de ajustamentos | | 242.597,13 | | |
| | Total do activo | 46.708.183,99 | 9.922.596,46 | 36.785.587,53 | 42.060.300,04 |

**(Euros)**

| Códigos das contas | Capital próprio e passivo | Exercícios | |
|---|---|---|---|
| POC | | 2006 | 2005 |
| | Capital próprio | | |
| 51 | Capital | 1.317.186,56 | 1.317.186,56 |
| 521 | Acções (quotas) próprias — Valor nominal | | |
| 522 | Acções (quotas) próprias — Descontos e prémios | | |
| 53 | Prestações suplementares | | |
| 54 | Prémios de emissão de acções (quotas) | | |
| 55 | Ajustamento de partes de capital em filiais e associadas | | |
| 56 | Reservas de reavaliação | | |
| | Reservas: | | |
| 571 | Reservas legais | 13.070,13 | 13.070,13 |
| 572 | Reservas estatutárias | | |
| 573 | Reservas contratuais | | |
| 574 a 579 | Outras reservas | 3.491,59 | 3.491,59 |
| 59 | Resultados transitados | -7.553.715,63 | -5.194.791,71 |
| | Subtotal | -6.219.967,35 | -3.861.043,43 |
| 88 | Resultado líquido do exercício | -1.470.139,22 | -2.321.967,37 |
| 89 | Dividendos antecipados | | |
| | Total do capital próprio | -7.690.106,57 | -6.183.010,80 |
| | Passivo | | |
| | Provisões | | |
| 291 | Provisões para pensões | | |
| 292 | Provisões para impostos | | |
| 293/8 | Outras provisões | 684.911,45 | 637.873,42 |
| | | 684.911,45 | 637.873,42 |

| Códigos das contas | Capital próprio e passivo | Exercícios | |
|---|---|---|---|
| POC | | 2006 | 2005 |
| | Dividas a terceiros — Médio e longo prazo | | |
| 221 | Fornecedores, c/c | 188.258,30 | 0,00 |
| 231+12 | Dividas a instituições de crédito | | |
| | | 188.258,30 | 0,00 |
| | Dividas a terceiros — Curto prazo | | |
| | Empréstimos por obrigações: | | |
| 2321 | Convertíveis | | |
| 2322 | Não convertíveis | | |
| 233 | Empréstimos por títulos de participação | | |
| 231+12 | Dividas a instituições de crédito | | |
| 269 | Adiantamentos por conta de vendas | | |
| 221 | Fornecedores, c/c | 8.394.199,92 | 7.843.510,10 |
| 228 | Fornecedores — Facturas em recepção e conferência | 331.356,48 | 92.323,54 |
| 222 | Fornecedores — Títulos a pagar | | |
| 2612 | Fornecedores de imobilizado — Títulos a pagar | | |
| 252 | Empresas do grupo | | |
| 253+254 | Empresas participadas e participantes | | |
| 251+255 | Outros accionistas (sócios) | | |
| 219 | Adiantamentos de clientes | 10,00 | 16,76 |
| 239 | Outros empréstimos obtidos | | |
| 2611 | Fornecedores de imobilizado | 3.906.636,15 | 4.533.316,88 |
| 24 | Estado e outros entes públicos | 220.396,18 | 335.616,44 |
| 262+263+264+265+ +267+268+211 | Outros credores | 1.875.266,32 | 3.890.985,09 |
| | | 14.727.865,05 | 16.695.768,81 |
| | Acréscimos e diferimentos | | |
| 273 | Acréscimos de custos | 774.034,30 | 1.150.662,52 |
| 274 | Proveitos diferidos | 28.100.625,00 | 29.759.006,09 |
| | | 28.874.659,30 | 30.909.668,61 |
| | Total do passivo | 44.475.694,10 | 48.243.310,84 |
| | Total do capital próprio e do passivo | 36.785.587,53 | 42.060.300,04 |

## Demonstração de resultados em 31 de Dezembro de 2006

(Euros)

| Códigos das contas POC | | Exercícios | | | | Códigos das contas POC | | Exercícios | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2006 | | 2005 | | | | 2006 | | 2005 | |
| | Custos e perdas | | | | | | Proveitos e ganhos | | | | |
| 61 | Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas | | | | | 71 | Vendas: | | | | |
| | Mercadorias | | | | | | Mercadorias | | | | |
| | Matérias | | 0,00 | | | | Produtos | | | | |
| 62 | Fornecimentos e serviços externos | 9.306.345,50 | 9.306.345,50 | 10.115.291,05 | 10.115.291,05 | 72 | Prestação de serviços | 2.982.914,52 | 2.982.914,52 | 2.672.471,64 | 2.672.471,64 |
| | Custos com o pessoal: | | | | | | Variação de produção | 0,00 | | -4.229.041,28 | |
| 641+642 | Remunerações — Encargos sociais | 4.049.987,24 | | 4.050.811,91 | | 75 | Trabalhos para a própria empresa | 1.741.931,21 | | 2.358.978,29 | |
| | | | | | | 73 | Proveitos suplementares | 70.381,08 | | 60.623,48 | |
| 643+644 | Pensões | | | | | 74 | Subsídios à exploração | 9.340.661,23 | | 9.963.402,00 | |
| 645/8 | Outros | 1.110.706,51 | 5.160.693,75 | 1.098.688,49 | 5.149.500,40 | 76 | Outros proveitos e ganhos operacionais | 0,00 | | 0,00 | |
| 662+663 | Amortizações do imobilizado corpóreo e incorpóreo | 1.714.933,83 | | 2.200.112,16 | | 77 | Reversões de amortizações e ajustamentos | 0,00 | 11.152.973,52 | 2.206,49 | 8.156.168,98 |
| 666+667 | Ajustamentos | 177.878,47 | | 30.425,15 | | | (B) Proveitos e ganhos operacionais | | 14.135.888,04 | | 10.828.640,62 |
| 67 | Provisões | 47.038,03 | 1.939.850,33 | 44.458,04 | 2.274.995,35 | 782 | Ganhos em empresas do grupo e associadas | | | | |
| 63 | Impostos | 70.941,21 | | 66.684,54 | | 784 | Rendimentos de participações de capital | | | | |
| 65 | Outros custos perdas operacionais | 216,00 | 71.157,21 | 1.010,69 | 67.695,23 | 7812+7815+7816+783 | Rendimentos de títulos negociáveis e de outras aplicações financeiras: | | | | |
| | (A) Custos e perdas operacionais | | 16.478.046,79 | | 17.607.482,03 | | Relativos a empresas do grupo | | | | |
| 682 | Perdas em empresas do grupo e associadas | | | | | | Outros | | | | |
| 683+684 | Amortizações e provisões de aplicações e investimentos financeiros | | | | | 7811+7813+7814+7818+785+786+787+788 | Outros juros e proveitos similares: | | | | |
| 681+685+686+687+688 | Juros e custos similares | | | | | | Relativos a empresas do grupo | | | | |
| | Relativos a empresas do grupo | | | | | | Outros | 871,83 | 871,83 | 1.588,54 | 1.588,54 |
| | Outros | 432.025,66 | 432.025,66 | 329.466,16 | 329.466,16 | | (D) Proveitos e ganhos correntes | | 14.136.759,87 | | 10.830.229,16 |

| Códigos das contas POC | | Exercícios 2006 | Exercícios 2005 | Códigos das contas POC | | Exercícios 2006 | Exercícios 2005 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 69 | (C) Custos e perdas correntes | 16.910.072,45 | 17.936.948,19 | 79 | Proveitos e ganhos extraordinários | 1.408.032,99 | 5.093.048,52 |
| | Custos e perdas extraordinários | 101.220,93 | 304.543,58 | | (F) Proveitos totais | 15.544.792,86 | 15.923.277,68 |
| | (E) Custos e perdas do exercício | 17.011.293,38 | 18.241.491,77 | | Resumo: | | |
| 86 | Impostos sobre o rendimento do exercício | 3.638,70 | 3.753,28 | | Resultados operacionais (B) -(A) = | -2.342.158,75 | -6.778.841,41 |
| | (G) Custos totais | 17.014.932,08 | 18.245.245,05 | | Resultados financeiros (D-B)-(C-A) = | -431.153,83 | -327.877,62 |
| 88 | Resultado liquido do exercício | -1.470.139,22 | -2.321.967,37 | | Resultados correntes (D)-(C) = | -2.773.312,58 | -7.106.719,03 |
| | | 15.544.792,86 | 15.923.277,68 | | Resultados antes de impostos (F)-(E) = | -1.466.500,52 | -2.318.214,09 |
| | | | | | Resultado liquido do exercício (F)-(G) = | -1.470.139,22 | -2.321.967,37 |

15 de Março de 2007. — A Administração: *Paula Simões,* presidente — *António Canelas,* vogal — *Rui Monteiro,* vogal. — O Técnico Oficial de Contas, *Pedro Vaz Pereira.*

### Relatório e parecer do fiscal único

1 — Introdução

Em cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais e da alínea i) do artigo 28.º da Lei n.º 53-F/2006 de 29 de Dezembro vimos apresentar o nosso Relatório sobre a acção fiscalizadora exercida na empresa EDUCA, E. M., e dar parecer sobre o Relatório de Gestão e Contas, referentes ao exercício de 2006 que nos foram apresentados pelo Conselho de administração.

2 — Relatório

2.1 — Acompanhámos durante o exercício de 2006 a actividade da Empresa. Realizámos alguns testes e outros procedimentos, com a profundidade julgada necessária, tendo em conta a actividade.

2.2 — O Conselho de administração e os Serviços prestaram-nos todos os esclarecimentos e informações solicitados.

2.3 — Analisámos o Relatório de Gestão e Contas, tendo verificado que foram elaborados de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites, obedecem aos preceitos legais e estatutários e exprimem a situação patrimonial da empresa.

2.4 — As conclusões da nossa Certificação Legal de Contas apresentam uma reserva.

3 — Parecer

Somos de parecer que a Assembleia Geral Anual aprove o Relatório de Gestão e as Contas do exercício de 2006, apresentados pelo Conselho de administração.

30 de Março de 2007. — O Fiscal Único, *Ana Calado Pinto.*

2611061288

## TROFÁGUAS — SERVIÇOS AMBIENTAIS, E. M.

### Relatório n.º 4/2008

Rua Infante D. Henrique, Ed. Terraços do Infante, 307 Bl E
4785-185 Trofa

**Capital social: 100.000,00 €**

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Trofa sob o nº. 1.

Contribuinte: 506236838.

### Relatório de gestão do ano de 2006

Nota. — Os quadros e gráficos mencionados no relatório de gestão não vão em anexo pelo que facto de não pretendermos a sua publicação.

Norma legal: Estatutos da empresa, nos termos da lei n.º 58/98 de 18 de Agosto, revogada pela lei 53-F/2006 de 29 de Dezembro.

1 — Introdução:

Tal como determinava a "Missão" da Trofáguas — Serviços Ambientais, E. M., procurou-se durante o ano de 2006 assegurar na plenitude serviços de qualidade às pessoas do Concelho da Trofa, ao nível da distribuição de água ao domicílio, drenagem e tratamento de águas residuais, bem como, o serviço de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos.

Naturalmente, a actividade desta empresa municipal só foi possível ser desenvolvida com a colaboração prestimosa das entidades abaixo indicadas e às quais deixamos aqui o nosso agradecimento:

Ao Senhor Presidente da Câmara e a todo o Executivo Camarário pelo apoio e colaboração prestados;

Aos Senhores Presidentes de Junta de Freguesia pela colaboração e proximidade manifestados;

Ao Fiscal Único pelo sentido de eficiência e intervenção atenta;

Ao Conselho Geral pelo acompanhamento e observações dados;

Aos Colaboradores da Empresa, pelo trabalho, dedicação e flexibilidade demonstrados no desempenho das suas funções;

A todos os clientes, Munícipes do Concelho da Trofa, razão de existência do serviço a cargo desta empresa municipal, pela compreensão e colaboração demonstrados no sentido de resolvermos os problemas ambientais deste nosso jovem concelho.

No cumprimento do disposto no artigo 42º da Lei n.º 53-F/2006 de 29 de Maio, que revoga a Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, o Conselho de administração apresenta o Relatório e Contas do exercício de 2006, dando conhecimento dos aspectos que considera mais relevantes na actividade desenvolvida durante o respectivo ano.

Nos termos do n.º 1 do artigo 48º daquela Lei, a Trofáguas tem dois anos para adequar os seus estatutos à nova Lei.

O Conselho de Administração: *António Rodrigues da Costa Pontes — João Pedro Teixeira Brito da Silva — Afonso Ferreira Paixão.*

2 — Evolução da empresa:

A Trofáguas, EM constitui-se a 5 de Dezembro de 2002.

Nos anos de 2003 e 2004 são estabelecidos os critérios de organização interna da empresa e procura-se dar resposta operacional aos objectivos estratégicos emanados pela Câmara Municipal, no sentido de até 2009 existir uma cobertura ao nível do Saneamento Básico no Concelho, superior a 90 % da sua população. Procurou-se, também, aumentar os níveis de eficiência do serviço de recolha e tratamento de RSU's, assim como atingir níveis de auto-sustentação económica e financeira dos serviços prestados.

No ano de 2005 foram lançados alguns investimentos no sentido de responder aos objectivos anteriormente enunciados.

Veremos de seguida qual o comportamento da empresa durante o ano de 2006, relativamente ao Plano e Previsões estabelecidos.

2.1 — Água

Fez-se o correspondente acompanhamento e fiscalização do contrato de concessão que vigora com a empresa Indaqua, S. A., de modo a que o seu Plano de Investimentos seja concretizado e compatibilizando a sua intervenção em obra com as empreitadas directas da Trofáguas.

Vejamos de seguida alguns dados importantes da actividade da Indaqua no ano de 2006:

Rede total existente à data de 31/12/2006: 122 Km

Rede total construída pela Indaqua e em serviço à data de 31/12/2006: 88 Km

Rede construída pela Indaqua em 2006: 30 Km

Investimento total efectuado pela Indaqua à data de 31/12/2006: 3,3 milhões de euros

Investimento efectuado pela Indaqua em 2006: 1,2 milhões de euros

Valor das obras efectuadas pela Indaqua em 2006, ao abrigo do ponto 8 da cláusula 24ª do Contrato de Concessão: 11.866,93 euros

Taxa de cobertura à data de 31/12/2006 (disponibilidade de abastecimento): 65 %

Taxa de ligações à rede à data de 31/12/2006: 33 %.

2.2 — Saneamento de Águas Residuais:

Conforme indicado nos Instrumentos Previsionais de 2006, procedeu-se à seguinte realização de trabalhos:

Concluiu-se a obra da 5ª Fase da Rede de Drenagem de Águas Residuais da Cidade da Trofa, dentro do prazo previsto, uma obra que tem uma extensão total de 35 km e a que corresponderá uma população de 5500 pessoas nas freguesias de S. Martinho de Bougado e de Santiago de Bougado.

Continuou-se a obra da 6ª Fase da Rede de Drenagem de Águas Residuais da Cidade da Trofa, de acordo com o ritmo previsto, recuperando deste modo algum atraso que havia, para uma extensão total de 25 km a que corresponderá uma população servida de 4000 pessoas na freguesia de S. Martinho de Bougado.

Arrancaram as obras de saneamento das Bacias 1 e 2, que abrange as freguesias de Guidões, Alvarelhos e Muro, numa extensão total de rede de 47,44 km, abrangendo uma população de 7000 habitantes. As obras referidas estão a decorrer ao ritmo previsto.

A tabela e gráfico seguintes expressam os metros de rede de saneamento construída e a sua evolução:

Quadro 1 — Evolução dos Kms de Rede de Saneamento Construídos (elegível)

Gráfico 1 — Rede de Saneamento Construída (elegível)

Concluíram-se os projectos para as redes de saneamento da Área Oeste de Santiago de Bougado e da 2ª Fase da Vila do Coronado. Foram acertadas as condições através de protocolo celebrado com a Águas do Ave, para a realização do projecto da rede de saneamento à freguesia de Covelas.

Efectuaram-se acções de manutenção curativa e preventiva ao nível da rede de saneamento, suprindo problemas de entupimento, colocação de tampas nas caixas e outros trabalhos afins.

Procurou-se incentivar o número de ligações ao colector, porque à medida que a rede de saneamento vai aumentando, é por esta via que se sustenta economicamente e ambientalmente os investimentos realizados. No ano de 2006 demos um salto apreciável com a entrada na Trofáguas de 531 novos pedidos de ligação.

No gráfico seguinte fica bem patente que tem havido uma evolução favorável dos pedidos de ligação ao colector, o que demonstra o interesse dos munícipes em utilizar este tipo de infra-estrutura à medida que ela vai estando disponível.

Gráfico 2 — Pedidos de Ligação ao Colector de Saneamento (elegível)

A seguir mostra-se um gráfico com a evolução do número de ligações efectivamente executadas, que segue, como é natural, a tendência do gráfico anterior.

Gráfico 3 — Ligações Existentes ao Colector (elegível)

Apresenta-se também um quadro e gráficos onde está reflectida a população do Concelho que em Dezembro de 2006 já estava servida ao nível do Saneamento de Águas Residuais.

Quadro 2 — Evolução da População Servida (elegível)

Gráfico 4 — População servida (elegível)

Gráfico 5 — Percentagem População Servida (elegível)

Gráfico 6 — Alojamentos Servidos (elegível)

Destes gráficos e quadro podemos perceber a evolução fortemente favorável verificada durante o ano transacto no que diz respeito à população servida, nomeadamente nas freguesias que compõem a Cidade da Trofa e a Vila do Coronado (onde há rede a funcionar). As dificuldades que existiam na freguesia de S. Romão do Coronado foram ultrapassadas, fruto de uma acção bem direccionada para essa realidade de onde resultou um aumento significativo nos pedidos de ligação.

O gráfico a seguir expressa de forma clara o caminho já percorrido ao nível da cobertura deste serviço mas também permite ver o que ainda há para fazer no sentido de abranger todas as freguesias até aos 90 %, pelo menos.

Gráfico 7 — Evolução da Percentagem de População Abrangida (elegível)

Comparando a população abrangida nos anos de actividade da empresa, temos:

Quadro 3 — Registo da População Abrangida e População Servida (elegível)

Finalmente, há que atentar ao gráfico que a seguir se mostra para ter a noção do n.º de processos de licenciamento que foram informados por esta empresa, no âmbito do trabalho de análise a processos de Obras Particulares.

Gráfico 8 — Análise de Processos de Licenciamento (elegível)

Dada a estrutura ágil desta Empresa Municipal, tem-se procurado, pela proximidade e sensibilização, levar todos os trofenses a perceberem a importância destas infra-estruturas para a sua Qualidade de Vida assim como terem o máximo de compreensão para as incomodidades causadas pela execução destas obras.

Dado o ritmo substancial de obra verificado em 2006, os incómodos daí decorrentes foram elevados. No entanto, até ao final do ano tivemos a situação normalizada.

2.3 — Resíduos Sólidos Urbanos:

Durante o ano de 2006 continuou-se a fazer uma aposta forte em equipar o concelho com estruturas que permitam às pessoas adoptar práticas ambientais correctas com o mínimo de incomodidade. Referimos de seguida algumas das medidas adoptadas:

Colocação de mais 3 estruturas subterrâneas para recolha indiferenciada e correspondentes ecopontos para recolha selectiva;

Colocação de mais 1 ecoponto de superfície;

Continuamos a distribuição gratuita pelos munícipes de mini-ecopontos.

Com estas medidas mais a consolidação da recolha e transporte por meios próprios dos resíduos separados, reafirmou-se junto da população o quão importante significa proceder à separação dos resíduos para posterior reciclagem.

Reflexo directo destas medidas, assim como uma sensibilização cada vez maior para esta problemática por parte dos trofenses, permitiu aumentar significativamente os valores de tonelagem dos resíduos separados, como se pode constatar pelos gráficos a seguir indicados:

Gráfico 9 — Evolução da Recolha Selectiva de RSU's (elegível)

O aumento significativo da recolha selectiva tem várias vantagens que a seguir enunciamos:

Melhora os índices de qualidade ambiental, através da reciclagem;

Diminui a tonelagem dos resíduos indiferenciados;

Gera poupança financeira pela diminuição dos custos com a recolha, tratamento e deposição em aterro dos resíduos indiferenciados assim como pela própria receita que é gerada directamente pelas contrapartidas dadas aos resíduos separados.

No que diz respeito aos resíduos indiferenciados, podemos verificar pelo gráfico abaixo, que durante o ano de 2006 houve um aumento de tonelagem relativamente a 2005, mantendo-se, no entanto, abaixo do valor de 2004 e que pode ser explicada pelo início da recuperação da Actividade Económica que como se sabe influência directamente a produção de resíduos. Tal aumento só não foi maior porque tivemos um aumento da recolha de resíduos separados em mais cerca de 150 toneladas, a par da sensibilização para a redução de resíduos e a fiscalização da recolha.

Gráfico 10 — Evolução da Recolha de Lixo (elegível)

Um outro aspecto importante que importa avaliar tem a ver com a evolução dos valores cobrados aos munícipes pela prestação do serviço de recolha em que se constata um aumento dos valores efectivamente recebidos ao longo dos últimos anos, conforme se vê no quadro seguinte:

Quadro 4 — Recebimentos da Tarifa de RSU's — Comparação 2004-2005-2006 (elegível)

A par deste aumento favorável dos valores cobrados, há ainda um défice muito significativo relativamente à cobertura dos custos que este serviço acarreta.

O quadro a seguir mostra a evolução dos custos com a recolha, transporte, tratamento e deposição de RSU's:

Quadro 5 — Evolução dos Custos/Défice (elegível)

Durante o ano de 2006 tivemos que enquadrar novos custos decorrentes dos protocolos de prestação de serviços acordados entre a AMAVE e a Serurb, nomeadamente ao nível da nova unidade (BRS3) e da estação de triagem.

Por estas razões, o défice deste serviço, em 2006 foi de 63 %. O que ainda assim, representa uma melhoria face ao défice de 2005 que se situou em 68 %.

De notar que conforme consta do Contrato — Programa de 2006 entre a Câmara Municipal da Trofa e a Trofáguas, EM, quer a despesa, quer a receita dos RSU´s indiferenciados são da responsabilidade directa da Câmara Municipal da Trofa, embora seja da Trofáguas a gestão deste sistema.

Fruto dos investimentos feitos em 2006, o concelho da Trofa mantém uma posição dianteira no rácio do n.º de habitantes por ecoponto, situando-se actualmente em 290 habitantes por ecoponto, muito melhor, portanto, do que a recomendação europeia de 500 habitantes/ecoponto.

Quadro 6 — Número de Equipamentos Enterrados e de Superfície Existentes no Concelho (elegível)

O trabalho a efectuar a este nível será sobretudo o da sensibilização crescente da população para o uso destes equipamentos assim como a adopção de medidas que permitam aumentar a taxa percentual de cobertura da receita à despesa com este serviço. O esforço a fazer terá de ser em dois sentidos, o de aumentar a receita e o de diminuir a despesa. No ano de 2006, como já foi referido não foi possível verificar a diminuição da despesa, mas temos de continuar a fazer pressão nesse sentido.

3 — Sistema de gestão da qualidade:

Está a decorrer o projecto que visa a Certificação de Qualidade (ISO 9001), assim como a Certificação Ambiental (ISO 14001), da Trofáguas, E. M.

No ano de 2006 não foi possível concluir este processo devido às perturbações causadas pela então responsável administrativa do Gabinete de Qualidade. Entretanto, o Gabinete de Qualidade passou a ter uma nova responsável, a administrativa Alice Martins, e prevê-se para o primeiro semestre de 2007 a conclusão deste processo de modo a proporcionar uma prestação de serviços aos munícipes, assim como uma organização interna da empresa, no sentido da melhoria contínua.

4 — Gestão do pessoal:

A situação actual do grupo de colaboradores da Trofáguas, E. M., é o seguinte:

*a*) Pessoal requisitado à Câmara Municipal da Trofa: 4
*b*) Pessoal em regime de contrato individual de trabalho: 4
*c*) Pessoal com contrato a termo certo: 13
*d*) Contratos de prestação de serviços: 1

No ano de 2006 foram concluídos os processos disciplinares aos funcionários: Ana Catarina Ferreira Dantas, Carlos Miguel da Silva Costa, José Mário Vieira Marques da Costa e Paulo Manuel da Silva e Sá.

Foram aplicadas as sanções de despedimento à primeira, entretanto anulada por acordo estabelecido entre as partes, em Tribunal de Trabalho, e um mês de suspensão com perda de vencimento aos outros três.

Neste momento decorrem no Tribunal de Trabalho de Santo Tirso duas acções interpostas pelos funcionários mencionados, contra a Trofáguas, E. M.

Importa ainda referir que no ano de 2006 se fizeram ajustes na reestruturação funcional da empresa, nomeadamente ao nível da responsabilidade do Gabinete de Qualidade e Ambiente que passou a ser assumido pela Alice Martins.

5 — Análise da situação económico-financeira:

Ao nível do balanço da Trofáguas, E. M. de 2006, merecem realce alguns aspectos que passaremos a enunciar.

Do lado do "Activo", uma referência particular às Imobilizações em curso no valor de € 6.425.817,42, consequência natural dos investimentos em curso que foram realizados ao nível do Saneamento Básico com as empreitadas 5.ª e 6.ª Fases de saneamento à cidade da Trofa, assim como das bacias 1 e 2 de Saneamento às freguesias de Alvarelhos, Guidões e Muro.

Como se pode constatar houve um aumento relativamente a 2005 de €4.279.280,72, o que demonstra bem o ritmo de investimento empreendido no ano findo.

As dívidas de clientes rondam cerca de 187 mil euros, dos quais 178 mil são correntes que com certeza, vamos procurar recuperar no ano de 2007.

Na rubrica de "outros devedores", a verba de 613 mil euros corresponde essencialmente à cedência da dívida de RSU's por parte da CMT à Trofáguas, E. M. nos anos de 2004 e 2005, assim como ao valor do Contrato Programa celebrado entre a Câmara Municipal da Trofa e a Trofáguas para o ano de 2006, ainda não recebido.

Do lado do "Passivo" merecem real destaque dois aspectos.

Em primeiro lugar, as Dívidas a Terceiros — Curto Prazo que importa perceber o aumento global em cerca de 4 milhões de euros e que tem directamente a ver com o investimento realizado no ano de 2006. Como tínhamos referido nos Instrumentos Previsionais para o ano de 2006, diversificamos as operações de financiamento através do recurso a operações de "factoring", neste caso num valor global de €4.723.857,12. Isto permitiu-nos duas coisas: diminuir as dívidas à Banca através das contas correntes caucionadas (têm juros superiores) assim como baixar o valor em dívida aos fornecedores (empreiteiros e prestadores de serviços).

O segundo aspecto tem a ver com o valor dos Proveitos Diferidos superior a 1 milhão e oitocentos mil euros e que reflecte os subsídios aos investimentos recebidos mas que ainda não foram reconhecidos na Demonstração de Resultados. Convém chamar a atenção para o facto de não estarem aqui reflectidos os valores devidos pelo INAG em termos de comparticipação ao Investimento, mas que ainda não foram recebidos e que totalizam 1.245.362,11 €.

No Quadro da Demonstração de Resultados, merece realce, do lado dos custos, as subidas de custos com o pessoal, juros à Banca e custos e perdas extraordinários. Relativamente ao pessoal, o que se fez foi regularizar, através de contrato a termo, as situações existentes ao nível de programas ocupacionais, estágios profissionais e prestadores de serviços. O número de colaboradores até diminuiu mas pela razão enunciada aumentaram os custos. O aumento dos juros à Banca teve que ver sobretudo com as operações de "factoring" montadas durante o ano de 2006. Finalmente, o aumento da rubrica "Custos e Perdas Extraordinárias" deve-se à regularização que tivemos de fazer ao nível do IVA relativamente aos anos de 2003, 2004 e 2005.

Do lado dos proveitos e ganhos merece realce a subida do valor referente à Prestação de Serviços por parte da empresa, em mais de 37 % relativamente a 2005. Deste modo e pela primeira vez, o valor da Prestação de Serviços cobriu na totalidade os custos com o pessoal. É importante lembrar que a empresa tem a seu cargo os custos com o pessoal afectos à gestão do sistema de resíduos mas não tem os proveitos decorrentes da cobrança do tarifário desta actividade.

O resultado líquido do exercício é ligeiramente negativo, o que não é preocupante nesta fase, precisamente pelo facto de estarem a ser feitos enormes investimentos que vão provocar no médio prazo um aumento significativo dos proveitos através do valor da Prestação de Serviços da empresa e com isso permitir a redução dos subsídios à exploração, com o consequente aumento da sustentabilidade financeira desta organização.

6 — Dívidas à administração fiscal e segurança social:

A Trofáguas, E.M. não tem em mora qualquer dívida à Administração Fiscal nem à Segurança Social, nem a quaisquer outras entidades públicas.

7 — Proposta de aplicação de resultados:

Como o resultado do exercício de 2006 é negativo em €10.976,18 propõe-se que permaneça em resultados transitados.

8 — Factos relevantes ocorridos após o termo de exercício:

Foi alterado o Contrato-Programa de 2006 celebrado entre a CMT e a Trofáguas, E. M. com implicações directas nas contas do exercício de 2006 e já reflectidas no presente documento.

29 de Março de 2007. — O Conselho de Administração: *António Rodrigues da Costa Pontes — João Pedro Teixeira Brito da Silva — Afonso Ferreira Paixão.*

## BALANÇO DA EMPRESA MUNICIPAL TROFÁGUAS — SERVIÇOS AMBIENTAIS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006

| | 2006 | | 2005 | |
|---|---|---|---|---|
| | ACTIVO BRUTO | AMORT.AJUSTAM. | ACTIVO LÍQUIDO | ACTIVO LÍQUIDO |
| **ACTIVO** | | | | |
| **IMOBILIZADO:** | | | | |
| **Imobilizações Incorpóreas:** | | | | |
| 431 Despesas de Instalação | 1.308,73 | 1.308,73 | 0,00 | 0,00 |
| 432 Desp.Investig.e Desenvolvimento | 35.038,49 | 26.031,33 | 9.007,16 | 0,00 |
| 433 Prop.Indust. e Outros Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.818,67 |
| 434 Trespasses | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 441/6 Imobilizacoes em Curso | 30.195,68 | 0,00 | 30.195,68 | 21.215,70 |
| 449 Adiant.P/Conta Imob.Incorpóreas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | **66.542,90** | **27.340,06** | **39.202,84** | **27.034,37** |
| **Imobilizações Corpóreas:** | | | | |
| 421 Terrenos e Recursos Naturais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 422 Edifícios e Outras Construções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 423 Equipamento Básico | 214.262,87 | 29.472,35 | 184.790,52 | 130.334,00 |
| 424 Equipamento de Transporte | 151.232,94 | 66.550,14 | 84.682,80 | 100.907,58 |
| 425 Ferramentas e Utensílios | 14.236,24 | 7.908,45 | 6.327,79 | 7.173,74 |
| 426 Equipamento Administrativo | 64.830,11 | 36.304,02 | 28.526,09 | 24.860,53 |
| 427 Taras e Vasilhame | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 429 Outras Imobilizações Corpóreas | 4.301,74 | 2.738,13 | 1.563,61 | 2.012,54 |
| 441/6 Imobilizações em Curso | 6.425.817,42 | 0,00 | 6.425.817,42 | 2.146.536,70 |
| 448 Adiant.p/Conta Imob.Corpóreas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | **6.874.681,32** | **142.973,09** | **6.731.708,23** | **2.411.825,09** |
| **Investimentos Financeiros:** | | | | |
| 4111 Partes Capital Empr.do grupo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4121+4131 Emp.Empresas do grupo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4112 Partes Capital Empr.Associadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4122+4132 Empr.Empresas Associadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4113+414+415 Titul.Outr. Apl.Financ. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4123+4133 Outros Emprest.Concedidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 441/6 Imobilizações em Curso | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 447 Adiant.P/Conta Investim.Financ. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **CIRCULANTE:** | | | | |
| **Existências:** | | | | |
| 36 Matérias-Primas,Subs.Consumo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 35 Produtos e Trabalhos em Curso | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 34 Subprodutos,Desp.Resid.Refugos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33 Produtos Acabados e Intermédios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32 Mercadorias | 5.434,90 | 0,00 | 5.434,90 | 6.937,50 |
| 37 Adiantamentos p/Conta Compras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | **5.434,90** | **0,00** | **5.434,90** | **6.937,50** |
| **Dívidas de Terceiros Médio-Longo Prazo** | | | | |
| 218 Clientes Cobrança Duvidosa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 268 Outros Devedores e Credores MLP | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **Dívidas de Terceiros — Curto Prazo:** | | | | |
| 211 Clientes, c/c | 177.896,07 | 0,00 | 177.896,07 | 91.272,14 |
| 212 Clientes — Títulos a Receber | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 218 Clientes de Cobranca Duvidosa | 39.388,23 | 30.193,57 | 9.194,66 | 0,00 |
| 252 Empresas do Grupo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 253+254 Empresas Partic. e Partic. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 251+255 Outros Accionistas(Sócios) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | 2006 | | 2005 | |
|---|---|---|---|---|
| | ACTIVO BRUTO | AMORT.AJUSTAM. | ACTIVO LÍQUIDO | ACTIVO LÍQUIDO |
| 229 Adiantamentos a Fornecedores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2619 Adiant.Fornec.Imobilizado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24 Estado e Outros Entes Públicos | 625.798,23 | 0,00 | 625.798,23 | 514.201,53 |
| 262+266+267+268+221 Outros Devedores | 613.619,13 | 0,00 | 613.619,13 | 200.066,53 |
| 264 Subscritores de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | **1.456.701,66** | **30.193,57** | **1.426.508,09** | **805.540,20** |
| **Títulos Negociáveis:** | | | | |
| 1511 Acções em Empresas do Grupo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1521 Obrig.Tit.de Part.Emp.Grupo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1512 Acções em Empresas Associadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1522 Obrig.Tit.Part.Emp.Associadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1513+1523+153/9 Outr.Tit.Negociáveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18 Outras Aplicações de Tesouraria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **Depósitos Bancários e Caixa:** | | | | |
| 12+13+14 Depósitos Bancários | 190.657,91 | | 190.657,91 | 178.583,54 |
| 11 Caixa | 181,73 | | 181,73 | 221,34 |
| | **190.839,64** | | **190.839,64** | **178.804,88** |
| **ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS:** | | | | |
| 271 Acréscimos de Proveitos | 37.809,58 | | 37.809,58 | 162.852,46 |
| 272 Custos Diferidos | 14.642,25 | | 14.642,25 | 19.422,12 |
| | **52.451,83** | | **52.451,83** | **182.274,58** |
| **Total de Amortizações.....** | | **170.313,15** | | |
| **Total de Ajustamentos.....** | | **30.193,57** | | |
| **Total do Activo.....** | **8.646.652,25** | **200.506,72** | **8.446.145,53** | **3.612.416,62** |

| | EXERCÍCIOS | |
|---|---|---|
| | 2006 | 2005 |
| **CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO** | | |
| **CAPITAL PRÓPRIO:** | | |
| 51 Capital | 100.000,00 | 100.000,00 |
| **Acções (quotas) Próprias:** | | |
| 521 Valor Nominal | 0,00 | 0,00 |
| 522 Descontos e Prémios | 0,00 | 0,00 |
| 53 Prestações Suplementares | 0,00 | 0,00 |
| 54 Prémios de emissão acções (Quotas) | 0,00 | 0,00 |
| 55 Ajust.Partes Cap.Filiais e Assoc. | 0,00 | 0,00 |
| 56 Reservas de Reavaliação | 0,00 | 0,00 |
| Reservas: | 0,00 | 0,00 |
| 571 Reservas Legais | 1.148,60 | 1.148,60 |
| 572 Reservas Estatutárias | 0,00 | 0,00 |
| 573 Reservas Contratuais | 0,00 | 0,00 |
| 574 a 579 Outras Reservas | 0,00 | 0,00 |
| 59 Resultados Transitados | -15.139,08 | -5.847,39 |
| **Subtotal.....** | **86.009,52** | **95.301,21** |

| | EXERCÍCIOS | |
|---|---|---|
| | 2006 | 2005 |
| 88 Resultado Líquido do Exercício | -10.976,18 | -9.291,69 |
| 89 Dividendos Antecipados | 0,00 | 0,00 |
| **Total do Capital Próprio.....** | **75.033,34** | **86.009,52** |
| **PASSIVO:** | | |
| Provisões: | 0,00 | 0,00 |
| 291 Provisões para Pensões | 0,00 | 0,00 |
| 292 Provisões para Impostos | 0,00 | 0,00 |
| 293/8 Outras Provisões | 0,00 | 0,00 |
| | **0,00** | **0,00** |
| **Dívidas a Terceiros Médio-Longo Prazo:** | | |
| 231+12 Dívidas a Inst. Crédito | 0,00 | 0,00 |
| 221 Forncedores c/c | 0,00 | 0,00 |
| 26 Outros Devedores e Credores MLP | 56.947,62 | 77.465,41 |
| 251+255 Outros Accionistas (Sócios) | 0,00 | 0,00 |
| | **56.947,62** | **77.465,41** |
| **Dívidas a Terceiros — Curto Prazo:** | | |
| Empréstimos por Obrigações: | | |
| 2321 Convertíveis | 0,00 | 0,00 |
| 2322 Nao Convertíveis | 0,00 | 0,00 |
| 233 Emprest.p/Tit.Participação | 0,00 | 0,00 |
| 231+12 Dívidas a Instit.Crédito | 1.086.250,00 | 1.248.750,00 |
| 269 Adiantamentos por conta Vendas | 0,00 | 0,00 |
| 221 Fornecedores C/C | 54.227,35 | 90.228,81 |
| 228 Forneced.-Fact.Recep.Conferência | 2.324,35 | 171.389,92 |
| 222 Fornecedores — Títulos a Pagar | 0,00 | 0,00 |
| 2612 Fornec.Imobiliz.-Títul.a Pagar | 0,00 | 0,00 |
| 252 Empresas do Grupo | 0,00 | 0,00 |
| 253+254 Empresas Particip.e Partic. | 0,00 | 0,00 |
| 251+255 Outros Accionistas (Sócios) | 0,00 | 0,00 |
| 219 Adiantamentos de Clientes | 0,0 | 0,00 |
| 239 Outros Empréstimos Obtidos | 0,00 | 0,00 |
| 2611 Fornecedores de Imobilizado C/C | 506.428,32 | 838.940,77 |
| 24 Estado e Outros Entes Públicos | 13.094,40 | 8.687,73 |
| 262+263+264+265+267+268+211 Outros Credores | 4.723.857,12 | 226,33 |
| | **6.386.181,54** | **2.358.223,56** |
| **Acréscimos e Diferimentos:** | | |
| 273 Acréscimos de Custos | 97.413,32 | 80.203,76 |
| 274 Proveitos Diferidos | 1.830.569,71 | 1.010.514,37 |
| | **1.927.983,03** | **1.090.718,13** |
| **Total do Passivo.....** | **8.371.112,19** | **3.526.407,10** |
| **Total do Capital Próprio e do Passivo.....** | **8.446.145,53** | **3.612.416,62** |

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS**

| | | 2006 | | 2005 | |
|---|---|---|---|---|---|
| | **CUSTOS E PERDAS** | | | | |
| **61** | **Custo Merc. Vend. e Mat. Consumidas** | | | | |
| | Mercadorias | 3.966,65 | | 4.892,90 | |
| | Mat.Primas e Mater.Consumidos | 0,00 | **3.966,65** | 0,00 | **4.892,90** |
| **62** | **Fornecimentos e Serviços Externos** | | **438.431,50** | | **412.242,14** |
| **64** | **Custos com o Pessoal:** | | | | |
| | Remuneracões (641+642) | 337.873,92 | | 277.735,75 | |

| | | 2006 | | 2005 | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Encargos Sociais: | | | | |
| | Pensões (643+644) | 0,00 | | 0,00 | |
| | Outros (645/6/8) | 64.064,11 | **401.938,03** | 51.145,62 | **328.881,37** |
| **662+663** | **Amortizações Imob.Corpóreo/Incorpóreo** | 43.518,98 | | 69.951,51 | |
| **666+667** | **Ajustamentos** | 0,00 | | 22.314,70 | |
| **67** | **Provisões** | 0,00 | **43.518,98** | 0,00 | **92.266,21** |
| **63** | **Impostos** | 12.183,11 | | 3.421,71 | |
| **65** | **Outros Custos Operacionais** | 1.067,28 | **13.250,39** | 1.482,83 | **4.904,54** |
| | (A)..... | | **901.105,55** | | **843.187,16** |
| | Perdas em Empresas Grupo e Assoc.(682)<br>Amort./Prov.Aplic.Inv.Financ. (683+684) | | | | |
| **68** | Juros e Custos Similares: | | | 0,00 | |
| | Relativos a Empresas do grupo | | **108.951,82** | | |
| | Outros | 108.951,82 | | 19.662,55 | **19.662,55** |
| | (C)..... | | **1.010.057,37** | | **862.849,71** |
| **69** | **Custos e Perdas Extraordinários** | | **216.024,76** | | **16.233,41** |
| | (E)..... | | **1.226.082,13** | | **879.083,12** |
| **86** | **Imposto s/Rendimento do Exercício** | | **5.590,65** | | **3.368,32** |
| | (G)..... | | **1.231.672,78** | | **882.451,44** |
| **88** | **Resultado Líquido do Exercício** | | **-10.976,18** | | **-9.291,69** |
| | | | **1.220.696,60** | | **873.159,75** |

| | | EXERCÍCIOS | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 2006 | | 2005 | |
| | **PROVEITOS E GANHOS** | | | | |
| **71** | **Vendas:** | | | | |
| | Mercadorias | 4.837,39 | | 7.110,14 | |
| | Produtos | 0,00 | | 0,00 | |
| **72** | **Prestações de Serviços** | 441.730,69 | **446.568,08** | 318.650,30 | **325.760,44** |
| | Variação de Produção | 0,00 | **0,00** | 0,00 | **0,00** |
| **75** | **Trabalhos própria empresa** | | **0,00** | | **0,00** |
| **73** | **Proveitos Suplementares** | 68,96 | | 202,01 | |
| **74** | **Subsídios a Exploração** | 763.815,54 | | 437.864,80 | |
| **76** | **Outros Proveitos Operacionais** | 0,00 | **763.884,50** | 0,00 | **438.066,81** |
| **77** | **Reversões de amortizações e ajustamentos** | 886,73 | **886,73** | 0,00 | **0,00** |
| | (B)..... | | **1.211.339,31** | | **763.827,25** |
| **782** | **Ganhos em empresas do grupo e associadas** | | | | |
| **784** | **Rendimentos de Participações de Capital** | 0,00 | | 0,00 | |
| | Rend.Títulos Negoc.Outras Apl.Financeiras: | | | | |
| | Relativos a Empresas Interligadas | 0,00 | | 0,00 | |
| | Outros(7812+7815+7816+782+783) | 0,00 | | 0,00 | |
| | Outros Juros e Proveitos Similares: | | | | |
| | Relativos a Empresas do grupo | 0,00 | | 0,00 | |
| | Outros (7811+7813+7814+7818+785/786/788) | 0,00 | **0,00** | 1.288,21 | **1.288,21** |
| | (D)..... | | **1.211.339,31** | | **765.115,46** |
| **79** | **Proveitos e Ganhos Extraordinários** | | **9.357,29** | | **108.044,29** |
| | (F)..... | | **1.220.696,60** | | **873.159,75** |
| | **RESUMO** | | | | |
| | **Resultados Operacionais: (B)-(A)=** | | **310.233,76** | | **-79.359,91** |

| | EXERCÍCIOS | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2006 | | 2005 | |
| **Resultados Financeiros: (D-B)-(C-A)=** | | **-108.951,82** | | **-18.374,34** |
| **Resultados Correntes: (D)-(C)=** | | **201.281,94** | | **-97.734,25** |
| **Resultado antes Impostos: (F)-(E)=** | | **-5.385,53** | | **-5.923,37** |
| **Resultado Liquido do Exercicio: (F)-(G)=** | | **-10.976,18** | | **-9.291,69** |

A Administração: *António Rodrigues da Costa Pontes — João Pedro Teixeira Brito da Silva — Afonso Ferreira Paixão.* — A Técnica Oficial de Contas, *Gisele Faria Gaio Junqueira.*

### Relatório e parecer do fiscal único

À Câmara Municipal da Trofa,

Em obediência ao disposto na alínea *g*) do artigo 14º da lei 58/98, de 18 de Agosto a que corresponde a alínea *g*) do artigo 28º da lei 53-F/2006, de 29 de Dezembro que revogou a anterior em 1 de Janeiro de 2007, vem o Fiscal Único da Trofáguas — Serviços Ambientais, E.M., apresentar a apreciação da gestão e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pelo Conselho de administração, em relação ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2006.

1 — Procedemos, nos termos do artigo 14º da lei 58/98, de 18 de Agosto a que corresponde o artigo 28º da já referida lei 53-F/2006, de 29 de Dezembro:

À fiscalização e apreciação dos actos da Gestão e ao acompanhamento da actividade da empresa, através dos elementos de contabilidade e das informações e esclarecimentos obtidos dos Serviços e da Administração;

À averiguação da observância da lei e do cumprimento dos estatutos;

À verificação, com a profundidade e extensão consideradas adequadas, dos documentos, registos e livros de escrituração;

À verificação, com a profundidade e extensão consideradas adequadas, dos valores patrimoniais da empresa, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;

À verificação do Balanço, da Demonstração dos resultados por naturezas, da Demonstração dos fluxos de caixa e dos correspondentes anexos, do Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos, do Relatório do Conselho de administração e proposta de aplicação dos resultados, e dos princípios contabilísticos subjacentes e à apreciação da gestão.

2 — Assim, no contexto do relatório anual de fiscalização e da certificação legal das contas que emitimos, somos do Parecer que:

Aprove o Relatório do Conselho de administração, o Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos, a Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazos e as contas do exercício de 2006, apresentadas pelo Conselho de administração;

Aprove a proposta de aplicação de resultados contida no Relatório do Conselho de administração;

Procedam à apreciação geral da Administração e Fiscalização da Sociedade.

2 de Abril de 2007. — O Fiscal Único, Cruz, Cunha, Campos & Associado, SROC., representada por *Sebastião Campos Cruz.*

### Certificação legal das contas

Introdução:

1 — Examinámos as demonstrações financeiras anexas de Trofáguas — Serviços Ambientais, E.M., as quais compreendem o Balanço em 31/12/2006 (que evidencia um total de balanço de 8.446.145,53 euros e um total de capital próprio de 75.033,34 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 10.976,18 euros), a Demonstração dos resultados por naturezas, a Demonstração dos fluxos de caixa e os correspondentes anexos, o Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos e o Relatório do Conselho de administração e proposta de aplicação dos resultados, do exercício findo naquela data.

Responsabilidades:

2 — É da responsabilidade da Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa e o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3 — A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito:

4 — O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Administração, utilizadas na sua preparação;

A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;

A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e

A apreciação sobre se é adequada em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5 — O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

6 — Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião:

7 — Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da empresa Trofáguas — Serviços Ambientais, E.M., em 31/12/2006 e o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

Ênfase:

8 — Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para o facto de neste exercício terem sido alteradas, com a justificação constante no Anexo, as taxas de amortização para quase a totalidade do Imobilizado Corpóreo, utilizando para o cálculo das reintegrações desse imobilizado as taxas mínimas do Dec. Regulamentar 2/90. Em consequência desta situação (alteração ao princípio da consistência), as demonstrações financeiras não são comparáveis com as do exercício anterior, no que respeita à rubrica das amortizações, as quais, comparativamente, sofrem um efeito para menos de cerca de 24.000 euros (itens 2 e 3 do Anexo).

2 de Abril de 2007. — Cruz, Cunha, Campos & Associado, SROC., n.º 106, representada peor *Sebastião Campos Cruz.*

2611057580

# PARTE I

## ÓRGÃOS DE SOBERANIA

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

### ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**

NÃO ☒ SIM ☐

#### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Guarda Nacional Republicana** | À atenção de<br>**Conselho Administrativo da Brigada Fiscal** |
| Endereço<br>**Rua da Cruz de Santa Apolónia, 16** | Código postal<br>**1149-064** |
| Localidade/Cidade<br>**Lisboa** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**(351) 218112147** | Fax<br>**(351) 218112214** |
| Correio electrónico<br>**bf.ca@gnr.pt** | Endereço Internet (URL)<br>**www.gnr.pt** |

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

#### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

**II.1) DESCRIÇÃO**

**II.1.3) Tipo de contrato de serviços**

Categoria de serviços 1 4

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Serviços de limpezas das instalações do Comando da Brigada Fiscal, Sede do Grupo Fiscal de Lisboa e Subdestacamentos do Barreiro e Montijo, Sede do Grupo Fiscal do Porto, e Destacamentos e Postos Fiscais do Grupo Fiscal de Évora, para o ano de 2008.

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**

Serviços de limpezas das instalações do Comando da Brigada Fiscal, Sede do Grupo Fiscal de Lisboa e Subdestacamentos do Barreiro e Montijo, Sede do Grupo Fiscal do Porto, e Destacamentos e Postos Fiscais do Grupo Fiscal de Évora, para o ano de 2008.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**

Lisboa, Porto, Alentejo e Algarve.

**II.1.8) Nomenclatura**

**II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

| | Vocabulário principal | Vocabulário complementar | | |
|---|---|---|---|---|
| Objecto principal | 74.73.10.00-2 | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |

**II.1.9) Divisão em lotes**

NÃO ☐ SIM ☒

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☒

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**
**II.2.1) Quantidade ou extensão total**

4.

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo 31/12/2008

#### SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

5 % do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**

O pagamento mensal.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

Uma única entidade quando lhe for adjudicado o contrato.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos: não podem apresentar propostas as empresas que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

Documentos constantes do programa do concurso.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

Documentos constantes do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Artigo 10.º, n.º 2, do programa do concurso.

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

Documentos constantes do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Artigo 10.º, n.º 3, do programa do concurso.

**III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS**
**III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?**

NÃO ☒ SIM ☐

*Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes*

**III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?**

NÃO ☐ SIM ☒

#### SECÇÃO IV: PROCESSOS

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público ☒

**IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto**
**IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto**

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

2008/S 4-004329 de 08/01/2008

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

A) Preço mais baixo ☒

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

Concurso público n.º 02/2008.

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

Data limite de obtenção 28/02/2008
Custo: 25. Moeda: euro.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

28/02/2008
Hora 17:30.

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

| ES | DA | DE | EL | EN | FR | IT | NL | PT | FI | SV | Outra - país terceiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | _____ |

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

Até 31/12/2008

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**
**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Todas as interessadas, apenas podendo intervir os concorrentes ou os seus representantes devidamente credenciados.

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

Data 29/02/2008
Hora 10:00. Local Comando da Brigada Fiscal, Rua da Cruz de Santa Apolónia, 16, Lisboa.

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO ☒ SIM ☐

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia***

05/01/2008

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

## ANEXO B — INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

**Lote n.º** 1

**1) Nomenclatura**

**1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) ****

74731000.

**2) Descrição sucinta**

Serviços de limpeza higienização das instalações do comando da brigada.

**3) Extensão ou quantidade**

Indicado no caderno de encargos.

**Lote n.º** 2

**1) Nomenclatura**

**1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) ****

74731000.

**2) Descrição sucinta**

Serviços de limpeza higienização das instalações da sede do grupo fiscal de Lisboa.

**3) Extensão ou quantidade**

Indicado no caderno de encargos.

**Lote n.º** 3

**1) Nomenclatura**

**1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) ****

74731000.

**2) Descrição sucinta**

Serviços de limpeza higienização das instalações da sede do grupo fiscal do Porto.

**3) Extensão ou quantidade**

Indicado no caderno de encargos.

**Lote n.º** 4

**1) Nomenclatura**

**1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) ****

74731000.

**2) Descrição sucinta**

Serviços de limpeza higienização de instalações na área do grupo fiscal de Évora.

**3) Extensão ou quantidade**

Indicado no caderno de encargos.

** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Carlos Manuel Pona Pinto Carreira*.

2611079376

# Escola Prática

## ANÚNCIO DE CONCURSO

### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

**I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**

Designação oficial:
Guarda Nacional Republicana.
Escola da Guarda.
Endereço postal:
Rotunda da Escola Prática.
Localidade:
Queluz.
Código postal:
2745-331.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Conselho Administrativo.
Telefone:
214347210.
Correio electrónico:
ep.ca@gnr.pt
Fax:
214358880.
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
www.gnr.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

**I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES**

Ministério ou outra autoridade nacional ou federal, incluindo as respectivas repartições regionais ou locais.
Segurança e ordem pública.
Outro especificação:
Guarda Nacional Republicana.

### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

**II.1) DESCRIÇÃO**

**II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**
Remodelação e conservação do edifício do Conselho Administrativo da Escola da Guarda.
**II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:**
*a*) Obras.
Execução.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Escola da Guarda, sita na Rotunda da Escola Prática, em Queluz.
Código NUTS: PT171.
**II.1.3) O anúncio implica:**
Um contrato público.
**II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:**
Remodelação e conservação de edifício.
**II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):**
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45454000.
Vocabulário complementar: E009.
**II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**
Não.
**II.1.8) Divisão em lotes:**
Não.
**II.1.9) São aceites variantes:**
Não.

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO**

**II.2.1) Quantidade ou extensão total:**
Valor entre 120 000,00 e 170 000,00.
Divisa: euro.

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO**

Período em dias: 90 (a contar da data de adjudicação).

### SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO**

**III.1.1) Cauções e garantias exigidas:**
As dispostas no ponto 1.6 do caderno de encargos.
**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:**
O pagamento será efectuado na forma e nas condições estipuladas no artigo 6 do programa do concurso.
**III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:**
É permitida a apresentação de candidatura por um agrupamento de concorrentes, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o qual deve assumir a forma jurídica de uma única entidade, em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.
**III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:**
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
**III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
As exigidas no artigo 11 do programa do concurso.
**III.2.2) Capacidade económica e financeira:**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
As exigidas no artigo 11 do programa do concurso.
**III.2.3) Capacidade técnica:**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
As exigidas no artigo 11 do programa do concurso.

## SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
**IV.1.1) Tipo de processo:**
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
**IV.2.1) Critérios de adjudicação:**
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critério: preço — ponderação: 60;
Critério: prazo de execução em dias — ponderação: 40.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:**
Concurso público n.º 04/2007.
**IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:**
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 25/02/2008.
Hora: 14:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 50.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Em numerário ou em cheque emitido a favor do Conselho Administrativo da Escola da Guarda. À importância supracitada acrescerá o valor do IVA e dos portes de envio, caso o interessado solicite a sua entrega por via postal.
**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:**
Data: 22/02/2008.
Hora: 16:00.
**IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:**
PT.
**IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:**
Período em dias: 66 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
**IV.3.8) Condições de abertura das propostas:**
Data: 25/02/2008.
Hora: 14:00.
Lugar:
Escola da Guarda, sita na Rotunda da Escola Prática, 2745-331 Queluz.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 10/01/2008.

10 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Administrativo, *António Manuel Alves Paulo.*

2611079478

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Serviços Sociais do Ministério da Justiça

## ANÚNCIO DE CONCURSO

## SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Serviços Sociais do Ministério da Justiça.
Endereço postal:
Rua do 1.º de Dezembro, 118 e 118-B.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1249-129.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Serviços Sociais do Ministério da Justiça.
Rua do 1.º de Dezembro, 118 e 118-B.
A atenção de:
João Lopes.
Telefone:
213261381.
Correio electrónico:
emagil@ssmj.mj.pt.
Fax:
213261435.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não.

## SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
**II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**
Fornecimento de almoços nos refeitórios dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça.
**II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:**
*c*) Serviços:
Categoria de serviço: n.º 17.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Palácio da Justiça, Rua do Marquês de Fronteira, Lisboa.
Directoria da Polícia Judiciária, Avenida de José Malhoa, lote 9, Lisboa.
Procuradoria-Geral da República, Rua da Escola Politécnica, 140, Lisboa.
Palácio da Justiça do Porto, Campo dos Mártires da Pátria, Porto.
**II.1.3) O anúncio implica:**
Um contrato público.
**II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:**
Fornecimento de almoços nos refeitórios dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça.
**II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):**
Objecto principal.
Vocabulário principal: 55000000.
**II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Com início em 01/04/2008.
Conclusão em 31/12/2008.

## SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas:**
2,5 %.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
**III.2.2) Capacidade económica e financeira:**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
No caso de pessoas colectivas, documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, caso este tenha ocorrido há menos de três anos ou, em alternativa, declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos fornecimentos de bens ou serviços objecto do procedimento.
No caso de pessoas singulares, declarações do IRS apresentadas nos três últimos anos ou, em alternativa, declaração na qual o concorrente indique, em relação aos últimos três anos, o volume global dos fornecimentos de serviços do mesmo tipo de objecto do presente procedimento.
**III.2.3) Capacidade técnica:**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Lista dos principais serviços fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por simples declaração do concorrente. Indicação dos técnicos ou de órgãos técnicos integrados ou não na empresa e, mais especificamente, daqueles que têm a seu cargo o controlo de qualidade, bem como das habilitações literárias e profissionais desses técnicos, especialmente dos afectos ao fornecimento de bens.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS:
**III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:**
Não.
**III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço**
Sim.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
**IV.1.1) Tipo de processo:**
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
**IV.2.1) Critérios de adjudicação:**
Preço mais baixo.
**IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:**
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso público n.º 1/2008.
**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:**
Data: 12/02/2008.
Hora: 17:00.
**IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:**
PT.
**IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos):**
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para recepção das propostas).
**IV.3.8) Condições de abertura das propostas:**
Data: 13/02/2008.
Hora: 14:30.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não.
VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 10/01/2008

10 de Janeiro de 2008. — O Vogal do Conselho de Direcção dos Serviços Sociais, *João Carlos Ouro Sardinha.*

2611079390

# MINISTÉRIO DA SAÚDE

## Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

## ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.
Endereço postal:
Avenida dos Estados Unidos da América, 75, 7.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1749-096.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Aprovisionamento.
Telefone:
218425100.
Correio electrónico:
Uag-aprovisionamento@arslvt.min-saude.pt.
Fax:
218471045.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.I*
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.II*
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.III*

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
**II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**
Concurso Público n.º 7/1/0006/08.
**II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:**
b) Fornecimentos:
Compra.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Centro de Saúde de Cascais-Ext Alcabideche.
**II.1.3) O anúncio implica:**
Um contrato público.
**II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:**
Fornecimento e montagem de mobiliário de escritório.
**II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):**
Objecto principal.
Vocabulário principal: 30191000.
**II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**
Não.
**II.1.8) Divisão em lotes:**
Não.
**II.1.9) São aceites variantes:**
Não.

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas:**
Os concorrentes a quem sejam adjudicados os fornecimentos prestarão uma caução de 5% do total do seu valor, com exclusão do IVA.
**III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:**
Os agrupamentos de empresas concorrentes deverão adoptar a forma jurídica de consórcio externo, no caso de lhe vier a ser adjudicado o fornecimento.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
**III.2.2) Capacidade económica e financeira:**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
São os constantes do programa de concurso.
**III.2.3) Capacidade técnica**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
São os constantes do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
**IV.1.1) Tipo de processo**
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
**IV.2.1) Critérios de adjudicação:**
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis).
Critérios
1. Qualidade dos equipamentos — Ponderação: 0,40.
2. Preço — Ponderação: 0,35.
3. Prazo de Garantia — Ponderação: 0,15.
4. Prazo de entrega — Ponderação: 0,10.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:**
Concurso Público n.º 7/1/0006/8.
**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:**
Data: 8/02/2008
Hora: 17:00.
**IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**
PT.
**IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta** *(concursos públicos)*
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para recepção das propostas)
**IV.3.8) Condições de abertura das propostas**
Data: 11/02/2008
Hora: 09:30.
Lugar: Avenida dos Estados Unidos da América, 75, 5.º
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Pode assistir ao acto qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes ou os seus representantes, desde que devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO
**VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso**
Designação oficial:
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Endereço postal:
Avenida dos Estados Unidos da América, 75, 7.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1749-096.
País:
Portugal.
Correio electrónico:
Uag-Aprovisionamento@arslvt.min-saude.pt.
Telefone:
218425100.
Fax:
218471045.

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 10/01/2008**

**ANEXO A**

**ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO**

**I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**
Designação oficial:
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.
Endereço postal:
Avenida dos Estados Unidos da América, 75, 2.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1749-096.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Júri do concurso.
Telefone:
218425100.
Correio electrónico:
uag-aprovisionamento@arslvt.min-saude.pt
Fax:
218471045.

**II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)**
Designação oficial:
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.
Endereço postal:
Avenida dos Estados Unidos da América, 75, 2.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1749-096.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Tesouraria.
Telefone:
218425100.
Fax:
218471045.

**III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**
Designação oficial:
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.
Endereço postal:
Avenida dos Estados Unidos da América, 75, 2.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1749-096.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Expediente Geral.
Telefone:
218425116.

10 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Gomes Branco.*

2611079393

## ANÚNCIO DE CONCURSO

### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

**I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**
Designação oficial:
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.
Endereço postal:
Avenida dos Estados Unidos da América, 75, 7.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1749-096.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Aprovisionamento.
Telefone:
218425100
Correio electrónico:
Uag-aprovisionamento@arslvt.min-saude.pt
Fax:
218471045.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.I.*
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.II.*
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.III.*

**I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES**
Organismo de direito público.

### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

**II.1) DESCRIÇÃO**
**II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**
Concurso público n.º 7/1/0072/7.
**II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:**
*b*) Fornecimentos.
Compra.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Centro de Saúde de Sacavém — Ext Terraços da Ponte.
**II.1.3) O anúncio implica:**
Um contrato público.
**II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:**
Fornecimento e montagem de mobiliário de escritório e equipamento de apoio.
**II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):**
Objecto principal.
Vocabulário principal: 30191000.
**II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**
Não.
**II.1.8) Divisão em lotes:**
Não.
**II.1.9) São aceites variantes:**
Não.

### SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO**
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas:**
Os concorrentes a quem sejam adjudicados os fornecimentos, prestarão uma caução de 5% do total do seu valor, com exclusão do IVA.
**III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:**
Os agrupamentos de empresas concorrentes deverão adoptar a forma jurídica de consórcio externo, no caso de lhe vir a ser adjudicado o fornecimento.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
**III.2.2) Capacidade económica e financeira:**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
São as constantes do programa de concurso.
**III.2.3) Capacidade técnica:**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
São as constantes do programa de concurso.

### SECÇÃO IV: PROCESSO

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**
**IV.1.1) Tipo de processo:**
Concurso público.

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**
**IV.2.1) Critérios de adjudicação:**
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critério: qualidade dos equipamentos — ponderação: 0,40;
Critério: preço — ponderação: 0,35;
Critério: prazo de garantia — ponderação: 0,15;
Critério: prazo de entrega — ponderação: 0,10.

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:**
Concurso público 7/1/0072/7.
**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:**
Data: 07/02/2008.
Hora: 17:00.
**IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:**
PT.
**IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:**
Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
**IV.3.8) Condições de abertura das propostas:**
Data: 08/02/2008.
Hora: 10:30.
Lugar:
Avenida dos Estados Unidos da América, 75, 5.º
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Pode assistir ao acto qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes ou os seus representantes, desde que devidamente credenciados.

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**VI.4) PROCESSOS DE RECURSO**
**VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso:**
Designação oficial:
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.
Endereço postal:
Avenida dos Estados Unidos da América, 75, 7.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1749-096.
País:
Portugal.
Correio electrónico:
Uag-aprovisionamento@arslvt.min-saude.pt
Telefone:
218425100.
Fax:
218471045.
Órgão responsável pelos processos de mediação
Designação oficial:
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.
Endereço postal:
Avenida dos Estados Unidos da América, 75, 7.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1749-096.
País:
Portugal.
Correio electrónico:
Uag-aprovisionamento@arslvt.min-saude.pt
Telefone:
218425100.
Fax:
218471045.
**VI.4.3) Serviço junto do qual se pode obter mais informações sobre a interposição de recursos:**
Designação oficial:
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.
Endereço postal:
Avenida dos Estados Unidos da América, 75, 7.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1749-096.
País:
Portugal.
Correio electrónico:
Uag-aprovisionamento@arslvt.min-saude.pt
Telefone
218425100.
Fax
218471045.

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO:** 10/01/2008.

### Anexo A

### ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

**I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**
Designação oficial:
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.
Endereço postal:
Avenida dos Estados Unidos da América, 75, 7.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1749-096.
País:
Portugal.
À atenção de:
Júri do Concurso.
Telefone
218425100.
Correio electrónico:
Uag-aprovisionamento@arslvt.min-saude.pt
Fax
218471045.

**II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)**
Designação oficial:
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.
Endereço postal:
Avenida dos Estados Unidos da América, 75, 2.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1749-096.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Tesouraria.
Telefone
218425100.

**III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**
Designação oficial:
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.
Endereço postal:
Avenida dos Estados Unidos da América, 75, 2.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1749-096.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Expediente Geral.

10 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Gomes Branco.*

2611079373

# ANÚNCIO DE CONCURSO

## SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

**I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**
Designação oficial:
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.
Endereço postal:
Avenida dos Estados Unidos da América, 75, 7.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1749-096.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Aprovionamento
Telefone:
218425100.
Correio electrónico:
Uag-aprovisionamento@arslvt.min-saude.pt
Fax:
218471045.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.I.*
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.II.*
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.III.*

**I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES**
Organismo de direito público.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

## SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

**II.1) DESCRIÇÃO**

**II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**
Concurso público n.º 7/1/0007/8.
**II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:**
*b*) Fornecimentos.
Compra.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Centro de Saúde de Sacavém — Ext Terraços da Ponte.
**II.1.3) O anúncio implica:**
Um contrato público.
**II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:**
Fornecimento e montagem de mobiliário médico.
**II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):**
Objecto principal.
Vocabulário principal: 33000000.
**II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**
Não.
**II.1.8) Divisão em lotes:**
Não.
**II.1.9) São aceites variantes:**
Não.

## SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO**

**III.1.1) Cauções e garantias exigidas:**
Os concorrentes a quem sejam adjudicados os fornecimentos, prestarão uma caução de 5% do total do seu valor, com exclusão do IVA.
**III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:**
Os agrupamentos de empresas concorrentes deverão adoptar a forma jurídica de consórcio externo, no caso de lhe vir a ser adjudicado o fornecimento.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**III.2.2) Capacidade económica e financeira:**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
São as constantes do programa do concurso.
**III.2.3) Capacidade técnica:**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
São as constantes do programa do concurso.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
São as constantes do programa do concurso.

## SECÇÃO IV: PROCESSO

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

**IV.1.1) Tipo de processo:**
Concurso público.

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

**IV.2.1) Critérios de adjudicação:**
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critério: qualidade dos equipamentos — ponderação: 0,40;
Critério: preço — ponderação: 0,35;
Critério: prazo de garantia — ponderação: 0,15;
Critério: prazo de entrega — ponderação: 0,10.

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**

**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:**
Concurso público 7/1/0007/8.
**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:**
Data: 11/02/2008.
Hora: 17:00.
**IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:**
PT.
**IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:**
Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
**IV.3.8) Condições de abertura das propostas:**
Data: 12/02/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Avenida dos Estados Unidos da América, 75, 4.º
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Pode assistir ao acto qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes ou os seus representantes, desde que devidamente credenciados.

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**VI.4) PROCESSOS DE RECURSO**

**VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso:**
Designação oficial:
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.
Endereço postal:
Avenida dos Estados Unidos da América, 75, 7.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1749-096.
País:
Portugal.
Correio electrónico:
Uag-aprovisionamento@arslvt.min-saude.pt
Telefone:
218425100.
Fax:
218474510.

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO:** 10/01/2008.

### Anexo A

### ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

**I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Designação oficial:
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.
Endereço postal:
Avenida dos Estados Unidos da América, 75, 7.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1749-096.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Júri do Concurso.
Telefone
218425100.
Correio electrónico:
Uag-aprovisionamento@arslvt.min-saude.pt
Fax
218471045.

**II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)**

Designação oficial:
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.
Endereço postal:
Avenida dos Estados Unidos da América, 75, 2.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1749-096.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Tesouraria.
Telefone
218425100.

**III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

Designação oficial:
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.
Endereço postal:
Avenida dos Estados Unidos da América, 75, 2º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1749-096.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Expediente Geral.
Telefone:
218425100.

10 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Gomes Branco.*

2611079431

## Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

### ANÚNCIO DE CONCURSO

#### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

**I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**

Designação oficial:
Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.
Endereço postal:
Rua do Cicioso, 18, Apartado 2027.
Localidade:
Évora.
Código postal:
7001-901.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Departamento de Instalações e Equipamentos da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.
Telefone:
266769620.
Fax:
266704197.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.II.*
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

**I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES**

Ministério ou outra autoridade nacional ou federal, incluindo as respectivas repartições regionais ou locais.
Saúde.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

#### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

**II.1) DESCRIÇÃO**

**II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**
Centro de Saúde de Mourão.
Construção civil (arquitectura), fundações e estrutura, instalações eléctricas, instalações mecânicas, redes de águas, de esgotos e de incêndios e arranjos exteriores.
**II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:**
*a*) Obras.
Execução.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Mourão.
Código NUTS: PT182.
**II.1.3) O anúncio implica:**
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Centro de Saúde de Mourão.
Construção civil (arquitectura), fundações e estrutura, instalações eléctricas, instalações mecânicas, redes de águas, de esgotos e de incêndios e arranjos exteriores.
**II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):**
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45215100.
**II.1.8) Divisão em lotes:**
Não.
**II.1.9) São aceites variantes:**
Não.

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO**

**II.2.1) Quantidade ou extensão total:**
Intervenção em 450 $m^2$.
Valor estimado, sem IVA: 560 000.
Divisa: euro.

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO**

Período em dias: 270 (a contar da data de adjudicação).

#### SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO**

**III.1.1) Cauções e garantias exigidas:**
O concorrente a quem a quem for adjudicada a empreitada terá que prestar uma caução de 5% sobre o valor total da adjudicação.
**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:**
O financiamento terá como fonte o Orçamento do Estado Português.
**III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:**
Agrupamento de empresas, nos termos estabelecidos no programa de concurso.
**III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:**
Não.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto de Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), que contenha:
1. A classificação nas 1.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria;
2. A classificação nas 1.ª, 7.ª, 8.ª e 10.ª subcategorias da 4.ª categoria;
3. A classificação nas 11.ª subcategorias da 5.ª categoria,
em classes correspondentes, cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitam, consoante a parte que, a cada um desses trabalhos, cabe na proposta, e que será indicada em documento anexo àquela, devendo no entanto a classe de uma das subcategorias acima indicadas ter valor superior ao valor global da proposta;
**III.2.2) Capacidade económica e financeira:**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os documentos exigidos nas alíneas *d*) e *e*) dos pontos 15.1 e 15.2 e nas alíneas *g*) a *j*) do ponto n.º 15.3 do programa de concurso.
**III.2.3) Capacidade técnica:**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os documentos exigidos nas alíneas *f*) a *i*) dos pontos 15.1 e 15.2 e nas alíneas *k*) a *o*) do ponto n.º 15.3 do programa de concurso.

#### SECÇÃO IV: PROCESSO

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

**IV.1.1) Tipo de processo:**
Concurso público.

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

**IV.2.1) Critérios de adjudicação:**
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critério: preço — ponderação: 60;
Critério: valor técnico da proposta — ponderação: 40.

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**

**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:**
Concurso público n.º 1/2008 DIE/ARSA.
**IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:**
Não.
**IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:**
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 15/02/2008.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 178,25.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Cheque ou numerário
**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:**
Data: 22/02/2008.
Hora: 17:00.
**IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:**
PT.
**IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:**
Período em dias: 66 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
**IV.3.8) Condições de abertura das propostas:**
Data: 25/02/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Departamento de Instalações e Equipamentos da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Qualquer interessado, só podendo intervir, desde que devidamente credenciado.

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO:** 10/01/2008.

**Anexo A**

**ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO**

**II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)**
Designação oficial:
F. C. Cabo, L.da
Endereço postal:
Rua dos Castelos, 24, 1.º
Localidade:
Évora.
Código postal:
7000-664.
País:
Portugal.
Telefone:
266705278.
Fax:
266705278.

10 de Janeiro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Gomes Esteves.*

2611079489

# Hospital Distrital de Faro

## ANÚNCIO DE CONCURSO

**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**

**I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**
Designação oficial:
Hospital Distrital de Faro.
Endereço postal:
Rua de Leão Penedo/Praceta de Azedo Gneco, 17, 2.º
Localidade:
Faro.
Código postal:
8000-386.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Praceta de Azedo Gneco, 17, 2.º
À atenção de:
Serviço de Aprovisionamento.
Telefone:
289001947.
Correio electrónico:
giselia@hdfaro.min-saude.pt
Fax:
289001949.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

**I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES**
Organismo de direito público.
Saúde.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO**

**II.1) DESCRIÇÃO**
**II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**
Material de consumo clínico — próteses cardíacas — *pacemakers.*
**II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:**
*b*) Fornecimentos.
Compra.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Hospital Distrital de Faro.
Código NUTS: PT150.
**II.1.3) O anúncio implica:**
Um contrato público.
**II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:**
Material de consumo clínico — próteses cardíacas — *pacemakers.*
**II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):**
Objecto principal.
Vocabulário principal: 33184300.
**II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**
Não.
**II.1.8) Divisão em lotes:**
Não.
**II.1.9) São aceites variantes:**
Sim.

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO**
Com início em: 01/04/2008.
Conclusão em: 31/12/2008.

**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO**
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas:**
Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, pode ser exigida ao adjudicatário uma caução no valor de 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.
**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:**
Pagamento a 180 dias a contar da recepção das facturas.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
**III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos: indicado na cláusula 10.ª do programa de concurso do caderno de encargos.

**SECÇÃO IV: PROCESSO**

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**
**IV.1.1) Tipo de processo:**
Concurso público.

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**
**IV.2.1) Critérios de adjudicação:**
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.
**IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:**
Não.

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:**
Processo n.º 66/2008.
**IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:**
Não.
**IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:**
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 10/03/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 30,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
O preço é acrescido de 21% IVA. O pagamento é prévio por cheque, vale de correio, transferência bancária com o NIB: 078101120000000403882, ou nos Serviços Financeiros do Hospital Distrital de Faro.
**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:**
Data: 10/03/2008.
Hora: 17:00.
**IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:**
PT.
**IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:**
Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
**IV.3.8) Condições de abertura das propostas:**
Data: 11/03/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Sala de reuniões do Serviço de Aprovisionamento do Hospital Distrital de Faro.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Todas as pessoas devidamente credenciadas pelos concorrentes.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Os candidatos deverão apresentar declaração comprovativa de situação quanto às taxas de comercialização dos artigos do presente concurso, sendo que a não apresentação deste documento constitui fundamento de exclusão.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 11/01/2008.

11 de Janeiro de 2008. — A Chefe de Divisão do Serviço de Aprovisionamento, *Ilda Costa.*

2611079705

## Parcerias Saúde

### ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Estrutura de Missão Parcerias.Saúde.
Endereço postal:
Avenida de Álvares Cabral, 25, 1.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1250-015.
País:
Portugal

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
No âmbito concurso n.º 4/2007, tendente à contratação de serviços de consultoria na vertente económico-financeira à Estrutura de Missão Parcerias. Saúde para apoio ao programa de parcerias público-privadas, publicado com o n.º 2611069575 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 10 de Dezembro de 2007, e com o n.º 2007/S 235-286334 no *Jornal Oficial da União Europeia,* S235, de 6 de Dezembro de 2007, informa-se que foram prestados esclarecimentos, tendo-se juntado cópia desses esclarecimentos às peças do processo de concurso e enviadas cópias dos mesmos a quem levantou cópia do processo do concurso.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 10/01/2008.

10 de Janeiro de 2008. — O Encarregado de Missão, *João Wemans.*

2611079442

# MINISTÉRIO DA CULTURA

## Biblioteca Nacional de Portugal

### ANÚNCIO DE ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Biblioteca Nacional de Portugal.
Endereço postal:
Campo Grande, 83, 1749-081.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1749-081.
País:
Portugal.
Telefone:
(351) 217982148.
Correio electrónico:
bn@bn.pt
Fax:
(351) 217982139.
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
http://www.bn.pt

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Outro.
Governo central.
Actividades recreativas, cultura e religião.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
**II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**
Concurso internacional para aquisição de serviços de digitalização de jornais das colecções da BNP.
**II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:**
*c*) Serviços.
Categoria de serviços n.º 07.
Acordo para a publicação deste anúncio para as categorias de serviços 17 a 27: Não.
Principal local da prestação dos serviços:
Instalações da entidade adjudicatária.
Código NUTS: PT171.
**II.1.4) Breve descrição do contrato ou das aquisições:**
O objecto do concurso consiste no fornecimento de serviços de digitalização de jornais maioritariamente publicados no século XIX, pertencentes às colecções da BNP, compreendendo a criação de ficheiros de arquivo, a geração de cópias de consulta e a recolha e inclusão/associação de metadados.
**II.1.5) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):**
Objecto principal.
Vocabulário principal: 72300000.
**II.1.6) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**
Não.

II.2) VALOR TOTAL DOS CONTRATOS
**II.2.1) Valor total dos contratos:**
Valo.r
77 279,00.
Divisa: euro.
Sem IVA

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
**IV.1.1) Tipo de processo:**
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
**IV.2.1) Critérios de adjudicação:**
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Critério: adequação aos requisitos técnicos referidos no cad. — ponderação: 35;
Critério: experiência, metodologia proposta e capacidade téc. — ponderação: 30;
Critério: prazos de entrega — ponderação: 20;
Critério: preço — ponderação: 15.
**IV.2.2) Procedeu-se a leilão electrónico:**
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:**
CP/BNP/01/2007.
**IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:**
Sim.
Anúncio de concurso.
Número do anúncio no *JO:* 2007/S 164 — 0000164, de 28/08/2007.

SECÇÃO V: ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

**CONTRATO n.º** BNP/01/200.

**TÍTULO:** Serviços de digitalização de jornais das colecções da BNP.

V.1) DATA DE ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO:
27/11/2007.

V.2) NÚMERO DE PROPOSTAS RECEBIDAS:
06.

V.3) NOME E MORADA DO OPERADOR ECONÓMICO AO QUAL O CONTRATO FOI ADJUDICADO
Designação oficial:
INFORGEIDE — Serviços e Produtos para Gestão Electrónica da Informação, S. A
Endereço postal:
Rua da Cidade de Aveiro, 7, Armz. C2, 2660-018 Frielas.
Localidade:
Frielas.
Código postal:
2660-018.

País:
Portugal.
Correio electrónico:
inforgeide@inforgeide.pt
Telefone:
(351) 219883398/9.
Endereço internet:
www.inforgeide.pt
Fax:
(351) 219883400.

**V.4) INFORMAÇÃO SOBRE O VALOR DO CONTRATO:**
Valor total inicial estimado do contrato:
283 866,00.
Divisa: euro.
Sem IVA.
Valor total definitivo do contrato:
Valor:
77 279,00.
Divisa: euro.
Sem IVA.
Se se tratar de um valor mensal ou anual:
Número de meses: 4.

**V.5) PROBABILIDADE DE O CONTRATO SER SUBCONTRATADO:**
Não.

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**VI.1) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS**
Sim.
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
Programa Operacional Sociedade do Conhecimento (POSC).

**VI.4) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO:** 10/01/2008.

10 de Janeiro de 2008. — O Chefe da Divisão de Administração Geral, *João Lopes de Melo.*

2611079525

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## Secretaria Regional da Educação e Ciência

### Direcção Regional da Educação

### Escola Básica Integrada da Ribeira Grande

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**
NÃO ☒ SIM ☐

**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Escola Básica Integrada da Ribeira Grande** | À atenção de<br>**Presidente do Conselho Administrativo** |
| Endereço<br>**Largo das Freiras, 9 — Matriz** | Código postal<br>**9600-511** |
| Localidade/Cidade<br>**Ribeira Grande** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**296470390** | Fax<br>**296470399** |
| Correio electrónico<br>**ebi.ribeiragrande@azores.gov.pt** | Endereço Internet (URL) |

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO**

**II.1) DESCRIÇÃO**
**II.1.1) Tipo de contrato de obras**
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**
NÃO ☒ SIM ☐

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**
Empreitada de remodelação e ampliação do bloco 2 da Escola Básica Integrada da Ribeira Grande.

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**
A empreitada consiste na ampliação e remodelação do bloco 2 da EB 2 Gaspar Frutuoso, estabelecimento que integra e é sede da Escola Básica Integrada da Ribeira Grande, com a construção de um piso superior e aumento da área do r/chão. A cobertura em canaletes de fibrocimento será substituída por uma cobertura metálica, incluindo todos os trabalhos preparatórios ou acessórios considerados necessários para a perfeita execução, sendo construída de acordo com os documentos do concurso, constituídos pelo presente anúncio, pelo programa de concurso, pelo caderno de encargos — I — Cláusulas gerais e II — Cláusulas especiais, e pelo projecto de execução, constituído por VIII volumes identificados no ponto 1.2 do programa de concurso.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**
Largo das Freiras, 9 — Matriz — 9600-511 Ribeira Grande, São Miguel — Açores.

Código NUTS
PT200 ACORES.

**II.1.8) Nomenclatura**
**II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

| | Vocabulário principal | Vocabulário complementar |
|---|---|---|
| Objecto principal | 45.21.42.20-8 | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| Objectos comple-mentares | 45.45.31.00-8 | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| | 45.45.40.00-4 | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |

**II.1.9) Divisão em lotes**
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**
NÃO ☒ SIM ☐

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**
**II.2.1) Quantidade ou extensão total**
A proposta é feita para a totalidade dos trabalhos que constituem a empreitada, estando estes quantificados nas Medições, que fazem parte integrante do projecto de execução, referido em II 1.6, sendo que valor para efeito do concurso (custo provável dos trabalhos, estimado sobre as medições), é de 224 000,00 euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, IVA.

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**
Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐80 a partir da data da consignação *(para obras)*

**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**
Para garantir o exacto e pontual cumprimento do contrato será prestada caução no valor de 5% do montante da adjudicação, sem o IVA.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**
O financiamento é assegurado pelo Orçamento do Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande, para 2008. A empreitada é por série de preços e os pagamentos far-se-ão nos termos fixados no caderno de encargos.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**
Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, nas condições fixadas nos documentos do concurso, incluindo o ponto 9 do programa.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**
Os indicados no n.º 15 do programa de concurso.

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

Os indicados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.1, *a*) e *b*) do n.º 15.2, e *a*) a *d*) do n.º 15.3, do programa de concurso.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

Os indicados nas alíneas *c*), *d*) e *i*) do n.º 15.1, *a*) e *b*) do n.º 15.2 e *e*) e *f*) do n.º 15.3 do programa de concurso.

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

Os indicados nas alíneas *e*) a *h*) do n.º 15.1, *a*) e *b*) do n.º 15.2 e *g*) e *h*) do n.º 15.3 do programa de concurso.

**SECÇÃO IV: PROCESSOS**

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público ☒

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço total — 60%.
2 — Garantia de boa execução da obra — 30%, avaliada por:
Adequabilidade do programa de trabalhos (20%);
Processos construtivos adoptados (10%);
3 — Prazo de execução da empreitada — 10%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**

**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

Concurso público n.º 1/2008/EBIRG.

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

21 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 345,00. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Pagamento em cheque emitido à ordem do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Ribeira Grande e efectuado junto com o pedido dos documentos, tendo o IVA já incluído à taxa de 15%.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora 17:00.

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

| ES | DA | DE | EL | EN | FR | IT | NL | PT | FI | SV | Outra - país terceiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | _____ |

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**

**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nas condições fixadas no ponto 5.2 do programa de concurso.

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora 14:00. Local Largo das Freiras, 9 — Matriz — 9600-511 Ribeira Grande, São Miguel — Açores.

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO ☒ SIM ☐

**VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO ☒ SIM ☐

*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil*

---

**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

O prazo indicado em II.3 entende-se como prazo máximo podendo os concorrentes apresentar um prazo inferior. Terminando as aulas na EB 2 Gaspar Frutuoso a 26 de Junho de 2008, a consignação da obra deve ter lugar, previsivelmente, nessa data.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Marcelo Serpa Duarte Pinheiro*.

2611079670

# AUTARQUIAS

## ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO AVE

### ANÚNCIO DE CONCURSO

**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**

**I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**

Designação oficial:
Associação de Municípios do Vale do Ave.
Endereço postal:
Rua do Capitão Alfredo Magalhães, 1.
Localidade:
Guimarães.
Código postal:
4800-019.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Associação de Municípios do Vale do Ave.
Rua do Capitão Alfredo Magalhães, 1.
4800-019 Guimarães.
À atenção de:
Administrador-delegado.
Telefone:
253422400.
Correio electrónico:
geral@amave.pt
Fax:
253422425.
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
www.amave.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

**I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES**

Organismo de direito público.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO**

**II.1) DESCRIÇÃO**

**II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**
Aquisição de viaturas — 2 equipamentos do tipo pá-carregadora.
**II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:**
*b*) Fornecimentos.
Compra.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos (CITRUS), na freguesia de Riba de Ave, concelho de Vila Nova de Famalicão.
Código NUTS: PT113.
**II.1.3) O anúncio implica:**
Um contrato público.
**II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:**
Fornecimento de viaturas — pá-carregadora, com diferentes características.
**II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):**
Objecto principal.
Vocabulário principal: 29440000.
**II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**
Não.
**II.1.8) Divisão em lotes:**
Não.
**II.1.9) São aceites variantes:**
Não.

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO**

Período em dias: 90 (a contar da data de adjudicação).

**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO**

**III.1.1) Cauções e garantias exigidas:**
A caução é de 5% do total da adjudicação, excluindo o IVA, e será prestada na data da celebração do contrato, por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:**
De acordo com o disposto no processo de concurso.
**III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:**
De acordo com o disposto no processo de concurso.
**III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:**
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
**III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Só serão admitidos concorrentes que à data da entrega da proposta satisfaçam as condições de idoneidade previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
**III.2.2) Capacidade económica e financeira:**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os documentos indicados no programa de concurso e caderno de encargos.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
Os documentos indicados no programa de concurso e caderno de encargos.
**III.2.3) Capacidade técnica:**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os documentos indicados no programa de concurso e caderno de encargos.

## SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
**IV.1.1) Tipo de processo:**
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
**IV.2.1) Critérios de adjudicação:**
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:**
ETRSU — 02 — 2007 — FC.
**IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:**
Não.
**IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:**
Documentos a título oneroso:
Não.
**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:**
Data: 12/03/2008.
Hora: 12:00.
**IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:**
PT.
**IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:**
Período em dias: 90 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
**IV.3.8) Condições de abertura das propostas:**
Data: 13/03/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Associação de Municípios do Vale do Ave.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem legalmente credenciadas pelos concorrentes, os quais terão de fazer prova documental dessa qualidade.

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Sim.
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
Contrato 6 – Fundo de Coesão da Comunidade Europeia — FC 2002/PE/006.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 11/01/2008.

11 de Janeiro de 2008. — *André Coutinho — Manuel Ferreira,* administrador-delegado.

2611079672

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

## ANÚNCIO DE CONCURSO

## SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Câmara Municipal de Constância.
Endereço postal:
Estrada Nacional, 3, Apartado 46.
Localidade:
Constância.
Código postal:
2250-909.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Câmara Municipal de Constância.
À atenção de:
Divisão de Obras Municipais e Ambiente.
Telefone:
249730050.
Correio electrónico:
geral@cm-constancia.pt
Fax:
249739514.
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante:
www.cm-constancia.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.II.*
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

## SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
**II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**
Requalificação da E.M. 592 — Vale de Mestre/Aldeia.
**II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:**
*a*) Obras.
Execução.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Santa Margarida da Coutada, Constância.
Código NUTS: PT16C.
**II.1.3) O anúncio implica:**
Um contrato público.
**II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:**
A empreitada refere-se à requalificação parcial da E. M. 592, entre as povoações de Vale de Mestre e Aldeia de Santa Margarida, compreendo, sucintamente, os seguintes trabalhos: estaleiro; demolições/trabalhos preparatórios; vias; rede de esgotos pluviais; infra-estruturas eléctricas.
**II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):**
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45233252.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 45232410.
Vocabulário principal: 45316100.
**II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**
Não.
**II.1.8) Divisão em lotes:**
Não.
**II.1.9) São aceites variantes:**
Sim

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
**II.2.1) Quantidade ou extensão total**
Valor estimado, sem IVA: 430 515,99.
Divisa: euro.
**II.2.2) Opções:**
Não

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 180 (a contar da data de adjudicação).

## SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

### III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

**III.1.1) Cauções e garantias exigidas:**

A caução para garantir o contrato é de 5% do valor da adjudicação.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:**

A empreitada é por série de preços, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, sendo o cálculo dos pagamentos efectuado mediante medição periódica dos trabalhos realizados com base nos preços unitários contratuais, nos termos do artigo 18.º do referido Decreto-Lei, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, e assegurados pelo orçamento do Município de Constância.

**III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:**

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos no programa do concurso.

**III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:**

Sim.

Descrição das condições especiais:

Situação jurídica – documentos comprovativos exigidos:

Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pela entidade competente, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a segurança social no espaço económico europeu;

Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte, em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu.

### III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:**

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

1 — Podem ser admitidos a concurso:

*a*) Os titulares de alvará de construção, emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI):

*b*) Os não titulares de alvará de cosntrução, emitido pelo IMOPPI, que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I, do programa do concurso, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;

*c*) Os não titulares de alvará de construção, emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3 do programa de concurso.

2 — O alvará de construção previsto na alínea *a*) do n.º 1 deve conter:

*a*) A 1.ª subcategoria da 2.ª categoria, de classe que cubra o valor global da proposta.

*b*) A 6.ª subcategoria da 2.ª categoria e a 1.ª subcategoria da 4.ª categoria, nas classes correspondentes às partes dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 3.

3 — Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do n.º 2, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar, à proposta, as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respectivas, de acordo com o previsto no n.º 16.4, do programa do concurso.

**III.2.2) Capacidade económica e financeira:**

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

A fixação de critérios de avaliação da capacidade económica e financeira dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, na parte respeitante ao equilíbrio financeiro, terá em conta os indicadores de liquidez geral e autonomia financeira com a definição e os valores de referência constantes da portaria em vigor publicada ao abrigo no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente cumulativamente os valores de referência previstos nessa portaria, relativos ao último exercício, ou, em alternativa, a média aritmética simples dos três últimos exercícios.

Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:

Indicadores mínimos exigidos:

Liquidez geral: (existências + disponibilidades + dívidas a terceiros a curto prazo)/passivo a curto prazo;

Valor mínimo (percentagem): 110,00

Autonomia financeira: capitais próprios/activo líquido total;

Valor mínimo (percentagem): 15,00;

Capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos:

Documento emitido pelo Banco de Portugal, no mês em que o concurso tenha sido aberto, no mês anterior ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro, e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo banco central do Estado de que a empresa seja nacional, ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

(Constituindo este documento informação comercial, em principio de natureza reservada, não podendo ser divulgado a terceiros, devendo o mesmo, caso o concorrente entenda, manter o carácter reservado, para o que, deverá ser metido em envelope de formato A4, no rosto do qual deverá constar o nome do concorrente e «Documento emitido pelo Banco de Portugal», com fácil acesso, constituindo o próprio envelope, no fascículo indecomponível, uma página numerada).

Cópia da última declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, na qual se contenha o carimbo «Recibo», e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional, ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia autenticada da respectiva declaração;

Relativamente à capacidade financeira e económica os concorrentes deverão apresentar as declarações anuais do IRS ou IRC e respectivos anexos, incluindo o balanço e demonstração de resultados, entregues para efeitos fiscais, referentes ao ano de 2006, ou em alternativa, caso este ano não satisfaça os indicadores económicos previstos em 19.3, apresentar as mesmas declarações referentes aos anos de 2004, 2005 e 2006, recorrendo-se, então, à média aritmética simples, destes anos. No caso de a empresa ter iniciado recentemente a sua actividade, a avaliação da capacidade económica e financeira será efectuada com base nas informações prestadas, em documentos abonatórios de instituições bancárias reconhecidas e não de acordo com os indicadores.

**III.2.3) Capacidade técnica:**

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Na avaliação da capacidade técnica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, deverão ser adoptados os seguintes critérios:

*a*) Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 60% do preço base desta empreitada.

*b*) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;

*c*) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:

Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente:

Director técnico da empreitada;

Representante permanente do empreiteiro na obra;

Lista das obras executadas, da mesma natureza da que é posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;

Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra, e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma;

Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, para além dos indicados no primeiro ponto da capacidade técnica.

## SECÇÃO IV: PROCESSO

### IV.1) TIPO DE PROCESSO

**IV.1.1) Tipo de processo:**

Concurso público.

### IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

**IV.2.1) Critérios de adjudicação:**

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

### IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

**IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:**

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:

Data: 15/02/2008.

Hora: 16:00.

Documentos a título oneroso:

Sim.

Indicar preço: 242.

Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:

Só serão fornecidas colecções completas do processo de concurso, desde que solicitadas, por escrito, mediante o seu pagamento prévio em numerário ou cheque.

**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:**
Data: 21/02/2008.
Hora: 16:00.
**IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:**
PT.
**IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:**
Período em dias: 66 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
**IV.3.8) Condições de abertura das propostas:**
Data: 22/02/2008.
Hora: 14:30.
Lugar:
Edifício dos Paços do Município de Constância.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Só poderão intervir, no acto do concurso, as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas, pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade e, no caso de intervenção dos representantes de empresas em nome individual e de sociedades ou de agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada por quem obrigue a empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento da qual constem o nome e o número do bilhete de identidade do(s) representante(s).

### SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO**
Não.

**VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS**
Não.

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO:** 10/01/2008.

**Anexo A**

### ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

**II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)**
Designação oficial:
Gabinete de Apoio Técnico de Abrantes.
Endereço postal:
Rua de D. António Prior do Crato, 115.
Localidade:
Abrantes
Código postal:
2200-086.
País:
Portugal.
Telefone:
241360440.
Correio electrónico:
gat.abr@mail.telepac.pt
Fax:
241360449.

10 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Manuel dos Santos Mendes.*

2611079526

## CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**
NÃO ☒ SIM ☐

### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Município de Elvas** | À atenção de<br>**Sr. Presidente da Câmara** |
| Endereço<br>**Rua de Isabel Maria Picão** | Código postal<br>**7350-953** |
| Localidade/Cidade<br>**Elvas** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**268639740** | Fax<br>**268624334** |
| Correio electrónico<br>**geral@cm-elvas.pt** | Endereço Internet (URL)<br>**www.cm-elvas.pt** |

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

**II.1) DESCRIÇÃO**
**II.1.1) Tipo de contrato de obras**
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**
NÃO ☒ SIM ☐

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**
Empreitada de: Parque de Mercados e Feiras de Santa Eulália.

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**
O procedimento tem por objecto a contratação da empreitada do Parque de Mercados e Feiras de Santa Eulália. Os trabalhos a executar são os de demolições e movimentos de terras, revestimentos inicial de pavimentos com recurso a *tout-venant* e saibro, revestimento final de pavimentos utilizando betão betuminoso, grelhas de arrelvamento, cubos de granito, execução de lancil e guia de betão, tratamento de espaços verdes, recorrendo a arvores e telas anti germinantes, execução de muros em alvenaria e blocos, montagem de vedação, execução de rede de águas pluviais, execução de rede de abastecimento de águas, execução de rede de esgotos domésticos, aplicação de mobiliário urbano, execução de trabalhos de electricidade, nomeadamente redes de distribuição e iluminação pública e redes de distribuição e iluminação privada, e por último a execução de uma portaria com um edifício para a recepção e outro para as instalações sanitárias. Tudo conforme projecto e mapa de trabalhos que constam do processo de concurso.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**
Elvas — Santa Eulália.

Código NUTS
PT182 ALENTEJO — ALTO ALENTEJO.

**II.1.8) Nomenclatura**
**II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

| | Vocabulário principal | Vocabulário complementar |
|---|---|---|
| Objecto principal | 45.23.32.00-1 | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| Objectos complementares | 45.21.23.10-2 | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| | 45.21.21.30-6 | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| | 45.23.24.51-0 | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |

**II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) ****
45.43.22 — Trabalhos de assentamento de outros revestimentos de pavimentos.

**II.1.9) Divisão em lotes**
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**
NÃO ☒ SIM ☐

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**
**II.2.1) Quantidade ou extensão total**
Serão realizados todos os trabalhos previstos no projecto e mapa de trabalhos. O preço base da empreitada é de 350 000,00 euros a acrescer de IVA à taxa legal.

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**
Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐90 a partir da data da consignação *(para obras)*

### SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**
O valor da caução será de 5% do valor da adjudicação, não sendo exigido qualquer depósito provisório.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**
O pagamento será mediante a elaboração de autos de medição mensais, com financiamento a partir do contrato-programa celebrado entre o Município de Elvas e o Estado e através do orçamento da Câmara de Elvas.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas.
No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicilio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória.

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

*a*) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a Segurança Social no espaço económico europeu;
*b*) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu;
*c*) Documento emitido pelo Banco de Portugal, no mês em que o concurso tenha sido aberto, no mês anterior ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo Banco central do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

*a*) Cópia da última declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, na qual se contenha o carimbo «recibo», e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia autenticada da respectiva declaração;
*b*) Cópia dos impressos modelo 22 relativos ao IRC dos exercícios dos anos de 2004, 2005 e 2006, incluindo balanço e demonstração de resultados.

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

*a*1) Alvará emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI).
*a*2) Os não titulares de Alvará emitido pelo IMOPPI que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados.
*a*3) Os não titulares de alvará emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3 do programa de concurso.
O alvará deve conter as seguintes autorizações:
*a*) Da 10.ª subcategoria — infra-estruturas de desporto e de lazer, da 2.ª categoria — vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra;
*b*) Das 1.ª, 4.ª, 5.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria, da 1.ª subcategoria da 4.ª categoria, e da 2.ª subcategoria da 5.ª categoria correspondente(s) cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na proposta e que será indicada em documento anexo aquela, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea *c*), programa de concurso.
A titularidade do alvará contendo as autorizações exigidas prova-se pelo cumprimento do n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e com as devidas alterações impostas pelo Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro.
*b*) Certificados de habilitações literárias e profissionais e curricula detalhados, dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente director técnico da empreitada, e representante permanente do empreiteiro na obra; os curricula deverão conter a designação das obras, datas de execução e valores de adjudicação das obras.
*c*) Lista das obras semelhantes à patente a concurso, acompanhada de certificados de boa execução dessas obras; a lista deverá conter: designação da obra, valor da adjudicação, entidade adjudicante, data da adjudicação, prazo de execução, descrição sumária mas objectiva da obra, considerando a informação necessária para efeito de avaliação de obra semelhante à patente a concurso (esta informação poderá constituir anexo à lista).
*d*) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma;
*e*) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, para além dos indicados na alínea *b*).

## SECÇÃO IV: PROCESSOS

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público ☒

**IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?**

NÃO ☒ SIM ☐

*Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares*

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço global proposto.
2 — Valor técnico da proposta.
*a*) Valor técnico da proposta.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

356.

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

25 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 250,00. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Em numerário ou cheque à ordem do tesoureiro do Município de Elvas.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*
Hora 17:30.

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

| ES | DA | DE | EL | EN | FR | IT | NL | PT | FI | SV | Outra - país terceiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | _____ |

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**
**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora 10:00. Local Auditório do Museu de Fotografia, sito no Largo de Luís de Camões, em Elvas.

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO ☒ SIM ☐

**VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO ☒ SIM ☐

*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil*

---

**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

1 — Os factores dos critérios de apreciação de propostas indicados têm as ponderações e subfactores que se indicam no programa de concurso.
2 — Capacidade técnica: os concorrentes deverão demonstrar capacidade técnica para a execução da obra posta a concurso, que será avaliada nos termos dos seguintes critérios:
*a*) Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 210 000,00 euros.
*b*) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas: O empreiteiro tem que apresentar no mínimo equipamento de escavação, terraplenagem, carga, transporte, espalhamento e compactação.
*c*) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra: O director técnico da empreitada tem que demonstrar experiência de execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 210 000,00 euros.
3 — Capacidade financeira: Os concorrentes terão de demonstrar capacidade económica e financeira que será avaliada nos termos dos seguintes critérios:
Com base no quadro de referência constante da portaria em vigor publicada ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março, não podendo ser excluído nenhum concorrente que apresente, cumulativamente e no mínimo, os valores do quartil inferior previsto na referida portaria, em qualquer das seguintes situações:
*a*) Utilizando para o efeito a média aritmética simples dos três anos nela referenciados, a partir do balanço e da demonstração de resultados das respectivas declarações anuais de IRS ou IRC entregues para efeitos fiscais;
*b*) Atendendo ao balanço e à demonstração de resultados da última declaração anual de IRS ou IRC entregue para efeitos fiscais.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

10 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José António Rondão Almeida*.

2611079465

# CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**

NÃO ☒ SIM ☐

## SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

### I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Município do Entrocamento** | À atenção de |
| Endereço<br>**Largo de José Duarte Coelho** | Código postal<br>**2330-078** |
| Localidade/Cidade<br>**Entroncamento** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**249720400** | Fax<br>**249719675** |
| Correio electrónico<br>**obras@cm-entroncamento.pt** | Endereço Internet (URL)<br>**www.cm-entroncamento.pt** |

### I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

### I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

### I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

### I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

## SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

### II.1) DESCRIÇÃO

### II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

### II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

### II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Envolvente aos campos sintéticos e balneários (arranjos exteriores na zona envolvente à Piscina Municipal — 2.ª fase).

### II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Trabalhos de terraplanagens, pavimentos, infra-estruturas de rega e drenagens de águas pluviais, espaços verdes, iluminação pública e construção civil em edifício (balneários).
Preço base do concurso — € 1 370 000.

### II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Zona envolvente à Piscina Municipal — Avenida das Forças Armadas (freguesia de Nossa Senhora de Fátima).

### II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

### II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

### II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

### II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada refere-se aos trabalhos que compõem o projecto de envolvente aos campos sintéticos e balneários (arranjos exteriores na zona envolvente à Piscina Municipal — 2.ª fase).

### II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses [0][8] e/ou em dias [ ][ ][ ] a partir da data da consignação *(para obras)*

## SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

### III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

### III.1.1) Cauções e garantias exigidas

A caução para garantir o contrato é de 5 % do valor de adjudicação.

### III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Empreitada por série de preços.

### III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Remeta-se para o n.º 9 do programa de concurso.

### III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Remeta-se para os n.os 15.6 e 15.7 do programa de concurso.

### III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Alvará emitido pelo Instituto de Construção e do Imobiliário (INCI), previsto na alínea *a*) do n.º 6.1 do programa de concurso que deve conter:
*a*) A habilitação como empreiteiro geral ou construtor geral de obras de urbanização da 2.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.
A habilitação na 3.ª sub-categoria da 4.ª categoria; nas 1.ª, 2.ª e 4.ª sub-categorias da 1.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.

### III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Remeta-se para as alíneas *c*), *d*) e *i*) do n.º 15.1, as alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.2 e as alíneas *e*) e *f*) do n.º 15.3, todos do programa de concurso.

### III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Remeta-se para as alíneas *e*) a *h*) do n.º 15.1, as alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.2 e as alíneas *g*) e *h*) do n.º 15.3, todos do programa de concurso.

## SECÇÃO IV: PROCESSOS

### IV.1) TIPO DE PROCESSO

| | |
|---|---|
| Concurso público | ☒ |
| Concurso limitado | ☐ |
| Concurso limitado com publicação de anúncio | ☐ |
| Concurso limitado sem publicação de anúncio | ☐ |
| Concurso limitado por prévia qualificação | ☐ |
| Concurso limitado sem apresentação de candidaturas | ☐ |
| Concurso limitado urgente | ☐ |
| Processo por negociação | ☐ |
| Processo por negociação com publicação prévia de anúncio | ☐ |
| Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio | ☐ |
| Processo por negociação urgente | ☐ |

### IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados (se possível, por ordem decrescente de importância):

1 — Preço — 60 %.
2 — Valia técnica da proposta — 40 %.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

### IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

### IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Processo n.º R/07.

### IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção [0][1][5] dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: € 500. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Multibanco, numerário ou cheque à ordem do município do Entroncamento.

### IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

[0][3][0] dias a contar da sua publicação no *Diário da República.*
Hora: 16.30.

### IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

| ES | DA | DE | EL | EN | FR | IT | NL | PT | FI | SV | Outra - país terceiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | _____ |

### IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até [0][6][6] dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

### IV.3.7) Condições de abertura das propostas

### IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Remeta-separa o n.º 5.2 do programa de concurso.

### IV.3.7.2) Data, hora e local

Data no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10.30. Local: Câmara Municipal do Entroncamento.

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

### VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

### VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil*

Novo quadro comunitário — Quadro de referência estratégico nacional 2007-2013.

## ANEXO A

**1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**D.O.M — Divisão de Obras Municipais** | À atenção de<br>**Eng. Nuno Valente/Arq. Rafael Domingos** |
| Endereço<br>**Rua da Junta de Freguesia, 1, 2.º** | Código postal<br>**2330-114** |
| Localidade/Cidade<br>**Entroncamento** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**249720400** | Fax<br>**249719675** |
| Correio electrónico<br>**obras@cm-entroncamento.pt** | Endereço Internet (URL)<br>**www.cm-entroncamento.pt** |

**1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**D.A.U. — Divisão de Administração Urbanística** | À atenção de<br>**Andréa Campanhe** |
| Endereço<br>**Rua da Junta de Freguesia, 1, 2.º** | Código postal<br>**2330-114** |
| Localidade/Cidade<br>**Entroncamento** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**249720400** | Fax<br>**249719675** |
| Correio electrónico<br>**obras@cm-entroncamento.pt** | Endereço Internet (URL)<br>**www.cm-entroncamento.pt** |

**1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**D.A.U. — Divisão de Administração Urbanística** | À atenção de<br>**Andréa Campanhe** |
| Endereço<br>**Rua da Junta de Freguesia, 1, 2.º** | Código postal<br>**2330-114** |
| Localidade/Cidade<br>**Entroncamento** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**249720400** | Fax<br>**249719675** |
| Correio electrónico<br>**obras@cm-entroncamento.pt** | Endereço Internet (URL)<br>**www.cm-entroncamento.pt** |

10 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos.*

2611079433

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**

NÃO ☒ SIM ☐

### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Município do Entroncamento** | À atenção de |
| Endereço<br>**Largo de José Duarte Coelho** | Código postal<br>**2330-078** |
| Localidade/Cidade<br>**Entroncamento** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**249720400** | Fax<br>**249719675** |
| Correio electrónico<br>**obras@cm-entroncamento.pt** | Endereço Internet (URL)<br>**www.cm-entroncamento.pt** |

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

**II.1) DESCRIÇÃO**
**II.1.1) Tipo de contrato de obras**

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**

NÃO ☒ SIM ☐

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

«Construção de duas salas no Jardim-de-Infância Norte (Ampliação do Jardim-de-Infância Norte).»

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**

Execução de estrutura em betão armado, alvenarias, acabamentos e especialidades.
Preço base do concurso — 152 631,06 euros.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**

Zona Norte do Entroncamento — Rua dos Ferroviários.

**II.1.9) Divisão em lotes**

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**

NÃO ☒ SIM ☐

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**
**II.2.1) Quantidade ou extensão total**

A empreitada refere-se aos trabalhos que compõem o projecto de «Construção de duas salas no Jardim-de-Infância Norte (ampliação do Jardim-de-Infância Norte)».

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

Indicar o prazo em meses 0 3 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

### SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

A caução para garantir o contrato é de 5% do valor da adjudicação.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**

Empreitada por série de preços.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

Remeta-se para o n.º 9 do programa de concurso.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

Remeta-se para os pontos 15.6 e 15.7 do programa de concurso.

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

Alvará emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI) previsto na alínea *a*) do n.º 6.1 do programa de concurso que deve conter:
*a*) A habilitação como empreiteiro geral ou construtor geral da 1.ª categoria «Edifícios de Construção Tradicional», em classe correspondente ao valor da proposta.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

Remeta-se para as alíneas *c*), *d*) e *i*) do n.º 15.1, alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.2 e alíneas *e*) e *f*) do n.º 15.3, todos do programa de concurso.

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

Remeta-se para as alíneas *e*) a *h*) do n.º 15.1, alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.2 e alíneas *g*) e *h*) do n.º 15.3, todos do programa de concurso.

### SECÇÃO IV: PROCESSOS

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público ☒

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço — 60%;
2 — Valia técnica da proposta — 40%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**
Processo n.º M/07.

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**
15 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 250,00 euros + IVA. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento
Multibanco, numerário ou cheque à ordem do Município do Entroncamento.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**
30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*
Hora 16:30.

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

| ES | DA | DE | EL | EN | FR | IT | NL | PT | FI | SV | Outra - país terceiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | _____ |

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**
66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**
**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**
Remeta-se para o ponto 5.2 do programa de concurso.

**IV.3.7.2) Data, hora e local**
No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora 10:30. Local Câmara Municipal do Entroncamento.

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**
NÃO ☒ SIM ☐

**VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**
NÃO ☐ SIM ☒
*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil*
Novo Quadro Comunitário — Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007/2013.

## ANEXO A

**1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**D.O.M. — Divisão de Obras Municipais** | À atenção de<br>**Engenheiro Nuno Valente** |
| Endereço<br>**Rua da Junta de Freguesia, 1, 2.º** | Código postal<br>**2330-114** |
| Localidade/Cidade<br>**Entroncamento** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**249720400** | Fax<br>**249719175** |
| Correio electrónico<br>**obras@cm-entroncamento.pt** | Endereço Internet (URL)<br>**www.cm-entroncamento.pt** |

**1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**D.A.U. — Divisão de Administração Urbanística** | À atenção de<br>**Anabela Marques** |
| Endereço<br>**Rua da Junta de Freguesia, 1, 2.º** | Código postal<br>**2330-114** |
| Localidade/Cidade<br>**Entroncamento** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**249720400** | Fax<br>**249719675** |
| Correio electrónico<br>**obras@cm-entroncamento.pt** | Endereço Internet (URL)<br>**www.cm-entroncamento.pt** |

**1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**D.A.U. — Divisão de Administração Urbanística** | À atenção de<br>**Anabela Marques** |
| Endereço<br>**Rua da Junta de Freguesia, 1, 2.º** | Código postal<br>**2330-114** |
| Localidade/Cidade<br>**Entroncamento** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**249720400** | Fax<br>**249719675** |
| Correio electrónico<br>**obras@cm-entroncamento.pt** | Endereço Internet (URL)<br>**www.cm-entroncamento.pt** |

10 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

2611079447

# ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**
NÃO ☒ SIM ☐

## SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Município do Entroncamento** | À atenção de |
| Endereço<br>**Largo de José Duarte Coelho** | Código postal<br>**2330-078** |
| Localidade/Cidade<br>**Entroncamento** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**249720400** | Fax<br>**249719675** |
| Correio electrónico<br>**obras@cm-entroncamento.pt** | Endereço Internet (URL)<br>**www.cm-entroncamento.pt** |

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

## SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

**II.1) DESCRIÇÃO**
**II.1.1) Tipo de contrato de obras**
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**
NÃO ☒ SIM ☐

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**
«Requalificação urbana — Freguesia de Nossa Senhora de Fátima — reabilitação de arruamentos, largos e praças — Urbanização do Forno da Cal, Urbanização do Lagar, Rua dos Ferroviários, Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, Rua de Fernando Pessoa, Largo de Santo António, Viaduto de Eugénio Dias Poitout e Rua de Ferreira de Castro.»

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**
Requalificação de superfície da Urbanização do Forno da Cal, Urbanização do Lagar, Rua dos Ferroviários, Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, Rua de Fernando Pessoa, Largo de Santo António, Viaduto de Eugénio Dias Poitout e Rua de Ferreira de Castro, englobando os trabalhos de melhoramentos de infra-estruturas de saneamento, pavimentos, iluminação pública, espaços verdes, mobiliário urbano, equipamento para RSU e sinalização.
Preço base do concurso — 1 175 751,55 euros.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**
Vários arruamentos — Freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

**II.1.9) Divisão em lotes**
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**
NÃO ☒ SIM ☐

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**
**II.2.1) Quantidade ou extensão total**
A empreitada refere-se aos trabalhos que compõem o projecto de Requalificação urbana — Freguesia de Nossa Senhora de Fátima — reabilitação de arruamentos, largos e praças — Urbanização do Forno da Cal, Urbanização do Lagar, Rua dos Ferroviários, Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, Rua de Fernando Pessoa, Largo de Santo António, Viaduto de Eugénio Dias Poitout e Rua de Ferreira de Castro.

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

Indicar o prazo em meses ☐8 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

A caução para garantir o contrato é de 5% do valor da adjudicação.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**

Empreitada por série de preços.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

Remeta-se para o n.º 9 do programa de concurso.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

Remeta-se para os pontos 15.6 e 15.7 do programa de concurso.

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

Alvará emitido pelo INCI — Instituto da Construção e do Imobiliário, previsto na alínea *a*) do n.º 6.1 do programa de concurso, que deve conter:
*a*) A habilitação como empreiteiro geral ou construtor geral de obras de urbanização da 2.ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

Remeta-se para as alíneas *c*), *d*) e *i*) do n.º 15.1, alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.2 e alíneas *e*) e *f*) do n.º 15.3, todos do programa de concurso.

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

Remeta-se para as alíneas *e*) a *h*) do n.º 15.1, alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.2 e alíneas *g*) e *h*) do n.º 15.3, todos do programa de concurso.

**SECÇÃO IV: PROCESSOS**

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público ☒

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço — 60%;
2 — Valia técnica da proposta — 40%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

Processo n.º S/07.

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

☐1☐5 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 400,00 + IVA. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Multibanco, numerário ou cheque à ordem do Município do Entroncamento.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

☐3☐0 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*
Hora 16:30.

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

| ES | DA | DE | EL | EN | FR | IT | NL | PT | FI | SV | Outra - país terceiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | _____ |

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

☐6☐6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**
**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Remeta-se para o ponto 5.2 do programa de concurso.

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora 10:30. Local Câmara Municipal do Entroncamento.

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO ☒ SIM ☐

**VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO ☐ SIM ☒

*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil*

Novo Quadro Comunitário — Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007/2013.

**ANEXO A**

**1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**D.O.M. — Divisão de Obras Municipais** | À atenção de<br>**Engenheiro Nuno Valente/ Arquitecto Rafael Domingos** |
| Endereço<br>**Rua da Junta de Freguesia, 1, 2.º** | Código postal<br>**2330-114** |
| Localidade/Cidade<br>**Entroncamento** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**249720400** | Fax<br>**249719675** |
| Correio electrónico<br>**obras@cm-entroncamento.pt** | Endereço Internet (URL)<br>**www.cm-entroncamento.pt** |

**1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**D.A.U. — Divisão de Administração Urbanística** | À atenção de<br>**Sandra Santos** |
| Endereço<br>**Rua da Junta de Freguesia, 1, 2.º** | Código postal<br>**2330-114** |
| Localidade/Cidade<br>**Entroncamento** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**249720400** | Fax<br>**249719675** |
| Correio electrónico<br>**obras@cm-entroncamento.pt** | Endereço Internet (URL)<br>**www.cm-entroncamento.pt** |

**1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**D.A.U. — Divisão de Administração Urbanística** | À atenção de<br>**Sandra Santos** |
| Endereço<br>**Rua da Junta de Freguesia, 1, 2.º** | Código postal<br>**2330-114** |
| Localidade/Cidade<br>**Entroncamento** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**249720400** | Fax<br>**249719675** |
| Correio electrónico<br>**obras@cm-entroncamento.pt** | Endereço Internet (URL)<br>**www.cm-entroncamento.pt** |

10 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

2611079520

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**

NÃO ☒ SIM ☐

**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Município do Entroncamento** | À atenção de |
| Endereço<br>**Largo de José Duarte Coelho** | Código postal<br>**2330-078** |
| Localidade/Cidade<br>**Entroncamento** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**249720400** | Fax<br>**249719675** |
| Correio electrónico<br>**obras@cm-entroncamento.pt** | Endereço Internet (URL)<br>**www.cm-entroncamento.pt** |

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

## SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

**II.1) DESCRIÇÃO**
**II.1.1) Tipo de contrato de obras**

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**

NÃO ☒ SIM ☐

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Jardim-de-Infância Norte — Kiss and Ride.

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**

Arruamentos, passeios e infra-estruturas de saneamento.
Preço base do concurso — 116 644,95 euros.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**

Rua dos Ferroviários (Zona Norte do Entroncamento).

**II.1.9) Divisão em lotes**

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**

NÃO ☒ SIM ☐

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**
**II.2.1) Quantidade ou extensão total**

A empreitada refere-se aos trabalhos que compõem o projecto de «Jardim-de-Infância Norte — Kiss and Ride».

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

Indicar o prazo em meses 0 3 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

## SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

A caução para garantir o contrato é de 5% do valor da adjudicação.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**

Empreitada por série de preços.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

Remeta-se para o n.º 9 do programa de concurso.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

Remeta-se para os pontos 15.6 e 15.7 do programa de concurso.

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

Alvará (emitido pelo INCI — Instituto Nacional da Construção e do Imobiliário) previsto na alínea *a*) do n.º 6.1 do programa de concurso, que deve conter:
*a*) A habilitação como empreiteiro geral ou construtor geral de obras de urbanização da 2.ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

Remeta-se para as alíneas *c*), *d*) e *i*) do n.º 15.1, alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.2 e alíneas *e*) e *f*) do n.º 15.3, todos do programa de concurso.

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

Remeta-se para as alíneas *e*) a *h*) do n.º 15.1, alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.2 e alíneas *g*) e *h*) do n.º 15.3, todos do programa de concurso.

## SECÇÃO IV: PROCESSOS

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público ☒

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço — 60%;
2 — Valia técnica da proposta — 40%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

Processo n.º V/07.

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

1 5 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 250,00 euros + IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Multibanco, numerário ou cheque à ordem do Município do Entroncamento.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

3 0 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora 16:30.

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

| ES | DA | DE | EL | EN | FR | IT | NL | PT | FI | SV | Outra - país terceiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | _____ |

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**
**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Remeta-se para o ponto 5.2 do programa de concurso.

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora 10:30. Local Câmara Municipal do Entroncamento.

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO ☒ SIM ☐

**VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO ☐ SIM ☒

*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil*

Novo Quadro Comunitário — Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007/2013.

## ANEXO A

**1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**DOM — Divisão de Obras Municipais** | À atenção de<br>**Engenheiro Nuno Valente** |
| Endereço<br>**Rua da Junta de Freguesia, 1, 2.º** | Código postal<br>**2330-114** |
| Localidade/Cidade<br>**Entroncamento** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**249720400** | Fax<br>**249719675** |
| Correio electrónico<br>**obras@cm-entroncamento.pt** | Endereço Internet (URL)<br>**www.cm-entroncamento.pt** |

**1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**DAU — Divisão de Administração Urbanística** | À atenção de<br>**Cátia Bertelo** |
| Endereço<br>**Rua da Junta de Freguesia, 1, 2.º** | Código postal<br>**2330-114** |
| Localidade/Cidade<br>**Entroncamento** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**249720400** | Fax<br>**249719675** |
| Correio electrónico<br>**obras@cm-entroncamento.pt** | Endereço Internet (URL)<br>**www.cm-entroncamento.pt** |

**1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**DAU — Divisão de Administração Urbanística** | À atenção de<br>**Cátia Bertelo** |
| Endereço<br>**Rua da Junta de Freguesia, 1, 2.º** | Código postal<br>**2330-114** |
| Localidade/Cidade<br>**Entroncamento** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**249720400** | Fax<br>**249719675** |
| Correio electrónico<br>**obras@cm-entroncamento.pt** | Endereço Internet (URL)<br>**www.cm-entroncamento.pt** |

10 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

2611079475

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**

NÃO ☒ SIM ☐

### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Câmara Municipal de Esposende** | À atenção de<br>**Divisão de Infra-Estruturas Municipais** |
| Endereço<br>**Rua da Senhora da Saúde, 42, 1.º** | Código postal<br>**4740-289** |
| Localidade/Cidade<br>**Esposende** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**253960100** | Fax<br>**253960177** |
| Correio electrónico<br>**cm.esposende@mail.telepac.pt** | Endereço Internet (URL)<br>**www.cm-esposende.pt** |

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

**II.1) DESCRIÇÃO**
**II.1.1) Tipo de contrato de obras**

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**

NÃO ☒ SIM ☐

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Construção do edifício para apoio turístico e centro interpretativo de São Lourenço — Vila Chã — Esposende.

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**

A empreitada diz respeito à construção de um edifício composto por um centro interpretativo, apoio turístico e áreas de serviços e execução dos arranjos exteriores.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**

Freguesia de Vila Chã — concelho de Esposende.

Código NUTS

PT112 CONTINENTE NORTE — CAVADO.

**II.1.8) Nomenclatura**

**II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

| | Vocabulário principal | Vocabulário complementar |
|---|---|---|
| Objecto principal | 45.21.23.00-9 | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| Objectos complementares | 45.22.31.00-7 | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |

**II.1.9) Divisão em lotes**

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**

NÃO ☒ SIM ☐

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**
**II.2.1) Quantidade ou extensão total**

A empreitada refere-se à totalidade da obra, de acordo com mapa de medições, e o valor para efeito de concurso é de 750 000,00 euros mais IVA à taxa aplicável.

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

Indicar o prazo em meses 12 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

### SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

A caução a garantir o contrato será de 5% do preço total da adjudicação.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**

A empreitada é por série de preços e o pagamento será efectuado mediante a utilização de verbas inscritas no Orçamento do Município.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade da construção. No caso de a adjudicação da empreitada, as empresas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

Para ser admitido a concurso é necessário ser titular de alvará de construção emitido pelo IMOPPI, contendo as seguintes autorizações, nos termos do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, e da Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro:
1.ª subcategoria da 1.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
2.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e a 8.ª subcategorias da 1.ª categoria nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem;
1.ª, 7.ª e a 10.ª subcategorias da 4.ª categoria, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem;
Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas a que se referem as alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos dos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

Documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do ponto 14.1 do programa de concurso.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

Documentos exigidos nas alíneas *c*) e *d*) do ponto 14.1 do programa de concurso.

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

Documentos referido nas alíneas *e*), *f*), *g*) e *h*) do ponto 14.1 e a) do ponto 18.4 do programa de concurso.

### SECÇÃO IV: PROCESSOS

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público ☒

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Valia técnica da proposta — 40%;
1.1 — Programa de trabalhos — 15%;
1.1.1 — Identificação e progressão das actividades — 7,5%;
1.1.2 — Planeamento das frentes de trabalho — 7,5%;
1.2 — Memória descritiva e justificativa — 15%;
1.2.1 — Meios a utilizar — 7,5%;
1.2.2 — Origem dos materiais a incorporar na obra — 7,5%;
1.3 — Gestão da segurança e saúde no trabalho — 10%;
1.3.1 — Lista para adaptação/complemento do plano de segurança e saúde e compilação técnica — 5%;
1.3.2 — Lista de planos de monitorização e prevenção — 5%;
2 — Preço — 60%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☒ SIM ☐

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**
24-07.

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

2 0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 300,00 euros + IVA à taxa aplicável. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento
Em dinheiro ou cheque, emitido à ordem da tesouraria da Câmara Municipal de Esposende.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

3 0 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*
Hora 16:00.

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

| ES | DA | DE | EL | EN | FR | IT | NL | PT | FI | SV | Outra - país terceiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | _____ |

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**
**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**
São autorizados a intervir no acto público do concurso os concorrentes e as pessoas por si credenciadas, conforme o n.º 5.2 do programa de concurso.

**IV.3.7.2) Data, hora e local**
No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora 14:30. Local Câmara Municipal de Esposende.

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**
NÃO ☒ SIM ☐

**VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**
NÃO ☒ SIM ☐
*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil*

**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**
Caso não seja concedida a comparticipação do Programa Operacional da Cultura, reserva-se a Câmara Municipal de Esposende, ao direito de não adjudicar a empreitada nos termos do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, não tendo os concorrentes direito a qualquer indemnização.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

10 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa*.

2611079524

# CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

## ANÚNCIO DE CONCURSO

## SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

**I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**
Designação oficial:
Município de Gouveia.
Endereço postal:
Avenida de 25 de Abril.
Localidade:
Gouveia.
Código postal:
6290-554.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Sector de Obras Públicas.
À atenção de:
Rui Costa.
Telefone:
238490210.
Correio electrónico:
aprovisionamento@cm-gouveia.pt
Fax:
238494686.
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
geral@cm-gouveia.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

**I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES**
Autoridades regionais ou locais.

## SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

**II.1) DESCRIÇÃO**
**II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**
Beneficiação de troços da rede viária urbana municipal no concelho de Gouveia — rectificação e pavimentação da estrada municipal n.º 555 entre o quilómetro 0+000 e o quilómetro 2+000 (Nabais/Melo).
**II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:**
*a*) Obras.
Execução.
Código NUTS: PT167.
**II.1.3) O anúncio implica:**
Um contrato público.
**II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:**
Trata-se da beneficiação de um troço da estrada municipal n.º 555, com correcções geométricas pontuais, estabilização, consolidação e pavimentação de bermas, drenagem do traçado e nova pavimentação da faixa de rodagem, compreendendo terraplanagens, execução de drenagens, pavimentação, sinalização e segurança e trabalhos diversos.
**II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):**
Objecto principal.
Vocabulário principal: 50200000.

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO**
**II.2.1) Quantidade ou extensão total:**
Valor estimado, sem IVA: 158 564,38.
Divisa: euro.

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO**
Período em dias: 150 (a contar da data de adjudicação).

## SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO**
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas:**
A caução a exigir para cumprimento do contrato será de 10% do valor da proposta com exclusão do IVA.
**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:**
As constantes no respectivo programa de concurso e caderno de encargos.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
**III.2.2) Capacidade económica e financeira:**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
As constantes no respectivo programa de concurso e caderno de encargos.
**III.2.3) Capacidade técnica:**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
As constantes no respectivo programa de concurso e caderno de encargos.

## SECÇÃO IV: PROCESSO

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**
**IV.1.1) Tipo de processo:**
Concurso público.

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**
**IV.2.1) Critérios de adjudicação:**
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:**
Data: 18/02/2008.
Hora: 17:30.
**IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:**
PT.
**IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:**
Período em dias: 66 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
**IV.3.8) Condições de abertura das propostas:**
Data: 19/02/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Sala de reuniões da Câmara Municipal de Gouveia.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.
Só poderão intervir no acto publico do concurso pessoas devidamente credenciadas pelos concorrentes.

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES**
Poderão concorrer ao presente concurso os concorrentes ou agrupamentos de empresas, em consórcio externo, detentores do alvará de construção com a 1.ª subcategoria da 2.ª categoria em classe que cubra o valor da sua proposta.
Preço do processo: 140,00 euros em suporte informático; 500,00 euros em papel; acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Sendo o processo enviado por correio, acresce o custo dos portes relativos ao seu envio.

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO:** 11/01/2008.

11 de Janeiro de 2008. — O Vereador Permanente, *Luís Manuel Tadeu Marques*.

2611079761

# CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**
NÃO ☒ SIM ☐

**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Município de Grândola** | À atenção de<br>**Divisão de Estudos Projectos e Empreitadas** |
| Endereço<br>**Rua do Dr. José Pereira Barradas** | Código postal<br>**7570-281** |
| Localidade/Cidade<br>**Grândola** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**269450032 — 269450075** | Fax<br>**269451907** |
| Correio electrónico<br>**graca.raposo@cm-grandola.pt** | Endereço Internet (URL) |

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO**

**II.1) DESCRIÇÃO**
**II.1.1) Tipo de contrato de obras**
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**
NÃO ☒ SIM ☐

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**
Construção da rede de drenagem de águas residuais domésticas e ETAR de Santa Margarida da Serra.

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**
O concurso visa a adjudicação da empreitada, acima indicada cujo regime é por série de preços. O valor base para efeitos de concurso é de 272 500,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**
Santa Margarida da Serra, freguesia de Santa Margarida da Serra, concelho de Grândola.

**II.1.9) Divisão em lotes**
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**
NÃO ☒ SIM ☐

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**
**II.2.1) Quantidade ou extensão total**
A empreitada refere-se à totalidade dos trabalhos previstos no projecto e, no caderno de encargos.

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**
Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 1 0 0 a partir da data da consignação *(para obras)*

**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**
A caução a exigir para garantia do contrato é de 5% do valor da adjudicação. O prazo de garantia é de cinco anos.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**
O financiamento da empreitada é através do orçamento municipal. O pagamento será efectuado por autos de medição mensais de acordo com os artigos 202.º, 207.º e 210.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**
Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade ou em consórcio, em regime da responsabilidade solidária, tendo a entidade ou consórcio de estar constituído aquando da celebração do contrato.
Tratando-se de consórcio, este pode revestir-se na modalidade de consórcio externo.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**
Alvará de empreiteiro emitido pelo INCI da 1.ª subcategoria da 1.ª categoria da classe correspondente ao valor total da proposta e 6.ª subcategoria da 2.ª categoria da classe correspondente ao valor dos respectivos trabalhos. Os concorrentes não detentores do alvará de empreiteiro emitido pelo INCI, devem apresentar os documentos exigidos no ponto 6 do programa de concurso. Para avaliação da capacidade económica, financeira e técnica observar-se-á o disposto no ponto 19 do programa de concurso.

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**
Os indicados no ponto 15.5 no programa de concurso.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**
Os indicados no ponto 15.6 no programa de concurso.

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**
Os indicados no ponto 15.7 no programa de concurso.

**SECÇÃO IV: PROCESSOS**

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**
Concurso público ☒

**IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?**
NÃO ☒ SIM ☐
*Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares*

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados
1 — Preço — 50%;
2 — Valia técnica da proposta (VTP) — 50%:
*a*) Plano de mão-de-obra — 35%;
*b*) Plano de trabalhos — 35%;
*c*) Plano de equipamento — 30%.
Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**
2 0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 150,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (21%) Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento
Desde que solicitadas até ao 20.º dia a contar do dia seguinte ao da data de publicação. Os interessados poderão obter cópias devidamente autenticadas pelo dono da obra das peças escritas e desenhadas do processo de concurso, nas condições indicadas no n.º 26 do programa de concurso, no prazo máximo de seis dias, contados a partir da data de recepção do respectivo pedido escrito na entidade indicada em 1.3.
O pagamento poderá ser efectuado em numerário ou cheque emitido à ordem da Tesouraria da Câmara Municipal de Grândola.
Envio de processo à cobrança — se for esta a pretensão do concorrente, deverá o mesmo mencioná-la no respectivo pedido escrito, com indicação do endereço e número de contribuinte. Ao valor do processo supramencionado acresce o valor dos portes via CTT.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**
3 0 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*
Hora 16:00.

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro
☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☒ ☐ ☐ ————————

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**
**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Ao acto público do concurso podem assistir qualquer interessado, apenas podendo intervir as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, conforme o n.º 5.2 do programa de concurso.

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora 10:00. Local Edifício da Câmara Municipal de Grândola.

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO ☒ SIM ☐

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Vicente Morais Beato.*

2611079726

# CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**

NÃO ☒ SIM ☐

## SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Município da Nazaré — Câmara Municipal** | À atenção de<br>**Divisão de Infra-Estruturas e Obras Públicas** |
| Endereço<br>**Avenida de Vieira Guimarães, 54** | Código postal<br>**2450-951** |
| Localidade/Cidade<br>**Nazaré** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**262550010** | Fax<br>**262550019** |
| Correio electrónico<br>**joao.santos@cm-nazare.pt** | Endereço Internet (URL)<br>**www.cm-nazare.pt** |

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

## SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

**II.1) DESCRIÇÃO**
**II.1.1) Tipo de contrato de obras**

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**

NÃO ☒ SIM ☐

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

«Grandes reparações e beneficiações — remodelação dos armazéns e oficinas municipais — remodelação e ampliação da zona de lavagem e manutenção de veículos.»

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**

Trata-se da remodelação e ampliação da zona de lavagem de veículos das oficinas municipais e execução de arranjos exteriores.
Preço base do concurso: 123 794,10 euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**

Freguesia e concelho de Nazaré.

**II.1.9) Divisão em lotes**

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**

NÃO ☒ SIM ☐

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 120 a partir da data da consignação *(para obras)*

## SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

O valor da caução é de 5% do preço total da adjudicação.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**

O financiamento será assegurado através de verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal da Nazaré.
A empreitada é por série de preços, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

Podem concorrer empresas e grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente, em regime de responsabilidade solidária, na modalidade de consórcio, tendo em vista a celebração do contrato, nos termos do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

Nos termos dos pontos 6, 15 e 19, todos do programa de concurso.
*a*) A 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, a qual tem de ser da classe que cubra o valor global da proposta, e a 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos que lhe respeitem.

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

Os documentos exigidos no n.º 6, nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.1 e alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.2, bem como nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 15.3, todos do programa de concurso.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

Os documentos exigidos nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 15.1 e alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.2, bem como nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 15.3, todos do programa de concurso.

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

Os documentos exigidos nas alíneas *e*) a *h*) do n.º 15.1 e alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.2, bem como nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 15.3, todos do programa de concurso.
e:
*a*) Comprovação da execução de pelo menos uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 60% do valor estimado do contrato;
*b*) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar em obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
*c*) Adequação dos técnicos e dos serviços técnicos que estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

## SECÇÃO IV: PROCESSOS

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público ☒

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

70% — preço da proposta.
30% — qualidade técnica da proposta.
Cada um destes valores será classificado numa escala de 0-5 valores.
Preço (70%) — a função de valor para o factor preço é definido da seguinte forma:
*a*) As propostas de valor inferior ou igual a 15% abaixo do valor base serão classificadas com 5 valores;
*b*) As propostas de valor igual ao valor base serão classificadas com 4 valores;
*c*) As propostas de valor igual a 10% acima do valor base serão classificadas com 3 valores;
*d*) As propostas de valor igual a 25% acima do valor base serão classificadas com 0 valores;
*e*) A variação nos intervalos definidos pelos valores extremos referidos nas alíneas anteriores será linear;
*f*) Não serão consideradas para efeitos de adjudicação as propostas que excedam em mais de 25% o valor base.
*g*) Em caso de empate, a empreitada será adjudicada ao concorrente que apresentar o mais baixo preço.
Qualidade técnica da proposta (30%) — para avaliação do factor qualidade técnica da proposta serão considerados os seguintes subfactores:
*a*) Programa de trabalhos (plano de trabalhos, plano de mão de obra e plano de equipamento) — 15%;
*b*) Plano de pagamentos — 15%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

Data limite de obtenção 13/02/2008
Custo: 44,38 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (21%). Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

As cópias poderão ser pagas em numerário, cheque ou vale postal.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

25/02/2008
Hora 17:00.

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

| ES | DA | DE | EL | EN | FR | IT | NL | PT | FI | SV | Outra - país terceiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | _____ |

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**
**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, conforme o previsto no ponto 5.2 do programa de concurso.

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

Data 26/02/2008
Hora 10:30. Local Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, à Avenida de Vieira Guimarães.

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO ☒ SIM ☐

**VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO ☒ SIM ☐

*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil*

---

10 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jorge Codinha Antunes Barroso*.

2611079468

# CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**

NÃO ☒ SIM ☐

**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Município de Óbidos** | À atenção de<br>**Secção de Aprovisionamento** |
| Endereço<br>**Largo de São Pedro** | Código postal<br>**2510-086** |
| Localidade/Cidade<br>**Óbidos** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**262955508** | Fax<br>**262955509** |
| Correio electrónico<br>**servico.compras@cm-obidos.pt** | Endereço Internet (URL)<br>**www.cm-obidos.pt** |

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO**

**II.1) DESCRIÇÃO**
**II.1.1) Tipo de contrato de obras**

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Reabilitação de 2 edifícios na Amoreira para 6 fogos de habitação social.

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**

A empreitada consiste na reabilitação profunda de 2 edifícios com a alteração do uso, para habitações sociais.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**

Amoreira.

Código NUTS

PT16B CONTINENTE CENTRO — OESTE.

**II.1.8) Nomenclatura**

**II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

| | Vocabulário principal | Vocabulário complementar |
|---|---|---|
| Objecto principal | 45.21.10.00-9 | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |

**II.1.9) Divisão em lotes**

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**

NÃO ☒ SIM ☐

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**
**II.2.1) Quantidade ou extensão total**

6 fogos em 2 edifícios.

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

Indicar o prazo em meses ☐9 e/ou em dias 270 a partir da data da consignação *(para obras)*

**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

Para garantir o exacto e pontual cumprimento do contrato será prestada uma caução no valor de 5% do montante da adjudicação.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**

A empreitada é por série de preços.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

Conforme o ponto 9 do programa de concurso.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

O alvará deve conter:
*a*) A 4.ª subcategoria da 1.ª categoria ou empreiteiro geral de edifícios de construção tradicional, ou empreiteiro geral de reabilitação e conservação de edifícios na classe correspondente ao valor total da proposta.
*b*) As 1.ª, 5.ª e 6.ª subcategorias da 1.ª categoria, e 1.ª subcategoria da 4.ª categoria, nas classes correspondentes aos valores dos trabalhos especializados que lhe respeitem.
Remeta-se para os n.os 15, 17 e 19 do programa de concurso.

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

Os constantes do ponto 15 do programa de concurso.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

Os constantes do ponto 15 do programa de concurso.

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

Os constantes do ponto 15 do programa de concurso.

**SECÇÃO IV: PROCESSOS**

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público ☒

**IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?**

NÃO ☒ SIM ☐

*Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares*

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

*a*) Preço (70%);
*b*) Valia técnica da proposta (30%):
1 — Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra (20%);
2 — Programa de trabalhos, incluindo:
2.1 — Plano de trabalhos (20%);
2.2 — Plano de mão-de-obra (20%);
2.3 — Plano de equipamentos (20%);
3 — Nota justificativa do preço proposto (20%).

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

Concurso público n.º 6/2007, processo n.º 03.03.02.66.

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

Data limite de obtenção 14/02/2008
Custo: 100,00 euros + IVA — peças desenhadas, versão em suporte de papel. 10,00 euros + IVA — peças escritas, versão em suporte de papel. 25,00 euros + IVA — versão electrónica em suporte de CD. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Em numerário, cheque ou TPA.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

25/02/2008
Hora 17:00.

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

| ES | DA | DE | EL | EN | FR | IT | NL | PT | FI | SV | Outra - país terceiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | _____ |

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**
**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Podem assistir todas as pessoas interessadas e intervir os concorrentes ou seus representantes por estes devidamente credenciados, conforme o previsto no ponto 5.2 do programa de concurso.

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora 14:30. Local Salão Nobre dos Paços do Concelho do Município de Óbidos.

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO ☒ SIM ☐

**VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO ☐ SIM ☒

*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil*

Projecto/Programa financiado pelo Instituto Nacional de Habitação.

**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

O valor base do presente concurso é 241 960,12 euros.

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia***

10/01/2008

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

10 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

2611079684

# CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**

NÃO ☒ SIM ☐

## SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Câmara Municipal de Odivelas** | À atenção de<br>**Ex.ma Sr.ª Presidente da Câmara** |
| Endereço<br>**Paços do Concelho, Quinta da Memória, Rua de Guilherme Gomes Fernandes** | Código postal<br>**2675-372** |
| Localidade/Cidade<br>**Odivelas** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**219320000** | Fax<br>**219344393** |
| Correio electrónico<br>**geral@cm-odivelas.pt** | Endereço Internet (URL)<br>**www.cm-odivelas.pt** |

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

## SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

**II.1) DESCRIÇÃO**
**II.1.1) Tipo de contrato de obras**

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**

NÃO ☒ SIM ☐

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Construção do Jardim Botânico de Famões.

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**

A presente empreitada consiste na construção das infra estruturas do Jardim Botânico de Famões.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**

Casal de São Sebastião, freguesia de Famões.

Código NUTS

PT171 LISBOA E VALE DO TEJO — GRANDE LISBOA.

**II.1.8) Nomenclatura**
**II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

| | Vocabulário principal | Vocabulário complementar | |
|---|---|---|---|
| Objecto principal | 45.00.00.00-7 | □□□□-□ | □□□□-□ □□□□-□ |

**II.1.9) Divisão em lotes**

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**

NÃO ☒ SIM ☐

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**
**II.2.1) Quantidade ou extensão total**

A natureza dos trabalhos a realizar constam no mapa de quantidades e o seu valor para efeito de concurso é de 149 050,00 euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

Indicar o prazo em meses □□ e/ou em dias 90 a partir da data da consignação *(para obras)*

## SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

5% do valor da adjudicação.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**

A empreitada é por preço global. Os pagamentos serão efectuados nos termos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

Consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

Concorrentes detentores de alvará emitido pelo InCI, I. P., contendo as seguintes autorizações: 8.ª subcategoria da 2.ª categoria e as 2.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª subcategorias da 5.ª categoria, da classe que cubra o valor global da proposta.

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

Documentos exigidos nas alíneas *a*) e *b*) do ponto n.º 15.1 do programa de concurso.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

Documentos exigidos nas alíneas *c*) e *d*) do ponto n.º 15.1 do programa de concurso.

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

Documentos exigidos nas alíneas *e*) e *i*) do ponto n.º 15.1 do programa de concurso.

## SECÇÃO IV: PROCESSOS

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público ☒

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

Processo n.º 1.3/2007/FA-DAS/DPJ.

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

15 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.
Custo: 70,16. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

As cópias do processo do concurso só serão executadas para posterior entrega, após recepção do pedido escrito e mediante a apresentação de nota de liquidação da taxa.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

20 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*
Hora 16:30.

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

| ES | DA | DE | EL | EN | FR | IT | NL | PT | FI | SV | Outra - país terceiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | _____ |

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**
**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Podem assistir ao acto público do concurso todas as pessoas interessadas e intervir as devidamente credenciadas.

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora 14:30. Local Divisão de Parques e Jardins, na morada supracitada.

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO ☒ SIM ☐

**VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO ☒ SIM ☐

*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil*

---

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

## ANEXO A

**1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Câmara Municipal de Odivelas** | À atenção de<br>**Departamento de Ambiente e Salubridade Divisão de Parques e Jardins** |
| Endereço<br>**Rua de Vasco Santana, 30 A** | Código postal<br>**2675-877** |
| Localidade/Cidade<br>**Ramada** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**219344710** | Fax<br>**219344719** |
| Correio electrónico<br>**espacosverdes@cm-odivelas.pt** | Endereço Internet (URL)<br>**www.cm-odivelas.pt** |

**1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Câmara Municipal de Odivelas** | À atenção de<br>**Departamento de Ambiente e Salubridade Divisão de Parques e Jardins** |
| Endereço<br>**Rua de Vasco Santana, 30 A** | Código postal<br>**2675-877** |
| Localidade/Cidade<br>**Ramada** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**219344710** | Fax<br>**219344719** |
| Correio electrónico<br>**espacosverdes@cm-odivelas.pt** | Endereço Internet (URL)<br>**www.cm-odivelas.pt** |

**1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Câmara Municipal de Odivelas** | À atenção de<br>**Departamento de Ambiente e Salubridade Divisão de Parques e Jardins** |
| Endereço<br>**Rua de Vasco Santana, 30 A** | Código postal<br>**2675-877** |
| Localidade/Cidade<br>**Ramada** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**219344710** | Fax<br>**219344719** |
| Correio electrónico<br>**espacosverdes@cm-odivelas.pt** | Endereço Internet (URL)<br>**www.cm-odivelas.pt** |

10 de Janeiro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Susana de Carvalho Amador*.

2611079595

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

## ANÚNCIO DE CONCURSO

## SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

**I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**

Designação oficial:
Câmara Municipal de Portimão.
Endereço postal:
Largo 1.º de Dezembro.
Localidade:
Portimão.
Código postal:
8500-538.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Departameno Técnico de Planeamento e Urbanismo
A atenção de:
Eng. Agostinho Escudeiro.
Telefone:
282480400.
Correio electrónico:
geral@cm-portimao.pt.
Fax:
282480407.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
V. «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
V. «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

**I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES**

Autoridades regionais ou locais.

## SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

**II.1) DESCRIÇÃO**
**II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**

Fornecimento e instalação de mobiliário especial e de série para o Fórum Cultural de Portimão.

**II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:**
b) Fornecimentos:
Compra.
**II.1.3) O anúncio implica:**
Um contrato público.
**II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:**
Produção, fornecimento e assentamento de mobiliário especial e fornecimento e assentamento de mobiliário de série.
**II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):**
Vocabulário principal: 36140000
**II.1.8) Divisão em lotes:**
Sim.
Devem ser enviadas propostas para:
Um ou mais lotes.

## ANEXO B

### INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

#### Lote n.º A

**Título: Mobiliário especial - Cadeiras de plateia**

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**
Fornecimento de cadeiras nas condições previstas no caderno de encargos.

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 36140000

**3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO**
Custo estimado, sem IVA: 411.060.
Divisa: EUR.

#### Lote n.º B

**Título: Mobiliário especial - Poltronas estofadas**

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**
Fornecimento de poltronas e sofá de acordo com as condições do caderno de encargos.

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 36140000

**3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO**
Custo estimado, sem IVA: 65956.
Divisa: EUR.

#### Lote n.º C

**Título: Mobiliário Especial - Mesas e cadeiras soltas**

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**
Fornecimento de diversas mesas e cadeiras de acordo com as condições do caderno de encargos.

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 36140000

**3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO**
Custo estimado, sem IVA: 83645.
Divisa: EUR.

#### Lote n.º D

**Título: Mobiliário Especial - Mobiliário encastrado**

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**
Fornecimento e montagem de diverso mobiliário de encastrar, conforme condições do caderno de encargos.

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 36140000

**3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO**
Custo estimado, sem IVA: 63154.
Divisa: EUR.

#### Lote n.º E

**Título: Mobiliário de Série**

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**
Fornecimento de mobiliário de série, tais como diversas cadeiras e outro mobiliário.

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 36140000

**3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO**
Custo estimado, sem IVA: 100243,44.
Divisa: EUR.

**II.1.9) São aceites variantes:**
Não.

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO**
**II.2.1) Quantidade ou extensão total**.
Valor estimado, sem IVA: 724058,94
Divisa: EUR.

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO**
Período em dias: 60 (a contar da data de adjudicação).

## SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO**
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**
Nos termos previstos no n.º 6 do caderno de encargos.
**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**
Nos termos previstos no n.º 3 do caderno de encargos.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
**III.2.2) Capacidade económica e financeira:**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Nos termos previstos no n.º 3 do caderno de encargos.
**III.2.3) Capacidade técnica**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Nos termos previstos no n.º 3 do caderno de encargos.

## SECÇÃO IV: PROCESSO

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**
**IV.1.1) Tipo de processo**
Concurso público.

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**
**IV.2.1) Critérios de adjudicação:**
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares** *(excepto para um SAD)* **ou memória descritiva** *(em caso de diálogo concorrencial)*
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 28/01/2008
Hora: 17:30.
Documentos a título oneroso
Sim.
Indicar preço: 50
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
Em dinheiro, cheque ou transferência bancária do valor acrescido de IVA ou à cobrança e neste caso também acrescido de portes.
**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:**
Data: 03/03/2008
Hora: 17:00.
**IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**
PT.
**IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta** *(concursos públicos)*
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para recepção das propostas)
**IV.3.8) Condições de abertura das propostas**
Data: 04/03/2008
Hora: 10:00.
Lugar:
Sala de reuniões da Câmara Municipal de Portimão.

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 10/01/2008**

10 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz.*

2611079441

# CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**

NÃO ☒ SIM ☐

## SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

### I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Câmara Municipal de Sintra** | À atenção de<br>**Departamento de Obras Municipais — Divisão de Concursos e Expropriações** |
| Endereço<br>**Avenida do Movimento das Forças Armadas, 8, 1.º** | Código postal<br>**2710-431** |
| Localidade/Cidade<br>**Sintra** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**219238880** | Fax<br>**219238881** |
| Correio electrónico | Endereço Internet (URL) |

### I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

### I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

### I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

### I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

## SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

### II.1) DESCRIÇÃO

**II.1.1) Tipo de contrato de obras**

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**

NÃO ☒ SIM ☐

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Empreitada de requalificação da Avenida de Miguel Bombarda, em Queluz.

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**

A empreitada tem por objectivo a requalificação do espaço público numa área de 18 000 m².

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**

Concelho de Sintra, freguesia de Queluz.

Código NUTS:

PT171 — Lisboa e Vale do Tejo — Grande Lisboa.

**II.1.8) Nomenclatura**

**II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

| | Vocabulário principal | Vocabulário complementar |
|---|---|---|
| Objecto principal | 45.23.31.40-2 | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| Objectos complementares | 45.11.27.00-2 | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |

**II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) ****

A presente aquisição encontra-se na classificação estatística de produtos por actividade na secção F, divisão 45, grupo n.º 45.1, classe n.º 45.11, categoria n.º 45.11.2, subcategorias n.os 45.11.12, 45.11.21, 45.11.24, classe n.º 45.2.3, categoria n.º 45.23.1, subcategorias n.os 45.23.11 e 45.23.12.

**II.1.9) Divisão em lotes**

NÃO ☒ SIM ☐

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**

NÃO ☒ SIM ☐

### II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

**II.2.1) Quantidade ou extensão total**

€ 1 890 000 mais IVA.

### II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses 10 a partir da data da consignação *(para obras)*

## SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

### III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações, o adjudicatário deverá prestar uma caução de 5 % do montante total do contrato, com exclusão do IVA. Das importâncias que o empreiteiro tiver a receber de cada um dos pagamentos parciais será deduzida a percentagem de 5 % para garantia do contrato, em reforço da caução prestada.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**

O pagamento será feito por série de preços nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. O financiamento é suportado pelo orçamento da câmara municipal.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

Podem concorrer agrupamento de empresas ou grupo de empresas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, mas, em caso de adjudicação da empreitada, estas associar-se-ão obrigatoriamente antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

### III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

Os constantes nos n.os 15 e 16 do programa de concurso.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

Os constantes no n.º 15 do programa de concurso.

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

Os constantes no n.º 15 do programa de concurso. Titulares de alvará de construção exigido: 1.ª subcategoria da 2.ª categoria, classe correspondente ao valor total da proposta, 5.ª subcategoria da 1.ª categoria, classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitam, 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitam, e 2.ª subcategoria da 4.ª categoria, classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitam.

## SECÇÃO IV: PROCESSOS

### IV.1) TIPO DE PROCESSO

| | |
|---|---|
| Concurso público | ☒ |
| Concurso limitado | ☐ |
| Concurso limitado com publicação de anúncio | ☐ |
| Concurso limitado sem publicação de anúncio | ☐ |
| Concurso limitado por prévia qualificação | ☐ |
| Concurso limitado sem apresentação de candidaturas | ☐ |
| Concurso limitado urgente | ☐ |
| Processo por negociação | ☐ |
| Processo por negociação com publicação prévia de anúncio | ☐ |
| Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio | ☐ |
| Processo por negociação urgente | ☐ |

### IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados (se possível, por ordem decrescente de importância):

Valia técnica da proposta — 55 %.
Preço — 45 %.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

### IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

Concurso DOM 21/2007(P).

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

Data 030 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: € 150 Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Através de numerário, multibanco ou cheque emitido à ordem de Câmara Municipal de Sintra.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

036 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*.
Hora 16.30.

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

| ES | DA | DE | EL | EN | FR | IT | NL | PT | FI | SV | Outra - país terceiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | _____ |

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

Até 066 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**

**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

Data dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10.00 Local: Sala de reuniões do D.O.M., sito na Avenida do Movimento das Forças Armadas, 8, em Sintra.

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO ☒ SIM ☐

**VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO ☒ SIM ☐

*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil*

---

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

10 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Roboredo Seara.*

2611079406

# CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**

NÃO ☒ SIM ☐

**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Câmara Municipal de Tondela** | À atenção de<br>**Presidente da Câmara Municipal de Tondela** |
| Endereço<br>**Largo da República, 16** | Código postal<br>**3460-001** |
| Localidade/Cidade<br>**Tondela** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**232811110** | Fax<br>**232881120** |
| Correio electrónico<br>**cmtondela@mail.telepac.pt** | Endereço Internet (URL)<br>**www.com-tondela.pt** |

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO**

**II.1) DESCRIÇÃO**

**II.1.3) Tipo de contrato de serviços**

Categoria de serviços 2 7

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**

NÃO ☒ SIM ☐

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Concessão da exploração do edifício quiosque/bar no Largo da Feira em Campo de Besteiros.

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**

Concessão da exploração do edifício quiosque/bar.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**

Largo da Feira em Campo de Besteiros concelho de Tondela.

**II.1.9) Divisão em lotes**

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**

NÃO ☒ SIM ☐

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

Indicar o prazo em dias 7 3 0 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

O adjudicatário deverá apresentar uma caução no montante de 5% do valor da adjudicação, que será prestada em dinheiro e ou em títulos emitidos ou garantidos pelo estado, mediante garantia bancária, ou ainda em seguro-caução, nos termos propostos no C.E.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

Podem concorrer empresas ou agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico, mas em caso de adjudicação, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

As constantes do programa de concurso.

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

As constantes do programa de concurso.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

As constantes do programa de concurso.

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

As constantes do programa de concurso.

**III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS**
**III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?**

NÃO ☒ SIM ☐

*Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes*

---

**III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?**

NÃO ☐ SIM ☒

**SECÇÃO IV: PROCESSOS**

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público ☒

**IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?**

NÃO ☒ SIM ☐

*Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares*

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

01/2008/OP/F.

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

Data limite de obtenção 1 9/0 2/2 0 0 8
Custo: 20,00 euros + IVA. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Após o pedido do processo por escrito, deverá ser levantado mediante pagamento que, será efectuado em dinheiro ou através de cheque e ou vale postal (quando o pedido seja o método de envio à cobrança), emitidos a favor do Município de Tondela.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

2 5/0 2/2 0 0 8
Hora 15:00.

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

| ES | DA | DE | EL | EN | FR | IT | NL | PT | FI | SV | Outra - país terceiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | _____ |

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**
**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

O acto de abertura das propostas é público. Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes.

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

Data 2 6/0 2/2 0 0 8
Hora 10:00. Local Salão Nobre do Edifício do Município de Tondela.

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO ☒ SIM ☐

**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

O valor base de licitação da renda mensal é de 350,00 euros.

10 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Marta Gonçalves*.

2611079513

# SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**

NÃO ☒ SIM ☐

**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada** | À atenção de<br>**Engenheiro Jorge Ferreira da Silva Nemésio, director-delegado** |
| Endereço<br>**Rua de Tavares de Resende, 165** | Código postal<br>**9504-507** |
| Localidade/Cidade<br>**Ponta Delgada** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**296205660** | Fax<br>**296282385** |
| Correio electrónico<br>**smaspdl.sec@mail.telepac.pt** | Endereço Internet (URL) |

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO**

**II.1) DESCRIÇÃO**
**II.1.1) Tipo de contrato de obras**

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**

NÃO ☒ SIM ☐

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Obra n.º 22/97 – Infra-estruturas de saneamento básico na Rua de Armando Cortes Rodrigues.

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**

Construção de infra-estruturas de saneamento básico constituídas por: rede de abastecimento de água em diâmetro de 90 mm numa extensão de 468,00 m em PVC PN 10; colectores de águas residuais domésticas em diâmetro de 200 mm em PVC corrugado PN 6 numa extensão de 436,37 m; colectores de águas residuais pluviais em diâmetro de 200 mm (114,09 m) e 250 mm (64,89 m) em PVC corrugado PN 6 de 400 mm (70,16 m), 500 mm (19,48 m) e 600 mm (147,49 m)em manilhas de betão armado.
Restantes trabalhos acessórios nomeadamente movimentação de terras, caixas de visita, sarjetas, ramais, acessórios, etc., bem como repavimentação integral dos pavimentos afectados e peperfilagem dos lancis dos arruamentos objecto de intervenção.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**

Freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, Açores.

Código NUTS
PT200 ACORES.

**II.1.8) Nomenclatura**

**II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

Vocabulário principal Vocabulário complementar

Objecto principal 45.22.20.00-9 □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□

**II.1.9) Divisão em lotes**

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**

NÃO ☒ SIM ☐

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**
**II.2.1) Quantidade ou extensão total**

A proposta é feita para a totalidade dos trabalhos que constituem a empreitada.

**II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas**

O valor base é de 258 450,60 euros, com exclusão do IVA.

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

Indicar o prazo em meses □□ e/ou em dias 180 a partir da data da consignação *(para obras)*

**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

O concorrente a quem for adjudicada a empreitada prestará uma caução no valor correspondente a 5% do preço total da adjudicação.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**

A empreitada de acordo com o modo de remuneração do empreiteiro, segue o regime de série de preços, sendo os pagamentos efectuados mensalmente com base na medição dos trabalhos executados de cada espécie com aplicação dos preços unitários.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

Ao concurso poderão apresentar-se empresas ou agrupamentos de empreiteiros que declarem a intenção de se associarem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou consórcio, revestindo este a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

Os concorrentes estabelecidos em Portugal deverão ser possuidores de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.,com a classificação de empreiteiro geral, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro, na 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta.

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

Os indicados nos n.os 9.1 a 9.3 do programa de concurso.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

Os indicados nos n.os 15.1 a 15.7 do programa de concurso.

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

Os indicados nos n.os 19.1 a 19.4 do programa de concurso.

**SECÇÃO IV: PROCESSOS**

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público ☒

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

A) Preço mais baixo ☒

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

Obra n.º 22/97 – Infra.estruturas de saneamento básico na Rua de Armando Cortes Rodrigues.

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

20 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 221,92 euros, não incluindo IVA. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Os exemplares podem ser adquiridos por cheque ou numerário.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*
Hora 16:30.

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

| ES | DA | DE | EL | EN | FR | IT | NL | PT | FI | SV | Outra - país terceiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | _____ |

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**
**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes nos termos do programa de concurso.

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora 10:00. Local Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Ponta Delgada.

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO ☒ SIM ☐

**VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO ☒ SIM ☐

*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil*

---

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

11 de Janeiro de 2008. — O Director-Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio.*

2611079708

# SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**

NÃO ☒ SIM ☐

## SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento da C.M. Tomar** | À atenção de<br>**Ex.mo Sr. Presidente do Conselho de Administração** |
| Endereço<br>**Praça da República, 4, Apartado 6** | Código postal<br>**2300-505** |
| Localidade/Cidade<br>**Tomar** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**249329890** | Fax<br>**249321671** |
| Correio electrónico<br>**francisco.marques@smastomar.pt** | Endereço Internet (URL) |

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

## SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

**II.1) DESCRIÇÃO**

**II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos**

Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**

NÃO ☒ SIM ☐

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Fornecimento contínuo de materiais para manutenção dos sistemas de água e saneamento pelo período de um ano.

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**

Aquisição de materiais para manutenção dos sistemas de distribuição de água e drenagem de esgotos dos SMAS de Tomar, de forma faseada, em função das necessidades e dos pedidos dos SMAS, pelo período de um ano.
Os fornecimentos serão faseados em função das necessidades dos SMAS, funcionando as quantidades mencionadas no caderno de encargos como referência para o fornecimento, podendo ultrapassar, ou, não atingir os valores estimados.
Os pagamentos serão feitos de acordo com o faseamento dos fornecimentos.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**

Armazém dos SMAS — freguesia de São João Baptista — concelho de Tomar.

Código NUTS

PT16C CONTINENTE CENTRO — MEDIO TEJO.

**II.1.8) Nomenclatura**

**II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

| | Vocabulário principal | Vocabulário complementar |
|---|---|---|
| Objecto principal | 25.21.21.20-7 | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| Objectos complementares | 25.21.21.00-1 | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| | 25.21.25.20-1 | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| | 27.21.00.00-0 | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| | 27.21.10.00-7 | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| | 27.21.20.00-4 | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| | 27.21.21.10-8 | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| | 27.21.22.00-6 | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| | 27.21.23.00-7 | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| | 27.22.22.00-9 | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| | 28.52.77.40-1 | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| | 29.13.10.00-6 | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| | 29.13.11.40-9 | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| | 29.13.12.60-6 | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |

**II.1.9) Divisão em lotes**

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**

NÃO ☒ SIM ☐

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**
**II.2.1) Quantidade ou extensão total**

A estimativa da quantidade e qualidade dos materiais a adquirir encontra-se discriminada no caderno de encargos.

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

Indicar o prazo em dias 3 6 5 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

## SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

Caução a exigir para garantia do contrato: 5% sobre o valor total estimado.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**

A modalidade essencial de financiamento e pagamento é o orçamento dos Serviços Municipalizados de Tomar.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

Não aplicável.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

Declaração do anexo I do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

Declaração do anexo I do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

Declaração do anexo I do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

## SECÇÃO IV: PROCESSOS

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público ☒

**IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?**

NÃO ☒ SIM ☐

*Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares*

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Características técnicas dos materiais propostos — 45%;
2 — Garantia de boa qualidade do fornecimento — 30%;
3 — Preços unitários propostos — 25%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

Data limite de obtenção 29/02/2008
Custo: 33,98 euros + IVA. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

O pagamento poderá ser feito em numerário ou em cheque.
O pedido para obtenção de cópia do processo deverá ser efectuado por escrito.
O levantamento da cópia do processo deverá ser efectuado directamente na Sede dos SMAS de Tomar, após o decurso de um prazo de 3 dias úteis sobre a data de entrada nos SMAS do pedido por escrito.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

10/03/2008
Hora 17:30.

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

| ES | DA | DE | EL | EN | FR | IT | NL | PT | FI | SV | Outra - país terceiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | _____ |

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**
**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

São autorizadas a intervir no acto público do concurso os concorrentes e as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas.

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

Data 11/03/2008
Hora 15:00. Local Sede dos SMAS de Tomar.

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO ☒ SIM ☐

**VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO ☒ SIM ☐

*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil*

---

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

10 de Janeiro de 2008. — O Director-Delegado, *Fernando Alberto A. Caetano*.

2611079444

# ENTIDADES PARTICULARES

## CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

### ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**

NÃO ☒ SIM ☐

**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.** | À atenção de<br>**Serviço de Aprovisionamento — Edifício do Centro de Formação** |
| Endereço<br>**Rua de José António Serrano** | Código postal<br>**1150-199** |
| Localidade/Cidade<br>**Lisboa** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**218841914** | Fax<br>**218841069/218841088** |
| Correio electrónico<br>**benvinda.pedrosa@chlisboa-zc.min-saude.pt** | Endereço Internet (URL) |

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO**

**II.1) DESCRIÇÃO**
**II.1.1) Tipo de contrato de obras**

Execução ☐ Concepção e execução ☒
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**

NÃO ☒ SIM ☐

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Empreitada — projecto e obra de beneficiação, remodelação e melhoria do Serviço UUM do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. (Hospital de São José).

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**

Empreitada — projecto e obra de beneficiação, remodelação e melhoria do Serviço UUM do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. (Hospital de São José).

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. (Hospital de São José).

Código NUTS

PT171 LISBOA E VALE DO TEJO — GRANDE LISBOA.

**II.1.8) Nomenclatura**

**II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

| | Vocabulário principal | Vocabulário complementar | |
|---|---|---|---|
| Objecto principal | 45.21.51.00-8 | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |

**II.1.9) Divisão em lotes**

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**

NÃO ☒ SIM ☐

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐90 a partir da data da consignação *(para obras)*

**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

É exigida ao adjudicatário a prestação de caução no valor de 5% da adjudicação com exclusão do IVA.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**

Os indicados no caderno de encargos.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

Os indicados no caderno de encargos.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

Os indicados no caderno de encargos.

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

Os indicados no caderno de encargos.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

Os indicados no caderno de encargos.

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

Os indicados no caderno de encargos.

**SECÇÃO IV: PROCESSOS**

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público ☒

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**

**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

18000108.

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

Data limite de obtenção 27/02/2008

Custo: 145,20. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Pagamento por cheque ou numerário no Serviço de aprovisionamento — Edifício do Centro de Formação (Hospital de São José) — Rua de José António Serrano — 1150-199 Lisboa, das 9 às 12 horas e das 14 horas às 15 horas e 30 minutos.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

28/02/2008

Hora 17:00.

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

| ES | DA | DE | EL | EN | FR | IT | NL | PT | FI | SV | Outra - país terceiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | _____ |

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**

**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Pode assistir qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes ou seus representantes devidamente credenciados.

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

Data 29/02/2008

Hora 10:00. Local Serviço de Aprovisionamento — Edifício do Centro de Formação (Hospital de São José).

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO ☒ SIM ☐

**VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO ☒ SIM ☐

*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil*

---

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

11 de Janeiro de 2008. — A Vogal do Conselho de Administração, *Ana Isabel Gonçalves*.

2611079681

# EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, E. P. E.

## ANÚNCIO DE CONCURSO

### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

**I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**

Designação oficial:
EP — Estradas de Portugal, S. A.
Endereço postal:
Praça da Portagem.
Localidade:
Almada.
Código postal:
2809-013.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Gabinete Administrativo, piso 3, sala 2355.
A atenção de:
Sector de Concursos.
Telefone:
212879646.
Correio electrónico:
ga@estradasdeportugal.pt
Fax:
212950094.
Endereços Internet:
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.estradasdeportugal.pt
Endereço do perfil de adquirente (URL):
https://www.portaldeempreitadas.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

**I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES**

Organismo de direito público.
Outro (especificação):
Infra-estruturas rodoviárias.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

**II.1) DESCRIÇÃO**

**II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**
EN 114 — Ponte do Barbancho sobre a ribeira das Alcobertas — Prestação de serviços para o controlo topográfico e geométrico.
**II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:**
*c*) Serviços:
Categoria de serviço: n.º 12.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Santarém.
Código NUTS: PT185.
**II.1.3) O anúncio implica:**
Um contrato público.
**II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:**
EN 114 — Ponte do Barbancho sobre a ribeira das Alcobertas — Prestação de serviços para o controlo topográfico e geométrico.
**II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):**
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74271800.
**II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**
Sim.
**II.1.8) Divisão em lotes:**
Não.
**II.1.9) São aceites variantes:**
Não.

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO**

**II.2.2) Opções:**
Não.

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO**

Período em dias: 210 (a contar da data de adjudicação).

### SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO**

**III.1.1) Cauções e garantias exigidas:**
O concorrente a quem for adjudicada a prestação de serviços deverá prestar uma caução de 5 % do valor total da adjudicação.
**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:**
O financiamento será suportado por receitas próprias da EP, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 374/2007, de 7 de Novembro, estando a respectiva empreitada incluída no plano de investimentos.
**III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:**
Podem concorrer empresas ou grupos de empresa sem que entre eles exista qualquer vínculo, mas no caso de adjudicação da prestação de serviços estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, agrupamento complementar de empresas ou agrupamento europeu de interesse económico.
**III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:**
Não.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

A equipa mínima de controlo topográfico será constituída por duas pessoas para a duração total da empreitada, nomeadamente um topógrafo e um porta-miras. Esta equipa será reforçada, pontualmente, em função do volume de trabalho. Esta equipa será supervisionada por um coordenador com licenciatura adequada, que lhe dispensará 10 % (aproximadamente quatro horas/semana) do seu tempo.
O coordenador e o(s) topógrafo(s) deverão ter no seu *curriculum vitae,* pelo menos, cinco anos de experiência em obras rodoviárias, com experiência comprovada na área de topografia.
**III.2.2) Capacidade económica e financeira:**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos contidos no programa de concurso que permitam avaliar a capacidade financeira para a prestação de serviços posta a concurso.
**III.2.3) Capacidade técnica:**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos contidos no programa de concurso que permitam avaliar a sua capacidade técnica para a prestação de serviços posta a concurso.
Cada elemento integrante da equipa técnica proposta a concurso deve apresentar declaração de acordo com o modelo-tipo, anexo ao programa de concurso, bem como os respectivos *curriculum vitae.*
**III.2.4) Contratos reservados:**
Não.

**III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS**
**III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:**
Não.

## SECÇÃO IV: PROCESSO

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**
**IV.1.1) Tipo de processo:**
Concurso público.

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**
**IV.2.1) Critérios de adjudicação:**
Preço mais baixo.

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso público n.º 05/2008/PSE/DEMP5.
**IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:**
Não.
**IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) *ou memória descritiva* (em caso de diálogo concorrencial):**
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 10.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
O preço indicado corresponde à versão em suporte papel e poderá ser pago em dinheiro ou cheque visado passado a favor da EP — Estradas de Portugal, S. A.
O processo patenteado encontra-se também disponível em versão electrónica em suporte CD/DVD com o custo de € 10, ou para *download* através do site https://www.portaldeempreitadas.pt, com o custo de € 10, cujos pagamentos poderão ser efectuados de harmonia com as instruções constantes desse *site* da Internet.
Aos preços indicados acresce o IVA à taxa de 21 %.
**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:**
Data: 05/03/2008.
Hora: 15:00.
**IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:**
PT.
**IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos):**
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para recepção das propostas).
**IV.3.8) Condições de abertura das propostas:**
Data: 06/03/2008.
Hora: 10:00.
Lugar: sede da EP — Estradas de Portugal, S. A. — Auditório do Edifício 2, 4.º, Praça da Portagem, 2809-013 Almada.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Ao acto público do concurso poderá assistir qualquer interessado, mas nele só poderão intervir as pessoas devidamente credenciadas pelos concorrentes para esse efeito.

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:**
Não.

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 10/01/2008**

10 de Janeiro de 2008. — O Conselho de Administração: *Eduardo Andrade Gomes — Rui Nelson Dinis.*

2611079387

# REBAT — VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S. A.

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**
NÃO ☒ SIM ☐

## SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Rebat — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos do Baixo Tâmega, S. A.** | À atenção de |
| Endereço<br>**Aterro Sanitário do Baixo Tâmega, Codessoso, Apartado 27** | Código postal<br>**4890-166** |
| Localidade/Cidade<br>**Celorico de Basto** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**+351 255320280** | Fax<br>**+351 255320281** |
| Correio electrónico<br>**geral@rebat.pt** | Endereço Internet (URL) |

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☒

## SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

**II.1) DESCRIÇÃO**
**II.1.1) Tipo de contrato de obras**
Execução ☐ Concepção e execução ☒
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**
Contrato para a concepção construção da ampliação do Cais de Transferência de Baião.

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**
Os concorrentes apresentarão com a proposta um projecto base para a ampliação do Cais de Transferência de Baião, de acordo com o especificado no caderno de encargos.
Após adjudicação da proposta, o adjudicatário deverá:
1) Elaborar o projecto de execução de acordo com o projecto base e respectivo plano de segurança e saúde;
2) Executar as obras projectadas de acordo com o projecto de execução e cláusulas técnicas especiais.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**
Distrito do Porto, concelho de Baião, freguesia de Campelo no Cais de Transferência de Baião.

Código NUTS
PT115 CONTINENTE NORTE — TAMEGA.

**II.1.9) Divisão em lotes**
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**
NÃO ☒ SIM ☐

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**
Indicar o prazo em meses ☐6 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

## SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações o adjudicatário deve prestar uma caução correspondente a 5% do total da adjudicação, com exclusão do IVA, e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**

As condições de pagamento encontram-se definidas no caderno de encargos e o modo de retribuição do adjudicatário será por série de preços.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

Os concorrentes que sejam agrupamentos de empresas deverão, em caso de adjudicação, associar-se em consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas, em qualquer dos casos, em regime de responsabilidade solidária dos consorciados ou agrupados entre si e com o consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

Os concorrentes podem ser empresas ou agrupamentos de empresas, residentes ou não residentes, sem qualquer modalidade jurídica de associação no momento em que se apresentam a concurso, desde que possuam capacidade económica, financeira e técnica que garanta a execução total dos trabalhos, nos exactos termos das exigências especificadas no programa de concurso.
Os concorrentes deverão ser titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI), que contenha as seguintes autorizações: 1.ª subcategoria da 1.ª categoria (Edifícios e património construído), 1.ª, 6.ª e 9.ª da 2.ª categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas), 2.ª e 8.ª subcategorias da 4.ª categoria (Instalações eléctricas e mecânicas) e 2.ª, 6.ª, 7.ª, 9.ª 10.ª e 11.ª subcategorias da 5.ª categoria (Outros trabalhos) e das classes correspondentes cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitem, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na proposta.
Os concorrentes que não sejam titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo InCI deverão respeitar o disposto nos artigos 67.º e 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
A capacidade financeira e económica dos candidatos será avaliada com base no quadro de referência constante da Portaria em vigor publicada ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004 de 9 de Janeiro, nos termos estabelecidos no processo de concurso.
Para efeitos da avaliação da capacidade técnica constitui limite mínimo de verificação de aptidão dos concorrentes a comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso e a demonstração de adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja do próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas e a demonstração de adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

Os indicados no programa de concurso.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

Os indicados no programa de concurso.

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

Os indicados no programa de concurso.

## SECÇÃO IV: PROCESSOS

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público ☒

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

*a*) Preço — 50%;
*b*) Qualidade técnica da proposta — 40%;
*c*) Programa de trabalhos — 10%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**

**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

01/2008.

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

45 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.
Custo: 200. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Pagamento em dinheiro ou cheque, à ordem da Rebat — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos do Baixo Tâmega, S. A.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

45 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*
Hora 17:00.

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

| ES | DA | DE | EL | EN | FR | IT | NL | PT | FI | SV | Outra - país terceiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | _____ |

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**

**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Podem intervir no acto público do concurso os concorrentes, ou seus representantes, devidamente identificados e credenciados para o acto, até ao limite de dois representantes por concorrente.

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora 11:00. Local morada da entidade adjudicante indicada em I.1.).

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO ☒ SIM ☐

**VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO ☐ SIM ☒

*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil*

A candidatar ao QREN.

**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

Referente ao ponto IV.3.2): O processo de concurso poderá ser examinado ou adquirido nas instalações da entidade adjudicante, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 9 e as 17 horas até à data do acto público do concurso, desde que tenham sido solicitados por escrito com uma antecedência mínima de seis dias úteis.
Referente ao ponto IV.3.3): As propostas deverão ser enviadas por correio registado, com aviso de recepção, ou entregues em mão contra recibo, no endereço indicado em I.1.
Referente ao ponto IV.3.6): O prazo considerar-se-á prorrogado, se necessário, por consentimento tácito dos concorrentes que nada requeiram em contrário, por mais de 44 dias, nos termos do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
A entidade adjudicante reserva-se o direito de não adjudicar ou apenas de adjudicar parcialmente a empreitada em causa, nos termos estatuídos no Decreto-Lei 59/99, de 2 de Março.

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia***

10/01/2008

10 de Janeiro de 2008. — O Administrador Executivo, *Carlos Sanches*.

2611079432

# REDE FERROVIÁRIA NACIONAL — REFER, E. P.

## ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

## SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

**I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**

Designação oficial:
Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P.
Endereço postal:
Rua de Silva Tapada, 379.
Localidade:
Vila Nova de Gaia.
Código postal:
4430-239.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Direcção de Construção.
Rua de Silva Tapada, 379.
4430-239 Vila Nova de Gaia.
Telefone:
(351) 221051500.
Correio electrónico:
dn@refer.pt
Fax:
(351) 221051505/6.
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
www.refer.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

**I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Serviços ferroviários.

## SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

**II.1) DESCRIÇÃO**

**II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**

Prestação de serviços de coordenação e fiscalização da empreitada de «Supressão das passagens de nível aos quilómetros 83+016, 84+959, 86+486, 92+597 e 92+755 — Construção das passagens inferiores PIP9, PIP11, PI15 e PI19 aos quilómetros 83+019, 84+959, 86+967 e 92+685, respectivos caminhos de acesso e de ligação, no troço Nine/Valença, na Linha do Minho».

**II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:**
*c*) Serviços.
Categoria de serviços n.º 12.
Código NUTS: PT111 CONTINENTE NORTE — MINHO-LIMA.
**II.1.3) O anúncio implica:**
Um contrato público.
**II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:**
O objecto da prestação de serviços compreende a coordenação e fiscalização dos trabalhos a realizar no âmbito da empreitada de «Supressão das passagens de nível aos quilómetros 83+016, 84+959, 86+486, 92+597 e 92+755 — Construção das passagens inferiores PIP9, PIP11, PI15 e PI19 aos quilómetros 83+019, 84+959, 86+967 e 92+685, respectivos caminhos de acesso e de ligação» no troço Nine/Valença, na Linha do Minho, de acordo com o caderno de encargos desta prestação de serviços.
**II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):**
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74230000.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 74231720.
**II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**
Não.
**II.1.8) Divisão em lotes:**
Não.
**II.1.9) São aceites variantes:**
Não.

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO**
**II.2.1) Quantidade ou extensão total:**
**II.2.2) Opções:**
Não.

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO**
Período em meses: 08 (a contar da data de adjudicação).

## SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO**
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas:**
O valor da caução é de 5% e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação.
**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:**
Os pagamentos serão efectuados mensalmente no prazo de 60 dias de calendário após a recepção das respectivas facturas na REFER, E. P, desde que as mesmas tenham tido a aprovação da REFER, E. P.
**III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:**
No caso da adjudicação da prestação de serviços ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária.
**III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:**
Não.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
**III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Podem apresentar propostas, as entidades interessadas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho.
**III.2.2) Capacidade económica e financeira:**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Capacidade Financeira: a avaliar com base nos documentos exigidos no programa de concurso. Os indicadores mínimos de capacidade de financeira a considerar para o último ano são os seguintes:

| Indicador | Valor mínimo | Significado |
|---|---|---|
| *i*) Liquidez geral ..... | ≥ 1.0 | Medida da capacidade da empresa para solver as suas obrigações correntes. |
| *ii*) Liquidez reduzida | ≥ 0,7 | Medida da capacidade da empresa para solver as suas obrigações correntes, sem recurso às suas existências. |
| *iii*) Autonomia financeira. | ≥ 0,15 | Medida da capacidade da empresa para financiar o seu activo através de capitais próprios. |

Consideram-se as seguintes definições para a determinação dos indicadores acima referenciados:
*i*) Liquidez geral = activo circulante/passivo circulante;
*ii*) Liquidez reduzida =(activo circulante – existências)/passivo circulante;
*iii*) Autonomia financeira = capitais próprios/activo total.
Os concorrentes têm de cumprir pelo menos dois dos indicadores acima referidos, não podendo em qualquer caso apresentar situação líquida negativa.
Quando se apresentem a concurso agrupamentos de empresas, a avaliação da capacidade financeira será efectuada relativamente a cada uma das empresas que o integram.
**III.2.3) Capacidade técnica:**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Capacidade Técnica: a avaliar pela tecnologia das instalações, meios humanos, demonstração da experiência daqueles, nos últimos três anos, na prestação de serviços da natureza da que é posta em concurso e com base nos documentos referidos nas alíneas *j*), *k*), *l*), *m*), *n*), *o*), *p*) do programa de concurso, sendo exigida, como experiência mínima, a participação, em serviços de coordenação e fiscalização de, cumulativamente:
*a*) Uma empreitada de execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, com passagens inferiores rodoviárias ao caminho de ferro, cujo montante global acumulado seja igual ou superior a 1 500 000,00 euros;
*b*) Uma empreitada de terraplenagens e drenagem cujo montante global acumulado seja igual ou superior 1 000 000,00 euros;
*c*) Adequação dos técnicos e dos serviços, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à prestação de serviços, referidos no programa de concurso.
**III.2.4) Contratos reservados:**
Não.

**III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS**
**III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:**
Não.
**III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:**
Sim.

## SECÇÃO IV: PROCESSO

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**
**IV.1.1) Tipo de processo:**
Concurso público.

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**
**IV.2.1) Critérios de adjudicação:**
Proposta economicamente mais vantajosa:
Os critérios enunciados a seguir:
Critério: experiência profissional dos quadros técnicos — ponderação: 60;
Critério: preço — ponderação: 40.
**IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:**
Não.

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:**
Concurso n.º 4132.
**IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:**
Não.
**IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares:**
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 08/02/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 150,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Condições e modo de pagamento: em dinheiro ou cheque emitido a favor da Rede Ferroviária Nacional, REFER E. P, com a data do levantamento dos documentos, ou fazendo prova de depósito a favor da REFER no Banco CGD na conta n.º 0697596843930, no acto do levantamento da documentação no local indicado em I.1.
**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:**
Data: 18/02/2008.
Hora: 17:00.
**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:**
PT.
**IV.3.6) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:**
Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
**IV.3.7) Condições de abertura das propostas:**
Data: 19/02/2008.
Hora: 10:30.
Lugar:
Indicado em I.1.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas, e intervir, as que para o efeito estejam devidamente credenciadas pelas empresas concorrentes.

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO**
Não.

**VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS**
Não.

**VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES**
A data de início da prestação de serviços poderá ser alterada pela REFER, para a data de início de execução da obra que constitui o seu objecto.
Não são admitidas propostas com alterações do caderno de encargos.
Em IV.3.3), o valor indicado de 150,00 euros, diz respeito aos documentos concursais em papel. Caso o concorrente pretenda, poderá optar por adquirir o mesmo processo em suporte informático, por 100,00 euros. Em ambos os casos incide o IVA à a taxa legal em vigor.
Os critérios de adjudicação indicados em IV.2.1) encontram-se devidamente discriminados no ponto 18 do programa de concurso.
Não é permitido a apresentação de propostas condicionadas.
Os interessados poderão obter cópia do processo do concurso, nas condições indicadas no programa de concurso, no prazo de quatro dias úteis, contados a partir da data da recepção do respectivo pedido escrito na entidade que preside ao concurso, sendo da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo patenteado. A falta de cumprimento daquele prazo poderá justificar o adiamento do concurso, desde que imediatamente requerido pelo interessado. A data limite para a recepção dos pedidos é até 10 dias antes da data de entrega das propostas.

**VI.4) PROCESSOS DE RECURSO**
**VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso:**
Designação oficial:
Conselho de Administração da Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P.
Endereço postal:
Palácio de Coimbra, Rua de Santa Apolónia, 53.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1100-468.
País:
Portugal.
**VI.4.2) Interposição de recursos:**
Informação precisa sobre os prazos para a interposição de recursos:
Os recursos hierárquicos que, nos termos da lei, caibam das deliberações do júri do concurso serão interpostos para o conselho de administração da Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P., nos prazos previstos na lei, designadamente no artigo 180.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
**VI.4.3) Serviço junto do qual se pode obter mais informações sobre a interposição de recursos:**
Designação oficial:
Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P.
Endereço postal:
Rua de Silva Tapada, 379.
Localidade:
Vila Nova de Gaia.
Código postal:
4430-239.
País:
Portugal.
Correio electrónico:
dn@refer.pt
Telefone:
(351) 221051500.
Endereço internet:
www.refer.pt
Fax:
(351) 221051505/6.

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO:** 10/01/2008.

10 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Filipe Pardal.*

2611079469

# RECTIFICAÇÕES

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### MARINHA

### Superintendência dos Serviços do Material

### Direcção de Infra-Estruturas

### ANÚNCIO DE CONCURSO

**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**

**I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**
Designação oficial:
Ministério da Defesa Nacional.
Marinha.
Superintendência dos Serviços do Material.
Direcção de Infra-Estruturas.
Endereço postal:
Praça do Comércio.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1100-148.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Secretaria da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Infra-Estruturas.
Telefone:
(351) 213217600.
Fax:
(351) 213255518.

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO**

**II.1) DESCRIÇÃO**
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Aquisição de projecto de execução para as novas instalações da Esquadrilha de Submarinos na Base Naval de Lisboa — Alfeite.
**II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:**

**SECÇÃO IV: PROCESSO**

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:**
PAD 0560700980.
**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:**
Data: 06/02/2008.
Hora: 16:00.
**IV.3.8) Condições de abertura das propostas:**
Data: 07/02/2008.
Hora: 10:30.

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES**
Informam-se todos os interessados que, no âmbito do concurso público n.º 0560700980 referente à «Aquisição de projecto de execução para as novas instalações da Esquadrilha de Submarinos na Base Naval de Lisboa — Alfeite», publicado no *Jornal Oficial da União Europeia,* n.º JO/S S237, de 8 de Dezembro de 2007, ref.ª 288350-2007PT, e no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 12 de Dezembro de 2007, foi alterada a data de entrega das propostas para o dia 6 de Fevereiro de 2008 e consequentemente a data de abertura das propostas para o dia 7 de Fevereiro de 2008.

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO:** 10/01/2008.

10 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Nelson dos Santos Mateus,* contra-almirante.

2611079505

### FORÇA AÉREA

### Comando Logístico e Administrativo da Força Aérea

### ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**
NÃO ☐ SIM ☒

**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Ministério da Defesa Nacional<br>Força Aérea Portuguesa<br>Direcção de Infra-Estruturas do<br>Comando Logístico e Administrativo<br>da Força Aérea** | À atenção de |
| Endereço<br>**Avenida de Leite de Vasconcelos, 4<br>Edifício A, piso 6<br>Alfragide** | Código postal<br>**2614-506** |
| Localidade/Cidade<br>**Amadora** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**214723690** | Fax<br>**214723849** |
| Correio electrónico<br>**di.proj.eng1@emfa.pt** | Endereço Internet (URL) |

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Construção de estrutura para a nova cozinha do rancho geral na BA4 — Lajes.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

Preço base: 245 000,00 euros, a acrescer do valor do IVA.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso público n.º 10/DI/07.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Alteração ao anúncio com a referência n.º 2611077306, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 11 de Dezembro de 2007: informam-se os interessados que o preço base da obra a concurso foi rectificado para o novo valor supra indicado no parágrafo II.2.1).

11 de Janeiro de 2008. — O Chefe da Auditoria e Contencioso do CLAFA, *Fernando Frazão*.

2611079649

# MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

## ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Ministério da Administração Interna.
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.
Endereço postal:
Rua do Conselheiro José Silvestre Ribeiro, 4.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1649 007.
País:
Portugal.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

Informa-se que o caderno de encargos relativo ao CP 01/2008, cujo anúncio n.º 2611076104, foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, no passado dia 7, foi objecto de aditamento no seu artigo 17.º das cláusulas técnicas.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 10/01/2008.

10 de Janeiro de 2008. — A Directora Central de Gestão e Administração, *Mariália Baptista Mendes*.

2611079437

# CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Câmara Municipal de Câmara de Lobos** | À atenção de<br>**Presidente da Câmara** |
| Endereço<br>**Praça da Autonomia** | Código postal<br>**9300-001** |
| Localidade/Cidade<br>**Câmara de Lobos** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**291911080** | Fax<br>**291943312** |
| Correio electrónico | Endereço Internet (URL) |

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

28/01/2008

Hora 17:00.

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora 11:00. Local indicado em I.1.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Rectificação do anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 14 de Dezembro de 2007.
Rectificação dos pontos:
IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação: 28.01.2008.

10 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Arlindo Pinto Gomes*.

2611079383

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

## ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Câmara Municipal de São João da Madeira.
Endereço postal:
Avenida da Liberdade.
Localidade:
São João da Madeira.
Código postal:
3700-956.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Câmara Municipal de São João da Madeira.
À atenção de:
Gabinete de Apoio à Presidência.
Telefone:
256200270.
Correio electrónico:
geral@cm-sjm.pt
Fax:
256200296.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:**
Concurso público selecção de parceiro privado para a entidade empresarial local Águas de S. João, E. E. M.
**IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:**
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 21/02/2008.
Hora: 16:00.
**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:**
Data: 22/02/2008.
Hora: 16:00.
**IV.3.8) Condições de abertura das propostas:**
Data: 25/02/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Salão Nobre da sede do Município de São João da Madeira, sito na Avenida da Liberdade, em São João da Madeira.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem intervir as pessoas que estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, no máximo de três pessoas por cada concorrente.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

1 — Rectificação ao anúncio publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 5 de Dezembro de 2007, e no *JOUE,* 2007/S 232-282928.

2 — Foram junto ao respectivo processo, na presente data, cópia dos esclarecimentos prestados no âmbito do concurso público identificado em epígrafe.

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO:** 10/01/2008.

10 de Janeiro de 2008. — O Director do Departamento de Obras Municipais, *José Maria de Castro Ferreira.*

2611079608

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

### ANÚNCIO DE CONCURSO

#### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

**I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**
Designação oficial:
Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.
Endereço postal:
Praça do Marquês de Pombal.
Localidade:
Vila Real de Santo António.
Código postal:
8900-231.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Departamento de Obras Municipais e Serviços Urbanos.
À atenção de:
Dr. António Damas de Carvalho.
Telefone:
281510000.
Correio electrónico:
antonio.carvalho@cm-vrsa.pt
Fax:
281510003.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

#### SECÇÃO IV: PROCESSO

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:**
Data: 24/01/2008.
Hora: 16:00.
**IV.3.8) Condições de abertura das propostas:**
Data: 25/01/2008.
Hora: 10:00.

#### SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES**
Número de referência 1195736803684, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 30 de Novembro de 2007 — Concurso público complexo desportivo municipal — iluminação desportiva.

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO:** 11/01/2008.

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes.*

2611079730

## AMBISOUSA — EMPRESA INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E. I. M.

### ANÚNCIO DE CONCURSO

#### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

**I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**
Designação oficial:
AMBISOUSA — Empresa Intermunicipal de Tratamento e Gestão de Resíduos Sólidos, E. I. M.
Endereço postal:
Praça de D. António Meireles, 29.
Localidade:
Lousada.
Código postal:
4620-130.
País:
Portugal.
À atenção de:
Presidente do Conselho de Administração.
Telefone:
255810750.
Correio electrónico:
ambisousa@ambisousa.pt
Fax:
255815141.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

**I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES**
Outro.
Empresa intermunicipal
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

#### SECÇÃO IV: PROCESSO

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:**
Data: 06/03/2008.
Hora: 17:30.
**IV.3.8) Condições de abertura das propostas:**
Data: 07/03/2008.
Hora: 10:00.

#### SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES**
Rectificação ao anúncio publicado no *Diário da República,* n.º 8, de 11 de Janeiro de 2008.

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO:** 10/01/2008.

10 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Macedo Dias*.

2611079593

# PARTE J

## AGROGARANTE — SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA, S. A.

**Balancete n.º 1/2008**

Sede: Rua de João Machado, 86, 3000-226 Coimbra.
Capital social: € 12 000 000
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra sob o n.º 506925650.
Número de identificação de pessoa colectiva 506925650.

## Contas à data de Setembro de 2007

(Em euros)

| | 3.º trimestre de 2007 | | | 3.º trimestre de 2006 |
|---|---|---|---|---|
| | Valores antes de provisões | Amortizações e provisões acumuladas | Activo líquido | |
| **Activo** | | | | |
| Caixa e Disponibilidades em Bancos Centrais | 1 250,00 | | 1 250,00 | – |
| Disponibilidades em outras instituições de credito | 130 369,66 | | 130 369,66 | 295 450,63 |
| Activos Financeiros detidos para negociação | | | | |
| Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados | | | | |
| Activos financeiros disponíveis para venda | | | | |
| Aplicações em instituições de crédito | 5 371 457,78 | | 5 371 457,78 | 5 655 675,28 |
| Crédito a Clientes | | | | |
| Investimentos detidos até à Maturidade | | | | |
| Activos com acordo de recompra | | | | |
| Derivados de Cobertura | | | | |
| Activos não correntes detidos para venda | | | | |
| Propriedades de Investimento | | | | |
| Outros Activos Tangíveis | 1 550 217,78 | 49 597,04 | 1 500 620,74 | 1 142 122,49 |
| Activos Intangiveis | 11 923,24 | 4 567,36 | 7 355,88 | – |
| Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos | | | | |
| Activos por impostos correntes | 786,00 | | 786,00 | |
| Activos por impostos diferidos | 5 233,33 | | 5 233,33 | |
| Outros Activos | 19 363,49 | | 19 363,49 | 16 872,89 |
| *Total* | 7 090 601,28 | 54 164,40 | 7 036 436,88 | 7 110 121,29 |

(Em euros)

| | 3.º trimestre de 2007 | 3.º trimestre de 2006 |
|---|---|---|
| **Passivo** | | |
| Recursos de bancos centrais | | |
| Passivos financeiros detidos para negociação | | |
| Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados | | |
| Recursos de outras instituições de crédito | | |
| Recursos de clientes e outros empréstimos | | |
| Responsabilidades representadas por títulos | | |
| Passivos financeiros associados a activos transferidos | | |
| Derivados de cobertura | | |
| Passivos não correntes detidos para venda | | |
| Provisões | 19 030,30 | – |
| Passivos por impostos correntes | 1 634,86 | – |
| Passivos por impostos diferidos | | |
| Instrumentos representativos de capital | | |
| Outros passivos subordinados | | |
| Outros passivos | 1 127 615,33 | 1 072 646,36 |
| *Total* | 1 148 280,49 | 1 072 646,36 |
| **Capital** | | |
| Capital | 6 000 000,00 | 6 000 000,00 |
| Prémios de emissão | | |
| Outros instrumentos de capital | | |
| Acções próprias | | |
| Reservas de reavaliação | 4 104,77 | – |
| Outras reservas e resultados transitados | | |
| Resultado do exercicio | – 115 948,38 | 37 474,93 |
| Dividendos Antecipados | | |
| *Total de Capital* | 5 888 156,39 | 6 037 474,93 |
| *Total de Passivo + Capital* | 7 036 436,88 | 7 110 121,29 |

30 de Outubro de 2007. — A Subdirectora Administrativo-Financeira, *Helena Barros.* — O Director-Geral, *Carlos Oliveira.* — O Administrador, *José Fernando Figueiredo.*

2611078811

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA 1 DE GAMBIA — SETÚBAL

### Anúncio n.º 398/2008

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica 1 de Gâmbia, que se rege pelos estatutos seguintes:

Artigo 1.º

**Denominação, natureza, sede e duração**

Os presentes estatutos regulam a associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico (EB1) n.º 1 de Gâmbia, adiante designada por associação, tem sede nas instalações da Escola, freguesia de Gâmbia Pontes e Alto da Guerra, Concelho de Setúbal, podendo ser transferida para outro local desde que situado nos limites territoriais da freguesia de Gâmbia Pontes e Alto da Guerra.

A associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

A associação que se regerá pelos presentes estatutos aprovados em Assembleia geral, é uma associação de direito privado, interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e procurando assegurar que a educação e ensino dos filhos ou educandos dos associados se processe segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança.

A associação poderá filiar-se, federar-se e cooperar com associações congéneres, a nível de agrupamento local, regional, nacional e internacional.

A associação poderá colaborar e cooperar com associações de educativo, formativo, cultural, científico ou desportivo, desde que daí advenham vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos associados.

Artigo 2.º

**Objectivos**

Á associação compete assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

A associação tem como finalidades:

a) Dinamizar e consciencializar os associados em ordem à vivência e defesa dos valores fundamentais da família e dos deveres do educador, de modo a assegurar o bom desempenho da acção educativa da Escola.

b) Fomentar a colaboração efectiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa, nomeadamente através a participação nos órgãos de gestão escolar.

c) Apoiar e desenvolver iniciativas de carácter educativo ou social compatível com a natureza e objectivos da associação de iniciativa própria ou sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração, quer pela escola quer por Associações congéneres ou outras entidades interessadas no sucesso educativo.

d) Informar os pais e encarregados de educação, associados ou não, quanto ao funcionamento da escola e da política educativa.

Artigo 3.º

**Associados**

1-Podem ser associados da AP:

a)Todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a escola, considerando-se sócios efectivos.

b)Qualquer pessoa ou entidade que, em assembleia geral, por proposta da direcção ou de 10 % dos associados, seja aprovado como tal, considerando-se sócio honorário.

2- Perdem a qualidade de sócio aqueles que:

a) Comuniquem por escrito a sua demissão à direcção.

b) Deixarem de pagar as quotas.

c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada da direcção.

Artigo 4.º

**Exclusão de sócios**

Poderão ser excluídos pela Assembleia geral sob proposta do Conselho Executivo, os sócios que pratiquem actos lesivos aos interesses e bom nome da associação e os que pelo seu comportamento contribuam para a criação de um mau ambiente na escola.

Artigo 5.º

**Direitos**

1-São direitos dos sócios efectivos:

a) Participar na assembleias-gerais

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais previstos nos estatutos

c) Utilizar a associação para a resolução de quaisquer problemas relacionados com a escola e com os seus filhos ou educandos que caibam no âmbito destes estatutos

d) Requerer a reunião de assembleia geral.

2- São direitos dos sócios honorários:

a)Participar nas reuniões da assembleia geral, podendo intervir na apresentação de propostas próprias, mas sem direito a voto.

b)Ser informado das posições e actividades da associação

c)O sócio honorário não pode eleger nem ser eleito.

Artigo 6.º

**Deveres dos associados**

São deveres dos sócios efectivos e extraordinários:

a) Colaborar nas actividades da associação, contribuindo para a realização dos seus objectivos

b) Exercer com zelo e diligências os cargos para que foram eleitos e ou nomeados pelo conselho executivo

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos

d) Pagar a quota anual, de acordo com o prazo e montante estabelecido em assembleia geral

Artigo 7.º

**Órgãos sociais**

São órgãos sociais da associação:

a)A assembleia geral

b)O conselho executivo

c)O conselho fiscal

1-O exercício de cargos nos órgãos sociais da associação não é remunerado.

2-Os titulares de cargos da associação são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, excepto quando não tenham tomado parte na deliberação ou tenham votado contra a mesma.

3-O mandato dos órgãos da associação dura pelo período de um ano.

4-Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral a realizar para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

5-As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

6-As reuniões dos órgãos são convocadas pelo respectivo presidente ou por quem o substituir, sendo de cada sessão lavrada a respectiva acta.

7-Os órgãos sociais da associação só podem funcionar com a maioria dos respectivos titulares.

1) Da assembleia geral

a)A assembleia geral é o órgão soberano da associação, sendo constituída pelos associados reunidos no pleno uso dos seus direitos.

b) A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

c)São atribuições da assembleia geral:

1) Apreciar e votar propostas de alteração dos estatutos, do regulamento interno e de dissolução da associação.

2) Eleger ou destituir a mesa da assembleia geral e os membros dos restantes órgãos sociais da associação.

3) Discutir, dar parecer e deliberar sobre as actividades da associação.

4) Apreciar e votar o relatório de contas anuais.

5) Estabelecer o valor da quota de associado.

6) Aprovar a admissão de sócios honorários.

7) Deliberar sobre a dissolução da AP.

8) Exercer todas as demais competências que lhe são atribuídas nos termos dos presentes estatutos e da lei geral.

d)A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias mediante convocatória com, pelo menos, oito dias de antecedência, com indicação da data, hora e local em que terá lugar a reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

e)Ordinariamente, reúne duas vezes por ano e no mesmo dia, até 30 de Outubro, sendo a primeira para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas do ano lectivo anterior e a segunda para eleger os órgãos sociais.

f)Extraordinariamente, reúne sempre que seja convocada a requerimento do conselho executivo, do conselho fiscal ou de pelo menos, 15% da totalidade dos associados no pleno uso dos seus direitos.

1-A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação dez minutos mais tarde, com qualquer número de associados.

2-A reunião da assembleia geral extraordinária, a requerimento dos associados, só poderá realizar-se se comparecerem, pelo menos, dois terços dos requerentes.

3-Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

g)A convocatória da assembleia geral é da competência do presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa, ou a pedido do conselho executivo, do conselho fiscal ou a requerimento de associados através de notificação através dos educandos e aviso afixado na escola.

2) Conselho executivo

a)O conselho executivo é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

b)Sendo o órgão de gestão da associação compete ao conselho executivo:

1) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e dirigir todas as actividades próprias dos objectivos da associação sua administração e seus bens

2) Representar a associação

3) Proceder à inscrição dos seus associados e propor à assembleia geral a perda da qualidade de associados sempre que se justifique, nos termos estatutários

4) Promover a constituição de grupos de trabalho para a prossecução de quaisquer interesses inseridos nos objectivos da associação

5) Afixar antecipadamente o calendário de actividades que adoptar, para conhecimento dos interessados.

6) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais, para discussão e aprovação, nos termos estatutários.

7) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

c)O conselho executivo reunirá sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

d)Poderão participar nas reuniões do conselho executivo os membros da mesa da assembleia geral, os membros do conselho fiscal, um representante do conselho executivo da escola, qualquer outro professor ou qualquer pessoa que para tal tenham sido, justificadamente, convidados.

3) Conselho fiscal

a)O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

b)Compete ao conselho fiscal:

1) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais.

2) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da associação, quando julgue necessário.

3) Emitir parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da assembleia geral ou do conselho executivo da associação.

4) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos estatutários.

5) Solicitar a qualquer órgão da associação as informações que entenda necessárias.

6) Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

c)O conselho fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente.

Artigo 8.º

Eleições

1-Os membros dos órgãos sociais são eleitos anualmente por sufrágio directo e secreto.

2-As eleições efectuar-se-ão até 30 de Outubro, na reunião ordinária anual da assembleia geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias e funcionará durante a assembleia como assembleia eleitoral.

Da respectiva convocatória constarão:

a)O dia, local, a hora e a ordem de trabalhos.

b)Horário de abertura e encerramento da urna.

c)A data limite para a entrega das listas.

3-As listas candidatas deverão dar entrada na sede da associação até 7 dia antes do acto eleitoral.

4-Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Actividades para o mandato a que se candidata.

5-As listas deverão conter as nomeações pessoais para os cargos a que concorrem.

6-Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

7-Os eleitos serão empossados em sessão publica de Acto de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral, sendo que:

a)O presidente da Mesa da Assembleia geral dará posse ao Presidente da mesa da assembleia geral eleito.

b)O novo presidente da mesa da assembleia geral dará posse aos restantes membros eleitos.

Artigo 9.º

**Dissolução**

Para dissolução da Associação são necessários os votos favoráveis de três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos. Neste caso os bens eventualmente existentes reverterão a favor da escola Básica de Gâmbia.

Artigo 10.º

**Património da Associação**

É constituído pela quotização dos associados cujo montante será fixado em Assembleia geral e ainda por quaisquer donativos ou subsídios que eventualmente, venham a ser feitos por qualquer entidade.

Artigo 11.º

**Alteração dos Estatutos**

Qualquer alteração a estes estatutos só poderá ser efectuada com a votação a favor de pelo menos ¾ dos sócios e em Assembleia geral, convocada para o efeito.

Artigo 12.º

**Casos omissos**

No que estes estatutos estejam omissos, rege a vontade soberana da Assembleia geral, em conformidade com as leis em vigor.

Artigo 13.º

**Transitório**

Constituem a Comissão de Instalação a Sra. Maria do Céu da Conceição Santos com o BI n.º 9493220 de 19/12/2003 do Arquivo de Identificação de Setúbal, como presidente, a Sra. Eunice Isabel da Silva dos Santos com o BI n.º 10890320 de 21/01/2004 do Arquivo de Identificação de Setúbal, a Sra. Olga Maria Pacheco da Costa Mendes com o BI nº8073493 de 19/03/2007 do Arquivo de Identificação de Lisboa, a Sra. Carla Sofia Valadim Peralta Faria com o BI n.º 10851587de 09/10/2003 do Arquivo de Identificação de Setúbal, o Sr. Fernando Martins Rodrigues com o BI n.º 172173 de 23/01/2007 do Arquivo do Ministério da Marinha Portuguesa, a Sra. Maria Celeste Chasqueira dos Santos Campos com o BI n.º 10464252 de 05/05/2005 do Arquivo de Identificação de Setúbal, a Sra. Augusta Luísa Ferreira Marques dos Santos com o BI n.º 11380407 de 04/01/2005 do Arquivo de Identificação de Setúbal, a Sra. Cláudia Patrícia Vieira da Silva dos Santos com o BI n.º 11791768 de 01/10/2004 do Arquivo de Identificação de Setúbal, a Sra. Marina Isabel Vieira Fernandes com o BI n.º 10862693 em renovação no Registo Civil de Setúbal, a Sra. Maria João Caixinha Sobral com o BI n.º 11425680 de 29/03/2005 do Arquivo de Identificação de Setúbal, a Sra. Marisa Isabel Vicente Ferreira com o BI n.º 12650277 de 07/11/2005 do Arquivo de Identificação de Setúbal, que cessará funções imediatamente à tomada de posse dos Órgãos Sociais Eleitos em eleições.

Aprovados em 15 de Outubro de 2007 em assembleia geral de pais e encarregados de educação convocada para o efeito.

4 de Janeiro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

2611078435

## FEDERAÇÃO DE CAÇA DO SUL DE PORTUGAL

### Anúncio (extracto) n.º 399/2008

Certifico para fins de publicação que por escritura de 12 de Março de 2007, lavrada a folhas 73 do livro número 49 de notas para escrituras diversas, do Cartório a cargo do Notário Carlos Augusto Veloso Portela, foram alterados os Estatutos da Associação com a denominação de Federação de Caça do Sul de Portugal com sede na Rua Alexandre Herculano, nº 1, em Portimão, freguesia e concelho de Portimão.

Os associados reunidos em assembleia geral deliberaram alterar os estatutos da Associação quanto à forma de a vincular no sentido de aditar o artigo 28.º-A:

«Para obrigar a Federação de Caça do Sul de Portugal, em todos os actos e contratos, é necessária unicamente a assinatura do presidente da direcção, excepto no movimento financeiro que se prende com a assinatura de recibos, cheques e ordens de pagamento, que ficam obrigados a duas assinaturas, a do Presidente da Direcção e a do vice-presidente da Tesouraria.»

E, deliberaram também, alterar os seus estatutos, nos Artigos 3º e 4º, ficando com a seguinte redacção:

«Artigo 3º

A Federação de Caça do Sul de Portugal, tem a sua sede na Rua Alexandre Herculano, nº 1, em Portimão, freguesia e concelho de Portimão, podendo ser mudada para qualquer outro local por deliberação da assembleia geral.

Artigo 4º

Constituem objectivos da Federação de Caça do Sul de Portugal: Contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça; Zelar pelas normas legais sobre a caça; Representar os caçadores junto dos organismos nacionais e internacionais; Promover acções desportivas na área da caça e do tiro; Fomentar a educação e formação dos caçadores.»

Conferida, vai conforme.

28 de Março de 2007. — O Adjunto Autorizado do Notário, *Ilídio da Conceição Guerreiro Poucochinho.*

2611078570

## GARVAL — SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA, S. A.

### Balancete n.º 2/2008

Sede: Praceta de João Caetano Brás, 10-A, B, C, 2005-517 Santarém.
Capital social: € 12 000 000.
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santarém sob o n.º 4406
Número de identificação de pessoa colectiva 506209199.

### Contas à data de Setembro de 2007

**(Em euros)**

| | 3.º trimestre de 2007 | | | 3.º trimestre de 2006 |
|---|---|---|---|---|
| | Valor antes de provisões, imparidade e amortizações | Provisões, imparidade e amortizações | Valor líquido | Ano anterior |
| **Activo** | | | | |
| Caixa e disponibilidades em bancos centrais | 1 502,80 | | 1 502,80 | 1 215,40 |
| Disponibilidades em outras instituições de crédito | 297 069,77 | | 297 069,77 | 208 133,07 |
| Activos financeiros detidos para negociação | 9 920,00 | | 9 920,00 | – |
| Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados | | | | |
| Activos financeiros disponíveis para venda | | | | |
| Aplicações em instituições de crédito | 11 414 610,83 | | 11 414 610,83 | 5 548 724,46 |
| Crédito a clientes | 1 029 545,47 | 807 337,97 | 222 207,50 | 190 554,13 |
| Investimentos detidos até à maturidade | | | | |
| Activos com acordo de recompra | | | | |
| Derivados de cobertura | | | | |
| Activos não correntes detidos para venda | | | | |
| Propriedades de investimento | | | | |
| Outros activos tangíveis | 900 571,67 | 193 549,88 | 707 021,79 | 672 726,75 |
| Activos intangíveis | 58 976,36 | 50 907,40 | 8 068,96 | 8 839,72 |
| Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos | | | | |
| Activos por impostos correntes | 42 360,36 | | 42 360,36 | 1 026,00 |
| Activos por impostos diferidos | 378 708,14 | | 378 708,14 | 129 757,61 |
| Outros activos | 132 200,82 | | 132 200,82 | 172 354,76 |
| *Total de Activo* | 14 265 466,22 | 1 051 795,25 | 13 213 670,97 | 6 933 331,90 |

**(Em euros)**

| | 3.º trimestre de 2007 | 3.º trimestre de 2006 |
|---|---|---|
| **Passivo** | | |
| Recursos de bancos centrais | | |
| Passivos financeiros detidos para negociação | | |
| Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados | | |
| Recursos de outras instituições de crédito | | |
| Recursos de clientes e outros empréstimos | | |
| Responsabilidades representadas por títulos | | |
| Passivos financeiros associados a activos transferidos | | |
| Derivados de cobertura | | |
| Passivos não correntes detidos para venda | | |
| Provisões | 1 259 761,13 | 406 225,71 |
| Passivos por impostos correntes | 31 999,54 | 96 847,84 |
| Passivos por impostos diferidos | | |
| Instrumentos representativos de capital | | |
| Outros passivos subordinados | | |
| Outros passivos | 752 316,34 | 670 673,27 |
| *Total de Passivo* | 2 044 077,01 | 1 173 746,82 |

**(Em euros)**

| | 3.º trimestre de 2007 | 3.º trimestre de 2006 |
|---|---|---|
| **Capital** | | |
| Capital | 12 000 000,00 | 6 000 000,00 |
| Prémios de emissão | | |
| Outros instrumentos de capital | | |
| Reservas de reavaliação | | |
| Outras reservas e resultados transitados | – 730 468,40 | – 241 867,96 |
| Acções próprias | – 50 000,00 | |
| Resultado do exercício | – 49 937,64 | 1 453,04 |
| Dividendos antecipados | | |
| *Total de Capital* | 11 169 593,96 | 5 759 585,08 |
| *Total de Passivo e Capital* | 13 213 670,97 | 6 933 331,90 |

30 de Outubro de 2007. — A Subdirectora Administrativo-Financeira, *Helena Barros*. — O Director-Geral, *Rui Pedro Brogueira*. — OAdministrador, *José Fernando Figueiredo*.

2611078810

## LISGARANTE — SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA, S. A.

### Balancete n.º 3/2008

Rua de Hermano Neves, 22, 3º, A, 1600-477 Lisboa.
Capital Social: € 12 000 000.
Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 12 645.
Número de identificação de pessoa colectiva 506209180.

### Contas à data de Setembro de 2007

**(Valores em euros)**

| | 3.º trimestre de 2007 | | | 3.º trimestre de 2006 |
|---|---|---|---|---|
| | Valor antes de provisões | Amortizações e provisões acumuladas | Activo líquido | Ano anterior (líquido) |
| **Activo** | | | | |
| Caixa e Disponibilidades em Bancos Centrais | 1 347,02 | | 1 347,02 | 1 306,53 |
| Disponibilidades em outras instituições de crédito | 196 378,49 | | 196 378,49 | 277 849,47 |
| Activos Financeiros detidos para negociação | | | | |
| Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados | | | | |
| Activos financeiros disponíveis para venda | | | | |
| Aplicações em instituições de crédito | 11 819 946,06 | | 11 819 946,06 | 5 970 964,22 |
| Crédito a Clientes | 956 590,52 | 750 190,74 | 206 399,78 | 125 981,43 |
| Investimentos detidos até à Maturidade | | | | |
| Activos com acordo de recompra | | | | |
| Derivados de Cobertura | | | | |
| Activos não correntes detidos para venda | | | | |
| Propriedades de Investimento | | | | |
| Outros Activos Tangíveis | 1 421 753,20 | 235 610,98 | 1 186 142,22 | 807 420,65 |
| Activos Intangiveis | 43 451,81 | 37 129,66 | 6 322,15 | 6 176,91 |
| Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos | | | | |
| Activos por impostos correntes | 45 764,00 | | 45 764,00 | 2 974,00 |
| Activos por impostos diferidos | 399 690,16 | | 399 690,16 | 150 780,32 |
| Outros Activos | 236 628,26 | | 236 628,26 | 187 123,35 |
| *Total* | 15 121 549,52 | 1 022 931,38 | 14 098 618,14 | 7 530 576,88 |

**(Valores em euros)**

| | 3.º trimestre de 2007 | 3.º trimestre de 2006 |
|---|---|---|
| **Passivo** | | |
| Recursos de bancos centrais | | |
| Passivos financeiros detidos para negociação | | |
| Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados | | |
| Recursos de outras instituições de crédito | | |
| Recursos de clientes e outros empréstimos | | |
| Responsabilidades representadas por títulos | | |
| Passivos financeiros associados a activos transferidos | | |
| Derivados de cobertura | | |

**(Valores em euros)**

| | 3.º trimestre de 2007 | 3.º trimestre de 2006 |
|---|---|---|
| Passivos não correntes detidos para venda | | |
| Provisões | 1 332 118,09 | 658 345,47 |
| Passivos por impostos correntes | 87 188,69 | 72 911,82 |
| Passivos por impostos diferidos | | |
| Instrumentos representativos de capital | | |
| Outros passivos subordinados | | |
| Outros passivos | 1 226 304,18 | 1 095 450,33 |
| *Total* | 2 645 610,96 | 1 826 707,62 |
| **Capital** | | |
| Capital | 12 000 000,00 | 6 000 000,00 |
| Prémios de emissão | | |
| Outros instrumentos de capital | | |
| Acções próprias | | |
| Reservas de reavaliação | – 594 177,12 | – 236 463,63 |
| Outras reservas e resultados transitados | | |
| Resultado do exercício | 47 184,30 | – 59 667,11 |
| Dividendos Antecipados | | |
| *Total de capital* | 11 453 007,18 | 5 703 869,26 |
| *Total de passivo + capital* | 14 098 618,14 | 7 530 576,88 |

30 de Outubro de 2007. — O Administrador, *José Fernando Figueiredo.* — O Director-Geral, *Nuno Cavaco Henriques.* — A Subdirectora Administrativo-Financeira, *Helena Barros.*

2611078656

## NORGARANTE — SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA, S. A.

### Balancete n.º 4/2008

Sede: Avenida da Boavista, 2121, 3.º, esc., 301/2, 4100-134 Porto.
Capital social: € 12 000 000.
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 57 203.
Contribuinte n.º 506211991.

### Contas à data de Setembro de 2007

**(Em euros)**

| | 3.º trimestre de 2007 | | | 3.º trimestre de 2006 Ano anterior |
|---|---|---|---|---|
| | Valor antes de provisões, imparidade e amortizações | Provisões, imparidade e amortizações | Valor líquido | |
| **Activo** | | | | |
| Caixa e disponibilidades em bancos centrais | 2 000,01 | | 2 000,01 | 2 000,00 |
| Disponibilidades em outras instituições de crédito | 204 213,72 | | 204 213,72 | 430 683,10 |
| Activos financeiros detidos para negociação | | | | |
| Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados | | | | |
| Activos financeiros disponíveis para venda | | | | |
| Aplicações em instituições de crédito | 12 357 206,07 | | 12 357 206,07 | 12 225 136,05 |
| Crédito a clientes | 2 184 764,20 | 1 716 134,78 | 468 629,42 | 163 705,46 |
| Investimentos detidos até à maturidade | | | | |
| Activos com acordo de recompra | | | | |
| Derivados de cobertura | | | | |
| Activos não correntes detidos para venda | | | | |
| Propriedades de investimento | | | | |
| Outros activos tangíveis | 1 118 975,08 | 207 403,73 | 911 571,35 | 968 977,00 |
| Activos intangíveis | 54 902,50 | 43 662,39 | 11 240,11 | 10 125,84 |
| Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos | 30 680,00 | | 30 680,00 | – |
| Activos por impostos correntes | 114 142,00 | | 114 142,00 | 17 810,00 |
| Activos por impostos diferidos | 575 804,75 | | 575 804,75 | 209 190,06 |
| Outros activos | 268 591,64 | | 268 591,64 | 251 047,21 |
| *Total de Activo* | 16 911 279,97 | 1 967 200,90 | 14 944 079,07 | 14 278 674,72 |

(Em euros)

| | 3.º trimestre de 2007 | 3.º trimestre de 2006 |
|---|---|---|
| **Passivo** | | |
| Recursos de bancos centrais | | |
| Passivos financeiros detidos para negociação | | |
| Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados | | |
| Recursos de outras instituições de crédito | | |
| Recursos de clientes e outros empréstimos | | |
| Responsabilidades representadas por títulos | | |
| Passivos financeiros associados a activos transferidos | | |
| Derivados de cobertura | | |
| Passivos não correntes detidos para venda | | |
| Provisões | 1 898 614 | 1 594 713 |
| Passivos por impostos correntes | 138 201 | 176 030 |
| Passivos por impostos diferidos | | |
| Instrumentos representativos de capital | | |
| Outros passivos subordinados | | |
| Outros passivos | 1 080 026 | 1 156 460 |
| *Total de Passivo* | 3 116 841,03 | 2 927 202,67 |
| **Capital** | | |
| Capital | 12 000 000 | 12 000 000 |
| Prémios de emissão | | |
| Outros instrumentos de capital | | |
| Reservas de reavaliação | – 66 819 | |
| Outras reservas e resultados transitados | | – 22 691 |
| Acções próprias | | |
| Resultado do exercício | – 105 943 | – 625 837 |
| Dividendos antecipados | | |
| *Total de Capital* | 11 827 238,04 | 11 351 472,05 |
| *Total de Passivo e Capital* | 14 944 079,07 | 14 278 674,72 |

30 de Outubro de 2007. — A Subdirectora Administrativo-Financeira, *Helena Barros.* — A Directora-Geral, *Teresa Duarte.* — O Administrador, *José Fernando Figueiredo.*

2611078814

## SPGM — SOCIEDADE DE INVESTIMENTO, S. A.

### Balancete n.º 5/2008

Rua Professor Mota Pinto, 42-F, 2.º, salas 205 a 207, 4100-353 Porto.
Capital social: € 7 500 000.
Registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 51 457.
Número de identificação de pessoa colectiva 503271055.

### Contas à data de Setembro de 2007

(Valores em euros)

| | 3º trimestre 2007 | | | 3.º trimestre de 2006 — Ano anterior (líquido) |
|---|---|---|---|---|
| | Valores antes de provisões | Amortiz. e provisões acumuladas | Activo líquido | |
| **Activo** | | | | |
| Caixa e Disponibilidades em Bancos Centrais | 1 549,71 | | 1 549,71 | 1 331,34 |
| Disponibilidades em outras instituições de crédito | 186 269,40 | | 186 269,40 | 587 910,55 |
| Activos Financeiros detidos para negociação | | | | |
| Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados | | | | |
| Activos financeiros disponíveis para venda | | | | |
| Aplicações em instituições de crédito | 2 587 989,33 | | 2 587 989,33 | 4 199 882,45 |
| Crédito a Clientes | 5 393 876,62 | 5 178 092,08 | 215 784,54 | 315 194,13 |
| Investimentos detidos até à Maturidade | | | | |
| Activos com acordo de recompra | | | | |
| Derivados de Cobertura | | | | |
| Activos não correntes detidos para venda | | | | |
| Propriedades de Investimento | | | | |
| Outros Activos Tangíveis | 1 202 261,98 | 547 827,36 | 654 434,62 | 659 668,34 |
| Activos Intangíveis | 508 396,93 | 453 763,49 | 54 633,44 | 72 371,25 |
| Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos | 6 926 540,00 | | 6 926 540,00 | 3 856 605,77 |
| Activos por impostos correntes | 81 191,95 | | 81 191,95 | |

| | 3º trimestre 2007 | | | 3.º trimestre de 2006 — Ano anterior (líquido) |
|---|---|---|---|---|
| | Valores antes de provisões | Amortiz. e provisões acumuladas | Activo líquido | |
| Activos por impostos diferidos | 306 841,87 | | 306 841,87 | 445 286,05 |
| Outros Activos | 935 882,46 | | 935 882,46 | 2 007 416,99 |
| *Total* | 18 130 800,25 | 6 179 682,93 | 11 951 117,32 | 12 145 666,87 |

**(Valores em euros)**

| | 3.º trimestre 2007 | 3.º trimestre 2006 |
|---|---|---|
| **Passivo** | | |
| Recursos de bancos centrais | | |
| Passivos financeiros detidos para negociação | | |
| Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados | | |
| Recursos de outras instituições de crédito | | |
| Recursos de clientes e outros empréstimos | | |
| Responsabilidades representadas por títulos | | |
| Passivos financeiros associados a activos transferidos | | |
| Derivados de cobertura | | |
| Passivos não correntes detidos para venda | | |
| Provisões | 1 017 985,27 | 1 375 753,60 |
| Passivos por impostos correntes | 10 093,96 | 151 972,32 |
| Passivos por impostos diferidos | | |
| Instrumentos representativos de capital | | |
| Outros passivos subordinados | | |
| Outros passivos | 402 114,15 | 489 460,97 |
| *Total* | 1 430 193,38 | 2 017 186,89 |
| **Capital** | | |
| Capital | 7 500 000,00 | 7 500 000,00 |
| Prémios de emissão | | |
| Outros instrumentos de capital | | |
| Acções próprias | | |
| Reservas de reavaliação | 2 196 731,48 | 2 323 479,69 |
| Outras reservas e resultados transitados | – 137 950,00 | – 99 850,00 |
| Resultado do exercicio | 962 142,46 | 404 850,29 |
| Dividendos Antecipados | | |
| *Total de capital* | 10 520 923,94 | 10 128 479,98 |
| *Total de passivo + capital* | 11 951 117,32 | 12 145 666,87 |

30 de Outubro de 2007. — O Administrador, *José Fernando Figueiredo.* — O Director-Geral, *J. M. Sousa Branca.* — A Subdirectora Administrativo-Financeira, *Helena Barros.*

2611078620

## Balancete n.º 6/2008

Rua do Professor Mota Pinto, 42, F, 2.º, salas 205 a 207 4100-353 Porto.
Capital social: € 7 500 000,00.
Registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 51 457.
Número de identificação de pessoa colectiva 503271055.

### Contas à data de Setembro de 2007

**(Valores em euros)**

| | 3.º trimestre de 2007 | | | 3.º trimestre de 2006 |
|---|---|---|---|---|
| | Valores antes de provisões | Amortizações e provisões acumuladas | Activo líquido | Ano anterior (líquido) |
| **Activo** | | | | |
| Caixa e Disponibilidades em Bancos Centrais | 1 549,71 | | 1 549,71 | 1 331,34 |
| Disponibilidades em outras instituições de credito | 186 269,40 | | 186 269,40 | 587 910,55 |
| Activos Financeiros detidos para negociação | | | | |
| Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados | | | | |
| Activos financeiros disponíveis para venda | | | | |
| Aplicações em instituições de crédito | 2 587 989,33 | | 2 587 989,33 | 4 199 882,45 |
| Crédito a Clientes | 5 393 876,62 | 5 178 092,08 | 215 784,54 | 315 194,13 |
| Investimentos detidos até à Maturidade | | | | |
| Activos com acordo de recompra | | | | |

| | 3.º trimestre de 2007 | | | 3.º trimestre de 2006 |
|---|---|---|---|---|
| | Valores antes de provisões | Amortizações e provisões acumuladas | Activo líquido | Ano anterior (líquido) |
| Derivados de Cobertura | | | | |
| Activos não correntes detidos para venda | | | | |
| Propriedades de Investimento | | | | |
| Outros Activos Tangíveis | 1 202 261,98 | 547 827,36 | 654 434,62 | 659 668,34 |
| Activos Intangiveis | 508 396,93 | 453 763,49 | 54 633,44 | 72 371,25 |
| Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos | 6 926 540,00 | | 6 926 540,00 | 3 856 605,77 |
| Activos por impostos correntes | 81 191,95 | | 81 191,95 | |
| Activos por impostos diferidos | 306 841,87 | | 306 841,87 | 445 286,05 |
| Outros Activos | 935 882,46 | | 935 882,46 | 2 007 416,99 |
| *Total* | 18 130 800,25 | 6 179 682,93 | 11 951 117,32 | 12 145 666,87 |

**(Valores em euros)**

| | 3.º trimestre de 2007 | 3.º trimestre de 2006 |
|---|---|---|
| **Passivo** | | |
| Recursos de bancos centrais | | |
| Passivos financeiros detidos para negociação | | |
| Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados | | |
| Recursos de outras instituições de crédito | | |
| Recursos de clientes e outros empréstimos | | |
| Responsabilidades representadas por títulos | | |
| Passivos financeiros associados a activos transferidos | | |
| Derivados de cobertura | | |
| Passivos não correntes detidos para venda | | |
| Provisões | 1 017 985,27 | 1 375 753,60 |
| Passivos por impostos correntes | 10 093,96 | 151 972,32 |
| Passivos por impostos diferidos | | |
| Instrumentos representativos de capital | | |
| Outros passivos subordinados | | |
| Outros passivos | 402 114,15 | 489 460,97 |
| *Total* | 1 430 193,38 | 2 017 186,89 |
| **Capital** | | |
| Capital | 7 500 000,00 | 7 500 000,00 |
| Prémios de emissão | | |
| Outros instrumentos de capital | | |
| Acções próprias | | |
| Reservas de reavaliação | 2 196 731,48 | 2 323 479,69 |
| Outras reservas e resultados transitados | – 137 950,00 | – 99 850,00 |
| Resultado do exercicio | 962 142,46 | 404 850,29 |
| Dividendos Antecipados | | |
| *Total de capital* | 10 520 923,94 | 10 128 479,98 |
| *Total de passivo+capital* | 11 951 117,32 | 12 145 666,87 |

30 de Outubro de 2007. — O Administrador, *José Fernando Figueiredo.* — O Director-Geral, *J. M. Sousa Branca.* — A Subdirectora Administrativo-Financeira, *Helena Barros.*

2611078574

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Electrónico:*
**Endereço Internet: http://dre.pt**

*Contactos:*
**Correio electrónico: dre@incm.pt**
**Linha azul: 808 200 110**
**Fax: 21 394 5750**